BIBLIOTECA
GRACILIANO RAMOS

REVISTA DO SERVIÇO PVBLICO

Ago./79 Proc. 00702/79
BAIXADO

ANO II
Vol. III — N.os 1 e 2
Jul. e Agos. 1939

REVISTA DO SERVIÇO PVBLICO

ANO II — JUL. E AGOS. DE 1939 — VOL. III - N.os 1 e 2

SUMÁRIO

EDITORIAL — Págs.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 3

COLABORAÇÃO

Os abonos familiares. — PAULO ACIOLI DE SÁ 5
Problemas de Publicidade (I). — BENEDICTO SILVA 22
O Serviço Público na Itália. — C. A. LUCIO BITTENCOURT 29
Assistência aos Índios. — VICENTE DE PAULO VASCONCELOS 34
O Serviço de Identificação Profissional. — LEÃO PADILHA 40

DIREITO ADMINISTRATIVO

A função pública e o seu regime jurídico (XII). — THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI 45

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA:

Tribunal de Contas da União. — Aposentadoria de Ministro do Tribunal de Contas. — Parecer do Procurador DR. LEOPOLDO CUNHA MELLO 51

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES:

Supremo Tribunal Federal. — Funcionário público. Demissão. Cláusula "enquanto bem servir" equivale a demissão "ad nutum". — ACÓRDÃO 57
Supremo Tribunal Federal. — Responsabilidade da União por ato criminoso dos seus prepostos: quando se dá. — ACÓRDÃO 59

VIDA ADMINISTRATIVA

COMENTÁRIOS E NOTÍCIAS:

Seleção de extranumerários 63
"Revista do Serviço Público" 64
I. B. G. E. — Aspectos e resultados da última Assembléia dos estatísticos brasileiros 64
I. N. L. — A exposição Machado de Assis 66
A nova Estação D. Pedro II 69

BIBLIOTECA DO DASP 75

MATERIAL 84

SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL 94

LEGISLAÇÃO:

Gratificação para trabalho especial com risco de vida 114
Organização do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal 114
Incorporação de carreiras de Técnico de Educação do M. E. S. 119
Extinção de cargos da carreira de Oficial Administrativo 120
Extinção de cargos diversos na Secretaria da Câmara dos Deputados 120
Creação de um cargo de Escrevente, no Quadro VIII do M. J. N. I. 120
Reorganização do Conselho Nacional do Trabalho 120
Disposições padronizadoras para as Repartições Centrais do I. B. G. E. 124
Comemorações do primeiro centenário do nascimento de Machado de Assis 125
Disposição sôbre o regime do livro didático 125
Disposição sôbre inscrições em concursos de segunda entrância, ou cursos de especialização, de carreiras especializadas 126
Creação da carreira de Almoxarife no Quadro I do M. M. 126
Modificações nas tabelas de vários Quadros do M. V. O. P. 126
Retificação das tabelas do Quadro I do M. E. S. 127
Circulares expedidas pela Presidência da República 128
Ementário: Decretos-leis assinados em junho e julho de 1939 129

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Provas de classificação para os funcionários incluidos no Decreto-lei 145 — Relatório 138
O DASP e o trabalho das Comissões de Eficiência 147
Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento — Mudança de Diretor 148
Reuniões de estudos 150
Expediente: Portarias — Exposições de Motivos — Atas das Sessões 155

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PUBLICO

Palácio do Trabalho, 6.º andar

Presidente :

Luiz Simões Lopes.

Diretores de Divisão:

Mario de Bittencourt Sampaio, Moacyr Ribeiro Briggs, Murilo Braga de Carvalho, Paulo de Lyra Tavares e Rafael da Silva Xavier.

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ORGÃO DO D. A. S. P.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO :

PALÁCIO DO TRABALHO, 6.º And. — Tel. 42-6771

ESPLANADA DO CASTELO - RIO DE JANEIRO

Diretor — Urbano C. Berquó.

Redator-secretário — Paulo Lopes Corrêa.

AUXILIARES:

Administração — J. A. Santana.

Redação — Rodrigues de Alencar.
Aristheu Achilles dos Santos

Publicidade — O. Martins Pereira.

EXPEDIENTE

Assinatura anual	30$0
Número avulso	3$0
Assin. estrangeiro	60$0

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à *"Administração de Revista do Serviço Público"*.

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Sòmente serão publicados artigos assinados cujos originais constem no mínimo de seis e no máximo de vinte páginas dactilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

Os documentos comerciais serão assinados pelo diretor ou pessôa por êle autorizada.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica elaborou um projeto de decreto-lei que, por determinação do Sr. Presidente da República, foi submetido à apreciação do DASP. O aludido projeto visava sobretudo estabelecer "disposições padronizadoras para o núcleo das repartições centrais" do mesmo Instituto. Após um exame cuidadoso da questão, o DASP julgou necessário apresentar um substitutivo, o qual, tendo sido aprovado pelo Chefe da Nação, foi convertido no decreto-lei n. 1.360, de 20 de junho de 1939.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica representa na vida administrativa do Brasil uma experiência fecunda e, por isso mesmo, modelar, de colaboração da União com os Estados e os Municipios. Aparêlho imensamente complexo, o seu bom funcionamento depende, em grande parte, da precisão do ajustamento de suas numerosas engrenagens. Graças, principalmente, à capacidade de direção, ao tato e ao senso de realidade dos que se acham desde a sua instituição colocados à sua frente, vem o I. B. G. E. demonstrando até agora uma eficiência crescente à medida que os meses se sucedem.

Os alicerces dêsse sistema de cooperação entre as tres esferas em que se distribuem as atividades governamentais brasileiras são constituidos, inegavelmente, pelas repartições centrais do I. B. G. E. Somente a ação coordenada destas permite que se desenvolva, sem nenhuma solução de continuidade, o esfôrço consagrado à determinação quantitativa dos múltiplos aspectos da vida nacional, desde os concernentes à feição de nosso território até os relativos às manifestações de ordem espiritual de nosso povo. Por sua organização e pelo rendimento de seu trabalho elas devem, portanto, ser excelentes modelos para as repartições estatisticas estaduais e municipais.

O projeto de decreto-lei elaborado pelo I. B. G. E. e ao qual nos referimos de início visava padronizar a denominação, a estrutura, a subordinação e o padrão de vencimentos dos cargos de diretor das mencionadas repartições centrais. Tal objetivo era em si mesmo merecedor de todo o apôio de quantos se batem pelo constante aperfeiçoamento de nosso serviço público. Mas na sua realização se tornava necessário — e foi o que o DASP salientou com justeza — distinguir claramente como, onde e até onde a padronização colimada deveria ser levada a efeito.

Assim é que, no tocante à denominação, o DASP discordou do I. B. G. E. quanto ao título genérico por êste proposto — Departamento Federal — para as suas repartições centrais. Salientou o DASP ser perfeitamente dispensavel o adjetivo Federal, porque "as repartições dos Ministérios são, de um modo geral, de âmbito nacional". Com referência à designação Departamento, o DASP considerou-a inadequada no caso, visto ser a mesma indicativa de "um agrupamento de órgãos que tratam de assuntos correlatos, cuja execução deve ser coordenada e orientada sob os mesmos principios, para um mesmo fim".

O trabalho desenvolvido por um Departamento reveste-se necessariamente de um carater plural, sob o ponto de vista técnico, o que não se verifica em relação às tarefas de que se acham incumbidas as repartições centrais do I. B. G. E. Cada uma destas tem uma função a desempenhar, bem determinada, una e simples: a de proceder à mensuração de certas categorias de fatos coletivos de interesse imediato para o Ministério a que pertence. Eis a razão pela qual se afigurou ao DASP muito mais apropriada a tais repartições a denominação Serviço, aliás já adotada para designar a que se acha encarregada da Estatística da Produção, do Ministério da Agricultura (a partir da última reforma por que passou êste).

No concernente às modificações de estrutura sugeridas pelo I. B. G. E., o DASP opinou no sentido de sua total rejeição por lhe parecer que "não é matéria de decreto-lei a distribuição, por secções, dos assuntos afetos a um órgão", competindo semelhante especificação aos "respectivos regimentos, a serem baixados por decreto executivo". A continuação da existência dos chamados Gabinetes de Diretor foi julgada nociva pelo D. A. S. P., que viu nisso "apenas mais uma etapa a vencer para solução de qualquer assunto" e uma causa de "sensivel diminuição da autoridade dos chefes de secção e dos demais funcionários". Levando em conta ainda o fato de terem as repartições de Estatística a seu cargo, em alguns Ministérios, a publicidade dos mesmos, e em outros não, por neles existirem órgãos próprios para êste fim, achou o DASP desaconselhavel a completa padronização delas.

Manifestou-se o DASP de acôrdo com a proposta de transformação do atual serviço de Coordenação Geográfica em órgão de Geografia e Estatística Fisiográfica, a ser incorporado ao Ministério da Viação, assim que se concluam os trabalhos do Recenseamento de 1940. Da mesma forma, a proposta de elevação, do padrão N para o padrão P, do vencimento dos cargos de diretor das repartições centrais de Estatística não deu origem a nenhuma objeção do DASP. Medida justa e que acarreta unicamente um aumento de despesa de 54:000$0, anualmente, nenhuma razão havia para a ela se opor ou para se julgá-la inoportuna.

Elaborou o DASP, por sua vez, um projeto de decreto-lei consubstanciando a opinião expressa na exposição de motivos 1.035, de 17 de junho de 1939, na qual se acham expostas as críticas às sugestões do I. B. G. E. acima relembradas. O substitutivo do DASP conservou tudo o que havia de acertado no projeto-lei elaborado pelo I. B. G. E., afastando, porém, o que nele se continha de dissonante com as diretrizes essenciais que vêm sendo fielmente observadas na obra de racionalização dos órgãos administrativos da União, iniciada desde que entrou em vigor a lei 284, de 28 de outubro de 1936, e prosseguida com maior amplitude a partir de agosto de 1938. Êsse substitutivo, convertido no decreto-lei n. 1.360, de 20 de junho de 1939, fornece mais uma prova de que a ação do DASP obedece invariavelmente a uma norma construtiva: as suas críticas e objeções só têm uma finalidade — concorrer para que as reformas de nossos serviços administrativos se façam sempre em conformidade com um certo número de princípios básicos e de critérios uniformes.

OS ABONOS FAMILIARES

PAULO ACIOLI DE SÁ
Do Instituto Nacional de Tecnologia

A Revista do Serviço Público *já divulgou em seus números anteriores os tres trabalhos que foram premiados no primeiro concurso de monografias sôbre assuntos administrativos, realizado pelo DASP em fins do ano passado.*

Entre os demais trabalhos classificados pela Banca julgadora, mereceu menção honrosa o de autoria do sr. Paulo Acioli de Sá, que aqui publicamos, não somente em atenção à proposta da Banca, a título de estímulo ao autor, como tambem por julgarmos o assunto digno do interêsse dos leitores da Revista.

Convém relembrar que o sr. Paulo Acioli de Sá é tambem autor de uma das tres monografias premiadas naquele concurso, a intitulada "Organização racional dos Serviços" e que foi publicada em nosso número correspondente aos mêses de fevereiro e março do corrente ano.

SUMÁRIO

1) — O sistema dos abonos familiares, que consiste em majorar os vencimentos dos empregados com tantas vezes uma determinada quantia quantos são os seus encargos de família, é dos processos mais justos de remuneração que existem.

2) — Justificam-no razões :

a) de justiça distributiva, que leva em conta a importância social da família ;
b) de justiça comutativa, que faz corresponder a trabalho igual um nivel igual do confôrto concedido ao trabalhador ;
c) de justiça social ;
d) de economia bem compreendida, pelo estímulo que traz ao consumidor ideal, o "consumidor não produtor", isto é, a criança ;
e) de demografia, incentivando o desenvolvimento da população.

3) — O sistema dos abonos está hoje triunfante, e fez as suas provas na maioria dos países civilizados do mundo.

4) — Si em outros países o sistema se justifica, muito mais no nosso, pobre sobretudo do capital humano.

5) — Seria, no entanto ,um êrro e um perigo, aplicá-lo desde logo e bruscamente às indústrias particulares.

6) — Ao govêrno, porém, na assistência social que deve aos seus servidores, compete instituir para êles, na primeira oportunidade, o regime dos abonos familiares.

7) — A despesa decorrente é perfeitamente suportavel, desde que, ao se reajustarem em qualquer ocasião os vencimentos do funcionalismo, se traduza êsse reajustamento na instituição dos abonos.

I — A JUSTIFICAÇÃO DOS ABONOS

"A todo trabalho de igual valor corresponde salário igual".

Na redação adotada pelo decreto n.º 21.417, de 17 de maio de 1932, é êste um dos princípios básicos sôbre os quais, desde muito tempo, se vêm apoiando as teorias econômicas prevalecentes sôbre o salariado.

Si o trabalho é uma mercadoria "como as outras", claro é que a trabalho igual deve corresponder salário igual.

O igual se troca, ou se comuta, pelo igual; ou melhor, o equivalente pelo equivalente; e nos domínios de justiça comutativa ("do ut des") essa equivalência se explica e se impõe, livre de contraditas.

O trabalho, porém, não é, nem pode ser, uma mercadoria "como as outras": o trabalho humano adquire, com ser humano, um carater especial e uma própria dignidade que o põem numa classe a parte das demais "mercadorias" e o fazem transcender da ordem elementar da justiça comutativa.

Com isto entra êle nos domínios mais nobres e mais amplos da *justiça distributiva*, que não se contenta em trocar o igual pelo igual mas procura *proporcionar* o que se dá à importância da função social de quem recebe.

Não, com certeza, num conceito bruto de hierarquias de classes; sim, porém, tentando levar conta o "valor social" daquele que é o "fornecedor" *sui generis* dessa "mercadoria" toda especial.

A Constituição de 10 de novembro o reconhece quando dispõe no seu artigo 124 que "às famílias numerosas serão atribuidas compensações na proporção de seus encargos".

Essas "compensações proporcionais" conduzem exatamente a uma *distribuição* mais *justa* dos bens considerados e se enquadram assim na ordem de idéias que estamos abordando. E o Estado, tendo-as em vista, está no desempenho da sua função de assistência social intimamente conexa à de dispensador da *justiça distributiva* aos elementos todos da nação.

As considerações que vimos fazendo podem parecer um pouco abstratas e correm o perigo de degenerar na logomaquia das discussões puramente verbais. Para que tomem pé na realidade concreta das coisas, convirá talvez ilustrá-las com um exemplo.

Suponhamos dois funcionários de categoria igual e de iguais méritos funcionais. Suponhamos que um seja solteiro e sem encargos de família, e o outro, casado e com 4 filhos menores; e que a um e ao outro se pague o mesmo vencimento de 1:000$0.

Será isso justo?

A justiça comutativa responderá afirmativamente: si é igual o trabalho que cada um deles fornece, iguais devem ser as remunerações ("a trabalho igual, salário igual"). Encarando, porém, a situação sem quaisquer preconceitos — jurídicos ou outros — logo aparece a injustiça dessa "justiça".

Com efeito, ao funcionário solteiro o conto de réis que recebe lhe vai fornecer um nivel razoavel de vida: pelo trabalho que fornece recebe em paga um *"standard of life"* perfeitamente aceitavel. Ao passo que o empregado casado e com filhos, recebendo o mesmo conto de réis, terá que se contentar com uma soma muito menor de confôrto e de bem estar; sua situação será economicamente dificil e sem possibilidades de progresso social.

Injustiça isso, com certeza.

Para corrigí-la, vem então a justiça distributiva e diz: o funcionário casado representa, pela sua família, um papel muito mais importante na sociedade; à sua função social mais alta deve, então, corresponder uma quota maior na distribuição dos bens, por conseguinte uma remuneração mais ampla.

A maneira de conseguir êsse proporcionamento é dada, então, pelos chamados "abonos familiares" (em francês, *"allocations familiales"*; em italiano, *"assegni familiari"*; em inglês, *"family allowances"*; em alemão, *"familienlöhnen"*).

Assim se determinará que, ao salário-base devido comutativamente ao emprego pelo trabalho que fornece, serão acrescidos "abonos" proporcionais aos encargos familiares (ou, o que é a mesma coisa, à importância social) do salariado. Dar-se-ão, por exemplo, 100$0 para cada filho menor.

De modo que o nosso funcionário casado receberá, além do conto de réis que o solteiro recebe, mais 400$0, sob a forma de "abonos familiares".

Mesmo sem um estudo aprofundado da questão, a solução desde logo aparece como a mais justa. Com ela, sim, é que se terá dado *"a ciascuno secondo i suoi meriti"* como diz muito bem, examinando êsse mesmo assunto, Luigi Fontanelli no seu estudo sôbre *"Degli assegni familiari"* (1936).

Não é, porém, apenas na justiça distributiva que se pode amparar o sistema dos "abonos familiares".

Mesmo sem sair dos limites mais estritos da "justiça comutativa", poder-se-á dar-lhes um fundamento racional.

Com efeito, na troca do igual pelo igual, porque se ha de medir a igualdade nessa unidade elástica que é o dinheiro? Porque não estabelecer a comparação sôbre a base mais adequada da quantidade de confôrto fornecida em troca do trabalho que se recebe?

Em vez de se dizer, superficialmente — a trabalho igual, salário, igual — estabelecer-se-á — a trabalho igual, confôrto igual — nos domínios rigorosos da justa comutação.

E assim ao funcionário pai de família, que tem o dever social de educar os seus, se dará uma remuneração *maior* para que possa fornecer um confôrto *igual* à sua familia.

Sôbre essa dupla maneira de justificar os abonos familiares, poderemos talvez fazer aquí uma observação.

O padre Valère Fallon, da Universidade de Louvain, que é hoje uma das maiores autoridades mundiais no assunto (e que ainda agora fez parte da comissão encarregada de modificar a lei belga de 4 de agosto de 1930 sôbre as *"allocations familiales"*), quando de sua passagem no Brasil ha dois anos, declarou-se contrário à justificação dos "abonos" pelos princípios de justiça distributiva, preferindo apoiar-se em argumentos mais pragmáticos.

Joseph Folliet, porém, na sua recém-publicada *"Morale sociale"*, recorre a uma explicação semelhante a que expusemos e que assim poderemos manter, com certeza, mau grado a opinião contrária e respeitabilíssima de Fallon.

Com outras razões, porém, poder-se-iam justificar os abonos familiares.

Delas, uma muito simpática às tendências do espírito moderno. E é a que apoia os abonos nos princípios da *justiça social*, fórmula suficientemente compreensiva e bastantemente vaga para abranger uma série de medidas que as circunstâncias atuais da vida dos povos indicam como justas...

"E' socialmente justo que se remunere melhor aos chefes de família: dêm-se-lhes pois abonos familiares que compensem o "onus familiar" que a eles toca".

Não param aí, no entanto, os argumentos a favor dos abonos.

Além da justiça distributiva, da justiça comutativa e da justiça social, podem servir, para os apoiar, motivos econômicos.

E são tais motivos de diferentes espécies.

Um desde logo se apresenta. Quem quer que tenha estudado as condições econômicas contemporâneas, verifica que as crises que ameaçam o mundo são antes crises de consumo do que crises de produção.

Ora, as importâncias destinadas aos "abonos" se encaminham logo ao consumo, já que visam exatamente atender à necessidade de consumação dos membros da família beneficiada.

Ao passo que as somas pagas aos celibatários não são logo despendidas, ficando fora do movimento geral da circulação econômica e não estimulando, por isto, as atividades consumidoras do meio.

Toda vantagem ha, pois, em "distribuir" os produtos gerais do trabalho por meio dos "abonos" que voltam logo à circulação.

O argumento se pode pôr sob outra forma, como o fez recentemente o *"Comité Central des Allocations Familiales"*, de França, numa interessante publicação sôbre *"Les allocations familiales et leurs services sociaux"*. Observa-se nesse estudo que, sendo a criança o "consumidor ideal porque é o consumidor-produtor", toda medida que a proteja, proteje diretamente o consumo e, por conseguinte, é uma medida economicamente aconselhavel.

Ainda no terreno econômico, encontram-se razões que levam à instituição dos abonos.

Assim é que na convenção de 11 de outubro de 1934 entre a *"Confederazione dei lavoratori dell'industria"* e a *"Confederazione degli industriali"* da Itália, na qual se estabeleceu a redução do horário semanal de trabalho, incluiu-se, como medida destinada a compensar a diminuição resultante dos salários, a instituição do sistema de abonos familiares. Os abonos substituem, para os trabalhadores mais onerados de encargos, o salário das horas em que deixavam de trabalhar.

Tanto que, quando o *"reale decreto legge"* de 21 de agosto de 1936, n.º 1632, iniciou o que Loffredo chama *"il secondo periodo degli assegni familiari in Italia"* (*"Politica della famiglia"*, 1938), Bruno Giabi (*"Les allocations familiales en Italie"*, na *"Revue Internationale du Travail"*, abril 1937), ao comentar a nova legislação, dá-lhe como primeiro conceito fundamental o de "perder o sistema dos abonos familiares o seu carater contratual, *libertando-se ao mesmo tempo* da conexão que o prendia à redução do horário semanal de trabalho".

Ha ainda um outro e forte argumento a favor dos "abonos": o argumento demográfico.

Loffredo, na obra citada, diz muito bem que a "correspondência entre os rendimentos e os encargos familiares, por meio dos abonos, é destinada a prevalecer sôbre as demais medidas demográficas assistenciais ou fiscais (*"le perequezione dei redditi in relazione agli oneri familiari, mediante gli assegni familiari, é destinata a prevalere sulle misure demografiche assistenziali e su quelle fiscali"*).

E refere uma frase da *"Alliance Nationale contre la dépopulation"*: "na família de 3 filhos a mulher não pode trabalhar; 2 salários para 2 pessoas são o confôrto, 1 salário para 5 pessoas é a miséria".

Si isto é verdade e si os abonos são a solução demográfica mais adequada, bastaria o fato para os justificar plenamente. Uma medida que defende assim demograficamente a família não precisaria de razões outras que a indicassem. E si, na expressão do artigo já referido da Constituição de 10 de novembro, "a família está sob a proteção especial do Estado", a êste cabe encorajar por todos os meios o regime dos abonos.

Vale repetir a respeito a fraše recente de um dos mais nobres espíritos contemporâneos: "Peçamos com insistência que se tomem sem demora todas as medidas de ordem social e política capazes de melhorar a sorte das famílias numerosas. Repetindo uma fórmula muito conhecida, tornemos a dizer: que se assegure à virtude familiar um mínimo de confôrto. O dever só excepcionalmente deve ser um ato de heroismo". E ato de heroismo seria o do empregado pai de família obrigado a trabalhar e a não receber o necessário ao sustento dos seus.

Num país como o nosso, onde de tantos capitais que faltam, o que mais falta faz é talvez o capital humano, para povoar os nossos desertos e lutar contra a natureza (pobre demais ou excessivamente rica, e, por isto mesmo, indomesticavel); num país como o nosso, avulta a importância do argumento demográfico com o qual se justificam os abonos.

Alguns números mostrarão o valor quantitativo dêsse argumento.

Num estudo em que procura mostrar *"où en est l'application de la loi sur les allocations familiales"*, nos *"Dossiers de l'Action Populaire"* de 10 de abril de 1936, diz Paul Durand que "em relação ao conjunto da população francesa, os nascimentos nos meios beneficiados pelos abonos familiares eram superiores em 53%, e a mortalidade infantil inferior em 68%.

E no folheto do *"Comité Central des Allocations familiales"* sôbre *"Les allocations familiales et leurs services sociaux"*, diz-se que "nos últimos 10 anos, a mortinatalidade entre o pessoal das Caixas de abonos familiares é 30% menor do que na população geral".

As estatísticas provam, pois, com bastante fôrça, a importância demográfica dos abonos, que assim, de fato, por mais uma maneira se justificam.

Demonstrada assim de tantas formas a conveniência e a necessidade dos abonos, tratemos agora de estudar as diversas modalidades sob as quais êles se apresentam.

II — OS DIVERSOS TIPOS DE ABONOS FAMILIARES

1) — Uma primeira e mais ampla distinção é a que separa o que se chama o *salário familiar absoluto* do que se denomina o *salário familiar relativo*.

a) *Salário familiar absoluto* é aquele no qual se paga a *todos* os trabalhadores, *casados ou solteiros*, de uma mesma categoria, um salário igual e *calculado de modo que dê para o sustento da família média* no local, na época e na classe consideradas.

Suponhamos, por exemplo, que se verificasse que a família média dos servidores do Estado no Brasil tem hoje 4 pessoas: os seus vencimentos em cada categoria seriam, então, calculados de modo a bastar para a manutenção dessas 4 pessoas no nivel de vida correspondente à categoria considerada.

O simples bom senso mostra que o sistema é pouco razoavel.

Com efeito, o salário absoluto, fixo, quaisquer que sejam os encargos dos salariados, *desloca* apenas a injustiça; e, si os salariados que possuem uma família igual à média ficam justamente remunerados, aqueles cuja família é menor recebem mais e aqueles cuja família é maior recebem menos do que seria justo.

Aliás êsse *deslocamento para cima* do salário adequado importaria num acréscimo de despesas que tornaria mais dificil a instituição do sistema.

Parece-nos, por isso, que falta razão a Marie Magdeleine Laporte quando, no seu livro sôbre

as *"allocations familiales"* publicado êste ano, declara que o salário familiar absoluto seria o ideal no caso de uma constituição perfeita da sociedade.

Talvez que na opinião da autora tenha influido, conciente ou inconcientemente, aquele conceito, tão comum e tão errado, de igualdade, que pretende ser justo *distribuindo o igual pelo diferente*.

O certo é que o salário familiar absoluto constitue a exceção rara na solução do problema que estamos considerando.

Dele é talvez um exemplo parcial o regime estabelecido em Nova Zelândia pelo *"Family Allowances Act"*, de 7 de setembro de 1926, no qual se fixa para o salariado um *"standard wage"* capaz de sustentar uma família com dois filhos, acrescentando-se, porém, a êste salário-base os abonos correspondentes ao número de filhos excedentes de dois.

b) O regime mais coerente, porém, é o do *salário familiar relativo*, no qual *se paga ao trabalhador um salário que basta para seu sustento individual, acrescentando-se-lhe tantos "abonos familiares" quantas são as pessoas que tem a sustentar na família*.

Fixado, por exemplo, em 500$0 o vencimento de um funcionário de determinada categoria, será êste o salário do funcionário solteiro, pagando-se, porém, suplementarmente ao funcionário casado tantas vezes 50$0 quantas são as pessoas por cuja manutenção é responsavel na sua família (o funcionário casado e sem filhos terá assim 550$0 ; o casado e com um filho terá 600$0 ; e assim sucessivamente). E' esse o sistema mais racional e mais comum ; e é com êle que a campanha dos abonos vem triunfando em toda parte, com "tão rápido desenvolvimento e sucesso que, como o observa Willystine Goodsell no seu *"Problems of the family"* (1930), parece coisa extraordinária."

Si o sistema do salário relativo é, a nosso ver, o que se impõe, muitas são, porém, as variantes que apresenta.

E estas se podem referir aos seguintes itens:

1) à importância dos abonos pagos ;
2) à extensão na aplicação do sistema ;
3) à maneira de obter os recursos necessários ao pagamento ;
4) ao modo de ser feito o pagamento ;
5) ao regime administrativo adotado.

Examinemos um a um êsses diversos itens.

1) — *Importância dos abonos*

Como vimos acima, o sistema dos abonos consiste em acrescentar a um vencimento-base tantas parcelas suplementares quantas são as pessoas sustentadas pelo empregado beneficiado.

Dois problemas, porém, aparecem desde logo quando se trata de fixar o "quantum" dessa parcela suplementar, a importância do abono :

A) será êle idêntico qualquer que seja a categoria do empregado e o nivel do vencimento base ?
B) será êle o mesmo para cada pessoa a cargo do salariado, ou variará unitariamente à medida que aumente c número dessas pessoas ?

A) — Si se quizer manter rigorosamente a coerência teórica do sistema, parece que convirá estabelecer que o "abono" varie de acôrdo com o vencimento-base ao qual se acrescenta.

Com efeito, o vencimento-base fixa de um certo modo o nivel da vida (*standard of life*) da família beneficiada ; e como o abono tem por fim manter no mesmo nivel cada novo indivíduo acrescido à família, parece justo que isto se obtenha fixando um abono proporcional àquele vencimento.

O que se poderia obter de duas maneiras :

1) ou distribuindo os vencimentos em classes de valor crescente e fixando para cada classe um abono diverso (por exemplo : para os vencimentos de 300$0 a menos de 500$0, dar-se-iam mais 40$0 para cada encargo novo de família ; para vencimentos de 500$0 a menos de 700$0, dar-se-iam 60$0 ; e assim sucessivamente);
2) ou se estabelece que o abono corresponda a uma determinada porcentagem do vencimento-base (por exemplo: para cada encargo novo de família, o salariado recebe mais 10% do seu vencimento ; si ganha, como base, 500$0, receberá 50$0 para cada filho, si ganha 1:000$0 receberá 100$0 ; etc.)

O sistema tem tido aplicação, sob uma ou outra das duas formas indicadas, em alguns países.

Assim é que na França (lei de 11 de março 1932) e na Bélgica (arrêté royal de 30 de março 1936), onde o regime se estabeleceu impondo às empresas particulares a obrigação de aderirem a qualquer Caixa de Compensação de Abonos Familiares; e como tais Caixas têm uma grande liberdade de ação, é-lhes possivel variar o abono conforme a categoria do vencimento-base. E é o que fazem muitas delas.

Na Alemanha, onde o regime tem, por enquanto, apenas uma aplicação parcial, alguns dos projetos que pretendem torná-lo geral, adotam o sistema do abono proporcional ao vencimento-base. O projeto Zieler, por exemplo, fixa, além de um "auxílio familiar" (*Hausbeihilfe*) de 15%, um abono de 3 a 4% do vencimento-base para cada novo filho (com outros detalhes que não modificam a essência do regime).

No Brasil, o primeiro projeto legislativo que apareceu sôbre o assunto, de autoria do deputado Sá Filho, adotava também o sistema do abono proporcional ao vencimento (10% dêste, era a proporção estabelecida para os encargos novos).

Também no decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938 (que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores), aplicando-se às "representações" dos funcionários servindo no exterior um regime análogo ao dos abonos, adotou-se o sistema do acréscimo proporcional aos vencimentos, numa proporcionalidade mais complicada ainda porque a porcentagem varia conforme a categoria do vencimento-base (10% nas classes N e M, 15% nas classes J, K e L para os casados ou arrimos de mãi viúva; e mais 5% por filho menor).

O sistema do abono proporcional é com certeza o mais justo, teoricamente; mesmo porque, como o observa Loffredo, "mantem no funcionário o desejo de melhorar" pois qualquer promoção o beneficiará duplamente, no vencimento e no abono.

A complicação que traz à aplicação do regime (ao menos enquanto não se encontra uma fórmula capaz de a facilitar) faz, porém, com que quasi por toda parte se venha preferindo até hoje o abono independente do vencimento-base.

E' o que acontece na maioria dos casos na França e na Bélgica, na Itália, na Nova Gales do Sul, na Nova Zelândia (em parte, como vimos), na administração pública do govêrno da Austrália, etc.

Foi também o sistema proposto à Comissão legislativa encarregada do reajustamento dos vencimentos do funcionalismo público federal, em um interessante memorial da Confederação Nacional dos Operários Católicos.

Foi ainda o regime adotado no projeto da lei do deputado Paulo Martins e de mais 100 deputados federais, instituindo os abonos para os funcionários federais.

Supõe também o mesmo critério o ato baixado êste ano pelo Secretário das Finanças do Estado do Rio, fixando para os funcionários da Secretaria uma ajuda de custo variavel, conforme os encargos de família (para os chefes e inspetores: 500$0 aos solteiros, 800$0 aos casados, mais 60$0 para cada filho; para os oficiais administrativos: 400$0 aos solteiros, 600$0 aos casados, mais 60$0 para cada filho).

Numa interessante tentativa feita entre nós pela Companhia União Federal, do Rio Grande, adotou-se também o sistema do abono constante, pagando-se 1$0 por dia para cada filho menor de 14 anos.

B) — Uma segunda questão a resolver quanto à importância dos abonos é a que consiste em os admitir constantes, para cada vencimento-base, ou variaveis unitariamente à medida que aumentam os encargos familiares, pagar-se-ão, por exemplo, 80$0 para cada filho, ou 60$0 para o primeiro filho, 80$0 para o segundo, 100$0 para o terceiro, etc.?

São tres as soluções adotadas para o caso: os abonos constantes, os abonos crescentes e os abonos decrescentes.

Na primeira ,estabelece-se sempre o mesmo abono para cada encargo novo; na segunda, um abono crescente; na terceira, um decrescente.

A escolha teórica entre as três soluções parece que deve recair sôbre a terceira.

Com efeito, o abono se destina essencialmente a compensar o acréscimo de despesas trazido ao orçamento familiar para cada filho novo que chega. Ora, êsse acréscimo não é linearmente proporcional ao número de filhos, isto é, não cresce na mesma proporção dêsse número. Assim, o primeiro filho traz um aumento sensivel, o segundo um aumento já menor, o terceiro um menor ainda; e assim sucessivamente.

Por conseguinte, encarado o problema apenas dêste ponto de vista, parece que os abonos devem ser decrescentes (digamos, para fixar as idéias: 100$0 para a esposa, 80$0 para o 1.º filho, 60$0 para o 2.º filho, 50$0 para cada um dos mais).

Acontece, porém, que aos abonos se podem dar outros objetivos que não êsse, comutativo, da adequação dos vencimentos às despesas familiares.

Assim, por exemplo, si se encara, distributivamente, o abono como um proporcionamento à importância social da família, poder-se-á considerar que essa importância é proporcional exatamente ao número de membros que a compõem : e dêste modo se justificariam os abonos constantes.

Caso, por outro lado, se queira dar aos abonos um fim demográfico (e tal objetivo não pode ser esquecido, sobretudo num país como o nosso), os abonos crescentes funcionarão como um estímulo e um prêmio para as famílias mais numerosas.

Não só: como já houve quem observasse acertadamente, os abonos se opõem à tendência anti-demográfica do princípio "a trabalho igual, salário igual", o qual, como já mostramos, corresponde a um pagamento *real* menor para o empregado pai de família.

É, pois, com razão que Franco Angelini (*"La politica demografica e gli assegni familiari"*, 1937) vê neles *"un vero e proprio premio demografico"*.

E para desempenhar bem êsse papel de estimulante na política populadora do país, convém que os abonos sejam crescentes.

Aliás é o que se encontra na maioria das legislações que existem sôbre o assunto.

Assim é que na Bélgica o "arrêté royal" de 30 de março de 1936 dispõe no seu artigo 18 que os abonos mínimos a serem concedidos importarão em

0,40 fr. belga por dia para o 1.º filho
0,50 fr. " " " " " 2.º filho
1,25 fr. " " " " " 3.º filho
2,60 fr. " " " " " 4.º filho
3,80 fr. " " " " cada um dos mais.

Essa tabela mínima pode ser elevada, por simples ato da Lei e caso suba o índice da vida, até os seguintes valores, respectivamente : 0,60 fr., 0,80 fr., 1,60 fr., 2,80 fr. e 4,00 fr.

(Convém observar que êsses valores são mínimos impostos às Caixas de abonos e que as taxas vigentes em geral bastante os excedem).

Vê-se da tabela citada que a lei belga prevê abonos rapidamente crescentes (ao 5.º filho corresponde um abono que pode ser quasi 10 vezes maior do que o que corresponde ao 1.º).

Em França as taxas vigentes (não dizemos legais porque a lei não as fixa todas) são as seguintes (discurso pronunciado por M. Ballot na Academia de Agricultura da França, em 9 de fevereiro dêste ano):

para os funcionários públicos :

55 fr. por mês para o 1.º filho
80 " " " " " 2.º filho
165 " " " " " 3.º filho
205 " " " " cada filho a mais;

para as indústrias em Paris (as taxas variam conforme a região):

60 fr. por mês para o 1.º filho
100 " " " " " 2.º filho
150 " " " " " 3.º filho
250 " " " " " 4.º filho
200 " " " " cada filho a mais.

(Note-se nesse caso o fato de ser menor a taxa do 5.º filho do que a do 4.º).

Vê-se que a razão do crescimento é bem menor do que na tabela belga.

No projeto Weber (alemão) a tabela (que varia com a idade dos filhos) é também crescente:

de 1 a 6 anos de idade : 100% do valor base para o 1.º e o 2.º filhos ;
124% do valor base para o 3.º e o 4.º filhos ;
150% do valor base para cada filho a mais ;

de 7 a 14 anos de idade : 150% do valor base para o 1.º e o 2.º filhos ;
175% do valor base para o 3.º e o 4.º filhos ;
200% do valor base para cada um dos demais filhos.

E assim outros exemplos que poderiam ser citados.

Conexa à questão dos abonos a serem pagos é a que se refere ao número de filhos (ou, mais

geralmente, de pessoas a sustentar) a partir do qual começam os chefes de família a ter direito aos abonos.

Logicamente êsse direito deve começar desde que o empregado tem *uma* pessoa a seu encargo; toda a justificação do sistema assim o exige.

Na prática, porém, foge-se às vezes a essa regra.

Em primeiro lugar porque quando se vai adotar o regime dos abonos, já existe, para cada classe de empregados, um vencimento médio. Si êsse rendimento já é suficiente, por exemplo, para o sustento de um casal com dois filhos, é claro que bastará conceder abonos a partir do 3.º filho. Os solteiros e os casados com menos de dois filhos ficam numa situação privilegiada, já que seus vencimentos excedem a seus encargos. Mas seria utópico pretender reduzir-lhes os vencimentos para fazer entrar o caso na regra geral e justa do "vencimento-base capaz de sustentar o solteiro, mais tantos abonos quantas pessoas a manter na família".

Uma outra razão que leva a só se pagar abono depois do 2.º, do 3.º, ou do 4.º filho é a de se querer dar a êsse um carater pùramente demográfico, destinando-o apenas a estimular a multiplicação das famílias mais numerosas.

O certo é que por qualquer dessas razões, ou ainda por motivos de simplicidade contabilística, em muitos países se adota o sistema de só conceder abono depois do 2.º, do 3.º ou do 4.º filho.

E' o que se faz, por exemplo, na Nova Zelândia e na Nova Gales do Sul.

O regime híbrido é, porém, incoerente e só se explica por motivos especiais.

Nos países, como a França e a Bélgica, em que é mais pura a forma do sistema dos abonos, êstes se pagam desde o 1.º filho.

2) — *Extensão de aplicação do sistema*

Um segundo ponto importante a considerar é o que se refere à maior ou menor extensão dos grupos nos quais se deve aplicar o sistema dos abonos.

E essa extensão pode se entender de duas maneiras:

a) ou se consideram os limites de vencimento-base abaixo do qual se concedem abonos;

b) ou se estudam quais as classes de empregados às quais os abonos devem ser pagos.

a) Quanto à fixação de um vencimento máximo, acima do qual não ha direito aos abonos, parece perfeitamente razoavel.

Com efeito, o que a "justiça social", ou a "justiça distributiva", ou a "justiça comutativa", ou "os interesses coletivos da população" exigem é que a família receba, a título de reconhecimento de sua importância social, a título de remuneração compensada, a título de remuneração pura, ou a título de subsídio demográfico, uma importância total capaz de garantir a sua manutenção confortavel, num nivel de vida adequado à função que desempenha na sociedade.

Ora, si o "vencimento-base" já basta para essa manutenção, não ha necessidade de se lhes acrescentarem os abonos familiares que perdem assim a sua razão de ser e que viriam pesar demasiado sôbre a economia geral da população.

Si se quizer objetar que essa limitação tira aos abonos o carater de revalorizador do conceito familiar na sociedade (e a objeção já tem sido feita), poder-se-á responder que é possivel deslocar êsse carater, dos abonos para certas isenções fiscais (por exemplo, na fixação das quotas do imposto sôbre a renda) que se estabeleceriam a favor das famílias numerosas, quaisquer que fôssem os seus rendimentos.

Por isto a regra geral tem sido limitar superiormente os vencimentos aos quais se acrescem abonos.

A limitação se faz, ou explicitamente, declarando que os abonos só serão pagos aos empregados que ganhem menos do que uma certa quantia (3.000 ou 3.500 francos anuais na lei francesa de 1917; 600$0 por mêz, para os empregados da Cia. União Fabril, do Rio Grande; etc.); ou implicitamente, determinando quais as categorias dos empregados que têm direito aos subsídios (é o que faz a lei belga de 1936 que, no seu artigo 24, exclue dos benefícios familiares *"les personnes qui excercent, en ordre principal, une profession autre que celle de travailleur lié par un contrat de louage de services"*).

b) A extensão do campo em que se aplica o sistema pode variar tambem conforme se incluam nele todos os chefes de família (salariados dependentes ou não), ou apenas algumas

classes de trabalhadores (dado ao termo o seu significado mais amplo).

Qual das duas soluções se deve preferir é matéria controvertida.

Com efeito, do ponto de vista da justiça social parece que o sistema mais justo é aquele que se aplica universalmente a todos os interessados: a argumentação em que se apoiam os abonos é inteiramente geral e não se particulariza nesta ou naquela categoria de chefes de família.

Por outro lado, porém, uma aplicação tão extensa do regime traz desvantagens incontestaveis.

Uma, logo aparente, é a econômica: ligar a sorte da reforma a uma difusão tão grande do sistema e, por conseguinte, a um tão grande aumento de despesas, seria, talvez, condená-la à irrealização. Melhor será ir ampliando gradativamente o seu campo de beneficiários, de modo a não sobrecarregar excessiva e bruscamente a economia pública ou privada. A natureza econômica, ela também, não costuma proceder por saltos...

Outra desvantagem, de ordem mais geral, de aplicação dos abonos a todos os pais de família (os salariados como os trabalhadores independentes) consiste na dificuldade prática de administrar o regime que assim se instituiria para elementos muito heterogêneos e, por isto mesmo, dificilmente harmonizaveis.

Em contra posição, e para ser imparcial, convém referir o perigo que existe em só dar abonos aos salariados dependentes: a vantagem que êsses passariam a ter influiria como um atrativo tendente a fazer com que os trabalhadores independentes sacrificassem a sua independência (tão util às iniciativas progressistas da comunidade) para passarem a gozar dos benefícios do sistema.

De qualquer modo o certo é que por toda parte a adoção dos abonos se vem fazendo progressivamente, ampliando-se mais ou menos devagar o número de classes às quais se estende.

Assim é que a lei francesa de 1932 previu que em França fôsse aumentado gradualmente o domínio de ação dos abonos, nas indústrias, no comércio e nas profissões liberais.

Daí resultou possivelmente o fato de que, como o observa Paul Durand no estudo já citado, "*à la différence de la loi sur les assurances sociales* (a qual, como se sabe, entrou em vigor muito mais bruscamente), *la loi sur les allocations familiales n'a soulevé aucune opposition systématique dans le public et spécialement dans le monde des employeurs*". E na data em que Durand escrevia (1936) já 97% das profissões industriais, 90% das profissões liberais e 50% das profissões comerciais tinham entrado francamente no regime dos abonos. Apenas a agricultura, que não fôra incluida na lei, estava inteiramente fora sistema, no qual, aliás, entrou posteriormente.

Na Bélgica, analogamente, a extensão do regime se fez paulatinamente. E quando lá se começou a legislar sistematicamente sôbre o assunto, foi para prescrever (lei de 14 de abril de 1928) que as emprêsas fornecedoras do Estado adotassem para os seus empregados o processo das "*allocations familiales*". Só mais tarde é que a obrigação e estendeu a "todo aquele que, seja na exploração de uma emprêsa industrial, comercial, agrícola ou outra, seja no exercício de uma profissão, seja a qualquer outro título, ocupe em trabalho, uma ou mais pessoas" (art. 1.º do decreto de 30 de março de 1936).

E' assim excepcional o que se faz na Nova Gales do Sul e na Nova Zelândia onde os abonos se concedem a todos os chefes de família (salariados dependentes ou não) bastando para isto que sua renda seja inferior a um determinado limite.

III — RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS ABONOS

Passemos agora ao estudo das fontes de onde podem provir os recursos para pagamento dos abonos.

Podem êles ser fornecidos:

A) pelo govêrno;

B) pelos particulares, sendo

a) pelos empregadores
b) pelos empregados ou
c) pelos empregadores e empregados;

C) pelo govêrno e pelos particulares, num regime mixto.

A) Caso se considerem os abonos como uma medida de ordem demográfica, é razoavel que o govêrno vá buscar nas rendas gerais da nação, os recursos com que os pague. Isto, porém, só se compreende quando o regime tem uma aplicação universal, a todos os cidadãos, ou pelo menos

àqueles cujo vencimento é inferior a um limite determinado.

E' o que acontece, desde 1.º de janeiro de 1934, na Nova Gales do Sul. E' também o sistema adotado em vários projetos alemães.

B) O meio mais comum, porém, de obter os recursos para a instituição do sistema, consiste em ir buscá-los em contribuições pagas pelas partes interessadas.

a) Frequentemente são os empregadores que pagam os abonos.

E' êsse, naturalmente, o caso dos abonos pagos aos funcionários públicos: ao govêrno, que é no caso o empregador, é que compete, com seus recursos próprios, efetuar os pagamentos. E não se costuma, embora se pudesse fazê-lo, e se o faz mesmo na Austrália (lei de 1923), exigir do conjunto do funcionalismo uma contribuição que depois se distribua pelos empregados pais de família.

E' êsse, também, o processo adotado nos países onde os abonos se instituem através da obrigação imposta aos empregadores de aderirem a uma Caixa de Compensação (veremos adiante a maneira como essas Caixas funcionam). Tal é o caso dos dois países "leaders" no movimento em favor dos abonos : a França e a Bélgica.

Na primeira iniciativa brasileira relativa ao assunto, a já citada da Cia. União Fabril do Rio Grande, foi tambem o processo que se adotou, a princípio pagos os abonos diretamente pela própria Companhia, mais tarde feito por ela o pagamento mas indiretamente através uma mutualidade que subvencione para êsse fim exclusivo.

b) Tem acontecido em certos casos que se busquem os recursos necessários à instituição do sistema, impondo contribuições aos próprios empregados que dele se beneficiam.

A organização assume então um aspecto de mutualidade na qual as quotas de todos os "sócios" se distribuem por aqueles que delas precisam.

A modalidade pode se justificar: em regra, porém, será antipática à própria classe a qual vise beneficiar.

De modo que só se torna, em geral, bem aceita quando os beneficiários desfrutam de um padrão de vida relativamente confortavel.

E' assim que puderam adotá-la duas Caixas de abono para médicos, fundadas em 1934 na Alemanha (*Aerztliche Familienlasten Ausgleichkassen*) e uma para dentistas (no mesmo país).

c) Uma outra forma de obter os recursos consiste em ir buscá-los em contribuições quer dos empregados, quer dos empregadores.

A dupla incidência do onus tem como vantagem torná-lo mais facilmente aceitavel a uns e a outros. E não deixa de ser justa porque si, por um lado, deve caber aos empregadores a remuneração adequada de seus trabalhadores pais de família, por outro lado é razoavel que a classe dos empregados que é em estado atual, ou ao menos em estado potencial, a beneficiária do regime, compartilhe também das despesas para a sua manutenção.

A modalidade foi a adotada na Itália para os empregados do comércio (contrato coletivo de 21 de dezembro de 1936), cabendo aos empregadores reter, por ocasião do pagamento, as quotas dos seus empregados afim de juntá-las às suas (essas maiores sempre do que as dos empregados) e enviar todas à Caixa Nacional para tal fim instituida.

E' tambem do tipo "contribuições de empregadores e empregados" o regime estabelecido desde 1.º de janeiro de 1937 para os que trabalham em institutos de crédito e de seguro na Itália ; são, no entanto, isentos do onus das contribuições os empregados cujo vencimento seja inferior a uma determinada quantia.

Análogo é o regime da Caixa de abonos dos farmacêuticos alemães, organizada em 1919 e reorganizada em 1925.

C) Casos ha em que as contribuições para o fundo alimentador dos abonos cabem ao Govêrno e aos particulares.

Assim se faz na Itália para os empregados das indústrias (decreto de 21 de agosto de 1936) e da agricultura (decreto de 2 de agosto de 1937); nos quais ambos se estabelece que as contribuições para os fundos provenham simultaneamente dos empregadores, dos empregados, e do Govêrno (êsse último, porém, tendo um certo carater de transitoriedade).

Na Nova Gales do Sul usou-se também o sistema das contribuições mixtas (empregadores e govêrno); lá, porém, o processo tinha uma justificativa a mais porque, sendo os abonos pagos não só aos empregados sinão também aos trabalhadores independentes, seria impossivel pretender custeá-los apenas com as contribuições dos empregadores.

O projeto de abonos pleiteado pela *"Family Endowment Society"*, inglesa, admite também a

tríplice contribuição: dos empregadores, dos empregados e do Estado.

IV — MODO DE PAGAR OS ABONOS

A escolha da maneira como se efetua o pagamento dos abonos depende muito da concepção que se tem do sistema.

Si se consideram os abonos familiares como um elemento integrante dos vencimentos, cuja razão de ser está na natureza particular do empregado que se remunera, é natural que o pagamento se faça na mesma ocasião em que se pagam os vencimentos.

E' também, e naturalmente, como se costuma proceder quando os abonos correm por conta dos empregadores (inclusive no caso de ser êste o govêrno, para os abonos dos funcionários públicos).

O pagamento simultâneo é, assim, o que se adota na Itália (em muitos casos), nas organizações particulares chilenas, na primeira tentativa feita na Cia. União Fabril do Rio Grande, entre nós.

Quando abono e vencimento são pagos na mesma ocasião, um e outro são entregues, em regra, ao próprio empregado (seja êsse o pai ou a mãi de família).

Caso se considere, porém, o abono não como um salário suplementar mas como um verdadeiro prêmio que se justifica com argumentos demográficos, é natural que seu pagamento se faça independentemente do salário.

A lei belga de 1936, por exemplo, que declara explicitamente, no seu artigo 37, que "os abonos não constituem, a nenhum título, um suplemento do salário ou do vencimento", dispõe no seu artigo 34 que é "estritamente proibido pagar os abonos no mesmo dia que os salários" a menos que não haja razões especiais reconhecidas por decisão do Rei.

Na Nova Gales do Sul e na Nova Zelândia também, salários e abonos são pagos separadamente e por pessoas diversas: os salários pelos empregadores, os abonos pelos funcionários do Govêrno (que usa, para isto, às vezes, o próprio correio).

Quando o pagamento é independente, é frequente que os abonos sejam pagos não aos pais de família empregados, porém, às mãis, salientando-se, dessa maneira, o carater demográfico, ou pelo menos familiar, do subsídio concedido.

V — REGIME ADMINISTRATIVO

O regime administrativo a que obedece a concessão dos abonos é função do órgão ao qual cabe o pagamento.

a) Quando os abonos são pagos pelo Govêrno, costuma existir um serviço público encarregado especialmente dessa administração.

Na Nova Gales do Sul, por exemplo, ha toda uma organização, sob a direção de um *"Comissioner of Family Endowment"*, ao lado do qual funciona um conselho consultivo de 3 membros.

Na Nova Zelândia, a repartição encarregada de superintender o serviço dos abonos, está subordinada ao Ministério das Pensões: o que mostra, aliás, o carater especial que a instituição tem naquele país.

b) Si o pagamento é feito pelo próprio empregador, é a mesma administração de emprêsa que se encarrega de fazê-lo, sem que, em geral, interfira no assunto qualquer fiscalização.

c) O regime mais comum, porém, é o das Caixas de Compensação que em regra geral se constituem autonomamente, mas devem ser reconhecidas ou aprovadas pelo Govêrno. A lei belga, por exemplo, estabelece no seu artigo 6.º que *"les caisses de compensation pour allocations familiales sont agrées par arrêté royal. La demande d'agréation est adressée au Ministre de l'Industrie, du Travail et de la Prévoyance Sociale"*. E no artigo 8.º define as condições impostas para que a Caixa seja aceita.

Em França o sistema é análogo: caixas autônomas mas reconhecidas.

Na Itália a administração é, também, subdividida nas Caixas, havendo, porém, como elemento unificador, um Instituto Nacional de organização paraestatal.

Estão, assim, vistos os principais aspectos que a instituição dos abonos pode apresentar.

Deixamos, apenas, de lado a questão de determinar quais são as pessoas ao encargo do chefe de família que lhe dão o direito de receber abonos.

Fizémo-lo porque o problema está ligado a outros cujo exame fugiria aos limites do nosso trabalho, ou o ampliaria demasiado.

Apenas mencionaremos que, em geral, os filhos são considerados dependentes e por conse-

guinte dando direito aos abonos, até a idade em que não "se aplicam a nenhum trabalho lucrativo", "seguindo cursos de ensino regular" (são as expressões da lei belga); e que ultimamente ha uma tendência para aumentar êsse limite de idade, de modo a permitir que os estudos dos beneficiários possam ser prorrogados até mais tarde (assim é que ao passo que as primeiras legislações fixavam o limite em 14 anos, os projetos mais recentes sugerem elevá-lo até mesmo 21 anos. Veja-se, por exemplo, o curioso projeto Weber, alemão).

Passemos, agora, ao estudo da maneira como o sistema se vem desenvolvendo nos vários países do mundo.

VI — DESENVOLVIMENTO DO REGIME DOS ABONOS

Não são de hoje as iniciativas que procuram proporcionar, nas famílias dos empregados, os rendimentos aos gastos.

Loffredo, depois de citar as leis familiares de Augusto (que constituem o que se pode chamar a prehistória dos abonos), refere o caso da Manufatura de Gobelins, em França, na qual em 1789, o conde de Aragibillier determinou se pagasse a cada operário, além do seu salário próprio, mais um suplemento de 10 soldos por filho que sustentasse.

Essa medida, tomada às véspera da Revolução Francesa, não teve, porém, continuadores. Os princípios excessivamente individualistas dos "direitos do homem" (do homem individual) relegaram para o segundo plano quaisquer medidas favoraveis à família ,essa célula maior que se interpõe entre o cidadão isolado e o estado "uno e indivisivel".

De modo que só cêrca de um século mais tarde a idéia voltou a aflorar nos domínios econômicos. E justo é que se declare a importância que tiveram nesse movimento beneficiador do elemento familiar os chefes da escola social católica.

Deles como primeiro realizador, Léon Harmel, o industrial famoso de Val-des-Bois, que fez de suas fábricas um verdadeiro núcleo familiar, sem cair, contudo, nos erros de um falso paternalismo, incompativel com a dignidade humana dos operários.

No campo teórico, foi Leão XIII que na sua *"Rerum Novarum"* precursora, depois de deixar de lado o conceito do "trabalho-mercadoria" e de definir o direito ao salário "capaz de sustentar o trabalhador sóbrio e honesto", afirmou com vigor o "sagrado dever que a natureza impõe ao pai de família de nutrir e sustentar seus filhos", fundando nele o direito à propriedade familiar.

No campo teórico, porém, ou no campo prático, não poude o princípio dar logo os seus frutos.

Mesmo a guerra de 1914, que, à sua maneira brutal e sangrenta, veiu salientar, pela devastação dos lares, a importância do capital familiar na economia moral da nação, não conseguiu, embora multiplicado o regime dos abonos, assentá-lo numa base fixa e estavel.

E' que uma objeção grave se opunha ao estabelecimento do sistema.

Com efeito, no regime de livre concorrência e do *"laissez faire, laissez passer"* do mercantilismo liberal, a medida não poderia ser imposta universalmente; e as emprêsas que resolvessem adotá-la encontrariam logo dois sérios obstáculos a seus propósitos. Um, o grande "handicap" que imporiam a seus produtos, no acréscimo de despesas trazido pelo pagamento dos abonos. O outro, na atração que seus estabelecimentos exerceriam sôbre os operários tendo encargos familiares e, consequentemente, no aumento das folhas de pagamento nas quais haveria de crescer mês a mês o número de beneficiados pelos subsídios familiares.

(Será, talvez, curioso observar que a primeira tentativa industrial de abonos feita no Brasil — de 10 de julho de 1925 a outubro de 1928, pela Cia. União Fabril — fracassou justamente pelas razões apontadas: todos os operários casados da localidade procuraram imediatamente trabalho na Companhia e essa, para evitar uma elevação insuportavel nas despesas, teve que preferir os operários solteiros. A medida dava, assim, resultados diametralmente opostos aos que se pretendiam).

Para evitar, então, essa séria dificuldade, foi preciso que se procurasse uma solução, realmente exequivel. E foi o que conseguiu um industrial católico de Grenoble, na França, o Sr. Emile Romanet, imaginando em 1916 a instituição das Caixas de Compensação, que constituiu, incontestavelmente, o grande fator no extraordinário desenvolvimento posterior do regime dos abonos.

AS CAIXAS DE COMPENSAÇÃO

Em suma, uma Caixa de Compensação *é uma instituição central para a qual os emprega-*

dores de uma mesma região, ou de uma determinada classe profissional, contribuem com tantas quotas de um valor fixado quantos são os empregados que possuam, quer sejam êsses casados, ou solteiros; constituindo assim um fundo que é distribuido, sob a forma de abonos, entre os empregados chefes de família de todos os empregadores aderentes, na proporção dos respectivos encargos familiares.

Supondo, pois, para fixar idéias, que numa dada localidade ha 3 fábricas, uma com 500, uma com 300 e uma com 200 operários, as 3 formariam uma Caixa para a qual a primeira contribuiria, digamos, com

500 x 20$0 = 10:000$0

por mês; a segunda com

300 x 20$0 = 6:000$0

e a terceira com

200 x 20$0 = 4:000$0

Imaginando que os 1.000 operários considerados tivessem um total de 500 filhos (ou pessoas a seu encargo), os

10:000$0 + 6:000$0 + 4:000$0 = 20:000$0

mensais das contribuições recolhidas, seriam distribuidos por êsses filhos, dando um abono de 40$0 mensais para cada um (na hipótese de serem os abonos constantes).

Vê-se como o sistema é bem imaginado.

O onus correspondente é repartido proporcionalmente por todos os interessados, de acôrdo com sua importância própria e *sem qualquer discriminação quanto ao estado civil de seus empregados.*

E a distribuição dos benefícios é perfeitamente imparcial, considerando apenas os encargos dos beneficiados e sem levar em conta si pertencem a esta ou àquela fábrica.

A solução engenhosa encontrada por Emile Romanet teve um sucesso sem precedentes. Dela, disse, como já referimos, W. Goodsell (*"Problems of the family"*) que *"such a growth and success of a new movement seems extraordinary"*.

E P. Durand, numa opinião a que também já aludimos, contrapõe o sucesso das Caixas de Compensação às dificuldades encontradas pela lei francesa de seguros sociais (de 5 de abril de 1928 — posta em vigor em 1.º de julho de 1930).

Dentro dos princípios gerais expostos, as Caixas de Compensação apresentam ligeiras variantes.

Ha assim, as Caixas *regionais*, que abrangem todos os empregadores de uma dada região; e ha as Caixas *profissionais*, às quais aderem os empregadores de uma mesma profissão embora não da mesma zona.

Ha as Caixas de formação inteiramente livre; ha as Caixas de iniciativa particular, mas aprovadas pelo Govêrno (como é o caso belga e é o caso francês); ha as Caixas estatais ou paraestatais, como é o caso italiano e em parte o caso belga(para a "caixa auxiliar" que o art. 17 da lei prevê seja instituida pelo Govêrno e à qual se filiarão "de pleno direito" os empregadores que não tenham aderido a nenhuma Caixa particular).

Existe, também, e apenas na Bélgica, um tipo de Caixa de super-compensação, destinada a contrabalançar os deficits com os saldos das caixas primárias que a êle se filiam.

Além da função essencial de distribuidores de abonos familiares, algumas Caixas aproveitam o contato que têm com os lares dos trabalhadores para levar a êles outros benefícios sociais.

A lei belga, por exemplo, no seu artigo 8.º declara que "além de distribuição de abonos familiares, as Caixas reconhecidas não podem ter outro objetivo sinão a atribuição de prêmios de nascimento e de amamentação, ou a prestação de outros serviços destinados a melhorar a situação material das famílias".

Em França, cêrca de 50 das Caixas existentes organizaram um serviço de enfermeiras visitadoras em que ocupam 500 enfermeiras que fazem anualmente umas 850.000 visitas a lares operários. Cuidam, além disso, as Caixas, da orientação profissional e do ensino doméstico para seus filiados; e fazem funcionar uma organização de colônias de férias de que se beneficiam, por ano, cêrca de 17.000 crianças.

Deve se notar, porém, que alguns autores se opõem a essa extensão dos serviços sociais das Caixas que assim, segundo êles, perderiam o seu carater próprio, degenerando em associações beneficentes.

Difusão do sistema de abonos pelo mundo

Estimulada sobretudo pela criação de Romanet, a campanha pela difusão dos abonos vem conquistando paulatinamente todos os países civilizados do mundo.

Seria fastidiosa uma enumeração detalhada de todas essas conquistas; limitar-nos-emos, por isso, às referências mais indispensaveis.

Um primeiro campo em que os abonos cedo se fizeram vitoriosos foi o do funcionalismo público.

Na Europa, por exemplo, pode-se hoje dizer (e o Bureau Internacional do Trabalho recentemente o dizia, numa de suas publicações: *"Services sociaux"*, 1933) que em quasi todos os países gozam os servidores do Estado dos benefícios dos abonos familiares.

Na França, o regime tem tido o máximo desenvolvimento. Basta dizer que, fundada a primeira Caixa de Compensação, em Lorient, em 1918, pelo presidente da Câmara de Comércio daquele porto, já em 1.º de janeiro de 1920 existiam no país 6 Caixas, com 50.000 salariados inscritos e 4 milhões de francos de abonos.

E em 1.º de janeiro de 1937 (portanto menos de 20 anos depois de iniciado o movimento) já aqueles números se tinham elevado a 222 Caixas e 80 serviços particulares de abonos, com 280.000 empregadores, 5.550.000 empregados e 3.420.000 crianças beneficiadas num total de 1.680.000.000 de francos de abonos!

Juntando-se os abonos concedidos aos funcionários públicos, sobe o total a mais de 2 bilhões de francos!

Ou sejam, ao câmbio da época, cêrca de 1.800.000 contos de réis!

Na Bélgica, também (e guardadas as devidas proporções) não é menor o sucesso. Lá, com efeito, as Caixas livres atendem a cêrca de 300.000 empregadores, 2.000.000 empregados e 1.200.000 crianças, pagando um total aproximado de 420 milhões de francos por ano..

Si acrescentarmos a êsses os números correspondentes ao funcionalismo do Estado e aos ferroviários teremos cêrca de 320.000 empregadores, 2.200.000 empregados e 1.500.000 crianças, com uma despesa anual em abonos de, proximamente, 550 milhões de francos.

Na Itália, desde a primeira Caixa, instituida em 1934, para a indústria de lãs de Biella, o sistema vai progressivamente se estendendo a todos os trabalhadores de indústria (1934 a 1936), aos do comércio (1937), aos dos institutos de crédito (1937), sem falar no próprio pessoal do Estado, que acabou de ser beneficiado pelos abonos com o decreto de 4 de fevereiro do ano passado, estendendo as vantagens já existentes ao pessoal extranumerário.

Na Holanda, em 1920, os abonos foram estabelecidos para os servidores do Estado, sendo pagos até que os filhos atingissem 18 anos de idade. O serviço se estendeu à indústria e ao comércio por efeito de contratos coletivos de trabalho.

Na Áustria de antes da Anschluss, o sistema teve origem por iniciativa particular sendo tornado obrigatório por lei federal de 1921.

Na Alemanha, os abonos, depois de se terem difundido muito durante a guerra, tiveram um período de retrocesso, contemporâneo da grave crise econômica que o país atravessou no pós-guerra; ultimamente, porém, vai voltando a conquistar o terreno perdido, não só nas indústrias onde se tinha mantido durante a crise (indústria carbonífera, indústria textil, etc.), como mesmo em certas categorias de nivel econômico mais alto (farmacêuticos em 1927; médicos e dentistas em 1934). E o grande número de projetos alemães tendentes à extensão universal do sistema no país parece mostrar que a campanha aproxima-se lá do triunfo definitivo.

Na Inglaterra, campeã do liberalismo econômico puro, os abonos, por enquanto, se têm limitado a classes muito restritas: ministros da *"Wesleyan Methodist Church"*, empregados da *"Primitive Methodist Church"* e da *"London School of Economies"*. A campanha da *"Family Allowances Society"*, porém, prenuncia maiores conquistas para o sistema.

Na Nova Gales do Sul e na Nova Zelândia o sistema se aplica de um modo muito geral, como vimos.

Desde 1920 a Austrália, por sua vez, distribue abonos familiares a todos os seus funcionários públicos.

Nos Estados Unidos, em 42 dos Estados, assim como no Alaska e no Hawai, ha leis determinando auxílios familiares, pagos pelos cofres públicos.

No Canadá, em Saskatchewan, paga-se o abono fixo de 3 dólares mensais para cada filho; em Manitoba e em Alberta, a importância do abono varia com as necessidades da família beneficiada.

Na Espanha nacionalista, o Estado do Trabalho, expedido em 9 de março do corrente ano (1938), define no seu art. III (sec. 1 e 2) que o salário mínimo deve ser uma "remuneração suficiente para assegurar ao trabalhador e a sua fa-

mília uma vida moral e digna" ,garantindo-lhe para isso um abono familiar.

No Chile, o sistema já se aplica em várias emprêsas particulares. Assim é que a Companhia de Refinaria de Açúcar de Santiago paga à esposa de cada um de seus empregados $20 por mês em víveres e a cada filho de menos de 16 anos, $10 em víveres. Com isso despende a mais 5% na folha de salários. A Companhia de Refinaria de Açúcar de Viña del Mar (com 1.500 operários) também paga a êsses, abonos familiares desde 1927 (*"Accion Social"*, de Santiago do Chile, dezembro de 1935).

Existem ainda sistemas de abonos mais ou menos extensos e mais ou menos antigos na Polônia, na Suécia, na Suíça e na Tchecoslováquia.

A simples enumeração, feita sem muitos detalhes, mostra a extraordinária difusão do salário familiar e fornece assim um excelente argumento experimental a seu favor.

O caso brasileiro

Depois dêsse rápido panorama universal, voltemos agora ao Brasil, e procuremos ver que lições dele se pode tirar em proveito nosso.

Em primeiro lugar, pode-se afirmar com segurança que em nenhum país mais do que no nosso os abonos se justificam e se impõem.

Com efeito, com seus 45 milhões de habitantes perdidos na vastidão dos seus 8 ½ milhões de quilômetros quadrados, o Brasil tem verdadeiramente "fome de homens".

E eliminadas praticamente, ou ao menos muito reduzidas as possibilidades imigratórias, só poderemos povoar os nossos desertos procurando elevar a taxa de rendimento do nosso capital humano, quer quantitativamente estimulando-lhe a natalidade, quer qualitativamente aperfeiçoando-lhe o padrão orgânico.

Quanto ao aspecto demográfico da questão, vimos, racional e estatisticamente, que os abonos o resolvem da melhor maneira e de meio seguro.

Quanto ao problema do fortalecimento da raça, também os abonos são dos fatores mais eficazes para o resolver.

De fato, um dos elementos que mais contribuem para o deperecimento físico de nossa gente é com certeza a miséria em que se estiolam entre nós as famílias numerosas.

Pais mal remunerados geram filhos raquíticos e criam adolescentes desnutridos, fornecendo a mais propícia *"chair à canon"* para todas as endemias sociais que assolam as nossas cidades e os nossos campos.

Tuberculose, sífilis, malária, anquilostomíase vicejam sem peias no terreno dos organismos enfezados que a pobreza aduba e a miséria prepara.

E pobreza e miséria crescem e avultam à medida que aumenta a família.

Provam-no a observação empírica e as estatísticas cientificamente organizadas. Interessante inquérito realizado sôbre 212 famílias operárias da capital de S. Paulo pela Escola Livre de Sociologia daquele Estado, mostrou como diminuiu progressivamente a despesa unitária realizada para cada pessoa da família à medida que esta se fazia mais numerosa.

Tomando por base um "adulto equivalente" (isto é, reduzindo as crianças a adultos para permitir a comparação matemática), verificou-se naquele inquérito que, para famílias de 2 pessoas, a despesa por adulto equivalente era de 61$0 mensais; para famílias de 5 pessoas, a despesa por adulto equivalente era 50$0 mensais; e para famílias de 10 pessoas, a despesa por adulto equivalente era de 38$0 mensais.

Vê-se que, ao passo que cresce o número de pessoas na família, diminue a quantia que nela se pode reservar para a manutenção de cada pessoa.

O mesmo inquérito fornece outros dados que levam às mesmas conclusões.

Dele, por exemplo, se verifica que ao passo que para o conjunto das famílias examinadas, a porcentagem do orçamento familiar destinada à alimentação é de cêrca de 50%, essa porcentagem cai a 38% para as famílias de menor renda mensal (vencimentos inferiores a 100$0).

Quer dizer: as famílias mais pobres são as que menos gastam, *mesmo proporcionalmente*, com a sua alimentação!

Ainda mais: nas famílias cuja renda por mês é superior a 100$0 por pessoa, o número médio de pessoas que habitam cada quarto foi achado igual a 1,5; nas famílias de renda unitária inferior a 100$0, ha em média mais de 2 pessoas em cada quarto.

Em outras palavras: as famílias mais pobres, que são as mais desnutridas, são tambem as que habitam em peiores condições de confôrto e, por conseguinte, de higiene. Daí os outros fatos que o inquérito revela: "das 212 famílias, apenas 8

tinham banheiros individuais e 5, banheiros coletivos" (quer dizer, 199 — isto é, cêrca de 95%, não tinham banheiro de espécie alguma!); 37 não possuiam cozinha, nem individual nem coletiva; 2 famílias de 8 pessoas viviam, cada uma delas, em 1 só cômodo; e assim muito mais!

A situação evidentemente é das que não podem continuar.

E a *única* maneira *moral* e *honesta* de acabar com ela está numa proteção inteligente e justa às famílias numerosas.

Si na França, com seus 80 habitantes por quilômetro quadrado, si na Bélgica, com seus 300 habitantes por quilômetro quadrado, se faz com tanto interêsse a "política da população", quão maior razão não terá de fazê-la o nosso Brasil, com seus minguados 4 habitantes por quilômetro quadrado!

E para fazê-lo é preciso que cuide, o quanto antes, de instituir o sistema dos abonos familiares, de eficácia provada e reconhecida na prática universal.

Cometer-se-ia, porém, um êrro, e um êrro grave, si se pretendesse impô-lo desde logo à nossa indústria privada.

Com efeito, na "crise da adolescência" que ela atravessa, si se juntasse êsse novo encargo àqueles vários que já a sobrecarregam, correr-se-ia o risco de repetir, à nossa custa, o sábio apólogo de galinha de ovos de ouro...

Mas si o govêrno não deve, e nem pode, decretar bruscamente a instituição dos abonos para os nossos industriais, *pode* e *deve* cogitar de adotá-lo para os seus próprios servidores.

Nos reajustamentos periódicos a que se sujeitam os vencimentos do funcionalismo público, justo será que se incluam os abonos aos funcionários chefes de família.

A maneira normal de reajustar que se tem usado e que consiste num aumento proporcional para todos os vencimentos, não *reajusta* mas apenas desloca as *injustiças* relativas já existentes.

Não só: pode-se mesmo dizer que um tal reajustamento, de um certo modo amplia as iniquidades que hajam em relação exatamente aos pais de família. Si não, vejamos. O aumento concedido aos empregados solteiros que já ganham o suficiente para se manterem, com folga, num nivel de vida confortavel, será naturalmente por êles despendido; e o aumento de procura assim gerado no mercado dos preços tenderá a fazer com que êsses se elevem. De modo que, no fim de pouco tempo, o acréscimo de remuneração dado aos funcionários pais de família estará compensado pela alta dos preços das mercadorias que precisam comprar para manter os seus. E assim, como diziamos, o reajustamento terá tido como consequência ampliar injustiças ao invés de saná-las.

Por isso é mais justo e mais consentâneo com as responsabilidades da assistência social que cabem ao Estado, procurar êste reajustar acabando com a verdadeira desigualdade que se inclue numa remuneração aparentemente igual para solteiros e casados. E' o que observa recentemente Henri du Passage (*"Les décrets-lois et la famille"*), estudando o caso francês correspondente e calculando que um aumento consideravel nos abonos familiares destinados aos funcionários (mais 1.000 francos para o primeiro filho, mais 1.500 francos para cada um de 2 filhos, etc.) corresponderia para os 800.000 funcionários do estado francês (com seus 500.000 filhos) a um acréscimo de despesa de 800 milhões de francos, ao passo que os aumentos feitos indistintamente a todos os empregados importavam em 5 bilhões de francos.

A mesma coisa se poderá fazer aquí no Brasil, na primeira oportunidade de reajustamento que apareça.

Que o sistema é administrativamente exequivel, seria absurdo duvidar diante da experiência antiga e multiplicada dos principais países do mundo.

Mas, poder-se-ia objetar, a reforma esbarraria num obstáculo intransponivel: o aumento de despesas que traria para os cofres públicos.

Vejamos o valor da objeção.

E estudemos o caso, a princípio, apenas para os 57.000 funcionários dos quadros federais a serem beneficiados.

Seria dificil calcularmos com rigor o número de pessoas de família a cargo dêsses funcionários.

Para fazer uma estimativa, tomemos porém, como base, no estudo da composição familiar, o inquérito publicado por Clodoveu de Oliveira sôbre 8.577 comerciários e 5.006 empregados em construção civil, habitando em todos os pontos do território nacional.

Grupando as estatísticas relativas aos dois grupos e calculando os resultados em porcentagens, achamos que nas 13.583 famílias examinadas se tinha

27,7% de solteiros
27,6% de casados, sem filhos
18,6% de casados, com 1 filho
8,6% " " " 2 filhos
6,8% " " " 3 "
4,5% " " " 4 "
2,5% " " " 5 "
1,7% " " " 6 "
0,9% " " " 7 "
0,6% " " " 8 "
0,5% " " " 9 "

Partindo dêsses números, calculamos que aos 57.000 funcionários considerados correspondem, em valores aproximados :

34.000 esposas
25.500 — 1os. filhos
15.000 — 2os. filhos
10.000 — 3os. filhos
13.800 — mais filhos

num total geral de

98.500 pessoas dependentes

ou, digamos, para arredondar (já que tais estimativas não permitem maior precisão) :

100.000 pessoas dependentes.

Suponhamos, agora, que a cada uma dessas se atribua um abono que, para simplicidade de cálculo, admitimos como sendo constante e igual a 60$0 por mês.

(O abono é razoavel, já que, por exemplo, um pequeno funcionário ganhando 300$0 e tendo mulher e 2 filhos, passaria a ter a mais 3 x 60$0 ou 180$0, passando a ganhar 480$0 ; e que um funcionário de categoria mais elevada, com vencimentos de 1:100$0, si tiver mulher e 3 filhos passará a receber 1:340$0).

Nessa base, o aumento mensal de despesa seria de

100.000 x 60$0 = 6.000:000$0

e o anual, de *72 mil contos*, perfeitamente suportavel pelos orçamentos normais no caso de um reajustamento de vencimentos.

Como se vê o sistema dos abonos é não só administrativamente exequivel si não, também, financeiramente suportavel.

E si assim é, podemos repetir que a sua incorporação às nossas leis, ao nosso futuro estatuto do funcionalismo, impõe-se ao Govêrno, nas suas funções de assistência social aos servidores públicos.

Na exposição que fizemos, deixamos de lado os argumentos sentimentais, não porque os desprezássemos (*"le cœur a ses raisons..."*) mas porque poderiam perturbar a seneridade da argumentação e a fria impassibilidade das idéias.

Ao terminar, porém, o nosso estudo, poderemos, talvez, citar como argumento do coração, a frase de um grande realizador e um dos mais incontestaveis homens de Estado que o mundo contemporâneo conhece, Oliveira Salazar :

> "E' possivel que haja homens que façam uma idéia mais humana da coletividade nacional e que, do alto do Poder, trabalhem sem descanso, com violência, com furor, porque uma mulher tem fome e uma criança chora de frio."

PROBLEMAS DE PUBLICIDADE

BENEDICTO SILVA

Iniciamos neste número a publicação de um oportuno estudo, dividido em seis capítulos, sôbre questões gerais de publicidade. O presente artigo é o primeiro da série. Nos artigos subsequentes, que compreenderão um ou mais capítulos, o autor passa em revista vários temas interessantes da técnica publicitária em seu estágio atual.

Aspectos teóricos, como sejam os efeitos sociológicos da moderna publicidade, o problema da atenção humana, bem como aspectos práticos, como sejam os instrumentos e tipos de publicidade, a repartição, a brevidade e outras normas gerais, a propaganda comercial comparada com a propaganda estatal, o concurso da escola nas campanhas de publicidade, promovidas pelo Estado, etc., constituem o sumário do referido estudo.

O autor do estudo, nosso colaborador Benedicto Silva, encontra-se atualmente em Washington, Estados Unidos, seguindo um curso de treinamento na American University, *daquela Capital.*

I

Demarcação de fronteiras entre Divulgação e Propaganda

Publicidade, leigamente definida, é a técnica ou arte de transmitir informações, sugestões e idéias a grupos numerosos. Esta definição secciona automaticamente a publicidade em dois ramos distintos, a que, por conveniência terminológica, chamarei *divulgação* e *propaganda*.

Embora idênticas em substância e, até certo ponto, em *equipamento*, a divulgação e a propaganda diferem quanto à forma, em primeiro lugar e, em segundo, quanto à finalidade. Esclareça-se, entretanto, que no que toca à finalidade, a diferença que existe entre divulgação e propaganda, si bem que importante, é apenas de grau. Ambas visam os mesmos fins, mas a finalidade da propaganda é mais ambiciosa, mais *intensa* do que a da divulgação.

O objetivo principal da divulgação é informar. O da propaganda é persuadir. A propaganda recorre a todos os meios a seu alcance para interferir habilmente no comportamento do público. A divulgação não aspira a tanto. Considerada em si mesma e através de seus efeitos rotineiros, a divulgação procura atender a fins primários e transparentes. A propaganda busca, sobretudo, resultados secundários e subentendidos. A divulgação, às mais das vezes, é sincera, em propósitos e sistemática em detalhes. A propaganda é sutil, tanto em propósitos quanto em pormenores. A divulgação vale o que valerem, e para quem valerem, os fatos e ocorrências divulgados. A propaganda vale o que valer o seu poder de persuasão.

Profissionalmente falando, o processo de divulgação encerra-se com a divulgação mesma, ao passo que o processo de propaganda começa exatamente com o ato de tornar público. A responsabilidade profissional do divulgador ordinariamente cessa quando êle finda a tarefa material da publicidade. E' depois que a parte material da publicidade acaba que a responsabilidade profissional do propagandista começa. No mesmo

instante em que lança um informe ou idéia em circulação, o divulgador pode afirmar que seu trabalho, naquela instância, está concluido, pois que efetivamente a divulgação, ou seja o ato de tornar público, acabou de se realizar. O que se passa no outro campo é exatamente o oposto : no momento em que lança um anúncio ou idéia em circulação, o propagandista pode afirmar que seu trabalho, daquela feita, está apenas começado, pois que é então que o curso da propaganda propriamente dita se inicia. A divulgação *realiza-se* com a publicação, pelo que se confunde com esta. A propaganda *realiza-se* a partir da publicação, pelo que, uma vez tornada pública, tem vida própria.

O divulgador não tem que se preocupar em saber si sua publicidade provoca ou não reações psicológicas, ou si essas reações são superficiais ou imediatas, profundas ou morosas. O propagandista, ao contrário, não só investiga e tenta medir as reações que provoca por meio de sua publicidade, como tambem se esforça por produzir, artificialmente, em determinada intensidade, determinadas reações.

Si os conceitos emitidos nos dois parágrafos imediatamente anteriores não se impõem desde logo à aceitação por si mesmos, êles se tornam todavia mais consistentes quando os analisamos em função das considerações seguintes, que lhes servem de lastro e, a meu ver, se apoiam em realidades tangiveis, não em simples raciocínios.

A divulgação e a propaganda diferem agudamente, entre si, nas suas relações com o tempo, por isso que a primeira se *ocupa* exclusivamente de ações e fatos *passados*, enquanto que a segunda *visa* exclusivamente ações *futuras*. Pode dizer-se que o *clima* da divulgação é o passado, pois que a divulgação se nutre de coisas passadas. *Per contra*, pode dizer-se que o *habitat* natural da propaganda é o futuro, pois que a propaganda se nutre de ações futuras. Neste sentido, a divulgação deve ser considerada atividade de cunho realistico, uma vez que se liga inexoravelmente a coisas vistas, ouvidas, acontecidas — coisas passadas antes do momento em que ela ocorre. A propaganda, ao contrário, alimenta-se de esperanças. O propagandista é um profissional do otimismo. A razão de ser da propaganda recua do futuro para o presente. Enquanto a divulgação reflete, passivamente, ações e fatos pretéritos, a propaganda projeta-se, ativamente, para ações que ainda não ocorreram, ações futuras.

A divulgação, ainda que viva no presente e se estenda pelo futuro, nunca se exonera de sua função de agente do passado. Mesmo quando o objeto da divulgação é alguma coisa que nada tenha a ver com o passado e que, ao contrário, se lance pelo remoto futuro a dentro, como uma previsão, por exemplo, ainda assim a sujeição do divulgador ao passado não cessa nem se modifica. O fato que êle divulga é a notícia do ato da previsão, — no caso, um fato passado, — não a notícia do acontecimento previsto.

A propaganda é, por natureza, alheia ao passado. O que já aconteceu não interessa ao propagandista, exceto como experiência. O que o interessa é o que ainda pode acontecer. A propaganda de um livro, por exemplo, não se dirige às pessoas que já o hajam comprado, salvo para, si possivel, induzí-las a comprar outros exemplares. A primeira aquisição — no caso, um fato consumado — exclue-se automaticamente do interêsse da propaganda. A aquisição ainda não realizada, a aquisição possivel — no caso, uma ação futura — esta, sim, monopoliza o interêsse da propaganda, mas somente até o momento em que a nova compra se dá. Nesse momento a propaganda move-se outra vez para o futuro, ou perde a razão de ser. Da mesma forma, a propaganda de uma causa política nunca é dirigida a seus atuais adeptos. Os propagandistas da candidatura A, por exemplo, concentram suas baterias sôbre os adversários de A e os indiferentes, procurando ganhar-lhes, em qualquer momento, no *futuro*, o respectivo apôio. Quando um indiferente ou um adversário, coordenado pela ação da propaganda, resolve mudar de atitude e aceitar a candidatura A, em cujo benefício a propaganda seja feita, aquele particular indivíduo deixa de existir para o propagandista, isto é, deixa de ser alvo da propaganda pró A. E' verdade que, no caso de se tratar de um indivíduo prestigioso ou importante, a propaganda pró A, si for feita com habilidade, cuidará imediatamente de capitalizar a nova adesão, servindo-se dela para vencer a frieza de outros indiferentes e mudar a atitude de outros adversários. Mas está claramente visto que, nesse caso, a propaganda pró A, embora use o nome do aderente prestigioso, não mais se dirige a êste. Como se vê, em qualquer hipótese, a propaganda *visa* ações futuras — no caso em aprêço, adesões que ainda não se realizaram. A mesma consideração pode ser aplicada a não importa que espécie de propaganda, religiosa, racial,

ou o que fôr. Êste ponto se auto-evidencia com tal exuberância que insistir nele seria o mesmo que arrombar porta aberta.

A divulgação nada mais é do que um esforço conciente, feito para o fim de prolongar, mediante a distensão da área do conhecimento, a memória de fatos e acontecimentos pretéritos. Uma vez que seja divulgado, é natural que um fato viva mais longamente. A propaganda tem por único escôpo a provocação do nascimento de fatos novos, como sejam a adesão de B ao partido de C, a conversão de D à religião tal, a aquisição de tal produto pelo consumidor X, e assim por diante — sempre mergulhada no amanhã.

Vê-se, pois, que em relação ao tempo as duas filhas gêmeas da publicidade marcham de costas voltadas uma para a outra, a divulgação colhendo no passado, a propaganda semeando no futuro.

As qualidades desejaveis no divulgador profissional são, partindo do simples para o complexo, bom ouvido, boa vista, memória aguda e pronta, meticulosidade, inteligência organizada, conhecimento satisfatório da matéria a ser divulgada e uma certa habilidade de narrador, seja por meio da palavra escrita, seja por meio da palavra falada. Em outros termos, as qualidades desejaveis no divulgador não se distanciam muito daquelas que fazem a reputação dos bons professores. Já o propagandista digno dêste nome tem que ser, em primeiro lugar, engenhoso e inventivo ; além disso, a sua tarefa exige conhecimento da natureza humana, senso agudo de seleção para distinguir entre os aspectos empolgantes e os aspectos vulgares e, em larga medida, capacidade de dramatizar até as coisas comuns e prosáicas.

O dever do divulgador está cumprido quando êle sente, em conciência, que divulgou com exatidão e fidelidade. Sua principal função é informar ; seu último escôpo é informar exata, fria e imparcialmente. Quanto ao propagandista, é certo que êle falha sua missão si não consegue despertar interêsse novos ou aguçar interêsses velhos, si não consegue crear determinadas emoções no público, em suma, si não consegue influir, através da propaganda, na conduta de outrem. Seu escôpo imediato é acordar e avivar interêsses ; seu objetivo final é persuadir num certo sentido.

A matéria prima da divulgação compõe-se de fatos e ocorrências reais, ou tidas sinceramente como tais. A matéria prima da propaganda, conquanto apresentada como real, será real ou não. E ainda que seja, o propagandista faz com ela o mesmo que certas leiterias fazem com o leite, isto é, não a passa adiante "pagã" mas "batisada". Como o divulgador não tem interêsse em se desviar da realidade, êle se policia afim de se ater estritamente a ela. O propagandista *manipula* a realidade, de vez que, em regra, seu esfôrço seria esteril si êle assim não procedesse. Não ha negar que o propagandista frequentemente utiliza a realidade, em todo ou em parte, já que é necessário que êle diga, exiba ou publique coisas verossímeis. Mas a realidade que afinal apresenta é uma realidade profissionalmente retocada e "protegida".

O divulgador, em última análise, é um informante qualificado. Não sugere, nem insinua, nem concita, nem exorta, nem exagera, nem dramatiza, nem foge deliberadamente à verdade. Registra, descreve, narra, informa, simplesmente. O propagandista, em última análise, esteja a serviço de uma causa politica ou de um fabricante de pílulas, de uma cruzada santa ou de uma casa de modas, é um creador de fé, um forjador de mitos, um liberador de emoções. Sua missão impõe o uso e mesmo o exagêro de todos os meios artificiais lícitos e adequados, com que possa influir na conduta do público em relação ao objeto da propaganda. Êle sugere, insinua, exorta, concita, apela, dramatiza e nunca hesita em "proteger" a verdade, tudo isso intencionalmente, tudo isso de propósito, tudo isso porque é de seu ofício. Sua tarefa não se resume, como a do divulgador, em publicar, isto é, em tornar público, mas procura persuadir, incutir noções e idéias na mente do público, despertar atenção onde atenção não existe, glorificar o que é vulgar, magnificar o que é empolgante, exaltar o que é nobre, explorar a vaidade, as paixões, as manias e os preconceitos humanos, em resumo, crear desejos, liberar impulsos e emoções capazes de levarem o público *trabalhado* a sentir e, finalmente, agir de modo que aproveite aos interêsses em cujo benefício a propaganda seja conduzida.

A contribuição intelectual do especialista para a obra de divulgação é predominantemente *objetiva* : o técnico em divulgação apreende a realidade e, em seguida, usando de seus conhecimentos especializados e de sua experiência, transmite ao público uma informação exata, baseada na realidade apreendida. No processo de propaganda a contribuição intelectual do "expert" é predominantemente *subjetiva* : o especialista em pro-

paganda tambem capta a realidade mas, quando chega o momento de transmití-la ao público, inclue no quadro alguma coisa de sua creação pessoal. Em outras palavras, o divulgador, agindo somente como divulgador, tenta reproduzir a realidade sem *colaborar* com os fatos, ao passo que o propagandista não só *colabora* com êste, *estilizando-os* a bel-prazer, senão tambem dispensa, em muitos casos, o próprio concurso da realidade. E' que, algumas vezes, a interferência da realidade compromete a propaganda.

Conquanto frequentemente se valha do concurso da arte, a divulgação comporta-se como ciência, o que não quer dizer que divulgação seja ciência. A propaganda, a despeito de se basear em certos ramos científicos, notadamente na psicologia, comporta-se como arte. A divulgação procura informar, esclarecer, explicar, instruir. A propaganda procura sugerir, empolgar, influenciar, comover.

No que diz respeito à atitude do público, os fatos da vida real nos mostram que, enquanto a divulgação circula por caminhos psicológicos já existentes, a propaganda é obrigada a abrir sua própria via através da indiferença. Esta circunstância, mais do que qualquer outra, distingue, da publicidade que é divulgação, a publicidade que é propaganda.

Como ramo integrante da publicidade, a divulgação propriamente dita consiste em veicular para determinado público previamente nela interessado por qualquer motivo, informações exatas, ou pelo menos imparciais, sôbre esta ou aquela ordem de fatos e ocorrências. Ordinariamente, toda informação divulgada se destina a um certo número de indivíduos que, ligados por atributos comuns, partilhando os mesmos interêsses profissionais, ou culturais, ou científicos, ou emocionais, ou políticos, ou econômicos, ou artísticos, tendem naturalmente a formar grupos *expectantes*, lógicos, quando não homogêneos. Onde e quando quer que se constitua um de tais grupos, ou melhor, onde e quando quer que exista um grupo mais ou menos numeroso de indivíduos que comunguem dada espécie de interêsse definido, seja em relação ao futebol, seja em relação à filatelia, seja em relação a excavações arqueológicas, etc., a suposição intuitiva é de que existe, entre êles *ambiente* para divulgação de informações concernentes ao objeto daquele interêsse comum. Por êsse motivo, a divulgação conta inicialmente com uma vantagem que é negada à propaganda pelas suas próprias condições. Tal vantagem se traduz na presunção de real interêsse prévio, ou na crença apriorística mas lógica e razoavel de que ha *ambiente*. Quando quer que divulgue alguma coisa, o divulgador presume, baseado em boas razões de fato, que haja um público *atualmente já interessado* na divulgação. Pode dizer-se que a divulgação organizada, isto é, feita segundo sistema por agências ou emprêsas especialmente creadas para êsse fim, nasce da presunção e vive da certeza de que determinado público tem interêsse em se manter regularmente informado sôbre o que se passa, ou o que se faz, ou o que acontece neste ou naquele setor, próximo ou remoto, das atividades humanas, ou da dinâmica celeste, ou do mundo inorgânico, ou do que quer que seja.

Um exemplo prático ilustrará o que normalmente ocorre nas relações entre a publicidade-divulgação e o público. Figuremos que o bacteriologista A descubra e consiga isolar certo microorganismo até então apenas suspeitado e que, depois, divulgue através de órgão especializado um relato de sua descoberta. E' evidente que, no momento em que ocorre a segunda hipótese, o bacteriologista está agindo como divulgador, ou seja, está fazendo publicidade informativa. Que impulsos reais o levariam, no caso, a divulgar sua descoberta? A resposta a essa questão envolve complexos problemas de psicologia aplicada cuja análise não só transcende, a perder de vista, minhas fôrças, como tambem ultrapassa, na presente instância, meu escôpo, que não é nem podia ser explorar os misteriosos socavões da natureza humana. Deixando de lado, pois, qualquer veleidade de investigar aquí as causas determinantes e verdadeiras do comportamento do ser racional, aqueles impulsos primários e obscuros que comandam as ações e reações do homem, atentemos simplesmente para os motivos exteriores, secundários ou acessórios que, embora não determinem, pelo menos *canalizam*, ou condicionam, ou modelam as referidas ações. Diz-nos a intuição que o motivo acessório que, na hipótese figurada, leva o bacteriologista a divulgar sua descoberta, é a presunção veemente e lógica da existência de *interêsse em marcha* (para distinguir de *interêsse em repouso*, ou interêsse potencial) por parte de determinado grupo da sociedade. O público provavel a que uma divulgação de tal natureza é dirigida compõe-se de indivíduos previamente interessados, ou por motivos de ordem científica, ou por motivos de ordem profissional, naquela espé-

cie de atividade. Conhecendo a existência de tais indivíduos, o bacteriologista divulga sua descoberta porque presume, com fundamento em razões intuitivas, que ha ambiente para a divulgação. Esteja êle absolutamente certo de que nenhuma outra pessoa se interessa por informações sôbre pesquisas de laboratório, é muito provavel que a divulgação não será feita. Óbvio é que o fator secundário, que o decide a preparar a divulgação, é êsse conhecimento prático, talvez inconciente, da existência de ambiente real para ela. Na ausência de ambiente, caso o bacteriologista queira fazer valer sua descoberta, é preciso que êle *a propagandize*.

Como ramo autônomo da publicidade, a propaganda propriamente dita consiste em veicular para um público determinado e, às vezes, indeterminado, mas sempre presumivelmente heterogêneo ou desatento (não *expectante*), sugestões, insinuações e idéias fortemente carregadas de parcialidade. Ao contrário da divulgação, a propaganda não conta com um público que a espere ou a procure, espontaneamente, movido por interêsse prévio. Essa é a razão por que, como já disse, a divulgação circula por caminhos psicológicos já existentes, ao passo que o problema número um da propaganda é abrir sua via através da mente desinteressada e não raro hostil do público. A diversificação de circunstâncias e de grau de finalidade explica, a meu ver, a diferença dos métodos usados pelo divulgador e pelo propagandista.

Outro exemplo prático ilustrará como se processam as relações entre a publicidade-propaganda e o público. Suponhamos que o mesmo bacteriologista instale, para ganhar a vida, ou simplesmente para aumentar rendimentos, um laboratório de análise e que, sendo desconhecido, necessite de atrair clientes. Suponhamos ainda que êle recorra à propaganda, como seria natural, afim de levar ao conhecimento do público a notícia de que, em primeiro lugar se acha instalado em tal parte o laboratório e, em segundo, que o estabelecimento está aparelhado para fazer tais e tais análises, em tais ou tais condições. Para tornar o paralelo mais pertinente, imaginemos que o laboratorista faça publicar anúncios em jornais e revistas. E' claro que, ao ocorrer esta segunda hipótese, êle está agindo como propagandista, isto é, está promovendo publicidade sugestiva, convidativa, ou para empregar a linguagem corrente, propaganda comercial. Vê-se logo que, neste caso, a publicidade não é dirigida a um público regular e *expectante*. Aquí, a presunção é a de que, em condições ordinárias, não ha grupos de indivíduos interessados em tal espécie de publicidade. Entre aqueles que virem os anúncios, poderá haver alguns que, eventualmente, detenham a atenção nos dizeres dos mesmos, por isto que já estão, no momento, interessados em análises de laboratório, ou porque são profissionais do mesmo ofício, ou porque se encontram em tratamento de saúde, ou por qualquer outro motivo excepcional. Aqueles que não se acharem em tais condições, porém, dificilmente lerão os anúncios do laboratorista. Muitos, provavelmente, passarão a vista pelos seus dizeres dezenas e dezenas de vezes, lendo ou folheando o jornal ou a revista, sem entretanto se aperceberem da ocorrência de tal publicidade. Para que um anúncio desta natureza consiga atrair um minuto da atenção do público, é preciso que seja fortemente dramático, ou artístico, ou extravagante, ou espetaculoso.

Os dois exemplos figurados ilustram, tanto quanto concerne à comparação que estou tentando estabelecer, o comportamento do fator ambiente, isto é, a atitude do público em relação à divulgação e à propaganda. No caso da divulgação, a presunção da existência de ambiente preparado, é tão natural que, comumente, passa despercebida. Simples matéria de fato ; não requer consideração. A propaganda parte, igualmente, do pressuposto de que haja ambiente, mas o propagandista experimentado sabe que só deve contar, na grande maioria dos casos, com ambiente potencial. Mais explicitamente : a divulgação dispõe de ambiente ativo, espontaneamente feito, ao passo que a propaganda tem que formar, antes de mais nada, seus próprios *canais*, procurando, a poder de artifícios vários, transmutar *interêsses em repouso* em *interêsses em movimento*. As abstrações precedentes, originárias, como tudo mais no presente ensaio, da simples observação leiga, nos conduzem a outra distinção psicológica que existe entre a divulgação e a propaganda. Tal distinção pode ser anunciada assim : a divulgação *dá*, a propaganda *pede*. A primeira é naturalmente benvinda porque oferece alguma coisa àqueles que a recebem — ou um novo conhecimento, ou uma notícia interessante, ou uma informação util ; ao passo que a segunda é recebida com indiferença porque pede alguma coisa a quem é dirigida — ou preferência para o produto tal, ou apôio para determinada idéia, causa ou empre-

endimento. No caso da divulgação, o público é o *favorecido*; no da propaganda, *solicita-se o favor* do público. Tanto isso é verdade, que a divulgação, não importa si transmitida através de livro, revista ou jornal, é artigo de comércio. O público não a recebe de graça, compra-a. O químico profissional, si interessado em acompanhar o que se passa no campo da química, isto é, em receber uma espécie particular de informações, assina revistas especializadas, o que equivale dizer que compra a divulgação. A propaganda, seja qual fôr o veículo utilizado em sua transmissão, jamais é comprada pelo público. O proprietário de uma fábrica de calçados ansioso por vender seus produtos, o partido politico empenhado em ganhar as eleições, o vendeiro da esquina interessado em atrair freguesia, e outros em condições similares e por motivos idênticos promovem e financiam a propaganda. Acontece que, si a propaganda é conduzida com "engenho e arte", quem a paga, no final das contas, é o próprio público, mesmo porque êste geralmente paga tudo. Mas não se conhece nenhum exemplo de propaganda que seja *comprada* diretamente pelo público. O fato de o público comprar a divulgação, por um lado, e de receber a propaganda gratuitamente (1), por outro, demonstra, creio eu, a minha afirmativa de que a divulgação dispõe de ambiente *real*, enquanto a propaganda conta apenas com ambiente *potencial*. Lembre-se ainda, em abono dessa observação, que os propagandistas frequentemente recorrem ao artifício de intercalar informações uteis (matéria de divulgação) nos *instrumentos* de propaganda, tais como folhetos, almanaques e programas de rádio. O fim é apoiar a propaganda na divulgação.

Ha outro contraste que me parece digno de menção nesta tentativa de delineamento das condições que caracterizam e dividem os dois campos integrantes da publicidade. Trata-se, realmente, de um contraste curioso. A divulgação organizada, para ser bem sucedida, deve mudar de objeto ou de ângulo incessantemente. O valor principal da divulgação repousa no ineditismo. Não se concebe, por exemplo, que se publicasse repetidas vezes, para um mesmo público, a mesma notícia, ou a mesma informação, ou o mesmo relatório. A propaganda, para ser bem sucedida, não deve em hipótese nenhuma variar de objeto. O segredo da propaganda está na repetição indefinida. Voltarei a êste ponto mais adiante. (V. capítulo IV).

Embora reconhecendo que o paralelo que acabo de esboçar se estriba principalmente em abstrações, reivindico para êle o apôio de alguns fatos evidentes. Julgo, pois, ter lançado um começo de base para a seguinte conclusão: não somente fronteiras existem entre os dois ramos da publicidade como tambem essas fronteiras são demarcaveis até certo ponto. O que ficou dito, revisto e comentado até esta parte constitue simplesmente uma primeira tentativa de reconhecimento — dirigida de um ponto de vista leigo e remoto — da linha divisória que se estende, ao longo da publicidade, entre a propaganda e a divulgação.

Não se deduza, todavia, que à força de querer demarcar fronteiras abstratas entre uma e outra, vou ao extremo de ver nelas dois processos nitidamente diferenciados, divisiveis de princípio a fim. Longe de mim o propósito de afirmar que ha limites fixos separando, em todos os casos, a divulgação e a propaganda. Ha instâncias em que elas se confundem, pelo menos em resultados.

---

(1) Esta é a razão por que sempre fui contrário, em princípio, à distribuição gratúita de publicações oficiais — revistas, monografias, relatórios, anais, mensagens e outras. Tal prática, tão generalizada entre nós, me parece contraproducente. O público já está de tal maneira habituado a comprar, por um lado, as publicações que considera úteis e, por outro lado, a receber gratuitamente as publicações de propaganda, que êsse fato, no seu duplo aspecto, determina o julgamento apriorístico da maioria sôbre as publicações gratúitas oficiais. A circunstância de receber, sem qualquer onus pecuniário, as publicações oficiais, leva o grande público a equipará-las, talvez inconcientemente, às publicações de propaganda, a que dá menos atenção. O melhor meio de influir no sentido de modificar a atitude geral do público relativamente à literatura oficial, tão baixa e injustamente cotada entre nós, é vendê-la, não para obter lucro, mas para valorizá-la.

Duas personagens de Anatole France, na *Ilha dos Pinguins*, ao discutirem a situação do infeliz Pyrot, que acabava de ser condenado a uma pesada pena, entretêm um diálogo mais ou menos como êste:

— Acredita V. que êle é culpado?

— Como não? Ou êle foi condenado porque é culpado, ou é culpado porque foi condenado. Daí não ha fugir...

Comumente as publicações oficiais são julgadas de acôrdo com a mesma lógica de sapo, que Anatole France perversamente pôs na boca de uma daquelas personagens. Ha muita gente que pensa que as publicações oficiais ou são distribuidas gratuitamente porque não têm valor, ou não têm valor porque são distribuidas gratuitamente.

E' facil ilustrar. Voltemos ao caso da suposta descoberta realizada pelo nosso suposto bacteriologista. E' claro que, em dadas circunstâncias, a publicidade informativa do tipo daquela que atribuimos ao bacteriologista pode produzir efeitos similares aos da propaganda. No caso em tela, por exemplo, a notícia da descoberta poderia grangear, quando divulgada, renome de cientista notavel para o autor. Mas em tal hipótese, a propaganda seria espontânea e *a posteriori*. Inicialmente não havia intenção de convencer quem quer que fôsse de que o bacteriologista era notavel, mas apenas a de divulgar o resultado feliz de suas pesquisas. A divulgação de tal resultado somente o tornaria famoso, no caso de se tratar de uma verdadeira conquista científica. Outros fatores sendo iguais, a nova de uma descoberta dêsse jaez provavelmente só se espraiará além do público especial a que é originariamente destinada, e descerá ao nivel do grande público leigo e multiforme, si a descoberta fôr positivamente sensacional — sensacional a ponto de ecoar na mente impreparada do cidadão ordinário. Verificando-se isso, o que fôra primitivamente publicado a título de divulgação acaba por produzir, tambem, não simples efeitos de propaganda, porém, efeitos surpreendentes de propaganda altamente fecunda. Deixaria a divulgação, neste caso, de ser tal e passaria a ser propaganda? Não, absolutamente. O que então acontece é que fatos divulgados a título de informação revelam simplesmente, resultados extraordinários de determinada atividade. Ora, o que é realmente extraordinário e importante fala por si mesmo, uma vez que venha a público. Repita-se: *a divulgação vale o que valerem os fatos divulgados*. Essa é a razão por que os grandes feitos e acontecimentos prescindem de propaganda intencional, embora esta sempre possa ser util como agente intensificador e acelerador do processo de difusão de qualquer idéia. O caso que acabo de figurar evidencia que, em certas e determinadas circunstâncias, a divulgação confunde-se, em efeitos, com a boa propaganda, embora continue sempre a diferençar-se em *intensão*.

O Serviço Público na Itália

ALGUNS ASPECTOS

C. A. Lucio Bittencourt
Oficial Administrativo do Ministério da Justiça

As sucessivas reformas por que tem passado o serviço público na Itália vêm lhe dando, pouco a pouco, uma tal eficiência que se pode, hoje, sem grande dose de boa vontade, equipará-lo quasi ao *Civil Service* inglês ou americano.

As reformas não vêm se limitando, como assinalam os autores, a uma simples adaptação processual ou acessória, mas, ao revés, têm tocado os institutos na própria essência, embora a disciplina formal muitas vezes não apareça sinão levemente alterada.

E si o serviço ainda não atingiu ao grau de perfeição que se nota naqueles Países, deve-se, unicamente ao fato de não querer o Govêrno fazer "violência ao passado", estando empenhado em usar, em vez da fôrça, os métodos educacionais, lentos, mas seguros. Ha, por isso mesmo, uma parte do sistema que, sobrevivendo às profundas inovações positivas, entrava um pouco o funcionamento da máquina administrativa.

A Relação de Emprêgo

O ponto de partida de todas as reformas foi, sem dúvida, o novo conceito da relação de emprêgo, que, atualmente, ninguem mais contesta, na Itália, ser de carater eminentemente *estatutária*.

As velhas doutrinas contratuais, que punham o Estado e o funcionário em pé de igualdade, fazendo muita vez superpor-se ao interêsse público o "direito individual", submetendo a Administração às cláusulas imutaveis vigentes na época da formação do "acôrdo de vontades", não encontram na Itália de hoje o mais ligeiro apôio, quer na conciência popular, quer na orientação do Govêrno, quer no ensinamento dos tratadistas.

Sendo o Estado, na moderna concepção, um complexo de serviços públicos, os quais constituem mesmo, uma condição *sine qua* para a sua existência, é óbvio que não seria admissivel ficar a vida do Estado dependendo de um "acôrdo de vontades" que poderia ou não verificar-se. Daí o erigir-se em dogma o princípio de que o *"atto di nomina"*, do qual dimana o *"rapporto di impiego"*, é um ato unilateral baixado pelo Estado, no exercício legítimo de sua autoridade, do seu próprio *imperium*.

Coube a D'Alessio, com rara felicidade, em magistral exemplo, caracterizar com nitidez e perfeição o novo conceito: "Dizemos que o laço entre a administração e os indivíduos chamados a colaborar no serviço público é unilateral, não propriamente em relação aos seus efeitos, mas à vontade eficiente que lhe dá origem, que é exclusivamente a da administração pública, porquanto a do indivíduo tem o valor de uma simples aceitação, necessária para a eficácia do vínculo, mas não para a sua existência jurídica, assim como no direito privado a vontade do herdeiro não é essencial para o laço que entre êle e o *de cujus* crea o testamento, que é ato unilateral de vontade a respeito do qual a aceitação do herdeiro é condição para a atuação do laço, mas não para a sua perfeição ou existência jurídica".

Não quer isto dizer que só o Estado tenha direitos. Que possa exigir tudo e não dar nada.

Não. Tambem o funcionário tem *legítimos interêsses*, que pode fazer valer em face da Administração. E' uma das características das organizações estatais modernas a sujeição do Estado, que é a fonte de todo o direito, às normas legais por êle próprio prescritas.

Seleção do Pessoal

Partindo do princípio básico, que orienta a nova organização administrativa italiana — *"la maggior somma di utili col minor dispendio di mezzi"* — estabeleceram-se normas rígidas para admissão do pessoal, no sentido de que a designação recáia sempre no mais capaz (*nel piu capace*). Para êsse fim o R. D., de 30 de dezembro de 1923, n. 2.960, sôbre a situação jurídica dos empregados civis das administrações do Estado, estabeleceu o princípio taxativo de que ninguem pode ser nomeado para emprêgo público sem se ter submetido previamente a concurso (art. 1.º, n. 6 : — *aver sostenuto e vinto un esame di concorso*).

Todavia, posteriormente, o R. D. n. 3.084, veiu abrir uma exceção a essa regra, dispondo que "em casos especialíssimos e mediante prévio parecer favoravel do Conselho de Administração e do Conselho do Estado pode ser permitida a nomeação para cargos públicos civis, de grau não superior ao 5.º, sem a exigência de concurso, quando se trate de pessoa de notória competência e renome, na própria arte, ciência ou disciplina (*persone che abbiano singolare capacitá e rinomanza nella propria arte, scienza o disciplina*).

Os demais requisitos exigidos para o exercício de qualquer cargo público são os seguintes :

1.º) ser cidadão italiano, no gôzo dos direitos políticos ;
2.º) ter idade superior a dezoito anos, na data da abertura do concurso, e inferior ao limite máximo estabelecido nos regulamentos de cada repartição ;
3.º) ter tido *sempre* regular conduta civil, moral e política, a juizo exclusivo da administração ;
4.º) possuir diplomas ou satisfazer a quaisquer outros requisitos exigidos pelo regulamento de cada repartição ;
5.º) ser de constituição robusta e sã e não ter defeitos ou imperfeições que influam sôbre o rendimento do serviço.

Quanto às condições constantes dos ns. 1.º (capacidade jurídica), 2.º (idade) e 4.º (habilitação profissional), não é necessário ao Estado o uso de qualquer discrecionarismo. Cabe-lhe, apenas, verificar si estão ou não satisfeitas, objetivamente as condições prescritas. O mesmo não se dá quanto à capacidade física e à conduta, a respeito das quais é deixado o mais amplo arbítrio à Administração, admitindo-se que o Ministro possa, *"con decreto non motivato e insindicabile"*, negar admissão ao concurso.

Efetuado êste e proclamada a classificação, tambem nenhum "direito" têm os classificados ao provimento no cargo. O "direito ao posto" é absolutamente inadmissivel no sistema italiano. A tal respeito doutrina D'Alessio : Nenhum direito subjetivo pode-se conceber, seja pela inscrição, seja pela classificação em concurso. As normas que a êste se referem, como todo o direito objetivo, constituem um limite à esfera de livre atividade da administração pública, que fica, assim, condicionada. A observância de tais normas constitue somente um pressuposto para a existência e validade do ato administrativo, que, na espécie, é representado pela nomeação do empregado ou empregados para os quais o concurso fôra aberto. Mas daí, repetimos não se origina nenhum interêsse privado, mas apenas o interêsse público de assegurar a cada ofício, não só um titular capaz, mas o mais capaz. Os interêsses dos concorrentes recebem, portanto, de tal sistema de normas, uma proteção muitas vezes eficaz, porém ocasional e indireta e que, por consequência, não adquire o carater de um "direito subjetivo" mas apenas de um "interêsse legítimo".

Ainda a respeito de concursos, dispõe a lei que o candidato duas vezes inhabilitado no concurso para um determinado emprêgo não se poderá mais inscrever em outro que se realize para cargos da mesma profissão.

Estágio Probatório

O pessoal habilitado em concurso não pode ser nomeado para o cargo inicial sem haver prestado serviço, a título de prova, por período não inferior a seis meses, com a designação de voluntário, aprendiz ou outra análoga, na conformidade dos diversos regulamentos.

Durante êsse período de prova, ao pessoal em estágio é assegurada, apenas, uma pequena mensalidade, fixada em cada repartição dentro

dos limites estabelecidos por Decreto do Ministro das Finanças.

Ao cabo do período de seis meses, acima referido, o Conselho de Administração examina o aproveitamento manifestado pelos diversos estagiários e conclue pela nomeação dos capazes, pela dispensa dos considerados inaproveitaveis ou pela prorrogação do estágio, por período não superior a seis meses, quanto aos estagiários que, a seu juizo, ainda não estejam aptos para a nomeação.

Na apreciação da eficiência, o Conselho de Administração age discricionariamente, não sendo obrigado a motivar ou justificar o seu parecer, si contrário à nomeação.

Por seu turno, o pessoal considerado inidôneo, é dispensado sem direito a qualquer indenização.

A Classificação do Pessoal e o Estipêndio

O pessoal civil e militar a serviço do Estado é dividido em quadros (róis-*ruoli*) segundo as normas do R. D. de 11 de novembro de 1923, n. 2.395, *per l'ordinamento gerarchico delle amministrazioni dello Stato*, modificado pelo R. D. de 30 de dezembro de 1923, n. 3.084, e pelo R. D. de 8 de maio de 1924, n. 845.

Salvo algumas exceções, o pessoal do Estado é distribuido em três grupos — A, B, C — e classificado em treze graus.

É-lhe atribuido, conforme a classificação, o "estipêndio" constante das tabelas adiante, com aumentos periódicos.

Êsses aumentos são conferidos, mediante parecer favoravel do Conselho de Administração, aos empregados que tenham demonstrado idoneidade, diligência e boa conduta, e começam a computar-se a partir do primeiro dia do mês seguinte ao em que se completa o interstício legal.

O empregado que não tenha obtido parecer favoravel pode, transcorrido prazo não inferior a um ano, solicitar que novamente o Conselho se manifeste sôbre o aumento.

O empregado que se ausenta do serviço por mais de dois meses em cada ano tem o aumento retardado por tantos meses quantos sejam os que excedam aos dois indicados, salvo si a ausência fôr determinada por serviço militar ou exercício de outra função pública. Quando fôr determinada por motivo de doença devidamente comprovada, o tempo de afastamento se calcula pela metade.

Tabella degli stipendi e dei supplementi al servizio attivo per il personale fuori quadro e per quello nei quadri.

GRUPPO A E B

Ordine del grado	STIPENDI E SUPPLEMENTI DI SERVIZIO ATTIVO					Anni richiesti per gli aumenti periodici	
	Iniziale del grado	Al 1° aumento	Al 2° aumento	Al 3° aumento	Al 4° aumento	Gruppo A	Gruppo B
	Lire	Lire	Lire	Lire	Lire		
1°	51.485 15.355						
2°	43.356 12.645						
3°	37.936 11.742						
4°	32.517 10.839						
5°	24.388 8.129	26.194 8.129				4	
6°	19.871 6.322	20.774 6.322	22.581 6.322			4. 4	4. 4
7°	17.551 4.803	18.475 4.803	19.399 4.803			4. 4	4. 4
8°	15.770 3.493	16.166 3.418	16.628 3.418			4. 4	4. 4
9°	13.598 2.832	14.164 2.832	15.014 2.832	15.770 2.832		4. 4. 4	4. 4. 5
10°	11.520 2.077	12.087 2.077	12.748 2.077	13.598 2.077		3. 3. 4	4. 4. 5
11°	8.983 1.736	9.648 1.736	10.130 1.736	10.871 1.736	11.736 1.736	2. 2. 2. 2	2. 3. 3. 3
12°	5.692 1.447	5.982 1.447	6.271 1.447	6.657 1.447	7.043 1.447	2. 2. 2. 2	2. 2. 2. 2

N. B. — I numeri in corsivo indicano i supplementi di servizio attivo

GRUPPO C

Ordine del grado	STIPENDI E SUPPLEMENTI DI SERVIZIO ATTIVO					Anni richiesti per gli aumenti periodici
	Iniziale del grado	Al 1° aumento	Al 2° aumento	Al 3° aumento	Al 4° aumento	
	Lire	Lire	Lire	Lire	Lire	
8°	13.598 3.493	14.164 3.493	15.014 3.493	15.750 3.493		4. 4. 4
9°	11.520 2.832	12.087 2.832	12.748 2.832	13.598 2.832		4. 5. 5
10°	9.648 2.122	10.130 2.122	10.902 2.122	11.520 2.077		4. 5. 5
11°	7.043 1.736	7.718 1.736	8.394 1.736	8.973 1.736	9.648 1.736	4. 4. 4. 4
12°	5.692 1.447	5.982 1.447	6.271 1.447	6.657 1.447	7.043 1.447	3. 3. 3. 3
13°	4.413 1.334	4.824 1.334	5.132 1.334	5.542 1.334	5.744 1.254	2. 2. 2. 2

N. B. — I numeri in corsivo indicano il supplemento di servizio attivo.

Promoções

As promoções se fazem dentro de cada grupo, de grau a grau, obedecendo a tres critérios distintos : concurso, mérito absoluto, mérito comparativo.

O concurso pode, em certos casos, apresentar-se com o carater mais simples de mero exame de idoneidade. O mérito é analisado ou sem atenção à antiguidade do empregado (*mérito absoluto*) ou comparativamente considerado entre funcionários que tenham a mesma antiguidade (*mérito comparativo*).

Quando se tratar de empregos de índole exclusivamente técnica, para o exercício dos quais se exijam estudos especiais, podem os graus superiores ser providos diretamente mediante concurso de títulos como si fôssem iniciais de carreira, desde que entre os funcionários dos graus inferiores não se encontre nenhum idôneo, a juizo do Conselho de Administração, a ocupar tais cargos.

As promoções ao grau nono dos componentes dos grupos *A* e *B* são conferidas, um terço por concurso entre os empregados dos graus 10.º e 11.º, e os dois terços restantes mediante exame de idoneidade entre os empregados do grau 10.º. São admitidos ao concurso e ao exame os empregados que tenham mais de oito ou dez anos de serviço nos graus 10.º ou 11.º.

Também por concurso é feita, por um terço, a promoção do grau 12.º ao 11.º dos empregados do grupo C, devendo os dois terços restantes ser conferidos por mérito comparativo, por escolha do Conselho da Administração.

As demais promoções são feitas tomando-se por base o *mérito*. São conferidas por mérito comparativo as promoções aos graus 5.º, 6.º e 7.º. As promoções ao grau 8.º do pessoal dos grupos *A* e *B* obedecem, alternativamente, aos critérios do mérito comparativo e do mérito absoluto.

As promoções não reguladas por disposições especiais obedecem exclusivamente ao critério do *mérito absoluto*, que constitue, destarte, o princípio geral orientador do assunto.

A verificação do mérito é feita pelo Conselho de Administração que submete ao Ministro de Estado o nome do empregado que deve ser promovido, podendo o Ministro discordar da escolha solicitando novo exame por parte do Conselho.

O Boletim de Merecimento

Para apuração do merecimento são atribuidas aos empregados, mesmo nos períodos de prova, no mês de janeiro de cada ano, *as notas de qualificação*, em um impresso feito segundo o modêlo estabelecido para cada administração.

Nele devem ser lançadas observações minuciosas sôbre as condições físicas e as qualidades intelectuais do empregado, sua conduta pública e privada, sua diligência e operosidade além de todas as especiais circunstâncias relativas ao desempenho do serviço que lhe é afeto e ao exercício de funções de grau superior, bem como qualquer outra anotação considerada conveniente.

As notas de qualificação devem ser dadas pelo chefe direto do empregado e revistas pelo chefe que, segundo a divisão orgânica do serviço ou as circunstâncias locais, presida a um ramo da administração.

O julgamento é expresso com a qualificação de : *ottimo, distinto, buono, mediocre, cattivo* — (ótimo, distinto, bom, sofrivel, mau) e comunicado ao empregado, que no boletim apõe a própria firma e dele recebe cópia.

O empregado pode, dentro em quinze dias, a contar do recebimento do boletim, recorrer ao Conselho de Administração, que, em face de novas informações do funcionário que houver proferido o julgamento, dará as notas definitivas, caso não haja por bem confirmar as atribuidas pelo chefe. Contra a decisão do Conselho não é admissivel nenhum recurso.

A qualificação de *ótimo* é conferida somente aos empregados que se distinguem no serviço, por haver dado especiais provas de capacidade, cultura e preparo, de operosidade e diligência, e que hajam tido sempre conduta exemplar, sobressaindo-se no exercício das próprias funções, pelo excepcional rendimento do seu trabalho, e demonstrado perfeitas qualidades de direção, quando se trate de cargo dessa natureza.

Levar-se-ão, também, em conta, no atribuir essa qualificação, os serviços prestados em condições excepcionais à tranquilidade e à saúde pública, o tempo de serviço em locais insalubres ou perigosos, os estudos e trabalhos de especial importância, as publicações em matéria administrativa ou técnica e, especialmente, as que digam respeito aos serviços inerentes ao ramo da administração a que pertence o empregado. De tais

BIBLIOTECA
GRACILIANO RAMOS

fatos se deverá, em qualquer caso, fazer expressa menção no boletim.

E' conferida a qualificação de *distinto* ao empregado que possue os gerais requisitos de capacidade, operosidade, diligência, zêlo e boa conduta, desempenhando-se a contento das funções que lhe são atribuidas, trabalhando com assiduidade e proficiência e demonstrando perfeita idoneidade para exercer cargos de chefia, quando seja caso dêstes.

Não pode ser qualificado *ótimo*, nem *distinto*, o empregado considerado incurso em uma sanção disciplinar no ano a que se refere a respectiva nota.

A qualificação de *bom* é atribuida aos empregados que tenham dado provas de idoneidade, diligência e boa conduta.

Os anos nos quais o empregado não tenha conseguido qualificação igual ou superior a *bom*, não são computaveis para os aumentos periódicos de estipêndio.

E' qualificado *sofrivel* o empregado que não tenha dado suficiente prova de idoneidade, diligência ou boa conduta.

Em qualquer hipótese, é qualificado *sofrivel* o empregado que tenha sido passivel de punição disciplinar de gravidade superior a censura, e o que, com artifícios ou com astuta utilização das leis e dos regulamentos, tenha procurado iludir as determinações ou as ordens dos superiores, deixando de prestar regularmente o serviço.

O empregado qualificado *sofrivel* não pode ser promovido, nem mediante concurso, antes de tres anos após aquele em que lhe tenha sido, pela última vez, atribuida essa qualificação.

E' qualificado *mau*, o empregado que não tenha demonstrado idoneidade, diligência ou boa conduta, bem como todo aquele a quem tenha sido aplicada suspensão do exercício do cargo, com privação do estipêndio.

O empregado, que, por dois anos consecutivos, fôr qualificado *mau*, será submetido a processo administrativo e demitido a bem do serviço.

A qualificação de *mau* impede, sem limite de tempo, a promoção ao grau superior e a inscrição em concursos eventualmente estabelecidos, salvo quando, a juizo do Conselho de Administração, o empregado, nos cinco anos seguintes ao em que lhe houver sido dada aquela nota, demonstre perfeita readaptação à disciplina e às exigências do serviço.

Impossivel num só artigo estudar todos os aspectos originais ou relevantes da organização italiana. Oportunamente, voltaremos ao assunto, suprindo as lacunas dêste trabalho.

ASSISTÊNCIA AOS ÍNDIOS

Cel. VICENTE DE PAULO T. F. VASCONCELOS
Chefe do Serviço de Proteção aos Índios

O *Serviço de Proteção aos Índios* é o órgão do Govêrno Federal para execução da tutela legal sôbre os índios brasileiros que, em virtude do artigo 6.º da Lei n.º 5.484, de 27 de junho de 1928, cabe a êsse govêrno, nesse setor representado pelo Ministério da Guerra.

Assim sendo, tudo que aos nossos índios se refira cai sob a alçada do Serviço de Proteção aos Índios, cabendo-lhe intervir para protegê-los em todas as situações, para cooperar com todos os que quizerem favorecê-los, levar a toda parte a sua experiência, o seu conselho; e também esclarecer a opinião pública e as autoridades de modo a evitar que se estabeleçam a respeito dos nossos selvícolas, teorias errôneas que poderão não só prejudicá-los como entravar a marcha natural da solução do problema indígena entre nós.

A "A Noite" de 18 de julho do ano corrente traz uma entrevista do mui digno e ilustrado Arcebispo de Cuiabá, D. Aquino Corrêa, em que o destacado antiste brasileiro, a propósito da catequesse dos índios, aduz considerações e dúvidas sumamente melancólicas e bem justificadas em face de sua experiência.

Como sabemos, pelas nossas leis a catequese é livre e feita à custa dos catequistas, desde que não perturbem os trabalhos do Govêrno junto dos índios.

Fazem-na as missões cristãs, tanto católicas como protestantes, com igual liberdade porque, dada a separação da Igreja do Estado, os funcionários do Serviço de Proteção aos Índios estão impedidos de ter, no exercício de sua função, preferências religiosas.

E' da lei, não só da lei magna, como dos decretos 5.484, de 27 de junho de 1928, e 736, de 6 de abril de 1936.

E tratando-se de leis do Govêrno do Brasil, em cujo rigoroso cumprimento estamos todos de acôrdo, não cabe reparo maior sôbre o assunto catequese.

Mas, narrando a entrevista a que deu o título: — *"Tendem a desaparecer os índios do Brasil"*, a "A Noite" termina com o seguinte tópico que, *data venia*, copiamos integralmente:

> *"D. Aquino fala com entusiasmo da obra catequizadora. Aliás, S. Excia. está incluido no número dos nossos maiores missionários, que, no final, não difere muito da catequese. S. Excia. dá a situação das colônias entregues aos salesianos, aos franciscanos e aos jesuitas, fala da saúde dos índios, que considera invejavel, enquanto vivem nas selvas, afastados das aldeias, e conclue com estas palavras deveras dolorosas e que merecem uma pausa de atenção nas nossas cogitações:*
>
> *— O lamentavel, entretanto, é que os pobres índios vão sendo dizimados aos poucos. A sua capacidade para viver nas aldeias é mínima. Dêste modo, aos poucos, vai se extinguindo a raça que Cabral encontrou neste Continente. E até hoje não descobrimos uma solução para o problema. Deixá-los eternamente selvagens, nas matas? Trazê-los para o convívio social e assistir à sua morte?"*

Pedimos a sua Ex. Revma. que nos permita algumas considerações sôbre suas tão palpitantes afirmações :

1.º) — A saúde dos índios é magnífica enquanto vivem nas selvas, afastados das aldeias (aquí sinônimo, vê-se pelo assunto, de estabelecimentos das Missões).

2.º) — Quando vêm para as "aldeias" os índios são dizimados aos poucos, a sua capacidade de viver alí é *mínima*.

3.º) — "E até hoje não descobrimos uma solução para o problema."

4.º) — Deixá-los eternamente selvagens nas matas ?

5.º) — Trazê-los para o convívio social e assistir à sua morte ?

São afirmações e interrogações dolorosas que bem demonstram a bondosa alma do eminente Prelado. Amparados nessa bondade, esperamos que não leve a mal as considerações que vamos fazer em torno dêsse assunto que sobremaneira tem preocupado aos amigos dos índios entre nós, bem como nos Estados Unidos e Canadá.

A salvação do índio sendo o comum anseio de todos nós, qualquer idéia racional e lógica tendente sinceramente a tal salvação deve ser bem aceita por todos. E' claro que os índios, assim como o negro, terão que desaparecer um dia entre nós, onde não formam "quistos raciais", dissolvidos na massa branca cujo afluxo é contínuo e esmagador ; mas o de que se trata é de impedir o desaparecimento anormal dos índios pela morte, de modo a que a sociedade brasileira, além da obrigação que tem de cuidar deles, possa receber em seu seio a preciosa e integral contribuição do sangue indígena de que carece para a constituição do tipo racial, tão apropriado ao meio, que aquí surgiu.

Consideremos em ordem os assuntos :

1) — A saúde dos índios é realmente magnífica nas selvas. Nas suas "tabas", aí, êles são fortes, ageis, ativos, alegres, altivos e bons, constituindo a tribu, sempre, uma grande família, "onde tudo é de todos". Mantêm seus hábitos, suas festas, sua organização, tudo isso sagrado para êles, porque receberam dos seus maiores: e indevassavel aos estranhos como a intimidade de um nosso lar qualquer.

2) — Por desgraça deles aproxima-se o "civilizado", o catequista que seja, com a idéia de fazer-lhes o "imenso" bem de catequisá-los.

Duas atitudes pode ter êsse civilizado ; ou instala-se na aldeia dos índios ou os faz "descer" para o seu estabelecimento.

Na primeira hipótese, isto é, do estabelecimento do civilizado, o catequista que seja, dentro da tribu, podemos bem avaliar o transtôrno, o abalo moral que isso causa, imaginando o que nos sucederia si dentro de nossa casa, no seio de nossa família, viesse instalar-se um desconhecido a traçar-nos normas de condutas diferentes daquelas a que estávamos habituados, a pregar contra as cousas que veneramos, a mandar-nos executar trabalhos cuja utilidade, para nós, não compreendemos, e até a tomar conta dos nossos filhos. Nessa situação, si não nos fôsse possivel reagir e não tivéssemos para quem apelar, só nos restaria a fuga ou a morte.

E êsse intruso, embora bem intencionado, não veiu só e não teve o cuidado de escolher para acompanhá-lo pessoas sadias, física e moralmente. O índio sadio, sem a vacina das doenças ancestrais que os civilizados possuem, é, para essas moléstias, de uma receptividade e de uma pouca resistência só comparaveis às do "animal puro sangue". Começa por apanhar o defluxo, a gripe, o sarampo etc., que a muitos vitimam.

O abalo moral, pela mudança forçada dos seus hábitos, e a ação da moléstia com que se contaminam, dão início à mortalidade de todos e à esterilidade das mulheres.

À segunda hipótese, isto é, a descida dos índios para "os estabelecimentos" do seu novo protetor, tem, pela nostalgia, agravados todos os males anteriores.

E ninguem definiu melhor essa situação que o Pe. Antônio Vieira, em seu célebre sermão da Epifânia, perante a Rainha e Côrte portuguesa, em 6 de janeiro de 1662.

Disse êle defendendo-se das acusações dos magnatas do Maranhão :

"Cristo não consentiu que os Magos perdessem à Pátria ; e nós não só consentimos que percam sua Pátria a-

queles gentios, mas somos os que à força de persuasões e promessas (que se lhes não guardam) os arrancamos das suas terras, trazendo as povoações inteiras a viver e a morrer junto das nossas".

Verificara o grande catequista, homem de verdade, que os índios morrem de desgôsto pelo abandono de suas terras e dos seus usos (Representação à Câmara do País, em 1641).

Portanto, os resultados desastrosos do sistema de trazer os índios de sua "querência" para os estabelecimentos dos seus "protetores" e obrigá-los aí a um sistema de vida diferente do que estavam habituados, já foram constatados e condenados pelo Pe. Antônio Vieira, desde meiados do século 17! Como continuar a empregá-lo? Como admirar de que os resultados hoje sejam idênticos aos daquele tempo?

Arrancar o índio do seu *habitat* e intervir nos seus costumes e nas manifestações de sua religião é perturbá-lo, é matá-lo moral ou fisicamente!

O General Couto de Magalhães, cuja autoridade nesse assunto não pode ser contestada, diz sôbre êle o seguinte:

"Qual é o meio de catequizar convenientemente o índio?

"E' ensinar em cada tribu alguns meninos a ler e a escrever, conservando-lhes o conhecimento da língua materna, e sobretudo: não aldear e nem pretender governar a tribu selvagem.

"Deixêmo-los com seus costumes, sua alimentação, seu modo de vida. A mudança mais rápida é aquela que só pode ser operada com o tempo, e no decurso de mais de uma geração, pela substituição gradual das idéias e necessidades, que êles possuem no estado bárbaro, em comparação com as que hão de ter desde que se civilizem. Limitêmo-nos a ensinar-lhes que não devem matar aos de outras tribus. E' a única cousa em que êles divergem essencialmente de nós.

"Quanto ao mais, seus costumes, suas idéias morais, sua família, seu gênero de trabalho para alimentar-se, são muito preferiveis, no estado de barbaria em que êles se acham, aos nossos costumes que êles repelem enquanto podem, e aos quais se não sujeitam sinão quando, enfraquecidos por continuas guerras, se vêm entregar a nós para evitar a morte e a destruição.

"Cada tribu que nós aldeamos é uma tribu que degradamos, e a que por fim destruimos, com as melhores intenções, e gastando o nosso dinheiro!"

De modo que não se compreende como agora estejamos ainda, depois de toda essa experiência, a retirar índios do seu "habitat" para encerrá-los em aldeias, obrigando-os aí a ensinos, ceremônias, comidas e trabalhos, com inteira modificação de toda a sua vida anterior.

Será destruí-los ,concientemente, porque todos os que cuidam de índios não devem ignorar a experiência acima referida.

Diz Sua Ex. Revma. D. Aquino Corrêa, com tanta mágua, terminando a sua entrevista referente aos índios:

"A sua capacidade para viver nas aldeias é mínima. Dêste modo, aos poucos, vai se extinguindo a raça que Cabral encontrou neste Continente. E até hoje não descobrimos uma solução para o problema. Deixá-los eternamente selvagens, nas matas? Trazê-los para o convívio social e assistir à sua morte?

Diante dessas dúvidas e interrogações finais, duas atitudes lógicas parecem cabiveis, por parte de Sua Revma.:

a) — Si não deseja contribuir para a morte dos índios, deixe-os ficar nas suas matas. Por isso ninguem o pode increpar, porquanto os índios são tutelados do Govêrno, e é êste que tem o dever, a que não deve fugir, de cuidar dêles, e não Sua Ex. Revma.

b) — Si deseja "assistir à sua morte", mande então catequisá-los e trazê-los para o convívio social.

Não ha como saír do dilema, com tanta verdade e sentimento exposto por Sua Ex. Revma.

Diante dêsse dilema como procede o S.P.I.?

Não tira os índios de suas terras, e se aproxima, sem meter-se dentro de sua aldeia, para oferecer-lhes o de que êles possam carecer, pondo ao seu alcance, aguçando-lhes os desejos de possuí-los, os dons da civilização; facilita a sua

aproximação e o desejo que manifestarem de colaborar conosco, cuidando, sobretudo, de evitar que contráiam as nossas moléstias e os nossos vícios, causa principal do seu enfraquecimento e morte.

O último Regulamento do Serviço de Proteção aos Índios é a integração de toda a experiência e estudo feito com sincero amor ao índio, aquí e alhures, e imenso desejo de acertar.

Infelizmente, até agora não foi possivel dar ao Serviço a sua organização regulamentar, o que lhe impediu de pôr em execução os métodos ali consagrados e que respondem cabalmente às dolorosas interrogações que findam a entrevista do Sr. Arcebispo de Cuiabá, nos seguintes dispositivos, com as sublinhas desta redação :

Art. 1.º) — O Serviço de Proteção aos Índios tem por fim :

a) — prestar aos índios do Brasil proteção e assistência, amparando a vida, a liberdade e a propriedade dos aborígenes ; defendendo-os do extermínio, resguardando-os da opressão e da expoliação, bem como abrigando-os da miséria ; quer vivam aldeiados, reunidos em tribus ou promiscuamente com civilizados ;

Art. 2.º) — A proteção, assistência, defesa ou amparo de que trata o art. 1.º deverão ser dadas na *própria terra habitada pelos servícolas*, salvo os casos de afastamento por motivo de enchentes, sêcas, epidemias ou outra calamidades e motivos justificaveis ; e terá por fim :

a) — promover a efetivação dos direitos e garantias que as leis vigentes conferem aos índios ;
b) — garantir a efetividade da *posse das terras habitadas pelos índios* como condição indispensavel e básica de sua tranquilidade e de seu desenvolvimento futuro ;
c) — pôr em prática os meios mais prontos e eficazes para que os civilizados respeitem as terras dos índios e viceversa ;
d) — fazer respeitar a organização interna das tribus, seus hábitos e instituições, só intervindo para alterá-los quando indispensavel, com brandura e persuasão ;
g) — impedir pelos meios legais que os funcionários do Serviço de Proteção aos Índios ou quaisquer particulares, leigos ou religiosos, se tornem parceiros ou possuidores dos bens ou das terras dos índios ; entende-se por "terra dos índios" :

1.º) — aquelas em que presentemente vivem e que já primariamente habitavam ;
2.º) — aquelas em que habitam e são necessárias ao meio de vida compativel com o seu estado social: caça e pesca, indústria extrativa, lavoura ou criação ;
3.º) — as que já lhes tenham sido ou venham a ser reservadas para seu uso, ou reconhecidas como de sua propriedade a título qualquer.

h) — promover a punição dos crimes que se cometerem contra os índios, na forma da lei n.º 5.484 de 27 de junho de 1928 ; bem assim, que aos índios sejam assegurados os efeitos das disposições especiais dos artigos 28 a 31 da referida lei ;
i) — atraír as tribus arredias, pacificando as hostis e intervindo por meios brandos para fazer cessar ou impedir as guerras entre os índios ;
j) — fornecer, na forma do art. 8.º dêste Regulamento, os recursos necessários ao tratamento das doenças, inclusive dietas, mesmo aos índios que vivam em promiscuidade com os civilizados, quando disso carecerem ;
k) — diligenciar para que os índios das fronteiras não cedam à atração das nações limítrofes e para que se desenvolvam neles, vivamente, os sentimentos da nacionalidade brasileira.

Art. 6.º) —

§ 1.º) — E' vedado a qualquer civilizado retirar, sob que pretexto fôr, índios menores, de suas aldeias ou ma-

locas, cabendo ao funcionário do Serviço de Proteção aos Índios promover perante as autoridades competentes, a respectiva apreensão.

Art. 16.º) — Às Inspetorias compete :

d) — atraír e pacificar por meios brandos os índios que viverem em estado nômade ou hostil e prestar aos que se mantiverem em promiscuidade com os civilizados as mesmas garantias das citadas leis ;

f) — exercer vigilância sôbre os sertões nacionais ou terras de fronteiras habitadas por índios, no sentido de resguardá-las de invasões que perturbem de qualquer modo as prescrições dêste Regulamento, de manter os índios dentro do nosso território e nacionalidade e de dar cumprimento ao decreto n.º 22.098, de 11 de maio de 1933 ;

g) — zelar pela execução das medidas para tomar efetiva *in loco* a proteção às tribus indígenas, evitar ou fazer cessar a invasão dos seus territórios e obstar conflitos de tribus entre si ou entre elas e os civilizados, envidando esforços para se tornarem pacíficas e amistosas as relações entre êstes e aqueles ;

h) — promover os atos necessários à proteção dos índios empregados em domicílios ou como jornaleiros em estabelecimentos particulares, leigos o i religiosos ;

o) — velar para que, nos Postos Indígenas, os índios gozem o produto integral do seu trabalho e tudo o mais aplicado em seu benefício.

Art. 18.º — Incumbe aos Postos de Atração, Pacificação e Vigilância :

a) — impedir pelos meios legais e policiais ao seu alcance, que as populações civilizadas ataquem os índios ou invadam as suas terras ; comunicando às autoridades os fatos desta natureza que ocorrerem ;

b) —. atraír por meios brandos as tribus arredias ou hostis, estabelecendo entre elas relações amistosas esforçando-se por estender tais relações às populações próximas ;

c) — não permitir qualquer violência física contra os selvícolas, ainda quando partam deles as hostilidades, observando e fazendo observar religiosamente a divisa do Serviço de Proteção aos Índios : "Morrer si preciso fôr ; matar, nunca".

4) — Ter muito em conta que os índios arredios só se utilizam de alimentos — mandioca, milho, cana ou outros já de uso deles, quando se encontram ainda em roças, de modo que êles próprios possam colhê-los ; a princípio na suposição de que o fazem sem nosso consentimento, acabando por verificar a nossa dádiva e intenções amistosas ;

5) — manter sempre o acampamento na mais perfeita ordem moral e material e de modo a dar aos índios a melhor impressão de nossa civilização ; estabelecendo desde o primeiro dia o culto sistemático à bandeira nacional, com a assistência de hinos cantados ou mesmo fonografados.

e) — prestar todo amparo aos índios, atraídos e pacificados ;

f) — afastar do contato com os índios, quaisquer pessoas portadoras de moléstias contagiosas, e vícios ou costumes insociaveis ;

g) — fazer respeitar a família indígena, tanto em sua constituição como em seu decôro, afastando irrevogavelmente qualquer funcionário ou pessoa estranha ao Serviço que se tornar culpada, promovendo, si fôr caso para isso, a responsabilidade criminal de um ou de outras.

Art. 45.º) — E' vedado ao Serviço de Proteção aos Índios estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de

cultos religiosos junto aos índios, sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interêsse coletivo.

5.º) — Os índios são também inteiramente livres, quando o queiram, de guardar e praticar as crenças e os ritos de seus maiores e com êles atingirem a incorporação à nacionalidade, intervindo apenas os funcionários do Serviço de Proteção aos Índios, por meios suasórios :

1.º) — Para modificar práticas anti-higiênicas e anti-sociais, si existirem ;

2.º) — Para dar aos aborígenes a êsse respeito, tão somente, educação cívica e profissional e pôlos em contato com os métodos mais apropriados de trabalho.

A circular n.º 2.970, de 3 de janeiro de 1934, da Repartição dos Negócios dos Índios dos Estados Unidos, determina, nesse assunto, rigorosamente o seguinte :

"Doravante nenhuma interferência na vida religiosa ou nas expressões cerimoniais dos índios será tolerada.

"A liberdade espiritual dos índios deve ser considerada, por todos os respeitos, igual à de qualquer grupo não indígena."

Vê-se, pelos dispositivos do seu regulamento, que o S.P.I. mantem os índios em seu *habitat*, respeita todas as suas instituições, faculta-lhes trabalhos e ensinos exclusivamente em benefício deles, afasta do seu contato pessoas portadoras de moléstias transmissiveis, não lhes faz nenhuma imposição a não ser a de impedir as guerras com quem quer que seja. Fica, assim, assegurado aos índios o "clima" indispensavel ao prosseguimento de sua vida normal, aliás melhorado pelos auxílios que se lhes dá e pela tranquilidade que passam a ter com o estado de paz que a presença do S. P. I., na região, lhes assegura.

A aflição de Sua Ex. o Sr. Arcebispo D. Aquino, quanto à sorte dos índios, não tem razão de ser porque :

1.º) — não ha necessidade de encerrá-los nas "aldeias"; isto é, nos estabelecimentos dos civilizados, caso em que a sua morte é fatal, conforme Sua Ex. afirma e tem sempre acontecido.

2.º) — a assistência será levada à terra do índio, cuja posse lhes é garantida pela Constituição e definida pelo Regulamento do S.P.I. por intermédio dos funcionários dêsse Serviço, que saberão agir para que os índios não sejam atingidos pelos fatores deperecentes, de nós todos bem conhecidos.

Oxalá consiga o S.P.I. os recursos para isso e não seja perturbado por outros que não tenham para a salvaguarda dos índios, nem os seus métodos, nem as suas obrigações e cuidados.

O Serviço de Identificação Profissional, chave da Fiscalização das Leis Trabalhistas

Reportagem de LEÃO PADILHA

A fiscalização do rigoroso cumprimento das leis do trabalho parecia, a princípio, de uma complexidade insoluvel. Não se podia esperar que o operariado fôsse o fiscal do seu próprio direito, visto como sua posição de subordinado, não obstante as garantias legais, o colocava em situação de manifesto constrangimento para exercer tal função. A simples vigilância mantida pelo funcionalismo competente do Ministério do Trabalho, evidentemente não bastaria, pois o campo de ação é demasiadamente amplo e não faltariam ensejos para fraudes.

Entretanto, o Ministério chamado da Revolução venceu galhardamente essas dificuldades, creando um sistema de fiscalização — pode-se dizer — automático, o qual lhe permite acompanhar de perto a estrita observância da legislação social. Uma das chaves dêsse sistema é a carteira profissional, que serve de espelho das relações entre empregados e empregadores. Basta isso para que se compreenda imediatamente a importância que assume, no mecanismo da pasta do Trabalho, o Serviço de Identificação Profissional (S. I. P.), pertencente ao Departamento Nacional do Trabalho, que emite essas carteiras.

As leis sociais impelem os trabalhadores a identificar-se e, não obstante as desconfianças inteiramente desarrazoadas que despertam as solicitações dessa natureza e apesar da displicência comum à nossa gente, a verdade é que o número de carteiras profissionais expedidas pelo S. I. P. se vai tornando cada vez mais vultoso.

Para atender às crescentes exigências de sua própria finalidade, êsse serviço deveria ter uma organização modelar, aparelhamento perfeito e pessoal numeroso e habilitado. Entretanto, luta com graves deficiências, perceptiveis mesmo à observação de leigos e constantemente assinaladas pelos que o dirigem.

Algumas falhas vão sendo sanadas dentro das possibilidades da intendência do S. I. P., mas outras demandam providências de maior amplitude que terão de ser tomadas pelas autoridades superiores. Pode-se afirmar que o Serviço de Identificação Profissional jamais teve rendimento adequado aos seus encargos, porque sua vida tem sido acidentada desde o início. Não foi organizado de acôrdo com os progressos técnicos modernos e daí se originaram "todos os males e defeitos que ainda hoje perduram". Além do mais, o recrutamento dos serventuários não obedeceu à norma de seleção que as suas necessidades e características especiais impunham, de sorte que até hoje ainda se luta lá dentro com sérias dificuldades para o bom andamento dos serviços.

MEDIDAS TOMADAS

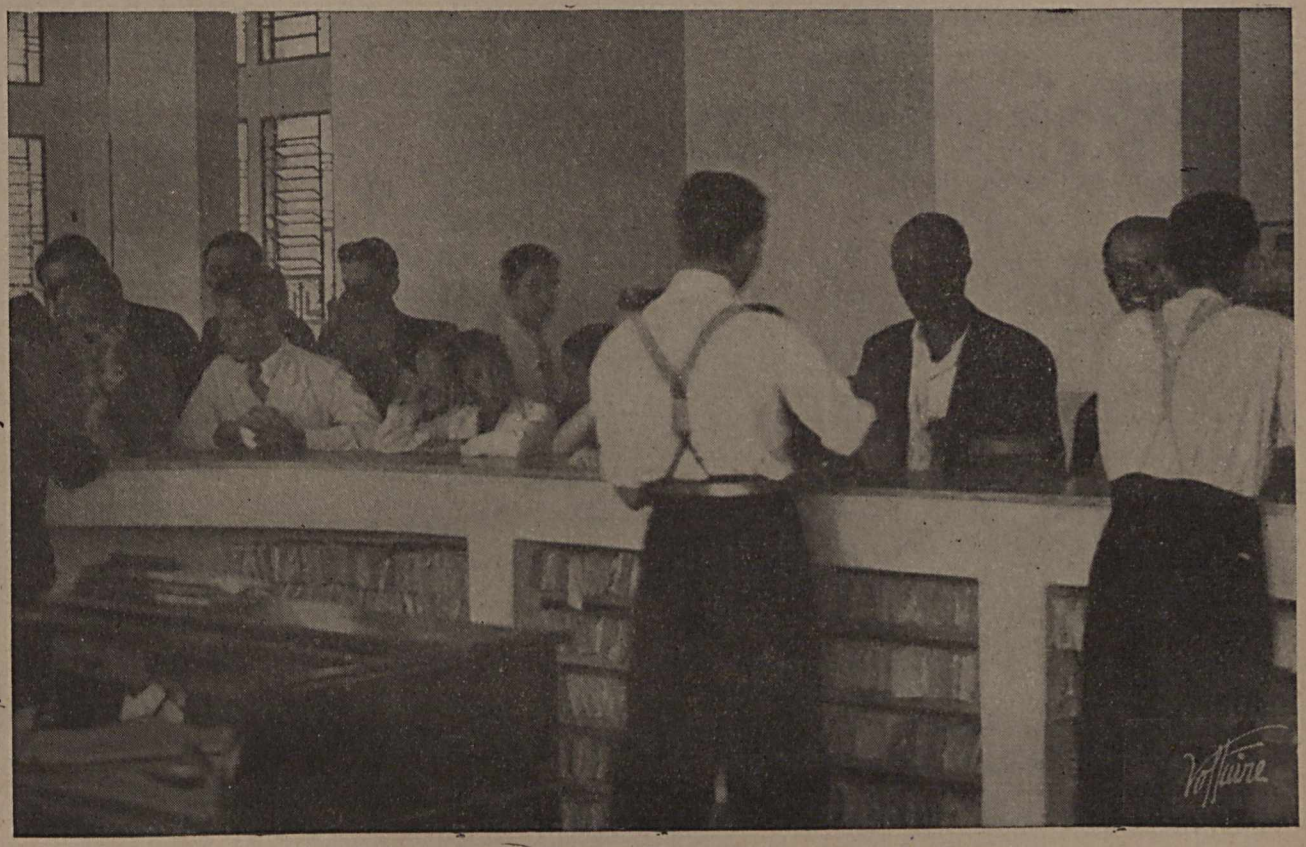
O atual intendente dêsse serviço tem tomado, todavia, todas as providências cabiveis, dentro dos limites de suas possibilidades, para regularizar êsses trabalhos, tendo em vista harmonizar com os interêsses do serviço público os dos trabalhadores e órgãos de classe. As dificuldades maiores que se lhe têm deparado, provêm do Regulamento baixado com o decreto n.º 756, de 20 de abril de 1936, o qual, além de descentralizador, é considerado caótico e em desacôrdo com as atividades do Serviço de Identificação Profissional. O maior esfôrço da chefia tem sido no

sentido de centralizar os serviços, para que, sob o controle de uma só vontade e de uma só inteligência, possam marchar satisfatoriamente, sem tropeços, nem confusão.

Assim, os trabalhos de expediente já estão convenientemente organizados, sendo publicados com ordem e presteza no "Diário Oficial", de sorte que, em matéria de divulgação, o S. I. P. pode ocupar um dos primeiros lugares no Ministério do Trabalho. Também o protocolo funciona bem, com a rapidez necessária, podendo atender, de um momento para outro, a qualquer consulta sôbre o andamento dos processos. Depois de uma série de providências oportunas adotadas internamente, a marcha dos processos já se faz regularmente, através das diferentes dependências do S. I. P., o que antes não se dava, daí se originando insistentes reclamações e queixas. Para se ter uma idéia de que maneira andava o serviço internamente, basta dizer que havia processos paralisados ha dois e até ha tres anos, inclusive processos relativos a alcances de identificadores — como acentúa o relatório do Intendente, ao qual nos reportâmos.

A ATIVIDADE DO S. I. P.

Para que se faça um cálculo aproximado do movimento interno do Serviço de Identificação Profissional, lembremos algumas cifras mais expressivas: Em 1937, o protocolo da Secretaria registou a entrada de 20.595 processos. No ano seguinte, 1938, êsse número ascendeu a 29.859, o que equivale ao aumento de quasi um terço. O número de ofícios expedidos no correr do ano passado foi de 10.681.



Trabalhadores identificando-se no Serviço de Identificação Profissional

Quanto ao movimento de carteiras profissionais e arquivamento de fichas de identificação, eis aquí os dados mais importantes: em 1938, a 1.ª Divisão do S. I. P. expediu 159.772 carteiras profissionais, das quais 155.431 novas e 4.341 renovadas, devido a extravio, imprestabilidade ou esgotamento. No mesmo período, o número de fichas arquivadas subiu a 194.189. Note-se que essa Divisão está a braços com sérias dificuldades relativas à falta de arquivos, já pedidos desde o ano passado, devido ao que milhares de fichas se têm deteriorado.

A secção datiloscópica só principiou a fun-

cionar em 1936 e ainda se encontra completamente desaparelhada de material e de pessoal; por essa razão, o serviço de classificação e arquivamento das individuais datiloscópicas, pelo sistema "Vucetich", se ressente de graves deficiências.

A 2.ª Divisão expediu, durante o ano passado, 152.603 carteiras profissionais destinadas aos Estados, das quais 65.000 para S. Paulo e 87.603 para as demais unidades da Federação. Além disso, despachou: 1.752 telegramas, 4.931 notificações, 4.003 ofícios, 1.398 livros de declarações individuais, 1.398 talões de emolumentos, 56.753 fichas pelo sistema "Vucetich". Entregou, no Distrito Federal, 42.610 carteiras, tendo mais 28.059 no princípio do ano corrente, para serem procuradas, pelos respectivos titulares, no balcão.

A 3.ª Divisão registou 12.973 livros em 1938, contra 12.060 em 1937 e 12.539 em 1936. Registou 53 químicos diplomados e 209 licenciados em 1938, contra 61 e 753 em 1937 e 113 e 381 em 1936, respectivamente.

A 4.ª Divisão teve um total de 2.861 processos de reclamações em 1938, contra 2.367 no ano anterior. Efetuou 180 verificações, forneceu 16 certidões, autuou 1.584 comunicações, informou 6.897 processos, lavrou 1.508 termos de reclamações e 168 termos de infração.

A 5.ª Divisão despachou 1.544 pedidos de certidões, prontualizou 2.213 comunicações sôbre dispensa de empregados, 2.975 sôbre assuntos diversos e 4.163 processos relativos a registo de livros, tudo em 1938.

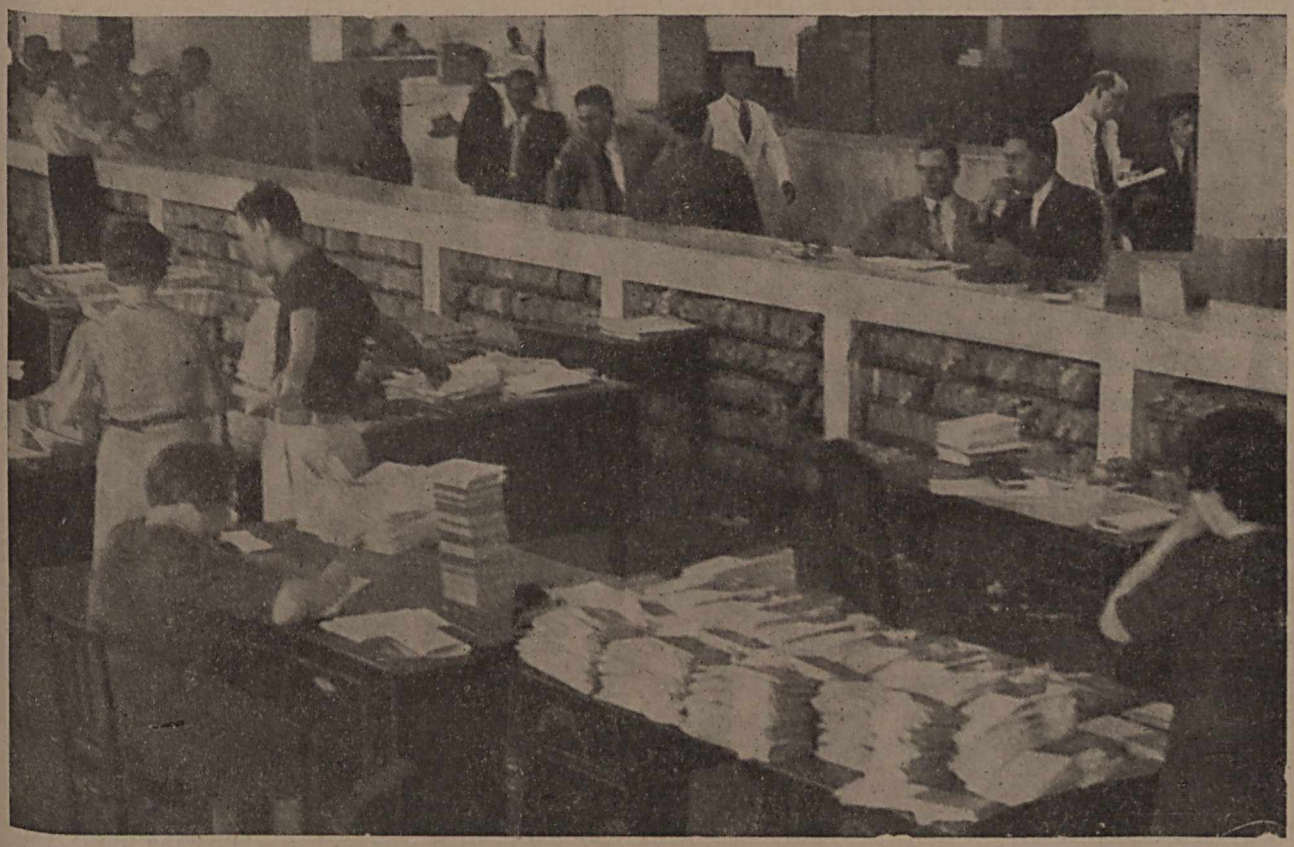


O Gabinete do Intendente do S. I. P.

A Contadoria do S. I. P. luta com diversas dificuldades, entre as quais sobressaem falta de pessoal e irregularidades nos recolhimentos das taxas de identificações, por parte das Inspetorias Regionais. A instalação de um serviço de tesouraria, nos moldes bancários, viria facilitar enormemente os trabalhos dessa secção pela qual passaram, em 1938, 247.826 fichas desta capital e dos Estados. As medidas tomadas pela Intendência, através da Contadoria, deram em resultado um aumento apreciavel de renda, tendo a arrecadação subido de 1.097:448$9 em 1937,

para 1.223:008$5 em 1938, superando a estimativa orçamentária que era de 1.200:000$0. A estimativa para o corrente ano é de 1.300:000$0 e provavelmente será ultrapassada.

Êste fato tem uma significação especial, si fôr levada em conta a seguinte circunstância: essa arrecadação vinha decaindo desde 1936, conforme se pode apreciar pelo quadro abaixo:



Preparação de carteiras profissionais no S. I. P.

RECEITA DO S. I. P.

1933	1.182:075$4
1934	1.282:459$4
1935	1.294:389$5
1936	1.095:351$0
1937	1.097:448$5
1938	1.223:008$5

DEFICIÊNCIA DE MEIOS

De um modo geral, pode-se afirmar que o Serviço de Identificação Profissional luta com deficiência de pessoal e de material. Assim, não produz sinão uma parte do que poderia produzir. O serviço nas capitais, embora sem haver tomado o desenvolvimento que poderia ter, ainda marcha, mas no interior do país é quasi completamente nulo. A chefia do serviço aquí recebe constantemente reclamações sôbre falta de material e raramente pode atendê-las, embora lhes reconheça a inteira procedência. Quanto a pessoal, nem se fala. A remuneração fixada para os identificadores é de 500 réis por identificação feita. E' natural que pouca gente se queira sujeitar ao serviço e que os identificadores contratados se neguem a percorrer as pequenas cidades do interior do Estado, permanecendo nas capitais, pois lhes seria impossivel atender às despesas que teriam de fazer com condução, hotel, etc. Mesmo para permanecer nas capitais a remuneração parece insuficiente, pois raro é encontrar-se gente capaz que queira exercer essas funções, sendo que para a capital do Piauí, por exemplo, não foi possivel achar identificador.

Nessas condições, não admira que, possuindo o Brasil cêrca de 3.500.000 empregados da indústria e do comércio e 13 milhões, incluindo

os trabalhadores agrícolas, não admira que, com todas essas dificuldades, só se identificaram, até dezembro de 1938, 1.377.513 pessoas.

Para facilitar o serviço sugere-se que os Inspetores Regionais sejam autorizados a entrar em entendimento com os Prefeitos Municipais, de modo que o serviço possa ser feito nas sedes das Prefeituras, dando-se-lhe, assim, maior seriedade e melhores elementos para funcionar.

PROVIDÊNCIAS A TOMAR

O Serviço de Identificação Profissional é de grande utilidade para a aplicação normal das leis do trabalho. Precisa, portanto, funcionar regularmente. Quanto a isso não ha dúvida. O Ministério do Trabalho tem absoluta necessidade de colocá-lo inteiramente nos eixos. Que fazer para corrigir as deficiências atuais?

Vejamos o que dizem os técnicos. Ha tempos, foi designado um funcionário dos Serviços Hollerith, para fazer o levantamento dos serviços do Departamento Nacional do Trabalho. Sua opinião — abalizada, por certo — é de que, atendendo ao vulto da tarefa que tem a executar, o S. I. P. deveria ser transformado num departamento autônomo, subordinado diretamente ao Gabinete do Ministro. O Intendente, Sr. Antônio Bento, é de parecer que não haveria vantagem nessa transformação, mas concorda em que o S. I. P. precisa de uma reforma radical e urgente, visando os seguintes objetivos:

a) racionalização do serviço, que deverá ser mecanizado tanto quanto possivel;

b) revisão do decreto n.º 22.035, de 29 de outubro de 1932, com as modificações ditadas pela experiência, devendo ser creada uma carteira profissional nova para os estrangeiros;

c) elaboração de novo regulamento, em substituição ao que foi baixado com o dec. n.º 756, de 20 de abril de 1936;

d) reorganização do quadro do pessoal, de acôrdo com as normas em vigor.

Com uma reforma de estrutura nessa base, acha o chefe atual do S. I. P. que êle pode transformar-se num serviço técnico à altura de suas atribuições e responsabilidades.

O REGISTO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS

Atendendo à situação especial da Imprensa no regime atual, considerada como função de carater público pela Constituição de 10 de novembro, o Govêrno creou, por decreto-lei de 30 de novembro do ano passado, o Registo da Profissão Jornalística, como uma nova secção e uma atribuição a mais do Serviço de Identificação Profissional.

Todos os trabalhadores intelectuais da imprensa tiveram um prazo de 120 dias, para inscrever-se no referido Registo, atendidas as formalidades legais, sem o que ficariam impossibilitados de desempenhar a profissão, sob pena de multa para as emprêsas que os incluissem no seu quadro de empregados. Contando a imprensa carioca mais de dois mil jornalistas, pode-se ter uma idéia do enorme trabalho que o S. I. P. foi chamado a desempenhar, num espaço de tempo relativamente curto. Diga-se de passagem que, apesar das deficiências acusadas pelo referido Serviço, todo êsse trabalho foi realizado sem atropelos e sem demoras injustificaveis, com satisfação geral para a gente de imprensa desta Capital.

O Registo da Profissão Jornalística não encerrou sua atividade, uma vez inscritos todos os profissionais, porque o decreto que o creou também prevê o estabelecimento de escolas de preparação ao jornalismo, e os que nelas forem diplomados ou fizerem exames terão de registrar-se, oportunamente, para o exercício da profissão nos quadros da imprensa brasileira.

A função pública e o seu regime jurídico

THEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI
Procurador da República no Distrito Federal

XII

DA AMOVIBILIDADE

Êste capítulo é do maior interêsse e o seu conteúdo pode ser encarado sob prismas muito diversos.

A inamovibilidade constitue, como a vitaliciedade, uma garantia excepcional que só pode ser deferida ou expressamente pela Constituição, ou pela lei, a certa e determinada categoria de funcionários.

Em algumas legislações, como a americana, "removal" corresponde a demissão, a perda do emprêgo (1), em outras "inamovibilidade" é sinônimo de estabilidade (2) bem como a "inamovibilitá" do direito italiano(3).

O mesmo se diz no direito francês dos funcionários que não podem ser destituidos (4).

Nota Ruiz Y Gomez (5), porém, que a palavra *inamovibilidade* pode ser tomada em dois sentidos, relativo e absoluto ; no primeiro compreende-se o direito do funcionário de não ser destituido ou removido do cargo sinão nos casos previstos em lei; no segundo, o direito de não ser transferido ou removido de residência ou do cargo sem o seu consentimento. Acrescentaremos outro caso, o da remoção ou transferência de um cargo para outro, embora da mesma classe e vencimento.

A primeira hipótese corresponde à perda do emprêgo ; foi estudada no capítulo próprio relativo à estabilidade.

As duas outras hipóteses, de remoção ou mudança de residência, de cargo, de serviço ou de repartição que os americanos chamam "transfer" (6) e os franceses "mutation d'emploi", "déplacement" (7), é o que poderemos chamar remoção e transferência. A inamovibilidade é a garantia legal que proíbe a remoção ou transferência de lugar ou de cargo.

A *inamovibilidade* é garantia constitucionalmente assegurada aos magistrados, salvo quando esta se der a pedido, por promoção aceita ou pelos votos de 2/3 dos juízes efetivos do Tribunal Superior competente em virtude de interêsse público.

Relativamente aos magistrados, dispõe o texto constitucional :

> "Salvas as restrições expressas na Constituição os juízes gozarão das garantias seguintes :
>
> .....
>
> b) inamovibilidade, salvo remoção a pedido, por promoção aceita, ou pelo voto de dois terços dos juízes efetivos do tribunal su-

(1) *Civil Service rules* — Rule XII — *Black Const. Law* — pgs. 129.

(2) Bielsa — *Derecho Administrativo* — II — pg. 60 — Ruiz y Gomez — *Principios Generales de Derecho Adm.*, pg. 172.

(3) D'Alessio — *Istituzione* — I — pg. 461.

(4) Dalloz — *Répertoire*, verb. *inamovibilité*.

(5) *Op. cit.* pg. 172.

(6) *Civil Service rules* — Rule X.

(7) Hauriou — *Précis de Droit Adm.*, 4.ª ed., pgs. 79 e segs.

perior competente, em virtude de interêsse público" (8).

Ha, por conseguinte, uma tendência para a inamovibilidade dos funcionários judiciais, principalmente nos Estados onde a remoção vem, por vezes, ferir direitos inerentes à estabilidade do cargo.

Êsse dispositivo veiu suprir a uma lacuna do texto da Constituição de 1891, que só assegurava a vitaliciedade. O Decreto n.º 848, de 11 de outubro de 1890, no entretanto, estabelecia :

> "Art. 2.º — Os juízes federais são vitalícios e inamoviveis e não poderão ser privados dos seus cargos sinão em virtude de sentença proferida em juízo competente e passada em julgado".

A Constituição de 1934 e a de 1937 deram, porém, maior maleabilidade ao princípio, embora respeitando-o dentro da teoria da separação de poderes, onde encontra o seu fundamento.

Todas as cautelas foram tomadas pelo legislador constitucional. Para evitar a corrupção e a pressão sôbre o Poder Judiciário, chegou ao ponto de permitir até que o juiz prefira disponibilidade com vencimentos integrais a remover-se com a mudança da sede do juízo.

Mesmo a promoção tem sido muitas vezes pretexto para transferir um Juiz (9).

Por isso a Constituição só permite a promoção, quando aceita, prevendo a admitindo como legítima a *recusa* do Juiz. Mesmo quando determinada pelo Poder Judiciário, exige ainda que a deliberação seja tomada por um número certo de juízes efetivos afim de evitar com essa cautela, tanto quanto possivel, a intervenção da política ou a imposição de uma maioria ocasional.

Na França, na Alemanha, na Inglaterra, na Itália, a inamovibilidade é um princípio tradicional. As exceções só se justificam mediante cautelas especiais e um processo rigoroso (10).

Os franceses asseguram maior estabilidade na função, embora reconheçam, em princípio, a necessidade da amovibilidade, e têm como medida disciplinar a transferência *ex-officio*, sem audiência do funcionário (11); no entretanto, ela só se justifica por necessidade do serviço.

No direito italiano também não existe um direito à permanência no mesmo local salvo casos excepcionais devido à natureza da função (12).

A situação dos juízes é, porém, excepcional. Com relação aos demais funcionários, essa garantia vai aos poucos desaparecendo, sendo substituida por um critério mais objetivo que considera, em primeiro plano, a organização do serviço, a lotação das repartições, a composição dos quadros administrativos.

E' o sentido, a nosso ver, dos arts. 88 e seguintes do projeto de estatuto dos funcionários, que mereceria, aliás, redação mais clara e compreensiva.

Ruiz y Gomez (13), embora reconhecendo a natureza discricionária dessas remoções por ser a amovibilidade regra geral, no entretanto, salienta os defeitos do sistema, favorecendo o rebaixamento arbitrário de certos funcionários e permitindo o favoritismo em benefício de outros.

A observação é justa e prova-se por si mesma.

A lei deve manter o justo equilíbrio ; nem seria lícito admitir o pleno arbítrio da administração, nem tampouco converter-se a garantia em fonte de abusos em detrimento do bom funcionamento dos serviços.

O problema tem sido encarado de maneira muito variada pelos diversos países, como veremos depois.

Até a lei do reajustamento, ou melhor, até a sua aplicação e interpretação pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil e atual Departamento Administrativo do Serviço Público, verificava-se grande confusão na aplicação da legislação, esparsa e muitas vezes contraditória.

Assim, a lei n.º 2.083, de 30 de julho de 1893, assegurava a inamovibilidade ao funcioná-

(8) Art. 64-b da Constituição de 1934, reproduzido no art. 91-b, da Const. promulgada em 1937. — Ver o Ac. do S. T. F. de 26 de julho de 1938 — *in* "Jornal do Comércio" de 11 de junho de 1939 sôbre a inamovibilidade dos juízes estaduais.

(9) Ver C. Maximiliano, *Com. à Const.*, pg. 609.

(10) Kammerer, *La Fonction Publique en Allemagne*, pg. 387 ; — D'Alessio — *Ist.* — I — pg. — 461 ; — Lentini — *Ist. Diritto Amministrativo* — I — pg. 589.

(11) Haurioù — *Précis* — pg. 79.

(12) Lentini — *Ist. di Dir. Am.* — 1939 — vol. 5, pg. 589.

(13) *Principios Generales de Derecho Administrativo* — pg. 201.

rio de Fazenda (14). O decreto n. 21.212, de 28 de março de 1932, dispôs igualmente. Assegurada por lei especial, a garantia era naturalmente válida. Não é, porém, inerente à estabilidade.

Para os que já gozam dessa última garantia, porém, é preciso observar que a remoção não pode importar em uma diminuição na função e nos vencimentos.

Nos casos de entrância, verifica-se isto muito bem.

O Decreto do Govêrno Provisório, n.º 20.778, de 12 de dezembro de 1931 (15), estabeleceu com relação à inamovibilidade dos funcionários, inclusive membros do Poder Judiciário e serventuários da Justiça, os seguintes princípios :

1.º — que a vitaliciedade e a inamovibilidade não podem ser tomadas em sentido estrito, podendo o funcionário :

a) ser removido da sede de seu cargo, função, repartição ou serviço, com a obrigação de continuar a desempenhar na nova sede a mesma função que exercia anteriormente ;

b) ser aproveitado, uma vez extinto o seu cargo, em outro análogo, para o que se deve presumir a sua habilitação. E' o que acontece, por exemplo, ao lente em relação às cadeiras da mesma secção, ao magistrado em relação a qualquer função judiciária ;

c) ser reduzido em seus vencimentos quando fôr essa redução decretada de modo geral e uniforme, ou em relação a todos os funcionários da mesma categoria ou classe ;

d) ter direito à volta à sede primitiva si restabelecido o lugar ou fôr criado outro idêntico ou análogo.

O decreto n.º 21.212, de 28 de março de 1932, posteriormente tratando de funcionários de Fazenda, determina :

"Art. 5.º — O funcionário que atingir o número 1 de sua classe só poderá ser transferido em virtude de processo em que fique apurada a sua culpa, ou com promoção".

A remoção, no primeiro caso, como se vê, está entendida como verdadeira penalidade. O artigo 4.º do mesmo decreto igualmente declara :

"Art. 4.º — Os funcionários de segunda entrância transferidos de uma para outra repartição em virtude de processo, pena disciplinar ou a pedido, irão ocupar o último lugar da classe a que pertencerem".

O art. 32 da lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, que estabeleceu diversas providências relativas ao funcionalismo público da União, determina :

"O Govêrno, atendendo às conveniências dos serviços, e por proposta da Comissão de Eficiência, poderá transferir ou remover qualquer funcionário de uma para outra localidade ou repartição de cada ministério, guardadas as ressalvas constitucionais e respeitada a especialização técnica".

O texto legal não poderia, entretanto, deixar de ressalvar as garantias legais, como as entrâncias, que representam categorias de funcionários, classificadas muitas vezes de acôrdo com os seus vencimentos, etc.

Assim, as garantias de inamovibilidade não precisam estar expressas na Constituição, mas podem estar implicitamente asseguradas como um corolário das garantias gerais atribuidas aos funcionários públicos.

Não constitue, porém, uma garantia geral assegurada aos demais funcionários.

A tendência é mesmo no sentido de pôr termo ao regime da inamovibilidade como regra geral (16).

A maior maleabilidade dos quadros, o sistema de readaptação do funcionário, permitindo o aproveitamento de cada um nos misteres mais consentâneos com as suas tendências, constitue hoje a orientação mais aconselhavel afim de permitir uma eficiência maior do serviço. Conciliar êsses interêsses da administração com os direitos individuais e os interêsses criados pelo exercício efetivo da função, constitue o grande problema humano a ser resolvido pela lei e pelos órgãos incumbidos de executá-la.

(14) Acc. S. T. F., de 25-8-20, *in* Rev. S. T. F., Vol. XXVII, pg. 129.

(15) *Diário Oficial* de 18-12-31.

(16) Chamamos a atenção para o excelente trabalho de Felix Garas — *La selection des fonctionnaires* — especialmente o capitulo — *La rotation des fonctionnaires* — pg. 193.

TRANSFERÊNCIA — REMOÇÃO — READAPTAÇÃO

O capítulo da amovibilidade gira em tôrno dessa trilogia — transferência — remoção — readaptação. São as tres formas geralmente usadas para a movimentação dos quadros, em sentido lateral.

Em sentido vertical tem o fenômeno o nome de promoção, que estudamos em outro capítulo.

A transferência e a remoção constituem os dois processos normais para a movimentação lateral, horizontal, dos quadros, ou melhor, do pessoal dentro do quadro geral dos funcionários.

Mas, examinando melhor o assunto, devemos considerar os diferentes aspectos por que pode o mesmo ser encarado, diferenças que acompanham até a terminologia.

Assim, as palavras transferência e remoção têm significação específica que apreciaremos em seguida.

Partindo do geral para o particular, podemos enquadrar o movimento lateral dos funcionários dentro dos quadros e carreiras, de acôrdo com o seguinte esquema que nos apresenta Ruiz y Gomez (17):

1) *territorial*, quando o cargo para o qual fôr transferido o funcionário está situado em outra localidade, diferente daquela em que venha sendo desempenhado;
2) *funcional*, quando, sem variar de localidade, o funcionário passa de um cargo a outro, com funções diferentes;
3) *departamental*, quando, sem mudar de localidade, nem de natureza de funções, se passa de um cargo de um departamento (repartição) para outro de outro departamento ou divisão da administração;
4) *de competência*, quando, sem variar de localidade ,nem de funções, nem de departamento, passa-se de um cargo para outro, com outras atribuições ou competência;
5) *interno*, quando, sem variar de localidade, nem de natureza de funções, nem de departamento, nem de competência, se passa de um cargo para outro igual na mesma repartição.

Dentro dêsse quadro geral podem ser destacadas as diversas modalidades de transferências e remoções, respeitado, no entretanto, o regime peculiar à lei brasileira.

Assim, a transferência ou remoção territorial não se acham expressamente previstas pela nossa lei, devendo-se considerar a circunstância de passar o funcionário a servir em outra localidade, mera decorrência da remoção ou transferência, sem outras consequências de ordem legal.

A movimentação dos quadros, apesar dos termos restritos do artigo 35 da lei do reajustamento, que só permite a transferência de funcionários de carreiras diferentes, tem se feito de forma ampla, o que aliás se justifica porque as outras modalidades de transferências são mais restritas, aplicando-se o princípio de que "quem pode o mais pode o menos (18)".

O projeto de estatuto dos funcionários racionaliza de alguma forma a matéria prevendo as diversas modalidades de transferências e remoções.

A transferência tem um sentido mais amplo, interessa à posição do funcionário dentro do quadro ou da carreira; conforme diz o projeto, a transferência importa em provimento do cargo (19), pressupõe (quando a transferência é feita para cargo de carreira) a existência de uma vaga a ser preenchida por merecimento.

A remoção constitue um ato de consequências mais reduzidas; o funcionário se movimenta no seu quadro, não ha mudança de carreira, mas apenas de repartição, de serviço ou de um órgão integrante das repartições ou serviços.

Com relação às diversas modalidades de transferências podemos apurá-las no seguinte esquema:

---

(17) *Principios Generales de Derecho Administrativo* — pg. 203.

(18) Embora êste princípio não seja corrente quando se considera a medida da competência, pode, no entretanto, ser aquí aplicado porque o dispositivo da lei fixa norma geral.

(19) A expressão "provimento" é aquí tomada em sentido amplo, o mesmo que "preenchimento". O art. 80 do projeto poderia ter definido a transferência, o que nos pareceria mais rigorosamente acertado, tendo-se em vista a técnica legislativa. Efetivamente, no mesmo projeto, encontram-se as definições das outras formas de provimento — promoção, readmissão, reintegração, etc.

1) entre carreiras da mesma denominação, embora de quadros ou Ministérios diferentes;
2) entre carreiras diferentes;
3) de cargo isolado de provimento efetivo para cargo de carreira, ou vice-versa;
4) entre cargos isolados (20).

A transferência, porém, não pode alterar o padrão de vencimentos do funcionário (21), só se permitindo a transferência nessas condições (22). Por isso é que dissemos que a transferência deve obedecer a um movimento horizontal. Dentro dêsse princípio verifica-se a maior liberdade de movimento.

A *remoção* tem um sentido mais restrito. Diz mais quanto à economia interna de cada serviço ou repartição.

Na transferência deve-se obedecer à formação dos quadros e das carreiras; na remoção atende-se mais à lotação de cada repartição ou serviço.

Por isso mesmo as remoções podem ser feitas:

1) de uma para outra repartição ou serviço;
2) de um para outro órgão integrante das repartições ou serviços.

De qualquer forma as remoções devem ser feitas dentro do mesmo quadro. Quanto à autoridade competente, deve-se notar que a transferência, constituindo novo provimento de um cargo, depende de ato do Presidente da República. O mesmo não ocorre com as remoções, que podem ser determinadas pelos chefes de serviço, de repartição ou pelos diretores gerais, de acôrdo com o caso.

Deve-se considerar sempre a autoridade hierarquicamente superior e de quem dependam as repartições ou serviços dentro dos quais movimenta-se o funcionário removido.

Algumas normas gerais regulam a maneira de proceder-se à transferência ou remoção. Assim, quer a transferência, quer a remoção, podem ser *ex-officio*, isto é, por iniciativa da administração ou *a pedido*.

Predomina, porém, de modo acentuado neste assunto a ação discricionária do Govêrno, obedecendo à conveniência do serviço e às condições pessoais do funcionário (23). Êste justo arbítrio permite atender a resultados benéficos para a administração.

Em alguns países, como na Itália, êsse arbítrio é grande. Por isso, observa d'Alessio (24) que "nenhum limite é imposto à faculdade que tem a administração de transferir os empregados tendo como norma a necessidade dos serviços, superiores a qualquer interêsse privado, e levando-se em consideração tanto quanto possivel as aspirações dos próprios funcionários" (25).

Não seria, porém, desarrazoado estabelecer-se algumas restrições ao exercício dessa faculdade, como, por exemplo, o da transferência por motivos religiosos ou políticos, bem como por motivos disciplinares, cujos fundamentos são outros (26).

Permuta — A permuta é outra modalidade de remoção, é a dupla transferência ou dupla remoção.

Os americanos chamam-na de *mutual exchange* e a ela aplicam as mesmas regras das transferências ou remoções individuais (27).

A permuta é sempre realizada a pedido, está subordinada aos interêsses da administração e rege-se pelos princípios gerais aplicaveis às transferências e remoções.

DA READAPTAÇÃO

Deixamos propositadamente para um título especial o problema da readaptação (28).

Êste corresponde à necessidade de atribuir ao funcionário uma atividade compativel com a

(20) Art. 81 do projeto de estatuto.

(21) Ver a lei cubana — *in* Ruiz y Gomez — *Op. cit.* pg. 204.

(22) *Rule X* do *Civil Service Act* — só permite a transferência quando o cargo não pode ser preenchido por meio de promoção — *"adequately filled by promotion"*.

(23) Ver Petrozielo — *in "Primo Trattato de Orlando"* — II — 3.ª, pg. CCXVII.

(24) *Ist.* — vol. I — pg. 483.

(25) Ver também Lentini — *Ist. di Diritto Am.* — vol. I — pg. 588 — Petrozielo — *in "Primo Trattato de Orlando"* — II — 3.ª — pg. CCXVII e segs.

(26) Ver Kammerer — *La fonction publique en Allemagne* — pg. 228 e segs.; d'Alessio — *op. loc. cit.* pg. 484 — Nota.

(27) *Civil Service Act and rules* — 1934 — pg. 45 — nota 28 — *"mutual exchange"*.

(28) Esta modalidade constitue inovação da lei do reajustamento dos funcionários (art. 32).

sua capacidade física ou intelectual. Pressupõe, necessariamente, uma modificação em seu estado físico ou mental, que o torne incapaz de preencher a função que exerce, ou a verificação de que o funcionário não tem a necessária aptidão ou pendor para a função.

Felix Garas, em seu livro já citado (29), mostra como não basta o concurso para fixar o critério de seleção. Pode o funcionário demonstrar boa capacidade intelectual e, no entretanto, fracassar no "metier".

"Ce qu'importe, ce n'est pas ce qu'on sait, mais ce qu'on est capable de faire. Ce n'est pas le résultat du travail fourni, mais la nature de ce travail".

E' preciso considerar, diz o autor, as qualidades exigidas para determinado serviço, os defeitos que a função pode tolerar e não apenas a habilitação no concurso. Não basta a diferenciação dos programas para funções diversas, mas uma série de condições pessoais que integram a personalidade do bom funcionário. Os exemplos são inúmeros e nos levariam a um grande desenvolvimento da matéria. Mas o que parece necessário, antes de tudo, é evitar sistemas muito rígidos e fixar critérios peculiares a cada uma das carreiras profissionais, principalmente aquelas de natureza mais técnica.

Somente no quadro da administração da Fazenda Nacional teriamos de considerar situações bem distintas, caracterizando-se cada uma das carreiras e das repartições de forma bem acentuada, exigindo, cada qual, qualidades próprias, conhecimentos especializados e principalmente tendências pessoais bem marcadas, por parte dos respectivos funcionários.

A solução preconisada funda-se em um processo de individualização dos casos e, portanto, das medidas necessárias para reajustá-los.

Está adstrita, no entretanto, esta solução, a um critério puramente subjetivo e discricionário; depende muitas vezes do chefe do serviço ou da repartição, a iniciativa da remoção.

A medida pleiteada é de grande alcance mas deve ser usada com muita moderação.

As transferências trazem, às vezes, vantagens mal percebidas no momento, mas de grandes resultados. Por outro lado, podem acarretar prejuízos não menores para o funcionário.

A readaptação por meio de transferências obedece a orientação moderna ,preconisada pelas melhores autoridades no assunto (30). O seu resultado dependerá principalmente dos elementos objetivos em que se fundar a medida, em cada caso concreto.

O problema de readaptação funcional é, sem dúvida, um dos capítulos mais sugestivos da reforma que ora se realiza em nosso serviço público.

---

(29) *La selection des fonctionnaires* — pg. 157 e segs.

(30) Lasky, em seu livro *Grammaire de la Politique*, faz a crítica e preconisa interessantes reformas do serviço público, dentro de um critério amplo de aproveitamento das capacidades profissionais, fora de preconceitos e padrões (pg. 247 e segs.).

JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Tribunal de Contas da União

Aposentadoria de Ministro do Tribunal de Contas. -- Parecer do Procurador Cunha Mello

Interpretação dos arts. 91 e 114 da Constituição de 1937. — As vantagens asseguradas pelo art. 114 não compreendem as da aposentadoria.

I

A ESPÉCIE :

Aposentadoria do Ministro Francisco Thompson Flores, decretada com fundamento no art. 177 da Constituição de 10 de novembro de 1937. Apurados 24 anos, 2 meses e 26 dias de serviço público, foram os respectivos vencimentos fixados em 48:477$8 anuais, proporcionais a êsse tempo de serviço, na base de 1/30 sôbre 60:000$0 os da efetividade.

II

PARECER

O art. 177 da Constituição de 10 de novembro de 1937, que serviu de fundamento ao decreto de aposentadoria do referido Ministro, está assim redigido :

"Dentro do prazo de 60 dias, a contar da data desta Constituição, poderão ser aposentados ou reformados, de *acôrdo com a legislação em vigor, os funcionários civis e militares* cujo afastamento se impuser, *a juizo exclusivo do Govêrno,* no interêsse do serviço público ou por conveniência do regime".

Como já afirmamos e se vê do título de fls. 19, nos vencimentos atribuidos ao ex-Ministro Thompson Flores, na sua inatividade, proporcionais aos seus 24 anos, 2 meses e 26 dias de serviço público, fez-se o cálculo na base de 1/30 ao ano sôbre 60:000$0, percebiveis no exercício do cargo.

Pelas decisões proferidas nos processos de aposentadoria dos seus ex-Ministros Agenor de Roure, Alfredo Valadão e Jesuino de Melo, êste recentemente julgado, entende, porém, o Tribunal de Contas, que o referido cálculo deveria ser feito de acôrdo com a Lei n.º 4.837, de 10 de julho de 1924, reguladora da aposentadoria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aos quais os seus membros estão equiparados por dispositivo constitucional.

Lamentamos profundamente divergir dessa orientação.

Fazêmo-lo pelas considerações que passamos a expor.

De jure constituto, não podemos, de qualquer forma, adotar as razões justificativas dos julgados a que nos referimos, todos proferidos contra o voto do Snr. Ministro Ruben Rosa.

De jure constituendo, atendendo às altas funções exercidas pelo Tribunal de Contas, donde decorre a necessidade de cercar os seus membros das mesmas garantias outorgadas aos magistrados, o que já está feito e por dispositivo constitucional; ponderando mais que, já agora, ou melhor, desde a Lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, art. 3.º, § 1.º repetido pelo art. 2.º, § 4.º do Decreto-Lei n. 426, de 12 de maio de 1938, tambem se exige um limite mínimo de idade para a nomeação de seus membros ,entendemos justo que se lhes dê as *mesmas vantagens* concedidas aos Ministros do Supremo Tribunal, aos quais, *em garantias*, êles já se acham equipados.

Isto, porém, só poderá ser feito por lei especial.

O Tribunal de Contas, de que já se cogitava entre nós, em 1845, teve sua creação pelo Decreto n.º 966-A, de 7 de novembro de 1890, que não chegou a ser regulamentado e por isto não teve execução.

Foi iniciativa de Rui Barbosa.

A Constituição de 24 de fevereiro de 1891, a seu respeito, dizia, apenas, no seu art. 89 :

> "E' instituido um tribunal de Contas para liquidar as contas da receita e despesa e verificar a sua legalidade antes de serem prestadas ao Congresso.
>
> Os membros dêste Tribunal serão nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado, e somente perderão os seus lugares por sentença".

Surgiu com a feição duma *magistratura intermediária à administração e à legislação*, colocada em posição autônoma, com atribuições de revisão e julgamento, de fiscalizar a fiel execução do orçamento do país. (Rui Barbosa, Comentários à Constituição Federal, vol. 6, fls. 427).

Cercando o Tribunal de Contas do maior prestígio e autoridade, a Constituição de 16 de julho de 1934 dedicou-lhe os arts. 99 *usque* 102, em cujo comentário escreveu o professor Antônio Marques dos Reis :

> "Os dispositivos da atual Constituição sôbre o Tribunal de Contas representam uma conquista de valor inconfundivel, superando em muito a Constituição de 1891, que era de um laconismo lamentável. Sob o ponto de vista da moralidade administrativa, do reto emprego dos dinheiros públicos, da fiscalização dos atos da administração, muito se conseguiu com as atuais disposições constitucionais.
>
> A definição das atribuições do Tribunal de Contas, as garantias de que são cercadas as suas decisões, as exigências de louvavel carater proibitivo impostas ao poder executivo quando a recusa do registro for por falta de saldo ou crédito ou por imputação a crédito impróprio, tudo isso estipulado na rigidez constitucional e coroado do modo como a Constituição situou o Tribunal de Contas no texto da Lei Magna, bem prova o elevado critério que presidiu aos trabalhos da elaboração da nossa atual Constituição, no sentido de impor uma exata aplicação dos dinheiros públicos, refreando abusos, afastando excessos imprimindo um nobre e patriótico aspecto de honestidade à marcha da administração".

A Constituição de 10 de novembro de 1937 refere-se ao Tribunal de Contas no art. 114 e seu parágrafo único, assim redigidos :

> "Para acompanhar, diretamente ou por delegações organizadas de acôrdo com a lei, a execução orçamentária, julgar das contas dos responsaveis por dinheiro ou bens públicos e da legalidade dos contratos celebrados pela União é instituido um Tribunal de Contas, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Conselho Federal.
>
> *Aos Ministros do Tribunal de Contas são asseguradas as mesmas garantias que aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.*
>
> Parágrafo Único — A organização do Tribunal de Contas será regulada em lei."

A Constituição de 1934 e a de 1937 asseguraram aos Ministros do Tribunal de Contas *as mesmas garantias que aos Ministros do Supremo Tribunal Federal*.

Equiparados por nossas duas últimas constituições aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, como êles, teem os membros do Tribunal de Contas as seguintes garantias constitucionais :

a) vitaliciedade, não podendo perder o cargo sinão em virtude de sentença judiciária, exoneração a pedido ou aposentadoria, a qual será compulsória aos 75 anos de idade (agora, com melhor critério, já é aos 68), ou por motivo de invalidez comprovada, e facultativa, em razão de serviços públicos prestados por mais de trinta anos, e definidos em lei ;
b) inamovibilidade, salvo por remoção a pedido, por promoção aceita ou pelo voto de dois terços dos juizes efetivos do tribunal superior competente, em virtude de interesse público ;
c) irredutibilidade de vencimentos, os quais ficam, todavia, sujeitos aos impostos gerais.

(Vide art. 64 da Constituição de 16 de julho de 1934 e 91 da de 10 de novembro de 1937).

Alem dessas garantias, teem os Ministros do Supremo Tribunal e os do Tribunal de Contas a de serem julgados por Tribunal Especial, nos crimes de responsabilidade (Constituição de 16 de julho de 1934, art. 75) e, agora, pelo Conselho Federal (Constituição de 10 de novembro de 1937, art. 100).

Na vigência da Constituição de 16 de julho de 1934, entre as garantias dos Ministros do Supremo Tribunal e as do Tribunal de Contas, incluía-se mais a prevista pelo art. 175, § 4.º.

O direito à aposentadoria é, realmente, uma *garantia constitucional* de todo e qualquer funcionário público.

Os proventos e as condições da aposentadoria não são propriamente *uma garantia* constitucional, mas, simplesmente, vantagens que variam conforme as funções ou cargos públicos e podem ser reguladas por leis ordinárias.

Garantias e vantagens são cousas distintas.

Latu sensu, são funcionários públicos todos aqueles que exercem cargos e funções públicas, seja qual for a forma de pagamento (Vide Constituição de 16 de julho de 1934, art. 170, n.º 1).

Entendemos que a Lei n.º 4.837, de 10 de julho de 1924, por colidente com os arts. 170, n.º 4, da Constituição de 16 de julho de 1934 ,e art. 156, letra e, da de 10 de novembro de 1937, está revogada por ambas.

Objetam, porém, os que pensam de modo contrário, que ambas essas Constituições admitiram que o prazo da aposentadoria por invalidez pode ser, excepcionalmente, reduzido nos casos que a lei determinar e, assim, continuam em vigor as leis que já haviam adotado esse critério.

Reconhecemos razoavel a objeção.

E, admitindo sem conceder, somente para discutir, que a citada lei não esteja revogada, contudo não a consideramos aplicável senão aos Ministros do Supremo Tribunal porque, excepcionalmente, ela só a êles se refere.

Todas as nossas Constituições, de 1891 a 1937, estabeleceram, como limite mínimo, a idade de 35 anos para a investidura nas altas funções de Ministros do Supremo Tribunal (Vide Constituição de 1891, arts. 30 e 56 ; de 1934, art. 74 ; de 1937, art. 98).

Justificando os objetivos da Lei n.º 4.837, de 10 de julho de 1924, diz muito bem em seu parecer o ilustre Procurador da Fazenda Pública, de fls. 29 *usque* 32 :

"Só podiam entrar para a judicatura mais alta, homens de idade avançada.

Consequentemente, um Ministro que contasse mais de 25 anos de serviço poderia ter já 68, 70 e mais idade e estar, portanto, incapaz para desempenho satisfatório de suas afanosas e delicadas atribuições.

Necessário era que se facultasse a sua aposentadoria nessas condições, embora mediante a prova de invalidez.

Foi o que fez o Decreto n.º 4.837, de 10 de julho de 1924, que permitiu a aposentadoria, naquela hipótese, com vencimentos integrais, como era justo.

Mas, nem a lei ordinária nem a Constituição de 1891 e de 1934 exigem, para a investidura no cargo de Ministro do Tribunal de Contas, os requisitos que uma e outra esta-

belecem quanto à idade para o ingresso na Suprema Côrte.

Ora, é bem visto que quem se aposenta com 50 ou 60 anos de idade, porque poude entrar cedo para a vida pública, não estará na mesma situação daquele que, impossibilitado de o fazer, se aposenta com mais de 70 anos de idade, embora um e outro contem mais de 25 anos de serviço.

Ainda que inválido para a função pública, o primeiro não estará talvez para trabalho diverso.

(O parecer é de 12 de dezembro de 1935). (Processo de aposentadoria do Ministro Alfredo Valadão, fls. 31-A e 32, anexo 2)."

Mais e melhor não se poderia dizer em justificativa da lei que, excepcionalmente, estabeleceu um menor prazo para a aposentadoria, por invalidez, com vencimentos integrais, dos Ministros da nossa mais alta Côrte Judiciária.

Para a nomeação de Ministros do Tribunal de Contas, as nossas Constituições não fixaram um limite mínimo de idade.

Isto foi feito pela primeira vez pela Lei n.º 156, de 24 de dezembro de 1935, e, agora, pelo Decreto-Lei n.º 426, de 12 de maio de 1938.

Uma lei de exceção como o é, por todos os motivos que a ditaram, a lei n.º 4.837, de 10 de julho de 1924, dando *vantagens e não garantias* a favor de certos servidores públicos, não pode ser ampliada, aplicável a outros aos quais ela expressamente não se referiu ou abrangeu em tais concessões.

O Código Civil em seu art. 6, Introdução, declara :

> "A lei que abre exceção a regras gerais, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica".

E' a consagração do canon jurídico — *exceptiones strictissimi juris.*

Escrevendo sôbre as leis de exceção diz o Ministro Carlos Maximiliano na "Hermenêutica e Aplicação do Direito", fls. 244, 245 e 246 :

"O Código Civil consolidou o preceito clássico — *exceptiones sunt strictissimi interpretationis* — no art. 6.º da Introdução assim concebido :

"A lei que abre exceção a regras gerais, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica.

O princípio entronca nos institutos jurídicos de Roma, que proibem estender disposições excepcionais, e assim denominavam as do *Direito exorbitante,* anormal ou anômalo, isto é, os preceitos estabelecidos *contra a razão de Direito ;* limitava-lhes o alcance, por ser um mal, embora mal necessário.

. . . . . .

. . . . . .

As disposições excepcionais são estabelecidas por motivos ou considerações particulares, contra normas jurídicas, ou contra o Direito comum ; *por isso não se estendem além dos casos e tempos* que designam expressamente".

No Manual do Código Civil, vol. 1.º, pag. 591, diz Paulo de Lacerda :

"Enfim, numa palavra, aquilo que o art. 6.º da Introdução ao Código Civil quer dizer é, em linguagem tradicionalista, que as leis de exceção e as restritivas se não estendem a outros casos, embora semelhantes, além dos que nelas se contêm.

. . . . . .

Agora, uma observação de ordem prática. Na aplicação do art. 6.º, de que me ocupo, cumpre ter sempre em atenção de que se trata de lei que abre exceção a regras gerais, de lei que restringe direitos ; de maneira que a cada caso ocorrente se faz mister inquerir qual seja exatamente o direito comum, isto é, a regra geral, o direito amplo".

III

A Constituição de 10 de novembro de 1937 creou mais uma modalidade *de aposentadoria ou reforma* :

"no interêsse do serviço público ou por conveniência do regime".

Num caso, como o do presente processo, de aposentadoria com fundamento nessê artigo, qual a lei aplicavel para cálculo dos vencimentos do aposentado ?

Manda o próprio dispositivo constitucional regulá-la pela *legislação em vigor*.

Como já dissemos, não consideramos em vigor a Lei n.º 4.837, de 10 de julho de 1924, por colidente com os arts. 170, n. 4, da Constituição de 16 de julho de 1934, e o art. 156, letra e, da de 10 de novembro de 1937.

Nem em vigor, nem aplicavel à aposentadoria dos Ministros do Tribunal de Contas.

A legislação em vigor, ao nosso ver, é a constante ainda dum dispositivo constitucional, isto é, o citado art. 156, letra e, da Constituição de 10 de novembro de 1937, onde se dispôs :

> "a invalidez para o exercício do cargo ou posto determinará a aposentadoria ou reforma que será concedida com vencimentos integrais si contar o funcionário mais de 30 anos de serviço efetivo".

Objetar-se-á que a aposentadoria decretada com fundamento no art. 177 da Constituição, *no interêsse do serviço público ou por conveniência do regime*, é um atentado à garantia constitucional da vitaliciedade outorgada aos magistrados e aos Ministros do Tribunal de Contas.

Em tese, assim pode ser.

Mas, *de lege*, essa garantia é dada *com a ressalva das restrições previstas na própria Constituição*, isto é :

> *"da aposentadoria compulsória aos 68 anos de idade, em razão de invalidez comprovada* e, agora, na vigência da nossa nova Constituição :
>
> > *"no interêsse do serviço público ou por conveniência do regime"*.

A Constituição de 1934, como a de 10 de novembro de 1937, asseguraram aos Ministros do Tribunal *as garantias* concedidas aos juizes da nossa mais alta Côrte Judiciária.

Essas garantias são e não podem ser outras sinão aquelas que foram estabelecidas nos próprios textos das duas citadas Constituições, isto é:

> "vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos, todas, porém, com as restrições constantes dos próprios textos constitucionais".

A aposentadoria é uma garantia constitucional, atribuida aos funcionários públicos em geral.

Podemos considerá-la como complementar da própria garantia de vitaliciedade outorgada àqueles que exercem determinadas funções públicas, como pensa o ilustre Ministro Castro Nunes.

O argumento de S. Excia. de que a Constituição quando equipara os Ministros do Tribunal de Contas aos do Supremo Tribunal Federal, assegura-lhes *as mesmas garantias* e não simplesmente as garantias outorgadas aos *juizes em geral*, não tem, como pode parecer à primeira vista, grande procedência.

A Constituição apenas fala, no art. 100, de garantia dos Ministros do Supremo Tribunal, nos demais dispositivos declara quais *as garantias dos juizes em geral*, em cuja hierarquia êles teem o mais alto posto.

Mas, equiparar *na garantia de vitaliciedade* os Ministros do Tribunal de Contas aos Ministros da nossa mais alta Côrte Judiciária, não significa conceder àqueles as mesmas *vantagens*, na atividade ou na inatividade, que as dadas aos últimos por leis que a êstes expressamente se referem.

Assim já julgou o Supremo Tribunal Federal na execução de sentença entre Mário da Gama e Silva e outros e a União Federal.

A controvérsia nessa demanda suscitada foi, em linhas gerais, a seguinte :

> "A Lei n.º 2.290, de 13 de dezembro de 1910, no seu art. 11, declarou que os lentes ou professores, os substitutos, adjuntos e instrutores com funções de professores ou substitutos do ensino militar do exército e da armada, *terão os mesmos direitos e vantagens* que teem ou vierem a ter, respectivamente, os lentes e substitutos dos institutos de ensino civil.

Alguns professores demitidos — os exequentes — demandaram a União para anular o ato da demissão, pleiteando ainda mais que lhes fossem asseguradas, desde as datas de suas demissões ilegais, as vantagens econômicas dos professores do ensino civil, aos quais eles haviam sido equiparados.

A ação foi julgada procedente.

Iniciada a respectiva execução, decidindo os artigos de liquidação, o juiz de primeira instância, por coincidência o atual Ministro Castro Nunes, proferiu o seguinte despacho :

"Os A. A. eram instrutores da Escola Naval e, tendo sido exonerados, propuseram ação para que lhes fosse reconhecido o direito à vitaliciedade, anulando-se o ato que os demitiu. Foi isso o que lhes deu a sentença exequenda, e não a equiparação de seus vencimentos de instrutores aos de professores catedráticos, que não pediram, nem se pode ter, como pretendem êles, por virtualmente compreendida na condenação. Decidiu-se sôbre a estabilidade nos cargos e não sôbre os vencimentos, podendo haver, como bem observa a Fazenda, professores ou docentes de categorias ou vencimentos diferentes.

À vista do exposto, julgo apenas em parte provados os artigos para o efeito de receberem os liquidantes os vencimentos de instrutores da Escola Naval, de acôrdo com as tabelas respectivas, a partir da exoneração em 1919. *Castro Nunes*, 28/4/1938."

Êsse despacho foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal por acórdão de 9 de agosto de 1938, do qual foi relator o Ministro Eduardo Espinola, em cujo voto, no tópico final, se lê :

"Os exequentes entenderam que a sentença considerando-os vitalícios por equiparálos aos professores civis, lhes reconhecera o direito aos vencimentos dêstes e, assim, pretendem receber, em vez dos vencimentos dos respectivos cargos de instrutores militares, desde a data da demissão até o dia em que foram reintegrados, os dos professores civis ; e, como desde a data da nomeação até a da demissão foram remunerados como instrutores, julgam ainda que lhes compete o direito de receber a diferença.

Daí a conta impugnada e que a sentença reduziu aos devidos termos. E' claro que não pediram o que ora pleiteiam e muito menos lhes foi isso reconhecido pela sentença exequenda, a qual se limitou a atribuir-lhes a vantagem da vitaliciedade, único ponto em que a lei os equiparou aos professores civis. Nego provimento ao recurso e ao agravo".

Ora, se equiparação de determinados funcionários a outros, *em todos os direitos e tambem vantagens*, como diz a lei n.º 2.290, de 13 de dezembro de 1910, não foi considerada como equiparação, na atividade, para o efeito *de percepção das mesmas vantagens econômicas*, com maioria de razão não se pode interpretar que, assegurando a Constituição aos Ministros do Supremo Tribunal e aos do Tribunal de Contas *iguais garantias*, tenha nivelado aqueles e êstes nas vantagens econômicas da atividade nem muito menos nas condições e proventos da aposentadoria.

Na garantia da vitaliciedade, concedida, frise-se bem, com as restrições legais, não estão de qualquer forma abrangidas *as vantagens* de contagem de tempo e de proventos da aposentadoria, estabelecidas pela legislação ordinária a respeito de determinados funcionários.

A simples leitura da lei n.º 4.837, de 10 de julho de 1924, convence que se trata *duma lei de exceção*, concedendo vantagens que só podem ser tidas e gozadas por aqueles a quem ela expressamente se refere.

Sem uma lei especial, que, já agora, tem toda justificativa e seria das mais louvaveis, ampliando aos Ministros do Tribunal de Contas as vantagens da citada lei, entendemos e continuamos a entender, *data venia*, que a aposentadoria dos mesmos deve regular-se pela legislação comum, na forma por que procedeu o Tesouro, expedindo o título de fls. 19.

Opinamos, portanto, pelo registro da concessão em tais termos.

Rio, 10 de novembro de 1938. — *Leopoldo Cunha Mello.*

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS E PARECERES

Supremo Tribunal Federal

Apelação Civel N. 5.628 (Território do Acre)

Funcionário público — Demissão — Ação do funcionário para ser reintegrado no cargo com todas as vantagens — O Judiciário fundar-se-á em razões jurídicas, abstendo-se de apreciar o merecimento dos atos administrativos — Cláusula "enquanto bem servir" equivale a demissão "ad nutum".

RELATÓRIO

O *Sr. Ministro Carvalho Mourão*: — O apelado propôs contra a União Federal a ação sumária especial do art. 13 da Lei n.º 221, de 1894, para o fim de se anular o ato do Govêrno Federal que, por proposta do Dr. Procurador Geral do Território do Acre, demitiu-o, a 21 de fevereiro de 1925, por abandono do emprêgo, do cargo de adjunto de Promotor Público do 2.º termo da comarca de Rio Branco, no referido Território, com sede em Porto Acre, e ser, afinal, a União condenada a pagar-lhe, a êle, autor, com os juros da mora e custas, os vencimentos que deixou de receber, até ser reintegrado. Fundamenta o autor o seu pedido, alegando :

— que foi nomeado adjunto de Promotor do 4.º termo da comarca de Sena Madureira por decreto de 14 de janeiro de 1914, na vigência do Decreto n.º 9.831, de 23 de outubro de 1912, que reorganizou a Administração e a Justiça no Território do Acre; entrou em exercício a 16 de março daquele mesmo ano e nele permaneceu até à extinção do dito termo judiciário por Decreto número 12.405, de 1917, quando foi posto em disponibilidade remunerada ;

— que, mais tarde, foi aproveitado por Decreto de 28 de junho de 1917, para servir no 3.º termo da comarca de Rio Branco, com sede em Abunã, donde foi removido, a pedido, para o dito 2.º termo da mesma comarca, com sede em Porto Acre ;

— que em todos êsses postos serviu com o maior zêlo, conforme se vê dos atestados que junta ;

— que, estando em gôzo de licença no Rio Grande do Norte (Natal) para tratamento de saúde, a 20 de dezembro de 1924, (doc. a fls. 11) pediu prorrogação, por mais 2 meses, da licença em que então se achava, instruindo o seu pedido com a prova da inspeção de saúde a que se submetera (doc. a fls. 10) ;

— que, a 4 de fevereiro de 1925, antes de terminados os 2 meses de prorrogação pedida (terminavam êsses 2 meses a 24 de fevereiro, contados, como deviam ser, de 24 de dezembro de 1924 — data em que terminaria a licença), reassumiu o cargo ;

— que, apesar disso, o Procurador Geral, despachando o referido requerimento de prorrogação de licença, a 10 do mesmo mês de fevereiro, declarou nada haver a deferir porque já havia proposto ao Ministro a demissão dele, autor, por abandono do emprêgo ;

— que, afinal, foi demitido por tal motivo, por decreto de 21 de fevereiro de 1925 ;

— que tal demissão foi ato manifestamente ilegal, em face do disposto no art. 18 do decreto número 14.663 de 1921, que, definindo o que se deva considerar "abondono de emprêgo", ressalva o caso de haver sido anteriormente pedida a prorrogação da licença.

A União contestou por negação geral (fls. 29-v) e, nas alegações finais (fls. 44 e segs.), acompanhadas dos docs. de fls. 48 a 58, alegou:

— que a ação é nula por não ter sido para ela citado o bacharel Mário de Oliveira, nomeado na vaga aberta com a demissão do autor;

— que o autor devia ser, como foi, demitido por abandono do emprêgo em face do que dispõe o artigo 147 do Decreto n. 14.383, de 1920 e o artigo 14 § 2.º do Decreto n.º 14.663 de 1921, porquanto terminara a 23 de outubro de 1924 a licença em cujo gôzo se achava e esgotado estava o prazo de tolerância desde 23 de novembro do mesmo ano, sem que chegasse às mãos do Procurador Geral qualquer pedido de prorrogação, quando êste propôs ao Ministro a demissão do autor;

— que não é exato ter o autor desempenhado com zêlo o seu cargo; bastando, para prova do que ela, ré, assevera, que consta dos documentos que junta — penas disciplinares impostas pelo Tribunal da Relação ao autor e informações a êste desfavoraveis, do Procurador Geral, quando se pronunciou sôbre uma representação dirigida ao Ministro da Justiça pelo Presidente daquele Tribunal.

O Dr. Juiz *a quo*, afinal, julgou procedente a ação para o efeito de anular o decreto que demitiu o autor e assegurar-lhe, de acôrdo com o pedido, os vencimentos do cargo, da data em que dele foi afastado até ser reintegrado; deixando, porém, de condenar a ré, nos juros da mora, conforme era, então, jurisprudência do S.T.F., por entender que da parte da ré não houve má fé. Para assim decidir fundou-se a sentença nas seguintes considerações: (Lê fls. 80).

Dessa decisão apelou o Juiz, *ex-officio*.

A União também apelou. A fls. 88 e segs. arrazoou pela apelante o Dr. Procurador Seccional, insistindo nas alegações que fizera na 1.ª instância. A fls. 93 e segs. arrazoou o autor apelado, juntando os docs. de fls. 95 a 101 para prova; das dificuldades de transporte com que lutavam os funcionários do Acre, licenciados, para reassumirem os seus cargos, bem como do tempo durante o qual êle, autor, esteve licenciado.

O Sr. Ministro Procurador Geral de então opinou pela reforma da sentença apelada, no seguinte parecer:

"Com as razões de fls. é de esperar a reforma da sentença apelada.

O ato que demitiu o autor do cargo de adjunto de Promotor do segundo termo da Comarca de Rio Branco não infringiu a lei nem lesou um direito individual.

Pela natureza da função e por disposição expressa da lei os órgãos do Ministério Público, no Território do Acre, são demissiveis *ad nutum*.

Pela natureza da função: porque exercem um mandado judiciário, e êste é uma regra revogavel a arbítrio do mandante.

Por dispositivo expresso de lei: porque tanto o Decreto de 1917 como o de 1920 dispunham "Os desembargadores e juízes de direito são, nos termos da legislação em vigor, considerados vitalícios e inamoviveis.

Os Juízes Municipais, salvo os casos previstos neste regulamento, não poderão ser demitidos ou removidos durante o quatriênio de sua nomeação.

Os demais funcionários de justiça, temporários, serão demissiveis *ad nutum* (Decreto n.º 12.405 de 1917, arts. 71, 72 e 73 — Decreto n.º 14.383 de 1920, arts. 141, 142 e 143).

Acresce que o autor foi exonerado, mediante representação do Chefe do Ministério Público Local, por motivo justo, qual foi o abandono do cargo, abuso contra o qual se viu o Govêrno na necessidade de tomar enérgica providência, porque se vinha tornando a regra de conduta dos funcionários da Justiça no Acre, sempre, com raras exceções, ausentes dos seus cargos, na expectativa de reformas que lhes proporcionavam uma inatividade remunerada".

E' o relatório.

VOTO

O *Sr. Ministro Carvalho Mourão*: — A nulidade arguida, por falta de citação do adjunto de promotor nomeado na vaga aberta com a demissão do autor, não procede; porque o § 6.º do art. 13 da Lei n.º 221 de 1894 foi, nessa parte, revogado pelo Decreto Leg. n.º 5.017, de 25 de agosto de 1926.

De meritis — A ação é, a meu ver, improcedente.

O autor, adjunto de Promotor Público, era demissivel *ad nutum*; quer nos termos do Decreto n.º 9.831 de 1912 (arts. 185 a 187), na vigência do qual foi nomeado; quer em face do Decreto n. 12.405, de 28 de fevereiro de 1917 (arts. 71 a 73), na vigência do qual foi aproveitado quando estava em disponibilidade; quer ante o Decreto n.º 14.383 de 1920 (arts. 141 a 143), vigente na data da demissão.

Nos termos do Decreto n.º 9.831 citado, os desembargadores, juízes de direito e municipais nomeados dentre os magistrados em disponibilidade do antigo regime ou reconduzidos, eram vitalícios (artigo 185). Os juízes municipais que não estivessem nas condições do art. anterior eram inamoviveis durante o quatriênio (art. 186) e os demais funcionários e empregados de justiça temporários seriam conservados "enquanto bem servissem" (art. 187). A cláusula "enquanto bem servirem" tem em nosso direito a mesma significação que *"demissiveis ad nutum"*. Assim tem decidido sempre ultimamente êste Supremo Tribunal.

O cit. Decreto n.º 12.405, depois de dispor, quanto aos desembargadores, juízes de direito e municipais, o mesmo que dispunha o Decreto n.º 9.831, preceituava que os demais funcionários da Justiça, temporários, seriam *"demissiveis ad nutum"* (*Textualmente*) — art. 73.

Êstes preceitos foram reproduzidos nos artigos 141 a 143 do citado Decreto n.º 14.383 de 1920.

Era, por consequinte, o autor demissivel *ad nutum*. Si o era, a sua demissão pode ter sido *injusta*; não foi, porém, ilegal. Assim, sendo legal o ato impugnado, não é lícito ao Poder Judiciário dele conhecer para o invalidar (§ 9.º do art. 13 da citada lei 221). "Consideram-se ilegais (diz o § 9.º letra "a" da citada lei) os atos ou decisões administrativas em razão da não aplicação, ou indevida aplicação do direito. A autoridade judiciária fundar-se-á em razões jurídicas, abstendo-se de apreciar o merecimento de atos administrativos, sob o ponto de vista de sua conveniência ou oportunidade".

Pelo exposto, dou provimento às apelações, para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Deu-se provimento a ambas as apelações, para julgar-se, improcedente a ação, unanimemente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação civel, do extinto Juízo Federal no Território do Acre, em que são apelantes o Juízo, *ex-officio*, e a União Federal e é apelado o bacharel Juvenal Antônio de Oliveira;

Acordam unanimemente os Ministros do Supremo Tribunal Federal que constituem a 1.ª Turma, pelos fundamentos do voto do Relator, constante das notas taquigráficas de fls. 107 a 114, dar provimento a ambas as apelações, para, reformando a sentença apelada, julgarem, como julgam, improcedente a ação e condenarem, como condenam, o autor, apelado, nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 20 de outubro de 1938. — *Carvalho Mourão*, Presidente e Relator.

Apelação Civel N. 6.630 (S. Paulo)

Responsabilidade da União por ato criminoso dos seus prepostos: quando se dá.

RELATÓRIO

O *Sr. Ministro Laudo de Camargo*: — Almeida Prado & C., comissários e exportadores da praça de Santos, propuseram perante a Justiça Federal da secção de S. Paulo uma ação ordinária contra a União, para haver a quantia de 71:750$0, adiantada sôbre cafés, objeto de conhecimentos falsos fornecidos por funcionários da ré, ou seja por empregados da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, mais 10:250$0, como proven-

tos da consignação, juros sôbre a quantia adiantada e 20 % para advogado.

Em defesa, alegou-se ser nenhuma a responsabilidade da União, responsabilidade que toca somente a Noé Faria Marcondes, como cedente dos conhecimentos.

O Juiz deu por procedente em parte o pedido, proferindo a decisão que passo a ler (folhas 60) e apelando o "ex-officio".

Não se conformando, apelou a Fazenda, emitindo a Procuradoria Geral êste parecer:

"Conforme demonstrou a Procuradoria da República, a fls. 17, 52 e 70, não cabe à União responsabilidade por um crime, pelo simples fato de ser funcionário seu o delinquente. A ação deveria ser, quando muito, proposta contra os dois, funcionário e Fazenda; está nulo, pois, uma vez que não foi citado o principal interessado; e improcede quanto ao mérito.

E' o relatório.

VOTOS

O *Sr. Ministro Laudo de Camargo*: — Almeida Prado & C., comissários e exportadores da praça de Santos, foram realmente lesados, com o ato doloso, de expedição de conhecimentos relativos a despachos de 2.050 sacas de café que, na realidade, não foram carregadas em **wagons** ou depositadas em Armazens da Estrada.

Tais conhecimentos, adquiridos de Noé Faria Marcondes, foram dolosamente falsificados por êste e por um funcionário da Estrada, o agente da Estação de Lauro Müller.

A Estrada tardiamente fez público, por editais, que se achavam em circulação títulos tais, mas sem tempo dos autores se precaverem, pois já os haviam adquirido.

Os prejuizos, portanto, se verificaram com aquilo que fôra dispendido, conforme a sentença recorrida acentuou.

Várias questões vieram a agitar-se no curso do processo.

Alegou-se a nulidade do feito, que seguiu sem a citação do funcionário responsavel, "ex-vi" do art. 171, § 1.º, da Constituição, e se alegou ainda que a União não responde pelos atos criminosos do seu agente, segundo o decreto n.º 24.216, de 1934.

O agente abusiva e criminosamente emitiu os conhecimentos em questão, devendo somente êle responder.

A ação foi proposta em 33 e bem proposta contra a União, proprietária da Estrada responsavel.

E' certo que, ao ser proferida a sentença, já estava em vigor o decreto n.º 24.216, de 9 de maio de 1934, isentando de responsabilidade civil a União pelos atos criminosos dos seus representantes, funcionários ou prepostos, quando praticados no exercício do cargo, função ou desempenho de seus serviços.

Mas as ocorrências se deram anteriormente ao decreto e antes dele aparecer foi a ação ajuizada.

Não se pode pois aplicá-lo à espécie.

A responsabilidade da União está evidente.

Está demonstrado que a Estrada, por seu agente — o Chefe da Estação Lauro Müller — fez emitir conhecimentos de frete sem a prévia entrega dos cafés nos armazens da Estação.

Está igualmente demonstrado que os autores, mediante cessão, adquiriram êsses conhecimentos que, "ex-vi" do art. 1.º, do decreto número 19.473, provavam o recebimento da mercadoria e a obrigação de entregá-la.

Sendo assim, e tendo os cessionários sido prejudicados com a emissão irregular, responde pela reparação quem causou os prejuizos, ou seja a Estrada de propriedade da União.

Não importa que a lei faça responsavel o endossador, si além dele também responsavel é a transportadora.

Quando das ocorrências, objeto desta ação, já havia o Supremo Tribunal, em caso idêntico, decidido que "as Estradas de Ferro são responsaveis pela entrega das mercadorias acusadas nos conhecimentos emitidos por seus prepostos, de nada lhes valendo a alegação de ser um dos conhecimentos resultado de ato criminoso de ditos prepostos" (Acórdão de novembro de 31, in "Revista de Jurisprudência Brasileira", 15/51).

Nestas condições, nego provimento às apelações "ex-officio" e da União para confirmar a sentença apelada.

O *Sr. Ministro Costa Manso*: — Almeida Prado & C. adiantaram a Noé Faria Marcondes a quantia de 71:750$0, mediante garantia de 2.050 sacas de café constantes de cinco conhecimentos de despachos efetuados na Estação de Lauro Müller, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, próprio nacional. Verificaram depois que o café não existia. O funcionário competen-

te, representando a União, emitira os conhecimentos sem a entrega da mercadoria. Os aludidos documentos, entretanto, estão revestidos de todos os requisitos legais. Foram extraídos de talão impresso dos usados na Estrada ; trazem os claros devidamente preenchidos ; descrevem a mercadoria e estão assinados. Foram emitidos à ordem. O portador os endossou em branco a Noé. Êste os endossou em preto aos ora apelados, que são, portanto, portadores de boa fé. Sendo a Fazenda Nacional responsavel pelo ato do seu representante do qual resultou perderem os apelados a referida quantia, deve ser ela condenada a indenizá-los. E pedem os 71:750$0, e mais 10:250$0 de lucros cessantes, além de honorários de advogado.

Contestou a União, alegando que houvera conluio entre Natalino Duque, agente da Estação, e outros empregados, de um lado, e, de outro lado, os supostos proprietários do café. Os apelados, pois, foram vítimas de um estelionato praticado por Noé. E a Fazenda Pública, que não se locupletou, pois nada recebeu, não responde pelos atos criminosos dos seus funcionários.

A ação foi julgada procedente, quanto aos danos emergentes, sendo a União condenada a pagar o valor do café, liquidado na execução, até o máximo da importância despendida. Excluiu a sentença os lucros cessantes e os honorários.

Os autos sobem a esta instância em consequência de apelação do Juizo e da União.

Nego provimento a ambas as apelações.

A sentença apelada está muito bem fundamentada, e aos seus fundamentos me reporto. Acrescentarei ainda que o agente da Estação não é mero serviçal ou preposto, e, sim, representante da União. Obriga a pessoa jurídica proprietária da Estrada, quer quando contrata, quer quando pratica ato ilícito no exercício de suas funções. Foi no exercício de tais funções que emitiu os conhecimentos, sem a entrega da mercadoria. Não se sabe si o fez *em confiança*, de boa fé, como diz no inquérito, o que constituiria negligência ; ou si procedeu criminosamente, como afirmaram o Ministério Público e o juiz criminal, no despacho de pronúncia, que não consta haja sido confirmado por sentença condenatória. Mas eu só excluo a responsabilidade do Estado por atos criminosos dos seus prepostos, quando estranhos à função. Expedir conhecimentos numa Estrada de Ferro é ato funcional, idêntico ao do funcionário bancário que emita um título de crédito sem o recebimento da importância correspondente, ou ao do vendedor de uma casa comercial que receba dinheiro do comprador e fique com a mercadoria a êste destinada. Si o terceiro prejudicado, na primeira hipótese, e o adquirente, na segunda, têm evidentemente o direito de exigir do Banco ou do estabelecimento comercial a competente indenização, por que razão o Estado ha de ficar isento da obrigação de indenizar ?

O *Sr. Ministro Otávio Kelly* : — Almeida Prado & C., comissários e exportadores em Santos, intentaram no juizo da secção de São Paulo uma ação ordinária contra a Fazenda Federal, alegando :

a) que, em janeiro de 1933, a estação de Lauro Müller, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de propriedade da União, expediu cinco conhecimentos de frete, tendo por objeto 2.050 sacas de café, da safra de 1932, com destino a Santos, documentos êsses firmados pelo respectivo agente e consignados à ordem ;

b) que tais conhecimentos estão endossados em branco pelos remetentes e posteriormente em preto por Noé Faria Marcondes, a favor dos autores, que, em garantia dos efeitos que representavam, adiantaram a êsse endossatário 71:500$0, por meio de tres letras de câmbio pelo mesmo sacadas a favor do Banco Comercial do Estado de São Paulo, que as descontou segundo instruções dos acionantes ;

c) que verificada a inexistência da mercadoria dita como despachada, o prejuizo advindo aos autores deve correr por conta da ré, cujo preposto levou-os a sofrer, sem que parte tivessem tido nos atos do transporte a que foram de todo alheios ;

d) que, além do desembôlso daquela soma, é ainda a ré responsavel pelos lucros cessantes estimados em 10:250$0, juros da importância adiantada e custas, inclusive 20 % para pagamento de honorários do advogado.

A ré contestou o pedido de fls. 17 dizendo : que, "ex-vi" do art. 6.º, do decreto n.º 19.473, e 1.073 do Cod. Civil, pela legitimidade do título e pela existência da mercadoria, responde o cedente dos conhecimentos ; que essas operações resultaram de um estelionato que teria praticado o próprio endossatário Noé, como consta da queixa que contra êste ofereceu ; que não tendo rece-

bido os cafés em aprêço, nem com o seu valor se locupletado, nenhuma obrigação lhe assiste à pedida indenização. O juiz federal proferiu a sentença de fls. 58 v., concluindo por julgar em parte procedente o pedido e condenar a ré ao pagamento aos autores do que se liquidar na execução, até o máximo de 71:750$0 e nas custas em proporção.

Houve apelação "ex-officio" e do representante da Fazenda.

Nesta instância, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República emitiu o parecer de fls. 88, arguindo como preliminar a nulidade do feito por falta de citação do funcionário a cuja culpa se atribue o prejuizo.

Não sufrago a preliminar do eminente representante da Fazenda, perante esta Côrte. Até a promulgação da Const. Federal de 1934, não se exigia essa citação, que razões de ordem moral e jurídica sempre aconselhavam se fizesse, mas que o propósito de isentar culpados de atos ilegais da responsabilidade de ressarcí-los nunca se positivara num texto expresso de lei. Foi êsse Estatuto que, de modo insofismavel, creou tal condição sempre que o Estado fôsse chamado a responder por atos de seus prepostos ou mandatários (art. 171, §§ 1.º e 2.º). A ação de que se trata foi, porém, ajuizada em 1933, no tempo em que tal mandamento ainda não obrigava.

De meritis. Nego provimento às apelações e confirmo a sentença de 1.ª instância. Esta Côrte, em casos análogos, tem decidido que o adquirente, ou pessoa que negocia com conhecimentos de embarque de mercadoria, em cuja expedição não interveiu, mas que os recebeu em boa fé, no pressuposto de representarem títulos de depósito de mercadorias destinadas ao transporte e sôbre êles efetuou uma dada transação, têm direito a haver da emprêsa ferroviária, que os expediu, o ressarcimento do prejuizo que experimentou, descoberta a sua falsidade intelectual, tanto que os requisitos formais do seu texto se encontram satisfeitos. A ré não contesta a fraude praticada pelo seu preposto, certo combinado com o endossatário Noé, mas, nenhuma prova ofereceu de que os autores dela participassem, ou tivessem ciência, ao fazerem o adiantamento da soma recebida. Os conhecimentos de frete, revestidos de formalidades legais, são negociaveis por endôsso, e transigindo sôbre títulos dessa natureza, presumidamente autênticos, não agiram os autores com culpa que os excuse da reparação pretendida e a que está obrigada a ré como preponente do empregado, que concorreu para a burla em ato, ou no exercício de suas funções oficiais.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Negaram provimento às apelações unanimemente.

Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Carvalho Mourão, Presidente da 1.ª Turma. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Laudo de Camargo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação civel n.º 6.630, de São Paulo, em que são apelantes o Juizo e a Fazenda Nacional e apelados Almeida Prado & C., acordam em Supremo Tribunal Federal negar provimento às apelações para confirmar a decisão apelada, nos termos dos votos proferidos e constantes das notas taquigráficas juntas — pagas pela Fazenda as custas.

Rio, 19 de dezembro de 1938. — *Laudo de Camargo*, Presidente e relator.

Comentários e Notícias

SELEÇÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Com o provimento dos cargos iniciais das diferentes carreiras que integram os quadros dos funcionários civis da União, unicamente por meio de concursos, é certo que, pouco a pouco, irá desaparecendo a massa de incapazes e inadaptados que, infelizmente, ainda existe em nosso serviço público federal. E' de esperar assim que, dentro de mais alguns anos, os benéficos efeitos da aplicação sistemática de processos rigorosos de selecionamento — em conformidade com o que dispõe a lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936 — sejam claramente visiveis, de forma a silenciar as criticas derrotistas daqueles que só encontram defeitos em tudo o que signifique ruptura com praxes comodistas e prejudiciais ao interrêsse coletivo.

O Departamento Administrativo do Serviço Público tendo observado, porém, que "si de um lado, para prover os cargos do quadro, se procede à mais rigorosa seleção, por outro, a admissão de extranumerários-contratados ou mensalistas, diaristas ou tarefeiros — não obedece ao mesmo critério", se decidiu a proceder de maneira a atenuar o mais possivel os maus efeitos de tal diversidade de orientação no tocante ao recrutamento do pessoal administrativo. A ação do DASP nesse sentido começou pelo exemplo, pois todas as vezes que se faz sentir a necessidade de admissão de extranumerários em seu serviço, ou se aproveitam pessoas classificadas em concurso, ou se submetem a provas quantos queiram se inscrever como candidatos a tais lugares. Desnecessário será encarecer o extraordinário alcance moral dêsse exemplo tão significativo.

O Sr. Ministro das Relações Exteriores veiu, com a sua ordem permanente de serviço *n.º 45, de 22 de maio passado, trazer o seu decidido apôio a essa orientação do DASP. Determinou, com efeito, êsse titular, que o recrutamento do pessoal extranumerário-mensalista se faça em seu Ministério entre os candidatos que apresentarem as provas de capacidade exigidas. Essas provas "variam conforme as funções a preencher" : assim é que "para contabilista, datilógrafo e escriturário, é exigida classificação em concurso realizado pelo DASP; para arquivista, classificação no curso técnico do Arquivo Nacional; para bibliotecário, classificação no curso de biblioteconomia da Biblioteca Nacional; para criptógrafo, escolha dentre extranumerários já exercendo função, por uma comissão de chefes de serviço; para telefonista, indicação pela Companhia Telefônica Brasileira". Tendo em relêvo a significação dêsse ato do Ministro Oswaldo Aranha, o DASP, em* exposição de motivos *n.º 886, encaminhada ao Sr. Presidente da República em 1-6-39 e por êste aprovada em 6 do mesmo mês, afirmou que seria altamente desejavel a adoção, nos demais Ministérios e repartições e serviços a êles subordinados, diretriz idêntica, pois muitíssimo valiosa haveria de ser, então, "a colaboração prestada à obra de seleção e aperfeiçoamento do funcionalismo público federal", em cujo pleno êxito o Presidente Getúlio Vargas se mostra vivamente empenhado.*

Graças, pois, à iniciativa tomada pelo DASP, não tardará a desaparecer a brecha existente na barreira erguida pela lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, ao ingresso de elementos incapazes no serviço público da União. Doravante a escolha dos melhores *será regra geral para o recrutamento de todos os que pretenderem desenvolver suas atividades como servidores civis da União, na qualidade de funcionário, ou na de extranumerário.*

"REVISTA DO SERVIÇO PUBLICO"

Sob o título acima, a "Folha da Manhã", importante órgão da imprensa diária da capital pernambucana, publicou, em sua edição de 7 de junho último, o seguinte artigo do Interventor Agamemnon Magalhães :

"O professor americano Harvey Walker, da Universidade de Ohio, divide a história da administração pública dos Estados Unidos, em vários períodos, a começar do Colonial até o Jackson em 1929, e daí em diante, de acôrdo com os atos de organização do pessoal administrativo, que foi crescendo, com o aumento da população e dos encargos do Estado.

No Brasil poderíamos dividir a História da organização administrativa em dois períodos. De Pedro II a Getúlio Vargas. Getúlio Vargas, fundando o Instituto Nacional de Estatística e o Departamento Administrativo do Serviço Público. Nesse período é que se começa a tratar de organização e contrôle administrativo. De padronização de material. De classificação de pessoal. De categorias e uniformização de vencimentos. De racionalização. De economia de tempo, de economia de pessoal e de maior rendimento. O Presidente Getúlio Vargas reuniu uma equipe, dirigida pessoalmente por êle, fora dos Ministérios, para aquele fim. Luiz Simões Lopes, João Carlos Vital, Moacir Briggs, Paulo de Britto, Bittencourt Sampáio, Raphael Xavier e outros foram os técnicos da nova orientação. Os resultados aí estão, à vista de todo o mundo. Abra-se a *Revista do Serviço Público*, editada pelo DASP, e observe-se a função de contrôle que êsse órgão exerce, no tocante ao pessoal; leiam-se as decisões do Tribunal de Contas, fundamentadas, eruditas e brilhantes, inclusive os votos, em separado, do Ministro Rubem Rosa, que movimenta os assuntos e dá à controvérsia vivacidade e fulgor. Os artigos de doutrina de Agripino Nazareth, um dos técnicos que mais conhecem a formação do nosso direito social. Os artigos de Themístocles Cavalcanti sôbre as novas instituições do direito administrativo. Uma revista, enfim, que é uma escola. Escola a provocar e a despertar emoções sôbre o serviço público, até ontem, considerado, no Brasil, um albergue, recolhimento de vocações fracassadas".

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

Aspectos e resultados da última assembléia dos Estatísticos Brasileiros

Os trabalhos levados a efeito pelo Conselho Nacional de Estatística, ao ensêjo de sua 3.ª Assembléia Geral, vieram trazer à estatística brasileira e, em particular, à entidade administrativa que por ela responde — o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — um contingente apreciavel de realizações e iniciativas do mais largo alcance no âmbito da vida nacional.

Reunidos nesta capital, durante quasi todo o mês de julho último, os representantes dos sistemas federal e regionais daquele órgão deliberativo do I. B. G. E., estudaram e discutiram, com

elevado espírito de cooperação e patriotismo, fórmulas novas para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços estatísticos já instalados, em regime federativo, por todo o território do país, vinculados aos três planos da sua órbita administrativa — federal, estadual e municipal.

Houve oportunidade de apreciar-se, então, o panorama atual das atividades estatísticas no Brasil, através dos relatórios apresentados em plenário pelos delegados dos diversos órgãos articulados ao Instituto e fôrça é convir em que são bastante promissoras as perspectivas ora abertas ao trabalho dos levantamentos numéricos, em todos os setores da nação.

Por uma coincidência feliz, veiu conferir inegavel relêvo aos trabalhos dêsse memoravel certame a visita que, por essa ocasião, fez ao Brasil o prof. Juan Vaccaro, eminente técnico argentino, Diretor da Estatística Municipal de Buenos Aires e do Censo Permanente da População, Imóveis, Comércio e Indústria dessa Província, incumbido de estudar a nossa organização estatística e estreitar, assim, as relações e o intercâmbio entre os órgãos técnicos dos dois países. Tendo assistido a várias reuniões da referida Assembléia, e pronunciado, a convite, uma interessante palestra sôbre as características daquela operação censitária permanente, coube ao Sr. Juan Vaccaro, que, à sua competência técnica alia ainda a autoridade intelectual de professor da Faculdade de Ciências Econômicas de Buenos Aires, declarar, como resultado de suas observações e estudos em nosso meio, que o sistema estatístico brasileiro "constitue verdadeiro padrão, de que se deve orgulhar a América do Sul".

Durante as suas reuniões, a Assembléia recebeu, ainda, a honrosa visita de um ministro de Estado, o Sr. Waldemar Falcão, titular da pasta do Trabalho, e de dois chefes de governos estaduais, srs. Manoel Ribas e Paulo Ramos, interventores federais nos Estados do Paraná e Maranhão, respectivamente, que exprimiram a sua confiança na atuação do I. B. G. E. e reafirmaram o seu prestigioso apôio à causa da estatística.

Realizou-se, tambem, com o melhor êxito, o "Curso de Informações de 1939", programa de extensão cultural, constituido de tres palestras sôbre matéria de palpitante atualidade, a cargo de nomes de grande projeção nos círculos culturais e técnicos : os srs. prof. Giorgio Mortara, André Braga e Padre Helder Câmara, que fizeram interessantes conferências públicas, respectivamente sôbre "A Estatística no Estado Moderno", "O Censo de 1940" e "A Estatística e a Educação". Parte final dêsse Curso foi a palestra do sr. Firmo Dutra, presidente da Comissão do Salário Mínimo do Distrito Federal, sôbre os trabalhos empreendidos e os resultados obtidos pela mesma Comissão.

A legislação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística foi enriquecida de novas peças de suma importância ,algumas do maior relêvo, pelo alcance de que se revestem em relação à atualidade nacional, como a Resolução n. 127, em que, com as congratulações ao Chefe da Nação pelo seu propósito de fazer elaborar uma lei de amparo à família, baseada em documentação estatística, são formuladas sugestões para um programa novo à política de assistência social no Brasil. Texto legislativo de extraordinária relevância social, econômica e, sobretudo, humana, conforme acentuou o padre Leonel Franca, constituindo-se louvavel esforço da Estatística Nacional, integrada em sua alta missão de previdência, no sentido de assegurar à família brasileira "o direito de ser fecunda, de viver dignamente e de constituir-se o sólido e insubstituivel fundamento da grandeza da Pátria".

Foram estudados 60 projetos, que se transformaram em 52 textos definitivos, depois das fusões, desdobramentos e arquivamentos deliberados.

Em relatório apresentado por ocasião do encerramento dos trabalhos da Assembléia, o sr. Teixeira de Freitas, secretário geral do I. B. G. E., examinou, detidamente, as páginas que se acrescentaram ao patrimônio legislativo daquela entidade autárquica, traçando prévio esquema dos resultados dêsse fecundo labor e classificando, assim, o conjunto das novas Resoluções do Conselho Nacional de Estatística, "sob tríplice ponto de vista, a saber, quanto ao objeto, quanto à forma e quanto à finalidade".

"No que se refere ao objeto — observou o Secretário Geral — o que deliberamos : ou define princípios *institucionais ;* ou estabelece normas *estruturais ;* ou assenta preceitos *funcionais*. Dispostas nesse tríptico, as nossas 52 Resoluções dêste ano se distribuem assim, com evidente equilíbrio : 4 institucionais ; 9 estruturais ; 39 funcionais. No que tange à forma, os nossos atos resolutivos : ou *promovem ;* ou *normalizam ;* ou *consignam*. E segundo essa nova trilogia, as

deliberações legiferantes da Assembléia, na 3.ª sessão ordinária, que ora encerramos, assim se repartem, tambem em excelente proporcionalidade : promotivas, — 11 ; normativas, — 28 ; consignativas, — 13. Por último, atendendo aos fins, as nossas deliberações, enquanto referidas às atividades do sistema : ou são *administrativas*, isto é, relativas à *gestão* ; ou são *técnicas*, a saber, concernentes à *elaboração* ; ou são *sociais*, vale dizer, respeitantes à *utilização*. E os assuntos que as ementas das Resoluções votadas exprimem, si distribuidos na conformidade dêsse terceiro trinômio, dar-nos-ão então êstes outros números, não menos satisfatoriamente correlacionados : administrativos, 10 ; técnicos, 24 ; sociais, 18. Isto nos diz a estatística. E aquí já não vai apenas *quantidade*, mas tambem, em certa medida, *qualidade*".

Não é demais se acentue, portanto, que, dados os resultados obtidos, a reunião de julho dos trabalhadores da estatística nacional veiu consignar expressivas vitórias na folha de serviços que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística presta à nação.

Realizou-se, assim, num ambiente de trabalho e de alta compreensão, uma tarefa patriótica, que realça o valor do acervo de experiências e iniciativas daquela entidade coordenadora das estatísticas nacionais, a cuja atuação o Presidente da República se referiu recentemente, aludindo, em termos honrosos, à sua eficiência e aos "notaveis resultados, em todo o país".

INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

A EXPOSIÇÃO MACHADO DE ASSIS

Durante um mês esteve aberta ao público, no *hall* da Biblioteca Nacional, a mais interessante e curiosa exposição que já se realizou no Brasil em memória de um escritor. Com ela foi comemorado o primeiro centenário do nascimento de Machado de Assis, o maior dos nossos romancistas e, também, crítico e poeta, dos mais notaveis de seu tempo. As honras dessa brilhante realização couberam ao Instituto Nacional do Livro, que teve a colaboração técnica do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e juntou, aos seus, numerosos e inestimaveis elementos bio-bibliográficos, edições raras de obras do mestre, manuscritos, cartas autógrafas e muitos outros documentos com que cooperaram para o êxito da bela exibição a própria Biblioteca Nacional, a Academia Brasileira, o Gabinete Português de Leitura, a Senhora General Leitão de Carvalho e a Senhora Viúva Mario de Alencar.

José Joaquim Machado de Assis, nascido a 21 de junho de 1839, na cidade do Rio de Janeiro, e falecido aos 69 anos de idade, em 29 de setembro de 1908, teve a boa fortuna de conquistar em vida o reconhecimento e a estima dos contemporâneos, na antecipada certeza da glória que hoje ilumina o seu nome. Ainda na mocidade, merecera elogios aos representantes mais ilustres das letras do Brasil e de Portugal, inclusive José de Alencar, Francisco Octaviano, Pedro Luiz, José Feliciano de Castilho, Faustino Xavier de Novaes, cuja irmã esposou, Antonio Feliciano de Castilho ; e a partir da maturidade viu-se honrado, como creador e mestre da língua, por homens como Eça de Queiroz, Joaquim Nabuco, Lafayette Rodrigues Pereira, José Veríssimo, Rui Barbosa, cujos conceitos sôbre a sua obra já resumiam sentimentos de admiração geral, a que davam definitiva autoridade.

Mas a exposição inaugurada a 21 de junho passado, pelo Instituto Nacional do Livro, trouxe — com a demonstração de que talvez nenhum autor brasileiro tenha jamais suscitado tantos volumes de biografia, crítica e comentário, como Machado de Assis — fatos novos que estão destina-

dos a alterar o julgamento e a interpretação psicológica do escritor e da sua obra. Registemos, antes de tudo, a extraordinária revelação trazida a público com a cópia autenticada do registo de batismo do autor das *Memórias Póstumas*, documento preciosíssimo, que todos os biógrafos e comentaristas, desde Alfredo Pujol tiveram por inexistente.

Êsse registo, somente agora descoberto na velha igreja de Santa Rita, e dado por certidão do vigário atual, constituiria elemento suficiente para fixar a lembrança da magnífica homenagem comemorativa. Por êle, e contra todas as suposições fantasistas de alguns biógrafos vemos derramar-se uma luz inesperada sôbre a filiação de Machado de Assis. Em vez da mãe mulata que lhe atribuiram, sabemos agora com certeza que êle foi filho de uma açoriana da Ilha de S. Miguel. O ilustre sr. Afrânio Peixoto, ao ler a certidão exposta pelo Instituto Nacional do Livro, exprimiu o pensamento da revolução que essa prova vem produzir, e achou que ela explica muita cousa, inclusive o casamento mesmo do romancista com uma mulher branca, não já uma simples filha da velha raça de lavradores insulanos, mas uma dama de alta inteligência e ascendência distinta. Tal fato, evidentemente, não importa como apanágio de alta prosápia. Devemos continuar admitindo que essa mãe laboriosa e amoravel, que lavava o linho alheio para acorrer com o marido às despesas do lar, era de condição humilde. O que importa é o dado etnográfico, sumamente revelador. Por êle torna-se possivel penetrar um pouco mais fundo na alma tão recolhida, fugidia e conciente, dêsse artista filosofante que amava as belas formas e fazia da arte seu culto supremo.

Todo o rico e variado conjunto da exposição ofereceu, aliás, da vida, personalidade e obra de Machado de Assis, um ensinamento novo. Durante as quatro semanas em que ela se achou franquiada ao público, não houve um só dia que não atraísse visitantes de toda sorte, os quais longamente se detinham diante dos grandes painéis, onde se achavam ordenadas ampliações fotográficas, ou diante das vitrinas, a ler a correspondência literária ou íntima do mestre. E a maioria dêsses visitantes parecia movida por uma curiosidade particular, como si buscasse, nos documentos pessoais do romancista glorioso, a chave de um segredo mal pressentido em seus livros.

Tal modo a idealizou o snr. Augusto Meyer, e foi apresentada, a exposição de Machado de Assis constava de sete painéis. Ao centro, encimando vasta cortina que fechava o acesso da escadaria para os andares superiores, liam-se em grandes caracteres brancos as palavras : *alma curiosa de perfeição*, tomadas à pequena fantasia *Trio em lá menor*, e que simbolizavam, de algum modo, o espírito mesmo de toda a sua obra.

Os sete painéis estavam assim dispostos :

I — INFÂNCIA — Aí se apresentava uma planta da velha Quinta do Livramento, no morro do mesmo nome, com a sua Capela votada a Nossa Senhora : na Quinta nascera Machado de Assis, e na Capela fôra batisado. E víamos, em fotografia ampliada, o registro de batismo, feito na igreja de Santa Rita, assim redigido :

> *"Aos trese dias do mês de Novembro de mil oitocentos e trinta e nove annos, na Capella de Nossa Senhora do Livramento filial a esta Matriz com Provisão do Illustrissimo e Reverendissimo Monsenhor, e Vigario Capitular Narciso da Silva Nepomuceno, e minha licença, o Reverendo Narciso José de Moraes Marques baptizou após os Santos Oleos a Joaquim, innocente filho legitimo de Francisco José de Assis, e Maria Leopoldina Machado de Assis, elle natural desta Côrte, e ella da Ilha do Faial, digo ella da Ilha de São Miguel ; forão padrinhos o Excellentissimo Viador Joaquim Alberto de Sousa da Silveira, e Dona Maria José de Mendonça Barroso, nasceo aos vinte e hum de Junho do presente anno ; do que fiz este assunto :*
>
> *O Vigr.º José Francisco da Silva Barroso".*

Em seguida, no mesmo painel, as ampliações fotográficas mostravam aspectos subsistentes do velho casario do morro do Livramento, de arquitetura tão característica e paisagem pinturesca, onde se passou a primeira infância do romancista. No alto, à esquerda, lia-se em caracteres negros esta frase tirada às *Memórias Póstumas*, onde parece refletir uma lembrança longínqua e pessoal : *"Caçar passarinhos ou perseguir lagartixas nos morros do Livramento e da Conceição, ou simplesmente arruar à toa..."*

II — FORMAÇÃO — Iniciou Machado de Assis a carreira literária na loja do livreiro-editor F.

de Paula Brito, à Praça da Constituição, hoje Tiradentes. Alí, ao contato de Casimiro de Abreu, empregado da casa, e de outros, prosistas e poetas, que a frequentavam, recebeu êle os primeiros estímulos. Em janeiro de 1855, aos 16 anos, publicava na "Marmota Fluminense" os primeiros versos ; e, nos anos seguintes, alargou seu círculo de relações sociais e literárias, de que a exposição do Instituto Nacional do Livro nos retraçou agora o quadro sugestivo. O painel representativo dêsse período de formação do homem e do escritor, que já em 1860 entrava para o *"Diário do Rio de Janeiro"* como cronista dos trabalhos do Senado, e em 1861 publicava os *"Desencantos"* e *"Queda que as Mulheres têm para os tolos"*, punha em relêvo excelentes retratos dos seus companheiros e mestres da época, tais como Paula Brito, Casimiro de Abreu, Manoel Antonio de Almeida, Faustino Xavier de Novaes, Sizenando Nabuco, Quintino Bocaiuva, Francisco Octaviano, Pedro Luiz, Bernardo Guimarães, José de Alencar. Essa foi tambem a época em que o animava o gôsto do teatro. Isso lhe valeu, depois de 1866, um presente de Antonio de Castilho, que lhe mandava a tradução das *"Georgicas"* com esta dedicatória : "Ao Príncipe dos Alexandrinos, ao autor dos "Deuses de Casaca", a J. M. Machado de Assis : *A. Castilho"*. E esta assinatura, em largas letras espaçadas, foi lançada pessoalmente pelo grande cego, para melhor autenticar o valor da homenagem. O painel mostrava tambem a reprodução *fac simile* dos jornais do tempo que tiveram a colaboração do escritor, poeta, crítico, dramatista e contista. Êsses jornais, além da *Marmota* e do *Diário*, foram o *Correio Mercantil*, o *Espelho*, o *Futuro*, o *Parahyba* (de Petrópolis) . . .

III — VIDA ÍNTIMA — Em 1869, casou-se Machado de Assis com D. Carolina Augusta de Novaes, irmã do poeta português Faustino Xavier de Novaes, chegada ao Rio tres anos antes, em 1866. Na exposição, o painel da vida íntima se abria justamente com um retrato da joven dama, que seria para o escritor a dedicada companheira e colaboradora de 35 anos ; e seguiam-se reproduções de duas cartas de amor mandadas por êle a ela, ao tempo do noivado, e com a singularidade de terem sido ambas escritas no mesmo dia, e de aludir uma a duas outras que, tambem no mesmo dia, lhe tinham sido mandadas pela noiva. Aí figuravam ainda os originais dessa correspondência e outros de cartas a parentes e amigos. — Machado de Assis ao casar-se contava 30 anos de idade ; e no painel via-se mais um grande retrato que o mostrava aos 34 anos.

IV — OBRA — Foi um dos aspectos mais interessantes da exposição. No alto, dominando o painel, uma frase do escritor : *"De todas as cousas humanas a única que tem o seu fim em si mesma é a arte"*. À esquerda, no largo plano, sucediam-se, em ampliações fotográficas, as páginas de rosto das primeiras edições de todas as suas obras publicadas de 1861 a 1910 e, entre elas, em ponto maior, a das *Memórias Póstumas de Braz Cubas*, cujo volume apareceu em 1881 e marcou o cimo do gênio assisiano. Na parte inferior do painel, indicavam-se as influência que mais impressionaram o espírito e a arte de Machado de Assis, e cujas maiores foram: Camões, Luiz de Souza, Manoel Bernardes, Garret, o *Eclesiastes*, Pascal, Sterne, Schopenhauer, Renan. Havia ainda expostos os manuscritos originais de *Esaú e Jacob*, *Memorial de Aires*, *Tu só tu puro Amor*, e bem assim os de uma comédia e uma tradução, e originais de versos inéditos.

V — MATURIDADE — Eis a legenda do painel : *"Nem descuido nem artifício : arte"* — frase do escritor. Aí se representava a fase culminante da carreira de Machado de Assis, com a reprodução em *fac-simile* de jornais e revistas que o tiveram como seu colaborador nesse período áureo, e uma série de retratos da maioria dos fundadores e primeiros membros eleitos da Academia Brasileira, de que êle foi o primeiro presidente: o seu próprio e os de Raimundo Corrêa, Clovis Bevilaqua, Alberto de Oliveira, José Verissimo, Afonso Celso, Frânclin Távora, Rui Barbosa, Rio Branco, Magalhães de Azevedo, Luiz Murat, Garcia Redondo, Coelho Neto, Alcindo Guanabara, Salvador de Mendonça, Aluísio Azevedo, Carlos de Laet, Sousa Bandeira, Mario de Alencar, Filinto de Almeida, Rodrigo Otávio, Joaquim Nabuco, Artur Azevedo, Silva Ramos, Oliveira Lima, Guimarães Passos, Inglês de Sousa, Euclides da Cunha, Silvio Romero, Teixeira de Melo, Medeiros e Albuquerque, João Ribeiro, Olavo Bilac, Augusto de Lima, Graça Aranha, Domicio da Gama, Araripe Júnior, Afonso Arinos, Lúcio de Mendonça. Sob um grande retrato de Machado de Assis, um aspecto fotográfico do antigo edifício do Ministério da Viação, de que foi alto funcionário, e um retrato de Ernesto Cibrão, com-

panheiro literário de sua mocidade e amigo no resto da vida.

VI — CREPÚSCULO — Via-se nesse painel o quadro melancólico dos últimos anos do romancista e poeta. Em primeiro lugar, um formoso retrato de Carolina, do termpo em que já se aureolava de cabelos brancos ; e, ao lado, os versos finais do fomoso soneto que o amor e a saudade lhe teceram :

"Trago-te flores, restos arrancados
Da terra que nos viu passar unidos,
E hoje mortos nos deixa e separados.

Que eu, se trago nos olhos mal feridos
Pensamentos de vida formulados,
São pensamentos idos e vividos."

A seguir, expunham-se o ramo do carvalho de Tasso, enviado de Roma, por Joaquim Nabuco, a Machado de Assis, um dos retratos dêste e a sua máscara mortuária, a parecer que sintetizava, no instante final, aquela amarga e branda ironia que deixou nas *Memórias Póstumas* o seu traço mais profundo, sábio e sensivel. O final do painel era a imagem do fim: uma vista do grande cortejo que na tarde de 1.º de outubro de 1908 lhe levou o corpo morto para o cemitério de S. João Batista, onde repousa ao lado de Carolina.

A par dos sete paineis descritos, a exposição do Instituto Nacional do Livro apresentava sete vitrinas artisticamente ordenadas, com todos os elementos bio-bibliográficos e cartas que se puderam reunir, cuja relação constará de catálogo que o Instituto está preparando.

E' necessário tambem registrar que na cerimônia inaugural da exposição a 21 de junho, a que esteve presente, em companhia dos Ministros Gustavo Capanema e Francisco Campos, o Presidente Getulio Vargas assinou um decreto-lei dispondo sôbre as comemorações do primeiro centenário do nascimento de Machado de Assis. Êsse, decreto, datado do mesmo dia, sob o número 1.360-A, e que vai publicado na parte de Legislação dêste número, foi lido no momento pelo titular da pasta da Educação.

A NOVA ESTAÇÃO D. PEDRO II

(*Reportagem de* ADALBERTO RIBEIRO)

Informaram-nos que qualquer detalhe sôbre as obras da estação D. Pedro II deveria ser colhido no escritório da 3.ª Divisão, instalado na ala esquerda do novo edifício, lá para os lados da rua Senador Pompeu.

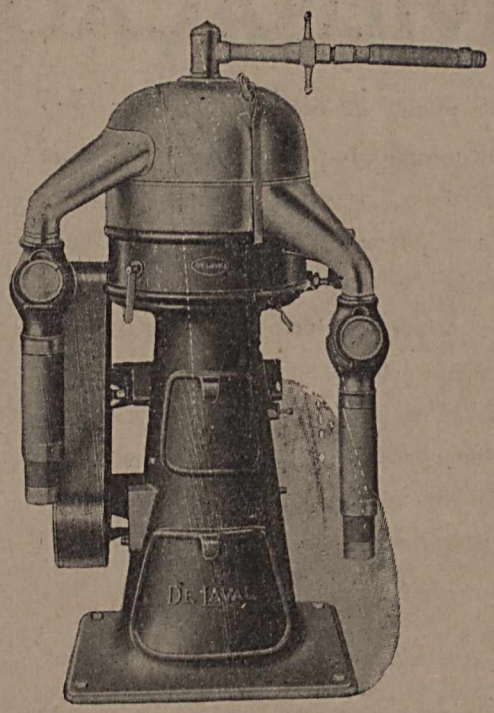
Fugindo ao atropêlo de todo aquele mundo de gente que atravessava o largo fronteiro à estação velha, em demanda dos trens suburbanos, preferimos caminhar pela calçada do Quartel General e dali contemplar à vontade a grande construção, imponente e magestosa, a abafar o antigo edifício, que parece ter ficado ainda mais baixo, mais velho e insignificante, envergonhado mesmo, como que a encolher-se todo, já sentindo os dias contados ante a certeza dos golpes da picareta demolidora...

O velho reporter, entretanto, olha com simpatia para o pardieiro. E chega a ter uma idéia absurda : si pudessem levá-lo dali todo inteiro, sem magoá-lo, seria bem bom !

Por uma associação de idéias, verificamos que o contraste não era só entre os dois edifícios : o novo e o velho. O piso da praça não era mais de paralelepípedos e da circular dos bondinhos de burro, que pareciam caixinhas de fósforos, nem vestígio havia. Até o edifício do Quartel General, o que está sendo renovado, era bem outro, com seu telhado baixinho, de meia água, muito



Um aspecto recente da construção da nova Estação Pedro II. Na frente, o prédio da antiga estação.



Centrifuga em uso na Secção de Enchimento da Viação Ferrea do R. G. do Sul, em Santa Maria

DE LAVAL

CENTRIFUGAS PURIFICADORAS E CLARIFICADORAS

Para purificação de óleos combustiveis e regeneração de óleos lubrificantes.

Instalações completas para regeneração de óleo e estopa de caixas de graxa de estradas de ferro, em uso nas mais importantes ferrovias.

CONSULTEM A.

COMPANHIA **SKF** DO BRAZIL

PORTO ALEGRE	SÃO PAULO	RIO DE JANEIRO
316, VOL. DA PATRIA	162, FLOR. DE ABREU	42, SÃO PEDRO
CAIXA POSTAL 643	CAIXA POSTAL 1745	CAIXA POSTAL 1452

BAHIA	RECIFE
6, CONSELHEIRO DANTAS	287, MARQ. DE OLINDA
CAIXA POSTAL 407	CAIXA POSTAL 407

MATERIAES DE GRANDE RENOME

Representações exclusivas para todo o Brasil de

M. ALMEIDA & CO.

SÃO PAULO — SANTOS — RIO DE JANEIRO

End. Telegr. : "OMARE" — Caixa Postal, 173 — Telefone 23-1515

THE SENTINEL WAGONWORKS (1936) LTD.
Automotrizes a vapôr.

METROPOLITAN-CAMMEL CARRIAGE & WAGON CO. LTD. Birmingham
Material rodante.

J. STONE & CO., LTD., Londres
Iluminação de carrps, metais patentes, bombas helices, etc.

CRAVEN BROTHERS (MANCHESTER) LTD., Reddish-Stockport
Tornos pesados, etc.

LANDIS MACHINE Co., INC., Waynesboro, Pennsylvania
Máquinas de atarrachar "Landis" (legítimas), cabeçotes coussinetes, etc.

WILLIAM ASQUITHD., Halifax
Especialistas em máquinas de furar.

THOMAS ROBINSON & SON LTD., Rochdale
Engenhos de serra e toda a classe de máquinas para madeira. Maquinaria para moinhos.

CHICAGO PNEUMATIC TOOL CO., Chicago
Compressores, ferramentas, pneumaticos e eleticas.

THE MARION STEAM SHOVEL CO., Marion
Excavadoras mecanicas.

IBBOTSON BROTHERS & CO. LTD., Sheffield
Parafusos de linha, engates, etc.

THE W. S. TYLER & CO., Cleveland-Ohio
Telas metalicas contra fagulhas e para todos os fins.

HENRY POOLEY & SON, LTD., Birmingham
Balanças para ferro-vias, gares, etc.

JONAS & COLVER (NOVO) LTD., Sheffield
Aço de alta velocidade.

DOCKER BROTHERS, Birmongham
Tintas e vernizes.

INDIA RUBBER, GUTTA-PERCHA & TELEGRAPH WORKS CO. LTD., Londres
Material telegráfico, telefonico, rádio, etc.

JAMES BERESFORD & SON, LTD., Birmingham
Ferragens e accessórios para carros de Estrada de Ferro, navios, etc.

BELL'S ASBESTOS AND ENGINEERING SUPPLIES LTD., Londres
Gaxetas de asbestos e metalicas.

GEORGE SPENCER, MOULTON & CO. LTD.
Molas de borrachas para aparelhos de choque e tração, para parachoques, Acessórios de borracha especial para vários fins.

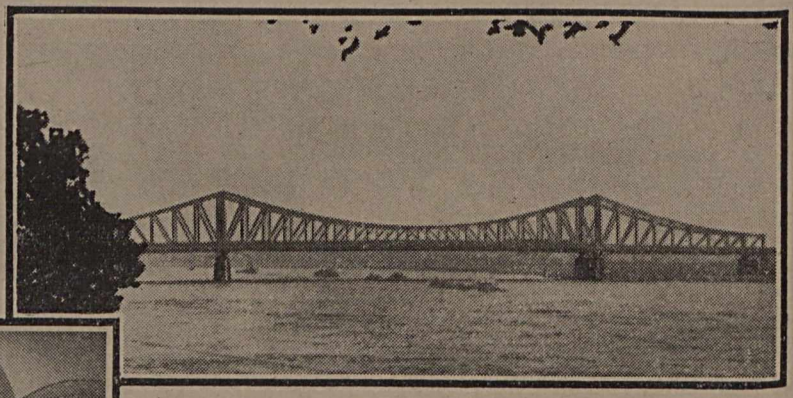
ARTERIAS DA CIVILISAÇÃO!

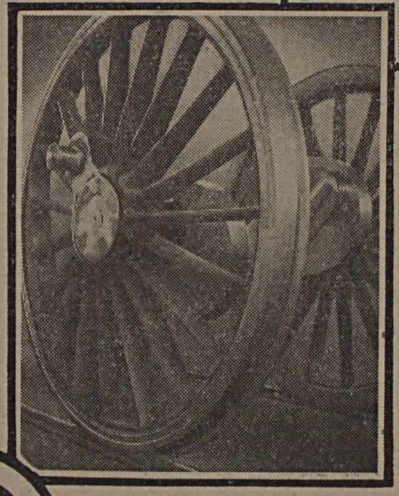
No Brasil actual, mais de 4 mil locomotivas, e 50 mil carros e vagões, transportam, atráves de uma rêde de 35 mil quilômetros, os produtos do nosso hinterland, ligando cidades, galgando serras, transpondo planicies. Verdadeiras arterias da civilisação, por onde se escoam, anualmente, dezenas de milhares de toneladas de nossas principais mercadorias, essas linhas ferreas desempenham, na vida social e econômica do país, um papel do maior relevo.

Para a segurança e conservação dessa grande rêde ferroviária, a lubrificação é o ponto vital. E' pois com legítimo orgulho profissional que a Standard Oil Company of Brasil registra a preferência dispensada aos seus produtos e a confiança depositada em seus técnicos, pelos diretores das principais ferrovias do país, cuja lubrificação está a seu cargo, em grande maioria. Para isto, a Standard Oil mantém ótimos laboratórios de pesquisas, onde técnicos, de incontestavel nomeada, estudam e preparam lubrificantes especiais para cada tipo de lubrificação.

STANDARD OIL COMPANY OF BRASIL

MATERIAL
FERROVIARIO
TRILHOS
DESVIOS





ACCESSORIOS - CARROS
VAGÕES E LOCOMOTIVAS
(a vapor e oloe cru, especialmente para manobras)
RODEIROS - AROS -
EIXOS E MOLAS

ESTRUCTURAS METALLICAS

STAHLUNION LIMITADA
RIO DE JANEIRO - RUA DA CANDELARIA, 53 - C. POSTAL 1309 - TEL. 23-5901

ETA-RIO

comprido, feio e pesadão. E distraía-me assim, nessa evocação, quando até cheguei a ouvir a corneta do batalhão que o bravo coronel Tomé Cordeiro comandava nessa época, isto é, ha trinta e cinco anos atrás...

Tudo novo, tudo modificado, agora.

Só estava alí naquele recanto, entre a velha estação e a rua Senador Pompeu, um outro pardieiro, que só não foi ainda demolido porque a Central do Brasil não pode remover com facilidade os serviços que nele se executam diariamente: os de sua Tesouraria, providos de casa forte, onde se guarda a renda que a Central arrecada de suas estações em todos os ramais, que terminam em Montes Claros, Pirapora, São Paulo, etc.

Passámos pela estátua do grande Cristiano Ottoni, primeiro diretor da Central do Brasil. Êle nos pareceu muito triste alí naquele lugar. Talvez si erguessem um pouco mais o pedestal da estátua, outra seria sua expressão.

Vieira Fazenda, nos "rodapés" de "A Notícia", ha cêrca de trinta anos atrás, nos descreveu muitas vezes o Rio antigo, falando-nos da aristocracia que vivia em opulentas residências de sobrados nas ruas Senador Pompeu e Barão de S. Felix, lá pelos meiados do primeiro império. Hoje êsses sobrados são casas de cômodo horriveis, sórdidas, mal cheirosas...

Bem, mas já estava me esquecendo de tratar do novo edifício da Estação D. Pedro II. Os velhos vivem de reminiscências.

.....

— Onde é o escritório do Dr. Morais Lacerda?

— Do lado da rua Senador Pompeu.

Estávamos na loja da ala direita do novo edifício. Um elevador rapidíssimo fura num instante seis andares e nos deixa em seguida no último. Era o fim da "linha"...

Que beleza!

Lá em baixo, os trens elétricos despejavam sem cessar multidões de seu bojo metálico. Em plataformas diferentes ondas de passageiros demandavam outros trens prestes a saír. Defronte da ala do edifício em que nos achávamos, outra se erguia, estando no alto os operários a preparar os caixões de cimento armado.

Dir-se-ia um trecho em construção de New York! E, no entanto, o autor de tudo aquilo é um homem sereno, calmo, que movimenta seus técnicos por toda a parte, na Central do Brasil, na Baixada Fluminense, na Aeronáutica Civil, lançando ramais de estradas de ferro, fazendo aterrar pântanos, brigando com o mar, como fez em Meritî, onde lhe tomou 5 milhões de metros quadrados, com a conquista de um "polder", que é de extensão sem fim. Na Aeronáutica Civil arranjou um homem terrivel, o Sr. Trajano Reis, que tambem esconde toda a sua decisão e energia num sorriso que sempre conserva à fôrça de tanto contemplar os lindos jardins que vem espalhando pelo Brasil e que são os seus aeroportos, como o de Santos Dumont, a magnífica sala de visitas da cidade que se vai aos poucos alongando para o mar e para o interior, num arejamento em que os pulmões e a vista se sentem bem à vontade...

Já estamos nos descuidando novamente da reportagem. Iríamos longe si fôssemos registrando aquí o que o ministro Mendonça Lima vem fazendo no Ministério da Viação.

.....

— O senhor procure o Dr. Hermano Palmeira no primeiro andar desta construção. Com êle conseguirá os dados necessários à sua reportagem, disse-nos o Dr. Morais Lacerda. O Dr. Hermano Palmeira dentro em pouco nos recebia.

Êsse engenheiro nos deu impressão de que estava cansado. Abre a carta de apresentação do Dr. Morais Lacerda, pega da caneta, toma de um bloco, olha-nos firmemente, e como quem não deseja perder tempo, inicia um interrogatório que nos embaraça, põe-nos hesitante como um pequeno colegial a fazer a confissão de uma travessura.

Não desanimámos. Tínhamos a boa vontade do Dr. Morais Lacerda para a execução da empreitada e procurámos fazer ver ao joven engenheiro que a *"Revista do Serviço Público"* já vem publicando reportagens como aquela que desejávamos. Seria a divulgação de forma objetiva de uma grande obra de que o Ministério da Viação, o Govêrno, enfim, só teria de orgulhar-se.

— Mas o senhor diga o que quer. Não sei o que pretende fazer. E' melhor voltar amanhã às 5 horas da tarde. Mandarei organizar algumas notas sôbre a construção.

Voltámos no dia seguinte e apanhámos as informações.

A construção do novo edifício da Estação Pedro II foi iniciada em novembro de 1936 e deverá ficar concluida em 1940.

O edifício compõe-se de seis andares, cada um deles com a área de 4.678 metros quadrados; do andar térreo e de dois sub-solos. No primeiro sub-solo ficará instalada uma *garage* para sessenta automoveis.

No segundo sub-solo serão localizados os arquivos, depósitos de materiais e outros serviços anexos.

No andar térreo teremos o "hall" central, com seis elevadores para servir os escritórios, e os dois grandes "halls", o do interior, à direita, e o dos subúrbios à esquerda, tendo ao lado um grande café-restaurante. Ao lado do "hall" do interior ficará a secção de bagagem. No andar térreo encontrar-se-ão todas as instalações exigidas numa grande e moderna *gare*, como correios, telégrafos, cabines-radiotelefônicas, Caixa Econômica, guarda de volumes, bateria com serviço de banhos, agência de turismo e dependências do Departamento Nacional de Propaganda.

Nos seis andares vão funcionar, à direita do "hall" central, os departamentos Comercial, do Pessoal e do Material, e a Contadoria. À esquerda as Divisões, Linha, Tráfego, Locomoção e Eletrificação.

O novo edifício superará de muito o antigo, em arrôjo e confôrto, tendo capacidade para todas as dependências da administração da Estrada.

Atualmente, na ala já construida e que tem a fachada voltada para a rua Senador Pompeu já estão alojados confortavelmente perto de 1.500 funcionários distribuidos pelo Serviço Regionl, pela Contadoria, pela Delegação do Tribunal de Contas e pela 3.ª Divisão, que superintende a construção. Do novo edifício estão construidos 40 mil metros quadrados, englobando todos os andares, com um volume de concreto de 27 mil metros cúbicos. No segundo andar ficará a Diretoria. Nos 21 andares da tôrre serão alojados os serviços anexos às Divisões, devendo as secções centrais do rádio e de telégrafo ocupar os tres últimos andares.

Entre o edifício e as plataformas teremos o "concurso", com 4.063 metros quadrados, destinado à movimentação dos passageiros. Nele serão localizados as bilheterias, os indicadores e auto-falantes informativos da chegada e partida dos trens.

As plataformas são treze, com 180 metros de comprimento, sendo destinadas, nove para os trens de subúrbios e pequeno percurso, e quatro para os trens do interior. Todo o movimento de saída dos passageiros dos subúrbios e pequeno percurso será feito por meio de galerias subterrâneas que desembocarão em duas grandes avenidas laterais, de 30 metros de largura e na praça fronteira ao edifício. As treze plataformas ficarão abrigadas por uma grande cobertura de concreto armado de 105 metros de vão livre. A tôrre terá trinta andares, a partir da fundação. Será encimada com um relógio de 9 e meio metros de diâmetro.

ENCERADEIRAS ELECTRICAS
ASPIRADORES DE PÓ E REFRIGERADORES

"ELECTROLUX"

GOZAM DE FAMA MUNDIAL

COMPANHIA ELECTROLUX S/A
EDIFICIO ODEON - 6.º andar
Rio de Janeiro

Tel. 22-1850

CONCRETO



● Atravez dos seculos corre o curso do progresso humano. A sciencia e a invenção têm prestado sua mão auxiliadora. Desde o principio, o homem tem construido suas estructuras monumentaes com o mais permanente dos materiaes. O cimento, um material basico, tem-se desenvolvido com a raça - contribuindo constantemente com o velho esforço para adicionar a vida uma sempre crescente segurança, belleza e conforto.

COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND
RIO DE JANEIRO



CHOPPS HA MUITOS... Mas o chopp trádicional, o chopp gostoso, o que realmente agrada, o unico que se toma com sincera e franca satisfacção, é sempre o Brahma Chopp... por ser uma bebida leve, saudavel e de gosto verdadeiramente delicioso. Beba-o sempre e bem gelado... Cada garrafa de Brahma Chopp equivale a momentos de prazer e alegria.

BRAHMA CHOPP

EM GARRAFAS E EM BARRIS

NORTON, MEGAW & C. LTD.

R. MAYRINK VEIGA, 6
Caixa Postal, 34
Rio de Janeiro

R. LIBERO BADARÓ, 39
Caixa Postal, 32
— São Paulo —

UNICOS REPRESENTANTES NO BRASIL DE:

FIRMAS NA INGLATERRA:

THE VACUUM BRAKE CO. LTD.
THE RAILWAY SIGNAL CO. LTD.
ENGLISH STEEL CORPORATION, LTD.
GRESHAM & CRAVEU, LTD.
THE P. & M. CO. (ENGLAND) LTD.
ROBT. INGHAM CLARK & CO.
R. GAY & CO. LTD., E OUTRAS.

FIRMAS NOS E. U. A.:

THE BALDWIM LOCOMOTIVE WORKS.
AMERICAN STEEL FOUNDRIES.
WILSON WELDER AND METALS CO., INC.
SUMBEAN ELECTRIC MFG. CO.
THE JOYCE — CRIDLAND CO.
THE WHITCOMB LOCOMOTIVE CO.
BALDWIN SOUTHWARK CORP., E OUTRAS.

AGENTES EM:

PORTO ALEGRE — CURITIBA — BELO HORIZONTE — VITÓRIA — SÃO SALVADOR — RECIFE — NATAL — FORTALEZA — PARNAÍBA — SÃO LUIZ E BELEM DO PARÁ

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Resolução n. 420

O Departamento Nacional do Café, usando das atribuições que lhe são por lei conferidas, e

Considerando que circunstâncias supervenientes à publicação da Resolução n.º 416, de 28/6/39, aconselham a dilatação do prazo nela estabelecido para o faturamento de cafés da Quota de Equilíbrio das safras 36/37 e 37/38,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica prorrogado até 31 de agosto do corrente ano, inclusive, o prazo previsto pelo artigo 1.º da Resolução n. 416, de 28/6/39, dentro do qual devem ser faturadas, impreterivelmente, as Quotas de Equilíbrio das safras 36/37 e 37/38, utilizadas para despachos em Quotas de mercado de outras safras que não a atual.

Art. 2.º — De 1.º de setembro de 1939 em diante as Agências do Departamento não mais receberão, para processo, faturas das Quotas de Equilíbrio a que se refere o artigo supra da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1939. — **Jaime Fernandes Guedes,** presidente.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Alguns dados expressivos sobre o 1º semestre de 1939

Os algarismos que abaixo publicamos caracterizam a ação da Caixa Econômica do Rio de Janeiro como instituto de amparo da economia popular, onde as sobras dos orçamentos domésticos encontram abrigo seguro e reprodutivo, canalizando para os seus cofres as somas que são empregadas em iniciativas de alcance social.

Um exame mais atento dos resultados do último semestre na Caixa Econômica evidencia o vulto das suas operações, na movimentação das enormes reservas que o povo entrega à sua guarda, conciente de que o emprêgo de suas economias é e será cuidado com desvêlo pelo interêsse de sempre colaborar com o Govêrno na solução dos nossos problemas de crédito.

Durante o último semestre a Caixa Econômica efetuou 1.040.811 operações, distribuidas pelas suas carteiras de depósitos e empréstimos, e movimentou 1.003.520 contos.

834.839 CONTOS DE DEPÓSITOS

A progressão do aumento de depósitos na Caixa Econômica é a maior prova da simpatia com que o povo encara as suas atividades, estimulando com êsse apoio generalizado a sua política de crédito, que contribue para a formação de uma forte conciência econômica no seio das classes populares.

Somente nos depósitos "populares", que formam a parcela mais consideravel das suas reservas, a Caixa Econômica atingiu, até 30 de junho último, a cifra de 528.830 contos, o que representa pouco menos de um décimo de todo o dinheiro em circulação no país.

No decorrer do semestre foram emitidas 41.737 contas novas, na importância de 28.065 contos, e liquidadas 4.260 importando em 6.011 contos.

Em consequência do movimento do semestre, o número de cadernetas em circulação passou de 547.690 a 585.167.

O movimento geral de depósitos compreendeu 737.059 operações, no valor de 818.437 contos.

Desenvolvendo o seu campo de ação em muitas outras operações, a Caixa Econômica consignou no balanço de 30 de junho um saldo de 306.009 contos nas demais espécies de depósitos, perfazendo assim 834.839 contos o total de economias entregues à sua guarda.

APLICAÇÃO DAS RESERVAS POPULARES

Como poderosos institutos de economia popular, as Caixas Econômicas aliam a função de guarda das reservas do povo ao objetivo de amparar e de fundir as iniciativas de caráter social, onde os capitais aplicados são uma fonte de permanente creação, contribuindo para a prosperidade e o desenvolvimento das riquezas nacionais.

Desde a concessão de meios aos Estados e Municípios, para melhoramentos e construção de Obras de utilidade pública, até o crédito popular, nos seus "guichets" de penhores, é imenso o campo em que as Caixas Econômicas agem em benefício da nossa economia, quer como intermediárias entre as fontes de capital e as iniciativas que necessitam crédito, quer atendendo aos reclamos de todas as classes sociais.

A aplicação das reservas da Caixa Econômica do Rio de Janeiro pode ser distribuida em três grandes categorias de empréstimos: a longo, médio e curto prazos.

Durante o semestre que findou em junho, foi intenso o movimento dêsses empréstimos, verificando-se um aumento total de inversão de 43.761 contos, distribuidos em 303.752 operações na importância de 222.374 contos de pagamentos e recebimentos.

Além dos empréstimos aos Municípios e Estados, a categoria de "prazo longo" inclue duas outras modalidades de crédito: a aquisição de imoveis e financiamento das grandes indústrias.

AQUISIÇÃO DE IMOVEIS E FINANCIAMENTO DAS GRANDES INDÚSTRIAS

Na solução do problema de casa para moradia, os governos encontram nas reservas das Caixas Econômicas uma fonte que permite satisfazer aos justos anseios das classes populares: possuir um lar, desonerando os orçamentos domésticos dos pesados encargos do aluguel.

Contribuindo para a formação do patrimônio da família em moldes que evidenciam a sua função social, a Caixa Econômica converte os depósitos provindos dos pequenos economizantes em novas fontes de riqueza e dá ao indivíduo uma noção mais ampla e mais útil no seu esfôrço de cada dia.

Em outro campo, de possibilidades imensas, a Caixa Econômica desempenha a sua grande missão no cenário nacional, desenvolvendo as indústrias, mediante concessão dos meios necessários ao florecimento dos parques manufatureiros, e estimulando todas as atividades honestas do comércio e da lavoura, pela intensificação dos créditos indispensaveis ao aproveitamento das riquezas naturais.

Essa rápida apreciação dos empréstimos da Caixa Econômica a prazo longo exprime com maior força a significação da soma consideravel de 531.253 contos, atingida no último semestre.

Os empréstimos são distribuidos pelas Carteiras Hipotecária e de Contas Garantidas e, em seis meses, tiveram um aumento de inversão de 25.008 contos de réis.

Através da sua Carteira de Consignações, a Caixa Econômica realizou no último semestre um grande plano para atender aos reclamos da população, pela concessão dos empréstimos com garantia de vencimentos.

Esses empréstimos, catalogados entre os de médio prazo, apresentaram um aumento de 13.354 contos, fazendo ascender a 97.333 contos o total das reservas empregadas numa das fórmulas mais expressivas de assegurar o crédito pessoal.

O MOVIMENTO DE PENHORES E CAUÇÕES DE TÍTULOS

De todos os meios de que se vale a Caixa Econômica para preencher a sua missão nos quadros do nosso mecanismo de crédito, um interesse mais de perto à população inteira: o dos penhores.

Como os depósitos populares, que fazem a maior riqueza da Caixa Econômica, os depósitos por meio de penhores têm uma significação social muito mais ampla, porque é aquele a que recorrem as classes menos favorecidas, afim de superar uma dificuldade financeira, utilizando-se, às vezes, de objetos que representam muito maior valor estimativo do que mesmo de troca.

Durante os seis meses últimos, a Caixa Econômica apresentou um movimento de 251.095 operações nos negócios de penhores, efetuando 122.318 empréstimos novos na importância de 24.953 contos, contra 80.611 resgates que importaram em 19.942 contos. As reformas atingiram a 48.116, representando empréstimos na importância de 15.747 contos.

Outro dado bastante expressivo é o total de penhores: em 30 de junho êsse número, compreendendo joias e objetos, era de 103.797.

Tais empréstimos figuram na categoria de "curto prazo", na qual aparecem ainda as operações sob caução de títulos.

. . . . . .

No último balanço, os disponiveis da Caixa Econômica estavam distribuidos em 113.482 contos no Tesouro Nacional e 34.011 contos à vista em "caixa" e bancos.

BIBLIOTECA DO D.A.S.P.

O QUE É A BIBLIOTECA MODERNA

(LYDIA DE QUEIROZ SAMBAQUY)
Ajudante técnico do DASP

No tempo em que a filosofia representava a soma dos conhecimentos humanos, quando a leitura, pela raridade do livro, constituia privilégio de eleitos, e mesmo posteriormente, quando ainda muito pouco se havia escrito sôbre cada assunto, era justo que os livros, a princípio acorrentados à sua própria estante, fôssem postos sob a guarda de bibliotecários zelosos e ciumentos. Nesse tempo a biblioteca era do bibliotecário, que não precisava talvez organizar siquer um catálogo, pois podia conhecer seus livros como um pastor as suas ovelhas.

Hoje essa biblioteca perdeu, da maneira a mais completa, a sua razão de ser. De um simples depósito de livros passou a biblioteca a constituir o repositório sistematizado do saber humano. Transformou-se em uma escola ativa, onde o estudante procura e encontra o material de que necessita, o cientista e o administrador, a documentação que será a base de seus trabalhos. E nela êste material não deve estar esparso, perdido na variedade imensa dos livros, artigos e folhetos, mas sim racionalmente agrupado, de modo que esforços sejam poupados e energias aproveitadas, pois os trabalhos realizados não devem ser repetidos e sim ampliados e aperfeiçoados.

Agora, uma coleção bibliográfica só poderá ser usada eficientemente com o auxílio de um catálogo que seja, não uma simples relação dos títulos, autores e assuntos gerais, mas um índice analítico de todo o conteúdo dos livros, folhetos e periódicos. O leitor necessita conhecer não somente quais os livros que existem na biblioteca e onde estão, mas tambem as indicações precisas do que êles contêm.

Os livros poderão estar mal distribuidos e impropriamente colocados, por causa de enganos ou mesmo pela orientação de um mau sistema de classificação, mas isto não causará real prejuizo si o seu assunto figurar no catálogo em seu devido lugar. Além disso, o livro pela classificação ocupará somente um lugar nas estantes e no catálogo poderá ter tantas fichas quantas sejam as matérias por êle tratadas.

Por todos os motivos e, principalmente, para a organização dêsse catálogo, impõe-se a necessidade de um bibliotecário capaz na direção de qualquer biblioteca.

O agrupamento do material por assunto requer o manêjo de complexos processos de classificação, assim como técnica para a escolha dos títulos a que ficarão subordinados no catálogo. Os enganos que se cometem nesse particular são numerosos.

Julga-se, em geral, que a classificação de livros é idêntica à classificação dos conhecimentos : entretanto, as publicações não se limitam a categorias nítidas e fogem muitas vezes ao próprio escopo. Uma obra pode abranger vários assuntos, que precisam ser analisados e catalogados.

Os assuntos do catálogo não podem ser arbitrários, levados em consideração hoje e abandonados amanhã, tomados como isolados dos outros assuntos escolhidos. Entre todos existem estreitas ligações, que não podem ser desprezadas.

O catálogo dicionário, o mais recomendado, deve indicar o livro quando é conhecido o autor, ou o título, ou o assunto; deve dizer o que a biblioteca possue de um determinado autor, de um determinado assunto, de um determinado lugar.

Mas a organização de uma biblioteca não se restringe à feitura do catálogo e da classificação; nela existem numerosas atribuições, que são também indispensaveis. Para termos uma idéia, examinemos o caso da Biblioteca do DASP, que, apesar de pequena e especializada, tem de desempenhar os encargos que podem ser assim discriminados:

1. O registro de livros e folhetos.
2. O registro dos periódicos e o contrôle dos mesmos.
3. O catálogo dicionário.
4. A classificação e arrumação nas estantes.
5. A seleção dos recortes de jornais ou folhas soltas, arrumação e catalogação dos mesmos.
6. O índice da legislação federal.
7. O serviço de empréstimo, que se divide em registro do leitor, empréstimo propriamente dito, aviso nos atrasos e reserva de publicações.
8. O registro e arrumação das duplicatas.
9. A permuta de publicação.
10. O serviço de referência.
11. Os serviços complementares, que são:

    a) seleção de livros e organização do catálogo de encomendas;
    b) organização de bibliografias a serem fornecidas;
    c) estatística dos serviços da biblioteca;
    d) pesquisas bibliográficas, necessárias às fichas de autor do catálogo dicionário;
    e) propaganda, que pode ser feita por meio de publicações, avisos aos leitores, etc.;
    f) composição de listas de duplicatas, de bibliografias do material entrado, etc., a serem distribuidas;
    g) traduções;
    h) remessa e contrôle do material para encadernação;
    i) contrôle do empréstimo regular de periódicos;
    j) correspondência.

A classificação dos livros é o mais complexo problema dos bibliotecários brasileiros. A primeira dificuldade está na escolha do sistema a adotar. Dois são os que, geralmente, entram em cogitação; o de Melvil Dewey e a Classificação Internacional de Bruxelas.

O primeiro peca pela divisão da matéria, pois que os nossos programas de estudo apresentam maior semelhança com os europeus do que com os americanos, e pelo fato de ser em inglês, língua para nós menos conhecida do que o francês.

Quanto ao de Bruxelas, apesar de mais acatado pelos nossos bibliotecários, é impraticavel, quando se tem por fim o verdadeiro emprêgo da classificação, que é o de separar o material por assunto nas estantes, pois as lombadas dos livros não comportam os extensos números que êste sistema determina.

Além disso, as duas classificações mencionadas tiveram por objeto satisfazer às bibliotecas públicas, que contêm literatura geral, e não às bibliotecas altamente especializadas, para as quais, por certo, não apresentam as suas classes o necessário desenvolvimento.

Daí nascem os sistemas de classificação destinados unicamente a satisfazer a determinados serviços e que assim influem, ainda mais, para a diversidade das organizações de nossas bibliotecas.

A elaboração, quanto antes, de uma classificação, em português, que, por ser completa quanto possível, se imponha à escolha, já ha muito se faz sentir.

O serviço de empréstimo é um dos principais característicos da biblioteca moderna; por êle, isto é, pelo número de empréstimos feitos, e não pela quantidade de volumes que possue, julga-se hoje do valor de uma biblioteca. Ela sendo, como deve ser, do leitor, a êle deve tudo oferecer e muito pouco exigir. Deve, pela propaganda, encaminhá-lo ao livro, pela catalogação e classificação; mostrar-lhe o livro, pelo empréstimo; facultar-lhe o livro. Só assim muito valerá, porque muito poderá fazer pela cultura e elevação de um povo.

Outro serviço que se destaca é o da seleção e aquisição dos livros, pois afim de que uma biblioteca, e principalmente a especializada, seja realmente eficiente é necessário que, além de possuir os seus serviços em dia, o seu acervo bibliográfico seja o mais completo e perfeitamente atualizado. Para isto, é essencial que ao bibliotecário,

principal responsavel na escolha dos livros, seja facultada a liberdade de aquisição dos mesmos. O bibliotecário capaz não errará frequentemente nas encomendas e procurará conselho quando necessário. Saberá considerar as sugestões de seus superiores, assim como as dos leitores, estará sempre informado sôbre o material recentemente publicado e terá na biblioteca um índice das encomendas, pelo qual poderá evitar a compra de duplicatas das publicações ainda não catalogadas.

São condições essenciais para a instalação de uma biblioteca moderna considerar, em primeiro lugar, o livro, em seguida o leitor e só depois as conveniências do bibliotecário.

Para a boa conservação dos livros são necessários, luz, asseio, estantes de aço, arejamento e encadernação. Para o leitor, silêncio, iluminação bem distribuida, cadeiras cômodas, facilidades na obtenção do livro, tais como o livre acesso às estantes, a consulta de um catálogo simples e eficiente, etc.

A disposição dos moveis na sala de leitura deve obedecer ao critério firmado pela prática e pelo bom senso.

As estantes na direção da luz, o balcão-de-descarga perto da porta de entrada, com visão para as mesas de leitura, e delas afastado o suficiente para que as consultas feitas à pessôa que está no plantão não perturbem as que estudam.

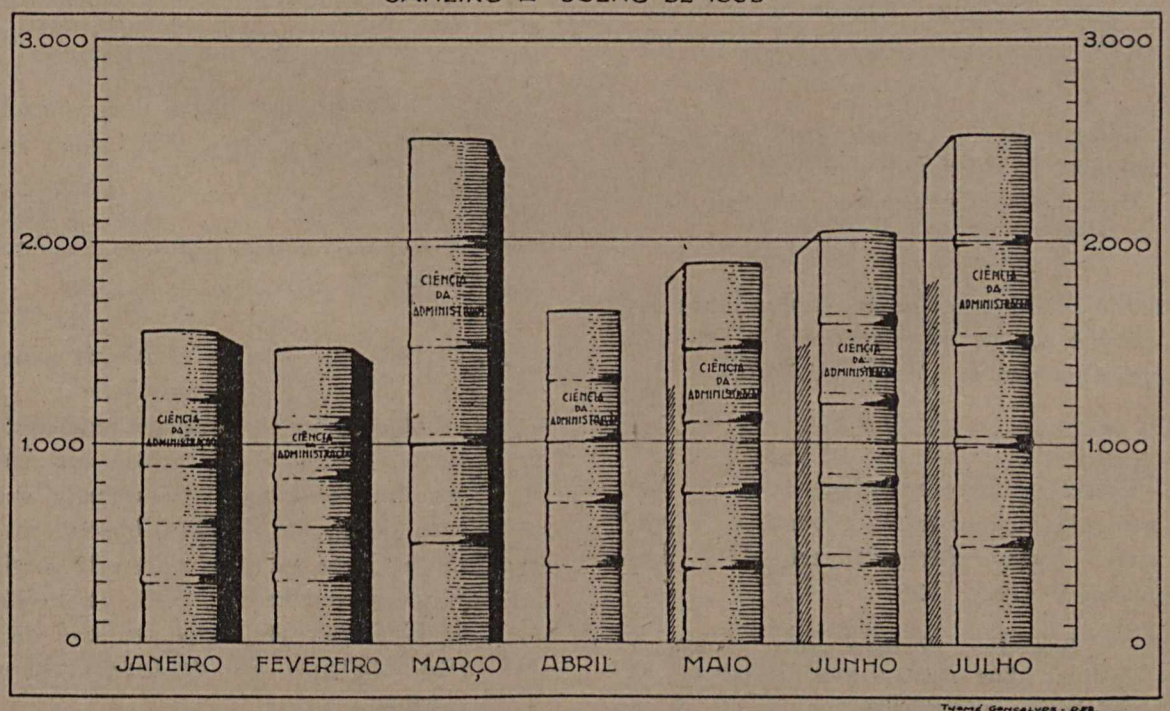
Os dicionários, enciclopédias ,etc., são geralmente colocados em uma estante paralela ao balcão, para que fiquem sob o direto contrôle do encarregado da sala de leitura, pois êstes livros, que não são destinados a empréstimos, devem ser consultados onde estão.

A Biblioteca do DASP, de recente creação, apesar de ainda não satisfazer a todos êsses requisitos, já se encontra regularmente aparelhada para iniciar a sua ação de biblioteca ativa, de escola experimental, de centro de informações sôbre as matérias de sua especialidade, de valioso instrumento para a difusão dos conhecimentos da ciência da administração, podendo assim muito contribuir para o aperfeiçoamento dos funcionários e consequente eficiência do Serviço Público.

RESUMO ESTATÍSTICO DO MÊS DE JULHO

Movimento de empréstimos e consultas da BIBLIOTECA DO D.A.S.P.

JANEIRO A JULHO DE 1939



Durante o mês de julho atingiu a 2.540 o número das consultas e empréstimos realizados na Biblioteca, sendo 140 a máxima diária e 52 a mínima.

O total de entrada de livros, folhetos e periódicos foi de 991, havendo esta Biblioteca distribuido 626 impressos.

O serviço de permuta remeteu 45 e recebeu 49 publicações.

Foram executadas para o catálogo dicionário e índice de legislação 1.188 fichas.

Para estudar a sua organização, foi a Biblioteca visitada por 10 bibliotecários; e, afim de se habilitarem ao empréstimo de livros, registraram-se 21 leitores.

ALGUNS LIVROS NOVOS

Administração Pública

BIELSA, *Rafael* — Ciencia de la administracion. Rosario, Faculdad de Ciencias Economicas, Comerciales y Politicas, 1937.

ESTADOS UNIDOS — Closing report of wage and personnel survey, Personnel Classification Board. Washington, Government Printing Office, 1931.

— Preliminary class specifications of positions in the field service. Field Survey Division Personnel Classification Board. Washington, Government Printing Office, 1931.

— Report of the Congressional Joint Commission on reclassification of salaries. Washington, Government Printing Office, 1920.

LEIMGRUBER, O. — La rationalisation dans les administrations et entreprises de l'État et des Communes. Varsovia, 1936.

Direito Administrativo

BIELSA, *Rafael* — Derecho administrativo. Legislación administrativa Argentina. 3.ª edición. Buenos Aires, Librería de J. Lajouane & Cia., 1938.

Tomo I — Principios gerais. Funções e poderes. Atos administrativos. Jurisdição. O contencioso administrativo.

Tomo II — Agentes da administração pública. Descentralização administrativa. Órgãos da administração pública.

— Ideas generales sobre lo Contencioso Administrativo. Buenos Aires, J. Lajouane & Cia., 1936.

Direito Público

BIELSA, *Rafael* — Estudos de derecho público. Buenos Aires, J. Lajouane & Cia., 1932.

Gênese do direito administrativo. O estudo do direito comparado. Idéias fundamentais para autonomia do direito financeiro. A interventoria federal e o seu regime administrativo.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS RECEBIDAS EM JULHO DE 1939

FEDERAIS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Administração Central.

(Boletim da) Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro .1939, junho (n. 39) 72 f.

(Boletim da) Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. 1939, junho (n. 40) 72 f.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Instruções especiais que regulam o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de carteiro, do quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas (Portaria n. 50, de 30 de novembro de 1938, do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público). Rio de Janeiro, Imprensa Nacional. 7 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Resoluções da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística (ns. 28 a 66) tomo II. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1938, 123 p.

Departamento de Estatística e Publicidade — Alagôas.

Maceió, aspectos econômicos e sociais. N.º 2. Alagôas, Oficinas Gráficas do Orfanato São Domingos, 1939. 88 p.

Departamento de Estatística Geral — Espírito Santo.

Intercâmbio comercial com o exterior. 1936-1938. 45 f.

Departamento de Estatística e Publicidade — Maranhão.

Sinopse estatística do Estado do Maranhão. São Luiz, M. Silva, 1938. 138 p.

Departamento de Estatística e Publicidade — Minas Gerais.

Anuário estatístico Policial e Criminal. Belo Horizonte. Ano X, 1937. Imprensa Oficial. 194 p.

Departamento de Estatística e Publicidade — Paraíba.

O 74.º aniversário da Batalha do Riachuelo na Paraíba. João Pessôa, Imprensa Oficial, 1939. 14 p.

Atualidade paraibana. João Pessôa, Imprensa Oficial, 1938. 12 p.

Comunicados de 1 a 27, diversos. João Pessôa, Imprensa Oficial, 1939. 46 p.

A gratidão de Campina Grande ao interventor Argemiro de Figueiredo. João Pessôa, 1939. 35 p.

O quarto aniversário do govêrno Argemiro de Figueiredo. João Pessôa, Imprensa Oficial, 1939. 62 p.

Departamento de Estatística e Publicidade — Santa Catarina.

Cadastro industrial do Estado. 1937. Florianópolis, Imprensa Oficial do Estado, 1939. 101 p.

Números de Santa Catarina. N.º 8. Florianópolis, Imprensa Oficial do Estado, 1939. 44 p.

Primeiras páginas da colonização italiana em Santa Catarina, por Lucas Alexandre Boiteux. N.º 11. Florianópolis, Imprensa Oficial do Estado, 1939. 65 p.

Serviço de informações. N.º 16-17. 1939. 14 f.

AGRICULTURA, MINISTÉRIO DA :

Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Águas.

Relatório dos delegados do Brasil à 3.ª conferência mundial de energia. Rio de Janeiro, Oficinas Gráficas do Serviço de Publicidade Agrícola, 1939. 490 p.

EDUCAÇÃO, MINISTÉRIO DA :

Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, julho. (Ns. 11, 12).

Inspetoria de Águas e Esgotos.

Estudos preliminares para o reforço do abastecimento de água do Rio de Janeiro, pelo engenheiro-civil Henrique de Novais. Rio de Janeiro, Oficinas Alba, 1930. 550 p.

Relatório dos trabalhos executados no ano de 1931, durante a administração do inspetor Augusto de Brito Belford Roxo. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1936. 55 páginas.

Relatório dos trabalhos executados no ano de 1932, pela Inspetoria de Águas e Esgotos e apresentado ao Ministério da

Educação e Saúde Pública, pelo Inspetor Alberto Pires de Amarante. Rio de Janeiro, M. E. S. — Serviço Gráfico, 1937, 133 páginas.

Relatório dos trabalhos executados durante o ano de 1933, pela Inspetoria de Águas e Esgotos e apresentado ao Ministério da Educação e Saúde Pública, pelo Inspetor Alberto Pires de Amarante. Rio de Janeiro, M. E. S. — Serviço Gráfico, 1937.

Relatório dos trabalhos executados no ano de 1936 pela Inspetoria de Águas e Esgotos, apresentado ao Ministro da Educação e Saúde, pelo Inspetor Alberto Pires de Amarante. Rio de Janeiro, Serviço Gráfico do Ministério da Educação e Saúde, 1938.

GUERRA, MINISTÉRIO DA :

Secretaria de Estado.

Boletim do Exército. Julho, 1939. Nos. 30, 31.

JUSTIÇA, MINISTÉRIO DA :

Departamento Nacional de Propaganda.

General Vargas, por Vargas Neto. Imprensa Nacional, 1938. 57 p.

Polícia Civil do Distrito Federal.

Boletim de Serviço. Ano VII, 1939, julho (nos. 152, 153, 155, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175).

MARINHA, MINISTÉRIO DA :

Diretoria do Pessoal.

Relação nominal para fins de promoção dos funcionários públicos civis. Anexo ao Boletim n. 24. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1939.

RELAÇÕES EXTERIORES, MINISTÉRIO DAS :

Decreto n. 12.996, de 24 de abril de 1918, modifica a organização do Corpo Consular Brasileiro .Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1918. 7 p.

VIAÇÃO, MINISTÉRIO DA :

Instruções sôbre o controle de correspondência da Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas. Rio, Oficinas Gráficas da I. F. O. C. S., 1936. 13 p.

Plano geral de viação nacional contendo o decreto n. 24.497, de 29 de junho de 1934, que o aprova, portarias e o relatório da comissão elaboradora. Tip. da E. F. Goiaz, 1936. 117 p.

Departamento de Aeronáutica Civil.

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, junho (n. 11). Ano I, 1939, julho (n. 12).

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, abril (n. 6). Ano I, 1939, julho (n. 13).

Departamento dos Correios e Telégrafos.

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, abril (n. 2). Ano I, 1939, maio (n. 3).

Diretoria Regional do Amazonas e Acre.

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, junho (ns. 7 e 8). Ano I, 1939, (julho (n. 9).

Diretoria Regional de Botucatú.

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, julho (nos. 9, 10, 11). Ano I, 1939, agosto (n. 12).

Diretoria Regional do Espírito Santo.

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, junho (ns. 9, 10). Ano I, 1939, julho (n. 11).

Diretoria Regional do Maranhão .

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, junho (nos. 6, 7, 8).

Diretoria Regional de Mato-Grosso.

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, maio (n. 6).

Diretoria Regional de Minas Gerais.

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, abril (nos. 1, 2). Ano I, 1939, maio (nos. 3, 4, 5). Ano I, 1939, junho (nos. 6, 7). Ano I, 1939, julho (nos. 9, 10, 11). Ano I, 1939, agosto (nos. 12, 13, 14).

Diretoria Regional do Rio Grande do Norte.

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, março (n. 2). Ano I, 1939, julho nos. 11, 12).

Diretoria Regional do Rio Grande do Sul.

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, junho (nos. 5, 6). Ano I, 1939, julho (n. 7).

Diretoria Regional do Rio de Janeiro.

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, abril (n. 6).

Diretoria Regional de Santa Catarina.

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, julho (ns. 14, 15).

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, julho (nos. 14, 15).

Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, maio (n. 5).

Estrada de Ferro Central do Brasil.

Boletim do Pessoal. 1939, julho (n. 93).

Índice do Boletim de Serviço. Ano de 1938 (1.º semestre).

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, abril (n. 5). Ano I, 1939, junho (n. 11). Ano I, 1939, julho (nos. 14, 15).

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Boletim do Pessoal. 1939, julho (nos. 27, 28).

Inspetoria Federal das Estradas.

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, julho (n. 11).

Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas.

Ábaco para o cálculo dos encanamentos pela fórmula de Willians and Hazen por Luiz Augusto da Silva Vieira. Separata do Boletim do 2.º trimestre 1938, da Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas.

Boletim. 1939, janeiro a março (n. 1 — vol. 11).

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, junho (nos. 7, 8, 9). Ano I, 1939, julho (n. 10).

Serviço de Almoxarifado : circulares, instruções. 47 f.

Inspetoria Geral de Iluminação.

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, março (n. 3), abril (nos. 4, 5).

Rêde de Viação Cearense.

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, julho (ns. 22, 23).

Viação Férrea Federal Léste Brasileiro.

Boletim do Pessoal. Ano I, 1939, junho (n. 2). Ano I, 1939, julho (n. 3).

ESTADUAIS

BAÍA, ESTADO DA :

Secretaria da Fazenda e Tesouro.

Decreto n. 11.148, de 27 de dezembro de 1938, que orça a receita e calcula a despesa do Estado da Baía, para o exercício de 1939. Baía, Imprensa Oficial do Estado, 1939. 168 p.

GOIAZ, ESTADO DE :

Diretoria Geral da Fazenda — Divisão da Receita.

Leis fiscais estaduais em vigôr. Rio de Janeiro, "A Nota", 1939. 160 p.

MINAS GERAIS, ESTADO DE :

Orçamento do Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1938. Decreto-lei n. 74, de 7 de fevereiro de 1938, Imprensa Oficial, 1939. 98 p.

Orçamento do Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1939. Decreto-lei n. 163, de 7 de janeiro de 1939. Imprensa Oficial, 1939. 103 p.

Secretaria das Finanças.

Congresso de coletores, fiscais e inspetores de rendas. Belo Horizonte, Imprensa Oficial de Minas, 1939. LX, 452 p.

Decisões sôbre a aplicação das leis fiscais do Estado. Belo Horizonte, Imprensa Oficial do Estado de Minas, 1938. 2 vols.

Pauta do Departamento de Estudos Econômicos e Legislação Fiscal. (3.º trimestre de 1939). Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1939.

Situação econômica do Estado, trabalho organizado por ordem do Exmo. Dr. Ovídio Xavier de Abreu, D. D. Secretário das Finanças, referente ao exercício de 1934. Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1935. V, 125 p.

PARAIBA, ESTADO DA :

Decreto n. 1.251, de 31 de dezembro de 1939 que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1939. João Pessôa, Imprensa Oficial, 1939. 101 p.

PARANÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano 9, 1939, julho (nos. 2.101, 2.102, 2.103, 2.104, 2.105, 2.106, 2.107, 2.108, 2.109, 2.110, 2.111, 2.112, 2.113).

PERNAMBUCO, ESTADO DE :

Observações estatísticas sôbre os mucambos do Recife, baseadas no censo efetuado pela comissão censitária dos mucambos, creada pelo decreto n. 182, de 17 de setembro de 1938. Recife, Imprensa Oficial, 1939.

PIAUÍ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano 9, 1939, junho (nos. 128, 129, 130, 131, 132, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147).

Orçamento para o exercício de 1939 (decreto n. 160, de 7 de janeiro, de 1939). Teresina, Imprensa Oficial, 1939. 115 p.

SÃO PAULO, ESTADO DE :

Diário Oficial. Ano 49, 1939, julho (nos. 150, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173).

Regulamento da Repartição Central de Polícia e Dependências; decreto número 4.715, de 23 de abril de 1930, dá regulamento às leis nos. 2.034, de 30 de dezembro de 1924; 2.172-B, de 28 de dezembro de 1926; 2.210, de 28 de novembro de 1927; 2.359, de 24 de dezembro de 1928. São Paulo, Tip. Casa Garraux, 1930. 83 p.

Secretaria da Agricultura — Diretoria de Estatística, Indústria e Comércio — Secção de Comércio Interno e Externo.

Comércio de cabotagem pelo porto de Santos, biênio de 1936 a 1937. São Paulo, Tipografia Brasil, de Rothschild & Cia., 1938. 861 p.

Secretaria dos Negócios da Educação e Saúde Pública.

Decreto n. 39, de 3 de setembro de 1934, que aprova os estatutos da Universidade de São Paulo. Imprensa Oficial do Estado, 1936. 49 p.

Decreto n. 9.709, de 8 de novembro de 1938, que transforma em Diretoria do Material da Secretaria da Educação e Saúde Pública, o Almoxarifado da mesma Secretaria e dá outras providências. São Paulo, Imprensa Oficial, 1939. 33 p.

Divisão judiciária e administrativa do Estado de São Paulo. S. Paulo, Imprensa Oficial, 1938.

Departamento da Educação Física.

Decreto n. 10.034, de 4 de março de 1939, aprova o regulamento da Escola Superior de Educação Física, do Departamento de Educação Física. São Paulo, Imprensa Oficial do Estado. 1939. 33 p.

Decreto n. 10.094, de 4 de abril de 1939 que aprova o regulamento de funcionamento de piscinas no Estado de São Paulo. Imprensa Oficial, 1939. 11 p.

Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Regulamento e regimento interno. Escola de Polícia do Estado de São Paulo. Decreto n. 6.245, de 29 de dezembro de 1933; decreto n. 6.334, de 6 de março de 1934; decreto n. 8.930, de 20 de janeiro, de 1938; decreto n. 8.990, de 15 de fevereiro de 1938; decreto n. 9.153, de 11 de maio de 1938. São Paulo, Imprensa Oficial, 1938.

Regulamento geral de Trânsito para o Estado de São Paulo, aprovado pelo decreto n. 6.856, de 10 de dezembro de 1934. São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 1935. 76 p.

Secretaria da Segurança Pública — Superintendência de Ordem Política e Social.

Regulamento de Delegacia Especializada de fiscalização de explosivos, armas e munições. São Paulo, Tip. do Gabinete de Investigações, 1936. 24 p.

Serviço Médico Legal.

Decreto n. 6.244, de 8 de dezembro de 1933, que dá regulamento ao Serviço Médico Legal do Estado de São Paulo. Tip. do Gabinete de Investigações, 1934. 23 páginas.

Universidade de São Paulo.

Escola Politécnica. Circular n. 1.100, de 22 de agosto de 1938. 27 p.

Programas do Curso de Farmácia, aprovados em sessão da Congregação, realizada em 12 de dezembro de 1938, ano letivo de 1939. São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 1939. 76 p.

Programas do Curso de Odontologia aprovados em sessão da Congregação, realizada em 12 de dezembro de 1938, ano letivo de 1939. São Paulo, Imprensa Oficial do Estado, 1939. 88 p.

Material

A "Revista do Serviço Público" *inicia no presente número mais uma secção permanente, dedicada aos assuntos relativos ao material destinado às repartições públicas.*

Matéria cuja importância não é necessário encarecer, o estudo das questões referentes ao material e abastecimento das repartições acha-se hoje afecto a um sector especializado do DASP : a Divisão do Material.

Esta secção da Revista *se ocupará, pois, de todas as atividades desenvolvidas pela D. M., procurando, além disso, focalizar tudo o que de interessante possa surgir no país e no estrangeiro, no que concerne ao material, encarado em todos os seus aspectos.*

Acha-se incumbido da secção, como seu redator principal, o sr. Eudoro Lincoln Berlinck, nome já bastante conhecido de nossos leitores, pois que é colaborador da Revista *desde o seu número de estréia. O sr. Berlinck tem publicado em nossas colunas vários artigos sôbre questões relativas ao material e, no primeiro concurso de monografias realizado pelo DASP, obteve o único prêmio concedido aos trabalhos que se inscreveram no grupo intitulado "padronização e abastecimento de material às repartições", trabalho êsse que publicámos no número correspondente aos meses de abril e maio do ano em curso. No* "propósito" *com que abre a secção, o sr. E. L. Berlinck expõe aos leitores quais os objetivos da mesma.*

PROPÓSITO

Ao iniciar a vida de uma nova Secção especializada em Material e Abastecimento das Repartições, a *Revista do Serviço Público* nada mais faz do que se integrar no movimento de reforma dos serviços do Govêrno e procurar servir de "cicerone" para aqueles que, encontrando-se pela primeira vez em face do plano que uma legislação sábia vai executando, têm o natural desejo de conhecer a finalidade das novas edificações e o entrelaçamento dos novos rumos abertos através das taperas derrubadas com o fim de arejar e abrir perspectivas que mostrem um Brasil novo, um Brasil tal como deve ser.

O sistema administrativo brasileiro, tirante algumas raras exceções, era até ha pouco um amontoado de construções feitas ao acaso, lembrando a descrição clássica de Euclides da Cunha : "Não se distinguiam as ruas. Substituiam-nas dédalo desesperador de becos estreitíssimos, mal separando o baralhamento caótico dos casebres, feitos ao acaso, testadas volvidas para todos os pontos, cumieiras orientando-se para todos os rumos..."

Êsse era o aspecto que sempre apresentou o conjunto dos serviços públicos, obrigando as partes e os próprios funcionários aos zig-zags dos becos estreitos e desencontrados.

Desde 1930, porém, testadas e cumieiras das numerosas creações do Govêrno têm a sua direção marcada pelos rumos fundamentais da arte de bem administrar.

Da modorra de um longo dormitar o funcionário público abre os olhos aos poucos, qual um soldado que desperta para o aprumo das formaturas brilhantes, mal reconhecendo o ambiente em que tem de viver e produzir.

Não provindo o novo estado de coisas de uma evolução, mas de uma verdadeira revolução reformadora dos métodos de trabalho, imposta por aqueles que desejam inflexivelmente colocar a administração do país no pé de eficiência compativel com o alto rendimento do trabalho humano hoje observado em todo o mundo civilizado,

necessário se torna explicar ao funcionalismo a verdadeira significação das medidas de ordem geral ultimamente promulgadas sob forma de decretos, regulamentos e instruções.

Dentre os assuntos que mais necessitam ser esclarecidos, dada a variedade de aspectos que apresenta, é o do abastecimento do material às repartições um dos principais. Neste setor, ha oito anos o Govêrno vem introduzindo inovações, estabelecendo princípios de trabalho até então desconhecidos no nosso meio.

Muita atividade assim creada, desde o tempo do Govêrno Provisório, apesar de já constituir hoje uma rotina nos serviços públicos, ainda não foi devidamente compreendida por muita gente, em toda a sua profunda significação.

Primeiramente, o estabelecimento da Comissão Central de Compras, creada em 1931, deu um aspecto diverso às aquisições do material. Uma inovação dessa ordem não teria, como não teve, uma aceitação imediata, sem um verdadeiro trabalho de educação entre os funcionários que com ela teriam de lidar. Êsse elemento de catequese, modernamente chamado "Publicidade", na boa acepção do termo, primou pela ausência na execução da idéia do Govêrno, quando decidiu centralizar as compras de suas repartições.

Embora o sistema de centralização das compras fôsse o marco final de uma evolução, para melhor, de idéias e observações dos governos e de grandes companhias particulares do estrangeiro, no nosso meio a sua adoção não passava de uma dedução meramente teórica, que ia ser aplicada em larga escala.

O problema apresentou-se como novidade para todos : as suas dificuldades iniciais precisariam ser resolvidas, não somente dentro do recinto da Comissão Central de Compras, mas tambem no âmago da mentalidade do funcionalismo.

Faltou na ocasião oportuna alguem para explicar à massa dos servidores do Estado que, no novo regime de compras, muita coisa feita no regime antigo deveria ser intransigentemente evitada no processo da centralização das compras, sob pena de atrazar os fornecimentos.

Assim, por exemplo, a previsão das necessidades de material. Raras as repartições aparelhadas para prefixarem a época e a quantidade em que os materiais deveriam entrar nos almoxarifados e, portanto, a maioria se achava impossibilitada de enviar ao órgão comprador, com a devida antecedência, as suas requisições. Somente quando artigos essenciais estavam faltando nas prateleiras dos almoxarifados, é que se lembravam de fazer o pedido à C. C. C.

O início do funcionamento da Comissão Central de Compras produziu por isso uma perturbação nos serviços, principalmente porque às novas diretrizes não correspondeu o devido preparo dos encarregados da confecção dos pedidos de material.

Pelas praxes até então seguidas, havia fornecedores escolhidos por meio de concorrências, para período em geral longo, e que obedeciam ao chamado de um simples telefonema, entrando com as mercadorias cuja falta tinha sido verificada à última hora, no máximo dentro de um dia.

Compreende-se que passar dêsse hábito para o seguido atualmente — em que um material, mesmo comum e abundante na praça do Rio de Janeiro, leva dois, tres e quatro meses para chegar à repartição — daria um choque na mentalidade dos nossos funcionários e provocaria reações, que muitas vezes transbordaram para as colunas dos jornais.

Ora, tudo isso seria evitado, si o sistema de centralização das compras tivesse sido melhor compreendido pelas repartições e pela própria C. C. C.

Ao órgão comprador, faltou quasi sempre o contacto íntimo com as necessidades das repartições ; quando êsse contacto se deu de maneira satisfatória, sempre resultou em benefícios para os serviços públicos e para o bom nome da C. C. C. Além da propaganda da idéia fundamental do novo sistema de compra, faltou tambem o estabelecimento de um certo número de normas de uso geral, dentre as quais sobressai a rigorosa programação das compras.

Ao lembrarmos êsse caso não nos conduz o desejo de criticar nem os mandatários, nem os executores das compras, mas apenas o de demonstrar, que, com o início ora observado de outras atividades relacionadas com o abastecimento, tais como o estabelecimento de especificações, regras para o recebimento dos materiais, etc., os mesmos aspectos nocivos, resultantes da falta de compreensão das idéias recém-adotadas, poderão se reproduzir, com prejuizos para os serviços.

Outros setores do abastecimento estão sendo atacados pelo Govêrno, tendo em vista aperfeiçoar a solução do problema. Assim, após o início dos trabalhos da Divisão do Material do

DASP, uma série de decretos-leis, instruções e especificações estão sendo publicados e postos em vigor. Isso significa que novamente o sistema de abastecimento está sendo alterado, e que as normas e rotinas até então seguidas devem se pôr de acôrdo com os ditames da nova legislação.

Para facilitar a tarefa dos que têm o encargo de lidar com os materiais do Govêrno, a *Revista do Serviço Público* inaugura no presente número a sua secção especializada em *Material*.

Sem traçarmos um programa rígido, porquanto a observação do que se passa nas diversas dependências do Govêrno é que decidirá da oportunidade dos assuntos a serem tratados, daremos entretanto importância capital à explanação clara das novas diretrizes referentes ao abastecimento, fazendo comentários e procurando difundir conhecimentos técnicos sôbre os materiais mais comuns.

Necessidade dos exames técnicos de recebimento

Ao analisarmos, no número de abril-maio da *Revista do Serviço Público*, o decreto-lei número 1.184, de 1.º de abril de 1939, deixamos bem patente a firme decisão do Govêrno em fazer analisar sistematicamente os materiais que compra, por um órgão competente, no caso o Instituto Nacional de Tecnologia.

Essa inflexibilidade de rumo está claramente expressa no artigo 5.º do referido decreto quando diz :

> "Nenhuma conta de fornecimento de artigos sujeitos a exame técnico de recebimento poderá ser processada sem o laudo favoravel do Instituto Nacional de Tecnologia, sob pena de responsabilidade funcional".

O dispositivo da lei é draconiano, mas tal rigor é compreensivel em face do que se observa atualmente no abastecimento das repartições.

São hoje raras as repartições que, ao fazerem suas requisições ou publicarem editais de concorrência, se servem de uma descrição técnica pormenorizada para caracterizar os artigos de que necessita ; mesmo dentre as que usam tal linguagem, nem todas procuram saber, no ato da entrega, si as exigências técnicas foram integralmente satisfeitas.

Quasi sempre as compras são feitas por indicação de uma marca.

Ora, a Divisão do Material do Departamento Administrativo, iniciando a sua atividade de organizadora de especificações para uso do Govêrno, precisava preparar o terreno afim de que o seu trabalho não fôsse feito em vão.

Tomemos o caso da tinta de escrever, que adiante comentamos e que foi objeto de duas especificações completas e perfeitas. A simples publicação dêssas especificações, preparadas na Divisão do Material do DASP, em nada influiria sôbre a qualidade do material entregue si concomitantemente o Govêrno não tornar obrigatório o exame técnico das partidas entregues, afim de ser verificado si as exigências de qualidade mínima foram preenchidas.

Êsse exame é essencial ; a sua falta traz consequências funestas à boa ordem no abastecimento.

Si os fornecedores souberem que as mercadorias não serão devidamente examinadas por ocasião da entrega, a concorrência passa a ser um mito, e o preço, uma fantasia numérica, sem nenhuma significação estatística, uma vez que qualquer coisa será aceita em lugar do material que foi tão bem descrito no edital de concorrência.

E' com um sorriso de ironia que êles passarão a ler nas coletas de preço que o artigo deve ser tal, preenchendo tais condições, pois êles sabem que tudo isso não passa de literatura técnica e inofensiva.

Por outro lado, os encarregados do recebimento dos materiais nem sempre estão devidamente orientados sôbre quando devem ser solicitados os exames e a que Laboratórios devem se dirigir.

É a razão de duas outras determinações do decreto-lei n. 1.184, de 1-4-39, quando determina que :

a) O Departamento Administrativo do Serviço Público organizará de acôrdo com o Instituto Nacional de Tecnologia a lista dos materiais sujeitos a exame técnico de recebimento.

b) O Instituto Nacional de Tecnologia, ou o Laboratório oficial expressamente por êle indicado, será o encarregado da realização dêsses exames.

Com a fixação dessas diretrizes, os encarregados do material e os Almoxarifes terão uma norma segura para se guiarem e, aos poucos, se habituarão a recorrer ao Laboratório afim de decidir a aceitação ou rejeição das partidas de material.

O uso do Laboratório deve se tornar uma rotina entre nós, e êsse hábito terá uma repercussão benéfica sôbre a nossa indústria, que, em geral, não controla de maneira satisfatória os seus produtos. Os fornecedores e fabricantes passarão, de ora em diante, a ter mais cuidado nos artigos que oferecem para uso das repartições, derivando daí maior prestígio para o nome do Govêrno e melhoria da produção nacional.

O material usado pelas repartições passou a ser uma espécie de padrão de qualidade.

Muitos problemas que parecem insoluveis aos leigos são facilmente resolvidos com o auxílio da aparelhagem dos Laboratórios e do cabedal de conhecimento dos técnicos que nele trabalham.

Os almoxarifes que se habituarem a recorrer ao Laboratório ficarão defendidos da argumentação, quasi sempre parcial, dos vendedores e dificilmente aceitarão artigos de inferior qualidade, pois muita aparência de qualidade desaparecerá quando posta em face dos métodos científicos de experimentação usados nos Laboratórios.

Para que êsse hábito se crie, porém, algo deve ser estabelecido no tom autoritário dos regulamentos, de forma a marcar o novo rumo.

Por êsse motivo achamos que foi bem lançada a proibição do processamento das contas de material sujeito a exame técnico de recebimento sem o laudo favoravel do Instituto Nacional de Tecnologia.

Estabelece-se assim uma verdadeira cadeia de contrôle, difícil de ser inteiramente rompida : si o almoxarife aceitar a mercadoria sem mandar fazer o exame no Instituto Nacional de Tecnologia, a Comissão Central de Compras não deverá dar início ao processo de pagamento. Caso ainda a Comissão de Compras falhar, processando a conta sem que no processo exista o laudo do exame técnico, o Tribunal de Contas, guarda incorruptivel das boas normas da administração, recusará registro à ordem de pagamento.

Por essa forma habilidosa, o principal interessado em que se proceda ao exame da mercadoria será o próprio fornecedor, que certamente não desejará correr o risco de ver a conta paralizada, pela falta do laudo técnico, e será o primeiro a promover a remessa da amostra da partida para o Instituto Nacional de Tecnologia.

Como toda regra tem exceção, o decreto-lei n. 1.184 previu muito sabiamente os casos excepcionais de dispensa de exame técnico entre os quais se acham os de calamidade pública. Toda a vez, porém, que a Comissão de Compras houver por bem dispensar o exame técnico de recebimento, deverá dar imediata ciência ao Departamento Administrativo do Serviço Público, que julgará *a posteriori* a sua procedência.

Padronização de Moveis

Completando os comentários que tecemos no número anterior, a respeito da padronização dos moveis de madeira estabelecida pela Divisão do Material do DASP, vamos fazer uma breve referência à especificação n. 5, baixada com a Portaria n. 168, publicada no "Diário Oficial" de 17 de junho findo. Essa especificação trata das caixas de madeira para papeis de expediente.

Indispensavel nos escritórios, a pequena caixa de madeira para papeis em movimento, tinha,

antigamente, todas as dimensões e acabamentos. Havia as que não podiam conter integralmente os papeis formato ofício ; outras eram tão baixas que o menor acúmulo de papeis exorbitava da sua capacidade ; outras, mal feitas, se desconjuntavam logo, ou arranhavam as mesas...

A especificação n. 5, marcando dimensões folgadas, mas não excessivas, padronizou uma caixa para expediente comoda para todas as repartições.

As suas dimensões internas são de 26,5 x 38,0 x 6,0 centímetros, e as externas, 40,0x28,5x7,5 centímetros. Em baixo, nos cantos, rodelas de borracha impedem o atrito direto da madeira com o vidro ou o verniz das mesas em que repousam.

As especificações exigem ótimo acabamento quer no trabalho de madeira, quer no envernizamento.

As madeiras empregadas deverão ser peroba ou imbuia, devidamente sêcas, com um máximo de 12 % de umidade.

Padronização das tintas de escrever azul-preta e vermelha

Ha mais de 3.000 anos os chineses já preparavam bastões e tabletes de negro de fumo, amassando-os em água, com um aglomerante, talvez goma arábica, moldando-os e pondo-os a secar. Quando a tinta devia ser usada, o bastão era atritado com um pouco dágua, numa cápsula, até que a mistura da tinta com a água alcançasse a intensidade desejada. Êste é o processo ainda hoje usado pelos desenhistas que gostam de tinta "nankim" em bastões.

A sépia, secreção de um molúsculo — a siba — foi tambem usada antigamente, como tinta de escrever.

As tintas de escrever modernas são do tipo ferro-galato, ou ferro tano-galato. Certamente deve ter chamado a atenção dos antigos a mancha que o couro curtido com tanino, e ainda úmido da solução em que estivera mergulhado, produz em contacto com o ferro.

A arte de aproveitar a combinação do tanino com o ferro só veiu, porém, a ser empregada, por volta do século XII, quando então a tinta passou a ser preparada dissolvendo-se o sulfato ferroso, (caparrosa, corruptela do inglês "Copperas"), e mais goma ou cola, numa infusão de noz de gália, que contém o tanino apropriado para a formação da tinta preta.

Após a fermentação da infusão, os outros ingredientes eram adicionados, e a mistura deixada em repouso até enegrecer devido à oxidação do sal ferroso que então se formava. A cola existente na solução impedia a precipitação das partículas finíssimas de sal férrico, e servia tambem para fixá-las no papel ou no pergaminho. O líquido apresentava um aspecto turvo, negro e pouco agradavel.

A composição das tintas era, porém, muito variavel, e a falta da fixação das proporções tinha como consequência transportar para o papel elementos químicos outros, que muitas vezes danificavam os documentos.

A variedade de aspecto dos documentos antigos, uns perfeitamente conservados, outros quebradiços e destruidos na parte escrita, demonstra terem sido as tintas antigas de composição muito variavel.

Parece que o principal fator dessa destruição do papel era a presença de ácido sulfúrico, proveniente do sulfato ferroso impuro.

Dos produtos químicos que produzem dano ao papel, tornando-o quebradiço, o ácido sulfúrico é o de maior poder destruidor.

As consequências de tintas de escrever mal preparadas sôbre a conservação dos documentos foram finalmente compreendidas e, em 1748, William Lewis decidiu-se a estudar as proporções exatas em que deveriam ser misturados os diversos ingredientes, de forma que da combinação química resultasse somente tinta e não sub-produtos, em geral nocivos aos papeis, tudo dependendo principalmente da quantidade de tanino contido na noz de gália e do grau de pureza do sulfato ferroso.

Apesar de se ter obtido uma melhoria na fabricação, a tinta de escrever continuava sendo um líquido preto, viscoso e turvo, tendo em suspensão as partículas do sal que, após a evaporação da parte líquida, iriam formar no papel os traços.

A cola representava papel importantíssimo, porque aglutinava e colava ao papel essas partículas, a tinta não se entranhando nas fibras de celulose como hoje acontece. A invenção da caneta-tinteiro não teria sido possivel com um tipo de tinta dêsse gênero, tão grossa e viscosa.

Finalmente, no meio do século passado, a indústria evoluiu para a moderna concepção de tinta de escrever : um líquido límpido e azul, que ao ser espalhado no papel adquire a côr preta.

Êsse resultado foi obtido impedindo que se desse na massa do líquido a oxidação do sal ferroso soluvel, transformando-o em sal férrico insoluvel ,oxidação essa antigamente operada de propósito, durante o processo da fabricação. Deve-se esperar que se dê tal ação química todas as vezes que a tinta entra em contacto com o ar ; é portanto inevitavel, embora possa ser muito reduzida. Sendo, assim, sempre oxidada uma pequena parcela, nas tintas modernas, o pó que daí resulta é mantido em estado de dissolução por meio de uma pequena quantidade de ácido, em geral sulfúrico ou clorídrico, adicionado à tinta. Quanto mais ácido a tinta contiver, mais tempo se conservará límpida. Em compensação, se tornará muito mais facil a corrosão das penas de escrever. E', pois, uma arma de dois gumes.

As tintas especiais para caneta-tinteiro podem ser conservadas muito límpidas e fluidas, porque as penas ou pontas nelas empregadas são em geral inatacaveis, o que não acontece com as penas de escrever comuns.

Si a tinta contivesse apenas o galo-tanato ferroso, ao ser espalhada no papel seria quasi invisivel, porque êsse sal em solução se apresenta de um azul muito desmaiado. Somente após alguns dias é que, ao se dar a oxidação completa, os escritos teriam uma tonalidade escura.

Vê-se, pois, que o emprêgo da tinta sem adição de um elemento corante, produziria como consequência escritos quasi ilegiveis no momento, devido à falta de côr da tinta. Êsse inconveniente é de facil remoção : basta para isso que se coloque na tinta uma certa porção de anilina, de tonalidade azul intensa, para que os escritos sejam perfeitamente legiveis.

Observando-se os traços, no decorrer de uma semana, verifica-se que êles vão aos poucos escurecendo até se tornarem inteiramente negros.

As tintas modernas têm, sôbre as que se fabricavam antigamente, a vantagem da maior fixação, pois, sendo fluidas, penetram até as fibras do papel e, aí se oxidando, fazem com que os escritos se tornem muito mais resistentes à ação da borracha e dos líquidos descorantes.

Procurando fazer uma explanação instrutiva a respeito de tintas de escrever, poderíamos abordar o assunto de apagar os escritos sem deixar vestígios ; ha toda uma técnica nesse setor, mas achamos que êle deve ser evitado tanto quanto os filmes de "gangsters". Preferimos dizer algo em relação ao ato contrário, isto é, sôbre a conservação dos escritos. Devemos avisar que a ação dos líquidos destinados a fazer desaparecer os traços de tinta sôbre os papeis é sempre nociva.

O Tempo ao passo que nos beneficia apagando da nossa memória certos fatos que merecem olvido, prejudica enormemente os escritos que precisam ser conservados para estudo e prazer dos que se interessam pelas coisas do passado. Muitas vezes, do que estava escrito, restam apenas traços amarelecidos, indicando que a tinta acabou por se transformar inteiramente em óxido de ferro.

Para restabelecê-la, o melhor e mais simples processo é tratá-la com uma solução de ácido tânico a 2 ou 3 por cento, pois êste ácido não danifica o papel e recompõe, com o ferro ainda nele existente, a tinta primitiva.

Pode ser tambem experimentada uma solução ligeiramente ácida de ferro-cianeto de potássio, que transformará o óxido férrico em azul da Prússia, possuidor de grande fixidez em relação aos agentes descorantes ; ha, porém, probabilidade de ser transportado para o papel algo destruidor. A aplicação de qualquer dos dois processos pode ser feita com uma trincha larga, ou comprimindo o documento numa prensa de copiar e embebendo o feltro ou o mata-borrão no líquido restaurador.

A aplicação do processo químico deve ser feita, porém, com conciência dos resultados, pois toda e qualquer partícula de ferro que existir nas fibras ou na superfície do papel será igualmente colorida. Quasi sempre o documento restaurado fica com uma tonalidade escura. Para documentos muito importantes é sempre arriscado tentar a restauração por processos químicos. Quando

os americanos desejaram expor ao público o documento da Declaração da Independência, o Bureau de Standards foi consultado sôbre a conveniência de ser a tinta reforçada ; depois de muita ponderação, decidiu essa Institutição científica nada tentar nesse sentido, com receio de estragar o documento para sempre.

O meio mais seguro talvez seja o emprêgo da luz ultra-violeta filtrada, que excitando uma fluorescência nos traços da tinta, permitem a sua fotografia.

Tudo o que foi dito atrás, relativamente à restauração de documentos antigos, partiu do pressuposto de terem sido escritos com tinta à base de tanino e ferro. Depois que a fabricação de anilinas passou para a fase industrial, é possivel fazer-se uma tinta que não contenha ferro, sendo apenas um líquido colorido, sem ação química ulterior, como no caso das tintas de galo-tanato de ferro.

Nesse caso, o escrito obtido é mais intenso na hora da aplicação da tinta, esmaecendo aos poucos até desaparecer, o que se dará principalmente si o papel ficar exposto ao ar e à luz. Si êle ficar resguardado contra êsses dois agentes descorantes, pode durar muito tempo em bom estado.

Já foram observados escritos datados do ano de 1800, feitos com tinta vermelha, obtida pela simples dissolução de uma anilina em água, em muito bom estado de conservação.

No mercado brasileiro são muitas vezes oferecidas tintas azues feitas somente com anilina ; os seus vendedores garantem a sua fixidez, mediante provas que fazem na hora imediata da escrita.

Essas provas em geral nada indicam, pois si a anilina se apresenta resistente à água e aos líquidos descorantes, não suporta a ação prolongada do ar e da luz. Ha tintas dêsse tipo, porém, que são as mais indicadas para usos escolares, porque têm a facilidade de serem lavadas quando mancham a roupa dos alunos.

Na categoria das tintas de anilinas, está a nossa conhecida tinta vermelha, obtida pela dissolução de croceina escarlate em água. Essa tinta não possue o grau de fixidez da tinta azul-preta e, em documentos inportantes, o seu emprêgo deve ser evitado ; é uma tinta lavavel, isto é, desaparece sob a ação da água e do alcool, o que não acontece de maneira sensivel com a tinta azul-preta, dada a insolubilidade do galo-tanato férrico. A ação descorante da luz, principalmente da luz solar, é notavel, sôbre os escritos da tinta vermelha.

As especificações das tintas de escrever ora tornadas obrigatórias pelo DASP, que, pelas Portarias ns. 169 e 170, determinou o dia 1.º de agosto como sendo a data a partir da qual as repartições não poderão receber produtos diferentes — são adaptação das correspondentes adotadas pelo Govêrno norte-americano para uso das suas repartições. Ambas as especificações têm a sua origem remota nos exaustivos trabalhos de Schluttig e Neumann, dois pesquisadores alemães que no fim do século passado estudaram tintas preparadas com várias dezenas de substâncias e empregadas por êles em proporções diversas.

A fórmula americana omite, porém, um ingrediente até então considerado indispensavel na confecção de uma boa tinta de escrever : a goma arábica, empregada como coloide protetor contra o turvamento da tinta.

A modificação deve-se, porém, a um êrro de dactilografia, conforme conta o próprio *Bureau of Standards* numa das suas publicações sôbre o assunto.

Num grande contrato anual de fornecimento para o Govêrno, o escriturário encarregado da confecção do edital de concorrência esqueceu-se, ao copiar a fórmula, de mencionar a presença obrigatória da goma arábica ; quando o engano foi descoberto, era tarde e os fornecimentos já estavam se fazendo em virtude de contrato lavrado entre as partes.

O *Bureau of Chemistry*, do Departamento da Agricultura, confrontou então os 2 tipos de tinta e chegou à conclusão de que a fórmula sem goma arábica dava uma tinta melhor...

O Govêrno Brasileiro, ao adotar a especificação americana, não pensou em corrigir o engano do escriturário, porquanto verificou que a tinta produzida por essa fórmula era melhor que a maioria das tintas encontradas no mercado brasileiro e tão boa quanto as tintas estrangeiras, de reputação firmada ha muitos anos.

A tinta de escrever azul-preta ha várias décadas é fabricada no Brasil. Em tempos remotos, só se conhecia a tinta de escrever da indústria inglesa, que desde o século XVII monopolizava o comércio brasileiro, através do mercado de Lisboa, primeiramente, e depois da nossa independência, por meio de transações diretas.

É esta talvez a razão de uma certa marca britânica ainda hoje ser conhecida entre nós como padrão de boa tinta.

Com o correr dos tempos foram feitos os primeiros ensaios de uma indústria organizada; o produto então exposto à venda era bem aceitavel em relação aos recursos e adiantamentos do meio.

Como nota pitoresca deve-se citar que a primeira fábrica brasileira de tintas de escrever distribuia, dentro de cada caixa com uma dúzia de vidrinhos de tinta, uma cartilha...

Essa original forma de aumentar o consumo do produto, difundindo a instrução, merece ser conhecida, como demonstração de patriotismo e inteligência dos pioneiros dessa indústria entre nós.

Ampliar a capacidade do mercado melhorando o nivel de instrução do povo, é tese que merecia ser examinada atentamente por aqueles industriais que, lidando com produtos igualmente relacionados com o grau de cultura do povo (e êles parecem ser a maioria...), encontram, como único caminho de aumentar os lucros, a tacanha forma de limitação da produção e consequente encarecimento dos preços.

Conforme já relatou a *Revista do Serviço Público*, coube à Comissão Central de Compras ser a introdutora no nosso meio da fórmula da especificação americana, quando tentou padronizar, por sua própria conta, êsse produto.

Àqueles que tem idéias de prevenção contra a padronização dos produtos, na suposição de que a padronização paraliza a evolução da indústria, devemos um esclarecimento relativo à fórmula adotada pelo Govêrno brasileiro. Essa fórmula não é obrigatória; é apenas uma referência de qualidade.

O industrial terá o direito de fabricar a tinta que entender, melhor do que a do padrão o quanto lhe fôr possivel fazer; a única exigência da especificação é que o fornecimento seja, *no mínimo*, tão bom quanto a tinta cuja fórmula é nela transcrita.

Vê-se, pois, que a padronização da tinta de escrever *não fixou um tipo, mas sim, um mínimo de qualidade*.

No caso dos moveis, porém, conforme já comentâmos no número anterior da *Revista*, houve fixação rigorosa dos tipos, as dimensões sendo fixadas até o milímetro. A padronização, num caso como êste, porém, não impede de maneira alguma, a evolução da indústria, que poderá realizar os progressos que quizer no campo da qualidade e do acabamento.

Com essa explicação ficarão certamente satisfeitos aqueles que tanto velam pelos "progressos" da indústria, mas que só se lembram que ela precisa progredir quando vêm outros fazer algo em seu benefício. Porque adotar um mínimo de qualidade sensivelmente superior ao nivel de fabricação observado entre nós e ensinar, ao mesmo tempo, o corretivo a empregar para alcançar êsse nivel — como é o caso da fórmula existente nas especificações — corresponde, de fato, a dar um auxílio poderoso a essa indústria, procurando colocá-la numa situação de igualdade com a de outros países mais adiantados.

As especificações publicadas pelo DASP não ensinam somente a fazer a tinta; mostram tambem como ensaiá-la tendo em vista verificar a sua qualidade.

Segundo mandam as especificações, a qualidade da tinta fornecida deve ser sempre confrontada com uma tinta padrão de fórmula dada. A maneira de fabricar pequenas quantidades dessa tinta já foi descrita pela *Revista do Serviço Público*, em seu número de maio de 1938, no artigo intitulado "A Padronização da Tinta de Escrever Azul-Preta".

Nesse artigo são descritos os ingredientes a empregar, a forma de prepará-los e a sequência em que devem ser misturados.

Vamos apenas esclarecer a natureza dos ensaios exigidos nas especificações, com o fim de demonstrar aos funcionários que nunca lidaram com êsses assuntos, que é possivel decidir si uma tinta de marca desconhecida é boa ou não, sem precisar um longo uso. Essa demonstração se torna necessária porque é natural uma certa resistência à aceitação de um tipo novo de tinta, quando se está habituado a usar uma certa e determinada marca.

Essa é uma das vantagens da padronização e das especificações bem feitas: abre a porta à livre concorrência. Ao passo que alguns fabricantes, cujo consumo está assegurado pela preferência de marca, farão objeções quanto à mudança do tipo de fabricação, outros haverá que, para aproveitar a *chance* de conquistar um contrato de fornecimento, procurarão seguir rigorosamente as especificações. Dessa emulação, dêsse afluxo de concorrentes, o Govêrno só poderá ser amplamente beneficiado.

É possivel assim que o funcionário, ao receber a tinta de um novo fornecimento, veja no rótulo impresso um nome de fabricante que não é o usual; para ter confiança na qualidade, deverá apenas perguntar si a tinta foi ensaiada de acôrdo com as especificações oficiais.

Caso a resposta seja afirmativa, poderá usar a tinta sem susto, porque é boa.

Os ensaios são rigorosos e podem ser classificados como segue:

a) Ensaios para verificação da fixidez.
b) Ensaios para a verificação da corrosão das penas.
c) Ensaios para a verificação da formação de depósito e de película superficial.

O primeiro grupo compreende a determinação do teor em ferro metálico, que deve estar compreendido entre 2,9 e 3,5 gramas por litro, e uma série de outros ensaios, de descoramento, feitos sôbre traços dados de acôrdo com o processo indicado nas especificações. Êsses traços são obtidos fazendo escorrer sôbre uma folha de papel esticada sôbre uma pequena táboa, inclinada de 45 graus, o conteúdo de um pequeno tubo previamente cheio.

A tinta, escorrendo, deixa um traço de 1 centímetro de largura, mais ou menos. Fazem-se traços com a tinta em exame e com a tinta padrão.

Examinada a tonalidade inicial, para verificar si a anilina empregada é suficientemente intensa para dar escritos legiveis, verifica-se igualmente si a tendência da tinta em atravessar o papel é maior que a da tinta padrão; em seguida, o papel com os traços é deixado em exposição, à luz difusa do ambiente, durante uma semana, para que se complete a oxidação, isto é, para que se processe a formação do sal férrico preto e insoluvel

Terminada a exposição, cortam-se tiras transversais aos traços, da largura indicada nas especificações. Uma tira é mergulhada nágua, outra em uma mistura em partes iguais de água e alcool, e outra em uma solução de cloreto de cal, o "cloreto" das lavadeiras, que se pode adquirir em qualquer farmácia. Separa-se tambem uma tira para ser exposta ao sol, ou à luz descorante de uma lâmpada de raios ultra-violeta.

A verificação da corrosão das penas é um ensaio importante, pois é a maneira de verificar si a tinta ataca o metal de que comumente são feitas. Êste ensaio se faz deixando mergulhado durante 48 horas um par de penas, pesado anteriormente em balança de precisão e devidamente preparado de acôrdo com as especificações; feito o ataque durante êsse tempo são as penas retiradas, lavadas e pesadas novamente.

A tinta padrão é uma das tintas mais inofensivas em relação às penas; ora, exigindo a especificação que a tinta do fornecimento seja, no máximo, tão corrosiva quanto a tinta padrão, segue-se que, si o exame fôr favoravel, a repartição ficará de posse de uma tinta que não estragará as penas.

A prova de formação de sedimento e película é a mais longa: dura 15 dias. A tinta do fornecimento não deve formar mais película e mais sedimento que a tinta do padrão.

Em relação à tinta vermelha os únicos ensaios a fazer são os de tonalidade dos traços e de descoramento à luz solar direta ou dos raios ultra-violeta.

Pelo exposto, vê-se que um exame de tinta de escrever azul-preta dura pelo menos 15 dias, devido à prova de sedimento e de película.

Relativamente a êsse ponto da duração dos exames, os funcionários devem ser esclarecidos: caso peçam uma verificação de qualidade, só receberão os resultados 20 dias depois, dadas as naturais delongas burocráticas de distribuição de serviço, redação do laudo, etc., que se juntam aos 15 dias. Durante êsse tempo, a mercadoria ficará esperando, não devendo ser usada ou distribuida.

Daqui faremos à Comissão Central de Compras uma sugestão no sentido de restabelecer o processo de comprar tinta de escrever usado no fim do ano de 1934 e em princípios de 1935, que infelizmente foi logo depois abandonado. O processo era lógico, inteligente, e consultava perfeitamente os interêsses do Govêrno.

O fornecedor que assinava o contrato relativo às tintas de escrever entregava no Armazem de Trânsito da C. C. C., em consignação, partidas de 1.000 litros. Essas partidas eram analisadas aceitas ou rejeitadas e, de acôrdo com as requisições que chegavam, a tinta era distribuida às repartições na quantidade pedida, extraindo o fornecedor as contas à medida das entregas feitas pela C. C. C.

Todos lucravam com êsse sistema.

As repartições lucravam, recebendo rapidamente o artigo pedido, tendo, além do mais, a certeza de que a tinta fôra examinada e achada boa.

Lucrava o fornecedor, por não ter de fazer pequenas entregas em pontos distantes. Lucrava a C. C. C., porque fazia um serviço como até então nunca tinha feito, contentando a todos; e, finalmente, havia grandes vantagens para o laboratório encarregado da análise, porque só examinava grandes partidas, tendo relativamente pouco serviço e podendo empregar seu tempo em outras coisas.

No sistema atual, a fiscalização se torna pesadíssima, dada a difusão dos pontos de entrega, e o trabalho do laboratório será exaustivo, sem necessidade.

Desde que o exame da tinta passou hoje a ser obrigatório necessário se torna que a C. C. C. tome medidas para que o exame seja feito sôbre grandes lotes.

É preciso ainda olhar para outro aspecto da questão: a uma repartição que pede somente 5 ou 10 litros de tinta, não se deve dar um desfalque de um litro, para o exame de laboratório.

A solução prática do problema deverá ser no sentido de aumentar o mais possivel os lotes em exame, e êsse resultado se conseguirá ou pelo processo usado em 1934, ou por meio de uma verificação na própria fábrica, quando as tintas ainda estiverem nos tanques de sedimentação, e pela fiscalização do engarrafamento.

Como última e não pouco interessante nota devemos tornar público que a tinta da especificação do DASP, quando bem feita, serve perfeitamente para caneta tinteiro, cujo uso está se generalizando nas repartições. O Govêrno fará com isso uma grande economia, pois as tintas ditas especiais para caneta-tinteiro são de preço muito elevado.

Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal

A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento inicia, a partir do presente número da "Revista", uma secção permanente, onde será divulgado o resumo de todas as suas atividades.

Trata-se de secção autônoma, na qual os leitores encontrarão, pronta e facilmente, a súmula de tudo o que se relaciona com a D. S., maximé com as atividades que afetam o público diretamente.

O aumento consideravel dos serviços da Divisão e o interêsse despertado entre os candidatos à função pública, pelos trabalhos compreendidos no seu âmbito de ação, sugeriram-nos ampliássemos o noticiário que, desde o início desta publicação, vínhamos fazendo.

Assim, doravante, tudo o que disser respeito a provas, concursos, especialização de funcionários e demais objetivos da D. S., será encontrado nestas colunas, cujo escopo — desejamos acentuar — está, sobretudo, no desejo de servir àqueles que esperam enveredar ou já enveredaram pela carreira pública.

O noticiário abaixo inserto, que ha de, cada vez mais, atingir os fins a que nos propomos, é o resultado desta nossa tentativa de resumir, com proveito, o expediente da D. S.

O PLANO DOS TRABALHOS DA D. S. NO SEGUNDO SEMESTRE DE 1939

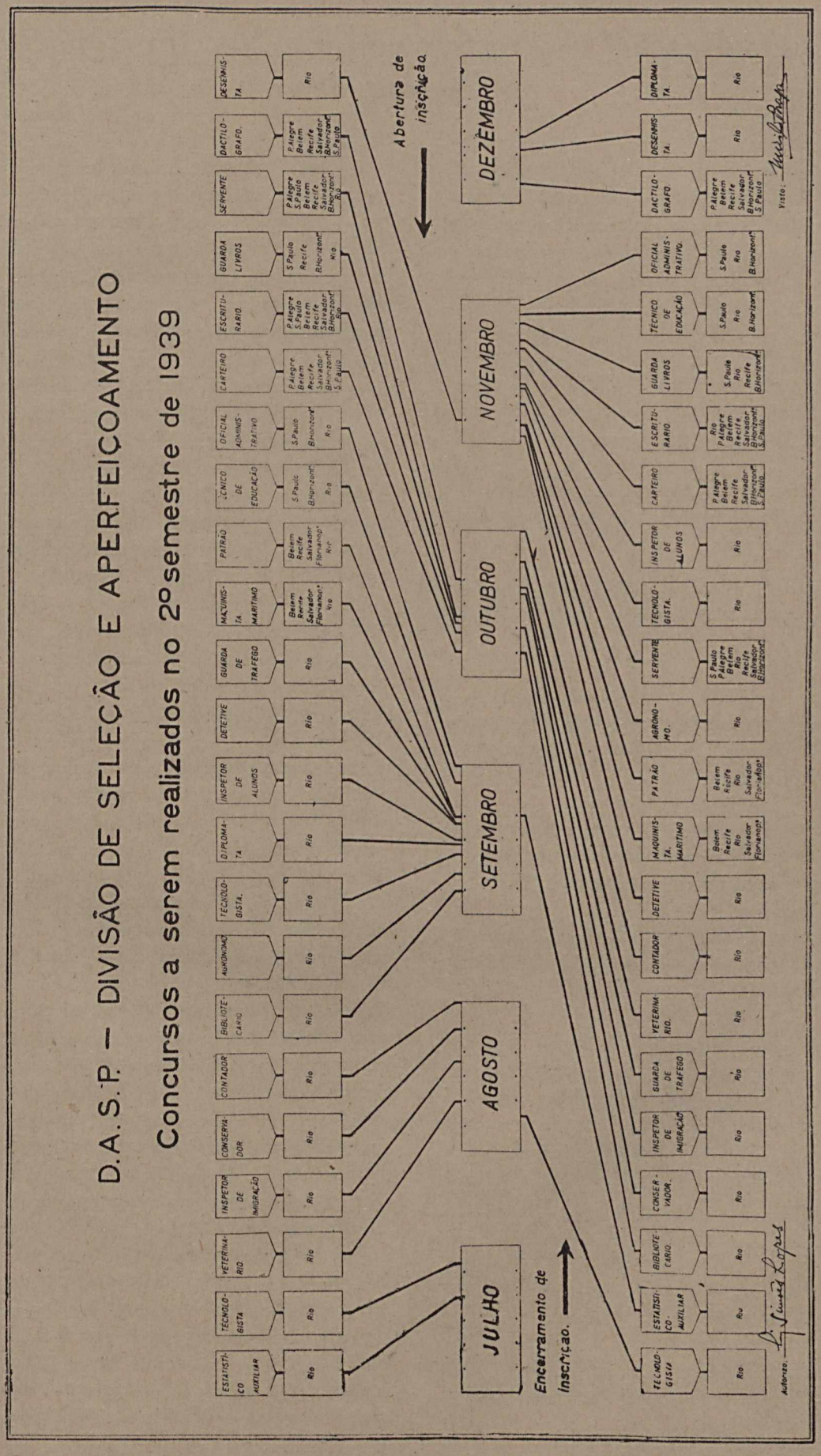
A Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento apresentou ao Presidente do DASP um plano, que foi aprovado, para a execução dos seus trabalhos no segundo semestre do corrente ano. Com êsse plano, procura a D. S. sondar suas possibilidades atuais de trabalho, isto é, vai tentar a realização, nesta Capital e nas de alguns Estados, de vários concursos para provimento em cargos das carreiras do funcionalismo público federal. De acôrdo com o mesmo, ainda êste ano o DASP estenderá os trabalhos de seleção do pessoal destinado aos quadros administrativos a algumas das capitais do país. E, pelo esfôrço que se vem desenvolvendo nesse sentido, é provavel que, já em 1940, possa tal medida alargar-se a todos os Estados.

Assoberbado com a realização de numerosos concursos, na fase de adaptação dos novos métodos decorrentes da Lei 284, de 28 de outubro de 1936, não poude o DASP, realizar ainda, em todo o país, a seleção do pessoai para as diferentes carreiras do funcionalismo. À proporção, porém, que vão sendo afastados entraves e vencidos obstáculos, viavel se torna atender às sugestões formuladas no sentido de ser dado ao processo de recrutamento do pessoal destinado ao serviço civil, carater realmente nacional.

Como se poderá ver pelo gráfico ilustrativo da presente notícia, relativo ao plano dos trabalhos da D. S. no segundo semestre do ano em curso, nada menos de 23 concursos deverão ser iniciados entre julho e dezembro. Quatorze deles serão realizados somente nesta capital; sete outros, simultaneamente nesta capital e nas de alguns Estados; e dois, os de *Dactilografo* e *Carteiro*, unicamente em Belem do Pará, Recife, Salvador, Belo Horizonte, S. Paulo e Porto Alegre.

Apesar de apresentar-se como uma tarefa dependente do máximo esfôrço e de boa vontade o plano de concursos da Divisão de Seleção não impedirá a realização de outros concursos considerados de urgência, ou de provas de habilitação para provimento em cargos ou funções cuja vacância possa afetar a eficiência dos serviços públicos.

Dessa maneira, vai a Divisão referida procurando executar, de modo tanto quanto possivel eficiente, a parte que lhe cabe na enorme tarefa do DASP, no sentido de organizar e selecionar os quadros administrativos da União, fazendo-os funcionar de acôrdo com as exigências do Estado moderno, nas suas mais complexas modalidades.


D.A.S.P. — DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
Concursos a serem realizados no 2º semestre de 1939
Abertura de inscrição.
Encerramento de inscrição.
JULHO
AGOSTO
SETEMBRO
OUTUBRO
NOVEMBRO
DEZEMBRO
Visto.
Autores.

Especialização e aperfeiçoamento de funcionários no estrangeiro

Em sessão realizada no dia 1.º de junho último, o Conselho Deliberativo do DASP aprovou a indicação dos seguintes funcionários federais para fazerem, nos Estados Unidos, cursos de especialização e aperfeiçoamento, de acôrdo com o que dispõe o Decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938 :

Administração pública : — Beatriz Marques de Sousa, oficial administrativo, classe J, do quadro único do Ministério da Agricultura.

Administração de pessoal : — Augusto Bulhões, oficial administrativo, classe J, do quadro XII, do Ministério da Fazenda.

Material : — Cristiano Teixeira Lobão, engenheiro, da classe K, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Estatística aplicada à Assistência Social : — Arí de Castro Fernandes, chefe da Secção de Assistência Social da Divisão de Pessoal do Ministério da Agricultura.

Seleção de Pessoal : — Joaquim Rufino Ramos Jubé Júnior, técnico de educação, classe K, quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

Tributação : — Eduardo Lopes Rodrigues, contabilista, classe K, do quadro XII, do Ministério da Fazenda.

Estradas de Rodagem : — Galileu Antenor de Araujo, engenheiro, classe J, do quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Secretário : — Ana Maria de Cerqueira Lima, escriturário, classe D, do Ministério da Educação e Saúde.

Educação : — Otávio Augusto Lins Martins, técnico de educação, da classe K, do quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

Recursos naturais : — Otávio da Silveira Melo, agrônomo silvicultor, classe K, do Ministério da Agricultura.

Para o curso de *Seleção de Pessoal*, fôra primeiramente indicado o técnico de educação, classe L, do Ministério da Educação e Saúde, prof. Murilo Braga de Carvalho. O DASP, entretanto, considerando necessária, neste momento, sua presença no país, resolveu substituí-lo pelo funcionário de igual carreira, Joaquim Rufino Ramos Jubé Júnior.

Por sua vez, o Sr. Otávio da Silveira Melo, alegando motivos particulares, declinou da indicação de seu nome. Por êsse motivo, o Conselho Deliberativo, na sessão seguinte, realizada em 8 de junho, examinou os nomes dos outros candidatos primitivamente indicados para a especialização em *Recursos Naturais*, recaindo a nova escolha no nome do Sr. Lino Tato, agrônomo silvicultor, classe K, do Ministério da Agricultura.

Submetida a indicação do Conselho Deliberativo à apreciação do Sr. Presidente da República, pela Exposição de Motivos n. 966, de 12 de junho, foi a mesma aprovada em despacho do dia seguinte.

A seleção dêsse funcionários se processou rigorosamente de acôrdo com o que determina o citado decreto-lei n. 776 e com as Instruções para sua execução em 1939, que foram publicadas em nosso número anterior, à pagina 128.

Todos os 30 candidatos, indicados na forma do art. 3.º das ditas Instruções e dentre os quais seriam selecionados dez, foram submetidos a exame de sanidade e capacidade física, realizado no Serviço de Biometria Médica do INEP. Prestaram, além disso, prova para verificação de seu conhecimento escrito e oral da lingua inglesa, perante uma Banca Examinadora constituida do dr. Fernando Lobo e do prof. José Silvado Bueno, sob a presidência do prof. Mário de Brito, Diretor da D. S.

A prova escrita de inglês consistiu na tradução, sem dicionário, de trechos de livros especializados em assuntos administrativos. A prova oral tambem constou de tradução de textos apropriados de revistas técnicas, além de conversação.

Os dez candidatos selecionados, de acôrdo com o estatuido no decreto-lei n. 776, de 7-10-38, e disposto no art. 6.º das Instruções baixadas para sua execução em 1939, assinaram termo de com-

promisso perante o Presidente do DASP, no sentido de observarem estritamente o que determinam as letras *a, b, c* e *d* do citado art. 6.º, bem como de se conformarem com as sanções estatuidas no art. 7.º e com as prescrições e condições dos arts. 9.º, 10.º e suas alíneas, além de outras determinações que porventura venham a ser julgadas necessárias, a juizo do DASP.

Todos os funcionários escolhidos se destinam aos Estados Unidos. O designado para o recurso de *Estradas de Rodagem* fará estágio junto aos serviços oficiais respectivos; os designados para os cursos de *Secretário* e de *Educação*, cursarão a *Columbia University*, de New York, e farão estágio junto a repartições oficiais; os demais cursarão a *American University*, de Washinton, fazendo tambem estágio junto a repartições oficiais.

O embarque do pessoal se deu no dia 12 de julho último, a bordo do "Argentina", da Frota da Boa Vizinhança, havendo comparecido ao cais o Presidente e Diretores do DASP, além de numerosos colegas e membros das famílias dos que partiam. No dia anterior, os funcionários designados haviam estado na sede do DASP, em visita de despedidas. Recebidos pelo dr. Luiz Simões Lopes, o Presidente do Departamento e os aludidos funcionários trocaram idéias sôbre os objetivos dessa viagem, cuja finalidade, em última análise, é o aperfeiçoamento da administração pública brasileira.

O prof. Mário de Brito, que, conforme notícia que damos em outro local, foi comissionado pelo Govêrno Federal para proceder, nos Estados Unidos, a estudos relativos à seleção de pessoal e à classificação de cargos públicos, acha-se tambem incumbido de orientar, naquele país, os demais funcionários enviados, assistindo-lhes no que se fizer necessário, de forma a assegurar-lhes o máximo de aproveitamento em seus estágios e cursos.

Concurso de monografias sobre questões relativas à Administração Pública

Com a Exposição de Motivos n. 344, de 3 de março último, o DASP submeteu à apreciação do Senhor Presidente da República as Instruções para o concurso de Monografias, entre funcionários e extranumerários, a realizar-se no corrente ano, normas que Sua Excelência houve por bem aprovar.

Posteriormente, verificada a inconveniência de que as teses contivessem a assinatura dos candidatos, o Conselho Deliberativo reexaminou o assunto, tendo reconsiderado seu ponto de vista primitivo, para estabelecer o anonimato dos concorrentes.

Nesse sentido, o DASP encaminhou ao Senhor Presidente da República a Exposição de Motivos n. 1.103, de 29 de junho dêste ano, submetendo-lhe novas Instruções para o concurso de monografias, onde se contém a modificação relativamente à exigência do pseudônimo nas teses apresentadas.

Tendo Sua Excelência aprovado a alteração referida, passou o concurso de monografias, organizado para 1939, a reger-se pelas seguintes *Instruções*:

"O concurso, no qual poderão inscrever-se funcionários e extranumerários, será realizado pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D. A. S. P.

2. A inscrição consistirá na entrega, contra recibo, ao secretário do concurso, de monografia inédita sôbre um dos assuntos a que se refere o item 6.

3. Os concorrentes apresentarão seus trabalhos, em quatro vias, impressas, dactilografadas ou mimeografadas e assinadas com pseudônimo, declarando, na capa dos diversos exemplares, o assunto a que se refere a monografia.

4. Os quatro exemplares mencionados no item anterior, serão acompanhados de um envelope fechado, contendo cédula de que constem o pseudônimo do concorrente, seu verdadeiro nome, o cargo ou a função que desempenhar e a repartição em que trabalhar.

5. As inscrições ficarão abertas até o dia 31 de julho do corrente ano.

6. As monografias versarão sôbre os seguintes assuntos:

a) Seleção de Pessoal e Promoções de Funcionários;
b) Racionalização dos Serviços de Comunicações e Arquivos;

c) Elaboração do Orçamento da República;
d) Abastecimento de material aos serviços públicos;
e) Organização dos serviços industriais do Estado.

7. As monografias deverão conter uma parte de exposição e crítica dos sistemas e organizações vigentes, concluindo por indicar medidas de aperfeiçoamento.

8. As monografias deverão constar de 50 páginas, no mínimo, com espaço dois e margem de 1/5 do papel, formato almaço, quando dactilografadas ou mimeografadas, ou do equivalente, quando impressas.

9. Em correspondência com cada um dos assuntos a que se refere o item 7, haverá um prêmio de 6:000$000, um de 3:000$000, e um de 1:000$000, que serão conferidos, respectivamente, aos autores das monografias classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares.

10. Os trabalhos premiados serão publicados pelo D. A. S. P., e constituirão propriedade do Govêrno.

11. As Bancas Examinadoras poderão classificar para publicação outros trabalhos, além daqueles a que atribuirem prêmios.

12. Em caso algum serão restituidos os exemplares das monografias submetidas ao concurso.

13. O presidente do D. A. S. P. ,no prazo de cinco dias, a contar do encerramento das inscrições, designará, para julgamento das monografias, Bancas de tres membros, funcionários ou não.

14. Haverá uma Banca Examinadora para cada gênero de monografias conforme a enumeração do item 7.

15. No prazo de 60 dias, a contar da data em que receberem os trabalhos, as Bancas os classificarão, justificando o julgamento em relatórios ao presidente do D. A. S. P.

16. Do julgamento caberá recurso para a própria Banca, dentro do prazo de 5 dias da publicação do resultado.

17. Em caso de recurso, a Banca proferirá decisão dentro de 5 dias".

Para julgamento das monografias, o Senhor Presidente do DASP aprovou a indicação das seguintes Bancas Examinadoras:

Seleção de pessoal e promoções de funcionários: Eder Jansen de Mello, José de Nazareth Teixeira Dias e Manoel Bergström Lourenço Filho.

Racionalização dos serviços de comunicações e arquivos: Fernando Lobo, Charles Javes e Mário Carvalho.

Elaboração do orçamento da República: João Ferreira Morais Júnior, Manoel Marques de Oliveira e Raymundo Gonçalves Martins.

Abastecimento de material aos serviços públicos: Artur Hehl Neiva, Flávio de Carvalho Lemgruber e José de Caminha Muniz.

Organização dos Serviços Industriais do Estado: Carlos Alberto Lúcio Bittencourt, Hildebrando de Araujo Góis e Ubaldo Lobo.

Para secretariar o concurso fôra designado o Estatístico do Ministério da Fazenda — Osvaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, com exercício no DASP, o qual, por haver solicitado dispensa dessa atribuição, foi substituido pelo Oficial Administrativo do Ministério da Viação e Obras Públicas — Sebastião Luis do Nascimento, também com exercício no DASP.

Encerradas as inscrições em 31 de julho do corrente ano, relacionaram-se trinta e seis monografias recebidas para o concurso, convindo esclarecer que uma delas, além de não conter o número de páginas exigidas, achava-se assinada pelo autor — José Bicalho Veloso.

O número de monografias apresentadas é bem expressivo do interêsse despertado pelo concurso organizado pelo DASP.

As teses recebidas dividem-se pelos diversos assuntos, da maneira seguinte:

Seleção de Pessoal e Promoções de Funcionários	17
Racionalização dos Serviços de Comunicações e Arquivos	4
Elaboração do Orçamento da República	6
Abastecimento de material aos serviços públicos	2
Organização dos serviços industriais do Estado	6

Distribuidas às Bancas Examinadoras correspondentes, o julgamento das monografias processa-se regularmente, devendo as referidas Bancas apresentar seus relatórios até 21 de outubro próximo, quando expira o prazo estabelecido no *item* 15 das Instruções reguladoras da matéria.

Concurso para cargos iniciais da carreira de Escriturário

Continuando o noticiário dêsse concurso, podemos dar agora o resultado final, fazendo ligeira análise dos trabalhos.

Dos 648 chamados à prova de *Português*, compareceram 624, tendo, portanto, faltado 24.

Foram dadas diversas questões gramaticais, quarenta textos para corrigir e um relatório sôbre hipotético incidente havido entre certo funcionário e o respectivo chefe, em uma repartição pública.

Dado o pouco estudo da língua nacional, apenas 137 candidatos foram aprovados.

A prova seguinte foi a de *Aritmética*, a que foram chamados os 137 aprovados na anterior, tendo comparecido 134. Muito embora o nivel baixo da prova — as questões, de um modo geral, compreenderam matéria estudada na 2.ª série secundária — nove candidatos não lograram aprovação, reduzindo-se, assim, a 125 o número de candidatos.

À última prova eliminatória, *Elementos de Direito*, compareceram 124, dos 125 chamados Foram apresentadas questões objetivas e essencialmente práticas, tendo a Banca Examinadora permitido que os candidatos consultassem a legislação não comentada.

O resultado foi bastante satisfatório : não houve reprovação.

Às últimas provas, *Escrituração Mercantil*, *Estatística* e *Conhecimentos Gerais*, todas de habilitação, compareceram os 124 candidatos aprovados nas anteriores, e que foram finalmente classificados.

Datas de realização e identificação das diversas provas :

Provas	Realização	Identificação
Nivel mental . . .	21 de abril	2 de maio
Português	7 de maio	11 de junho
Aritmética	7 de julho	8 de julho
Direito	12 de julho	15 de julho
Estatística e escrituração	19 de julho	22 de julho
Conhecs. gerais . .	20 de julho	22 de julho
Ing. Fr. Dat. . . .	23 de julho	24 de julho

A Banca Examinadora foi a seguinte :

Português — Prof. Silvio Edmundo Elia

Aritmética — Prof. Irineu Ramos de Freitas

Direito — Prof. Roberto Lira — Presidente

Escrituração Mercantil — Prof. Altino Maria de Morais

Estatística — Prof. Jacyr Maia

Conhecimentos Gerais — Prof. Walter de Toledo Piza.

Provas complementares

1) *Dactilografia* — Prof. Jacyr Maia
2) *Inglês* — Prof. José Silvado Bueno
3) *Francês* — Prof. Vera Simonsen Street.

Serviu como Secretário do concurso o Sr. Armínio Peixoto Lima, Oficial Administrativo, com exercício neste Departamento.

A relação dos 124 candidatos aprovados, na ordem de classificação final, foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de julho.

O concurso foi homologado em 5 de agosto, havendo sido o respectivo edital publicado no *Diário Oficial* de 7 de agosto.

Concurso para cargos iniciais da carreira de Carteiro

No último número da *Revista*, noticiando êste concurso, fizemos referência apenas às provas de sanidade de capacidade física. Salientámos, então, o comparecimento de quasi 100 % dos chamados. Agora concluiremos o sucinto relatório que vimos fazendo.

Dos candidatos que compareceram às provas de sanidade e capacidade física, 851 foram aprovados e chamados à prova de *nivel mental*, tendo comparecido a esta 781. A prova realizou-se no dia 21 de junho e a identificação respectiva, no dia 11 de julho, verificando-se que foram habilitados 655 candidatos.

À última prova eliminatória, Português, com-

pareceram 648 candidatos, sendo, portanto, mínima a ausência. Haviam sido chamados todos os aprovados na anterior — nivel mental. Foram habilitados 419. As questões foram bastante faceis, distribuindo-se da seguinte maneira : nove questões objetivas (interpretação de abreviaturas, flexão de substantivos, adjetivos mais correntes, formas verbais frequentes...); feitura de um pequeno relatório sôbre objeto de serviço (8 a 12 linhas) ; correção de textos, onde os erros apresentados seriam facilmente corrigidos por um aluno da 5.ª série do curso primário.

A prova realizou-se no dia 14 de julho, e embora o grande número de candidatos — a identificação foi feita no dia 2 de agosto.

As duas provas de habilitação, Aritmética e Conhecimentos Gerais, foram realizadas no mesmo dia 6 de agosto ; dos 419 candidatos, compareceram 408.

As questões de Aritmética compreenderam matéria estudada na 4.ª série do curso primário e quatro operações, ligeiros cálculos sôbre frações ordinárias, noções de medida de superfície e volume.

A prova de Conhecimentos Gerais — noções de Corografia do Brasil, particularmente do Distrito Federal, e Educação Moral e Cívica — constou de questões elementares, de carater necessariamente prático.

Prova de habilitação para funções de extranumerário-contratado da Divisão de Organização e Coordenação

O *Diário Oficial* de 10 de julho publicou o edital de abertura de inscrição para uma prova de habilitação destinada ao preenchimento de três funções de *Ajudante de 3.ª classe, extranumerário-contratado,* da Divisão de Organização e Coordenação dêste Departamento.

As inscrições ficaram abertas até o dia 25 de julho, havendo se inscrito 101 candidatos.

A prova compreenderá três partes :

1.ª Dissertação sôbre questão que se enquadre nos seguintes assuntos :

a) organização da administração pública brasileira ;
b) a influência da Lei n. 284, na administração pública.

2.ª Plano de reorganização de um serviço, compreendendo : análise da situação real do serviço ; indicação de medidas para sua reorganização ; justificação minuciosa destas medidas e indicação de normas e métodos de trabalho para funcionamento eficiente dos diversos órgãos do mesmo serviço.

3.ª Noções de Estatística : distribuição de frequência ; média aritmética (valores simples e grupados); representação gráfica : diagramas de colunas e de setores ; cálculos de porcentagens ; noções sôbre números índices ; coeficientes. Feitura de organograma, fornecidos os dados. (Não será exigido que o candidato empregue nanquim ; basta o uso de régua e lapis).

O julgamento da prova será feito segundo a quantidade e perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, em escala centesimal, e terá a seguinte distribuição :

1.ª parte	30 pontos
2.ª parte	50 pontos
3.ª parte	20 pontos

Na correção da prova será fundamental a perfeição de linguagem.

Prova de habilitação para a função de especialista em tarifas do Departamento Comercial da E. F. C. B.

O *Diário Oficial* de 10 de julho publicou o edital de abertura de inscrição à prova de habilitação para preenchimento de função de extranumerário-contratado do Departamento Comercial da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A função é de *Especialista em tarifas,* com o salário mensal de 1:100$000.

No ato da inscrição o candidato deverá fazer prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil, de nascimento, ou

casamento, ou título declaratório de nacionalidade, e pela qual se verifique não contar idade inferior a 18 ou superior a 35 anos, apurados até a data do encerramento das inscrições.

Os candidatos inscritos serão submetidos, primeiramente, a exame médico no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

O programa, que vai transcrito abaixo, diz bem do cunho prático que se procura emprestar à realização da prova.

PROGRAMA

Matemática:

1. Integrais imediatas.
2. Integrações por partes.
3. Quadratura.
4. Tangentes e assintotas.

Tarifas (1.ª parte):

1. Quilometragem econômica:

a) na base do custo parcial;
b) na base do custo efetivo;
c) na base do efeito tarifário.

2. Quilometragem harmônica e soldagem tarifária.
3. Centros de irradiação de transportes. Ábacos.
4. Tarifas de sentido. Desequilíbrio de tráfego.
5. Influência da intensidade de tráfego no curso de transporte.
6. Fórmula de Lamale. Sua imperfeição. Desenvolvimento teórico e aplicação de fórmula em função de resistência de condutor. Ábacos.

Tarifas (2.ª parte):

1. Cálculo de tarifas.
2. Traçado da tarifaria.
3. Análise e interpretação de custo médio de transporte.
4. Interpretação de resultados sobre intensificação de tráfego.
5. Estudos de providência a tomar analisando elementos de contrôle.
6. Providências verificadas pela análise da curva do custo médio.

O julgamento da prova será feito segundo a quantidade e perfeição do trabalho apresentado pelo candidato e terá a seguinte distribuição:

Matemática	40 pontos
Tarifa (1.ª parte)	100 pontos
Tarifa (2.ª parte)	60 pontos

Prova de habilitação para calculista do Departamento Comercial da E. F. C. B.

O *Diário Oficial* de 10 de julho publicou o edital de abertura de inscrição para a prova de habilitação necessária à admissão de seis *calculistas*, extranumerários-contratados, para o Departamento Comercial da E. F. C. B.

De acôrdo com o edital, existem seis vagas, com o salário mensal de 600$000, e as inscrições ficaram abertas até o dia 18 de julho.

Os candidatos inscritos, depois de realizado o exame médico, serão submetidos a uma prova de habilitação, que constará de:

I — Matemática
II — Tarifas (1.ª parte)
III — Tarifas (2.ª parte)

O julgamento da prova será feito segundo a quantidade e perfeição do trabalho apresentado pelo candidato e terá a seguinte distribuição:

Matemática	40 pontos
Tarifa (1.ª parte)	100 pontos
Tarifa (2.ª parte)	60 pontos

O programa para essa prova é o seguinte:

PROGRAMA

Matemática:

1. Equações literais.
2. Sistemas de equações.
3. Binômio de Newton.
4. Equação do 2.º grau.
5. Variações das funções trigonométricas.
6. Relações principais entre as funções.
7. Resoluções dos triângulos.
8. Distância entre dois pontos.
9. Equação da linha reta.
10. Reta passando por um e dois pontos.
11. Equação das cônicas.
12. Discussão da equação do 2.º gráu.

13. Pontos determinantes.
14. Eliminação de parâmetros arbitrários por meio de pontos de passagem.
15. Acréscimos às funções simples.
16. Equação das tangentes.
17. Noção de máximo e mínimo.
18. Projeções — ponto, reta e curvas. Traços.
19. Representação de planos por duas retas e pelos seus traços.
20. Poliedros, superfícies de revolução e regrados.
21. Paraboloide hiperbólico.
22. Planos tangentes.
23. Planos secantes.
24. Intersecções de superfícies.

Tarifas (1.ª parte):

1. Determinação de centros de gravidade pela grafoestática.
2. Determinação dos máximos de resistência média das mercadorias ao frete pela grafo-estática.
3. Equação dos custos de transporte médio-ferroviário.
4. Aproveitamento de vagons.
5. Equação dos custos de transporte rodoviário.
6. Comparações e estudos gráficos.
7. Equação da tarifaria.
8. Anamorfose.
9. Construção de ábacos.
10. Solução pela Geometria Descritiva da equação da tarifaria com aproveitamento de vagons (Paraboloide hiperbólico).

Tarifas (2.ª parte):

1. Manuseio da pauta.
2. Bases padrão.
3. Combinação de Bases-padrões.
4. Ajustagem prática das tarifas.
5. Legislação de transporte.
6. Regulamento geral de Transportes e do Conselho Geral de Transportes.
7. Redação de circulares tarifárias.

Concurso para cargos iniciais da carreira de Estatístico-Auxiliar

O Presidente do D. A. S. P. aprovou as Instruções regulando o processamento do novo concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Estatístico-Auxiliar* de vários Ministérios.

As inscrições, de acôrdo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 24 de julho, ficarão abertas por 60 dias e serão encerradas no dia 24 de setembro próximo.

O concurso anterior, cujo noticiário poderá ser encontrado em números anteriores desta *Revista*, apresentou os seguintes resultados:

Provas	Chamados	Comparecimentos	Habilitados
Sanidade e capacidade física .	630	509	450
Nivel Mental .	450	380	316
Matemática . .	316	309	21
Estatística . .	21	21	16
Habilitação . .	16	16	12

Assim, dos 630 candidatos chamados à primeira prova, apenas 12 (todos do sexo masculino) conseguiram classificação final no concurso.

Damos abaixo as Instruções e os Programas para o concurso em aprêço:

Instruções especiais a que se refere a Portaria n. 191, de 12 de julho de 1939, e que regulam o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Estatístico-Auxiliar dos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio, da Agricultura, da Educação e Saúde, da Fazenda e da Justiça e Negócios Interiores.

CAPÍTULO I

Das condições de inscrição

Art. 1.º Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de "Estatístico-Auxiliar" dos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio, da Agricultura, da Educação e Saúde, da Fazenda e da Justiça e Negócios Interiores, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral, discriminadas na Portaria n. 117, de 25 de fevereiro de 1939, e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos, nem superior a 30, apurados até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. No ato de inscrição o candidato deverá apresentar caderneta militar, na forma do que dispõe o artigo n. 160 do decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939.

CAPÍTULO II

Das provas

Art. 2.º O concurso constará de **provas de seleção**, com carater eliminatório, e de **provas de habilitação**, umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e de capacidade física para verificação de que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, por deformidade, mutilação, distúrbio funcional grave, defeito de linguagem, audição ou visão;

b) prova de nível mental e aptidão;
c) prova escrita de matemática;
d) prova escrita de estatística.

Art. 4.º A prova de matemática constará de resolução de questões objetivas (exercícios e problemas) sôbre os assuntos do programa.

Parágrafo único. O número de questões não poderá ser inferior a dez nem superior a vinte.

Art. 5.º A prova de estatística constará de:

a) resolução de questões objetivas formuladas com os assuntos do programa;
b) leitura e interpretação de gráficos e organização de um gráfico, fornecidos os dados.

Paragráfo único. O número de questões não poderá ser inferior a dez nem superior a quinze.

Art. 6.º Os candidatos aprovados nas provas de seleção inicial serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

a) prova escrita de português;
b) prova escrita de corografia e história do Brasil;
c) prova escrita de idioma estrangeiro (francês ou inglês ou alemão).

Art. 7.º A prova escrita de português constará de:

a) resolução de dez questões objetivas sôbre os assuntos do programa;
b) correção de dez trechos;
c) redação de ofício ou carta.

Art. 8.º A prova escrita de corografia e história do Brasil constará de resolução de questões objetivas sôbre os assuntos do programa.

Parágrafo único. O número de questões não poderá ser inferior a quinze nem superior a trinta.

Art. 9.º A prova escrita de idioma estrangeiro constará de tradução, sem auxílio de dicionário, de um trecho de duzentas a trezentas e cincoenta palavras, extraído de livro ou revista técnica.

CAPÍTULO III

Do julgamento das provas e da habilitação dos candidatos

Art. 10. Será habilitado nas provas de seleção o candidato que obtiver:

a) nota igual ou superior a sessenta, na prova de matemática;

b) nota igual ou superior a sessenta, na prova de estatística;

c) na prova de nível mental e aptidão o candidato que conseguir resultado igual ou superior ao do índice mínimo fixado por cálculo estatístico.

Art. 11. O julgamento da prova de nível mental será feito segundo a quantidade e perfeição do trabalho, aferido esse trabalho pelos padrões resultantes de estudo estatístico dos resultados gerais de cada uma das provas.

Art. 12. Para efeito de correção e julgamento da prova de estatística observar-se-á:

a) representação gráfica, 25 pontos;
b) interpretação de gráfico, 15 pontos;
c) questões, 60 pontos.

Art. 13. Para efeito de correção e julgamento da prova de português, observar-se-á:

Questões gramaticais, 20 pontos;
Trechos para corrigir, 30 pontos;
Redação, 50 pontos.

Art. 14. O julgamento das provas de matemática e de corografia e história do Brasil será feito na graduação de zero a cem, proporcionalmente ao número e importância das questões respondidas de modo correto.

Art. 15. O grau de classificação final de cada candidato resultará da média ponderada das notas obtidas nas provas abaixo, observados os seguintes pesos:

Estatística, 4;
Matemática, 2;
Português, 2;
Corografia e história do Brasil, 1;
Idioma estrangeiro, 1.

Art. 16. Só serão considerados habilitados para a classificação final, os candidatos que obtiverem, na forma do artigo anterior, o grau mínimo de sessenta pontos.

Art. 17. Em caso de empate, será dada preferência ao candidato que houver obtido melhor resultado na prova de matemática: em caso de novo empate, ao que tiver obtido melhor resultado na prova de estatística, e, se ainda persistir o empate, ao que tiver obtido melhor resultado na prova de nível mental.

CAPÍTULO IV

Do prazo de validade

Art. 18. O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 12 de julho de 1939. — **Murílo Braga**, diretor da Divisão.

ANEXO

PROGRAMAS

Estatística

1. Distribuição de frequência: formas gerais e seus caracteres.
2. Representação tabular.
3. Representação gráfica. Diagramas. Cartogramas. Histogramas. Gráficos em colunas, barras, curvas e setores. Escalas.
4. Médias: aritmética, geométrica e harmônica.
5. Moda; mediana; percentis (Quartis-decis).
6. Medidas de dispersão: desvio padrão; assimetria; coeficiente de variação.
7. Números índices.
8. Noções de probabilidades. Aplicações da análise combinatória e do binômio de Newton. Lei dos grandes números.
9. Associação. Correlação linear com duas variáveis (valores não grupados).
10. Andamento aperiódico: linha reta.

Matemática

1. Operações fundamentais sôbre números inteiros e fracionários. Quadrado e raiz quadrada.
2. Proporções. Regra de tres. Divisão proporcional.
3. Equações, sistemas de equações e problemas do 1.º grau. Suas representações gráficas.
4. Análise combinatória (casos sem repetição). Binômio de Newton. (casos simples de expoentes inteiros e positivos).
5. Equações e problemas do 2.º gráu.
6. Logarítmos (uso das tábuas). Propriedades. Aplicações.
7. Principais teoremas sôbre o triângulo e o círculo. Area do triângulo, do quadrado, retângulo, paralelogramo, trapésio, losango e hexágono. Circunferência e área do círculo.
8. Volume e superfície do prisma, cilindro, pirâmide, cone e esfera.

Português

1. Flexão nominal.
2. Gradação.
3. Verbos em geral.
4. Predicação verbal.
5. Concordância.
6. Palavras compostas.
7. Usos das palavras "que" e "cujo".
8. Vícios de linguagem.
9. Noções de análise sintática.

Corografia e História do Brasil

1. Relêvo e estrutura do solo brasileiro.
2. As grandes bacias.
3. Litoral brasileiro (fisiografia e portos).
4. Brasil septentrional: estudo particularizado.
5. Brasil norte-oriental: idem.
6. Brasil oriental: idem.
7. Brasil meridional: idem.
8. Brasil central: idem.
9. Viação.
10. Explorações minerais.
11. Matérias primas vegetais.
12. Criação de animais e indústria de derivados.
13. Brasil colonial — fatos principais.
14. Entradas e Bandeiras.
15. As lutas com o estrangeiro: franceses.
16. Formação do espírito nativista. Os emboabas, os mascates.
17. A Inconfidência Mineira.
18. Brasil, sede da Monarquia. Govêrno de D. João.
19. A Independência.
20. Reinado de Pedro I.
21. O segundo império.
22. A guerra do Paraguai.
23. A abolição.
24. Proclamação da República.
25. Governos republicanos.

Concurso de 2.º grau para Tecnologista do Ministério do Trabalho

Para efeito do que dispõe o § 2.º do art. 5.º do decreto-lei n. 778, de 8 de outubro de 1938, a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento elaborou as Instruções reguladoras do concurso de 2.º grau, necessário ao acesso à classe L da carreira de Tecnologista, e que foram aprovadas pelo Presidente do D. A. S. P., por Portaria n. 193, de 24 de julho.

INSTRUÇÕES

CAPÍTULO I

Das condições de inscrição

Art. 1.º Na conformidade do § 2.º do art. 5.º do decreto-lei n. 778, de 8 de outubro de 1938, que "dispõe sôbre o Instituto Nacional de Tecnologia", o acesso à classe L, da carreira de tecnologista do Quadro único do

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio se fará mediante habilitação em concurso de 2.º grau.

Parágrafo único. O concurso será de títulos e de provas, nele só podendo se inscrever os atuais tecnologistas da classe K que satisfaçam as condições do interstício estabelecidas no decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938 (Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis), alterado pelo decreto n. 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO II

Dos títulos

Art. 2.º Os títulos serão exclusivamente os abaixo relacionados:

a) diploma profissional expedido por institutos de ensino nacionais, oficiais ou oficialmente reconhecidos, ou por institutos de ensino estrangeiros, cuja idoneidade a Banca Examinadora apreciará;

b) prova de realização de curso de especialização ou de aperfeiçoamento, no País ou no estrangeiro, versando assunto correlato das funções inerentes à carreira;

c) prova de habilitação em concurso realizado para provimento em cargo que tenha sido integrado na carreira de tecnologista;

d) prova de habilitação em concurso para o magistério secundário ou superior, inclusive para livre-docência, de instituto de ensino oficial, de disciplina ou cadeira cujo conhecimento interesse diretamente à carreira;

e) trabalho técnico publicado, ou arquivado no Instituto Nacional de Tecnologia, sôbre assunto correlato das funções inerentes à carreira;

f) prova hábil de capacidade de trabalho, assiduidade, zêlo e dedicação ao serviço público;

g) comissões técnicas oficiais, desempenhadas no País ou no estrangeiro, desde que relativas à tecnologia.

Parágrafo único. Além dos títulos indicados neste artigo, poderá ser apresentada documentação relativa ao desempenho das comissões técnicas referidas na letra **g**, si acompanhadas da comprovação do trabalho realizado e cujo valor será apreciado pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO III

Das provas

Art. 3.º As provas serão as seguintes:

a) defesa de trabalho de pesquisa ou de rotina, em laboratório, escolhido pela Banca Examinadora dentre os apresentados pelo funcionário;

b) prova prática em laboratório, versando sôbre assunto da especialidade a que se dedica o funcionário, e de acôrdo com o estabelecido pela Banca Examinadora.

Art. 4.º — Na defesa do trabalho referido na letra "a" do artigo anterior, cada membro da Banca Examinadora formulará as questões, durante dez minutos, e o funcionário terá o prazo julgado necessário pela Banca para responder.

Parágrafo único. O prazo referido neste artigo não poderá ser inferior a uma hora.

Art. 5.º Na prova referida na letra "b" do artigo 3.º, a Banca deverá considerar tanto a técnica demonstrada pelo candidato quanto a justificação feita em relatório, que deverá ser redigido pelo funcionário logo que seja terminada a prova.

CAPÍTULO IV

Do julgamento das provas e dos títulos e da habilitação dos candidatos

Art. 6.º No julgamento das provas e dos títulos, cada examinador deverá justificar a nota atribuida, para que conste de ata.

Art. 7.º O julgamento dos títulos apresentados será feito mediante estudo comparativo e acurado, nas suas diferentes categorias; dentro de cada categoria serão atribuidos valores, reduzidos por fim a uma nota global para cada funcionário, em escala centesimal.

Parágrafo único. Os valores e a nota global do julgamento constarão de ata, com especificação das notas atribuidas pelos examinadores, inclusive o presidente da Banca.

Art. 8.º O julgamento das provas será feito também em escala centesimal.

Art. 9.º Terminada a defesa oral, referida na letra **a** do artigo 3.º, a Banca Examinadora, inclusive o presidente, atribuirá a nota ao funcionário, lavrando-se ata dêsse julgamento.

Art. 10. Terminada a prova de laboratório e apreciado o relatório, a Banca Examinadora, inclusive o presidente, atribuirá a nota ao funcionário, lavrando-se ata dêsse julgamento.

Parágrafo único. No julgamento dessa prova será também considerada a justificação feita no relatório.

Art. 11. O grau de classificação final de cada funcionário resultará da média ponderada das notas obtidas observados os seguintes pesos:

Títulos	5
Defesa oral	2
Prova de laboratório	3

Art. 12. Para efeito do que dispõe o art. 1.º, só serão considerados habilitados os funcionários que obtiverem gráu final igual ou superior a sessenta, na forma do artigo anterior.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Art. 13. Do julgamento caberá recurso para a própria Banca, dentro do prazo de tres dias corridos, a partir da data da publicação da classificação no **Diário Oficial**.

Parágrafo único. Da decisão da Banca caberá ainda recurso para o presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, na forma das instruções gerais.

Art. 14. As disposições contidas nas Instruções Gerais para realização de concursos destinados ao provimento em cargo público federal, aprovadas pela portaria n. 117, de 25 de fevereiro do ano corrente, dêste Departamento, são aplicaveis, quando caibam, ao concurso de que tratam as presentes Instruções Especiais.

Art. 15. O concurso será válido apenas para as tres promoções a se efetuarem em agosto próximo.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 26 de julho de 1939. — **Murílo Braga**, diretor de Divisão.

As inscrições se encerraram no dia 7 de agosto, com os seguintes funcionários da classe K da referida carreira :

1 — Manoel Gomes Ribeiro
2 — Antônio Kropf Soares
3 — Joaquim Correia de Seixas
4 — Rubem Descartes Garcia de Paula
5 — Moacír Silva
6 — Aguinaldo Queiroz de Oliveira.

Concurso para cargos iniciais da carreira de Guarda-Livros

O Presidente do D. A. S. P. aprovou, com a portaria n. 198, de 1.º de agosto dêste ano, as instruções especiais que regularão o concurso para a carreira de *Guarda-Livros* do Ministério da Fazenda.

Segundo o plano da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, êsse concurso será realizado nesta capital e nas capitais dos Estados de Pernambuco, Minas Gerais e São Paulo.

Instruções especiais a que se refere a portaria n. 198, de 1 de agosto de 1939 e que regulam o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de "Guarda-livros" do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO I

Das condições de inscrição

Art. 1.º Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de "Guarda-livros", do Ministério da Fazenda, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral, discriminadas na Portaria n. 117, de 25 de fevereiro de 1939, e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos nem superior a 30, apurados até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. No ato de inscrição, o candidato deverá fazer prova de quitação com o serviço militar, na forma do que dispõe o art. 160 do decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939, e ainda apresentar o diploma de "Guarda-livros", ou de "Contador", ou ainda o de "Perito-Contador", expedido na forma da lei e devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde.

CAPÍTULO II

Das provas

Art. 2.º O concurso constará de **provas de seleção**, eliminatórias, e de **provas de habilitação**, umas e outras obrigatórias para todos os candidatos.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes :

a) prova de sanidade ;
b) prova de capacidade física pela qual se verifique que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional.
c) prova escrita de Contabilidade geral ; noções de Contabilidade pública, Escrituração mercantil.
d) prova escrita de Matemática e de noções de Estatística.

Art. 4.º A prova a que se refere a letra c do artigo anterior constará de :

a) questões objetivas sôbre os assuntos do programa ;
b) questões teórico-práticas sôbre os assuntos do programa ;

Art. 5.º A prova de Matemática e de noções de Estatística constará de :

a) questões objetivas sôbre os assuntos do programa ;
b) representação e interpretação gráfica.

Art. 6.º Os candidatos habilitados nas provas de seleção serão submetidos às seguintes provas de habilitação :

a) prova escrita de Português ;
b) prova escrita de um idioma estrangeiro (francês ou inglês ou alemão) ;
c) prova prática de mecanografia ;

Art. 7.º A prova escrita de Português constará de :

a) correção de textos ;
b) redação de ofício ou carta.

Art. 8.º A prova escrita de idioma estrangeiro constará de tradução, sem auxílio de dicionário, de um trecho de duzentas a trezentas e cincoenta palavras, extraído de livro ou revista técnica, para o que deverá a Banca dispôr,

de, pelo menos, dez exemplares diferentes, afim de proceder a sorteio.

Art. 9.º A prova de mecanografia constará de resolução de questões objetivas.

CAPÍTULO III

Do julgamento das provas e da habilitação dos candidatos

Art. 10. Será habilitado nas provas de Seleção o candidato que obtiver:

a) nota igual ou superior a sessenta na prova da letra **c** do art. 3.º;
b) nota igual ou superior a cincoenta na prova da letra **d** do art. 3.º.

Art. 11. Para efeito de correção e julgamento da prova referida na letra **c** do art. 3.º, observar-se-á:

Questões objetivas ,até 50 pontos;
Questões teórico-práticas, até 50 pontos.

Art. 12. Para efeito de correção e julgamento da prova referida na letra **d** do art. 3.º, observar-se-á:

Questões objetivas, até 90 pontos;
Representação e interpretação gráfica, até 10 pontos.

Art. 13. Para efeito de correção e julgamento da prova de Português, observar-se-á:

Textos para corrigir, até 40 pontos;
Redação ,até 60 pontos.

Art. 14. O grau de classificação final resultará da média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Contabilidade — 5;
Matemática — 3;
Português — 2;
Idioma — 1;
Mecanografia — 1.

Art. 15. Só serão considerados habilitados para classificação final, os candidatos que obtiverem na forma do artigo anterior, o grau mínimo de sessenta pontos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será dada preferência ao candidato que houver obtido melhor resultado na prova de Contabilidade, em caso de novo empate, ao que houver obtido melhor resultado na prova de Matemática e se ainda persistir o empate, ao que houver obtido melhor resultado na prova de Português.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Art. 16. O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 1 de agosto de 1939. — **Murílo Braga**, diretor de Divisão.

ANEXO

PROGRAMAS

Contabilidade geral; noções de contabilidade pública; escrituração mercantil

I. Títulos de crédito:

Nota promissória: definição, requisitos legais, circulação, diferença da letra de câmbio, modêlo. Ações: modalidades, obrigações e direitos dos acionistas, valores, operações. Obrigações ao portador (debentures); requisitos legais, garantia, direitos, valor, ágio e deságio, títulos provisórios. Apólices de seguros e cautelas: definição, modalidades, requisitos.

II. Administração econômica:

Orgãos, classificação, bens econômicos, atos e fatos administrativos.

III. Contas:

Definição, linguagem técnica, classificação, subdivisão, criação, função, extinção.

IV. Registro dos fatos administrativos:

Noção geral, sistemas de escrituração, métodos de escrituração: partida simples, partida dobrada, outros métodos.

V. Inventário:

Noção geral, inventários gerais e parciais.

VI. Balanço e prestação de contas:

Contas, sua função e classificação. Métodos de contabilidade. Aberturas de escritas. Aumento e redução de capital de firmas individuais e sociedades. Transformações das sociedades. Fusão e incorporação. Liquidação das sociedades e firmas individuais. Liquidação judicial e liquidação amigavel.

VII. Exercício financeiro. Definição. Duração. Operações. Período adicional. Regime da gestão anual. Orçamento. Definição. Proposta. Divisão. Classificação da receita e da despesa. Créditos adicionais.

VIII. Receita pública: Constituição. Categorias. Fontes. Imposto e taxa. Classificação. Estágios. Escrituração.

IX. Despesa pública. Noções gerais. Créditos e distribuição. Estágios. Contabilização e escrituração. Registro do Tribunal de Contas.

X. Despesas pagas por meio de adiantamento. Pagamento em folha. Livro folha e folha avulsa. Consignações. Cartas de crédito.

XI. Dívida pública. Consolidada e flutuante. Interna e externa. Restituição de depósitos. Demonstração dos depósitos nos balanços.

XII. Operações de crédito. Definição. Classificação. Operações reais. Emissão e resgate de títulos da dívida interna. Operações compensativas. Conversão de espécie. Suprimento de exercício. Movimento de fundos. Noções gerais. Definição. Remessas.

XIII. Depósitos e cauções. Noções gerais. Guias. Modalidades de depósitos. Levantamento. Diferentes valores. Noções gerais. Objetos de ouro e prata. Reversão de cauções.

XIV. Abertura da escrita de uma Delegacia. Operações. Selos. Créditos.

XV. Movimento da receita e despesa orçamentária. Partidas. Classificação. Anulações. Recolhimentos de saldos. Aquisição e vendas de bens. Cobrança da dívida ativa.

XVI. Receita e despesa extraorçamentárias. Recebimento e restituição de depósitos. Movimento de fundos. Operações de crédito. Emissão e resgate do papel moeda. Conversão de espécie. Suprimento. Saldo em poder de responsáveis.

XVII. Escrituração a **priori**. Registro do estágio da receita. Orçamento. Resíduos ativos e passivos.

XVIII. Variações do patrimônio. Aquisição e alimentação de bens. Depósitos e cauções. Diferentes valores. Selos e estampilhas. Modalidades de variações. Variação industrial. Modificações específicas, quantitativas e econômicas.

XIX. Encerramento da escrita e liquidação do exercício. Contas de gestão e de exercício. Apuração de resultados. Passagem de saldo. Abertura de livros no novo exercício.

XX. Balanços mensais e definitivos. Organização. Elementos. Organização dos balanços gerais e definitivos.

Matemática e Noções de Estatística

I. Grandezas proporcionais. Regra de tres. Porcentagem. Juros e descontos simples. Montante. Método dos divisores fixos. Juros compostos. Divisão proporcional. Regra de sociedade. Câmbio direto e indireto. Ágio e deságio.

II. Distribuição de frequência e representação tabular. Representação gráfica. Diagramas em barras, curvas e setores. Histograma o polígono de frequência. Média simples e ponderada. Moda e mediana. Percentis e quartis. Desvio padrão. Números índices.

Monografia

Máquinas de calcular. Operações fundamentais. Quocientes aproximados. Quadrado e raiz quadrada. Porcentagem. Juros e descontos.

Concurso para cargos iniciais da carreira de Servente

Já se acham aprovadas as Instruções especiais que regularão o novo concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Servente* de qualquer Ministério, uma vez que os aprovados no primeiro já foram todos nomeados.

Segundo o plano organizado pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, êste concurso será realizado simultaneamente em diferentes pontos do país, devendo as inscrições ser abertas proximamente.

Como se verifica pelo parágrafo 3.º, do artigo 1.º, das Instruções que vão abaixo, não se facultarão, dessa vez, inscrições às mulheres.

Instruções especiais a que se refere a portaria n. 199, de 1 de agosto de 1939, e que regulam o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de servente de qualquer Ministério.

CAPÍTULO I

Das condições de inscrição

Art. 1.º Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de servente de qualquer Ministério, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral, discriminadas na Portaria n. 117, de 25 de fevereiro de 1939, e mais a de que não conta idade inferior a 18 nem superior a 30 anos, apurada até a data do encerramento das inscrições.

§ 1.º No ato de inscrição o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar, na forma do que dispõe o artigo n. 160, do decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939.

§ 2.º Para as vagas que se verificarem nos quadros dos Ministérios da Guerra e da Marinha, só serão nomeados os habilitados que forem reservistas de 1.ª categoria.

§ 3.º Só poderão ser inscritos candidatos do sexo masculino.

CAPÍTULO II

Das provas

Art. 2.º O concurso constará de provas de "seleção", com carater eliminatório, e de provas de "habilitação", umas e outras obrigatórias ;

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes :

a) prova de sanidade ;

b) prova de capacidade física para verificação de que o candidato não apresenta contra-indicações para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional.

c) prova de nível mental.

Art. 4.º As provas de habilitação serão as seguintes :

a) prova de conhecimentos gerais ;

1) leitura silenciosa e questões de aritmética, sôbre as operações fundamentais ;

2) questões objetivas ,organizadas de modo a verificar os conhecimentos gerais dos candidatos sôbre educação moral e cívica, corografia e história do Brasil, em nível correspondente ao dos programas do terceiro ano do curso primário.

b) prova de serviço, que compreenderá : prática de limpeza, de enceramento e de transmissão de recados.

CAPÍTULO III

Do julgamento das provas e da habilitação dos candidatos

Art. 5.º No julgamento da prova de nível mental e da de conhecimentos gerais, o trabalho apresentado pelo candidato será aferido pelos padrões resultantes do estudo estatístico dos resultados gerais em cada uma das provas.

Art. 6.º O grau final do candidato resultará da média ponderada observados os seguintes pesos :

Conhecimentos 1
Serviços 3

Art. 7.º Só serão considerados habilitados, para a classificação final, os candidatos que obtiverem, na forma do artigo anterior, o grau mínimo de cincoenta pontos.

Parágrafo único. Em caso de empate será dada preferência ao candidato que obtiver melhor resultado na prova de serviço.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Art. 8.º Para realização da prova de serviço, os candidatos serão divididos em turmas.

Art. 9.º O resultado das provas referidas no artigo 4, será expresso em escala centesimal.

Art. 10. O concurso será válido por dois anos, a partir da data da homologação pelo presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 31 de julho de 1939. — **Murílo Braga,** Diretor de Divisão.

ANEXO

I — O programa para a prova de Conhecimentos Gerais será o seguinte : "Corografia e História do Brasil" : Estados e Capitais — Portos — Produções principais ; Descobrimento — Independência — Abolição da escravatura — Proclamação da República — Datas nacionais. "Educação Moral e Cívica" : Bandeira Nacional — Defesa da Pátria — Serviço Militar — Deveres dos funcionários — Qualidades do bom cidadão — Pátria, cidadão, leis e símbolos — Urbanidade. "Aritmética": Adição, subtração, multiplicação e divisão de inteiros.

II — O programa da prova de serviço será o seguinte :

Limpeza a seco e a úmido.
Lavagem de ladrilhos.
Material empregado para limpeza.
Enceramento.
Transmissão e recepção de recados.

O concurso anterior apresentou os seguintes resultados :

Provas	Chamados	Comparecimentos	Habilitados
Sanidade e capacidade física .	1.031	783	681
Nível mental .	681	568	483
Leitura silenciosa e Conhecimentos gerais	483	454	382

Entre os aprovados estão 15 candidatos do sexo feminino.

Prova de habilitação para funções de extranumerario-contratado da Divisão de Material

O *Diário Oficial* de 3 de agosto publicou o edital de abertura de inscrição para a prova de habilitação destinada ao preenchimento de cinco funções de extranumerário-contratado da Divisão do Material do D. A. S. P. O prazo de inscrição terminará a 2 de setembro próximo.

De acôrdo com o referido edital, o candidato deverá no ato de inscrição fazer prova de :

a) nacionalidade brasileira, e de que não conta idade inferior a 18 ou superior a 35 anos, apurados até a data de encerramento das inscrições ;
b) diploma de engenheiro ou químico industrial ou certificado de matrícula no último ano das escolas Nacional de Engenharia ou Nacional de Química ;
c) prova de quitação com o serviço militar.

Os candidatos inscritos serão submetidos, primeiramente, a exame de sanidade e de capacidade física, no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, e os habilitados nesse exame serão chamados à prova de habilitação que compreenderá tres partes :

a) Noções de Estatistica aplicada ao contrôle de qualidade dos materiais.
b) Tecnologia dos materiais.
c) Conhecimentos gerais sôbre abastecimento de material aos serviços públicos.

a) *Noções de Estatística* :

1) Apresentação de dados por meio de funções estatísticas simples.
2) Relações de amostra com o universo estatístico.
3) Problemas sôbre correlações simples (valores não grupados).

b) *Tecnologia dos Materiais* :

Conhecimentos sôbre a origem, extração, obtenção ou fabricação de qualidade, propriedades físicas, químicas e mecânicas e métodos de ensaios dos seguintes materiais :

1) Cimento.
2) Ferro e suas ligas.
3) Cobre e suas ligas.
4) Papel.
5) Tecidos e outros produtos têxteis.
6) Carvão de pedra e seus derivados.
7) Madeira.
8) Produtos cerâmicos.
9) Petróleo e seus produtos.
10) Pigmentos e veículos empregados nas tintas e vernizes.

c) *Conhecimentos gerais sôbre abastecimento de material aos serviços públicos* :

Dissertação sôbre :

1) Problemas gerais sôbre organização de serviço de abastecimento de material.
2) Movimento de padronização e simplificação nos Estados Unidos, Inglaterra e Alemanha.
3) Organização e legislação relativas ao abastecimento de material para o serviço público no Brasil.

O julgamento da prova será feito segundo a quantidade e perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, em escala centesimal, e terá a seguinte distribuição :

1.ª parte, até	.....	20 pontos
2.ª parte, até	.....	40 pontos
3.ª parte, até	.....	40 pontos

e só serão classificados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a cincoenta.

Qualquer informação complementar, poderá ser obtida na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Concurso para cargos iniciais da carreira de Veterinário

Pela portaria n. 204, de 7 de agosto do corrente ano, o Presidente do D. A. S. P., aprovou as Instruções reguladoras do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de *Veterinário*, do Quadro único do Ministério da Agricultura.

As inscrições, de acôrdo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 10 de agosto, ficarão abertas por 75 dias e serão encerradas no dia 24 de outubro próximo.

Instruções especiais a que se refere a portaria n. 204, de 7 de agosto de 1939, e que regulam o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de veterinário, do Quadro único do Ministério da Agricultura.

CAPÍTULO I

Das condições de inscrição

Art. 1.º Para inscrição no concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de **Veterinário,** do Quadro único do Ministério da Agricultura, o candidato deverá apresentar as condições de ordem geral discriminadas na portaria n. 117, de 25 de fevereiro de 1939, e mais a de que não conta idade inferior a 18 anos nem superior a 35, apurados até a data do encerramento das inscrições.

Parágrafo único. No ato de inscrição o candidato deverá fazer prova de quitação com o serviço militar, na fórma do que dispõe o artigo n. 160 do decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939, e ainda apresentar o diploma de Veterinário ou de Médico-Veterinário, expedido por Escolas federais, ou oficialmente reconhecidas pelo Govêrno Federal, e devidamente registrado na repartição competente.

CAPÍTULO II

Das provas

Art. 2.º O concurso constará de **provas de seleção,** eliminatórias, e de **provas de habilitação,** umas e outras obrigatórias.

Art. 3.º As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade;

b) prova de capacidade física pela qual se verifique que o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo ,por anomalia morfológica ou funcional;

c) prova escrita sôbre assuntos do programa.

d) prova prático-oral sôbre assuntos do programa.

§ 1.º A prova escrita constará de:

a) desenvolvimento de assunto sorteado no momento, dentro os pontos da Parte I;

b) resolução de três questões formuladas com outro assunto dos pontos da Parte I, tambem sorteado no momento, e em seguida ao sorteio daquele que servirá para o desenvolvimento.

§ 2.º A prova prático-oral será realizada em local em que se encontrem elementos que permitam comprovação da capacidade técnica dos candidatos, e constará de:

a) arguição sôbre assuntos sorteados dentre os pontos da Parte II, devendo o candidato ser arguido pelo prazo de sessenta minutos (trinta minutos para cada examinador);

b) apresentação de relatório sôbre a matéria da arguição, e que o candidato fará logo que termine a primeira parte de que trata êste parágrafo.

§ 3.º O candidato terá quarenta minutos para feitura do relatório.

Art. 4.º Os candidatos habilitados nas provas de seleção serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

a) prova escrita sôbre assunto sorteado no momento, dentre os pontos da Parte II;

b) prova oral sôbre assunto sorteado no momento, dentre os pontos da Parte III.

Parágrafo único. A prova escrita de habilitação constará de:

a) desenvolvimento de assunto do ponto sorteado;

b) resolução de três questões formuladas com assunto do mesmo ponto sorteado.

CAPÍTULO III

Do julgamento das provas e da habilitação dos candidatos

Art. 5.º O julgamento de cada prova será feito em escala centesimal, apurando-se, como resultado final, a média aritmética das notas atribuidas pelos examinados, inclusive o presidente da Banca.

Parágrafo único. Si entre as notas atribuidas pelos examinadores à mesma prova, houver uma diferença superior a vinte (20) pontos, comparadas as notas, duas a duas, o presidente da Banca Examinadora convocará uma sessão especial para discussão do trabalho, devendo cada examinador justificar, por escrito, a nota atribuida, para que conste de ata.

Art. 6.º Será habilitado na prova escrita de seleção o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta pontos.

Art. 7.º Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de seleção, observar-se-á:

desenvolvimento, até	70 pontos
resolução de questões, até	30 pontos

Art. 8.º Será habilitado na prova prático-oral de seleção o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta pontos.

Art. 9.º Para efeito de correção e julgamento da prova prático-oral de seleção, observar-se-á:

arguição, até	70 pontos
relatório, até	30 pontos

Art. 10. Para efeito de correção e julgamento da prova escrita de habilitação, observar-se-á:

desenvolvimento, até ..... 70 pontos
resolução de questões, até ..... 30 pontos

Art. 11. O gráu para classificação do candidato será a média ponderada dos graus de cada prova, na forma dos artigos anteriores, observados os seguintes pesos:

Prova escrita de seleção 3
Prova prático-oral de seleção 3
Prova escrita de habilitação 2
Prova oral de habilitação 2

Art. 12. Só serão considerados habilitados para a classificação final, os candidatos que obtiverem, na forma do artigo anterior, o grau mínimo de sessenta pontos.

Art. 13. Em caso de empate, será dado preferência ao candidato que houver obtido melhor resultado na prova prático-oral de seleção; em caso de novo empate, ao que tiver obtido melhor resultado na prova escrita de seleção; e, se ainda persistir o empate, ao que houver obtido melhor resultado na prova escrita de habilitação.

CAPITULO IV

Disposições gerais

Art. 14. As provas escritas terão a duração máxima de quatro horas.

Art. 15. O concurso será válido por dois anos, a partir da data de sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D. A. S. P. Em 3 de agosto de 1939. — **Murílo Braga**, Diretor de Divisão.

ANEXO

PROGRAMAS

Parte I

Sintomatologia, anatomia patológica, diagnóstico diferencial, prognóstico, etiologia e patogenia, tratamento e polícia sanitária

1. Raiva;
2. Pseudo-raiva ou peste de coçar;
3. Febre aftosa;
4. Pneumo-enterite dos bezerros e outras, afecções dos recem-nascidos nas diversas espécies domésticas;
5. Peste bovina;
6. Peste suina;
7. Pasteureloses;
8. Carbúnculo hapático;
9. Carbúnculo sintomático;
10. Môrmo;
11. Encefalomielite epizoótica ou doença de Borna;
12. Tuberculose;
13. Bruceloses;
14. Piroplasmoses e anaplasmoses;
15. Gangrena gasosa ou septicemia gangrenosa;
16. Helmintoses do tubo digestivo dos ruminantes e equídeos.

Nota — Os pontos não sorteados desta parte serão incluídos na parte III.

Parte II

1. Reconhecimento de lesões das principais doenças parasitárias nas vísceras de bovinos. Noções sôbre espécies e raça dos principais animais domésticos.
2. Reconhecimento de lesões das principais doenças parasitárias nas vísceras de ovinos. Classificação e estudo das principais raças bovinas, segundo suas finalidades econômicas.
3. Reconhecimento de lesões das principais doenças parasitárias nas vísceras de caprinos. Classificação e estudo das principais raças equinas.
4. Reconhecimento de lesões das principais doenças parasitárias nas vísceras de suinos .Classificação e estudo das principais raças ovinas e caprinas.
5. Reconhecimento de lesões das principais doenças parasitárias nas vísceras de aves. Aparelho genital das principais espécies domésticas.
6. Reconhecimento de lesões das principais moléstias infecto-contagiosas nas vísceras de bovinos. Classificação e estudo das principais raças suinas.
7. Reconhecimento de lesões das principais moléstias infecto-contagiosas nas vísceras de ovinos. Pequena cirurgia: castração e descornamento.
8. Reconhecimento de lesões das principais moléstias infecto-contagiosas nas vísceras de caprinos. Estudo, distribuição geográfica e importância econômica das principais raças bovinas existentes no país.
9. Reconhecimento de lesões das principais moléstias infecto-contagiosas nas vísceras de suinos. Estudo, distribuição geográfica e importância econômica das principais raças equinas existentes no país.
10. Reconhecimento de lesões das principais moléstias infecto-contagiosas nas vísceras de aves. Estudo, distribuição geográfica e importância econômica das principais raças ovinas e caprinas existentes no país.
11. Técnica de colheita de material suspeito para exame anátomo-patológico. Sistema nervoso dos animais domésticos.
12. Técnica de colheita de material suspeito para exame histológico. Noções de genética animal.
13. Técnica de colheita de material suspeito para exame microbiológico. Métodos de reprodução empregados em zootécnica.
14. Técnica de colheita de helmintos e artrópodos para classificação. Constituição dos alimentos dos animais domésticos.
15. Exame de leite normal e patológico. Digestão dos alimentos.
16. Técnica de isolamento de micróbios. Conservação dos alimentos dos animais domésticos.
17. Morfologia e caracteristicos biológicos das bactérias. Preparação dos alimentos dos animais domésticos.
18. Tipos, produção, alterações e falsificações da banha. Reprodução dos bovinos.

19. Coleta de amostras e exame de manteiga. Reprodução dos equídeos.

20. Processo de fabricação e pesquizas de reveladores da margarina. Reprodução dos ovinos e caprinos.

21. Técnica de inoculação em animais de laboratórios. Reprodução dos suinos.

22. Coleta de amostras de produtos de origem animal para exame microbiológico. Patologia do "bombyx-mori".

23. Coleta de amostras de produtos de origem animal para exame parasitológico. Morfologia geral dos mamíferos, aves, reptis, batráquios ,peixes, crustáceos e moluscos.

24. Métodos gerais, de coloração de germes. Noções gerais de biologia dos mamíferos, aves, reptis, batráquios e peixes.

25. Principais meios de cultura para aeróbios e anaeróbios. Acidentes ofídicos, sintomas e tratamento.

26. Combate ao carrapato. Aparelho circulatório dos animais domésticos. Variações do valor nutritivo dos alimentos de origem vegetal, especialmente das plantas forrageiras.

27. Reconhecimento de lesões das principais moléstias nas carcassas dos animais de açougue. Aparelho urinário das principais espécies domésticas.

28. Métodos de conservação da carne pelo frio. Aparelho digestivo das principais espécies domésticas.

29. Relação nutritiva. Alimentos grosseiros; alimentos concentrados. Técnica geral para estudo de material parasitológico. Pequena cirurgia: sangrias, punções e cateterismos.

30. Alimentos que estimulam a produção do leite. Exame propedêutico geral dos órgãos. Pequena cirurgia: trepanações, traqueotomias, ligaduras e soturas.

Parte III

1. Tétano;
2. Osteomalácia e raquitismo;
3. Para-tuberculose;
4. Vaginites específicas;
5. Tripanosomisses de Brasil;
6. Febre vitular;
7. Garrotilho;
8. Pleuro-pneumonias contagiosas;
9. Coriza gangrenoso;
10. Mamites;
11. Prinicpais afecções do sistema poligástrico dos ruminantes;
12. Linfadenite cascosa;
13. Peste aviária;
14. Salmonelose aviária; pulorese e tifose;
15. Cólera aviário;
16. Espiroquetose aviária;
17. Epitelioma contagioso das aves;
18. Eimerioses nos ovinos, caprinos e aves;
19. Estrongilose gastro-intestinal;
20. Bronquites verminosas;
21. Coceidiose intestinal dos bovinos;
22. Cistcercoses, equinococos e cenurose cerebral;
23. Estafanurose;
24. Faciolose;
25. Ascaridoses;
26. Habronemoses;
27. Entero-hepatite dos perús;
28. Helmintoses do tubo digestivo dos ruminantes e equídeos;
29. Actinomicose e actinobacilose;
30. Sarnas.

LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI N. 1.312 — DE 1 DE JUNHO DE 1939.

Autoriza o abono de gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Viação e Obras Públicas autorizado a abonar aos técnicos navegantes do Departamento de Aeronáutica Civil uma gratificação, a título de execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida.

Parágrafo único. Essa gratificação será abonada sob a forma de diária, na importância de 20$0, a ser paga por dia de vôo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.

(D. O. de 3-6-39).

DECRETO-LEI N. 1.316 — DE 2 DE JUNHO DE 1939.

Dispõe sôbre a organização do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Ministério Público da Justiça do Distrito Federal é constituido por agentes do Poder Executivo. A sua função consiste em promover e fiscalizar, na forma prescrita nesta lei, o cumprimento e a guarda da Constituição, das leis, regulamentos e decisões.

Art. 2.º São órgãos do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal:

a) o Procurador Geral;
b) o Sub-Procurador;
c) os Curadores;
d) os Promotores Públicos.

§ 1.º Os cargos a que se refere este artigo são isolados e serão providos livremente mediante nomeação do Presidente da República; a escolha deverá recair em bacharel em direito com prática forense de, pelo menos, oito anos, para o cargo de Procurador Geral, e de três para os demais cargos.

§ 2.º Os cargos de Procurador Geral e de Sub-Procurador serão exercidos em comissão e os demais, em caráter efetivo.

§ 3.º Os titulares de cargos de provimento efetivo gozarão das garantias e vantagens que a Constituição assegura aos funcionários públicos.

Das atribuições gerais

Art. 3.º Aos órgãos do Ministério Público incumbe:

I — promover a ação penal e a execução das sentenças proferidas nos respectivos processos;

II — promover, independentemente do pagamento de custas e de quaisquer despesas judiciais, as ações civeis, quando de sua competência ou sempre que delas depender o exercício da ação penal;

III — requerer **habeas-corpus**;

IV — usar dos recursos legais e acompanhar os interpostos pelas partes, sempre que o exigir o interesse público;

V — requisitar de quaisquer autoridades, judiciárias ou não, inquéritos, corpos de delito, diligências, certidões e esclarecimentos úteis ou necessários ao desempenho de suas funções;

VI — promover a inscrição da hipoteca legal do ofendido;

VII — defender a jurisdição das autoridades judiciárias;

VIII — representar, por designação do Procurador Geral, o Ministério Público, no Conselho Penitenciário;

IX — denunciar à autoridade competente a prevaricação, omissão, negligência, erros, abusos ou praxes contrárias à lei ou ao interesse público por parte de serventuários e funcionários auxiliares da Justiça, e, especialmente, dos cartórios dos Juizos perante os quais funcionarem;

X — velar pela observância das fórmulas processuais de modo a evitar despesas supérfluas ou omissão de formalidades legais;

XI — cumprir, os demais membros, as ordens e instruções do Procurador Geral concernentes ao serviço; consulta-lo em caso de dúvida ou omissão e apresentar, até 31 de janeiro de cada ano, relatório dos serviços a seu cargo, durante o ano anterior;

XII — exercer qualquer atribuição inerente à função e que explícita ou implicitamente estiver contida nas que são enumeradas nesta lei.

Art. 4.º Os órgãos do Ministério Público poderão deixar de promover a ação penal, quanto aos fatos de que tenham conhecimento:

a) quando não se caracterizarem os elementos de qualquer infração penal;

b) quando não existirem indícios do fato constitutivo da infração.

Parágrafo único. Em cada caso, o órgão do Ministério Público declarará por escrito, junto às peças concernentes ao fato, os motivos porque deixa de intentar a ação e requererá à autoridade competente o respectivo arquivamento; neste caso, a autoridade, ou a parte interessada, poderá representar ao Procurador Geral para os fins do disposto no art. 10 n. VIII, desta lei.

Art. 5.º Intentada a ação, o Ministério Público por qualquer de seus órgãos, não poderá dela desistir, impedir o seu julgamento, ou transigir sôbre o seu objeto.

Art. 6.º O funcionamento de um dos órgãos do Ministério Público no processo dispensa na mesma instância o dos demais, salvo quando manifestamente contrários os interesses que devam defender; aquele que primeiro funcionar exercerá as atribuições dos demais. Os Curadores preferirão os Promotores.

Art. 7.º Das decisões que concedem ou negam **habeas-corpus**, o Ministério Público poderá recorrer para a Câmara competente do Tribunal de Apelação, ou para o Supremo Tribunal Federal, conforme o caso.

Art. 8.º A correição dos atos dos membros do Ministério Público compete ao Procurador Geral, devendo os órgãos da magistratura a êle representar sôbre qualquer omissão, negligência ou abuso por parte daqueles, no desempenho de suas atribuições.

Das atribuições do Procurador Geral

Art. 9.º O Procurador Geral é o Chefe do Ministério Público e o representa perante o Tribunal de Apelação.

Art. 10. Ao Procurador Geral, incumbe especialmente:

I — assistir às sessões do Tribunal de Apelação, do Conselho de Justiça e das Câmaras Criminais, e, facultativamente, às das demais Câmaras, podendo intervir oralmente, após a defesa da parte ou o relatório do feito, além do pronunciamento por escrito mediante vista dos autos nos casos previstos em lei, na discussão de quaisquer processos ou causas, criminais ou civis, que por eles forem julgados originariamente ou em grau de recurso.

II — promover a ação penal nos casos de competência originária do Tribunal de Apelação e representar ao Ministro da Justiça quando se tratar de crimes dos desembargadores (Constituição Federal, art. 101, I, b);

III — oficiar, mediante vista dos autos:

a) nas apelações, recursos e revisões criminais; e, facultativamente, nos **habeas-corpus**;

b) nas apelações cíveis em que forem interessados incapazes, ou relativas ao estado ou capacidade civil, ao casamento, ao testamento, e, em geral, naquelas em que a intervenção do Ministério Público, for, por lei, necessária;

c) nos feitos da competência do Conselho de Justiça;

d) nos recursos de revista e ações rescisórias; e, facultativamente, quando pedir vista dos autos, nos agravos, bem como nos recursos em que for interessado o Distrito Federal;

IV — suscitar conflitos de jurisdição e oficiar perante o Tribunal de Apelação nas reclamações de antiguidade dos magistrados;

V — requerer revisão criminal, e interpor recursos para o Supremo Tribunal Federal, nos termos da legislação em vigor;

VI — requerer o disposto no art. 3.º, parágrafo único, do Código Penal;

VII — requerer perdão ou comutação de penas;

VIII — determinar aos representantes do Ministério Público a promoção da ação penal, a prática de atos processuais, a interposição e o seguimento dos recursos, bem como, quando julgar necessário aos interesses da justiça, substituir, em determinado feito, ato ou medida, o representante do Ministério Público por outro da mesma ou de superior categoria;

IX — delegar poderes e funções a qualquer membro do Ministério Público para funcionar perante as Câmaras do Tribunal de Apelação;

X — Designar, atendendo à conveniência do serviço:

a) o Curador ou Promotor que deva servir como subprocurador;

b) os promotores para terem exercício junto aos diferentes Juizes, ao Tribunal do Juri e ao Conselho Penitenciário, e, em casos de acúmulo de serviço ou de urgência, para funcionarem junto à Procuradoria Geral ou em mais de um Juizo;

c) os promotores que devam inspecionar os presídios, anualmente;

XI — resolver os conflitos de atribuições entre os membros do Ministério Público;

XII — deferir compromisso, dar posse e conceder férias aos membros do Ministério Público;

XIII — superintender a atividade dos membros do Ministério Público, expedir ordens e instruções concernentes ao desempenho de suas atribuições, promover sua responsabilidade, impor-lhes penas disciplinares e avocar quaisquer processos cujo andamento dependa da iniciativa deles;

XIV — dirigir os serviços da Secretaria do Procurador, expedindo instruções sôbre o desempenho e distribuição dos mesmos;

XV — representar à Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos, nos termos do Decreto n. 21.854, de 21 de setembro de 1932;

XVI — aprovar, fazendo-os registrar em livro especial, os estatutos das fundações e respectivas reformas, bem como as contas de seus administradores;

XVII — requerer correições parciais;

XVIII — requerer exame de sanidade para verificação da incapacidade física ou mental das autoridades judiciárias, membros do Ministério Público, serventuários e funcionários auxiliares da justiça e promover, quando for o caso, o seu afastamento dos cargos;

XIX — representar ao Tribunal de Apelação, ao Conselho de Justiça e ao Corregedor sôbre faltas e omissões no cumprimento de deveres, por parte das autoridades judiciárias de qualquer grau e de serventuários e funcionários auxiliares da justiça;

XX — prestar informações ao Govêrno sôbre o desempenho das atribuições dos membros do Ministério Público, bem como sôbre quaisquer assuntos concernentes à Justiça do Distrito Federal;

XXI — apresentar ao Ministro da Justiça, até o dia 1 de março de cada ano, relatório minucioso das atividades do Ministério Público durante o anterior, mencionando as

dúvidas e dificuldades que tenham surgido na execução das leis e regulamentos, sugerindo medidas legislativas e providências adequadas a melhorar a administração da Justiça.

Das atribuições do Sub-Procurador

Art. 11. Ao Sub-Procurador incumbe:

I — substituir o Procurador Geral, mediante delegação do mesmo, nas sessões das Câmaras Criminais ou Cíveis do Tribunal de Apelação;

II — exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Procurador Geral e substituí-lo na forma do art. 29 desta lei.

Das atribuições dos Curadores

Art. 12. Aos Curadores de Órfãos, em número de quatro, incumbe especialmente:

I — funcionar em todos os termos dos inventários e partilhas e dos processos de jurisdição administrativa ou contenciosa em que sejam interessados incapazes;

II — funcionar nas causas de desquite, nulidade e anulação de casamento, si do casal houver descendentes incapazes, interessados;

III — requerer e promover interdições na forma da lei civil;

IV — defender, como seu advogado, os interesses dos incapazes, nos casos de revelia ou de defesa insuficiente por parte de seus representantes legais;

V — interpor recursos das sentenças ou decisões proferidas nos processos em que funcionarem e promover a execução delas;

VI — promover em benefício dos incapazes as medidas e providêncais cuja iniciativa competir ao Ministério Público, principalmente a nomeação e remoção de tutores e curadores, buscas e apreensões, a suspensão e perda do pátrio poder e a inscrição da hipoteca legal;

VII — promover a prestação de contas dos tutores e curadores, e inventariantes, havendo incapazes interessados, providenciando sôbre o exato cumprimento de seus deveres.

§ 1.º As atribuições dos Curadores de Órfãos serão determinadas:

a) nos processos de iniciativa do Ministério Público, segundo o critério da residência, funcionando o primeiro Curador na jurisdição das 1.ª e 2.ª Pretorias Cíveis, o segundo na das 3.ª e 4.ª; o terceiro na das das 5.ª e 6.ª e o quarto na das 7.ª e 8.ª;

b) nos processos que não forem da iniciativa do Ministério Público, mediante distribuição alternada e obrigatória, feita pelo juiz, ao despachar a petição inicial ou quando se tornar necessária à intervenção do Curador.

§ 2.º O Curador que intervier no processo principal, promoverá os processos dele dependentes e o que funcionar no inventário, na tutela ou na curatela, funcionará tambem em todos os processos em que forem interessados o espólio, o tutelado ou o curatelado.

Art. 13. Ao Curador de Menores, incumbe especialmente:

I — exercer as atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Menores e legislação especial subsequente;

II — desempenhar as funções de Curador de Órfãos, em geral, nos processos de jurisdição do Juizo de Menores;

III — inspecionar e ter sob sua vigilância os asilos de menores e órfãos, de administração pública ou privada, promovendo as medidas que se fizerem necessárias à proteção dos interesses dos asilados;

IV — promover e acompanhar os processos de cobrança de soldadas devidas a menores.

Art. 14. Ao Curador de Ausentes incumbe, especialmente:

I — cumprir e fazer cumprir o disposto nos artigos 463 e seguinte e 1.591 e seguintes do Código Civil;

II — funcionar em todas as causas que se moverem contra ausentes ou em que forem estes interessados, inclusive nas ações de usocapião;

III — requerer a arrecadação de bens de ausentes, assistindo pessoalmente às diligências;

IV — requerer a abertura da sucessão provisória ou definitiva do ausente, e promover o respectivo processo até final sentença;

V — funcionar em todos os termos do arrolamento e do inventário dos bens do ausente, nas habilitações de herdeiros e justificações de dívidas que neles se fizerem;

VI — promover a cobrança das dívidas ativas do ausente e interromper-lhes a prescrição;

VII — representar a herança do ausente em Juizo, defendendo-a nas causas que contra ela se promoverem, ou mediante autorização do juiz, propondo as que se tornarem necessárias;

VIII — ter os bens arrecadados sob vigilância podendo, sob sua responsabilidade, encarregar pessoa da guarda dos mesmos com remuneração arbitrada pelo juiz;

IX — promover, mediante autorização do juiz, a venda em hasta pública dos bens de fácil deterioração ou de guarda ou conservação dispendiosa ou arriscada;

X — promover em hasta pública o arrendamento dos bens imóveis do ausente, ainda que por prazo indeterminado;

XI — vender em hasta pública, com autorização do juiz, os bens móveis para pagamento de dívidas do ausente, legalmente reconhecidas;

XII — velar pela conservação dos imóveis e promover a sua venda judicial, no interesse do ausente;

XIII — dar ciência às autoridades consulares da existência de herança ou de bens de ausentes estrangeiros;

XIV — recolher ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica dinheiro, títulos de crédito ou outros valores móveis que lhe vierem às mãos, só podendo levantá-los mediante autorização do juiz;

XV — prestar contas da administração dos bens de ausentes, sob sua guarda;

XVI — apresentar, em anexo ao seu relatório anual, relação dos valores arrecadados e da respectiva aplicação, discriminadamente, sob pena de ser considerado em falta grave.

Parágrafo único. Nas prestações de contas do Curador de Ausentes, relativamente aos bens sob sua guarda ou administração, funcionarão os Curadores de Órfãos.

Art. 15. Aos Curadores de Resíduos, em número de dois, incumbe especialmente:

I — funcionar nos processos de subrogação ou extinção de usofruto ou fideicomisso e, em geral, nos feitos de jurisdição privativa do Juizo da Provedoria e Resíduos;

II — funcionar nos processos de ação de nulidade ou anulação de testamento e nos demais feitos contenciosos que interessem à execução do testamento;

III — promover a exibição dos testamentos em Juizo e a intimação dos testamenteiros para dar-lhes cumprimento;

IV — opinar sobre a interpretação de verba testamentária, promover as medidas necessárias à execução dos testamentos, à administração e à conservação dos bens do testador;

V — promover a prestação de contas dos testamenteiros;

VI — promover a remoção dos testamenteiros negligentes ou culpados;

VII — promover a arrecadação do resíduo, quer para sua entrega à Fazenda Nacional, quer para cumprimento do testamento;

VIII — requerer e promover o cumprimento dos legados pios;

IX — requerer a notificação dos tesoureiros e quaisquer responsáveis por hospitais, asilos e fundações, que recebam legados, para prestarem contas de sua administração;

X — requerer a remoção dos administradores das fundações, nos casos de negligência ou prevaricação e a nomeação de quem os substitua, salvo o disposto nos respectivos estatutos ou atos constitutivos;

XI — promover o sequestro dos bens das fundações, ilegalmente alienados, e dos adquiridos pelos administradores e funcionários delas, ainda que por interposta pessoa, ou em hasta pública;

XII — examinar e dar parecer sobre as contas das fundações submetidas à aprovação do Procurador Geral;

XIII — velar pelas fundações, promovendo a providência a que se refere o art. 30, parágrafo único do Código Civil e oficiando nos processos que lhes digam respeito;

XIV — promover a observância do disposto no Título III do Livro IV, do Código Civil, nos inventários e demais feitos.

Parágrafo único. Os feitos serão distribuidos entre os dois Curadores de Resíduos, alternadamente, pelo juiz, observado, no que for aplicavel, o disposto no § 2.º do art. 12 desta lei.

Art. 16. Aos Curadores de Massas Falidas, em número de quatro, incumbe especialmente:

I — funcionar nos processos de falência e de concordata e em todas as ações e reclamações sobre bens e interesses relativos a massa falida, inclusive nas reivindicações, ainda que não contestadas ou impugnadas, e exercer as atribuições conferidas pela legislação especial.

II — assistir à arrecadação dos livros, papeis, documentos e bens do falido, bem como às praças e leilões e assinar as escrituras de alienação de bens da massa, sendo considerada falta grave a sua ausência a êsses atos;

III — estar presentes às assembléias de credores, salvo quando impedidos por serviços inadiaveis;

IV — funcionar nas prestações de contas dos síndicos, liquidatários e comissários e dizer sôbre o relatório final para o encerramento da falência, haja ou não sôbre eles impugnação ou oposição de interessado;

V — intervir em qualquer dos termos do processo da falência ou concordata, requerendo e promovendo as medidas necessárias ao seu andamento e conclusão, dentro dos prazos legais;

VI — requerer a prestação de contas dos síndicos e liquidatários ou de outros administradores que as devam prestar à massa;

VII — fiscalizar o recolhimento dos dinheiros da massa à Caixa Econômica ou ao Banco do Brasil, exigindo dos responsáveis, mensalmente os balancetes;

VIII — promover a destituição dos síndicos ou liquidatários;

IX — promover a ação penal nos casos previstos na lei de falências.

§ 1.º Os feitos serão distribuidos entre os Curadores de Massas Falidas pelo juiz, alternadamente, ao ser despachada a petição inicial da falência, da concordata ou do sequestro.

§ 2.º Si o pedido de falência ficar sem andamento durante 30 dias sem que o interessado promova o preparo para a sentença, poderá o Curador requerer o arquivamento do processo, fazendo-se compensação em seu favor.

§ 3.º Passada em julgado a sentença denegatória da falência, far-se-á compensação na distribuição em favor do Curador que funcionou no feito.

Art. 17. Aos Curadores de Acidentes no Trabalho, em número de dois, incumbe especialmente:

I — exercer as atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 e legislação especial subsequente, inclusive perante os Juizos da Fazenda Pública;

II — prestar assistência judiciária gratuita às vítimas ou beneficiários de acidentes no trabalho;

III — impugnar acordos ou convenções contrários à legislação sobre acidentes no trabalho;

IV — requerer ao juiz as medidas necessárias ao bom tratamento médico, hospitalar e farmacêutico, devido pelo empregador à vítima de acidente no trabalho.

Parágrafo único. Os feitos serão distribuidos entre os dois Curadores, alternadamente, pelo juiz, em livro próprio.

Das atribuições dos promotores públicos

Art. 18. Aos Promotores Públicos, em número de oito, que funcionarem junto às Varas Civeis e Criminais, incumbe especialmente:

I — representar, por designação do Procurador Geral, o Ministério Público perante os Juizos de Direito, o Tribunal do Juri e o Juri de Imprensa;

II — requerer prisão preventiva;

III — oferecer denúncia nos crimes de ação pública da competência dos Juizes de direito das varas criminais, assistindo, obrigatoriamente, à instrução criminal, salvo impedimento, e promover todos os termos da acusação;

IV — oferecer denúncia, mediante requerimento da parte ofendida, ou do seu representante legal, verificada a miserabilidade, nos casos de ação penal privada, e promover os termos ulteriores do processo;

V — aditar a queixa da parte nos crimes de ação pública e oficiar nos processos de ação privada;

VI — promover a ação penal nos crimes de imprensa, na forma da legislação especial;

VII — oficiar nos pedidos de prestação de fiança, suspensão da execução da pena, livramento condicional e em qualquer incidente dos processos penais;

VIII — acusar os reus em plenários, nos crimes de ação pública;

IX — oferecer libelo;

X — promover o andamento dos processos criminais e a execução das respectivas sentenças, requisitando às autoridades competentes os documentos e as diligências necessárias à repressão dos crimes e captura dos criminosos;

XI — requerer e promover a unificação de penas nos casos dos §§ 1.º a 4.º do art. 66 da Consolidação das Leis Penais e a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 3.º da mesma Consolidação;

XII — visitar mensalmente, lavrando o respectivo termo, as prisões, segundo a escala organizada pelo Procurador Geral, requerendo e promovendo quanto convier ao livramento dos presos, ao seu tratamento e à higiene das prisões e apresentando o relatório a respeito, com a discriminação das reclamações e da sôlução dada às mesmas;

XIII — promover a ação para declarar a nulidade de casamento, nos termos da lei civil.

XIV — oficiar, por distribuição alternada do juiz, nas causas cíveis sobre o estado de capacidade civil das pessoas, desquite, nulidade e anulação de casamento, bem como em quaisquer outras em que a sua intervenção seja necessária, pronunciando-se sobre o respectivo mérito.

Art. 19. Ao Promotor Público, que tiver exercício no Juizo de Menores, incumbe, além das atribuições gerais e das constantes do artigo anterior, promover a ação penal nos crimes e contravenções da competência do mesmo Juizo.

Art. 20. Ao Promotor Público, que tiver exercício junto ao Juizo dos Registros Públicos, incumbe especialmente:

I — oficiar, em todos os processos submetidos à decisão do mesmo Juizo, interpondo das decisões com que não se conformar, o recurso de agravo para o Conselho de Justiça, se outro não for o prescrito em lei;

II — exercer fiscalização permanente sobre os cartórios, de que tratam o art. 2.º do Decreto n. 22.519, de 8 de março de 1933 e leis subsequentes, observando o disposto no art. 3.º do mesmo decreto;

III — apresentar relatórios trimestrais dos serviços a seu cargo, assinalando as dúvidas e lacunas que haja verificado no exercício das suas funções.

Art. 21. Aos Promotores Públicos que tiverem exercício junto aos Juizos das Pretorias Criminais, em número de oito, incumbe especialmente:

I — representar o Ministério Público perante as Pretorias Criminais em que funcionam, exercendo, perante os respectivos Juizos, as atribuições gerais conferidas aos Promotores Públicos;

II — promover a ação penal nos crimes da competência dos Pretores, e nas contravenções, prosseguindo nos processos que forem iniciados pelas autoridades policiais.

Art. 22. Aos Promotores Públicos, em número de quatro, que tiverem exercício junto aos Juizos das Pretorias Cíveis, incumbe especialmente:

I — inspecionar, pelo menos, de três em três meses, ou quando lhe for determinado pelo Procurador Geral, os livros do Registo Civil, do Registo de Editais e quaisquer outros a cargo dos oficiais do Registo Civil, lavrando o respectivo termo e enviando de cada inspeção relatório ao Procurador Geral;

II — verificar:

a) si êsses livros são mantidos em forma regular;

b) si os assentos e retificações são lavrados e assinados com a observância das prescrições legais;

III — representar contra qualquer falta ou omissão encontrada nas inspeções, providenciando para a aplicação das penas disciplinares e para a repressão penal que no caso couber;

IV — promover o cancelamento, nos casos de duplicidade ou falsidade de registos, depois de devidamente apuradas;

V — representar ao Procurador Geral, quando se verificarem os casos previstos nos artigos 227 e 228 do Código Civil.

VI — funcionar nos processos de retificação, averbação e anotação dos assentos do Registo Civil, assistindo obrigatoriamente à prova testemunhal e fazendo observar as disposições do Decreto número 18.542, de 1928 e mais leis aplicaveis;

VII — oficiar nas habilitações para casamento, bem como nos processos de impedimento e dispensa de proclamas, promovendo os esclarecimentos necessários, a bem da justiça;

VIII — assistir obrigatoriamente às justificações para qualquer efeito;

IX — ter em especial atenção os casos que envolverem interesses de incapazes.

Dos impedimentos e incompatibilidades

Art. 23. Os membros do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal não poderão servir em Juizo de cujo titular sejam parentes até o terceiro grau, inclusive, resolvendo-se a incompatibilidade por permuta ou transferência, conforme o caso.

São, ainda, impedidos de advogar em causas em que seja obrigatória, na primeira instância, a intervenção do Ministério Público, por qualquer de seus órgãos.

Art. 24. O membro do Ministério Público deve dar-se de suspeito, e, si o não fizer, poderá como tal ser recusado por qualquer das partes:

a) si for parente, consanguíneo ou afim, de qualquer das partes até o terceiro grau, inclusive;

b) si êle, seu cônjuge, descendente ou ascendente tiverem qualquer causa pendente de decisão de magistrado que seja parte no processo em que tenha de funcionar;

c) si for credor, devedor, tutor, curador ou patrão de algumas das partes;

d) si for sócio ou acionista ou advogado de pessoa ou de sociedade interessada na solução do pleito;

e) si for amigo íntimo ou inimigo capital de alguma das partes;

f) si tiver intervindo na causa como magistrado, advogado, árbitro ou perito;

g) si houver aconselhado alguma das partes sôbre o seu objeto ou si por qualquer modo for interessado na causa.

§ 1.º A declaração de suspeição, sob pena de nulidade, será motivada pelo suspeito ou por quem a alegar e restringir-se-á aos casos enumerados no artigo anterior.

§ 2.º A suspeição não será admitida quando a parte a provocar.

Dos deveres e das penas

Art. 25. Os membros do Ministério Público deverão manter exemplar procedimento na vida pública e particular, zelando pela dignidade de seus cargos, e da advocacia e observar os preceitos do Código de Ética adotado pela Ordem dos Advogados, no que lhes for aplicavel.

São seus deveres:

a) ter domicilio no Distrito Federal, não podendo ausentar-se sem licença do Procurador Geral;

b) comparecer obrigatoriamente ao Foro, nos dias úteis, das treze às dezesseis horas, nele permanecendo enquanto for necessário.

Art. 26. Pelas faltas cometidas no exercício de suas funções ou no cumprimento de seus deveres, ficam os membros do Ministério Público sujeitos às seguintes penalidades que lhes serão aplicadas pelo Procurador Geral:

a) advertência em ofício reservado;

b) censura pública;

c) multa até dez por cento dos vencimentos mensais.

d) suspensão com perda da metade dos vencimentos, até trinta dias.

§ 1.º A aplicação dessas penas disciplinares é independente das sanções civis ou penais cabíveis na espécie.

§ 2.º Das penas de multa e de suspensão caberá recurso para o Ministério da Justiça.

§ 3.º As penas de suspensão e demissão só poderão ser aplicadas mediante processo administrativo, assegurada defesa ao acusado. O processo será presidido pelo Procurador Geral e nele servirão dois vogais, membros do Ministério Público, por aquele designados.

§ 4.º O recebimento da queixa ou denúncia no caso de crime de responsabilidade ou inafiançavel de membro do Ministério Público acarretará a suspensão de funções.

§ 5.º A pena de demissão será imposta pelo Presidente da República.

Art. 27. Salvo quanto aos recursos, observar-se-á, no tocante às penas disciplinares e sua aplicação, o disposto nos arts. 301 e seguintes do Decreto n. 16.273, de 1923, no que for aplicavel e não contrariar as disposições acima.

Das férias e substituições

Art. 28. Os membros do Ministério Público terão direito a trinta dias úteis e consecutivos de férias, anualmente, e que poderão ser gozadas em qualquer época, ressalvada a conveniência do serviço público. Não poderão estar simultaneamente em férias mais de três titulares da mesma categoria.

Parágrafo único. As férias do Procurador Geral serão concedidas pelo Ministro da Justiça e a dos demais membros do Ministério Público, pelo Procurador Geral.

Art. 29. O Procurador Geral, nos impedimentos por suspeição, será substituido pelo 1.º Promotor Público; por motivo de férias ou nas faltas ocasionais, pelo sub-procurador; nos demais casos, mediante nomeação interina do Presidente da República.

Art. 30. O Sub-procurador será substituido por Curador ou Promotor designado pelo Procurador Geral.

Art. 31. Por motivo de impedimento ou de falta ocasional, substituem-se, reciprocamente: os curadores de órfãos, de menores, de ausentes, de resíduos, de massas falidas e de acidentes, pela sequência numérica de designação de cargos, sendo o último pelo primeiro, dentro da especialização de atribuições e, quando esgotada aquela, pela ordem em que aqui são enumerados, sendo o 2.º Curador de Acidentes pelo 1.º Curador de Órfãos; nos demais casos, os Curadores serão substituidos por Promotores Públicos designados pelo Procurador Geral.

Art. 32. Os Promotores Públicos, nos impedimentos e faltas ocasionais, substituem-se uns aos outros, observada a ordem numérica de designação de cargos, sendo o 23.º pelo 1.º; nos demais casos, a substituição far-se-á por bacharéis em direito com dois anos, pelo menos, de prática forense, nomeados interinamente.

Art. 33. O membro do Ministério Público que deixar o exercício do cargo, sem estar licenciado ou em férias, ou que não o reassumir, dentro dos prazos legais, perderá todos os vencimentos sem prejuízo das sanções disciplinares ou criminais cabíveis no caso.

Art. 34. Os vencimentos dos cargos do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal serão os seguintes: Procurador Geral, Padrão R; Curadores, Padrão P e Promotores Públicos, Padrão N, ressalvado o direito dos atuais titulares de cargos de vencimento superior.

Parágrafo único. O Sub-Procurador perceberá, além dos vencimentos do cargo, a gratificação de função, de 6:000$0 anuais.

Art. 35. Os cargos já existentes de Curador de Acidentes no trabalho e o de Curador de Resíduos passarão a ter a designação de 1.º Curador e os criados por esta lei a de 2.º Curador.

Art. 36. Os cargos de Promotores de Registos Públicos passarão e denominar-se 11.º e 12.º Promotores Públicos e os cargos já existentes de Promotor Adjunto passarão a ter, seguindo-se a ordem numérica, a designação de 13.º a 20.º Promotor Público, e os criados nesta lei as designações de 21.º a 23.º Promotor Público.

Art. 37. Fica aberto o crédito necessário para ocorrer, no presente exercício, às despesas resultantes da execução desta lei.

Art. 38. Aplicam-se, nos casos omissos nesta lei, as disposições dos Decretos ns. 16.273, de 1923; 9.263, de 1911 e 1.030, de 1890, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(D. O. de 5-6-39).

DECRETO-LEI N. 1.323 — DE 6 DE JUNHO DE 1939.

Incorpora à do Quadro I as carreiras de Técnico de Educação dos Quadros II a VIII do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As carreiras de Técnico de Educação, dos Quadros II a VIII do Ministério da Educação e Saúde, ficam, de acôrdo com a tabela anexa a êste decreto-lei, incorporadas à do Quadro I do mesmo Ministério, constituindo uma carreira única, que atenderá às necessidades do serviço nas várias regiões a que se refere o artigo 4.º da Lei número 378, de 13 de janeiro de 1937.

Parágrafo único. Enquanto não se proceder à revisão da lotação dos técnicos de educação nas diversas repartições do Ministério da Educação e Saúde, será obedecida a atual.

Art. 2.º Fica deduzida, de cada uma das sub-consignações 2 a 8, da consignação 1 — Pessoal permanente da Verba I — Pessoal, do orçamento em vigor, para o Ministério da Educação e Saúde, a importância de 53:200$0, que, no total de 372:400$0, fica incorporada à sub-consignação 1 das mesmas, consignação, verba e orçamento.

Art. 3.º As disposições dêste decreto-lei vigorarão a partir de 1 de junho de 1939, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.
A. de Sousa Costa.

(D. O. de 8-6-39).

DECRETO-LEI N. 1.326 — DE 6 DE JUNHO DE 1939.

Extingue nove cargos da classe H, da carreira de Oficial Administrativo da Secretaria da Câmara dos Deputados

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. — Ficam extintos nove cargos da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único da Secretaria da Câmara dos Deputados, por se acharem vagos em virtude de promoção dos respectivos titulares.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(D. O. de 9-6-39).

DECRETO-LEI N. 1.327 — DE 6 DE JUNHO DE 1939.

Extingue cargos na Secretaria da Câmara dos Deputados

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único — Ficam extintos, por se acharem vagos, um cargo de Diretor de Serviço, padrão M, dois de Redator de Documentos Parlamentares e Anais, padrão L, um de Médico, classe L, e um de Contínuo, classe G, do Quadro Único da Secretaria da Câmara dos Deputados, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global, para preenchimento de cargos vagos, conforme dispõe a Lei n. 384, de 23 de janeiro de 1937.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(D. O. de 9-6-39).

DECRETO-LEI N. 1.342 — DE 13 DE JUNHO DE 1939.

Cria, no Quadro VIII, do Ministério da Justiça, um cargo de escrevente, padrão E

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Quadro VIII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o cargo de escrevente, padrão E, cujo provimento obedecerá ao disposto no art. 40 do Código da Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.

(D. O. de 15-6-39).

DECRETO-LEI N. 1.346 — DE 15 DE JUNHO DE 1939.

Reorganiza o Conselho Nacional do Trabalho

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

Da organização do Conselho

Art. 1.º O Conselho Nacional do Trabalho compor-se-á de dezenove membros, nomeados em comissão pelo Presidente da República, que dentre eles designará o presidente e dois vice-presidentes.

§ 1.º Quatro dos membros do Conselho serão escolhidos dentre os empregadores e quatro dentre os empregados, cujos nomes constarem de listas tríplices que as respectivas associações sindicais de grau superior remeterem ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio nas condições estipuladas no regulamento desta lei; quatro dentre os funcionários do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e das instituições de previdência social a este subordinadas, e sete dentre pessoas de notório saber, das quais quatro, pelo menos bachareis em direito.

§ 2.º Os membros do Conselho Nacional do Trabalho não poderão servir por mais de dois anos, salvo si forem reconduzidos, uma vez findo esse prazo.

§ 3.º Importará renúncia o não comparecimento, sem motivo justificado, a mais de três sessões consecutivas.

§ 4.º Nos casos de interrupção do exercício, em virtude de licença por prazo superior a noventa dias, será dado ao membro licenciado substituto interino, por ato do Presidente da República.

§ 5.º Por sessão a que comparecerem, até ao máximo de oito por mês, perceberão os membros do Conselho uma gratificação. Ao presidente será abonada, ainda, uma importância mensal para despesas de representação.

Art. 2.º O Conselho dividir-se-á em duas Câmaras: Câmara de Justiça do Trabalho e Câmara de Previdência Social.

Art. 3.º As Câmaras compor-se-ão de nove membros, inclusive os respectivos presidentes, que serão, para a Justiça do Trabalho, o 1.º vice-presidente do Conselho e, para a de Previdência Social, o 2.º vice-presidente, e em cada uma delas terão assento dois representantes dos empregados e dois dos empregadores.

§ 1.º A designação dos demais membros que devam funcionar nas Câmaras será feita pelo presidente do Conselho.

§ 2.º O presidente da Câmara será substituido nas faltas e nos impedimentos, pelo membro mais antigo, e pelo mais velho quando for igual a antiguidade.

Art. 4.º Para que possam deliberar, é necessário reunirem as Câmaras, no mínimo, cinco de seus membros, e o Conselho Pleno dez, além dos respectivos presidentes.

Art. 5.º Junto ao Conselho funcionarão a Procuradoria do Trabalho e a Procuradoria da Previdência Social.

Art. 6.º A execução dos serviços do Conselho far-se-á por intermédio do Departamento de Justiça do Trabalho, do Departamento de Previdência Social, do Departamento de Serviços Gerais e da Inspetoria.

CAPÍTULO II

Do Conselho pleno

Art. 7.º Compete ao Conselho Pleno:

a) julgar os recursos das decisões das Câmaras, nos casos previstos neste decreto-lei;

b) julgar as suspeições arguídas contra os seus membros ou contra o presidente;

c) rever as próprias decisões e suspendê-las, bem como as dos demais orgãos e tribunais da Justiça do Trabalho, nos casos previstos em lei;

d) responder às consultas dos órgãos governamentais sobre questões de legislação social referentes ao trabalho e à previdência social;

e) opinar, quando solicitado, sobre os projetos de leis e regulamentos e outros atos que o Governo tenha de expedir relativamente aos assuntos mencionados na alínea anterior, e propor ao Governo as medidas que julgar convenientes;

f) elaborar as tabelas de custas, a que se refere o § 2.º do artigo 97 do Decreto-Lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939;

g) elaborar o seu regimento interno e o dos Conselhos Regionais do Trabalho.

CAPÍTULO III

Das Câmaras

Art. 8.º Compete à Câmara de Justiça do Trabalho:

I — Originariamente:

a) conciliar e julgar os dissídios coletivos que excedam a jurisdição dos Conselhos Regionais;

b) extender, na forma prevista em lei, as decisões que tiver proferido em dissídios coletivos;

c) extender a toda a categoria, e nos termos da lei, os contratos coletivos celebrados por associações sindicais cuja área de ação exceda a jurisdição dos Conselhos Regionais;

d) rever as suas próprias decisões;

e) impor multas e outras penalidades.

II — Em única instância:

a) homologar os acordos celebrados nos dissídios de que trata a alínea a do item I;

b) julgar os conflitos de jurisdição entre Conselhos Regionais.

III — Em última instância, julgar:

a) os recursos das decisões dos Conselhos Regionais em dissídios ou contratos coletivos;

b) os recursos das decisões dos Conselhos Regionais em inquéritos administrativos, quando não proferidas por unanimidade de votos;

c) o recurso de que trata o art. 76 do Decreto-Lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939;

d) os recursos das multas e outras penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;

e) as reclamações contra as decisões do presidente proferidas em execução.

Art. 9.º Compete à Câmara de Previdência Social:

I — Orientar e fiscalizar a administração dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões:

a) fixando o coeficiente de aposentadorias, pensões e outros benefícios, bem como as taxas de contribuição;

b) fixando, anualmente, as bases para a distribuição da contribuição da União;

c) expedindo instruções para a aplicação das reservas;

d) fixando normas gerais para a organização dos serviços administrativos e dos quadros de pessoal.

II — Julgar em última instância:

a) os recursos das decisões dos Institutos e Caixas, na forma da legislação vigente;

b) as propostas orçamentárias, os relatórios e as tomadas de contas;

c) os processos de eleição das Juntas e Conselhos.

CAPÍTULO IV

Da Presidência do Conselho e das Câmaras

Art. 10. Ao presidente do Conselho compete superintender todos os serviços do Conselho e presidir-lhe as sessões plenárias.

Art. 11. Incumbe, ainda, ao presidente:

a) expedir as instruções e adotar as providências necessárias ao funcionamento dos tribunais e demais órgãos da Justiça do Trabalho;

b) executar e fazer cumprir as decisões do Conselho Pleno, determinando aos Conselhos Regionais e aos demais órgãos da Justiça do Trabalho os atos processuais e as diligências necessárias;

c) submeter ao Conselho Pleno e às Câmaras os processos em que tenham de deliberar, e designar os respectivos relatores no Conselho Pleno;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares referentes aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, neles intervindo, **ex-officio** ou mediante representação, e podendo determinar o afastamento de administradores, ou solicitá-los ao Governo quando forem de nomeação deste;

e) despachar o expediente, podendo delegar aos diretores dos serviços essa função, nos assuntos que forem previstos no regulamento;

f) determinar, quando solicitado por Institutos ou Caixas, que funcionários do Conselho, sem prejuízo das funções respectivas, lhes prestem assistência ou orientem serviços relativos à sua especialidade, desde que assim se torne necessário à boa execução dos aludidos serviços.

Parágrafo único. O presidente será auxiliado, na execução de seus trabalhos, pelo Gabinete da Presidência.

Art. 12. Compete ao 1.º vice-presidente:

a) substituir o presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos;

b) presidir a Câmara de Justiça do Trabalho e designar os relatores dos processos submetidos à sua deliberação;

c) presidir à instrução dos processos de competência da Câmara, bem como à execução de suas decisões;

d) presidir a audiência de conciliação, nos dissídios coletivos.

Art. 13. Compete ao 2.º vice-presidente:

a) substituir o presidente, na ausência do 1.º vice-presidente;

b) presidir a Câmara de Previdência Social e designar os relatores dos processos submetidos à sua deliberação;

c) presidir as eleições dos Conselhos dos Institutos de Aposentadoria e Pensões;

d) decidir sobre os pedidos de verbas suplementares ou especiais e de modificação parcial dos orçamentos, que forem formulados durante o exercício, salvo recurso do Instituto ou Caixa interessado para a Câmara de Previdência Social.

CAPÍTULO V

Da Procuradoria do Trabalho

Art. 14. A Procuradoria do Trabalho será composta:

a) da Procuradoria Geral, funcionando junto ao Conselho Nacional do Trabalho e, ainda, como orgão de coordenação entre a Justiça do Trabalho e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

b) das Procuradorias Regionais, junto aos Conselhos Regionais, e com idênticas funções de coordenação entre estes e as autoridades locais do Ministério.

§ 1.º Junto a cada Procuradoria haverá uma Secretaria, cujas atribuições serão estabelecidas no regulamento a que se refere o artigo 36.

§ 2.º As Procuradorias Regionais serão distribuidas em três categorias, com a classificação que couber aos Conselhos Regionais junto aos quais funcionem.

Art. 15. A Procuradoria do Trabalho será constituida de um procurador geral, de um sub-procurador geral e dos procuradores e demais funcionários constantes da respectiva tabela.

Art. 16. Compete à Procuradoria do Trabalho:

a) oficiar nos processos e questões de competência dos tribunais junto aos quais funcione;

b) funcionar nas sessões e audiências dos tribunais a que se refere a alínea anterior, opinando verbalmente sobre a matéria em debate e inquirindo litigantes, testemunhas e peritos;

c) proceder a diligências e inquéritos determinados pelos tribunais referidos na alínea **a**;

d) promover a execução das decisões dos tribunais mencionados na alínea **a**, quando o requeiram os empregados interessados ou por determinação do tribunal;

e) recorrer das decisões dos tribunais, nos casos previstas em lei;

f) promover, na justiça ordinária, a cobrança das multas ou quaisquer penalidades pecuniárias aplicadas pelos tribunais junto aos quais funcione;

g) representar aos tribunais, ou às autoridades administrativas competentes, contra os infratores da legislação do trabalho ou contra os que não cumprirem as decisões daqueles tribunais ou autoridades;

h) prestar às autoridades do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio as informações que se tornarem necessárias sobre as questões submetidas à Justiça do Trabalho, e encaminhar aos orgãos competentes cópia autenticada das decisões que por eles devam ser atendidas ou cumpridas.

Art. 17. Incumbe especialmente ao procurador geral:

a) dirigir os serviços da Procuradoria, expedindo as necessárias instruções:

b) orientar e fiscalizar as Procuradorias Regionais;

c) designar, dentre os procuradores, o sub-procurador geral;

d) designar os procuradores que devam assistí-lo ou representá-lo nas audiências e nas sessões;

e) apresentar, até ao dia 31 de março, ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, relatório dos trabalhos da Procuradoria no ano anterior.

Art. 18. Incumbe ao sub-procurador geral, além de outros encargos que lhe forem atribuidos pelo procurador geral, substituí-lo nas faltas e impedimentos, assistí-lo nas sessões do Conselho Pleno e representá-lo nas da Câmara de Justiça do Trabalho.

Art. 19. Incumbe aos procuradores regionais:

a) dirigir o serviço da respectiva Procuradoria;

b) funcionar nas sessões do Conselho Regional e nas audiências, opinando verbalmente sobre a matéria em debate e inquirindo os litigantes, testemunhas e peritos;

c) apresentar, semestralmente, ao procurador geral, relatório das atividades da respectiva Procuradoria, bem como dados e informações sobre a administração da Justiça do Trabalho na região.

Art. 20. Aos procuradores e demais funcionários compete desempenhar os encargos que lhes forem atribuidos pelo procurador geral ou regional.

CAPÍTULO VI

Da Procuradoria da Previdência Social

Art. 21. A Procuradoria da Previdência Social será constituida de um procurador geral, de um sub-procurador geral e dos adjuntos e demais funcionários constantes da respectiva tabela.

Parágrafo único. Junto à Procuradoria haverá uma Secretaria.

Art. 22. Compete à Procuradoria da Previdência Social:

a) oficiar nos processos que tenham de ser apreciados pela Câmara de Previdência Social e pelo Conselho Pleno em matéria de previdência social;

b) funcionar nas sessões do Conselho Pleno e da Câmara de Previdência Social, opinando verbalmente sobre a matéria em debate;

c) opinar sobre os processos e assuntos que transitarem pelo Departamento de Previdência Social e em que houver matéria jurídica a examinar;

d) funcionar, em primeira instância, nas ações propostas contra a União Federal, para anulação de atos e resoluções do Conselho, em matéria de previdência social, recebendo por ela a primeira citação no Distrito Federal;

e) promover na justiça ordinária do Distrito Federal a cobrança das multas impostas pelo presidente ou pelo Conselho, em matéria de previdência social, bem como qualquer outro procedimento de que depende o cumprimento das decisões pelos mesmos proferidas;

f) recorrer das decisões da Câmara de Previdência Social nos casos em que lhe pareça ter havido violação da lei ou quando julgar conveniente para a uniformização das decisões da mesma Câmara;

g) fornecer ao Ministério Público as informações de que careça, nas ações propostas nos Estados ou no Território do Acre, para execução ou anulação das decisões do Conselho em matéria de previdência social;

h) promover a manifestação do Conselho sobre os assuntos de sua competência em que haja dúvidas a resolver.

Art. 23. Cabe especialmente ao procurador geral:

a) dirigir os serviços da Procuradoria, expedindo as necessárias instruções;

b) designar, entre os adjuntos, o sub-procurador geral;

c) apresentar ao presidente do Conselho, até ao dia 31 de março, relatório dos trabalhos da Procuradoria no ano anterior.

Art. 24. Compete ao sub-procurador geral, além dos encargos que lhe forem atribuidos pelo procurador geral, substituí-lo, nas faltas e impedimentos, e assistí-lo ou representá-lo nas sessões.

Art. 25. Aos adjuntos e demais funcionários incumbe desempenhar os encargos que lhes forem atribuidos pelo procurador geral.

CAPÍTULO VII

Dos Departamentos e Serviços

Art. 26. Ao Departamento de Serviços Gerais incumbe:

a) executar os serviços relativos ao protocolo, arquivo e portaria, bem como à distribuição de material;

b) manter os serviços de divulgação da jurisprudência e de biblioteca;

c) executar os serviços de expediente geral, de taquigrafia, e de publicação e expedição dos acordãos e demais atos.

Art. 27. Ao Departamento de Justiça do Trabalho incumbe:

a) como orgão auxiliar da Justiça do Trabalho, o andamento dos feitos e papéis, a guarda e conservação dos autos, a abertura de vista aos interessados, o encaminhamento e conclusão dos processos, a redação de atas e o preparo dos acordãos;

b) o estudo e informação das questões de trabalho, salário e análogas, afetas ao Conselho, e a coleta e organização dos dados estatísticos relativos à administração da Justiça do Trabalho.

Art. 28. Ao Departamento de Previdência Social incumbe:

a) o estudo e registo dos processos de eleição e demais atos de constituição ou modificação das administrações dos Institutos e Caixas, a autuação e instrução dos recursos de que trata o art. 9.º, inciso II, alínea a, a redação de atas e o preparo dos acordãos;

b) o exame e informação das propostas orçamentárias e dos pedidos de verbas suplementares dos Institutos e Caixas; o registo dos orçamentos aprovados e dos reforços autorizados; o controle da execução orçamentária e da situação patrimonial; o estudo dos balanços anuais e o preparo das instruções necessárias à boa execução dos serviços de contabilidade dos referidos Institutos e Caixas;

c) o serviço da quota de previdência;

d) o estudo e informação dos assuntos relativos à aplicação imobiliária das reservas dos Institutos e Caixas e a coleta e organização dos dados estatísticos relacionados com os referidos assuntos;

e) o exame das questões de técnica atuarial pertinentes aos Institutos e Caixas; a organização de instruções e tábuas, e a fixação dos coeficientes de benefícios e taxas de contribuição, o que será feito em articulação com o Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 29. À Inspetoria incumbe:

a) inspecionar e fiscalizar os Institutos e Caixas, tomar as respectivas contas e exercer os atos de intervenção que lhe forem determinados;

b) executar as diligências e verificações de que o Conselho necessitar concernentes às relações entre empregadores e empregados.

Art. 30. Os Departamentos e demais serviços ficarão diretamente subordinados ao presidente do Conselho.

CAPÍTULO VIII

Disposições Diversas

Art. 31. Das decisões das Câmaras que não forem proferidas em única ou última instância caberá recurso para o Conselho Pleno, nas condições que forem estabelecidas no regulamento.

Parágrafo único. Ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio é facultado, nas condições que fixar o regulamento, rever, mediante avocação do respectivo processo, as decisões do Conselho e os atos do presidente, em matéria de previdência social.

Art. 32. O Conselho Pleno, as Câmaras e respectivos presidentes poderão determinar às demais autoridades da Justiça do Trabalho a realização dos atos processuais e diligências necessários ao julgamento dos feitos sob sua apreciação.

Art. 33. Serão determinadas em decreto-lei as despesas com o custeio da Justiça do Trabalho, bem como as carreiras e cargos do Conselho Nacional do Trabalho e dos demais órgãos e tribunais da referida Justiça, os quais constituirão o quadro II do pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a ser organizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, nos termos do art. 106 do Decreto-Lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939.

§ 1.º No quadro que passará a ser I, do Ministério a que este artigo se refere far-se-á a supressão dos cargos dos funcionários que compõem as atuais Procuradorias do Departamento Nacional do Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho e a Secretaria do mesmo Conselho, operando-se no mesmo ato a transferência desses funcionários para o novo quadro, respeitados a situação pessoal, hierarquia e direitos de que estejam investidos.

§ 2.º Serão aproveitados no quadro II a que se refere este artigo os extranumerários e os que, sob outros títulos, exerçam funções nas Procuradorias e Secretarias mencionadas no parágrafo anterior, desde que se submetam às necessárias provas de capacidade.

Art. 34. A primeira nomeação dos membros representantes das classes dos empregados e empregadores será feita livremente pelo Presidente da República.

Art. 35. Fica extensivo aos Institutos de Aposentadoria e Pensões o disposto no art. 14 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Art. 36. Entre as atribuições da Comissão instituida pelo artigo 108 do Decreto-Lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, se compreendem as de elaborar o regulamento do presente decreto-lei e de proceder à adaptação do Conselho Nacional do Trabalho à sua nova organização.

Art. 37. A execução do presente decreto-lei do mesmo modo que a do de n. 1.237, de 2 de maio de 1939, fica subordinada à expedição do respectivo regulamento.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Waldemar Falcão.

(D. O. de 17-6-39).

DECRETO-LEI N. 1.360 — DE 20 DE JUNHO DE 1939.

Estabelece disposições padronizadoras para o núcleo das Repartições Centrais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As "Repartições Centrais" a que se refere o § 1.º do artigo 3.º do Decreto n. 24.609, de 6 de julho de 1934, do Instituto Nacional de Estatística, transformado posteriormente no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, continuam, no que respeita à administração, subordinadas diretamente aos respectivos Ministros, passando a denominar-se:

— a do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, — Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política;

— a do Ministério da Educação, — Serviço de Estatística da Cultura e Assistência Médico-Social;

— a do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho;

— a do Ministério da Fazenda, — Serviço de Estatística Econômica e Financeira;

— a do Ministério da Agricultura, — Serviço de Estatística da Produção.

Art. 2.º O Serviço de Coordenação Geográfica instituido pelo Decreto n. 782, de 13 de outubro de 1938, passa à denominação de Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica, que, como uma das Repartições Centrais do Instituto, constituir-se-á não só o órgão executivo central do Conselho Nacional de Geografia, como o órgão de estatística geral incumbido do setor fisiográfico ou territorial.

§ 1.º Até a conclusão dos trabalhos do Recenseamento Geral da República, de 1940, o Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica continuará na situação e com as atribuições que lhe conferiu o Decreto-Lei n. 782 citado, diretamente articulado com a Comissão Censitária Nacional.

§ 2.º Findos, entretanto, os trabalhos da Comissão Censitária, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística proporá ao Governo o ato pelo qual o referido Serviço passe a constituir o órgão de coordenação estatística do Ministério da Viação e Obras Públicas.

§ 3.º Entre as medidas a serem tomadas ao efetivar-se a transferência do Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica para o Ministério da Viação e Obras Públicas, incluir-se-á a constituição de uma secção de Estatística dos transportes e comunicações, a que fiquem atribuidos não só os levantamentos originários como os trabalhos de coordenação relacionados com o programa daquele Ministério.

Art. 3.º Ao arquivo do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política ficam efetivamente incorporados os remanescentes do arquivo geral do antigo Departamento Nacional de Estatística que ficaram sob a guarda da repartição de estatística do Ministério da Justiça.

Art. 4.º Os Regimentos dos Serviços de Estatística, a serem baixados por decreto executivo, deverão padronizar tanto quanto possível, tendo em vista a organização peculiar ao respectivo Ministério, a constituição dos referidos serviços.

Art. 5.º A síntese da estatística geral da República e a consequente elaboração e publicação do Anuário Estatístico do Brasil, a que se referem o artigo 3.º, § 1.º, n. I e o artigo 17.º, do Decreto número 24.669, de 6 de julho de 1934, são transferidas para a Secretaria Geral do Instituto.

Parágrafo único. Desse encargo a Secretaria Geral se desincumbirá sob a responsabilidade direta da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística e com o concurso solidário de todos os órgãos deliberativos ou executivos (centrais e filiados) do Instituto.

Art. 6.º Ficam elevados, do padrão N ao padrão P, os vencimentos dos cargos de Diretor, em comisssão, dos Serviços de Estatísticas, a que se refere o artigo 1.º deste Decreto-Lei.

§ 1.º Nos decretos de nomeação dos atuais ocupantes desses cargos será feita a apostila correspondente ao disposto neste artigo.

§ 2.º Aos ocupantes efetivos de tais cargos continúa assegurada a efetividade que, como Diretores, padrão N, dos respectivos Quadros, lhes era garantida.

Art. 7.º O Ministério da Fazenda promoverá a abertura do crédito necessário para fazer face, no atual exercício, ao aumento de despesa resultante desta lei.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Francisco Campos.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.
A. de Souza Costa.
João de Mendonça Lima.

(D. O. de 22 e 24-6-39).

DECRETO-LEI N. 1.360-A — DE 21 DE JUNHO DE 1939.

Dispõe sôbre as comemorações do primeiro centenário do nascimento de Machado de Assís

O Presidente da República:

Considerando que o Govêrno Federal resolveu comemorar, de modo condigno, o primeiro centenário do nascimento de Machado de Assís;

E tendo em mira as sugestões da comissão que o Ministro da Educação designou para organizar o plano das comemorações, decreta:

Art. 1.º O Govêrno Federal inaugurará, a 21 de junho de 1939, dia que marca o primeiro centenário do nascimento do grande escritor brasileiro, a Exposição Machado de Assís, organizada pelos três seguintes órgãos do Ministério da Educação: a Biblioteca Nacional, o Instituto Nacional do Livro e o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 2.º O Govêrno Federal, por intermédio do Ministério da Educação, promoverá a realização:

a) de uma edição crítica das obras completas de Machado de Assís;

b) de uma edição de luxo e ilustrada de tres volumes de Machado de Assís, sendo um de contos, outro de poesias e outro constituido pelo romance **Dom Casmurro.**

Art. 3.º Ficam instituidos, em homenagem a Machado de Assís, dois prêmios literários a serem conferidos pelo Govêrno Federal:

a) o Prêmio Nacional de Literatura, no valor de cincoenta contos de réis, que se distribuirá, de tres em tres anos, ao brasileiro que seja autor de vários livros de notavel significação cultural e pelo valor da totalidade de sua obra;

b) o Prêmio Machado de Assís, no valor de dez contos de réis, que se distribuirá anualmente à melhor obra brasileira publicada em primeira edição, nos gêneros de poesia, romance, conto, ensaio, biografia ou crítica.

Art. 4.º O Ministério da Educação promoverá a realização de outros atos comemorativos, no decurso do ano de 1939, para o fim de tornar mais conhecidas e estimadas a figura e a obra de Machado de Assís.

Art. 5.º Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

(D. O. de 28-6 e 3-7-39).

DECRETO-LEI N. 1.379 — DE 23 DE JUNHO DE 1939.

Anula um crédito do Departamento Administrativo do Serviço Público e abre um crédito especial ao mesmo Departamento

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica anulada, na verba 4.ª — I Diversos — 1 — Despesas imprevistas e não constantes da tabela do anexo 2 do Decreto-Lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938, a importância de quatorze contos de réis (14:000$0).

Art. 2.º Fica aberto o crédito especial de quatorze contos de réis (14:000$0) ao Departamento Administrativo do Serviço Público e distribuido ao Tesouro Nacional, para ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes com a mudança da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Palácio Tiradentes para o edifício do Ministério do Trabalho, e respectiva localização.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

(D. O. de 30-6-39).

DECRETO-LEI N. 1.417 — DE 13 DE JULHO DE 1939

Dispõe sôbre o regime do livro didático

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica revogado o parágrafo único do art. 12 do Decreto-lei n. 1.006, de 30 de dezembro de 1938.

Art. 2.º A autorização para uso do livro didático, cuja autoria seja no todo ou em parte de algum membro

da Comissão Nacional do Livro Didático, será requerida ao Ministro da Educação, com observância do disposto no art. 12 do Decreto-lei n. 1.006, de 30 de dezembro de 1938. Recebido o livro, submetê-lo-á o Ministro da Educação ao exame de uma comissão especial de três ou cinco membros, por ele escolhidos dentre especialistas estranhos à Comissão Nacional do Livro Didático.

Art. 3.º Observar-se-á, quanto ao processo de autorização do livro didático de que trata o artigo anterior, o disposto nos arts. 13 e 14 do Decreto-lei n. 1.006, de 30 de dezembro de 1938, cabendo à comissão especial constituída para examiná-lo as atribuições da Comissão Nacional do Livro Didático.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1938, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.

(D. O. de 15-7-39).

DECRETO-LEI N. 1.443 — DE 25 DE JULHO DE 1939

Dispõe sôbre inscrições em concursos de 2.ª entrância, ou cursos de especialização, de carreiras especializadas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Enquanto houver ocupantes na classe J, excedente, das carreiras especializadas do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ser-lhes-á facultada a inscrição nos concursos de 2.ª entrância que se realizarem para provimento dos cargos da classe inicial das carreiras especializadas, creadas após a vigência da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e bem assim, nos cursos de especialização referentes a estas carreiras, desde que possuam o diploma exigido em lei para o exercício da profissão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.

(D. O. de 27-7-39).

DECRETO-LEI N. 1.453 — DE 27 DE JULHO DE 1939.

Crea, no Quadro I, do Ministério da Marinha, a carreira de Almoxarife e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º E' creada, no Quadro I do Ministério da Marinha, a carreira de Almoxarife, com a seguinte estrutura:

Almoxarife
1 Classe H
2 Classe G
3 Classe F
4 Classe E

Art. 2.º Fica aberto, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de trinta e sete contos de réis (Rs. ..... 37:000$0), para atender às despesas decorrentes da execução do presente decreto-lei no atual exercício.

Art. 3.º Este Decreto-Lei entrará em vigor a partir de 1 de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Henrique A. Guilhem.
A. de Souza Costa.

(D. O. de 29-7-39).

DECRETO-LEI N. 1.461 — DE 29 DE JULHO DE 1939.

Modifica as tabelas dos Quadros VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, anexas à Lei n. 284, de 1936, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As tabelas dos Quadros VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ficam modificadas de acordo com as que acompanham este decreto-lei.

Art. 2.º Os decretos de nomeação dos funcionários cujos cargos foram reclassificados por este decreto-lei serão apostilados pela autoridade competente.

Art. 3.º Aos funcionários integrantes dos referidos quadros continua assegurado o pagamento da diferença de vencimentos a que fizerem jús, nos termos do art. 3.º e seus parágrafos, do Capítulo VI da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Art. 4.º Os funcionários cujos cargos foram reclassificados por este decreto-lei ocuparão os últimos lugares na nova classe.

Parágrafo único. Esses funcionários, porém, manterão, entre si, na nova classe, a mesma classificação por antiguidade que tinham na classe anterior.

Art. 5.º Para ocorrer ao pagamento da despesa resultantes das modificações objeto deste decreto-lei, fica aberto o crédito suplementar de cento e trinta e sete contos e trezentos mil réis (137:300$0), à Verba 1 — Pessoal — V — Outras despesas de Pessoal, subconsignação n. 61, item 01), do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 6.º Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
João de Mendonça Lima.
A. de Souza Costa.

(D. O. de 4-8-39).

DECRETO-LEI N. 1.465 — DE 31 DE JULHO DE 1939.

Retifica as tabelas do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde e abre crédito especial ao mesmo Ministério

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A classificação de um cargo da classe C, da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde fica retificada para a classe G da carreira de Médico Clínico, do mesmo quadro.

Art. 2.º Para atender ao pagamento da diferença de vencimentos a que fez jús, desde 1 de janeiro de 1937, o titular do cargo cuja classificação é retificada por este decreto-lei, fica aberto ao Ministério da Educação e Saude o crédito especial de 18:000$0 (dezoito contos de réis).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.
A. de Souza Costa.

(D. D. de 3-8-39).

AUMENTO DA POPULAÇÃO DO BRASIL DESDE 1872, SEGUNDO OS RECENSEAMENTOS

1872	Primeiro recenseamento geral	10.112.061 habitantes
1890	Segundo recenseamento geral	14.333.915 habitantes
1900	Terceiro recenseamento geral	17.318.556 habitantes
1920	Quarto recenseamento geral	30.655.605 habitantes
1940	QUINTO RECENSEAMENTO GERAL	??.???.??? HABITANTES

AJUDE A COMISSÃO CENSITÁRIA NACIONAL A DESCOBRIR OS ALGARISMOS EXATOS PARA PÔR NO LUGAR DESSES OITO PONTOS DE INTERROGAÇÃO, EM 1940.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Circulares expedidas em julho de 1939

CIRCULAR N.º 5/39

Em 20 de julho de 1939

Sr. Ministro :

Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a exposição n.º 1.139. de 7 dêste mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no "Diário Oficial" de 11, solicito de Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser enviada a esta Secretaria, até 30 do corrente, uma relação dos funcionários e extranumerários que se encontram, por qualquer motivo, afastados de seus cargos.

2. Da aludida relação deverão constar as seguintes indicações :

a) nome ;
b) cargo ou função ;
c) repartição ou serviço em que está lotado;
d) repartição ou serviço em que serve, no momento ;
e) motivo do afastamento ;
f) prazo do afastamento ;
g) data da autorização do afastamento e autoridade que a concedeu ;
h) dispositivo legal ou regulamentar que autorize o afastamento quando for o caso.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Luiz Vergara,* Secretaria da Presidência da República.

(*Circular expedida a todos os ministros*).

(*D. O. de* 21-7-39)

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

Decretos-leis assinados em junho e julho de 1939

Decreto-lei n.º 1.310, *de* 1 *de junho de* 1939. — Destaca, da dotação que indica, a importância de 33:600$0. (*D. O. de* 3-*VI*-39).

Decreto-lei n. 1.311, *de* 1 *de junho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 2.000:000$0 para auxílio à Associação Brasileira de Imprensa na construção do prédio destinado à sua sede, e dá outras providências. (*D. O.* de 3-VI-39).

Decreto-lei n. 1.312, *de* 1 *de junho de* 1939. — Autoriza o abono de gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida. (*D. O. de* 3-*VI*-39).

Decreto-lei n.º 1.313, *de* 2 *de junho de* 1939. — Transfere a Oficina e Laboratório do Serviço Rádio para o Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras. (*D. O. de* 6-*VI*-39).

Decreto-lei n.º 1.314, *de* 2 *de junho de* 1939. — Altera os dizeres de uma rubrica do Orçamento da Despesa do Ministério da Guerra, para o exercício de 1939. (*D. O. de* 6-*VI*-39).

Decreto-lei n.º 1.315, *de* 2 *de junho de* 1939. —Torna extensivo aos funcionários da extinta Secretaria de Estado da Guerra, possuidores da Carta Patente, o direito de contribuir para o montepio militar. (*D. O. de* 6-*VI*-39).

Decreto-lei n.º 1.316, *de* 2 *de junho de* 1939. — Dispõe sôbre a organização do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal. (*D. O. de* 5 e 7-*VI*-39).

Decreto-lei n.º 1.317, *de* 2 *de junho de* 1939. — Altera disposições do Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938. (*D. O. de* 7-*VI*-39).

Decreto-lei n.º 1.318, *de* 5 *de junho de* 1939. — Autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas a contratar, mediante concôrrencia pública, o serviço de navegação do Rio Parnaíba. (*D. O. de* 7-*VI*-39).

Decreto-lei n.º 1.319, *de* 5 *de junho de* 1939. — Prorroga o prazo a que se refere o artigo 2.º do Decreto n. 3.066, de 12 de setembro de 1938. (*D. O. de* 8-VI-39).

Decreto-lei n.º 1.320, *de* 5 *de junho de* 1939. — Dispõe sôbre a aplicação da dotação destinada a subvencionar os aero-clubes e escolas civis de aviação. (*D. O. de* 7-*VI*-39).

Decreto-lei n.º 1.321, *de* 5 *de junho de* 1939. — Abre crédito suplementar e torna sem efeito o Decreto-lei n.º 1.264, de 11 de maio do corrente ano. (*D. O. de* 7-*VI*-39).

Decreto-lei n.º 1.322, *de* 6 *de junho de* 1939. — Cede, a título precário, uma área de terreno do logradouro público denominado — Campo de Marte — no Realengo, destinada à ampliação do Departamento de Equitação da Escola Militar. (*D. O. de* 8-*VI*-39).

Decreto-lei n.º 1.323, *de* 6 *de junho de* 1939. — Incorpora à do Quadro I as carreiras de Técnico de Educação, dos Quadros II a VIII do Ministério da Educação e Saúde. (*D. O. de* 8-*VI*-39).

Decreto-lei n.º 1.324, *de* 6 *de junho de* 1939. — Transfere a importância de 70:000$0 da verba que indica. (*D. O. de* 8-*VI*-39).

Decreto-lei n.º 1.325, *de* 6 *de junho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 5.746:000$0, para pagamento de subvenções de 1938. (*D. O. de* 8-*VI*-39).

Decreto-lei n.º 1.326, *de* 6 *de junho de* 1939. — Extingue nove cargos da classe H, da carreira de Oficial Administrativo da Secretaria da Câmara dos Deputados. (*D. O. de* 9-*VI*-39).

Decreto-lei n.º 1.327, *de* 6 *de junho de* 1939. — Extingue cargos na Secretaria da Câmara dos Deputados. (*D. O. de* 9-*VI*-39).

Decreto-lei n.º 1.328, *de* 7 *de junho de* 1939. — Dispõe sôbre crédito para diaristas do Ministério da Guerra e dá outra providência. (*D. O. de* 9 e 16-*VI*-39).

Decreto-lei n.º 1.329, *de* 7 *de junho de* 1939. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura. (*D. O. de* 9-*VI*-39).

Decreto-lei n. 1.330, *de* 7 *de junho de* 1939 — Estabelece a tabela de emolumentos consulares. (*D. O.* 9 e 27-*VI*-39).

Decreto-lei n.º 1.331, *de* 8 *de junho de* 1939. — Dá nova redação ao art. 71 de Decreto número 24.153 de 23 de abril de 1934. (*D. O. de* 10-*VI*-39).

Decreto-lei n.º 1.332, *de* 8 *de junho de* 1939. — Transfere ao Instituto Hahnemanniano do Brasil a propriedade de um imovel da União, situado à rua Frei Caneca n.º 94, nesta Capital. (*D. O. de* 10-*VI*-39).

Decreto-lei n. 1.333, *de* 8 *de junho de* 1939. — Altera, sem aumento de despesa, a 3.ª subconsignação da Verba 3.ª do orçamento vigente do Ministério das Relações Exteriores. (*D. O.* de 10-VI-39).

Decreto-lei n. 1.334, *de* 8 *de junho de* 1939. — Dispõe sôbre manifestos especiais de cargas importadas do estrangeiro com a cláusula de trânsito. (*D. O.* de 10-IV-39).

Decreto-lei n. 1.335, *de* 8 *de junho de* 1939. — Abre, pelo Ministério do Trabalho, o crédito especial de 11:700$0 para pagamento de gratificação de função. (*D. O.* de 10-VI-39).

Decreto-lei n. 1.336, *de* 8 *de junho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 14:000$0 para liquidação de despesas. (*D. O.* de 10-VI-39).

Decreto-lei n. 1.337, *de* 8 *de junho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 1.731:105$8 para pagamento de notas de papel-moeda. (*D. O.* de 10-VI-39).

Decreto-lei n. 1.338, *de* 8 *de junho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 1.700:000$0 para despesas (Serviços e Encargos) a cargo da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal. (*D. O.* de 10-VI-39).

Decreto-lei n. 1.339, *de* 12 *de junho de* 1939. — Modifica o orçamento das obras do porto de Belmonte, no Estado da Baía. (*D. O.* de 14-VI-39).

Decreto-lei n. 1.340, *de* 12 *de junho de* 1939. — Aprova a transformação do Aprendizado Agrícola "José Bonifácio", antigo Patronato Agrícola do mesmo nome, em "Escola de Condutores de Serviços Agrícolas", e regulariza a situação dos funcionários do mesmo Patronato. (*D. O.* de 14-VI-39).

Decreto-lei n. 1.341, *de* 12 *de junho de* 1939. — Prorroga o prazo para o registo dos jornalistas profissionais e dá outras providências. (*D. O.* de 14-VI-39).

Decreto-lei n. 1.342, *de* 13 *de junho de* 1939. — Crea, no quadro VIII, do Ministério da Justiça, um cargo de escrevente, padrão E. (*D. O.* de 15-VI-39).

Decreto-lei n. 1.343, *de* 13 *de junho de* 1939. — Dispõe sôbre as desapropriações de que trata o Decreto n. 2.201, de 23 de dezembro de 1937. (*D. O.* de 15-VI-39).

Decreto-lei n. 1.344, *de* 13 *de junho de* 1939. — Modifica a legislação sôbre bolsas de valores. (*D. O.* de 15-VI e 4-VII-39).

Decreto-lei n. 1.345, *de* 14 *de junho de* 1939. — Regula o fornecimento de energia elétrica entre emprêsas, a entrega de reservas dágua e dá outras providências. (*D. O.* de 16-VI-39).

Decreto-lei n. 1.346, *de* 15 *de junho de* 1939. — Reorganiza o Conselho Nacional do Trabalho. (*D. O.* de 17-VI-39).

Decreto-lei n. 1.347, *de* 15 *de junho de* 1939. — Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, um crédito suplementar de 3.364:500$0 às verbas que especifica. (*D. O.* de 17-VI-39).

Decreto-lei n. 1.348, *de* 15 *de junho de* 1939. — Modifica o enunciado da sub-consignação n. 5 da verba 5.ª do orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde. (*D. O.* de 17-VI-39).

Decreto-lei n. 1.349, *de* 15 *de junho de* 1939. — Modifica, sem aumento de despesa, a verba 2 — Material — do atual orçamento do Ministério da Agricultura. (*D. O.* de 17-VI-39).

Decreto-lei n. 1.350, *de* 15 *de junho de* 1939. — Dispõe sôbre o prazo fixado no art. 18 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938. (*D. O.* de 17-VI-39).

Decreto-lei n. 1.351, *de* 16 *de junho de* 1939. — Crea colônias militares de fronteiras. (*D. O.* de 23-VI-39).

Decreto-lei n. 1.352, *de* 16 *de junho de* 1939. — Dá nova redação à rubrica do Orçamento do Ministério da Guerra para 1939. (*D. O.* de 19-VI-39).

Decreto-lei n. 1.353, *de* 16 *de junho de* 1939. — Institue uma comissão para ereção do Monumento ao Barão do Rio Branco e dá outras providências. (*D. O.* de 19-VI-39).

Decreto-lei n. 1.354, *de* 16 *de junho de* 1939. — Destaca, da dotação orçamentária que indica, a importância de réis 80:000$0, para pagamento de pessoal extranumerário, no segundo semestre do exercício corrente. (*D. O.* de 19-VI-39).

Decreto-lei n. 1.355, *de* 19 *de junho de* 1939. — Reorganiza o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva. (*D. O.* de 21-VI-39).

Decreto-lei n. 1.356, *de* 19 *de junho de* 1939. — Destina ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal 2 (dois) terrenos pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal. (*D. O.* de 21-VI-39).

Decreto-lei n. 1.357, *de* 19 *de junho de* 1939. — Desapropria os terrenos e prédios necessários à remodelação completa do páteo da nova estação de Baurú, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e declara a urgência das respectivas desapropriações. (*D. O.* de 21-VI-39).

Decreto-lei n. 1.358, *de* 20 *de junho de* 1939. — Nomeia um investigador extranumerário da Polícia Civil do Distrito Federal para exercer o cargo da classe E, da carreira de Detetive, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores independente de concurso. (*D. O.* de 22-VI-39).

Decreto-lei n. 1.359, *de* 20 *de junho de* 1939. — Torna extensivos à Comissão de ligação ferroviária com o Paraguai os Decretos ns. 21.266 e 24.485. (*D. O.* de 22-VI-39).

Decreto-lei n. 1.360, *de* 20 *de junho de* 1939. — Estabelece disposições padronizadoras para o núcleo das Repartições Centrais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e dá outras providências. (*D. O.* de 22 e 24-VI-39).

Decreto-lei n. 1.360-A, *de* 21 *de junho de* 1939. — Dispõe sôbre as comemorações do primeiro centenário do nascimento de Machado de Assis. (*D. O.* de 28-VI e 3-VII-39).

Decreto-lei n. 1.361, *de* 21 *de junho de* 1939. — Transfere saldo de dotação da verba 3 — Serviços e Encargos — para as verbas 1 — Pessoal — e 2 — Material — do vigente orçamento do Ministério da Agricultura. (*D. O.* de 23-VI-39).

Decreto-lei n. 1.362, *de* 21 *de junho de* 1939. — Dá nova redação à sub-consignação 9, da verba 3 — Serviços e Encargos — do orçamento vigente do Ministério da Agricultura. (*D. O.* de 23-VI-39).

Decreto-lei n. 1.363, *de* 22 *de junho de* 1939. — Prorroga, por mais 90 dias, o prazo para conclusão dos estudos do plano de aposentadorias e pensões a que se refere o art. 116 do Decreto n. 22.872, de 29 de julho de 1933. (*D. O.* de 24-VI-39).

Decreto-lei n. 1.364, *de* 22 *de junho de* 1939. — Dispõe sôbre o transporte dos animais procedentes de portos do país com destino à VIII Exposição de Animais e Produtos Derivados. (*D. O.* de 24-VI-39).

Decreto-lei n. 1.365, *de* 22 *de junho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 10.000:000$0, para a Estrada de Ferro Central do Brasil. (*D. O.* de 24-VI-39).

Decreto-lei n. 1.366, *de* 22 *de junho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 113:600$0, para pagamento de pessoal. (*D. O.* de 24-VI-39).

Decreto-lei n. 1.367, *de* 22 *de junho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 87:911$9, para reparação de prejuízos. (*D. O.* de 24-VI-39).

Decreto-lei n. 1.368, *de* 22 *de junho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 4:150$1, para pagamento de vencimentos. (*D. O.* de 24-VI-39).

Decreto-lei n. 1.369, *de* 23 *de junho de* 1939. — Transfere para o Conselho Nacional do Petróleo o material do Ministério da Agricultura destinado a pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gases naturais e dá outras providências. (*D. O.* de 26-VI-39).

Decreto-lei n. 1.370, *de* 23 *de junho de* 1939. — Altera os dizeres de uma rubrica do "Plano de Obras para 1939", anexo ao atual orçamento do Ministério da Guerra. (*D. O.* de 26-VI-39).

Decreto-lei n. 1.371, *de* 23 *de junho de* 1939. Define e regula o serviço de estiva e sua fiscalização nos portos nacionais e dá outras providências. (*D. O.* de 26-VI-39).

Decreto-lei n. 1.372, *de* 24 *de junho de* 1939. — Autoriza a exploração do Porto de Angra dos Reis. (*D. O.* de 28-VI-39).

Decreto-lei n. 1.373, *de* 24 *de junho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 2.000:000$0 e torna sem efeito o Decreto-lei n. 1.296, de 25 de maio de 1939. (*D. O.* de 28-VI-39).

Decreto-lei n. 1.374, *de* 26 *de junho de* 1939. — Regula a garimpagem e o comércio de pedras preciosas. (*D. O.* de 27-VI-39).

Decreto-lei n. 1.375, *de* 26 *de junho de* 1939. — Autoriza a aquisição, pelo Ministério da Guerra, de um terreno em Piquete (São Paulo), destinado à ampliação da Vila Operária da Fábrica de Pólvora e Explosivos de Piquete. (*D. O.* de 28-VI-39).

Decreto-lei n. 1.376, *de* 27 *de junho de* 1939. — Revoga o art. 56 do Código de Minas. (*D. O.* de 29-VI e 4-VII-39).

Decreto-lei n. 1.377, *de* 27 *de junho de* 1939. — Dispõe sôbre a expulsão de estrangeiros nos casos do artigo 3.º alíneas "a" e "b" do Decreto-lei n. 479, de 8 de junho de 1938. (*D. O.* de 29-VI-39).

Decreto-lei n. 1.378, *de* 28 *de junho de* 1939. — Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de 180:000$0 para atender às despesas com a classificação e fiscalização do milho destinado à exportação. (*D. O.* de 30-VI-39).

Decreto-lei n. 1.379, *de* 28 *de junho de* 1939. — Anula um crédito do Departamento Administrativo do Serviço Público e abre um crédito especial ao mesmo Departamento. (*D. O.* de 30-VI-39).

Decreto-lei n. 1.380, *de* 28 *de junho de* 1939. — Estende aos alunos do Curso de Emergência de Educação Física as regalias dos licenciados em educação física e dos médicos especializados em educação física e desportos. (*D. O.* de 30-VI-1939).

Decreto-lei n. 1.381, *de* 28 *de junho de* 1939. — Suprime o Consulado de carreira em Swansea, Grã-Bretanha. (*D. O.* de 30-VI-39).

Decreto-lei n. 1.382, *de* 29 *de junho de* 1939. — Altera, sem aumento de despesa, a verba 1 — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — do orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. (*D. O.* de 1-VII-39).

Decreto-lei n. 1.383, *de* 29 *de junho de* 1939. — Adota providências para evitar interferências prejudiciais à rádio-recepção. (*D. O.* de 1-VII-1939).

Decreto-lei n. 1.384, *de* 29 *de junho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 496:800$0, destinado à Diretoria do Domínio da União. (*D. O.* de 1-VII-39).

Decreto-lei n. 1.385, *de* 29 *de junho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de 98:496$7, para pagamento de material. (*D. O.* de 1-VII-39).

Decreto-lei n. 1.386, *de* 29 *de junho de* 1939. — Dá interpretação ao Decreto-lei n. 150, de 30-12-37. (*D. O.* de 1-VII-39).

Decreto-lei n. 1.387, *de* 29 *de junho de* 1939. — Abre o crédito especial de 42:000$0 para pagamento de diárias aos membros do Conselho Nacional de Serviço Social. (*D. O.* de 1-VII-1939).

Decreto-lei n. 1.388, *de* 29 *de junho de* 1939. — Transfere à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rêde de Viação Cearense a propriedade de um terreno da União situado no bairro Urubú, em Fortaleza, capital do Ceará. (*D. O.* de 1-VII-39).

Decreto-lei n. 1.389, *de* 29 *de junho de* 1939. — Autoriza o Ministério da Guerra a entregar ao Estado do Ceará o atual quartel do 23.º Batalhão de Caçadores, situado em Fortaleza, mediante condições estipuladas em acôrdo. (*D. O.* de 1-VII-39).

Decreto-lei n. 1.390, *de* 29 *de junho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 487:618$2, para pagamento de quota de previdência. (*D. O.* de 1-VII-39).

Decreto-lei n. 1.391, *de* 29 *de junho de* 1939. — Dispõe sôbre a cobrança do imposto de renda relativo a juros de apólices ao portador, estaduais e municipais, prêmios de loterias ou sorteios e vencimentos dos funcionários públicos estaduais e municipais. (*D. O.* de 1-VII-39).

Decreto-lei n. 1.392, *de* 29 *de junho de* 1939. — Dispõe sôbre emissão de obrigações ao portador. (*D. O.* de 1-VII-39).

Decreto-lei n. 1.393, *de* 29 *de junho de* 1939. — Modifica o Decreto-lei n. 1.261, de 10 de maio de 1939. (*D. O.* de 1-VII-39).

Decreto-lei n. 1.394, *de* 29 *de junho de* 1939. — Altera disposições do Decreto-lei n. 1.201, de 8-4-39, e dá outras providências. (*D. O.* de 1-VII-39).

Decreto-lei n. 1.395, *de* 29 *de junho de* 1939. — Fixa em oito horas a duração do trabalho normal efetivo das equipagens das embarcações da Marinha Mercante Nacional. (*D. O.* de 3-VII-39).

Decreto-lei n. 1.396, *de* 30 *de junho de* 1939. — Dispõe sôbre a efetivação de oficiais do Exército no magistério militar. (*D. O.* de 3-VII-39).

Decreto-lei n. 1.397, *de* 30 *de junho de* 1939. — Suspende a execução do Decreto n. 23.794, de 23 de janeiro de 1934. (*D. O.* de 3-VII-39).

Decreto-lei n. 1.398, *de* 30 *de junho de* 1939. — Autoriza o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, arrendatário da Viação Férrea do mesmo Estado, a alienar a José Dillon Pertille uma faixa de terreno medindo 15.926m2., abandonada pela mesma ferrovia. (*D. O.* de 13-VII-39).

Decreto-lei n. 1.399, *de* 30 *de junho de* 1939. — Autoriza o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, arrendatário da Viação Férrea do mesmo Estado, a alienar a Ernesto Pertille uma faixa de terreno medindo 57.450m2, abandonada pela mesma ferrovia. (*D. O.* de 13-VII-39).

Decreto-lei n. 1.400, *de* 3 *de julho de* 1939. — Exige novas condições para o exercício da profissão de motorista. (*D. O.* de 6-VII-39).

Decreto-lei n. 1.401, *de* 3 *de julho de* 1939. — Autoriza a "Ala Littoria S. A." a estabelecer,

no Brasil, tráfego aéreo para a execução da linha internacional Itália-América do Sul. (*D. O.* de 6-VII-39).

Decreto-lei n. 1.402, *de* 5 *de julho de* 1939. — Regula a associação em sindicato. (*D. O.* de 7-VII-39).

Decreto-lei n. 1.403, *de* 5 *de julho de* 1939. — Transfere de uma para outra quota da Verba orçamentária que indica, do Ministério da Agricultura, a importância de quarenta contos de réis (40:000$0). (*D. O.* de 7-VII-39).

Decreto-lei n. 1.404, *de* 6 *de julho de* 1939. — Modifica o art. 7.º, n. 16 do Regulamento baixado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, que estabelece a incidência do imposto de consumo sôbre artefatos de tecidos e de peles. (*D. O.* de 8-VII-39).

Decreto-lei n. 1.405, *de* 6 *de julho de* 1939. — Altera, sem aumento de despesa, o orçamento do Ministério da Fazenda. (*D. O.* de 8-VII-39).

Decreto-lei n. 1.406, *de* 6 *de julho de* 1939. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação. (*D. O.* de 8-VII-39).

Decreto-lei n. 1.407, *de* 6 *de julho de* 1939. — Modifica, sem aumento de despesa, o orçamento do Ministério da Viação. (*D. O.* de 8-VII-39).

Decreto-lei n. 1.408, *de* 7 *de julho de* 1939. — Concede à viúva de um soldado morto em combate a pensão de que trata o Decreto número 18.712, de 25 de abril de 1929. (*D. O.* de 11-VII-39).

Decreto-lei n. 1.409, *de* 10 *de julho de* 1939. — Derroga o art. 10 do Decreto n. 21.499, de 9 de junho de 1932. (*D. O.* de 12-VII-39).

Decreto-lei n. 1.410, *de* 11 *de julho de* 1939. — Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 3.000:000$0 para despesas com a representação do Brasil nas comemorações centenárias de Portugal. (*D. O.* de 12-VII-39).

Decreto-lei n. 1.411, *de* 11 *de julho de* 1939. — Dá providências para assegurar as exportações pelo porto de Santos. (*D. O.* de 12-VII-1939).

Decreto-lei n. 1.412, *de* 12 *de julho de* 1939. — Transfere, na Verba 2 — Material — do orçamento vigente do Ministério da Agricultura, da sub-consignação n. 28, quota 01), para a sub-consignação n. 4, quota 02), a importância de 60:000$0. (*D. O.* de 14-VII-39).

Decreto-lei n. 1.413, *de* 12 *de julho de* 1939. — Anula no crédito especial de 2.500:000$0 aberto pelo art. 26 do Decreto-lei n. 826, de 28 de outubro de 1938, a importância de réis 200:000$0 e a transfere para a sub-consignação 2 da Verba 1.ª do orçamento do Ministério da Agricultura incorporando-a à respectiva dotação. (*D. O.* de 14-VII-39).

Decreto-lei n. 1.414, *de* 12 *de julho de* 1939. — Desapropria imoveis necessários à ampliação do edifício da Chefatura de Polícia do Distrito Federal. (*D. O.* de 14-VII-39).

Decreto-lei n. 1.415, *de* 12 *de julho de* 1939. — Institue prêmio e abre crédito especial para o seu pagamento. (*D. O.* de 14-VII-39).

Decreto-lei n. 1.416, *de* 13 *de julho de* 1939. — Altera a redação do item 14 da sub-consignação n. 22 da verba 1 do orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde. (*D. O.* de 15-VII-39).

Decreto-lei n. 1.417, *de* 13 *de julho de* 1939. — Dispõe sôbre o regime do livro didático. (*D. O.* de 15-VII-39).

Decreto-lei n. 1.418, *de* 13 *de julho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 19:000$0, à verba que especifica. (*D. O.* de 15-VII-39).

Decreto-lei n. 1.419, *de* 13 *de julho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 74.859:164$4, para pagamento da dívida flutuante. (*D. O.* de 15-VII-39).

Decreto-lei n. 1.420, *de* 13 *de julho de* 1939. — Abre, pelo Ministério, da Justiça o crédito especial de 64:545$3, para liquidação de despesas. (*D. O.* de 15-VII-39).

Decreto-lei n. 1.421, *de* 13 *de julho de* 1939. — Concede a D. Maria Olímpia, filha do falecido capitão de Voluntários da Pátria Pedro Soares de Melo Alvino Cesão, a pensão mensal de 30$0. (*D. O.* de 15-VII-39).

Decreto-lei n. 1.422, *de* 13 *de julho de* 1939. — Estende aos herdeiros de pensões civis o disposto no art. 11 do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938. (*D. O.* de 15-VII-39).

Decreto-lei n. 1.423, *de* 14 *de julho de* 1939. — Concede prazo para a opção pela nacionalidade Brasileira. (*D. O.* de 17-VII-39).

Decreto-lei n. 1.424, *de* 17 *de julho de* 1939. — Institue o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul. (*D. O.* de 19-VII-39).

Decreto-lei n. 1.425, *de* 17 *de julho de* 1939. — Fixa as autoridades que dispõem de Ajudantes de Ordens e dá outras providências. (*D. O.* de 19-VII-39).

Decreto-lei n. 1.426, *de* 19 *de julho de* 1939. — Incorpora à sub-consignação 2 — Pessoal extranumerário, da verba 1 — Pessoal, quota de diaristas, a importância de 106:600$0, transferida de outras sub-consignações do orçamento do Ministério da Agricultura. (*D. O.* de 21-VII-39).

Decreto-lei n. 1.427, *de* 19 *de julho de* 1939. — Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a indenizar os serventuários prejudicados com a execução do Decreto-lei n. 864, de 17 de novembro de 1938. (*D. O.* de 21-VII-39).

Decreto-lei n. 1.428, *de* 19 *de julho de* 1939. —Dispõe sôbre o ano escolar da Faculdade Nacional de Filosofia e da Escola Nacional de Educação Física e Desportos em 1939. (*D. O.* de 22-VII-39).

Decreto-lei n. 1.429, *de* 20 *de julho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 60:000$0, para auxílio à Sociedade Rural Brasileira. (*D. O.* de 22-VII-39).

Decreto-lei n. 1.430, *de* 20 *de julho de* 1939. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. (*D. O.* de 22-VII-39).

Decreto-lei n. 1.431, de 20 *de julho de* 1939. — Altera a gratificação de função dos chefes de secção de Serviço Regional de Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil. (*D. O.* de 22-VII-39).

Decreto-lei n. 1.432, *de* 20 *de julho de* 1939. — Destaca, da verba que indica, a importância de 154:200$0. (*D. O.* de 22-VII-39).

Decreto-lei n. 1.433, *de* 20 *de julho de* 1939. — Autoriza a alienação de um terreno da União, sito em Cuiabá, ao Estado de Mato Grosso. (*D. O.* de 22-VII-39).

Decreto-lei n. 1.434, *de* 20 *de julho de* 1939. — Modifica o enunciado do item 26 da sub-consignação 22 — Verba 1.ª — Pessoal — do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde. (*D. O.* de 22-VII-39).

Decreto-lei n. 1.435, *de* 20 *de julho de* 1939. — Aprova a Convenção Interamericana de Radiocomunicações e Documentos anexos, firmada em Havana, a 13 de dezembro de 1937. (*D. O.* de 27-VII-39).

Decreto-lei n. 1.436, *de* 21 *de julho de* 1939. — Concede uma pensão à genitora de um soldado morto em combate. (*D. O.* de 24-VII-39).

Decreto-lei n. 1.437, *de* 21 *de julho de* 1939. — Derroga o Decreto-lei n. 1.051, de 13 de janeiro de 1939, referente à suspensão do comércio de armas e munições no sul do Estado de Mato Grosso. (*D. O.* de 24-VII-39).

Decreto-lei n. 1.438, *de* 22 *de julho de* 1939. — Modifica a denominação da Diretoria de Abastecimento, da Secretaria Geral de Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal, e dá outras providências. (*D. O.* de 25-VII-39).

Decreto-lei n. 1.439, *de* 24 *de julho de* 1939. — Abre o crédito suplementar de 19:200$0, para pagamento de gratificação de função ao chefe de Serviço e aos das secções do Serviço do Pessoal Civil do Ministério da Guerra. (*D. O.* de 26-VII-39).

Decreto-lei n. 1.440, *de* 24 *de julho de* 1939. — Revoga dispositivos de Lei do Sêlo e dá outras providências. (*D. O.* de 26-VII-39).

Decreto-lei n. 1.441, *de* 24 *de julho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 137:500$0, para pagamento do pessoal. (*D. O.* de 25-VII-39).

Decreto-lei n. 1.442, *de 24 de julho de* 1939. — Estabelece o Código de Vantagens do Exército. (*D. O.* de 28-VII-39).

Decreto-lei n. 1.443, *de 25 de julho de* 1939. — Dispõe sôbre inscrições em concursos de 2.ª entrância, ou cursos de especialização, de carreiras especializadas. (*D. O.* de 27-VII-39).

Decreto-lei n. 1.444, *de 27 de julho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito suplementar de 40:000$0, às dotações que especifica. (*D. O.* de 29-VII-39).

Decreto-lei n. 1.445, *de 27 de julho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 37:500$0 à verba que especifica. (*D. O.* de 29-VII-39).

Decreto-lei n. 1.446, *de 27 de julho de* 1939. — Autoriza a emissão de sêlos postais para franquia da correspondência por via aérea, e dá outras providências. (*D. O.* de 29-VII-39).

Decreto-lei n. 1.447, *de 27 de julho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 4.087:430$2, para pagamento de despesas com o transporte de correspondência aérea e dá outras providências. (*D. O.* de 29-VII-39).

Decreto-lei n. 1.448, *de 27 de julho de* 1939. — Transfere, das verbas que indica, a importância de 39:900$0. (*D. O.* de 29-VII-39).

Decreto-lei n. 1.449, *de 27 de julho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 600:000$0, para regularização de despesa. (*D. O.* de 29-VII-39).

Decreto-lei n. 1.450, *de 27 de julho de* 1939. — Abre, pelo Ministério do Trabalho, o crédito especial de 74.424:465$0 para pagamento aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, e dá outras providências. (*D. O.* de 29-VII-39).

Decreto-lei n. 1.451, *de 27 de julho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 250:000$0, para pagamento ao Lloyd Brasileiro. (*D. O.* de 29-VII-39).

Decreto-lei n. 1.452, *de 27 de julho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 6:000$0, à verba que especifica. (*D. O.* de 29-VII-39).

Decreto-lei n. 1.453, *de 27 de julho de* 1939. — Crea, no Quadro I, do Ministério da Marinha, a carreira de Almoxarife e dá outras providências. (*D. O.* de 29-VII-39).

Decreto-lei n. 1.454, *de 27 de julho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de 7:000$0, para pagamento de prêmios escolares. (*D. O.* de 29-VII-39).

Decreto-lei n. 1.455, *de 27 de julho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 93:000$0, para pagamento de gratificação. (*D. O.* de 29-VII-39).

Decreto-lei n. 1.456, *de 27 de julho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 5.000:000$0 para obras. (*D. O.* de 29-VII-39).

Decreto-lei n. 1.457, *de 27 de julho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 160:635$5, para restituição de caução. (*D. O.* de 29-VII-39).

Decreto-lei n. 1.458, *de 28 de julho de* 1939. — Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de 1.205:000$0, para pagamento de indenizações. (*D. O.* de 29-VII-39).

Decreto-lei n. 1.459, *de 28 de julho de* 1939. — Dispõe sôbre a aposentadoria de Antônio Eustáquio de Sousa, engenheiro, classe J, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas. (*D. O.* de 29-VII-39).

Decreto-lei n. 1.460, *de 29 de julho de* 1939. — Concede ao engenheiro João Vieira Ferro, ou emprêsa que organizar, autorização para construção, uso e gôzo, pelo prazo de 90 anos, de uma estrada de ferro eletrificada que, partindo de Juqueriquerê, porto de São Sebastião, Estado de São Paulo, vá terminar em ponto navegavel do rio São Francisco, nas proximidades de Guaicuí, no Estado de Minas Gerais. (*D. O.* de 10-VIII-39).

Decreto-lei n. 1.461, *de 29 de julho de* 1939. — Modifica as tabelas dos Quadros VII, VIII,

IX, X, XI, XII e XIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, anexas à Lei n. 284, de 1936, e dá outras providências. (*D. O.* de 4 e 17-VII-39).

Decreto-lei n. 1.462, *de 29 de julho de* 1939. — Destaca, da dotação orçamentária que indica, a importância de 688:750$0. (*D. O.* de 1-VIII-1939).

Decreto-lei n. 1.463, *de 29 de julho de* 1939. — Autoriza a aquisição, pelo Ministério da Guerra, de um terreno com benfeitorias, em Cruz Alta, para ampliação do Armazem de Subsistência da mesma Guarnição. (*D. O.* de 1-VIII-39).

Decreto-lei n. 1.464, *de 29 de julho de* 1939. — Revoga o Decreto-lei n. 415, de 6 de maio de 1938, que autorizou a compra de dois lotes de terrenos para o Sanatório Militar de Itatiaia. (*D. O.* de 1-VIII-39).

Decreto-lei n. 1.465, *de* 31 *de julho de* 1939. — Retifica as tabelas do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde e abre crédito especial ao mesmo Ministério. (*D. O.* de 3-VIII-39).

AUMENTO DA POPULAÇÃO DO BRASIL DESDE 1872, SEGUNDO OS RECENSEAMENTOS

1872	Primeiro recenseamento geral	10.112.061 habitantes
1890	Segundo recenseamento geral	14.333.915 habitantes
1900	Terceiro recenseamento geral	17.318.556 habitantes
1920	Quarto recenseamento geral	30.655.605 habitantes
1940	QUINTO RECENSEAMENTO GERAL	??.???.??? HABITANTES

AJUDE A COMISSÃO CENSITÁRIA NACIONAL A DESCOBRIR OS ALGARISMOS EXATOS PARA PÔR NO LUGAR DESSES OITO PONTOS DE INTERROGAÇÃO, EM 1940

Provas de classificação para os funcionários beneficiados pelo Decreto-Lei N. 145

O DASP acaba de submeter à apreciação do Sr. Presidente da República, que o aprovou, o relatório referente à realização das provas de classificação necessárias à execução do Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

Êsse relatório esclarece todo o processamento das provas, que — conforme foi noticiado em nosso número de abril-maio — foram realizadas no dia 19 de março dêste ano, às mesmas horas, nesta capital, nas capitais dos Estados e em cidades do interior.

É do conhecimento público a forte oposição que se levantou contra a realização dessas provas determinadas pelas Instruções elaboradas pelo extinto CFSPC, de acôrdo com o § 4.º do art. 1.º do citado Decreto-lei 145, e aprovadas pelo Sr. Presidente da República.

Conhecidas que foram as Instruções, surgiram, em grande número, petições, requerimentos, memoriais, cartas e telegramas, no sentido de ser dispensada a prova de habilitação. Os motivos invocados e as razões alegadas não se justificavam; ao contrário, bem não recomendavam aos seus subscritores, que procuravam, por essa forma, fugir à demonstração de capacidade que, indiretamente, se lhes exigia.

O DASP, todavia, com o decisivo apôio do Sr. Presidente da República, fez realizar as provas, sendo arquivados todos aqueles pedidos. Os resultados constituiram surpreendente decepção, mostrando, iniludivelmente, o ínfimo nivel intelectual da maioria dos funcionários que a elas se submeteram e justificando cabalmente o receio de que se achavam possuidos os que procuravam, por todos os meios, evitar sua realização.

Com efeito, examinemos os Quadros 1, 2 e 3, demonstrativos da habilitação dos 3.070 funcionários das 3 categorias, que se submeteram às provas: (*Vide quadros págs. 139 e 140*).

Classificados os candidatos, de acôrdo com os pontos obtidos, em habilitação *nula, deficiente, regular* e *suficiente*, apuram-se, em resumo, os seguintes números:

Habilitação	Candidatos s/títulos	Candidatos c/títulos
Nula	173	72
Deficiente . .	928	1348
Regular . . .	57	438
Suficiente . .	1	53
	1159	1911

Êsses números, bem expressivos, evidenciam, de modo indiscutivel, que mais de 74 % dos funcionários submetidos às provas têm habilitação deficiente e que 8 % nenhuma habilitação possuem.

Tal resultado demonstra a necessidade de selecionar-se rigorosamente o candidato a cargo público e — mais ainda — de condicionar o acesso, dentro de cada carreira, à demonstração de aproveitamento em curso de inscrição e frequência obrigatórias, além dos concursos de segundo grau. Nesse sentido, o DASP pretende submeter, oportunamente, à apreciação do Sr. Presidente da República, as medidas que, julga, devem ser adotadas.

Transcrevemos, a seguir, o relatório em apreço, apresentado ao Presidente do DASP, pelo Diretor da Divisão do Funcionário Público, que foi incumbida da realização das provas:

QUADRO 1 — ESCRITURÁRIOS

MINISTÉRIO	QUADRO		Total de candidatos	Candidatos c/títulos	Candidatos s/títulos	HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS C/TÍTULOS				HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS S/TÍTULOS			
	Número	Denominação				Nula 0	Defic. 1 a 20	Reg. 21 a 40	Sufic. 41 a 50	Nula 0	Defic. 1 a 20	Reg 21 a 40	Sufic 41 a 50
Educação..	I	.....	166	69	97	1	62	5	1	12	81	4	—
Fazenda...	III	Recebedorias Federais.....	53	53	—	4	42	7	—				
Idem.....	IV	Caixa de Amortização.....	7	7	—	—	4	3	—				
Idem.....	V	Casa da Moeda.....	5	5	—	—	3	1	1				
Idem.....	VII	Delegacias Fiscais.....	197	197	—	2	152	43	—				
Idem.....	VIII	Alfandegas.....	235	235	—	19	199	17	—				
Idem.....	XII	Diretoria do Imposto de Renda...	171	5	166	—	1	4	—	3	141	22	—
Guerra....	I	.....	19	12	7	1	8	3	—	—	7	—	—
Justiça....	I	.....	6	1	5	—	1	—	—	1	4	—	—
Idem.....	II	Policia Civil do Distrito Federal....	38	9	29	1	7	1	—	4	16	9	—
Idem.....	III	Imprensa Nacional.....	1	1	—	—	1	—	—				
Marinha...	I	.....	4	1	3	—	—	1	—	—	2	1	—
Viação.....	I	.....	27	10	17	—	7	3	—	—	15	2	—
Idem.....	II	Estrada de Ferro Central do Brasil...	940	210	730	12	101	6	1	144	574	12	—
Idem.....	III	Dir. Geral dos Correios e Telégrafos	39	39	—	1	29	9	—				
Idem.....	IV	Dir. Regional dos Correios e Telégrafos	181	181	—	3	108	18	2				
Idem.....	VII	Estrada de Ferro Noroeste do Brasil..	102	25	77	2	23	—	—	6	71	—	—
Idem.....	XIV	Dir. Reg. dos C. e Tel de S. Paulo...	118	118	—	—	106	12	—				
Idem.....	XV	Dir. Reg. dos C. e Tel. Amaz. Acre....	25	25	—	—	18	7	—				
Idem.....	XVI	Dir.Reg.dos.C.e.Tel. Pará.....	33	33	—	—	20	13	—				
Idem.....	XVII	Dir. Reg. dos. C. e Tel. Ceará.....	12	12	—	—	10	2	—				
Idem.....	XVIII	Dir. Reg.dos C. e Tel. Pernambuco...	42	42	—	—	42	—	—				
Idem.....	XIX	Dir. Reg dos.C.e.Tel. Baía.....	38	33	—	3	33	2	—				
Idem.....	XXI	Dir. Reg. dos C. e Tel. .Paraná.....	26	26	—	—	26	—	—				
Idem.....	XX	Dir. Reg. dos C. e Tel. R. Janeiro....	19	19	—	1	14	4	—				
Idem.....	XXII	Dir. Reg. dos C. e Tel. Sta. Catarina	23	23	—	—	23	—	—				
Idem.....	XXIII	Dir. Reg. dos C. e Tel. R. G do Sul..	33	33	—	—	25	8	—				
Idem.....	XXIV	Dir. Reg. dos C. e Tel. M. Gerais...	25	25	—	—	15	10	—				
Idem.....	XXV	Dir. Reg. dos C. e Tel. Maranhão..	11	11	—	—	5	6	—				
Idem.....	XXVI	Dir. Reg. dos C. e Tel. Paraíba.....	8	8	—	—	5	3	—				
Idem.....	XXVII	Dir. Reg. dos C. e Tel. Alagôas....	6	6	—	—	4	2	—				
Idem.....	XXVIII	Dir. Reg. dos. C. e Tel. E. Santo..	9	9	—	1	8	—	—				
Idem.....	XXIX	Dir. Reg. dos C. e Tel. Rib. Preto..	11	11	—	—	8	3	—				
Idem.....	XXX	Dir. Reg. dos C. e Tel. J. de Fora..	6	6	—	1	4	1	—				
Idem.....	XXXI	Dir. Reg. dos C. e Tel. Uberana....	9	9	—	—	9	—	—				
			2.595	1.464	1.131	52	1.213	194	5	170	911	50	—

QUADRO 2 — ESTATÍSTICOS — AUXILIARES

MINISTÉRIO	QUADRO		Total de candidatos	Candidatos c/títulos	Candidatos s/títulos	HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS C/TÍTULOS				HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS S/TÍTULOS			
	Número	Denominação				Nula 0	Defic. 1 a 20	Reg. 21 a 40	Sufic. 41 a 50	Nula 0	Defic. 1 a 20	Reg. 21 a 40	Sufic 41 a 50
Agricultura..	I	.....	15	11	4	—	3	7	1	—	3	1	—
Fazenda.....	I	Tesouro Nacional.....	18	—	18	—	—	—	—	—	12	6	—
Justiça.....	I	.....	6	—	6	—	—	—	—	3	2	—	1
			39	11	28	—	3	7	1	3	17	7	1

Relatório das provas de classificação a que se submeteram os Escriturários, Estatísticos-Auxiliares e Serventes dos diversos Ministérios, beneficiados pelo Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

A Divisão do Funcionário Público tem a satisfação de vir apresentar a Vossa Excelência o relatório das provas de classificação a que se submeteram os escriturários, estatísticos-auxiliares e serventes dos diversos ministérios, beneficiados pelo Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, que regulou, em carater transitório, o ingresso nas carreiras de Oficial Administrativo, Estatístico e Contínuo.

2. A execução daquele Decreto-lei provocou grande celeuma entre os funcionários daquelas carreiras, que não compreenderam o seu alcance nem os seus objetivos, in-

QUADRO 3 — SERVENTES

MINISTÉRIO	QUADRO		Total de candidatos	HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS COM TITULOS			
	Número	Denominação		Nula 0	Defic. 1 a 20	Regul. 21 a 40	Sufic 41 a 50
Agricultura	Unico		9	—	1	7	1
Educação	I		14	—	6	7	1
Fazenda	I	Tesouro Nacional	48	2	15	30	1
»	II	Tribunal de Contas	17	2	6	6	3
»	III	Recebedorias Federais	16	—	2	10	4
»	IV	Caixa de Amortização	13	3	3	7	—
»	V	Casa da Moeda	25	1	7	16	1
»	VIII	Alfandegas	89	—	20	44	25
»	XII	Diretoria do Imposto de Renda	32	1	3	22	6
Guerra	I		20	1	12	7	—
Justiça	I		6	—	5	1	—
»	III	Imprensa Nacional	18	—	7	11	—
Marinha	I		7	—	2	4	1
Exterior	Unico		5	—	1	4	—
Trabalho	Unico		8	—	2	4	2
Viação	I		9	1	3	5	—
»	II	Estrada de Ferro Central do Brasil	100	9	37	52	2
			436	20	132	237	47

vocando direitos inexistentes e apresentando argumentos que colidiam com a legislação vigente.

3. Agora, porém, serenados os ânimos e conhecidos e já experimentados os reais benefícios facultados pelo citado Decreto-Lei, não será demais que êste relatório, em síntese, aluda aos fatos registados durante a sua execução, explicando os motivos de sua expedição e as razões de seus objetivos.

4. A lei n. 284, de 1936, que reajustou os quadros e os vencimentos do funcionalismo público civil da União, adotou o princípio geral de formação de carreiras, para os funcionários civis federais.

5. Nessas carreiras, que são distintas e divididas em classes, foram grupados todos os cargos públicos, integrantes dos quadros do funcionalismo, respeitada a profissionalização e ressalvada a especialização.

6. Êste princípio geral, uniforme e fundamental, determinou, consequentemente, dentro de uma mesma profissão, a divisão de antigos quadros em mais de uma carreira, uma principal e outra auxiliar.

7. Assim, e sendo distintas as carreiras e só podendo o funcionário ser promovido dentro daquela a que pertencer, sucedeu, consequentemente, que, da mesma profissão, embora, não poderia o funcionário ocupante de cargo da classe final da carreira auxiliar galgar, a qualquer título, a classe inicial da carreira principal, salvo si prestasse, em concorrência com estranhos, o concurso exigido.

8. Independentemente, portanto, da prestação do concurso, não poderia o funcionário ocupar aqueles cargos, integrantes da carreira principal, aos quais, anteriormente à lei n. 284, de 1936, ascenderia ou porque a lei o autorizasse, sem outras exigências, ou porque de acordo com a legislação, aos mesmos se habilitara pela prestação de concurso de segunda entrância ou conclusão de cursos especializados.

9. A lei n. 284, de 1936, porém, no artigo 14 de suas Disposições Transitórias, declara que

> "fica assegurado o aproveitamento dos funcionários classificados em concurso, durante a vigência dos prazos legais, de sua validade, para nomeação ou promoção".

10. Êste foi o dispositivo que justificou, em grande parte, a celeuma provocada com a expedição do Decreto-lei n. 145, de 1937.

11. Entendiam aqueles que se julgavam amparados por êste dispositivo que poderiam ingressar nas carreiras principais, independentemente de quaisquer outras formalidades.

12. Não se justifica, porém, êste entendimento, porque não se pode compreender que uma disposição transitória de lei venha a revogar ou colidir com prescrição expressa de um preceito permanente, fundamental e geral, como o é aquele que determina só poder o funcionário ser promovido dentro da carreira a que pertencer.

13. O espírito do legislador ao inscrever na lei aquele dispositivo, o artigo 14, citado, foi assegurar o aproveitamento, a nomeação, durante o prazo de validade do concurso de primeira entrância, aos candidatos habilitados, e considerar os concursos de segunda entrância, para o efeito da letra "a", do artigo 43 da lei n. 284, de 1936, exceto, claro é, si outras não forem as disciplinas exigidas, que lhes alterem a essência e a organização.

14. Ponderando tudo isso, o antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil propôs ao Sr. Presidente da República a expedição de um Decreto-lei que regulasse, em carater transitório, o ingresso nas carreiras de Oficial Administrativo, Estatístico e Contínuo, surgindo, então, o Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

15. Este Decreto-lei estabeleceu o seguinte:

a) no artigo 1.º:

1) que os atuais funcionários efetivos das classes finais das carreiras de Escriturário, Estatístico-Auxiliar e Servente, poderão ser aproveitados para provimento

de cargos vagos de classes iniciais das carreiras de Oficial Administrativo, Estatístico e Contínuo, respectivamente ;

2) que esse provimento se fizesse dentro de cada Quadro, do mesmo Ministério, isto é, nas carreiras de Oficial Administrativo, Estatístico e Contínuo, nas quais foram reajustados os cargos a que anteriormente teriam acesso ;

3) que sem prejuizo do que dispõe o artigo 14, da lei 284, citado, isto é, que a esse provimento teriam direito os funcionários possuidores de concurso que, anteriormente àquela lei, lhes assegurasse acesso, respeitado o prazo de validade.

b) no § 1.º, do artigo 1.º :

4) que só poderia ser beneficiado, com o provimento facultado, o funcionário que o tivesse assegurado antes da lei n. 284, de 1936.

c) no § 2.º do artigo 1.º :

5) que se compreende, como acesso, para o efeito do benefício concedido :

I — o assegurado pela legislação anterior à lei 284, de 1936, sem a exigência do concurso e

II — o assegurado, do mesmo modo, mediante, porem, a prestação de prova, concurso e

6) que haja analogia entre as funções do cargo a que tinha o funcionário, anteriormente, acesso e as das carreiras de Oficial Administrativo, Estatístico e Contínuo.

d) — no § 3.º do artigo 1.º:

7) que o funcionário das classes inicial e intermediárias daquelas carreiras gozarão, ao atingir à classe final, dos benefícios concedidos, isto é, poder ser, tambem, provido no cargo das classes iniciais das carreiras de Oficial Administrativo, Estatístico e Contínuo.

e) — no § 4.º do artigo 1.º :

8) que o provimento se fizesse na forma das instruções elaboradas pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil e aprovadas pelo Senhor Presidente da República.

f) — no § 5.º do artigo 1.º :

9) que as Comissões de Eficiência enviassem àquele Conselho uma relação dos funcionários favorecidos pelo Decreto-lei 145, referido.

g) — no artigo 2.º :

10) que as medidas consignadas no artigo 1.º são transitórias e serão aplicadas enquanto houver funcionário beneficiado,

16. Expedido o Decreto-Lei, cogitou o referido Conselho de elaborar as Instruções, que foram aprovadas pelo Senhor Presidente da República.

17. Inicialmente, e, atendendo ao fato de que em cada classe das carreiras compostas pelos funcionários beneficiados vários outros cargos foram reajustados, se impôs a fixação de um critério, que regulasse a preferência para o aproveitamento entre os funcionários das classes finais das carreiras de Escriturário, Estatístico-Auxiliar e Servente e os que às mesmas atingissem depois.

18. Foi instituido, então, o critério serial, de acordo com o qual os funcionários eram classificados pelo número de pontos obtidos na prova a que se submeteram, e nos títulos que possuiam, considerados como tais, exclusivamente, os concursos prestados para ingresso ou acesso a cargos públicos inerentes à profissão que caracteriza as carreiras a que pertencem.

19. A realização desta prova de classificação, inicialmente esteve afeta à D. S. que fez publicar, no "Diário Oficial" de 1 e 2 de dezembro de 1938, a relação dos escriturários, estatísticos-auxiliares e serventes que se encontravam em condições de ser beneficiados pelo citado Decreto-Lei.

20. Em princípios de janeiro último, porem, houve por bem Vossa Excelência incumbir esta Divisão de promover a realização das provas.

21. Iniciando a execução dos trabalhos, Vossa Excelência designou, por proposta desta Divisão, pelas portarias de ns. 94, 95 e 96, de 16 de janeiro deste ano, os funcionários Luiz José de Brito Reis e José de Albuquerque Alencar e o extranumerário Celso Timponi para exercerem, respectivamente, as funções de Secretário das provas dos serventes, escriturários e estatísticos-auxiliares.

22. Iniciada a revisão das inscrições, e, à vista das omissões e enganos verificados nas publicações feitas, foram organizadas novas relações, posteriormente divulgadas, a de estatístico-auxiliar no "Diário Oficial" de 1, 8 e 9 de fevereiro, a de escriturário e servente no suplemento ao "Diário Oficial" dos dias 10, 11 e 13, tambem de fevereiro.

23. Essas relações foram organizadas por Estados e localidades onde se encontravam servindo os funcionários, tendo sido inscritos 667 serventes, 3.242 escriturários e 42 estatísticos-auxiliares, distribuidos por ministérios e cidades, conforme os quadros 4 e 5. (*Vide pág. 142*).

24. Posteriormente foram incluidos mais os seguintes funcionários :

ESCRITURÁRIOS

N. 3.239 — Cândido Evangelista dos Santos Júnior

N. 3.240 — João da Silveira Menezes

N. 3.241 — Olmiro dos Santos

N. 3.242 — José Pereira da Silva

N. 3.243 — José Rodrigues Duarte e mais

N. 2.182 — (número considerado vago em virtude de correção) João Raimundo Martins Brito.

N. 2.271 — (número vago em virtude de salto na publicação) José Fausto de Araujo Júnior.

QUADRO 4

MINISTÉRIOS	Escriturário	Servente	Estatístico auxiliar	TOTAL
No Dist. Federal				
Agricultura	—	18	15	33
Educação	206	15	—	221
Fazenda	261	256	20	538
Guerra	22	30	—	52
Justiça	52	45	7	104
Marinha	4	11	—	15
Relações Exteriores	—	17	—	17
Trabalho	—	9	—	9
Viação	1.540	129	—	1.675
	2.085	530	42	2.657
Nos Estados				
Fazenda	506	133	—	639
Viação	651	4	—	655
	1.157	137	—	1.294
Total	**3.242**	**667**	**42**	**3.951**

QUADRO 5

CIDADES	M. Fazenda		M. Viação		Totais		Total geral
	Escriturário	Servente	Escriturário	Servente	Escriturário	Servente	
Manaus	26	8	31	—	57	8	65
Belém	25	13	36	1	61	14	75
São Luiz	14	4	13	—	27	4	31
Teresina	11	1	—	—	11	1	12
Parnaíba	4	2	—	—	4	2	6
Fortaleza	24	6	15	—	39	6	45
Natal	11	3	—	—	11	3	14
João Pessoa	18	1	14	—	27	1	28
Recife	45	1	43	1	88	2	90
Maceió	18	12	11	—	29	12	41
Aracajú	7	2	—	—	7	2	9
São Salvador	47	1	44	1	91	2	93
Vitória	11	2	10	—	21	2	23
São Paulo	81	12	122	1	209	13	215
Santos	31	15	7	—	38	15	53
Baurú	—	—	153	—	153	—	153
Ribeirão Preto	—	—	12	—	12	—	12
Curitiba	8	1	28	—	36	1	37
Paranaguá	9	—	—	—	9	—	9
Florianópolis	7	3	24	—	31	3	34
São Francisco	5	1	—	—	5	1	6
Porto Alegre	33	26	38	—	71	26	98
Pelotas	7	—	2	—	9	—	9
Uruguaiana	4	—	—	—	4	—	4
Sant. do Livramento	5	2	—	—	5	2	7
Rio Grande	9	13	—	—	9	13	22
Belo Horizonte	21	1	28	—	49	1	50
Uberaba	—	—	13	—	13	—	13
Juiz de Fora	—	—	7	—	7	—	7
Goiaz	3	—	—	—	3	—	3
Corumbá	14	1	—	—	14	1	15
Cuiabá	13	2	—	—	13	2	15
	506	133	651	4	1.157	137	1.294

QUADRO 6 — DECRETO-LEI N.º 145

N	CIDADES	SERVENTES			ESCRITURÁRIOS			ESTATÍSTICOS		
		Chamados	Presentes	Ausentes	Chamados	Presentes	Ausentes	Chamados	Presentes	Ausentes
1	Manaus	8	4	4	55	44	11			
2	Belem	13	13	0	60	54	6			
3	São Luiz	4	4	—	27	26	1			
4	Teresina	1	1	—	11	10	1			
5	Parnaíba	2	2	—	4	4	—			
6	Fortaleza	6	4	2	40	40	—			
7	Natal	3	2	1	11	10	1			
8	João Pessôa	1	1	—	29	19	10			
9	Recife	2	1	1	87	76	11			
10	Maceió	12	4	8	29	22	7			
11	Aracajú	2	2	—	8	5	3			
12	São Salvador	2	2	—	91	72	19			
13	Vitória	2	2	—	20	18	2			
14	São Paulo	13	9	4	201	184	17			
15	Santos	15	9	6	38	34	4			
16	Baurú	—	—	—	150	101	49			
17	Ribeirão Preto	—	—	—	11	10	1			
18	Distrito Federal	530	354	176	2.089	1.634	455	42	39	3
19	Curitiba	1	1	—	37	34	3			
20	Paranaguá	—	—	—	9	9	—			
21	Florianópolis	3	2	1	31	30	—			
22	São Francisco	1	1	—	5	5	—			
23	Porto Alegre	27	11	16	73	53	20			
24	Pelotas	—	—	—	9	8	1			
25	Uruguaiana	—	—	—	4	4	—			
26	Santana do Livramento	2	2	—	5	1	4			
27	Rio Grande	13	1	12	9	3	6			
28	Belo Horizonte	1	1	—	47	45	2			
29	Uberaba	—	—	—	12	9	3			
30	Juiz de Fora	—	—	—	7	7	—			
31	Goiaz	—	—	—	3	2	1			
32	Cuiabá	1	1	—	11	11	—			
33	Corumbá	2	2	—	14	11	3			
		667	436	231	3.237	2.595	642	42	39	3

SERVENTES

N. 668 — Valdomiro José Laurindo e
N. 669 — Francisco de Sousa.
e canceladas as inscrições:

ESCRITURÁRIOS

N. 2.097 — Ernesto Laudelino de Almeida.
N. 2.854 — Domingos Ferreira Leite

SERVENTE

N. 11 — João José Caldas.

25. Não sendo conveniente o afastamento de suas repartições, para a prestação da prova, de todos os funcionários inscritos, foi determinado que as mesmas se realizassem nas localidades em que se encontravam eles em exercício.

26. Para presidir a realização das provas nesta Capital e nos Estados, Vossa Excelência designou, por propostas desta Divisão, diversas Comissões Executivas, compostas, cada uma, de três funcionários, conforme demonstra a relação seguinte:

COMISSÕES EXECUTIVAS

Distrito Federal:

Jorge da Costa Franco — Chefe do S. P. R. I.
Álvaro Alves de Sá — Chefe do S. P. E.
Arquimedes de Sousa Jardim — Contabilista.

Manaus:

João de Albuquerque Maranhão — Delegado Fiscal.
Valdemar Tavares Werneck — Diretor Regional.
Luiz Mestrinho Filho — Contador Seccional.

Belém:

Alexandre de Oliveira Castro Filho — Delegado Fiscal.
Alcebiades de Castro Veloso — Diretor Regional.
Jônatas Costa — Contador Seccional.

São Luiz:

José Maria da Mota Araujo — Delegado Fiscal.
Luiz de Albuquerque Maranhão — Inspetor Alfândega.
Fernando Ribamar Viana — Contador Seccional.

Teresina:

Raimundo Burlamaqui do R. Monteiro — Delegado Fiscal.
Antônio Cavalcanti Vieira da Cunha — Diretor Regional.
Virgínio José dos Santos — Guarda-livros.

Parnaíba:

Abdelkader Catunda — Contador Seccional Estrada.
Frederico Borges — Contador Seccional.
Gervásio Pires de Castro — Agente Postal Telegráfico.

Fortaleza:

Raimundo Brígido Borba — Delegado Fiscal.
Jorge Moreira Borges — Diretor Regional.
José Moura Freire — Contador Seccional.

Natal:

Joaquim da Silva Guimarães Ferreira — Delegado Fiscal.
José Lucas Garcia Filho — Diretor Regional.
Jurandir Sitaro da Costa — Contador Seccional.

João Pessoa:

Salustino Rufo Vinagre — Delegado Fiscal.
Oscar Jucá do Rego Lima — Inspetor Alfândega.
Paulo Moreira Vidal — Contador Seccional.

Recife:

Joaquim P. Cavalcante de Albuquerque — Delegado Fiscal.
Manuel Antônio de Morais Rego — Chefe Fiscal do Porto.
Edésio Barreto G. Ferreira — Contador Seccional.

Maceió:

Augusto Carlos Araujo Maciel — Delegado Fiscal.
Temístocles de Sales Costa — Diretor Regional.
Ernani Fonseca Costa Alecrim — Contador Seccional.

Aracajú:

Pedro Alves dos Santos — Delegado Fiscal.
Elpídio Brandão de Lemos — Diretor Regional.
Jose Monteiro de Menezes — Contador Seccional.

São Salvador:

Humberto de Oliveira — Delegado Fiscal.
Luiz Gonçalves da Rocha — Diretor Regional.
Leopoldo Neri de Andrade — Inspetor de Coletoria.

Vitória:

Claudiano C. Carneiro da Cunha — Delegado Fiscal.
Bartolomeu Trocoli — Diretor Regional.
Temístocles Coutinho Carneiro — Contador Seccional.

São Paulo:

Celso de Abreu Barreto — Chefe Imposto da Renda.
João Alcântara da Cunha — Diretor Regional.
Alfredo da Rosa Brandão — Contador Seccional.

Santos:

João da Silva Almeida — Inspetor Alfândega.

Doutor José Dias de Morais — Inspetor Saúde do Porto.
Oliveiros de Araujo Lopes — Contador Seccional.

Baurú:

Major Marinho Lutz — Diretor Estrada.
Luiz Gonzaga Bevilaqua — Contador Seccional Estrada.
Alarico Leon da Silveira — Chefe Serviço Pessoal.

Ribeirão Preto:

Benedito Quartim de Almeida — Diretor Regional.
Benjamim da Costa Bueno Filho — Agente Fiscal Imposto de Consumo.
José da Rocha Mota — Chefe Tráfego Postal.

Curitiba:

Oter de Mendonça — Delegado Fiscal.
Rogério Gonçalves da Mota — Diretor Regional.
José Rodrigues Vasconcelos — Contador Seccional.

Paranaguá:

Homero de Oliveira — Inspetor Alfândega.
Rui Gomes Veiga Pessoa — Contador Seccional.
João Rodrigues Viana — Oficial Administrativo.

Florianópolis:

José de Oliveira Campos — Delegado Fiscal.
Paulo Dalle Afflalo — Diretor Regional.
Maurício Moreira da Costa Lima — Contador Seccional.

São Francisco:

Antônio Francisco de Sta. Rita Júnior — Inspetor Alfândega.
João Góes Cardoso — Contador Seccional.
Ogê Maneback — Guarda-mór.

Porto Alegre:

Mariano Augusto de Figueiredo — Delegado Fiscal.
Henrique Trindade — Oficial Administrativo.
Alberto Rodrigues Nunes — Contador Seccional.

Pelotas:

Luiz Corrêa Paes — Inspetor Alfândega.
Oscar Delamare — Contador Seccional.
Manuel Geminiano Luz Costa — Agente Postal Telegráfico.

Uruguaiana:

Zenon Pereira Leite — Inspetor Alfândega.
Roberto Mauro Moore — Contador Seccional.
Marcelino Guartière — Agente Postal Telegráfico.

Santana do Livramento:

Carlindo Gurgel — Inspetor Alfândega.
Silvio Cerdá — Contador Seccional.
José de Azevedo Teixeira — Agente Postal Telegráfico.

Rio Grande:

Solon Cornetet — Agente Postal Telegráfico.
Ciro Gonçalves — Contador Seccional.
Otávio de Deus Freire — Guarda-mór.

Belo Horizonte:

José Alcides Bonenti — Delegado Fiscal.
Ruben de Noronha Gitaí — Diretor Regional.
José Fragoso Viana — Contador Seccional.

Uberaba:

José Aurélio Serrano de Andrade — Diretor Regional.
João Luiz Vinhola — Contador Seccional.
Elpídio Manuel da Silveira — Chefe de Linhas e Instalações.

Juiz de Fora:

Henrique de Miranda Sá — Diretor Regional.
José Lopes de Almeida — Contador Seccional.
Paulo da Fonseca e Silva — Chefe Sec. Pessoal.

Goiaz:

José Maria de Vasconcelos — Delegado Fiscal.
Francisco Assis Lacerda de Ataide — Diretor Regional.
Jorge Cornélio Brom — Contador Seccional.

Cuiabá:

Joaquim Mariano Pais de Carvalho — Oficial Administrativo.
João Mirales Marinho — Diretor Regional.
José Duarte de Figueiredo — Contador Seccional.

Corumbá:

José Teles de Almeida — Inspetor Alfândega.
Felipe Mendes Malheiros — Contador Seccional.
Manuel Cursino da Cunha — Agente Postal Telegráfico.

27. O julgamento de todas as provas foi confiado a uma Banca Examinadora central, instalada neste Departamento, composta dos funcionários, Doutor Américo Lourenço Jacobina Lacombe, presidente, Doutor Arí de Castro Fernandes, Airton Aché Pilar, Braz Baltazar da Silveira, Lauro Ribeiro da Boamorte, Roberto Bartel Rosa e Doutor Álvaro Pereira, que substituiu o Doutor Artur Marinho, assegurando-se, assim, uniformidade no exame das provas e unidade de julgamento.

28. A assistência técnica à Banca Examinadora e às Comissões Executivas foi confiada ao professor Murilo

QUADRO 7 — ESCRITURÁRIOS

Número	MINISTÉRIO	QUADRO		Publ.	P. Recl.	Pub. Homol.
		Número	Denominação			
1	Guerra	I		5-4-39	10-4-39	26-4-39
2	Marinha	I		5-4-39	10-4-39	26-4-39
3	Educação	I		24-4-39	29-4-39	18-5-39
4	Justiça	I		5-4-39	10-4-39	26-4-39
5	»	II	Polícia Civil do Distrito Federal	5-4-39	10-4-39	26-4-39
6	»	III	Imprensa Nacional	5-4-39	10-4-39	26-4-39
7	Viação	I		10-4-39	15-4-39	2-5-39
8	»	II	Estrada de Ferro Central do Brasil	17-5-39	24-5-39	6-7-39
9	»	III	Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos	10-4-39	15-4-39	2-5-39
10	»	IV	Diretoria Regional do Distrito Federal	18-4-39	28-4-39	15-5-39
11	»	VII	Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	14-4-39	21-4-39	6-5-39
12	»	XIV	Diretoria Regional de São Paulo	15-5-39	22-5-39	14-6-39
13	»	XV	Diretoria Regional do Amazonas e Acre	11-4-39	21-5-39	27-6-39
14	»	XVI	Diretoria Regional do Pará	11-4-39	11-5-39	1-6-39
15	»	XVII	Diretoria Regional do Ceará	11-4-39	1-5-39	17-5-39
16	»	XVIII	Diretoria Regional de Pernambuco	2-5-39	15-5-39	1-6-39
17	»	XIX	Diretoria Regional da Baía	25-4-39	3-5-39	18-5-39
18	»	XX	Diretoria Regional do Rio de Janeiro	15-4-39	21-4-39	6-5-39
19	»	XXI	Diretoria Regional do Paraná	25-4-39	3-5-39	18-5-39
20	»	XXII	Diretoria Regional de Santa Catarina	20-4-39	30-4-39	17-5-39
21	»	XXIII	Diretoria Regional do Rio Grande do Sul	15-4-39	30-4-39	17-5-39
22	»	XXIV	Diretoria Regional de Minas Gerais	15-4-39	22-4-39	6-5-39
23	»	XXV	Diretoria Regional do Maranhão	11-4-39	6-5-39	18-5-39
24	»	XXVI	Diretoria Regional da Paraíba	11-4-39	26-4-39	17-5-39
25	»	XXVII	Diretoria Regional de Alagôas	14-4-39	26-4-39	17-5-39
26	»	XXVIII	Diretoria Regional do Espírito Santo	18-4-39	25-4-39	18-5-39
27	»	XXIX	Diretoria Regional de Ribeirão Preto	25-4-39	2-5-39	17-5-39
28	»	XXX	Diretoria Regional de Juiz de Fora	15-4-39	22-4-39	6-5-39
29	»	XXXI	Diretoria Regional de Uberaba	25-4-39	2-5-39	18-5-39
30	Fazenda	II	Recebedoria	12-4-39	19-4-39	6-5-39
31	»	IV	Caixa de Amortização	10-4-39	15-4-39	2-5-39
32	»	V	Casa da Moeda	10-4-39	15-4-39	2-5-39
33	»	VII	Delegacias Fiscais	16-5-39	24-6-39	5-7-39
34	»	VIII	Alfândegas	2-5-39	12-6-39	8-7-39
35	»	XII	Diretoria do Imposto de Renda	20-4-39	9-6-39	26-6-39

QUADRO 8 — ESTATÍSTICOS — AUXILIARES

Número	MINISTÉRIO	QUADRO		Publ.	P. Recl.	Pub. Homol.
		Número	Denominação			
1	Agricultura	Unico		5-4-39	10-4-39	26-4-39
2	Justiça	I		5-4-39	10-4-39	26-4-39
3	Fazenda	I		5-4-39	10-4-39	26-4-39

Braga de Carvalho, Chefe de Secção do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, que a exerceu de modo eficiente, muito contribuindo para a boa ordem dos trabalhos.

29. A direção geral das provas ficou a cargo desta Divisão, que diligenciou, prontamente, para que todo o trabalho corresse na mesma perfeita ordem, o que, afinal, se conseguiu.

30. Esta Divisão, inicialmente, expediu a circular DF/51, dando as instruções para a execução das provas e com o auxílio do Departamento dos Correios e Telégrafos foram as mesmas, juntamente com o material preciso, expedidas, pelo correio aéreo, para os Estados.

31. O material foi enviado em envólucros lacrados, invioláveis, contendo o caderno de prova, mapa de ocorrências, lista de presença e as instruções para as Comissões Executivas e fiscais, determinando, ainda, a data e a hora para a realização das provas, em todo o Brasil.

32. Dezenove de março foi a data escolhida, para que, às 8 horas se realizasse em todo o território nacional a prova dos escriturários e às 15 horas a dos serventes e estatísticos-auxiliares.

33. Os trabalhos correram em boa ordem, conforme se verifica dos mapas de ocorrências restituidos pelas Comissões Executivas que assinalaram, em vários Estados, a presença de autoridades federais e estaduais.

34. Nesta Capital as provas foram realizadas no Instituto de Educação, com a presença do Presidente e diretores deste Departamento e representantes de Ministros, além de altas autoridades, civis e militares, chefes de re-

partições e sob a fiscalização de funcionários e orientação geral desta Divisão, por intermédio de seu diretor.

35. Apenas na Baía, alguns funcionários, candidatos, se insurgiram contra as medidas de fiscalização, adotadas, sem maiores consequências, para a boa ordem dos trabalhos, que correram bem.

36. As provas foram devolvidas pelo correio aéreo, logo após a sua conclusão, a este Departamento, pelas respectivas Comissões Executivas, devidamente lacradas.

37. A Banca Examinadora iniciou, então, neste Departamento, os trabalhos de correção e classificação, sendo examinadas 2.593 provas de escriturários, 436 de serventes e 39 de estatísticos-auxiliares.

38. Esses trabalhos prolongaram-se de 20 de março a 15 de maio, fazendo-se as publicações dos resultados por quadros, dentro de cada Ministério, para que fossem apresentadas as reclamações dos candidatos.

39. Os editais, divulgando, inicialmente, a classificação e, depois, a respectiva homologação, foram publicados, por quadros (Ns. 7, 8 e 9 — *Vide pág. 145*).

QUADRO 9 — SERVENTES

Número	MINISTÉRIO	QUADRO		Publ.	P. Recl.	Pub. Homol.
		Número	Denominação			
1	Agricultura	Unico		10-5-39	15-5-39	30-5-39
2	Educação	I		10-5-39	15-5-39	30-5-39
3	Fazenda	I	Tesouro Nacional	12-5-39	17-5-39	30-5-39
4	»	II	Tribunal de Contas	9-5-39	14-5-39	25-5-39
5	»	III	Recebedorias Federais	11-5-39	18-5-39	30-5-39
6	»	IV	Caixa de Amortização	11-5-39	16-5-39	30-5-39
7	»	V	Casa da Moeda	9-5-39	14-5-39	25-5-39
8	»	VIII	Alfândegas	9-5-39	18-6-39	12-7-39
9	»	XII	Imposto de Renda	12-5-39	21-6-39	15-7-39
10	Guerra	I		10-5-39	15-5-39	30-5-39
11	Justiça	I		9-5-39	14-5-39	25-5-39
12	Justiça	III	Imprensa Nacional	9-5-39	14-5-39	25-5-39
13	Marinha	I		9-5-39	14-5-39	25-5-39
14	Exterior	Unico		9-5-39	14-5-39	25-7-39
15	Trabalho	Unico		15-5-39	24-6-39	17-7-39
16	Viação	I		9-5-39	14-5-39	25-5-39
17	Viação	II		12-5-39	17-5-39	3-6-39

QUADRO 10 — OFICIAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO	Quadro	Número de nomeações
Guerra	I	2
Marinha	I	4
Educação	I	74
Justiça	I	4
»	II	5
»	III	1
Viação	I	16
»	II	19
»	III	31
»	IV	32
»	VII	—
»	XIV	25
»	XV	3
»	XVI	5
»	XVII	5
»	XVIII	1
»	XIX	4
»	XX	1
»	XXI	5
»	XXII	5
»	XXIII	6
»	XXIV	2
»	XXV	1
»	XXVI	—
»	XXVII	1
»	XXVIII	1
»	XXIX	1
»	XXX	1
»	XXXI	1
Fazenda	III	8
»	IV	7
»	V	5
»	VII	49
»	VIII	—
»	XII	6
		331

QUADRO 11 — CONTÍNUOS

MINISTÉRIO	Quadro	Número de nomeações
Agricultura	Unico	2
Educação	I	1
Fazenda	I	18
»	II	1
»	III	—
»	IV	1
»	V	—
»	VIII	—
»	XII	—
Guerra	I	—
Justiça	I	6
Justiça	III	4
Marinha	I	2
Exterior	Unico	2
Trabalho	Unico	—
Viação	I	7
Viação	II	—
		44

QUADRO 12 — ESTATÍSTICOS

MINISTÉRIO	Quadro	Número de nomeações
Agricultura	Unico	1
Justiça	I	—
Fazenda	I	—
		1

40. Transitaram por esta Divisão 106 processos, sobre pedidos de inclusão, revisão e recursos de classificação, sendo que, desde últimos, apenas 12 foram providos.

41. Finalizado o julgamento das provas foram as mesmas arquivadas no S. C. deste Departamento.

42. À vista do resultado obtido na classificação dos diferentes quadros, esta Divisão já propôs o aproveitamento dos candidatos de classes finais, melhor classificados, em vagas existentes, tendo sido feitas nomeações em número de 331 oficiais administrativos, 44 contínuos e 1 estatístico, distribuidos conforme os quadros 10, 11 e 12. (*Vide pág. 146*).

43. Com a presente exposição, Senhor Presidente, esta Divisão dá por terminada a trabalhosa tarefa cometida à mesma por Vossa Excelência e tem a honra de passar às mãos de Vossa Excelência todo o processado das provas realizadas para cumprimento do que dispõe o Decreto-lei n. 145, de 1937.

Divisão do Funcionário Público, 7 de agosto de 1939. — **Paulo Lira,** Diretor.

O D. A. S. P. e o trabalho das Comissões de Eficiência

As Comissões de Eficiência constituem verdadeiros prolongamentos do D .A. S. P., nos Ministérios e, tendo por atribuição precípua estudar permanentemente a organização dos serviços, destinam-se a realizar a observação direta e continuada, indispensavel ao estabelecimento de medidas de aperfeiçoamento estrutural e de coordenação dos serviços, à melhoria de métodos e normas de trabalho.

No intuito de instruir êsses órgãos sôbre o modo de obterem melhor rendimento em seus esforços, que até certo ponto vinham sendo prejudicados por causas diversas, o Departamento Administrativo do Serviço Público expediu a Circular que reproduzimos abaixo, para conhecimento de nossos leitores funcionários, uma vez que ela em parte se dirige aos servidores do Estado.

"**CIRCULAR N. 82** — Em 10 de julho de 1939 — **Senhores Membros da Comissão de Eficiência do Ministério...**

O cumprimento da finalidade principal das Comissões de Eficiência — estudar permanentemente a organização dos serviços ministeriais, os métodos e normas de trabalho, para racionalizá-los, oferece, certamente, dificuldades consideráveis, não só consequentes da própria complexidade da tarefa, mas, muitas vezes, decorrentes de resistências e incompreensões.

2. Além disso, certas praxes inconvenientes se vêm firmando, em prejuizo das atividades regulares e essenciais dêsses órgãos.

3. Tendo em vista o exposto, êste Departamento vem recomendar a observância de certas normas que, é de esperar-se, possam facilitar e tornar mais eficiente o trabalho a que se vêm dedicando Vossas Senhorias.

4. Uma causa de desvio das C. C. E. E. de suas funções legais é a distribuição, que frequentemente se lhes faz, de processos estranhos à sua alçada, unicamente por se tratar de casos de difícil solução.

5. Passam, dêsse modo, as C. C. E. E., a funcionar como nova instância, centralizando o estudo de questões de competência de outros órgãos ministeriais.

6. Além do inconveniente apontado (distrair as C. C. E. E. de suas funções próprias), êsse procedimento tem ainda a indesejavel consequência de retardar a decisão dos casos, pelo acúmulo de serviço, consequência inevitavel dessa centralização. Acresce que não somente se atenta contra o princípio racionalizador de descentralização da execução; dêsse modo também se contribue para um sério mal do serviço público: o hábito de se transmitir à autoridade imediata o trabalho de estudar as questões que se apresentam.

7. Consequentemente, devem as C. C. E. E. restituir os processos estranhos à sua estrita competência legal, fazendo sentir os motivos determinantes da devolução.

8. Ao ter de emitir parecer sôbre aumento de lotação de repartições, em obediência ao disposto nos arts. 17, alínea b, e 20, respectivamente dos Decretos-leis ns. 579, e 240, de 1938, deverão as C. C. E. E. proceder ao exame da natureza e volume do serviço no órgão que estiver em causa, bem como das normas e dos métodos de trabalho por êle adotados, afim de verificar si não seria possivel, mediante racionalização de umas e outras, dispensar o aumento do número de serventuários.

9. Quando fôr verificada deficiência na aparelhagem dos serviços ou impropriedade de locais de trabalho as providências das C. C. E. E. (decididas, quando cabivel, após entendimentos com as Secções de Assistência Social) poderão consistir, inclusive, em iniciativas a favor da concessão, em futuros orçamentos, de verbas suficientes para os melhoramentos aconselhaveis.

10. E' certo que o aperfeiçoamento de métodos de trabalho não pode prescindir de acurada observação. Embora sendo evidente a vantagem, para êsse fim, de verdadeiros estágios nos locais de trabalho, sem dúvida, no caso, muito proveitoso seria também o exame de processos recentemente findos.

11. Com efeito, os processos refletem o serviço: registam as diligências inuteis, as informações incompletas,

as formalidades dispensaveis, as demasiadas manifestações sôbre matéria já estudada; permitem julgar da competência dos funcionários e apreender vícios de organização e de direção.

12. Por êsse meio, consequentemente, muito se pode conhecer, para melhorar ou corrigir.

13. E' certo, por outro lado, que melhor podem sentir as deficiências de um serviço aqueles que deles se utilizam. Está-se a perceber a necessidade de as C. C. E. E. solicitarem ao público que se manifeste sôbre os serviços prestados diretamente (especialmente os de natureza industrial), apresentando reclamações ou sugerindo aperfeiçoamentos. Para êsse fim, convém sejam instalados pequenos "bureaux", nos locais das repartições abertos ao público, "bureaux" onde se encontrariam material para escrita e recipientes para boletins de reclamações e sugestões, redigidos pelos interessados.

14. Igualmente, é util que os funcionários, por meios eficientes de propaganda, sejam solicitados a se manifestar sôbre aperfeiçoamento dos processos de trabalho vigentes, especialmente nas repartições onde servirem.

15. Sôbre o julgamento de monografias, produzidas por funcionários, para os fins do Regulamento de Promoções, é conveniente que as C. C. E. E. promovam, sempre, a sustentação oral, pelo autor, das idéias expendidas nesses trabalhos; de outro modo, fraudes se tornarão possiveis, com grande prejuizo para o processo de apuração de merecimento introduzido com êsse Regulamento.

16. Finalmente, torna-se aconselhavel que as C. C. E. E. verifiquem, constantemente, si os horários de serviço vêm sendo perfeitamente cumpridos.

17. Este Departamento espera do zêlo e capacidade das C. C. E. E. o cumprimento eficiente destas instruções.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias os protestos da minha distinta consideração. — (a.) **Luiz Simões Lopes,** presidente".

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

MUDANÇA DE DIRETOR

A 28 de junho último, partiu para os Estados Unidos o prof. Mário de Brito, que exercia o cargo de Diretor de Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP. O dr. Mário de Brito foi comissionado pelo Govêrno Federal para proceder, naquele país, a estudos relativos à seleção de pessoal e à classificação de cargos públicos e, ao mesmo tempo, orientar os funcionários federais para alí enviados afim de seguirem cursos de aperfeiçoamento e especialização. Por êsse motivo, o prof. Mário de Brito deixou a Direção da D. S., havendo o decreto de sua exoneração, a pedido, sido assinado a 26 de junho.

Para substituí-lo, foi nomeado, por decreto da mesma data, o Técnico de Educação Prof Murílo Braga de Carvalho, que se achava em exercício no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, como chefe da Secção de Seleção e Orientação Profissional.

A posse do novo Diretor do DASP realizou-se no dia 27 de junho, às 17 horas, no Gabinete do Presidente dêsse órgão. Antes de declarar empossado o prof. Murílo Braga, o dr. Luiz Simões Lopes pronunciou breve oração, dizendo que se dispensava de fazer qualquer apresentação, pois o prof. Murilo Braga já era bastante conhecido dos presentes pela colaboração que vinha prestando ao DASP na qualidade de chefe de uma das secções técnicas do INEP. Quanto ao prof. Mário de Brito, tambem nada precisava acrescentar ao zêlo e ao espírito público com que desempenhara as funções de Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, qualidades essas já conhecidas através de um passado de muitos e relevantes serviços prestados à administração pública.

Finda a ceremônia da posse, realizou-se logo em seguida, na sala da Divisão de Seleção, a da transmissão do cargo de Diretor da mesma, para o qual o prof. Murilo Braga foi designado, por Portaria da Presidência do DASP.

Nessa ocasião, o prof. Mário de Brito pronunciou as seguintes palavras:

"Deixo a direção da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamente ao cabo de pouco menos de um ano. Muito desejaria poder apresentar, neste momento, um balanço que correspondesse a êsse prazo. Motivos vários, numerosos e ponderáveis fizeram, entretanto, com que pouco produzisse a Divisão no período indicado. Creio que o mais importante se origina de ter sido o chefe escolhido de outra esfera de atividade, o que exigiu uma adaptação lenta ao regime de trabalho aqui vigorante. Contudo, penso que a demarragem está vencida. Tendo de ocupar-se com a seleção, tornava-se necessário, para bom êxito dos trabalhos da Divisão, lutar contra os processos anteriores de recrutamento dos funcionários; vale dizer, contra hábitos antigos e inveterados.

Em resposta, disse o prof. Murilo Braga:

"Ha uma afirmação que se tornou inexpressiva nos lábios dos que assumem um posto de direção — é dizer que se trata de um **posto de sacrifício**. No entanto, Senhores, si os administradores possuissem todos a verdadeira noção de què administrar é servir à causa pública, de que assumir comando importa muito mais em **servir do que em ser servido**, realmente caberia afirmar que os postos de direção encerram sacrifício.

No caso particular do D. A. S. P., êste órgão da Presidência da República, por sua própria natureza, nem sempre é suficientemente compreendido. Dentro do D. A. S. P., a Divisão de Seleção, tendo necessariamente



O prof. Mário de Brito, ao transmitir ao prof. Murilo Braga a Direção da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

E à Divisão cabia, como cabe, a primeira trincheira, nessa campanha.

Foi esta, aliás, até o presente, confesso-o, menos árdua do que eu a imaginava. O Brasil já vai aceitando a técnica e a boa doutrina. Tanto melhor. Bastará, daqui por diante, valorizar o terreno já conquistado.

E esta valorização vale a pena, tantos, tão rápidos e tão intensos são os benefícios em que se expande.

Ao meu substituto no posto, velho amigo de trabalhos congêneres, a minha saudação e votos para que triunfe. Aos companheiros que deixo, da Divisão e dos outros setores do Departamento, as minhas despedidas e os agradecimentos de que lhes sou devedor".

que indicar os mais capazes para a função pública, é, talvez, a Divisão menos entendida por alguns, por isso que selecionar implica muitas vezes em contrariar interêsses. E quanta responsabilidade no emprêgo dos processos de escolha, quando a técnica não conseguiu ainda eliminar todas as possibilidades de êrro!

Êsses pensamentos que me ocorrem ao assumir o posto para o qual me indicou a confiança do Exmo. Sr. Presidente da República, me levam à convicção de que é imperiosa a necessidade de colaboração; de que se impõe, a cada passo, a revisão das conclusões obtidas; de que é preciso tentar uma técnica de seleção cada vez melhor, e, sobrêtudo, de que é fundamental saber sufocar pontos de



O prof. Murilo Braga ao assinar, perante o Presidente do DASP, o termo de posse no cargo de Diretor de Divisão

vista pessoais, todas as vezes que êles colidam com os superiores interêsses da Administração Pública.

Tudo isso equivale a dizer que o meu programa é o **programa da República,** isto é, o programa traçado pelo Exmo. Sr. Presidente Vargas e pelo Sr. Presidente dêste D. A. S. P. — programa, aliás, que o Dr. Mário de Brito cumpria e de que fui testemunho na convivência que mantínhamos e na qual me foi possivel apreender toda a dedicação dêste Diretor, merecidamente encarregado de orientar funcionários que o Govêrno enviará ao estrangeiro afim de se aperfeiçoarem.

Aqui ,estou, pois, Senhores, para cumprir e fazer cumprir, com decisão e renúncia, o programa dêste Govêrno, que abriu mão do direito de nomear livremente, para que os cargos públicos, oferecendo iguais oportunidades a todos, sejam conquistados pelos que apresentarem os melhores requisitos para cada função".

Reuniões de Estudos

Conforme noticiámos em nosso número correspondente aos meses de abril e maio passados, a Presidência do DASP resolveu promover reuniões de estudos entre funcionários, tendo como finalidade a discussão de questões de interêsse para o serviço público. No mesmo número da "Revista do Serviço Público", tambem demos conta das tres primeiras reuniões efetuadas.

A série dessas reuniões prosseguiu nos meses seguintes, despertando interêsse cada vez maior, não só entre os funcionários com exercício no DASP, mas tambem entre funcionários de outras repartições.

Assim, na reunião realizada no dia 2 de junho, o sr. Newton Azevedo, oficial administrativo, com exercício na Divisão de Organização e Coordenação do DASP, desenvolveu considerações sôbre a administração pública brasileira,

focalizando a tarefa de que se acha incumbido o DASP e salientando que a eficiência da ação dêste órgão depende, em grande parte, da "honestidade funcional dos chefes de serviço".

Na reunião seguinte, realizada no dia 14 de junho, o sr. Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, oficial administrativo do Ministério da Fazenda, exercendo no DASP a função de Secretário do Presidente, tratou da **"Descentralização da execução no serviço público"**, o que fez nos seguintes termos:

"Ninguem poderá negar que a execução dos serviços públicos sempre teve como principal obstáculo a excessiva centralização de poderes.

Em 1936 iniciou-se uma nova fase.

A lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e todas as que lhe são complementares, abandonando velhos e arcáicos processos de organização administrativa, atenderam à realidade brasileira e postergaram as usanças determinadas pelas "Ordenações" do Reino, pelos avisos e circulares, só encontrados nos alfarrábios e livros bolorentos, cujo valor histórico é inegavel mas cuja aplicação nos fazia regredir, pelo anacronismo de que se revestia.

A obra gigantesca que se inicia — no sentido da racionalização de normas de trabalho, de recrutamento do pessoal e de organização dos departamentos públicos — envolve problema que lhe é basilar e que, por isso mesmo, vem merecendo uma atenção toda especial. E' a da descentralização administrativa.

Não se pode mais admitir, em pleno século XX, o processo rígido da centralização, do enfeixamento de todas as atribuições nas mãos de homens que, pelo seu cargo, devem dedicar, principalmente, a sua atenção a problemas mais elevados, condizentes ao órgão que dirigem, e de interêsse diretamente ligado ao da Nação, porque desta o é, tambem.

O povo, que paga os impostos e, pois, sustenta a máquina administrativa do país, para que dela receba os benefícios que a nossa ordem política lhe assegura, não pode estar sujeito a que os seus interêsses sejam solucionados mediante processos volumosos de folhas e de pareceres, errantes de mão em mão, anos e anos, para o recebimento de "vistos", "de acôrdo", "tambem de acôrdo..." Nem é de se admitir que os supremos interêsses nacionais, nos ramos das finanças, educação, agricultura, saúde pública, comunicações, etc., sofram dêsse mesmo mal, fiquem sujeitos a papéis que se vão unindo uns aos outros, na mór parte das vezes para maior dificuldade das soluções, pelo método confusionista das "juntadas".

E' imprescindivel que se racionalize, o mais breve possivel, a grande máquina administrativa do país.

E ha de se convir que a racionalização tem como principal ponto de apôio a descentralização da **execução.** Centralização de **orientação** e descentralização de **execução** é o caminho acertado que se vem seguindo.

Analisem-se leis orgânicas dos ministérios pátrios, expedidas ha mais de dois anos, e verifique-se que, quasi sempre — além de não guardarem uniformidade em relação às demais congêneres, por haverem atentado unicamente a um setor da administração, — revestem-se de aspecto que comprova eloquentemente ressentir-se a nossa organização administrativa do grande mal da centralização de competências, não ou mal distribuidas, pelo que os chefes de secções, e mesmo diretores, são, de um modo geral, meros preparadores de processos.

Registe-se, porém, que a reforma do Ministério da Fazenda — efetuada pelo decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, — e uma ou outra mais, representam alguma cousa de útil no sentido da descentralização de atribuições.

Aquela reforma dos serviços de Fazenda trouxe, por exemplo, o deslocamento de uma série de atribuições do ministro para o diretor geral, e dêste para os demais diretores do Tesouro.

Mesmo assim, a obra ficou muito aquém do que se deve desejar, de vez que ao ministro, diretor geral e diretores, cabe, ainda, despachar processos de natureza simples, em que se não debate qualquer assunto de vital interesse da administração.

O "processo" é um **incidente** nas repartições públicas e não a sua **função.**

Muitas vezes, inúmeras mesmo, essas autoridades, cuja atenção deve ser afastada o mais possivel dos ditos "processos", perdem horas e horas em determinarem o arquivamento dêstes, porque os chefes de secção e mesmo os demais funcionários, embora especializados no assunto naqueles processos versado, não podem determinar o arquivamento de um papel em que nada ha a providenciar, ou em que foi formulado um pedido absurdo por ser contrário à lei expressa.

Si ha um funcionário especializado em determinado assunto e êle, com a prática e os conhecimentos que possue, declara que o processo deve ter esta ou aquela solução, porque exigir-se que, além do chefe do serviço, inúmeros outros, diretores e ministro, digam a mesma cousa, uma série interminável de "de acôrdo", "tambem de acôrdo" e "submeto à consideração da autoridade superior..."?

E' essa a velha rotina, de anos e anos, que deu ao povo uma noção errônea acêrca do funcionário público brasileiro, fazendo-o ser visto por aquele como o de remotas éras — de colarinho duro e paletó de alpaca, guardando os papéis na gaveta, para, no fim dos "oito dias regulamentares", dizer que "o assunto pode ser resolvido como à autoridade superior parecer mais acertado"...

Com o advento de novo estado de coisas, porém, a administração se transforma, quotidianamente, racionalizando os seus serviços, padronizando o respectivo material, selecionando e aperfeiçoando acuradamente o pessoal que da execução daqueles se vai encarregar.

Si existe o telefone — que a civilização nos deu — não ha mister de tantos ofícios, circulares e portarias...

Chegado um processo ao término do seu curso normal, não ha razão capaz de justificar que somente o ministro, diretor geral, ou outro diretor, possa mandar arquivá-lo.

Qualquer funcionário, cujas funções envolvam responsabilidade, deve poder fazê-lo, sob pena de permanecermos no mesmo: — necessitar um papel de passar por dezenas de serventuários antes de obter solução e ser arquivado.

Desloquem-se do ministro para o diretor geral, dêste para os diretores de serviços, para os chefes de secção, e funcionários hoje ditos "informantes", ou sejam especializados, todas as atribuições atualmente conferidas para a solução de casos cuja simplicidade e pouca importância entram em flagrante choque com os assuntos superiores que devem prender a atenção daquelas autoridades.

Teremos, então, dado o passo decisivo no sentido da descentralização de competências, marco inicial da racionalização dos serviços públicos.

Sabemos perfeitamente que ha o argumento contrário de que essa providência acarretaria abusos de toda natureza.

Refutâmo-lo, todavia. E' inegavel que abusos pode haver em qualquer grau de hierarquia, desde que não haja a perfeita noção de responsabilidade.

Quanto mais elevado fôr o grau de cultura do indivíduo, maior é, em regra, a noção de responsabilidade que o mesmo possue.

Selecionemos bem o pessoal destinado à execução dos serviços públicos, aperfeiçoêmo-lo e poderemos ficar certos de que êstes terão o andamento a desejar, porque a racionalização do organismo administrativo depende, principalmente, da descentralização de atribuições e esta, da noção de responsabilidade, que, por sua vez, decorre do bom nivel cultural da massa dos servidores do Estado, conseguido por seleção e aperfeiçoamento.

Concluir-se-á, pois, que todo o mal póde ser atacado por êsse ponto. Realmente. E' o que o Departamento Administrativo do Serviço Público está fazendo, em prosseguimento à obra iniciada pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Atualmente, os candidatos a cargos públicos são submetidos a concursos em que, cientifica e rigorosamente, são aferidos os seus dotes e qualidades, intelectuais e físicos, uns e outros absolutamente imprescindíveis para que o Estado possa exigir de seus serventuários o máximo de rendimento.

Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, regulados pelo decreto-lei n. 776, de 7 de outubro de 1938, são o atestado mais do que eloquente de como o Govêrno está empenhado em aperfeiçoar os conhecimentos de seus servidores, no sentido de dotar o serviço público de executores à altura de sua importância na vida nacional.

Em breve, muito breve mesmo, o índice cultural da massa dos funcionários públicos federais atingirá tal nível, que não haverá lugares para os incapazes.

E então — com funcionários capazes, cientes de suas responsabilidades e dotados de atribuições amplas, concernentes à carreira profissional a que pertencem, podendo, assim, solucionar a grande maioria dos casos que se lhe apresentarem — teremos a perfeita descentralização de poderes de execução na órbita administrativa, a imprescindivel racionalização dos serviços públicos, em benefício dêstes, dos próprios funcionários, do povo, do Brasil".

Finalmente, na reunião do dia 28 de junho, usaram da palavra os srs. Joaquim Rufino Ramos Jubé Júnior, técnico de educação com exercício na Divisão de Seleção do DASP, e Luis Carlos Junior, oficial administrativo do Ministério da Viação e Secretário do Conselho Deliberativo do DASP.

O sr. Jubé Junior tratou da **"Seleção do pessoal e o problema dos desajustados"**. Depois de analisar êsse problema de modo geral, no mundo e no Brasil, com especialidade em referência ao Serviço Público, o conferencista se deteve no exame de suas causas anteriormente à Lei n.º 284 e terminou indicando soluções que julga aconselhaveis no caso. O sr. Luiz Simões Lopes, Presidente do DASP, fez tambem considerações sôbre o assunto, esclarecendo o ponto de vista da Administração nacional sôbre o mesmo.

A palestra do sr. Luis Carlos Junior foi a seguinte:

O DASP E A ORTOGRAFIA

"Quando o Dr. Moacir Briggs, na presidência dêste Departamento, instituiu estas "reuniões de estudos", logo me pareceu que os seus intuitos não seriam fazer com que os funcionários do Dasp viessem aquí trazer o penhor de uma solidariedade incondicoinal aos atos administrativos.

A finalidade destas reuniões só poderia ser, segundo então se me afigurou, a de receberem os dirigentes do funcionalismo sugestões que, em sendo aceitaveis, pudessem, de qualquer modo, aproveitar à administração pública.

Ás vezes, quem está de cima tem a visão perturbada pela altura. Nos largos golpes de vista, abrange-se o conjunto das cousas, sem descer às minúcias. Quem está de baixo percebe, com mais facilidade, essas minúcias, por ter a vista aplicada a um sector restricto, demarcado pela rotina quotidiana.

Por isso me pareceu que os funcionários que se propõem a falar nestas reuniões, devem, justamente, procurar trazer a elas o seu contingente de detalhes, que, naturalmente, escapam à visão de conjunto dos orientadores.

Foi assim que, cingindo-me ao terreno das minúcias, escolhi para tema desta palestra de hoje uma questão pequenina, quasi insignificante — à minha altura — a questão ortográfica, relacionada com o serviço público.

Antes de mais nada, devo confessar que êsse tema me foi inspirado pelas comemorações, que ainda perduram, do centenário do nascimento de Machado de Assis.

Machado de Assis mereceria aquí uma homenagem especial, que não afastaria êste Departamento de suas diretrizes, já que o autor de "Dom Casmurro", além de ser o literato por todas as formas celebrado, morreu como Diretor, aposentado, do Ministério da Viação e deve ser considerado como figura que "honra, eleva e consola" o funcionalismo.

Quis render-lhe o meu preito, escolhendo como tema a língua que êle tanto amou, em relação com o serviço público, em que tanto se distinguiu.

Não vejam, pois, o Sr. Presidente e os Srs. Diretores do DASP, nestas minhas palavras, mais do que uma homenagem singela àquele que nos precedeu na fâina dos

pareceres e dos ofícios, nem mais do que um propósito de imprimir ao nosso expediente a correção e a uniformidade indispensaveis a quem está erguendo uma obra para o futuro.

Ha muitos anos, ouvindo, no Stadium do Fluminense, uma conferência do notavel filósofo indú Krishnamurti, gravei, não sei bem porque e em inglês, como foi pronunciada, uma frase que, aliás, é banal e poderia ter sido dita por qualquer outra pessôa e em qualquer outra língua. Não obstante, ela continua em minha mente e, volta e meia, me aflue aos lábios: — "Critic is not opposition..."

Dando-lhe, agora, emprêgo adequado, venho pedir a atenção dos dirigentes do DASP para a confusão ortográfica que anda pelo nosso expediente, publicado ou não.

Como é do conhecimento de todos, o Govêrno Provisório, "considerando a vantagem de dar uniformidade a escrita do idioma nacional", baixou, em 15 de junho de 1931, o decreto n. 20.108, que dispunha "sôbre o uso da ortografia simplificada do idioma nacional nas repartições públicas e nos estabelecimentos de ensino". O uso dessa ortografia foi, depois, por outro decreto, tornado obrigatório nas mesmas repartições públicas, até que a Constituição de 16 de julho de 1934 o proscreveu, restabelecendo a primitiva grafia **soi-disant** etimológica.

A balbúrdia que sobreviera àqueles dois decretos acentuou-se com essa revogação. Si, a princípio, muita gente tinha dúvidas sôbre as letras que devia suprimir, atrapalhando-se com todos os **ff** e **rr**, depois de julho de 34 essas dúvidas se transformaram em angústias, porque ninguem mais sabia quais as letras a dobrar outra vez e quais as que se mantinham singulares.

Como essa situação vexatória perdurasse e não houvesse, propriamente, uma ortografia nitidamente decorrente da Constituição, onde nenhuma uniformidade existia na maneira de grafar os vocábulos, o Govêrno da República, em boa hora, resolveu expedir o decreto-lei n. 292, de 23 de fevereiro de 1938, regulando "o uso da ortografia nacional".

Êsse decreto veio, apenas, revigorar o de n. 20.108, mas como existe nele um parágrafo, referente a regras para acentuação gráfica, iniciou-se, logo, a confusão. Espalhou-se, rapidamente, o **boato** de que as regras, assinadas pelo Ministro Capanema, vinham reduzir a acentuação preconizada no acôrdo entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia das Ciências de Lisbôa.

Não é exato.

As regras que acompanham o decreto-lei n. 292, consoante o que, expressamente, determina o parágrafo único do seu art. 1.º, são feitas "nos termos das bases do acôrdo", e, em vez de reduzirem a acentuação por êle adotada, ampliam-na.

A regra segunda, por exemplo, manda acentuar **todas** as palavras esdrúxulas, o que, conforme a regra XXVII, letras **b** e **c**, do Formulário Ortográfico apenso ao acôrdo, só se devia fazer com os vocábulos esdrúxulos não vulgares ou com aqueles que tivessem homógrafos com a tônica na penúltima sílaba.

O que o acôrdo determinava era, justamente, **reduzir os sinais gráficos**, de modo a que correspondessem à prosódia do Brasil e de Portugal, tornado mais fácil o ensino da língua escrita.

O que toda a gente supôs, entretanto, é que o acôrdo viera complicar as coisas, distribuindo acentos a torto e a direito, quando o que êle preconizava era, somente, o emprêgo de sinais diacríticos sempre que se fizesse mistér para a boa fixação da pronúncia ou para evitar confusões e silabadas.

Das regras subscritas pelo Ministro Capanema é que tem surgido muita confusão, aliás sem razão de ser, pois não é possivel que elas incentivem os erros de pronúncia decorrentes da ausência dos sinais diacríticos necessários.

Por causa dessas regras, encontramos, entretanto, a cada passo, no expediente das repartições públicas, divulgado no "Diário Oficial", palavras completamente desfiguradas por um incompreensivel entendimento da nova acentuação gráfica.

Na longa exposição de motivos com que êste Departamento encaminhou ao Sr. Presidente da República o ante-projeto do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, surge, por exemplo, todas as vezes que aparece, o verbo **pôr** sem acento circunflexo, em equívoca promiscuidade com a preposição **por**. Tão grande deve ter sido a emoção dêsse pequenino verbo monosilábico por comparecer, tantas vezes, num só expediente, à presença do supremo magistrado da Nação, que a humildade e o respeito o obrigaram a descobrir-se e chegar sempre aos olhos de Sua Excelência sem chapéu. As palavras, porém, quando em conjunto, não têm atitudes civis, obedecem a uma verdadeira disciplina militar e, como tal, não devem aparecer ao Chefe do Govêrno desuniformizadas e fora de forma.

Como êsse pobre **pôr**, que aderiu, contra a sua e a vontade da língua, à campanha econômica contra os chapeleiros, com desespêro dos estudantes de análise gramatical, vários outros vocábulos, frequentes no trato oral e escrito, vão ficando desfigurados e adquirindo outra significação com a abstenção dos sinais diacríticos.

Outra preposição se anda, sorrateiramente, insinuando no caminho de outro verbo, que vem sendo despojado do acento agudo, ostentado como um penacho. Trata-se da preposição **para** e da terceira pessoa do singular do Presente do Indicativo do verbo **parar.**

Recentemente, aplicaram sôbre as portas dos elevadores que servem a êste edifício, inclusive as do nosso 6.º andar, umas letras de bronze onde se lê: "Todos os andares" e "Não para".

Esta última inscrição está a exigir junto dela um guia permanente, que esclareça o público sôbre a significação da mesma. Por minha parte, perdi momentos preciosos diante dela, a ler: "Não para"...

Mas, **para onde?** — interroguei-me a mim mesmo — Para baixo, para cima, para fora, para onde, afinal, deixaria de conduzir aquela porta encimada por uma preposição enigmática precedida de uma negativa?

A economia que atualmente se quer fazer na acentuação gráfica está conduzindo a êsses excessos. Os acentos de certas palavras fazem parte integrante delas em qualquer ortografia e as regras postas em vigor pelo decreto-lei n. 292, não os alteraram em absoluto.

Não obstante, ha dias, pessoa que exerce função de chefia neste Departamento quasi polemizou comigo a respeito do acento agudo, indispensavel à adversativa **porém.** A homografia com uma das flexões do verbo pôr não

parecia convincente a quem comigo contendia. Foi preciso que eu indagasse como se poderia escrever sem acento — obedecida essa pseudoregra — a terceira pessoa do singular do Presente do Indicativo do verbo **Conter,** sem confusão imediata com a terceira pessoa do plural do Presente do Subjuntivo do verbo **Contar** — contém e contem.

Com êsse e com outros exemplos que seria fastidioso reproduzir, chegámos, afinal, à conclusão de que as novas regras de acentuação não importam obrigatoriamente no banimento dos sinais indispensaveis à prosódia. A ortografia oficial é, pelo público em geral e, sobretudo, pelos que ainda tentam combatê-la, chamada "fonética". Os acentos são essencialmente fonéticos e deles decorre a prosódia que o acôrdo ortográfico quis fixar, afim de evitar silabadas e confusões. Nunca é, pois, de mais, nem errado, acentuar-se palavras que, por economia de espaço, por omissão, ou até por desnecessidade, deixaram de figurar, quer nas regras de acentuação gráfica que acompanharam o acôrdo entre as Academias, quer nas que acompanharam o decreto-lei n. 292.

Si, todavia, os acentos são empregados mais ou menos a critério de quem escreve, sendo de menor importância os equívocos que com êles ocorram, desde que não desfigurem as palavras e as impersonalizem, a grafia adotada em 1931 é **obrigatória** e dela não ha fugir.

Foge-se dela, no entanto, a cada passo.

O **Diário Oficial** está cheio, em todos os seus exemplares, de desobediências e transgressões à ortografia que o Govêrno adotou.

Vemos, por exemplo, a conjunção **si** grafada todas as vezes como a variação pronominal **se**.

O acôrdo entre as Academias manda, entretanto, grafar com **i** as palavras que alguns escrevem com **e** e outros com **i,** como **igual, idade, igreja**. E' claro que a conjunção de que se trata tem que entrar nessa regra, pois não foi objeto de nenhuma menção especial que a excetuasse. Já o mesmo não se dá com o verbo **crear,** que alguns escreviam com **e** e outros com **i**. A êsse verbo, destacado no formulário ortográfico que acompanha o acôrdo, não se aplica a regra do **i,** porque o mesmo formulário manda escrever **criar,** no sentido de alimentar, e crear, significando tirar do nada.

Assim, o Ministério da Guerra **cria** cavalos no Serviço da Remonta do Exército e o Ministério da Agricultura **cria** o bicho da sêda nas estações sericícolas, mas o Sr. Presidente da República **crêa** repartições, serviços, cargos, funções, etc., embora não seja isso o que se lê quotidianamente no "Diário Oficial". Com a leitura dêsse órgão fica-se a par de uma vasta **criação,** numa esfera em que a idéia de alimentação pode suscitar comentários...

Não se alegue que o "Vocabulário Ortográfico e Ortoépico" organizado por Laudelino Freire, sob a égide da Academia Brasileira, deixou de inserir o verbo **crear**. Trata-se de simples omissão à qual não nos devemos ater. Tambem Morais, em seu Dicionário, omite o adjetivo "brasileiro", apesar de ser êsse, até ha pouco, o único Dicionário brasileiro...

O DASP, que, atualmente, orienta e controla as atividades administrativas exercidas pelo Estado, pode e deve pugnar pela correção e uniformidade da escrita do idioma nacional.

Incumbindo-lhe, como lhe incumbe, a organização e a realização dos concursos para provimento de todos os cargos públicos federais, não lhe fica bem cruzar os braços diante de incoerências e confusões como as que venho de apontar. Si as publicações oficiais são as primeiras a refletir incertezas e divergências ortográficas, para não dizer — em certos casos — linguísticas, faltará ao órgão encarregado da seleção dos funcionários a necessária autoridade cultural para inhabilitar, por deslises de linguagem, meros candidatos a empregos públicos.

O DASP é um órgão de ação e não de palavras, disse em discurso, ainda ontem, o Presidente Simões Lopes, querendo significar que aquí se produz e não se conversa em vão.

Quando, porém, a ação precisa ser traduzida por palavras — como é o caso do expediente oficial — essas palavras devem ser corretas e, na medida do possivel, aproximar-se dos bons padrões do idioma.

E' com o intuito de atingir êsse objetivo que vos vim falar, pedindo atenção para a ortografia aquí adotada e recordando que uma ação forte e construtiva só pode ser dignamente relatada em linguagem tersa, desprovida das arestas para onde, geralmente, são dirigidos os ataques dos descontentes e demolidores".

EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portarias

PORTARIA N. 168

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do art. 2.º do decreto-lei 579, de 30 de julho de 1938:

Resolve aprovar a especificação n. 5, referente a caixas de madeira para papel de expediente, para uso nos serviços públicos civis da União.

No Distrito Federal, as repartições e serviços e os órgãos incumbidos da compra e controle do material, a partir de 1.º de agosto de 1939, só poderão receber caixas de madeira para papel de expediente de acordo com a especificação de que trata a presente portaria.

Nas requisições, coletas de preços e concurrências prevalecerá a mesma especificação, a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial".

Rio de Janeiro, em 1 de junho de 1939. — **Luiz Simões Lopes.**

ESPECIFICAÇÃO DE CAIXA PARA EXPEDIENTE

Especificação n.º 5

A — TIPO

C E — Caixas de madeira para papel de expediente Des. n. 22

B — MATERIAL E MANUFATURA

a) — As caixas para expediente devem ser feitas, utilizando-se as seguintes espécies de madeira; imbúia ou peroba de Campos. No caso da madeira compensada, no miolo pode ser utilizado, ainda, cedro ou vinhático.

b) — Toda a madeira empregada deve preencher os seguintes requisitos: estar completamente seca, ter aspecto inteiramente homogêneo e fibras uniformes, isenta de ardidos, de furos de brocas, de fendas, ocos e nós.

C — REQUISITOS GERAIS

a) — As diversas peças que compõem as caixas devem apresentar superfícies perfeitamente acabadas, lisas e planas, mesmo nas partes que vão constituir fundos, interiores e partes inferiores nas caixas.

b) — As caixas devem ser pintadas externa e internamente com tinta própria cor de carvalho, envernizadas a boneca com verniz da melhor qualidade. O envernizado não deve apresentar empanação de brilho, bolhas e qualquer defeito por mínimo que seja, ter coloração uniforme, e as superfícies envernizadas não devem apresentar ondulações à visão, quando observadas obliquamente.

c) — As dimensões das caixas e tambem os detalhes devem ser perfeitamente observados nos desenhos respectivos e nos modelos.

d) — As caixas devem constituir uma peça sólida e resistente sem folgas nos entalhes e não devem apresentar empenamentos ou deformações.

e) — Quando empregada madeira compensada, as lâminas externas do compensado devem ter 2 mms. de espessura e devem ser de imbúia ou peroba de Campos. As folhas do compensado não devem levantar nas pontas nem formar bolhas.

f) — Para madeira compensada somente pode ser usada a cola de caseina.

D — DETALHES

A caixa deve ter pela parte inferior, em cada canto, pés de borracha.

A caixa tem no fundo uma cava de 0,025 x 0,10 para facilitar a retirada dos papeis.

E — INSPEÇÃO

As caixas devem ser vistoriadas por ocasião da entrega para verificação de dimensões, acabamento e qualidade da madeira.

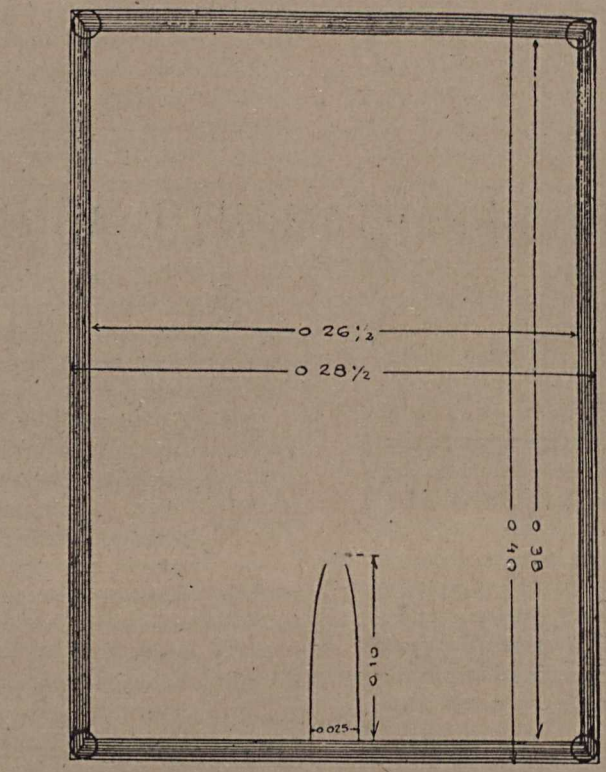
E-4 **Aceitação e Rejeição**

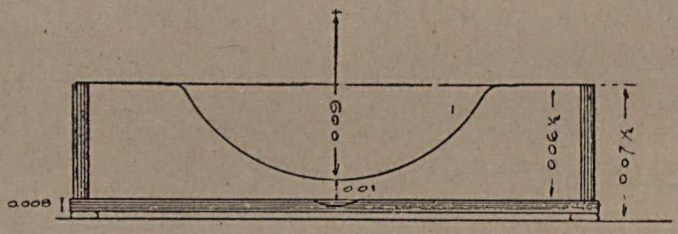
a) — E' obrigatória a determinação de umidade nas principais partes das caixas; não será tolerada nenhuma peça com umidade superior a 12%.

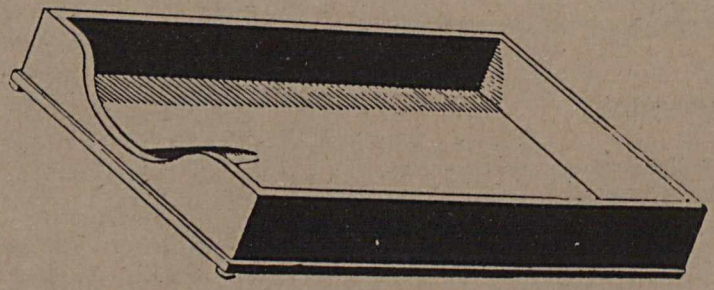
b) — Serão recusadas as caixas que não satisfizerem as exigências da presente especificação relativas a cor, envernizado, dimensões, desempeno de superfícies e linhas, qualidade e defeito de madeira.

C.E.

CAIXA PARA EXPEDIENTE







DES Nº 22 15/2/1939

F — ACONDICIONAMENTO, EMBALAGEM E MARCAÇÃO

F-1 **Acondicionamento**

As caixas devem ser bem acondicionadas para evitar avarias durante o transporte.

F-2 **Embalagem**

Quando exigida embalagem, as caixas devem ser engradadas de modo a garantir o recebimento em perfeito estado.

F-3 **Marca**

As caixas devem ser marcadas a tinta, na parte inferior do fundo, com caracteres de 19 mms. de altura, indicando o fabricante, o fornecedor e a data da fabricação.

G — OBSERVAÇÕES

E' permitida a aquisição de caixas de expediente não relacionadas nesta especificação, para o Gabinete Civil e Militar da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores, Gabinetes de Ministros e para ambientes onde se desempenhem funções de carater solene.

NOTA — Os desenhos originais relativos a esta especificação ficam arquivados na D. M. do D. A. S. P.

PORTARIA N. 169

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do art. 2.º do decreto-lei 579, de 30 de julho de 1938:

Resolve aprovar a especificação número 6, referente a tinta de escrever azul-preta, para uso nos serviços públicos civis da União.

No Distrito Federal, as repartições e serviços e os órgãos incumbidos da compra e controle do material, a partir de 1.º de agosto de 1939, só poderão receber tinta de escrever azul-preta de acordo com a especificação de que trata a presente portaria.

Nas requisições, coleta de preços e concorrências prevalecerá a mesma especificação, a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial".

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1939. — **Luiz Simões Lopes.**

ESPECIFICAÇÃO DE TINTA DE ESCREVER AZUL-PRETA

Especificação n.º 6

A — TIPOS:

A tinta para escrever será dos seguintes tipos:

1) fluida
2) concentrada
3) em pó
4) em tabletes

B — MATERIAL E MANUFATURA:

Ao fabricante assiste inteira liberdade na escolha das matérias primas, e no processo de fabricação, contanto que a tinta produzida seja a base de galotanato de ferro e, pelo menos, tão boa em qualidade como a descrita no item C-a.

C — REQUISITOS GERAIS:

a) — a tinta para escrever, quando recebida sob a forma de tipo 1, ou quando preparada pela diluição ou dissolução do material, nos tipos 2, 3 e 4 descritos em A, em quantidades de água citadas no rótulo, não deverá ser inferior em nenhum ponto essencial à tinta corretamente preparada, segundo a fórmula abaixo:

	grs.
ácido tânico	11,7
cristais de ácido gálico	3,8
sulfato ferroso	15,0
ácido clorídrico diluido	12,5
ácido carbólico (fenol)	1,0
anil soluvel (Brt. Col. Index número 707 Schults n. 539) ...	3,5
água necessária para produzir o volume de 1 litro a 20.º C.	

b) — Afim de evitar confusão de nomes, é de uso comum fazer-se referência às substâncias corantes por meio dos números sob que constam em um ou ambos os livros: Society of Dyers and Colourist, Colour Index, 1.ª edição, 1924; Gustav Schults, Farbstofftabellen, 5.ª edição, 1914. O corante especificado na fórmula da tinta padrão é um dos poucos adequados a esse fim, bem como ao fabrico comercial da tinta.

c) — O símbolo ml., nesta especificação, significa mililitro, volume do líquido geralmente chamado centímetro cúbico.

D — DETALHES:

Não existem exigências especiais.

E — INSPEÇÃO

E-1 **Amostra**

a) — Tinta fluida:

De cada 200 litros ou fração retirar-se-á 1 litro de tinta como amostra. Um vidro original, intacto, apresentando todas as marcas do fabricante, será enviado ao laboratório de ensaio, devendo tal vidro conter, pelo menos 1/2 litro de tinta fluida. Quando a tinta for fornecida em vidros menores, deverá ser enviado ao laboratório de ensaios, com as marcas intactas, um número suficiente de vidros, de modo a completarem, pelo menos 1/2 litro.

b) — Tinta concentrada:

Dever-se-á mandar ao laboratório de ensaios uma quantidade suficiente de material, em um envólucro original intacto, apresentando todas as marcas do fabricante, que dê para fazer 1/2 litro de tinta fluida para escrever, de intensidade normal.

c) — Tinta em pó:

Dever-se-á mandar ao laboratório de ensaios, uma quantidade suficiente de material, em um envólucro original intacto, apresentando todas as marcas do fabricante, que dê para fazer 1/2 litro de tinta fluida para escrever, de intensidade normal.

d) — Tinta em tabletes:

Dever-se-á mandar ao laboratório de ensaios uma quantidade suficiente de material, em um envólucro original intacto, apresentando todas as marcas do fabricante, que dê para fazer 1/2 litro de tinta fluida, para escrever, de intensidade normal.

E-2 **Métodos**

a) — No caso da tinta ser fornecida em vidros de menos de 1/2 litro, dever-se-ão reunir os conteúdos dos vidros menores. A tinta concentrada deverá ser diluida de acordo com as instruções do rótulo e a tinta em pó ou em tabletes deverá ser dissolvida no volume adequado de água distilada. Em cada caso deixar-se-á descansar a tinta pelo espaço de 2 horas, afim de permitir a decantação de qualquer sedimento.

b) — Por meio de uma pipeta retirar-se-á uma quantidade de tinta limpida suficiente para todos os ensaios. Em seguida inverte-se vagarosamente o vidro, afim de examinar o carater e a quantidade de qualquer sedimento por ventura existente.

E-3 **Ensaios**

a) — A amostra será ensaiada por comparação com uma tinta padrão preparada de acordo com a fórmula citada em C-a).

b) — Far-se-ão riscos, deixando-se que quantidades determinadas, de mais ou menos 0,6 mililitros, (vide C-c), cada uma, de tinta limpida, escorram livremente sobre uma folha de papel apergaminhado, presa a uma táboa ou a uma placa de vidro, e mantida a uma inclinação de 45°. Para uma melhor comparação far-se-ão, no mesmo papel, riscos com a tinta padrão e com a amostra. — Para serem feitos os riscos de tinta, usa-se um pedaço de tubo de vidro, de mais ou menos 3,5 mms. de diâmetro interno e de mais ou menos 250 mms. de comprimento. As extremidades podem ser polidas ao fogo, mas não deverão ser estranguladas. Uma marca gravada ou riscada a 62 mms. de uma extremidade indica o volume desejado — 0,6 ml. de tinta. Aspirando-se a tinta até a marca, mantendo-se o tubo vertical, de encontro ao papel no bordo superior deste, e deixando-se a tinta escorrer de repente ao longo e para baixo do papel, obtêm-se riscos uniformes. Devem-se empregar tubos distintos, limpos e secos, para o padrão e para a amostra.

c) — Quando os riscos estiverem secos, a folha será examinada de ambos os lados. Os riscos da tinta em ensaios deverão ter a mesma forma geral que os da tinta padrão. Deverão ser de coloração igualmente uniforme, pela frente e por trás, e não deverão apresentar maior tendência a atravessar o papel.

d) — O papel deverá, então, ser cortado em tiras de 2,5 cms. de largura, normalmente aos riscos, em número suficiente para o emprego de, pelo menos, uma em cada ensaio.

Algumas das tiras deverão ser guardadas a coberto da luz e de gases, e outras serão usadas para os ensaios seguintes depois de expostas durante uma semana à luz solar difusa.

e) — Depois da exposição durante uma semana à luz solar difusa, os riscos da amostra deverão estar tão intensamente pretos quanto os da tinta padrão.

f) — Os traços da amostra após exposição direta à luz solar, por 96 horas, ou quando colocada a 25 cms. de um arco voltáico ou de uma lâmpada de radiação ultra violeta por 24 horas, não se deverão apresentar mais descoloridos que os do padrão.

g) — Depois de imersa em uma solução de água e alcool a 50%, durante 24 horas, à temperatura ambiente, a amostra não deverá apresentar maior descoloração do que o padrão.

h) — Outras tiras deverão ser imersas em uma solução de pós descorantes, contendo n/200 cloro livre. Notar-se-ão os efeitos sobre a amostra, em comparação com o padrão, à temperatura ambiente e depois de 15 minutos, de 1 hora e de 24 horas. A amostra não deverá apresentar maior descoloração do que o padrão.

i) — O teor em ferro metálico não deverá ser inferior a 0,29 nem superior a 0,35 grs. por 100 mililitros, determinado por qualquer processo químico conveniente, em 10 mililitros da amostra.

j) — Deixar-se-ão descansar 25 mililitros da amostra e outro tanto do padrão, sem perturbação, em receptáculos iguais de vidro incolor, ligeiramente cobertos de papel de filtro para protegê-los do pó. Depois de uma exposição de duas semanas à luz solar difusa e ao ar, à temperatura ambiente, a amostra deverá, tanto quanto o padrão, estar isenta de bolor, de matérias em suspensão na superfície e de depósitos nos lados e fundo do receptáculo.

l) — A amostra não deverá ser mais corrosiva para as penas de aço do que o padrão. Para cada amostra em ensaios, bem como para o padrão, escolher-se-ão duas penas de uma mesma caixa. Limpam-se as penas com alcool e eter e secam-nas em um forno a 105° C., pesando depois cada par em conjunto, com uma aproximação de um miligramo. Deita-se cada par de penas em

25 mililitros de tinta, contidos em um pequeno provete ou vidro. Passadas 48 horas retiram-se as penas, que deverão ser lavadas e esfregadas com água e um pano, para lmipá-las bem, sendo depois banhadas com alcool e secas em um forno. Se as penas na tinta em ensaios perderam mais peso do que as que estiveram imersas no padrão, dever-se-á repetir a experiência com ambas as tintas. Se a perda na amostra for novamente maior do que a perda na tinta padrão, a amostra deverá ser recusada.

E-4 **Aceitação e rejeição**

Não serão aceitas as tintas que não satisfizerem os ensaios acima indicados.

F — ACONDICIONAMENTO, EMBALAGEM E MARCAÇÃO

F-1 **Acondicionamento**

Não existindo exigências especiais, serão aceitos os acondicionamentos comerciais que ofereçam segurança ao produto.

F-2 **Embalagem**

A tinta será entregue em embalagens comerciais usuais, fabricadas de modo a garantirem a sua segurança nos transportes.

F-3 **Marcação**

A embalagem será marcada com o nome do material, o tamanho dos vidros e o número total de vidros contidos, conforme tiver sido feita a encomenda ou o contrato, o nome do fornecedor e o número do contrato. Todos os vidros terão etiquetas com o nome do fabricante ou marca comercial e indicarão a quantidade contida.

PORTARIA N.º 170

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe a letra f do artigo 2.º do decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938:

Resolve aprovar a especificação número 7, referente à tinta de escrever carmim para uso nos serviços públicos civis da União.

No Distrito Federal, as repartições e serviços e os órgãos incumbidas da compra e controle do material, a partir de 1.º de agosto de 1939, só poderão receber tinta de escrever carmim de acordo com a especificação de que trata a presente portaria.

Nas requisições, coleta de preços e concorrências, prevalecerá a mesma especificação, a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial".

Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1939. — **Luiz Simões Lopes.**

ESPECIFICAÇÃO DE TINTA DE ESCREVER CARMIM

Especificação n.º 7

A — TIPO

A tinta carmim será de um único tipo.

B — MATERIAL E MANUFATURA

O fabricante tem a liberdade de escolher a anilina que lhe convier, contanto que seja, pelo menos, de tão boa qualidade como a referida no item C-a.

C — REQUISITOS GERAIS

a) — A tinta carmim deverá ser uma solução límpida, não inferior em qualquer propriedade essencial a um tinta preparada, dissolvendo 5,5 gramas de croceina escarlate 3 B — (Brit. Col. Index n. 252, Schultz n.º 227) em 1 litro de água distilada ou água de chuva.

b) — Por conveniência, e para evitar confusão de nomes, é comum referir as anilinas aos números que possuem em um ou ambos dos seguintes livros: "Society of Dyers and Colourists, Colour Index", 1.ª edição 1924; Gustavo Schultz, Farbstofftabellen — 5.ª edição, 1914.

c) — O símbolo ml., nesta especificação, significa mililitro, volume de líquido geralmente chamado centímetro cúbico.

d) — Si a tinta for remetida em tempo frio, turvando-se pela anilina que se deposita em partículas sólidas, deve-se tornar novamente límpida quando aquecida à temperatura de 21.º C.

D — DETALHES

Não existem exigências especiais.

E — INSPEÇÃO

E-1 **Amostra**

a) — Tinta fluida:

De cada 200 litros ou fração retirar-se-á 1 litro de tinta como amostra.

Um vidro original, intacto, apresentando todas as marcas do fabricante, será enviado ao laboratório de ensaios, devendo tal vidro conter, pelo menos, 1/2 litro de tinta fluida.

Quando a tinta for fornecida em vidros menores, deverá ser enviada ao laboratório, com as marcas intactas, em número suficiente de vidros, de modo a completarem, pelo menos, 1/2 litro.

E-2 **Métodos**

No caso da tinta ser fornecida em vidros de menos de 1 litro dever-se-ão reunir os conteúdos dos vidros menores. Em cada caso deixar-se-á descansar a tinta pelo espaço de 24

horas, afim de permitir a decantação de qualquer sedimento. Si houver ainda algum depósito que se assemelhe à solidificação da anilina, o vidro será agitado ou revirado várias vezes durante o espaço de 1 hora, e posto novamente em repouso por mais 24 horas. Se houver mais do que uma leve quantidade de sedimento ou anilina em forma sólida, a tinta será rejeitada.

E-3 **Ensaios**

a) — A amostra será ensaiada por comparação com uma tinta padrão preparada de acordo com a fórmula citada em C-a.

b) — Far-se-ão riscos, deixando-se que quantidades determinadas, de mais ou menos 0,6 mililitros (vide C-c) cada uma, de tinta limpida, escorram livremente sobre uma folha de papel apergaminhado, presa a uma táboa ou a uma placa de vidro, e mantida a uma inclinação de 45.°. Para melhor comparação far-se-ão, no mesmo papel, riscos com a tinta padrão e com a amostra. Para serem feitos os riscos de tinta, usa-se um pedaço de tubo de vidro, de mais ou menos 13,5 mms. de diâmetro interno e de mais ou menos 250 mms. de comprimento. As extremidades podem ser polidas ao fogo, mas não deverão ser estranguladas. Uma marca gravada ou riscada a 62 mms. de uma extremidade indica o volume desejado, 0,6 mls. de tinta. Aspirando-se a tinta até a marca, mantendo-se o tubo vertical de encontro ao papel ao bordo superior deste, e deixando-se a tinta escorrer, de repente, ao longo e para baixo do papel, obtem-se riscos uniformes. Devem-se empregar tubos distintos, limpos e secos, para o padrão e para a amostra.

c) — Quando os riscos estiverem secos a folha será examinada de ambos os lados. Os riscos da tinta em ensaios deverão ter a mesma forma geral que os da tinta padrão. Deverão ser de coloração igualmente uniforme, pela frente e por trás, e não apresentar maior tendência a atravessar o papel.

d) — O papel deverá então ser cortado em tiras de 2,5 cms. de largura, normalmente aos riscos, em número suficiente para o emprego de, pelo menos, uma em cada ensaio. Algumas das tiras deverão ser guardadas a coberto da luz e de gases, e outras, depois de deixadas uma hora a secar, serão usadas para os ensaios.

e) — Os traços da amostra, após exposição direta à luz do sol, por 48 horas, ou quando colocados a 25 cms. de um arco voltáico ou de uma lâmpada de radiação ultra violeta, por 24 horas, não deverão se apresentar mais descoloridos que os do padrão.

E-4 **Aceitação e Rejeição**

Não será aceita a tinta que não satisfizer aos ensaios acima indicados.

F — ACONDICIONAMENTO, EMBALAGEM E MARCAÇÃO

F-1 **Acondicionamento**

Não existindo exigências especiais serão aceitos os acondicionamentos comerciais que ofereçam segurança ao produto.

F-2 **Embalagem**

A tinta será entregue em embalagens comerciais usuais, fabricadas de modo a garantirem a sua segurança nos transportes.

F-3 **Marcação**

A embalagem será marcada com o nome do material, o tamanho dos vidros e o número total de vidros contidos, conforme tiver sido feita a encomenda ou o contrato, o nome do fornecedor e o número do contrato.

Todos os vidros terão etiquetas com o nome do fabricante ou marca comercial e indicação da quantidade contida.

PORTARIA N.° 180

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 932, de 7 de junho de 1939, e na forma que prescreve o item V do artigo 26 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-mensalista Camélia Ribeiro dos Reis, pelo prazo de seis meses e vinte dias, para desempenhar as funções de auxiliar técnico de 5.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 400$0 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — 2 — Mensalistas, do artigo 3.° do Decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938 — Anexo 2, ficando sem efeito a portaria n. 172, de 20 de maio de 1939, que admitiu Maria da Cunha Graça.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, si assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.° 181

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve dispensar o extranumerário-mensalista João de Albuquerque das funções de Assistente técnico de 3.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, por haver aceitado outro cargo.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 182

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve dispensar o extranumerário-mensalista Elsa Gaudêncio de Queiroz, das funções de Adjunto de Arquivista de 5.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, por haver aceitado outro cargo.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1939. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 183

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve dispensar o extranumerário-mensalista Carmen da Rocha Sodré, das funções de Adjunto de Arquivista de 5.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, por haver aceitado outro cargo.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1939. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 184

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve, de acôrdo com o disposto no artigo 7.º do Decreto-lei número 579, de 30 de julho de 1938, designar o Diretor da Divisão do Extranumerário, Doutor Mário de Bittencourt Sampaio para, sem prejuizo das suas funções, substituir, na direção da Divisão do Material e durante o seu impedimento, o Doutor Rafael da Silva Xavier que, nesta data, entra no gozo de férias regulamentares.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1939. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 185

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.047, de 21 de junho de 1939, e na forma prescrita no item V do artigo 26 do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-mensalista Nise Aurea de Pontes, pelo prazo de seis meses e oito dias, para desempenhar as funções de Auxiliar técnico de 5.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 400$0 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.ª Pessoal — II — Pessoal extranumerário — 2 — Mensalistas, do art. 3.º do Decreto-lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938 — Anexo 2.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, si assim convier aos interesses da administração pública sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 186

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.047, de 21 de junho de 1939, e na forma prescrita no item V do artigo 26 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-mensalista Clementina Garofalo, pelo prazo de seis meses e oito dias, para desempenhar as funções de Auxiliar de 5.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 400$0 (quatrocentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — 2 — Mensalistas, do art. 3.º do Decreto-Lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938 — Anexo 2.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, si assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1939. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 187

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar o Diretor de Divisão deste Departamento, Murilo Braga de Carvalho, para dirigir a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1939. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 188

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve dispensar o extranumerário-mensalista Auffemberg Dias da Cunha das funções de Auxiliar Técnico de 1.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, por haver sido nomeado para outro cargo.

Rio de Janeiro, 1.º de julho de 1939. — *Luiz Simões Lopes.*

PORTARIA N.º 189

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve dispensar, a pedido, Ana Maria Ribeiro de Cerqueira Lima, escriturário, classe D, do Quadro I, do

Ministério da Educação e Saúde, servindo no Departamento, das funções de auxiliar do seu gabinete.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 190

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, na conformidade do art. 8.º do Decreto-Lei n. 579, de 30 de julho de 1938:

Resolve designar o Oficial Administrativo, Maria Lúcia Baena Machado Silva, classe H, do Quadro II, do Ministério da Fazenda, servindo no Departamento, para as funções de auxiliar do seu gabinete.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 191

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve aprovar as instruções especiais elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, destinadas a regular o concurso de provas para provimento de cargos da classe inicial da carreira de Estatístico-Auxiliar dos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio, da Agricultura, da Educação e Saúde, da Fazenda e da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 192

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 1.228, de 14 de julho de 1939 e na fórma do que prescreve o item V do art. 26 do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Resolve admitir como extranumerário-mensalista Ildélio Martins pelo prazo de cinco meses e dez dias, para desempenhar as funções de auxiliar técnico de 1.ª classe do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante o salário mensal de 600$0 (seiscentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.ª — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — 02) Mensalistas, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, si assim convier aos interesses da administração e sem que caiba ao extranumerário-mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 193

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve aprovar as Instruções Especiais, elaboradas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, para realização do concurso de 2.º grau a que se refere o § 2.º do artigo 5.º do decreto-lei número 778, de 8 de outubro de 1938, necessário ao acesso à classe L, da carreira de tecnologista, do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 194

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar o Professor José Silvado Bueno para examinar inglês na prova completar do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escriturário de qualquer Ministério.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 195

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar a Professora Vera Simonsen Street para examinar francês na prova complementar do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escriturário de qualquer Ministério.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 196

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Resolve designar o Professor Jacir Maia, examinador de Estatística do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escriturário de qualquer Ministério, para examinar os candidatos que solicitaram prova complementar de dactilografia do mesmo concurso.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

PORTARIA N.º 197

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o que dispõe o art. 3.º do Decreto-lei n. 1.184, de 1 de abril de 1939:

Resolve aprovar a instrução n. 1, regulando a re-

quisição e o recebimento de papéis impressos e cartolinas para uso nos serviços públicos civis da União.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

INSTRUÇÃO N.º 1

A presente instrução, aprovada pelo Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público com a portaria n. 197, de 18 do corrente mês, regula a forma da requisição e recebimento dos impressos, de uso normal no expediente das repartições, dos papéis em resmas ou bobinas e cartolinas empregadas pela Imprensa Nacional e tipografias oficiais.

2. O formato fundamental é o formato ofício, com as dimensões de 220 x 330 mm. Os formatos de todos os impressos de expediente de uso das repartições serão múltiplos e submúltiplos dêsse formato fundamental.

3. Os livros destinados à Contabilidade Pública e à escrituração de dados e ocorrências terão igualmente suas dimensões derivadas do formato básico de 220 x 330 mm.

4. A Imprensa Nacional e as outras tipografias oficiais, ao pedirem papel em resmas para trabalho de impressão nesses formatos, deverão especificar o formato 670 x 900 mm., por ser êste o formato de fabricação corrente, mais econômico para êsse fim.

5. Os papéis serão definidos pela qualidade (apergaminhado, assetinado, etc.) e pelo pêso em gr. por m2.

6. Alem dos 56 impressos enumerados na Publicação n. 1 da extinta Comissão Permanente de Padronização, todos os outros impressos e livros destinados ao expediente das repartições e todos os papéis adquiridos em resmas e bobinas para a confecção dêsses impressos e livros, qualquer que seja a qualidade do papel, obedecerão à seguinte escala de pesos por m2.:

1) 30 g/m2
2) 57 g/m2
3) 75 g/m2
4) 94 g/m2
5) 110 g/m2
6) 125 g/m2.

7. A Comissão Central de Compras, mediante parecer favoravel do Instituto Nacional de Tecnologia, poderá adquirir papéis e cartolinas fora das especificações ora publicadas em anexo.

8. Os timbres para uso das repartições, órgãos do Judiciário e Gabinetes de Ministro obedecerão aos quatro tipos já padronizados, cujos caracteristicos principais são:

Timbre n. 1 — Já padronizado nos papéis de ofício, 1.ª folha — Estrêla média ao centro e no alto da folha: a seguir, em ordem descendente, o nome do Ministério, do Departamento e da Repartição.

Timbre n. 2 — Já padronizado nos envelopes 1/3 de ofício — Estrêla pequena ao centro e no alto, e a seguir, em ordem descendente, o nome do Ministério, do Departamento e da Repartição.

Timbre n. 3 — Já padronizado nos papéis de carta — Estrêla pequena no canto esquerdo superior, e à direita da estrêla, em ordem descendente, o nome do Ministério, do Departamento e da Repartição.

Timbre n. 4 — Já padronizado nos papéis de seguimento de ofício — Sem estrêla, numa única linha posta ao alto, e começando no canto esquerdo do impresso. As iniciais do Ministério separadas por um traço das iniciais do Departamento, e após um traço — o nome da Repartição.

(Conforme modelos em anexo).

9. Fica a Imprensa Nacional encarregada da composição dos modelos dos timbres destinados às repartições, devendo qualquer outra tipografia oficial ou particular, encarregada de serviços gráficos para o Govêrno, se guiar pelos modelos a serem por ela fornecidos.

10. Ficam sujeitos obrigatoriamente a exame técnico de recebimento as cartolinas, os papéis em resma ou bobinas e os impressos de uso normal no expediente das repartições. As amostras para a realização do referido exame serão retiradas de acôrdo com as regras da "Especificação e Métodos de Ensaio" publicada em anexo, letra C "Amostragem", e os métodos de ensaio e interpretação dos resultados seguirão as normas estabelecidas nas secções "D" (Método de Ensaio) e "E" (Cálculo e apresentação dos resultados) das especificações, ora adotadas para todos os papéis do Govêrno.

11. De acôrdo com o art. 5.º do Decreto-Lei n. 1.184, de 1 de abril de 1939, no Distrito Federal nenhuma conta de fornecimento de impresso de expediente, de papéis em resmas ou bobinas e cartolinas será processada sem o laudo favoravel do exame técnico de recebimento, exarado pelo Instituto Nacional de Tecnologia.

12. Para efeito de fiscalização e conhecimento dos fornecedores, as repartições aquisitoras farão obrigatoriamente em todas as vias do empenho, em se tratando de despesa com fornecimentos de papéis, cartolinas e impressos destinados às repartições públicas, a seguinte declaração: "Este empenho destina-se à aquisição de artigos, cuja aceitação depende de exame técnico de recebimento do Instituto Nacional de Tecnologia, de acôrdo com o disposto no Decreto-lei número 1.184, de 1 de abril de 1939".

A presente instrução entrará em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

ANEXO N.º 1

Especificações e Métodos de Ensaios de Papéis

A) Disposições Gerais:

A-1) O papel fornecido deve apresentar uniformidade de aspecto, indicando tratar-se todo êle da mesma fabricação e tipo.

A-2) Os papéis serão classificados de acôrdo com

as características de colagem, tração, dobras duplas e espessura exigidas nas especificações. Enquanto não fôrem sistematicamente feitos os ensaios a que se referem essas características sôbre todos os papéis fornecidos às repartições públicas, poderão êles ser aceitos independentemente dêsses ensaios, desde que satisfaçam ao pêso mínimo fixado e à exigência de colagem da respectiva classe.

A-3) Os papéis de escrita, apergaminhados e registro, trarão marca dágua.

B) **Especificações:**

B-1) Os papéis serão designados abreviadamente por:

SV — Papéis de segundas vias
AP — Papéis apergaminhados
AS — Papéis assetinados
R — Papéis registros
C — Cartões e cartolinas
K — Papel Kraft

seguidos de um número indicativo da classe máxima em que se enquadram e que representa aproximadamente o pêso do papel em grs./m2.

B-2) Papéis de segundas vias:
Deverão satisfazer aos seguintes valores mínimos:

SV-30 Pêso — 26grs./m2.
Colagem — sem especificação.
Tração — 0,2 kg./cm.
Dobras duplas — sem especificação.
Espessura — 0,040 mm.

B-3) Papéis apergaminhados:
Deverão satisfazer aos seguintes valores mínimos:

AP-57 Pêso — 53 grs./m2.
Colagem — ótima.
Tração — 0,9 — kg./cm.
Dobras duplas — 5.
Espessura — 0,070 mm.

AP-75 Pêso — 71 grs./m2.
Colagem — ótima.
Tração — 1,3 kg./cm.
Dobras duplas — 5.
Espessura — 0,092 mm.

AP-94 Pêso — 90 grs./m2.
Colagem — ótima.
Tração — 1,7 kg./cm.
Dobras duplas — 10.
Espessura — 0,117 mm.

AP-110 Pêso — 105 grs./m2.
Colagem — ótima.
Tração — 0,2 kg./cm.
Dobras duplas — 10.
Espessura — 0,137 mm.

AP-125 Pêso — 120 grs./m2.
Colagem — ótima.
Tração — 2,4 kg./cm.
Dobras duplas — 10.
Espessura — 0,157 mm.

B-4) Papéis assetinados:
Deverão satisfazer aos seguintes valores mínimos:

AS-57 Pêso — 53 grs./m2.
Colagem — ótima.
Tração — 0,9 kg./cm.
Dobras duplas — 5.
Espessura — 0,057 mm.

AS-75 Pêso — 71 grs./cm.
Colagem — ótima.
Tração — 1,3 kg./cm.
Dobras duplas — 5.
Espessura — 0,075 mm.

AS-94 Pêso — 90 grs./m2.
Colagem — ótima.
Tração — 1,7 kg./cm.
Dobras duplas — 5.
Espessura — 0,094 mm.

AS-110 Pêso — 105 grs./m2.
Colagem — ótima.
Tração — 2,0 kg./cm.
Dobras duplas — 5.
Espessura — 0,110 mm.

AS-125 Pêso — 120 grs./m2.
Colagem — ótima.
Tração — 2,4 kg./cm.
Dobras duplas — 5.
Espessura — 0,125 mm.

B-5) Papéis registro:
Deverão satisfazer aos seguintes valores mínimos:

R-125 Pêso — 120 grs./m2.
Colagem — ótima.
Tração — 2,6 kg./cm.
Dobras duplas — 20.
Espessura — 0,157 mm.

B-6) Cartões e cartolinas:
Deverão satisfazer aos seguintes valores mínimos:

C-265 Pêso — 250 grs./m2.
Colagem — ótima.
Tração — 5,0 kg./cm.
Dobras duplas — 20.
Espessura — 0,270 mm.

B-7) Papel Kraft:
Deverá satisfazer aos seguintes valores mínimos:

K-75 Pêso — 71 grs./m2.
Colagem — ótima.
Tração — 2,2 kg./cm.
Dobras duplas — 300.
Espessura — 0,116 mm.

C) **Amostragem:**

C-1) Para partidas de 10.000 folhas ou menos, serão retiradas 10 folhas igualmente distribuidas pela partida toda.

Para partidas acima de 10.000 folhas, a proporção de amostragem será de uma folha para cada 1.000 folhas ou fração excedente.

O funcionário encarregado da colheita da amostra marcará com o mesmo sinal cada resma e a folha ou folhas que dela fôrem tiradas, para efeito de identificação futura. Os invólucros após a retirada das amostras serão cuidadosamente recompostos, fechados e rubricados, de forma a se perceber qualquer violação que se dê até a ultimação dos exames do laboratório.

C-2) As folhas serão numeradas e rubricadas pelo funcionário encarregado da colheita de amostras.

O fornecedor sempre que estiver presente, rubricará tambem as amostras.

C-3) As amostras retiradas, deverão ser cuidadosamente enviadas ao laboratório, no tamanho original ou dobradas em formato superior ao almaço, com todas as indicações de fornecimento.

C-4) Para o caso do fornecimento em bobinas, o laboratório encarregado dará instruções para colheita da amostra.

D) **Método de ensaio:**

D-1) Pêso — Será determinado em uma balança apropriada para papéis de capacidade mínima de 200 grs. — divisão 2 grs. com fator de multpilicação de 1.200. Papéis com mais de 150 grs./m2 deverão ser secados em estufa a 105°C resfriados em dissecador e rapidamente pesados.

D-2) Colagem — Sôbre cada uma das folhas a ensaiar, serão riscados com a tinta padrão (Portaria n. 169 do D. A. S. P.) quatro traços e 1 mm. ou mais de largura, dois na direção longitudinal da folha e dois na direção transversal, cada par dividindo a folha aproximadamente em tres partes iguais.

A colagem será dita ótima, si a observação a ôlho nú dos traços e cruzamentos normais fôr nitida, demonstrando não ter havido nenhum espalhamento lateral de tinta. A colagem será dita má, si a observação nas mesmas condições demonstrar espalhamentos laterais.

D-3) Tração — Será determinada em uma máquina "Schopper" para papéis com divisão de 100 grs. rompendo uma tira com o comprimento inicial de 5 cms. e largura de 1 cm.

Será feito o ensaio na direção transversal, conservando-se o papel a ser ensaiado 24 horas numa câmara de umidade constante igual a 65%.

D-4) Dobragem — O ensaio deverá ser feito em uma máquina "Schopper" para papéis com o comprimento de 9 cms. e largura de 15 mm. sujeita à tensão de 1 kg., dobrada sucessivamente até a rutura. O número total se referirá a dobras duplas, sendo o ensaio feito nas duas direções, longitudinal e transversal, considerados independentes os resultados obtidos numa e noutra direção. O papel a ser ensaiado deverá ser mantido 24 horas em uma câmara de umidade constante igual a 65%.

D-5) Espessura — Será determinada, medindo-se a espessura acumulada de 10 folhas no mínimo e dividindo-se a espessura achada, pelo número delas.

O aparêlho empregado será um micrômetro que permita leitura direta de 0,01 mm. (um centésimo de mm.).

E) **Cálculo e apresentação dos resultados:**

E-1) Cada folha dará lugar a um único corpo de prova para os ensaios descritos em D-1, D-2, D-3, D-4 e D-5.

E-2) Como primeiro critério de aceitação, veja: Disposições gerais, A-2.

E-3) Poderão de início ser feitos ensaios com mais de 10 corpos de prova retirados de folhas diferentes, os resultados sendo neste caso sempre referentes a todas as folhas ensaiadas.

E-4) Os números fixados nas especificações para pêso, tração, dobragem e colagem são mínimos individuais, sendo os ensaios de tração e dobragem feitos sôbre duas direções, uma a de fabricação do papel e outra normal a ela. O número fixado para a espessura é o menor valor que pode ter a média da espessura, determinada de acordo com D-5.

E-5) Quando 20% ou menos dos corpos de prova derem resultados inferiores ao estabelecido para a tração, calcular o valor M — r. D respectivo, sendo:

M — a média aritmética.

D — o desvio padrão calculado.

r — o coeficiente de acôrdo com o número de corpos de prova

Número de corpos de prova	Valor de r
20	2.3
19	2.2
18	2.2
17	2.2
16	2.2
15	2.1
14	2.1
13	2.1
12	2.0
11	2.0
10	2.0
9	1.9

E-6-a) Si os valores inferiores ao limite de tração fôrem tambem inferiores a M — r. D, aceitar a partida fornecida, recusando porém as resmas, pacotes, etc., de onde tiverem sido tiradas as folhas correspondentes àqueles valores.

E-6-b) Si um pelo menos dos valores encontrados inferiores ao estabelecido para a tração fôr superior a M — r. D, recusar a partida.

E-7) Quando mais de 20% dos corpos de prova derem resultados inferiores ao estabelecido para a tração, ensaiar mais 5 folhas no mínimo, calcular a nova média e o novo desvio padrão com todos os corpos de prova (inclusive os inferiores ao limite). Proceder com os resultados de acôrdo com E-5 e E-6 si fôr o caso, dando a r o valor correspondente conforme o número total de corpos de prova.

E-8) Si nesta segunda tentativa, ainda mais de 20% dos corpos de prova derem resultados inferiores ao estabelecido para a tração, recusar a partida.

E-9) Para o caso em que as exigências de colagem, dobragem ou espessura não se verifiquem simultaneamente com a de tração e seja caso de recusa de resma, pacote, etc., com aceitação do restante da partida (item E-6-a) eliminar as folhas respectivas na determinação da colagem, dobragem ou espessura e verificar si as restantes satisfazem, recusando a partida no caso contrário.

E-10) O resultado dos ensaios de pêso, colagem e dobragem, darão o mínimo observado, o de espessura a média obtida com todos os corpos de prova e o de tração indicará a média aritmética dos resultados, o desvio respectivo, o mínimo individual e o número de corpos de prova ensaiado.

ANEXO N. 2

Modelo dos Timbres

Timbre n. 1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL
LABORATÓRIO CENTRAL DA PRODUÇÃO MINERAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

Timbre n. 2

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL
LABORATÓRIO CENTRAL DA PRODUÇÃO MINERAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

Timbre n. 3

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL
LABORATÓRIO CENTRAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Timbre n. 4

M. A. - D. N. P. M. — LABORATÓRIO CENTRAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Exposições de Motivos

698 — Em 4 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação de Laura de Brito Afonso, para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Hospital Psiquiátrico, a função de guarda de 5.ª classe, vaga com a dispensa, a pedido, de Marina Marques Sampaio.

2. Satisfeitas que foram as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e estando demonstrada a necessidade do preenchimento daquela função, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar pelo atendimento da proposta do Senhor Ministro da Educação e Saude.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-5-39. — G. VARGAS.

---

699 — Em 4 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação de Raul de Miranda e Silva Júnior, para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Colégio Universitário, a função de sub-intendente de 5.ª classe, na vaga decorrente da dispensa, a pedido, de João de Oliveira Filho.

2. Satisfeitas que foram todas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, notadamente as de seu artigo 18, inciso I, e estando demonstrada a necessidade de ser feita a admissão proposta, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso este Departamento tem a honra de opinar pelo atendimento da solicitação do Senhor Ministro da Educação e Saude.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-5-39. — G. VARGAS.

---

700 — Em 4 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Maria do Carmo Pogi de Figueiredo e outros, escriturários, classe G, do Quadro Único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dirigem-se a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, solicitando promoção à classe H, da carreira de Oficial Administrativo, independentemente de concurso, retificando-se a classificação constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, na forma do artigo 2.º das Disposições Transitórias da mesma lei.

2. Alegam os requerentes em seu favor:

a) que foram reajustados na classe G, inexplicavelmente, quando o cargo de Auxiliar de 1.ª classe em que ingressaram, corresponde ao de Oficial Administrativo, classe H;

b) que, embora não tenham prestado o concurso de 2.ª entrância, previsto no artigo 44 do Decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, possuem os conhecimentos exigidos por esse concurso, pelo estágio de quasi quatro anos no serviço público;

c) que este Departamento permitiu promoção à classe H, da carreira de Oficial Administrativo, de alguns praticantes técnicos do Conselho Nacional do Trabalho, que prestaram o mesmo concurso dos requerentes, e sem a prestação das provas de prática de repartição, direito público e administrativo;

d) que, por decreto de 1.º do corrente, foi promovida ao cargo de Oficial Administrativo — classe H — Helena Vasconcelos que prestou o mesmo concurso dos requerentes e não deu outras provas públicas de capacidade, estando, portanto, no mesmo pé de igualdade;

e) que é fora de dúvida que os requerentes se encontram em situação de inferioridade, e

f) que se uma decisão não for tomada a respeito, tão cedo não terão promoção, porque o último concurso realizado de acordo com o Decreto-Lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, permitirá o acesso de todos os escriturários — classe G — que ingressaram no regime antigo, sem a prestação de qualquer prova pública de capacidade.

3. A pretensão dos requerentes não tem amparo legal e as alegações apresentadas são destituidas de qualquer fundamento, sendo estranhavel que funcionários deturpem fatos, para justificar direitos que não possuem.

4. Os requerentes exerciam, anteriormente à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936, o cargo de Auxiliar de 1.ª classe de vários Departamentos do Ministério do Trabalho e foram reajustados na classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro Único, do mesmo Ministério, tendo em vista não só as suas funções, como tambem os respectivos vencimentos, acrescidos do abono provisório.

5. O antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, tendo em vista que na carreira de Escriturário, dos diversos Ministérios, existiam funcionários que, em face da legislação anterior, possuiam acesso a cargos que, pela nova organização dada às carreiras profissionais, passaram a integrar a carreira de Oficial Administrativo, propôs a Vossa Excelência a expedição de um decreto-lei que facultasse aos mesmos o ingresso naquela carreira.

6. Foi, assim, expedido o Decreto-Lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, pondo em prática a medida solicitada não só quanto aos Escriturários, mas, tambem, quanto aos Serventes e Estatisticos-Auxiliares, que se achassem naquelas condições.

7. Estabeleceu esse Decreto-Lei que só poderiam ser beneficiados, com o aproveitamento permitido, os funcionários que, pela legislação anterior à Lei n. 284, de 1936, tivessem acesso assegurado até o último cargo do quadro a que pertenciam, independentemente de concurso ou, quando dependente de concurso, desde que o houvessem prestado até 30 de outubro de 1936, subordinando, porém, esse aproveitamento às instruções que fossem elaboradas pelo referido Conselho.

8. Essas instruções foram organizadas e aprovadas por Vossa Excelência, estabelecendo o critério da prova de classificação para o aproveitamento.

9. As provas exigidas por essas instruções foram realizadas no dia 19 de março último, já tendo este Departamento homologado o resultado das relativas à carreira de Estatístico-Auxiliar e parte da de Escriturário.

10. Os requerentes, bem como todos os Escriturários do Quadro Único do Ministério do Trabalho, não tomaram parte nas referidas provas, porque a sua situação não se ajustava às exigências do aludido Decreto-Lei n. 145.

11. Aliás, o Conselho Deliberativo deste Departamento apreciou, em tempo, a situação desses funcionários e concluiu pela sua exclusão daquelas provas, por não estarem beneficiados pelo Decreto-Lei e não terem prestado, dentro do limite estabelecido, o concurso de 2.ª entrância a que estavam sujeitos, na conformidade do disposto no artigo 40, do Decreto número 23.567, de 8 de dezembro de 1933, que aprovou o novo regulamento da Secretaria de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio.

12. Quando às promoções de Praticantes Técnicos que os requerentes dizem ter este Departamento permitido à classe H, da carreira de Oficial Administrativo, deve ser esclarecido que se trata no caso não de promoções, mas de nomeações de candidatos habilitados no concurso realizado em janeiro de 1936, no Conselho Nacional do Trabalho, para provimento do cargo de Praticante-Técnico, que foi reajustado naquela carreira e classe.

13. Quanto à promoção de Helena Vasconcelos à classe H, da carreira de Oficial Administrativo, é preciso salientar que se trata de promoção sim, mas na carreira de Estatístico-Auxiliar, sendo falsa a afirmativa dos requerentes.

14. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter o requerimento anexo à apreciação de Vossa Excelência e de opinar pelo seu indeferimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 4-5-39. — G. VARGAS.

---

701 — Em 4 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento a exposição de motivos n. 152, de 5 do corrente, em que o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de V. Ex. o processo anexo referente ao pedido de aproveitamento na classe J, da carreira de Contabilista do Quadro VIII — Rede de Viação Cearense — formulado pelo Escriturário, classe G, do mesmo Quadro, Galileu Taumaturgo de Alencar.

2. O referido titular esclarece que a pretensão do requerente está amparada por sentença judiciária, passada em julgado e que estando o cargo questionado preenchido desde agosto de 1924, por George Moreira Pequeno, a solução para o caso será mantê-lo no cargo, visto já possuir mais de 10 anos de serviço, e deixar o interessado no cargo em que se encontra, pagando-se-lhe a diferença de vencimento a que tem direito em virtude da referida sentença, pagamento esse que não depende de qualquer ato do Poder Executivo, à vista do disposto no art. 95, da Constituição em vigor, transcrito na exposição de motivos do Sr. Ministro da Viação.

3. Pondera, ainda, esse titular que, em virtude da sentença judiciária, Galileu Taumaturgo de Alencar tem direito à diferença entre o seu atual vencimento e o de Contabilista, classe J, até que seja investido nesse último cargo, podendo V. Ex., si entender conveniente aos interesses do Governo, criar mais um cargo de Contabilista, classe J, no Quadro VIII (Rêde de Viação Cearense), e nele prover o interessado.

4. O caso em estudo, segundo as peças do processo é o seguinte:

5. Em 19 de março de 1924, vagou o cargo de Contador da Estrada de Ferro de Baturité, da Rêde de Viação Cearense, cargo este que, em virtude do decreto n. 24.754, de 14 de julho de 1934, passou a denominar-se Sub-chefe de Contabilidade da Rêde de Viação Cearense, e mais tarde, Contabilista, classe J, do Quadro VIII (Rêde de Viação Cearense), com a vigência da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

6. De acordo com o art. 52, das instruções regulamentares da Rêde de Viação Cearense e o art. 11, da Lei Orçamentária n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o provimento dos cargos que vagassem dar-se-ia sempre, por acesso dos cargos imediatamente inferiores, observado, invariavelmente, o critério de metade por merecimento e metade por antiguidade absoluta de classe.

7. Por portaria de agosto de 1924, do então Ministro da Viação, Sr. Francisco Sá, foi nomeado para aquele cargo George Moreira Pequeno, que não pertencia ao quadro dos funcionários da Rêde de Viação Cearense, e que tinha mais de 40 anos de idade, contrariamente às instruções aludidas.

8. Galileu Taumaturgo de Alencar, que exercia o cargo de Ajudante de Contador da Estrada de Ferro de Baturité, achando-se com direito àquela vaga, por entender que o seu cargo era o imediatamente inferior, propôs uma ação contra à União, para que fosse tornado nulo o ato que nomeou George Moreira Pequeno, com preterição de seu direito, em que pediu a condenação da Fazenda Nacional a lhe pagar a diferença entre o vencimento do seu cargo e o de Contador.

9. Obteve o interessado ganho de causa, por sentença do Supremo Tribunal Federal, publicada em setembro de 1937 e passado em julgado em 6 de junho do ano passado.

10. Pede pois, no requerimento que endereçou a V. Ex., a execução daquela sentença.

11. A criação de mais um cargo de Contabilista, classe J, do quadro VIII (Rêde de Viação Cearense), como se propõe, não é conveniente porque quebraria a estrutura da carreira estabelecida pela lei do Reajustamento, que teve em vista, ao organizá-la, não só o número de cargos já existentes, como tambem as necessidades do serviço, extinguindo e criando cargos, conforme o caso.

12. A rigor, para ser cumprida a sentença do Supremo Tribunal Federal, deveria ser destituido do cargo questionado o funcionário ilegalmente nomeado, e nele

investido o requerente, mas tendo-se em vista que aquele funcionário possue já quasi 15 anos de serviços prestados efetivamente, com eficiência, inteligência e probidade, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de ser ele transfrido para cargo equivalente de outro Ministério e nomeado Galileu Taumaturgo de Alencar, dando-se, assim, integral execução à sentença que o beneficiou.

13. Existindo, no momento vaga na classe J, da carreira de Contador, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, este Departamento tem a honra de restituir o processo junto e de submeter à assinatura de V. Ex. os decretos anexos, transferindo para este cargo, George Moreira Pequeno e nomeando Galileu Taumaturgo de Alencar para o da classe J da carreira de Contabilista do Quadro VIII — Rêde de Viação Cearense — do Ministério da Viação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinados.

---

702 — Em 4 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Conforme detalhadamente relatei na exposição de motivos número 449, de 17 de março último, que Vossa Excelência houve por bem aprovar, na prova de habilitação a que se submeteram os candidatos inscritos para quatro vagas de extranumerários-mensalitas então existentes neste Departamento, três deles, apenas, obtiveram classificação e foram admitidos.

2. Para a vaga restante, de ajudante-técnico de 3.ª classe (salário mensal de 1:000$0), abriu-se nova inscrição, concorrendo cerca de quarenta candidatos. Destes, dois, somente, lograram ser classificados.

3. Tenho, assim, a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar a admissão, na vaga mencionada, do primeiro desses dois, Hésio Kleber Fernandes Pinheiro.

4. Quanto ao segundo, Ivanoff Godinho Siqueira, cujos serviços são por igual necessários na Divisão de Organização e Coordenação, peço autorização para admiti-lo como contratado, na função de sub-ajudante técnico (salário mensal de 800$000).

5. Solicito, ainda, autorização para admitir mais um contratado, necessário à informação de assuntos de caráter jurídico, em substituição ao Doutor Artur de Sousa Marinho, que servia neste Departamento e foi recentemente aproveitado na magistratura. O proposto é o Doutor José Augusto de Carvalho e Melo, na função de ajudante técnico de 1.ª classe, com o salário mensal de 1:100$0.

6. Aprovadas por Vossa Excelência as propostas acima, a despesa delas oriundas correrá à conta das dotações orçamentárias respectivas, que oferecem saldo para tanto.

7. Cumpre acrescentar que os indicados apresentaram a documentação exigida pelo Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 4-5-39. — G. VARGAS.

703 — Em 4 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o problema do fornecimento de combustivel à Central do Brasil, sempre preocupou o Governo, sem que, até agora, por causas várias, se tenha conseguido uma solução satisfatória que defendendo os interesses do Tesouro, satisfizesse as exigências técnicas e econômicas da mais importante via férrea do país.

2. Todas as tentativas postas em prática têm resultado inúteis e, ano a ano, cresce o consumo do carvão, e, consequentemente, as despesas, sem que se consiga a melhoria do produto adquirido.

3. Os dados oficiais e os relatórios resultantes de estudos realizados sobre o assunto comprovam a existência de um sistema defeituoso, em quasi todas as fases por que passa a aquisição do carvão destinado à Central do Brasil.

4. Representando as compras de carvão a transação mais vultosa que, normalmente, se processa no país, dadas as importâncias dispendidas pelo Governo, é natural que, em torno de negócio de tal monta, interesses os mais diversos surjam, criando um ambiente de dúvidas e suspeições que é necessário evitar.

5. Problema caracteristicamente técnico, exigindo aparelhagem própria e conhecimentos especializados daqueles que têm de decidir e esclarecer os complexos aspectos que o envolvem, desde as especificações detalhadas das concorrências até os exames qualitativos e quantitativos, não é possivel à atual organização da Comisão Central de Compras realizar, com proveito, as suas aquisições, de forma a resguardar o interesse administrativo.

6. A experiência de vários anos e os deploráveis resultados da aplicação do processo em vigor, são de tal forma concludentes, que estão a exigir uma pronta interferência do Governo, alterando o método atual de aquisição e criando, até que se reorganize, em caráter definitivo, o sistema de abastecimento do material aos serviços públicos civis, um órgão capaz de atender às necessidades da Central, no que se refere ao carvão e lubrificantes para o seu uso e que possua, tambem, uma mobilidade de ação capaz de enfrentar todos os interesses pessoais que se contraponham aos superiores interesses da Nação.

7. Para que se possa coordenar uma ação administrativa tendente a melhor e mais racionalmente encarar a solução de assunto de tanta relevância, submeto à aprovação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, criando, até que se objetive a reforma em estudo, uma comissão especial incumbida de processar e decidir todas as aquisições de combustivel e lubrificantes para a Central do Brasil.

8. Compõem a Comissão projetada o Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o mais importante órgão de pesquisas do Governo, um representante da Estrada de Ferro Central do Brasil e um elemento da Comissão Central de Compras.

9. Organizada, assim, a referida Comissão terá uma inconteste autoridade técnica e moral para decidir com segurança, e agir em benefício do interesse público, estabelecendo um regime de confiança em torno de tão importante

assunto e resolvendo, satisfatoriamente, todos os problemas técnicos e econômicos consequentes do fornecimento do carvão à Central do Brasil.

10. Sendo premente a situação da aludida Estrada, pela existência de um pequeno "stock" de carvão no seu depósito, tomo a liberdade de solicitar a Vossa Excelência a solução urgente do assunto, afim de evitar possíveis dificuldades à administração daquela Estrada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o Decreto-Lei n. 1.254, em 6-5-39.

---

704 — Em 5 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, as propostas de admissão de José Álvaro da Cunha, para exercer a função de adjunto de arquivista de 5.ª classe, de José Joaci Pereira e Roberto Braga Mendes, para a de auxiliar técnico de 5.ª classe; de Edelweiss Ferreira, Germano Correia Dantas, Regina Rosa Lauria e Claudionor Dória Lacerda, para a de auxiliar de 4.ª classe; de Alcides dos Santos, Newton Ribeiro da Cunha, Hélio Campos de Vasconcelos, Luís Palhares de Soledade, Pascoal Adrio Crocco, Rufino Pinto de Moura, Ulisses de Araujo Jorge, Urbano de Arruda, Veridiano da Silva Pinheiro, José Laurentino da Silva, João Luís da Costa, Jaime José de Santana e Jarbas de Araújo, para a de auxiliar de 5.ª classe, preenchendo-se, assim, as vagas existentes na tabela do pessoal extranumerário-mensalista da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que atende às exigências do decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938 e à necessidade do serviço.

3. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando pelo atendimento da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-5-39. — G. VARGAS.

---

705 — Em 5 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação do engenheiro civil Antonio Barreto Gonçalves Ferreira para, como extranumerário-mensalista, exercer na Delegacia Federal de Saude da 4.ª Região, a função de assistente-técnico de 5.ª classe, vaga conforme se vê da tabela numérica publicada no "Diário Oficial" de 16 de janeiro último.

2. Satisfeitas que foram todas as exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, notadamente as de seu artigo 18, e estando demonstrada a necessidade de ser preenchida aquela vaga, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente ao atendimento da solicitação do Senhor Ministro da Educação e Saude.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-5-39. — G. VARGAS.

---

706 — Em 5 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Adelino Reis Barcelos, para, como extranumerário-mensalista, exercer a função de Guarda de 3.ª classe na Divisão de Caça e Pesca.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, porque corresponde à necessidade do serviço, atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e existe vaga na tabela.

3. Os documentos acham-se de acordo com o disposto no inciso I do artigo 18 do decreto-lei já referido.

4. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando, favoravelmente à aprovação da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-5-39. — G. VARGAS.

---

707 — Em 5 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Arací Ferreira de Abreu, para, como extranumerário-mensalista, exercer a função de Auxiliar de Escrita de 5.ª classe, na vaga decorrente da dispensa de Lúcia Barros, na Secção de Café da Divisão do Fomento da Produção Vegetal.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, porque corresponde à necessidade do serviço, atende às exigências do decreto-

lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e existe vaga na tabela.

3. Os documentos acham-se de acordo com o disposto no inciso I do artigo 18 do decreto-lei já referido.

4. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à aprovação da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-5-39. — G. VARGAS.

---

708 — Em 5 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de recondução do Enfermeiro-ajudante de quinta classe, Lauro de Oliveira Chaves, que, por omissão, deixou de figurar na tabela de extranumerários-mensalistas do Hospital Estácio de Sá, recentemente aprovada por Vossa Excelência.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que atende às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e que existe vaga na tabela respectiva.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-5-39. — G. VARGAS.

---

709 — Em 5 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento a indicação de Maria José Salazar Pessôa para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Aprendizado Agrícola "Vidal de Negreiros" a função de auxiliar de escrita de 5.ª classe, vaga como se vê da tabela publicada no "Diário Oficial" de 11 de fevereiro último.

2. Satisfeitas que foram todas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, notadamente as de seu artigo 18, e estando demonstrada a necessidade do preenchimento da função vaga, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente ao atendimento da solicitação do Senhor Ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-5-39. — G. VARGAS.

710 — Em 5 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação de Alfredo Nascimento Brígido, para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Aprendizado Agrícola "Visconde da Graça", a função de enfermeiro de 3.ª classe, vaga como se vê da tabela publicada no "Diário Oficial" de 11 de fevereiro último.

2. Satisfeitas que foram todas as exigências do artigo 18, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e estando comprovada a necessidade do preenchimento da função vaga, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente ao atendimento da solicitação do Senhor Ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-5-39. — G. VARGAS.

---

711 — Em 5 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a carta em que Dona Maria Carolina Marcondes Reis, progenitora do guarda fiscal de 3.ª classe, do Serviço de Águas e Esgotos, do Ministério da Educação e Saude, Pedro Luis Marcondes dos Reis, atacado de tuberculose pulmonar, pede a Vossa Excelência que mande aposentá-lo ou, pelo menos, licenciá-lo por um ano, com todo o seu salário.

2. Em face da legislação vigente, a aposentadoria do extranumerário em apreço só pode ser feita pela Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado.

3. Quanto ao pedido de licença, verifica-se do processo que Pedro Luis Marcondes dos Reis obteve, por portaria de 30 de setembro de 1938, do Diretor do Departamento de Administração Geral do Ministério da Educação e Saude, um ano de licença para tratamento de saude, nos termos do art. 54 do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e art. 19 do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 20 de setembro de 1938.

4. Essa licença foi concedida em desacordo com a lei, por isso, que, em face do disposto no art. 54 do Decreto-Lei n. 240, citado, as licenças para os extranumerários-mensalistas não podem ultrapassar o exercício financeiro, que no caso, foi encerrado em 31 de dezembro do ano findo.

5. Portanto, para se dar solução imediata ao caso, deve o Ministério da Educação e Saude, por seu órgão competente, conceder, a partir de 1 de janeiro último o restante da licença de um ano requerida pelo extranumerário-mensalista Pedro Luis Marcondes dos Reis, de acordo com os dispositivos acima mencionados.

6. Com estes esclarecimentso, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo incluso.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-5-39. — G. VARGAS.

---

712 — Em 5 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração deste Departamento a tabela numérica e relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista destinado aos serviços da Estação Experimental de Caça e Pesca, em Pirassununga (São Paulo).

2. Examinando a proposta, este Departamento informou ao Senhor Ministro da Agricultura que a citada tabela não se adaptava perfeitamente aos princípios estabelecidos pelo decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938, notadamente aos do seu artigo 49, relativo ao salário do pessoal mensalista.

3. À vista das observações deste Departamento, aquele titular fez elaborar nova tabela, que, por estar de acordo com as prescrições constantes do referido decreto-lei e atender à necessidade dos serviços daquela repartição, se acha em condições de ser aprovada, salvo quanto à admissão de Mário Jaques, proposto para ajudante técnico de 5.ª classe, com o salário mensal de 900$0, porquanto o mesmo está relacionado como guarda-fiscal de 5.ª classe, com o salário mensal de 500$0.

4. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, opinando pelo atendimento da proposta, com a restrição apontada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-5-39. — G. VARGAS.

---

713 — Em 5 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude propõe a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a fixação da tabela numérica de extranumerários-mensalistas, necessária a instalação do Serviço Nacional do Teatro, e submete à aprovação a relação nominal respectiva.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-5-39. — G. VARGAS.

714 — Em 5 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação de Sérgio Buarque de Holanda, para como extranumerário contratado, exercer, no Instituto Nacional do Livro, a função de técnico especializado mediante a remuneração de réis 2:300$0.

2. Esclarece o processo que o candidato acima se incumbirá:

a) de organizar a Secção de Publicações elaborando, em entendimento com o Diretor e o Conselho de Orientação, um projeto geral de publicação de obras consideradas raras ou preciosas, que sejam de grande interesse para a cultura nacional;

b) elaborado esse projeto de promover a sua execução, de acordo com o programa anual de publicações a serem lançadas;

c) de encarregar-se da publicação do boletim do Instituto Nacional do Livro, que deverá registrar toda a bibliografia brasileira;

d) de promover as medidas necessárias para aumentar, melhorar e baratear a edição de livros no país; e

e) de promover as medidas necessárias para facilitar a importação de livros estrangeiros.

3. Nestas condições, e satisfeitas que foram todas as exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, notadamente as do art. 9.º e suas alíneas, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente ao atendimento da solicitação do Senhor Ministro da Educação e Saude.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-5-39. — G. VARGAS.

---

715 — Em 5 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação de Liberato Soares Pinto, para, como extranumerário-contratado, exercer, no Instituto Nacional do Livro, a função de técnico especializado, mediante a remuneração mensal de 2:300$0.

2. De acordo com a minuta apresentada, o contratado se incumbirá:

a) de organizar, naquele Instituto, a Secção das Bibliotecas, elaborando o respectivo projeto, em entendimento com o Diretor e o Conselho de Orientação;

b) elaborado esse projeto, de promover a sua execução, e

c) de promover as medidas necessárias para:

1.º — uniformizar os processos de catalogação e classificação;

2.º — reformar a legislação biblioteconômica;

3.º — estabelecer um sistema de permuta permanente e de informações uteis entre as bibliotecas brasileiras;

4.º — organizar um registo regular da bibliografia nacional;

5.º — incentivar a organização e auxiliar a manutenção de bibliotecas públicas em todo o território nacional, e

6.º — incentivar a organização de bibliotecas populares.

3. Nestas condições, e satisfeitas que foram todas as exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, notadamente as de seu artigo 9.º e suas alíneas, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente ao atendimento da solicitação do Senhor Ministro da Educação e Saude.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-5-39. — G. VARGAS.

---

716 — Em 5 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude, atendendo ao proposto pelo Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação do Guarda-Fiscal de 5.ª classe, Domingos Orlando Alves, para exercer a função de auxiliar de escrita de 5.ª classe, na vaga constante da tabela de extranumerário-mensalistas, aprovada para aquela repartição.

2. Propõe, ainda, aquele titular que a vaga decorrente da referida melhoria, seja preenchida pelo capataz de 2.ª classe Luiz José de Oliveira.

3. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-5-39. — G. VARGAS.

---

717 — Em 5 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o requerimento anexo, em que Pedro Pinheiro Jobim, Oficial Administrativo, clase H, interino, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude, recorre para Vossa Excelência da decisão deste Departamento que indeferiu o pedido de inclusão do seu nome entre os interinos inscritos para a prestação das provas para efetivação, a que se referem as instruções publicadas no "Diário Oficial" de 16 de fevereiro último.

2. Este Departamento indeferiu a pretensão do recorrente por não se ajustar a sua situação de interino às normas traçadas na exposição de motivos n. 1.486, de 7 de julho de 1937, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, aprovadas por Vossa Excelência.

3. De acordo com essas normas, os funcionários interinos nomeados antes da Constituição de 1934, em cargos que podiam ser providos independentemente de concurso, de acordo com a legislação, então vigente, seriam efetivados, mediante indicação daquele Conselho; os admitidos depois da vigência da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, estariam sujeitos à prestação de concurso, nos termos dos artigos 41 e 53, dessa lei, e os demais prestariam uma prova para efeito de efetivação.

4. O recorrente foi nomeado, interinamente, para o cargo de que é ocupante, por decreto de 18 de outubro de 1937, posteriormente, portanto, à vigência daquela lei, regulando-se, portanto, a sua situação pelas suas disposições.

5. De acordo com o Decreto-Lei n. 578, de 29 de julho de 1938, os interinos admitidos posteriormente à Lei n. 284, de 1936, deverão ser inscritos, **ex-officio**, no primeiro concurso que houver, no caso para a carreira de Oficial Administrativo.

6. Sucede, porém, que não existindo, no momento, concurso aberto e já tendo este Departamento realizado as provas a que se referem as instruções aprovadas por Vossa Excelência, para execução do Decreto-Lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, que permitirão o aproveitamento dos escriturários beneficiados por esse Decreto-Lei, na classe inicial da carreira de Oficial Administrativo, dentro de cada quadro, não se justifica a existência de funcionários interinos nessa carreira e classe, nos quadros em que existam escriturários amparados pelo citado Decreto-Lei.

7. Este, aliás, tem sido o pensamento deste Departamento, tanto que nos pedidos de transferência para a classe inicial da carreira de Oficial Administrativo, apreciados anteriormente à exposição de motivos n. 245, de 13 de fevereiro último, aprovada por Vossa Excelência, e em cujos quadros existem escriturários amparados pelo Decreto-Lei n. 145, citado, manifestou-se favoravelmente à autorização, condicionando, porém, a transferência ao aproveitamento de todos os escriturários naquelas condições.

8. Com a aprovação de Vossa Excelência à exposição de motivos n. 245, aludida, ficou definitivamente vedada qualquer transferência para a classe inicial da carreira de Oficial Administrativo.

9. Em vista do exposto e para que o Decreto-Lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, possa atingir à sua finalidade, este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência a expedição de uma circular aos ministérios, solicitando as necessárias providências no sentido de serem exonerados os ocupantes interinos de cargos da classe inicial das carreiras de Oficial Administrativo, Estatístico e Contínuo dos quadros em que existam Escriturários, Estatísticos-Auxiliares e Serventes, amparados pelo Decreto-Lei referido.

10. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar por que se negue provimento ao recurso, expedindo-se a circular proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-5-39. — G. VARGAS.

(Expedida a circular n. 3-39, de 15-5-39).

---

718 — Em 5 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Sr. Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação de Benedito de Oliveira Miranda, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Escola de Aprendizes Artífices do Pará, a função de coadjuvante de ensino de 3.ª classe, vaga como se vê da tabela numérica publicada no "Diário Oficial" de 4 de fevereiro último.

2. Satisfeitas que foram todas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, notadamente as de seu artigo 18, inciso I, estando demonstrada a necessidade de ser preenchida a vaga, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar pelo atendimento da solicitação do Senhor Ministro da Educação e Saude.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-5-39. — G. VARGAS.

---

719 — Em 5 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Lebindo Vieira, para, como extranumerário-mensalista, exercer a função de chefe de 2.ª classe no Serviço Gráfico.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que corresponde à necessidade do serviço, atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e que existe vaga na tabela.

3. Os documentos apresentados acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18 do decreto-lei já referido.

4. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à aprovação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-5-39. — G. VARGAS.

---

720 — Em 5 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação de Percy Antônio Louzada, para, como contratado, exercer no Colégio Universitário as funções de técnico especializado, mediante a remuneração mensal de 1:700$0.

2. Esclarece o processo que o candidato proposto, si contratado, teria as funções de Chefe do fichário biométrico dos alunos.

3. Entretanto, os documentos comprovantes da capacidade técnica para o exercício da função, exigidos pela alínea **a**, do artigo 9.º, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, não demonstram que o Doutor Percy Antônio Louzada seja um técnico altamente especializado em biometria.

4. Assim sendo, não se justifica o contrato de um médico, com salário mensal de 1:700$0, quando se atribue ao efetivo, nomeado depois de habilitação em concurso, o vencimento mensal de 900$0.

Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar contrariamente ao atendimento da solicitação do Senhor Ministro da Educação e Saude.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-5-39. — G. VARGAS.

---

721 — Em 5 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Francisca Freire e Magnólia Stamato, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem as funções de auxiliar de 5.ª classe, nas vagas constantes da tabela aprovada para o Museu Nacional.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-5-39. — G. VARGAS.

---

722 — Em 5 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência a proposta de admissão de Elza Guerreiro Lima, para, na qualidade de extranumerário-mensalista, exercer a função de auxiliar de escrita de 5.ª classe, na Secretaria de Estado, em virtude da vaga decorrente da desistência de José Afonso do Nascimento Moreira, anteriormente indicado.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que atende às exigências do decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938, e à necessidade do serviço.

3. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência o processo anexo, opinando pela aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-5-39. — G. VARGAS.

---

723 — Em 8 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento a carta anexa, na qual o Senhor Cassilandro Vernes solicita solução favoravel para um memorial em que os Auditores, padrão J, da Caixa de Amortização (Quadro IV do Ministério da Fazenda), pleitearam melhoria de situação.

2. Em o aludido memorial, que originou, neste Departamento, o processo número 546-39, os interessados alegam, em apoio da sua pretensão, terem as suas funções maior relevo e maiores responsabilidades que as dos conferentes de valores e as dos ajudantes de tesoureiro do mesmo quadro e, por isto, não lhes parece razoavel que todos percebam vencimento igual, reajustados, como foram, no padrão J.

3. Trata-se de matéria que melhor será resolvida dentro da revisão geral, em estudo, dos níveis de remuneração das carreiras e dos cargos isolados. Este Departamento, conforme parecer publicado no "Diário Oficial" de 11 do mês corrente, julgou, por isso, de bom alvitre estudar o aludido processo simultaneamente com os demais que ao assunto em apreço se referem.

4. São esses os esclarecimentos que tenho a honra de prestar a Vossa Excelência, ao devolver a missiva em questão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 9-5-39. — G. VARGAS.

---

724 — Em 8 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em exposição de motivos n. 202, de 29 de abril último, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão e melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas abaixo relacionados, nas vagas constantes da tabela aprovada para a Rêde de Viação Cearense:

propostos à melhoria de salário — para trabalhador de 1.ª classe, 350$0, José Moreira; para trabalhador de 2.ª classe, 300$0, Luiz Gonzaga Pereira; para trabalhadores de 3.ª classe, 250$0, Joaquim Bartolomeu de Castro e José Ricardo; para auxiliar de 4.ª classe, 300$0, Otávio Fernandes de Carvalho; para artífice de 4.ª classe, 450$0, João Lopes Viana;

propostos à admissão — para trabalhadores de 4.ª classe, 200$0, Antônio Francelino de Sousa 2.º, Antônio Pajeú Francisco Paulino de Sousa, José Euclides de Arruda e José Sitônio Rosas; para auxiliar de 5.ª classe, 250$0, Tomaz Rodrigues Vila Nova; para artífice de 5.ª classe, 400$0, Raimundo Ferreira Lima; para guardas de 5.ª classe, 200$0, Antônio Vieira e José Arcanjo Neto; para aprendiz de 3.ª classe, 100$0, Raimundo Nonato de Lima.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 9-5-39. — G. VARGAS.

---

725 — Em 8 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em exposição de motivos n. 190, de 24 de abril próximo passado, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissões necessárias ao preenchimento das vagas verificadas em virtude de dispensas, falecimentos e melhorias de salário de diversos extranumerários-mensalistas, que integravam a respectiva tabela da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

2. A proposta formulada pelo referido titular é a seguinte:

propostos à admissão — para auxiliar técnico de 5.ª classe (400$), Manoel Barbosa; para telegrafista-adjunto de 4.ª classe (300$0), Francisco Eduardo Cox Filho; para mensageiro de 5.ª classe (250$0), Marinho Pereira de Oliveira; para trabalhadores de 2.ª classe (300$0), Honor Gomes Soares da Silva, João Pedro da Silva, José Carvalho Filho, José Júlio, José Leite, Libório Rodrigues e Quintino Alves de Oliveira;

proposto à melhoria de salário — para mensageiro ajudante de 1.ª classe (200$0), Leonel Duarte Pereira.

3. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 9-5-39. — G. VARGAS.

726 — Em 8 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Pedro Ferrari, para, na qualidade de extranumerário-mensalista, exercer a função de auxiliar de 3.ª classe, necessária aos serviços da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Estado do Rio Grande do Sul).

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que atende às exigências do Decreto-Lei 240, de 4 de fevereiro de 1938, e que há vaga, decorrente da melhoria de Maria de Lourdes Barcelos, antiga ocupante dessa função.

3. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, opinando pela aprovação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 9-5-39. — G. VARGAS.

---

727 — Em 8 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Otoniel Lacerda Serafim, para, como extranumerário-mensalista, exercer a função de auxiliar técnico de 4.ª classe, na Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, em vaga decorrente da dispensa do Doutor Armando Mariante de Carvalho.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, porque corresponde à necessidade do serviço, atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e existe vaga na tabela.

3. Os documentos apresentados acham-se de acordo com o disposto no inciso I do artigo 18 do decreto-lei já referido.

4. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à aprovação da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 9-5-39. — G. VARGAS.

---

728 — Em 8 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em exposição de motivos n. 199, de 29 de abril último, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de melhoria de salário do sub-assistente técnico de 5.ª classe, Guilherme Lahmeyer Filho, para, na mesma qualidade de extranumerário-mensalista, exercer a função de sub-assistente técnico de 5.ª classe, na vaga decorrente da dispensa de Raoul Michel Flurin.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada de vez que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 9-5-39. — G. VARGAS.

---

729 — Em 8 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em Exposição de Motivos número 198, de 29 de abril último, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Mário Guimarães, para, como extranumerário-mensalista, exercer a função de sub-ajudante técnico de 4.ª classe, necessária aos serviços do Departamento de Aeronáutica Civil, na vaga decorrente da dispensa de Antônio José da Costa Marrecas.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do Decreto-Lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 9-5-39. — G. VARGAS.

---

730 — Em 8 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação de Calypso Lucilia Azambuja Neves para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Faculdade Nacional de Odontologia, a função de ajudante-técnico de 5.ª classe, na vaga decorrente da dispensa, a pedido, do Doutor Valdemar Delvax Pinto Coelho.

2. Satisfeitas que foram todas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, notadamente as de seu artigo 18, e tratando-se do preenchimento de função vaga, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente ao atendimento da solicitação do Senhor Ministro da Educação e Saude.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 9-5-39. — G. VARGAS.

---

731 — Em 8 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete à consideração de Vossa Excelência a proposta de admissão de Leibnitz Francisco de Assis, para, na qualidade de extranumerário-mensalista, exercer a função de artífice de 1.ª classe, necessária à Secretaria de Estado daquele Ministério.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada de vez que atende às exigências do decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938, e que há vaga na tabela.

3. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando pelo atendimento da proposta formulada pelo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 17-5-39. — G. VARGAS.

---

732 — Em 8 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em exposição de motivos número 191, de 26 de abril próximo passado, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão necessária ao preenchimento das vagas constantes da tabela de extranumerários-mensalistas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

2. A proposta formulada pelo referido titular é a seguinte:

propostos à admissão — para adjunto de arquivista de 1.ª classe (600$0), Paulo Sarmento; para adjuntos de arquivistas de 3.ª classe (500$0), Lolita Engler de Almeida, Narbal Guerra Alves Pereira e Reinaldo Guimarães de Sousa; para auxiliares de 3.ª classe (350$0), Antenor Zenaro, Aristóteles Martins Pereira, Carmen Araujo Sousa, Cândido de Oliveira, Enrico Volpini, Francisco Moacir de Sousa, Jefferson Sales, João Strobing de V. Pinto, José Rocha 6.º, Nelson José Teodoro, Osvaldo de Albuquerque, Pascoal Marchesano, Rubens Ribeiro, Salvador Pacífico e Luís Reis; para auxiliares de 4.ª classe (300$0), Adalgisa Ribeiro, Arlindo de Melo Paiva, Ari Coelho, Benedito Neri, Carlos Rodrigues de Matos, Cláudio Amaral Baía, Geraldina Pereira Peres, Helena Soares de Gouveia Horta, Ismário Mesquita da Silva, Jacinto Alves Bastos, João Carneiro de Lima, José Martins, Maria Lopes Pedroso, Menaldo Abiuzzi, Moacir Rodrigues do Prado, Odilon Pinto Ferreira, Orlando Batista Mendes, Oscar Pinheiro Machado, Rafael Borges, Virgínia Vannunzini e Iolanda Isabel Trevisan.

3. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do Decreto-Lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 9-5-39. — G. VARGAS.

---

733 — Em 8 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Guerra, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista necessário aos serviços da Fábrica de Viaturas para o Exército.

2. Este Departamento examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que atende às necessidades reais do serviço e às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Cumpre esclarecer que a tabela numérica em apreço está dentro dos limites da dotação orçamentária própria.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I do artigo 18, do precitado decreto-lei, com exceção dos de José Ferreira Belo, proposto como aprendiz de 3.ª classe, o qual, contando somente 15 anos de idade não apresentou autorização do pai ou responsável.

5. As melhorias de salário constantes da relação anexa foram sugeridas de acordo com o estabelecido no artigo 23, do aludido decreto-lei e verificar-se-ão em vagas ocorridas durante o atual exercício e em funções criadas na presente proposta.

6. Nestas condições, e nos termos do artigo 26, do já referido decreto-lei, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Guerra.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 9-5-39. — G. VARGAS.

---

734 — Em 8 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Álvaro Palmeira Conti, para, como extranumerário-mensalista, exercer a função de Trabalhador de 5.ª classe, necessária aos serviços do Hospital Psiquiátrico,

2. A admissão de que se trata verificar-se-á na vaga decorrente de dispensa de Jorge Dester Filho, que, admitido, não chegou a entrar em exercício, por sofrer de moléstia infecto-contagiosa.

3. Este Departamento examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 9-5-39. — G. VARGAS.

---

735 — Em 9 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas solicita, em o anexo processo, o parecer deste Departamento sobre se deverão ser "averbados nas fichas financeiras individuais quaisquer descontos obrigatórios, ainda que seja ultrapassado o limite de 30 e 50 % previsto no artigo 4.º do Decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938".

2. Dispõe o referido artigo que

"a soma dos descontos obrigatórios... com a dos autorizados não poderá exceder de 30 %".

e, para que as antigas considerações dos descontos autorizados se reajustassem ao limite fixado, foi baixado o Decreto-Lei n. 391, de 26 de abril do mesmo ano, cujo artigo 1.º determinou que as consignações fossem reduzidas de 1/4 e 1/6.

3. De acordo, porém, com o parágrafo único do mesmo artigo,

"essa redução não atinge os descontos obrigatórios a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n. 312".

4. Assim, no período transitório de adaptação do antigo regime ao atual, é admissível que os limites fixados sejam ultrapassados, até novo ajuste, por reforma ou liquidação de empréstimo.

5. Mas é óbvio que, em face do que dispõem as leis citadas, não poderão as repartições competentes atender novos pedidos de averbação, quer se trate de descontos autorizados, quer de obrigatórios, quando esse limite estiver ou vier a ser ultrapassado.

6. Não cabe, na espécie, invocar o artigo 5.º do Decreto-Lei n. 312, nem o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-Lei n. 391, para que haja a liberdade de averbar novos pedidos de descontos obrigatórios, pois que o primeiro dispositivo se refere à preferência de descontos e não de averbações, e o último à irredutibilidade dos descontos obrigatórios já averbados àquela época.

7. Entretanto, é evidente que deverão ser estabelecidas normas que venham colocar os descontos obrigatórios a salvo dessa circunstância.

8. Este Departamento já teve ocasião de se manifestar sobre o assunto, e, com a exposição de motivos DC/151, submeteu à apreciação de Vossa Excelência um projeto de decreto-lei, resolvendo, em definitivo, a matéria.

9. De acôrdo com êsse projeto de decreto-lei, ficava estabelecido que as novas averbações de descontos obrigatórios, de que trata o inciso II do artigo 3.º do Decreto-Lei n. 312, seriam feitas, na ficha financeira individual, mesmo quando estivessem ou viessem a ser excedidos os limites de 30 e 50%.

10. Nesse caso, a situação só viria a normalizar-se por ocasião de novo pedido de averbação de desconto autorizado, que seria reduzido de modo a reajustar-se a soma dos descontos obrigatórios e autorizados aos limites já mencionados.

11. Nesta conformidade, ratificando o ponto de vista naquela ocasião expedindo, este Departamento tem a honra de sugerir a aprovação do projeto de decreto-lei que, com a exposição de motivos n. 151, citada, foi apresentado à alta consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 10-5-39. — G. VARGAS.

---

736 — Em 9 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em requerimento datado de 15 de outubro de 1938, endereçado a Vossa Excelência, Antônio Pereira Ramos e Firmino Alves dos Santos, mecânicos, classe "G", do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, com exercício na Alfândega do Rio de Janeiro, pleitearam melhoria de situação, afim de terem assegurada, na aposentadoria, a percepção da diferença de vencimento e que fazem jús, na importância de 112$0, mensais.

2. Remetido à Fazenda, por determinação de Vossa Excelência, o processo é agora encaminhado a este Departamento pelo Diretor Geral da Fazenda Nacional, "por se tratar de retificação de classificação constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936".

3. O motivo invocado pelos requerentes não encontra apoio em lei. Deve-se considerar, além disso, que o prazo concedido para apresentação de pedidos da natureza do de que se trata está ha muito esgotado.

4. Com esses esclarecimentos, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo em causa, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 10-5-39. — G. VARGAS.

---

737 — Em 9 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Trata o anexo processo da reconstituição da extinta carreira de despachadores da Estrada de Ferro Central do Brasil, pleiteada em telegrama subscrito por Lima Torres.

2. O assunto já foi examinado, por determinação de Vossa Excelência, por este Departamento, conforme exposição de motivos n. 152, de 28 de janeiro último.

3. À vista dos informes constantes daquela exposição, Vossa Excelência, por despacho de 31 do aludido mês, houve por bem mandar arquivar o processo.

4. Não havendo, assim, nenhuma providência mais a ser tomada, pelo Departamento, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o processo em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 10-5-39. — G. VARGAS.

---

738 — Em 9 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminhou Vossa Excelência a este Departamento o telegrama em que Arquimedes Barreto e outros, Escriturários do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, solicitam pronta solução do processo número 5.907, que aqui se encontra em estudo.

2. Sobre o mesmo assunto a que se refere o aludido processo — classificação de funcionários do Quadro VIII, que percebem ordenado e quotas — há um outro, de numero 174, cuja solução foi subordinada à da questão geral de remuneração por esse sistema.

3. O plano para solução de todos os casos de tal natureza já foi elaborado pela Divisão de Organização e Coordenação, que o submeteu ao Conselho Deliberativo deste Departamento.

4. Em breve, pois, deverá ser a questão submetida à apreciação de Vossa Excelência, o que não foi ainda feito por se tratar de assunto que envolve variados aspectos e que, por conseguinte, não poderia ser solucionado sem que, sobre o mesmo, fosse efetuado um minucioso estudo, tarefa a que este Departamento se propôs e vem realizando.

5. Com essas informações, Senhor Presidente, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o incluso telegrama.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 10-5-39. — G. VARGAS.

---

739 — Em 10 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o processo originado pelo requerimento em que o agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, Oscar Campos do Amaral Góes, pede transferência para classe idêntica da carreira de agrônomo biologista, do mesmo quadro.

2. Examinado o caso, em face dos documentos apresentados pelo funcionário de quem se trata, chegou-se à conclusão de serem eles suficientes para o ingresso na carreira de agrônomo biologista.

3. Satisfeitas as exigências legais, e, estando amparada em lei a pretensão do Doutor Oscar Campos do Amaral Góes, tenho a honra de opinar pelo deferimento do pedido, ficando a transferência subordinada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento, e que o interessado passe a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 11-5-39. — G. VARGAS.

---

740 — Em 10 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex. a estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Sr. Ministro da Justiça trata do acréscimo de 30 % sobre o vencimento de vários funcionários do quadro III — Imprensa Nacional — daquele Ministério.

2. A lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, no art. 94, inciso V, autorizou o Governo:

> "a conceder aos contínuos, correios, auxiliares e serventes do Ministério da Fazenda, compreendido o Tribunal de Contas, a gratificação de 30 %, sobre os salários atuais, excetuados os contínuos da Recebedoria do Distrito Federal, das Alfândegas e os serventes das Oficinas da Casa da Moeda e trabalhadores da Alfândega".

3. O art. 123, da lei n. 2.783, de 4 de janeiro de 1913, por sua vez, dispôs que:

> "fica incorporada aos vencimentos dos contínuos, correios, auxiliares e serventes do Ministério da Fazenda, compreendidos os do Tribunal de Contas, a gratificação de que trata o inciso V, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912".

4. A administração entendeu, a princípio, que o acréscimo de vencimento era extensivo a todos os empregados com a denominação de "auxiliares", e assim, incluiu no benefício obreiros da Imprensa Nacional.

5. Posteriormente, reconsiderando essa decisão, restringiu o benefício apenas aos que trabalhavam em serviços de portaria.

6. Contra essa nova interpretação reclamaram os empregados da Imprensa Nacional, muitos dos quais intentaram ação, que obteve sentença favoravel em primeira instância, a qual foi mantida, por decisão unânime do Supremo Tribunal Federal, em 1928.

7. Triunfante a causa no Poder Judiciário, um grupo de empregados da Imprensa Nacional, que não acionava a União, insistiu por via administrativa, no sentido do pagamento do acréscimo reclamado invocando o julgado que merecera cumprimento, por parte da administração.

8. O Ministério da Justiça, examinando os pedidos, inclusive quanto à prescrição quinquenal, reconheceu o direito de José Antônio de Sousa Júnior, Manuel José de Moura Júnior e Deoclides Sales Monteiro, providenciando junto ao Ministério da Fazenda, sobre a abertura do crédito especial.

9. Surgiu, então, dúvida na liquidação do débito concernente aos que tiveram em seu favor decisão judicial. A sentença não fixou o cálculo; condenou a União no pedido, conforme se liquidasse na execução, tendo sido errôneo o critério seguido, que, em resultado, deu um pagamento superior ao devido.

10. No tocante, porém, aos que apresentaram reclamação administrativa, deferida pelo Ministério da Justiça, ter-se-á de fazer o cálculo, obedecendo-se aos precisos termos da lei.

11. Julga aquele Ministério, à vista do exposto, ser aconselhavel providenciar, mediante oportuna abertura de crédito especial, a respeito do pagamento do acréscimo aos que reclamaram, por via administrativa, evidenciado como está, que não há qualquer vantagem para a Fazenda Nacional em procrastinar a solução do caso.

12. Esclarece, ainda, aquele Ministério que, além dos três funcionários nominalmente referidos, resta um grupo de quatro outros que tambem reclamaram administrativamente, mas que ainda não obtiveram solução, que está dependendo de verificação, quanto à prescrição.

13. Em tese, este Departamento está de acordo com a providência sugerida pelo Ministério da Justiça, julgando, porém, necessário que, sobre o assunto, sejam prestados alguns esclarecimentos não constantes do processo.

14. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Justiça, afim de que se digne esclarecer:

a) se o acréscimo concedido aos funcionários beneficiados pela decisão judicial está incluido nos seus vencimentos atuais, e, no caso contrário, como lhes tem sido pago;

b) se a decisão administrtiva favoravel aos três funcionários citados, importa na elevação do padrão de vencimentos que percebem atualmente, e;

c) qual a importância do crédito especial que deve ser aberto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 11-5-39. — G. VARGAS.

---

741 — Em 10 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que José Tarquínio Pereira, Escriturário, classe F, do Quadro XXX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Juiz de Fora, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro XXIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Minas Gerais, do mesmo Ministério.

2. O pedido tem amparo no § 2.º do artigo 35 da Lei do Reajustamento e não contraria as instruções aprovadas por Vossa Excelência e propostas por este Departamento na Exposição de Motivos 245, de 13 de fevereiro último, podendo, portanto, ser feita a transferência, requerida, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento ou de numerário para provimento de cargo vago e que o interessado passe a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 11-5-39. — G. VARGAS.

---

742 — Em 10 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que João Batista Nogueira, Oficial Administrativo, classe H, do Quadro III — Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — pede transferência para igual classe e carreira do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

2. O pedido tem amparo, por extensão, no § 2.º do artigo 35 da Lei do Reajustamento e não contraria as instruções aprovadas por Vossa Excelência e propostas por este Departamento na Exposição de Motivos 245, de 13 de fevereiro último, podendo, portanto, ser feita a transferência requerida, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga e que o interessado passe a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 11-5-39. — G. VARGAS.

---

743 — Em 10 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Deolindo Ferreira Lima, Engenheiro Chefe de Divisão, padrão K, extinto, quando vagar, do Quadro XI — Estrada de Ferro Petrolina a Terezina, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para a classe K da carreira de Engenheiro (I. F. E. — D. N. E. R.), do Quadro I do mesmo Ministério.

2. O pedido tem amparo no § 2.º do artigo 35 da Lei do Reajustamento e não contraria as instruções aprovadas por Vossa Excelência e propostas por este Departamento na Exposição de Motivos 245, de 13 de fevereiro último, podendo, portanto, ser feita a transferência requerida, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento ou de numerário para provimento de cargo vago e que o interessado passe a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 11-5-39. — G. VARGAS.

744 — Em 10 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Este Departamento em Exposição de Motivos de 13 de março último, submeteu à consideração de Vossa Excelência o processo anexo, referente ao pedido de readmissão de funcionários do Ministério da Viação e Obras Públicas, exonerados como prejudiciais aos interesses do regime e da segurança do Estado.

2. Sugeriu-se, então, como medida de ordem geral, que os processos dessa natureza fossem enviados ao Tribunal de Segurança, o qual comunicaria a este Departamento os nomes dos antigos funcionários, contra os quais não encontrasse elementos para uma denúncia e, bem assim, os nomes dos denunciados.

3. Propoz, então, este Departamento que:

> "os não denunciados poderão voltar ao serviço, sendo readmitidos ou reintegrados, conforme for determinado por Vossa Excelência: os denunciados ficarão com a situação em suspenso, até pronunciamento definitivo daquele Tribunal, sendo readmitidos, reintegrados, postos em disponibilidade ou aposentados, conforme os termos da absolvição e despacho subsequente de Vossa Excelência; quanto aos condenados, não se conhecerá de quaisquer pedidos de reparação que fizerem, tendo-se como definitivamente firmadas a justiça dos atos da exoneração, já consumada ou por consumar, salvo revisão pelo Tribunal, graça de Vossa Excelência ou anistia em termos amplos".

4. Determinou Vossa Excelência que o assunto fosse encaminhado a exame do Tribunal de Segurança.

5. Esse Tribunal, em ofício enviado ao Senhor Ministro da Justiça, informou, discriminadamente, dentre os funcionários constantes do processo, os que não foram denunciados, os absolvidos e os condenados.

6. O Senhor Ministro, ao devolver a Vossa Excelência o processo com os esclarecimentos aludidos, sugeriu, em Exposição de Motivos aprovada por Vossa Excelência, que a recondução aos cargos de que hajam sido demitidos os não denunciados e absolvidos,

> "deve ficar subordinada ao exame de cada caso, pelo Ministério a cujos quadros pertencia o interessado, no momento que Vossa Excelência julgar oportuno e em face das conveniências da administração".

7. Nada ha a opor a essa medida, voltando, portanto, os processos à deliberação de Vossa Excelência, após o exame feito pelos respectivos Ministérios, na forma proposta pelo Senhor Ministro da Justiça.

8. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Justiça.

745 — Em 10 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao conhecimento deste Departamento a carta em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas informa, à vista das recomendações constantes da Circular n. 2, deste ano, da Secretaria da Presidência da República, sobre o processamento das promoções dos funcionários civis do Ministério da Viação.

2. Esclarece o Senhor Ministro, sobre o assunto, aludindo àquela Circular, que

> "recebida que foi nesta Secretaria de Estado, somente a 8 do mês em curso, não será possível a este Ministério responder pela rigorosa atenção aos prazos nela fixados, em relação ao primeiro quadrimestre de 1939, já quasi decorrido";

adiantando, entretanto, que ordenou:

> "as providências necessárias para que, no próximo quadrimestre, seja a Circular, integralmente, cumprida".

3. Convém esclarecer que aquela Circular recomenda a observância de prazos regulamentares, estipulados previamente, desde o ano passado, de modo que a sua expedição vale por uma reiteração.

4. Verifica-se, desta forma, que foram determinadas as providências recomendadas na Circular aludida, registrando êste Departamento, com satisfação, os propósitos demonstrados pelo Senhor Ministro, quanto ao bom andamento dos trabalhos, de que decorrerá a rigorosa observância dos prazos estabelecidos, no Regulamento de Promoções.

5. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 11-5-39. — G. VARGAS.

---

746 — Em 10 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, a anexa exposição de motivos do Senhor Ministro da Guerra, encaminhando à consideração de Vossa Excelência os requerimentos de Djalma de Carvalho Pereira e outros, Operários de Material Bélico — classes A, B, C, D e E — do Quadro I, do Ministério da Guerra, em que esses servidores recorrem da decisão deste Departamento, que confirmou o princípio firmado pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, de que os concursos realizados anteriormente à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para cargos que hoje integram as carreiras profissionais, intituidas por essa lei, só prevalecerão para o provimento de cargos das respectivas classes iniciais.

2. Alegam os recorrentes que, tendo sido habilitados em concursos que lhes permitiam acesso à classe superior

àquela em que se encontravam, quando sobreveiu a Lei do Reajustamento, concursos esses que foram revalidados pelo Decreto-Lei n. 636, de 19 de agosto de 1938, não se justifica a aplicação nesse concurso do critério estabelecido por este Departamento, visto como as nomeações só poderiam ser feitas para a classe inicial da carreira de Operário de Material Bélico, do Quadro I, e eles já se encontram em classes superiores.

3. Pretendem, assim, que seja reconhecido o seu direito ao aproveitamento nas classes imediatamente superiores àquelas em que estão.

4. A Diretoria do Material Bélico e a Secretaria Geral do Ministério da Guerra são favoráveis à pretensão dos recorrentes.

5. O Senhor Ministro da Guerra resolveu, então, solicitar o parecer do Senhor Consultor Geral da República afim de submeter o assunto à consideração de Vossa Excelência.

6. O Senhor Consultor Geral da República respondeu ao Senhor Ministro da Guerra manifestando o seu ponto de vista favoravel aos reclamantes.

7. Este Departamento, entretanto, mantem o seu ponto de vista anterior e explica porque assim o faz.

8. Conforme se vê do processo anexo, fls. 48, este Departamento manifestou-se, em 19 de dezembro do ano passado, pelo aproveitamento dos candidatos classificados nos concursos mandados realizar pelo Senhor Ministro da Guerra na Fábrica de Cartuchos de Infantaria, para provimento de cargos que, hoje, integram as carreiras profissionais do referido estabelecimento industrial, e que estivessem compreendidos nas disposições do Decreto-Lei número 636, de 19 de agosto de 1938, que revalidou, até 31 de dezembro desse ano, todos os concursos prestados anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, sem prazo de validade, estipulado, ou, quando, existindo prazo, este viesse a expirar entre a data da referida lei e 31 de dezembro aludido.

9. Os concursos em que foram habilitados os recorrentes estão entre aqueles que este Departamento considerou compreendidos nas disposições do citado Decreto-Lei n. 636.

10. Pelo Decreto-Lei n. 1.151, de 14 de março último, a vigência desses concursos foi prorrogada até 31 de dezembro deste ano, somente para aqueles candidatos que na data da nomeação contem mais de um ano de efetivo exercício em cargo ou função pública federal, situação em que se encontram os reclamantes.

11. Os concursos em que foram habilitados não justificam a promoção que pretendem, porque, de acordo com o respectivo regulamento, baixado com o Decreto n. 2.290, de 1938, o acesso dos funcionários está subordinado à satisfação de outras exigências que deverão ser atendidas, e não poderão ser dispensadas, sem abrir-se perigoso precedente.

12. Verifica-se pelas instruções constantes do processo às fls. 11 a 14, e das cópias anexas aos requerimentos dos interessados, que os referidos concursos valiam por uma prova de seleção entre o operariado da Fábrica de Cartuchos de Infantaria para a promoção às classes imediatamente superiores; e como esclarece o processo, todo o operariado daquela Fábrica foi reajustado na carreira de Operário de Material Bélico, com direito à promoção até à última classe da carreira, independentemente da prestação de concurso.

13. Trata-se, portanto, de concurso de seleção, para efeito de promoção, que, agora, de acordo com a legislação vigente, que é geral e uniforme, está subordinada à satisfação de outros requisitos regulamentares que não devem ser substituidos pelo concurso aluddio, que, por si só, não a justificaria.

14. Si o concurso é para a primeira investidura só poderá justificar nomeação para cargo da classe inicial de carreira; si, porém, foi prestado, para efeito de promoção, como no caso de que se trata, garantirá, apenas, na forma do artigo 32 do regulamento respectivo, a preferência para o acesso, em igualdade de condições de merecimento.

15. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento dos requerimentos, ficando entendido, porem, que valerá o concurso referido para assegurar preferência na promoção em caso de igualdade de merecimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 11-5-39. — G. VARGAS.

---

747 — Em 10 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a petição em que Dario Leal pede providências no sentido de ser readmitido no serviço público, dando-se, assim, cumprimento a respeitavel despacho de Vossa Excelência, nesse sentido.

2. O requerente, em 1934, foi afastado do cargo de diretor de secção do antigo Departamento Nacional de Educação, por efeito de reforma.

3. Requerendo a Vossa Excelência o seu aproveitamento, obteve, em 1934, despacho favoravel, que o mandou readmitir, quando houvesse vaga.

4. Ouvido sobre o assunto, em abril último, manifestou-se este Departamento favoravelmente à pretensão do peticionário.

5. Não obstante isso, esclarece o interessado, o processo continua sem andamento no Ministério da Educação e Saude.

6. Receiando que maior tempo decorra sem que seja cumprido o respeitavel despacho de Vossa Excelência, pede providências que o impeçam.

7. Nestas condições, e à vista de seu parecer anterior, favoravel ao requerente, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar no sentido de que se o encaminhe ao Ministério da Educação e Saude, afim de que seja lavrado o decreto de nomeação do requerente para o cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I e submetido à assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 11-5-39. — G. VARGAS.

748 — Em 10 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas solicita a autorização de Vossa Excelência para que funcionários dos Quadros III e IV, daquele Ministério, passem a servir, provisoriamente, no Serviço Regional do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos.

2. Justificando o pedido, alega o Senhor Ministro que a adoção dessa medida virá sanar as dificuldades com que vem lutando aquele Serviço na execução de seu expediente, em virtude do reduzido número de funcionários de que dispõe.

3. Esclarece, por fim, aquela autoridade, ser a medida ora proposta de elevado interesse para os serviços daquele Departamento, podendo a mesma ser autorizada de acordo com o art. 26, **in fine**, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

4. O art. 26, da lei referida, diz que

> "salvo nos casos de licenças legais, os funcionários públicos não podem ser dispensados ou afastados do exercício de seus cargos nem deles continuar dispensados ou afastados com vencimentos totais ou parciais senão para o exercício de comissões constantes de lei ou de regulamento ou das expressamente autorizadas pelo Presidente da República, para fim determinado".

5. À vista do exposto, e tratando-se de medida que visa regularizar os trabalhos daquele Serviço, este Departamento tem a honra de restituir o anexo processo a Vossa Excelência e de opinar favoravelmente à proposta ministerial, exceto quanto aos telegrafistas, por não ser conveniente o afastamento dos mesmos do tráfego telegráfico, onde devem obrigatoriamente servir, ficando entendido, porém, que, a 31 de dezembro deste ano, deverão voltar às repartições ou serviços em que estão lotados os funcionários constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 11-5-39. — G. VARGAS.

---

749 — Em 10 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a reclamação anônima de diversos Carteiros da classe F, do Quadro IV, Diretoria Regional do Distrito Federal, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que se julgam prejudicados com as recentes promoções à classe G da referida carreira e Quadro.

2. A Comissão de Eficiência da Viação esclarece que os doze promovidos, citados, constam do mapa de promoção, remetido pelo Departamento dos Correios e Telégrafos e que foram feitas cincoenta promoções pelo critério de merecimento.

3. O § 2.º do art. 33 da Lei n. 284, de 1936, e o art. 2.º do Regulamento de Promoções estabelecem que as promoções à última classe de carreira obedecem, exclusivamente, ao critério do merecimento absoluto.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 11-5-39. — G. VARGAS.

---

750 — Em 12 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em exposição de motivos número 204, de 2 do corrente, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão e melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas abaixo relacionados, nas vagas constantes da tabela aprovada para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão.

2. Propostos à admisão — para telegrafista adjunto de 3.ª classe (350$0), Luiz de Moura Perro Neto, Milton Nava, Raimundo Castro Carvalho, Kleber Costa, Mário Maurílio de Aragão, Basílio Pires da Rocha, Moacir da Cunha Magalhães e Jackson Santos; para mensageiro de 5.ª classe (250$0), Raimundo Barbosa e Filogênio dos Santos Monteiro; para mensageiro ajudante de 1.ª classe (200$0), Roberval Barbosa Muniz e Isaac Miranda Paiva; para trabalhador de 3.ª classe (250$0), Martinho de Assis; para praticante de 1.ª classe (200$0), Honório Ribeiro de Viana Bona e Lourival Moreira; para auxiliar de 5.ª classe (250$0), Violeta de Jesus da Silva Ferreira; para trabalhador de 4.ª classe (200$0), Lídio Xavier de Mendonça, Carlos dos Santos Mendes e José Gomes dos Santos.

3. Propostos à melhoria de salário — para telegrafista adjunto de 2.ª classe (400$0), Bertine de Oliveira Pantoja, Claro Malta de Carvalho, João Batista Coqueiro Pires, Moema França de Sena e Sadi Justiniano da Silva Sousa; para mensageiro de 4.ª classe (300$0), José Chaves; para mensageiro de 5.ª classe (250$0), Antônio Pedro da Silva Sousa; para guarda-fios de 2.ª classe (450$0), João Damasceno Fontenelle; para guarda-fios de 3.ª classe (400$0), João da Cruz Santana; para guarda-fios de 4.ª classe (350$0), Manuel Alves Nogueira e Bibiano Mendes da Costa; para guarda-fios de 5.ª classe (300$0), Artur Morais Rego, José de Sousa Torreão e Francisco Pires Rates; para trabalhador de 3.ª classe (250$0), Alcides Pereira da Silva, Domingos Rodrigues de Sousa e Domingos Hipólito da Silva.

4. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

5. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-5-39. — G. VARGAS.

---

751 — Em 12 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, as propostas de admissão de João Batista de Farias, para exercer a função de enfermeiro de 5.ª classe; José Pinto Aleixo da Silva, a de auxiliar de 5.ª classe; Haydée Alves Guimarães, a de auxiliar de 3.ª classe; Manuel Duque César, a de dentista-ajudante, e Guilhermino de Oliveira Lemos, a de auxiliar de 5.ª classe, necessárias aos serviços do Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha".

2. Cumpre notar que houve inadvertência na indicação de dois nomes, José Pinto Aleixo da Silva e Guilhermino de Oliveira Lemos, para exercerem a função de auxiliar de 5.ª classe, por existir apenas uma vaga na tabela. Do exame do processo, conclue-se, porém, que José Pinto Aleixo da Silva é o indicado para o preenchimento da aludida vaga, sendo-o Guilhermino de Oliveira Lemos para outra função, a de auxiliar de escrita de 5.ª classe, que deixou de ser mencionada na exposição do Senhor Ministro da Agricultura.

3. Quando à proposta de Haydée Alves Guimarães e Manuel Duque César, não satisfazem as exigências do artigo 18 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, aquela por apresentar um atestado de residência inidôneo para substituir a folha corrida, e este por estar licenciado para exercer a profissão de dentista prático em Vassouras, apresentando documento que não o habilita a ingressar no serviço público.

4. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando pela aprovação da proposta, devidamente retificada nos termos acima, e ressalvadas as admissões impugnadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-5-39. — G. VARGAS.

---

752 — Em 12 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em aviso D. A. 3518, de 25 de abril do corrente ano, o Senhor Ministro das Relações Exteriores, solicitou fosse submetida a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de melhoria de salário de diversos extranumerários-mensalistas, em consequência da dispensa de uma Auxiliar de escrita de 3.ª classe, Alice Nogueira Amaro, nomeada para cargo efetivo em outra repartição.

2. As vagas de Auxiliar de escrita de 3.ª, 4.ª e 5.ª classes, resultantes dessa dispensa, serão preenchidas com o aproveitamento de extranumerários de salário imediatamente inferior e com a seguinte distribuição: Vanda de Mayrink, Auxiliar de escrita de 4.ª classe, para Auxiliar de escrita de 3.ª classe; Frank Teixeira de Mesquita, Auxiliar de escrita de 5.ª classe, para Auxiliar de escrita de 4.ª classe; Maria Lucila Castelo Branco; Auxiliar de 1.ª classe, para Auxiliar de escrita de 5.ª classe.

3. Foi, também, proposta a admisão de Silvia do Amaral Fontoura para preencher a vaga de Auxiliar de 1.ª classe, verificada com a melhoria de Maria Lucila Castelo Branco.

4. Os documentos referentes a Silvia do Amaral Fontoura, exigidos pelo artigo 18 do decreto-lei n. 240, de 4 fevereiro de 1938, deixaram de acompanhar o presente processo por terem sido entregues, neste Departamento, por ocasião do concurso de Datilógrafo, estando, assim, atendida essa exigência.

5. A Comissão de Eficiência e o Serviço de Pessoal, ouvidos, opinaram favoravelmente à aceitação da proposta.

6. Tendo sido justificada a necessidade do preenchimento da referida vaga e observada a legislação vigente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-5-39. — G. VARGAS.

---

753 — Em 12 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Harvey Pereira Giordano, para, como extranumerário-mensalista, exercer a função de Auxiliar de Escrita de 5.ª classe na Divisão da Defesa Sanitária Animal.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, porque corresponde à necessidade do serviço, atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e existe vaga na tabela.

3. Os documentos acham-se de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 18 do decreto-lei já referido.

4. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à aprovação da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-5-39. — G. VARGAS.

---

754 — Em 12 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em virtude da criação de duas Juntas de Conciliação e Julgamento e dos novos encargos atribuídos ao Instituto Nacional de Tecnologia, o Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio solicita a Vossa Excelência um aditamento à tabela numérica do pessoal extranumerário-mensa-

lista, para que sejam feitas as admissões necessárias ao atendimento dos serviços daquelas repartições.

2. Dos 3.907:200$0 dotados àquele Ministério foram aplicados 3.836:200$0, do que decorre o saldo de 71:000$0, suficiente para satisfazer as despesas ocasionadas pelo aumento solicitado, que perfaz a quantia de 70:800$0. O aditamento proposto consta da criação das seguintes funções: 1 sub-assistente técnico de 5.ª classe, 1 ajudante técnico de 5.ª classe, 1 amanuense de 2.ª classe, 1 amanuense de 4.ª calsse, 2 amanuenses de 5.ª classe.

3. Cumpre observar que houve engano na redação da exposição de motivos daquele Ministério, devendo a última função ser entendida como "sub-assistente técnico de 5.ª classe" e não como "auxiliar técnico de 5.ª classe", o que se verifica pelo exame do processo.

4. À vista das razões aduzidas, este Departamento é favoravel aos aditamentos solicitados, apreciando a seguir as indicações de pessoal:

para a função de sub-assistente técnico de 5.ª classe é proposto Moacir Correia de Macedo, o qual, por ser funcionário efetivo, não pode ser admitido como extranumerário-mensalista, e para a de sub-ajudante técnico de 5.ª classe é indicado Antônio Ferreira, que apresenta os documentos especificados no inciso I, do artigo 18, do mesmo decreto-lei; para as demais vagas, decorrentes da dispensa de Tomás Felipovich, auxiliar de escrita de 2.ª classe, e das funções criadas com a aprovação da tabela numérica proposta, são indicadas, nos termos do artigo 23, do precitado decreto-lei, as seguintes melhorias de salário, que estão em condições de ser aprovadas por Vossa Excelência: para ajudante técnico de 5.ª classe, a amanuense de 5.ª classe Margarida Pereira da Silva; para amanuense de 2.ª classe, o de 3.ª Alfredo de Lima Gomes; para amanuense de 3.ª classe, o de 4.ª Evaristo de Morais Filho; para amanuenses de 4.ª classe, os de 5.ª Danilo Pio Borges de Castro e Arlete Silva Araujo Kammsetzer; para amanuenses de 5.ª classe, os auxiliares de escrita de 1.ª classe Francisco Spolidoro Borges, Elisário da Costa Dourado, Joaquim Salgado Passado, Joaquim Carneiro Ribeiro e Zaida Costa Castro Barbosa; para auxiliares de escrita de 1.ª classe, os de 2.ª Alice Simonsen, Alzira Batista de Oliveira, Amaro Cavalcanti Linhares, Elza Lan Bandeira de Melo e Pilar Seigneur; para auxiliar de escrita de 2.ª classe, os de 3.ª Antônio Cruz Filho, Ernani Olivieri, Ernani Torres Lamas, Haroldo Aguinaga, Carlos Proença e Milton Mariano Costa; para auxiliares de 3.ª classe, os de 4.ª Aldo Wanderley, Celina Costa Lima, Dalila Vieira de Castro, Maria Cristina Cruz Santos, Maria Henriqueta Lourez e Valdemar Nogueira; para auxiliares de escrita de 4.ª classe, os de 5.ª Felisbela Rodrigues de Moura, José Custódio de Azevedo Silva, José Pontes de Carvalho, João Francisco Monteiro, Manuel Garcia Martins e Silvia Baldança; para auxiliares de escrita de 5.ª classe, os auxiliares de 1.ª classe Américo de Carvalho Júnior, Basílio Marinho de Carvalho, Marcelo Cerqueira, Maria de Lourdes Maia Salgado, Mirtes Paranhos de Albuquerque e Wilson Fernandes de Faria; para auxiliares de 2.ª classe, os de 3.ª Joarí Dias da Rocha, Marciolina Nunes Machado, Nei de Freitas, Osvaldo Fernandes, Rosita Bastos Alvarenga e Sueli Reynolds da Silva.

5. Dessas melhorias decorrem seis vagas de auxiliares de 3.ª classe, para cujo preenchimento são propostos à admissão Arací Freitas, Clarice Brasil, Claudionor Bittencourt Coelho, Domóstenes Gurgel de Almeida Couto, Maria de Lourdes de Andrade Santos e Murilo Daltro Rodrigues, que atendem às prescrições da legislação em vigor.

6. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, opinando pelo atendimento da proposta, devidamente ressalvada e excluido o nome de Moacir Correia de Macedo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-5-39. — G. VARGAS.

---

755 — Em 12 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Joaquim Marques Siqueira para, na qualidade de extranumerário-mensalista, exercer a função de marinheiro de 5.ª classe, necessária nos serviços do Departamento Nacional de Povoamento.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e que há vaga na tabela.

3. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando pelo atendimento da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-5-39. — G. VARGAS.

---

756 — Em 12 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em virtude da vaga de auxiliar de 2.ª classe, existente na tabela do pessoal extranumerário-mensalista das Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o titular dessa pasta submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta à melhoria de salário do auxiliar de 3.ª classe Naide Porto Sampaio e, na vaga decorrente, a admissão de Elza Barreto Fontoura.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que atende às exigências dos artigos 18 e 23, do decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938, e à necessidade dos serviços.

3. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando pelo atendimento da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-5-39. — G. VARGAS.

757 — Em 12 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Lauro Benito Alonso, para, como extranumerário-mensalista, exercer a função de sub-intendente de 5.ª classe, mediante a remuneração mensal de 1:500$0, na vaga constante da tabela aprovada para o Colégio Universitário.

2. Este Departamento, examinando a proposta julga-a em condições de ser aprovada, por isso que corresponde a necessidade do serviço e atende às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-5-39. — G. VARGAS.

---

758 — Em 12 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação de José Hipólito de Melo, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Escola de Aprendizes Artífices do Ceará, a função de coadjuvante de ensino de 3.ª classe, vaga conforme se vê da tabela publicada no "Diário Oficial" de 4 de fevereiro último.

2. Satisfeitas que foram todas as exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, notadamente as de seu artigo 18, e estando demonstrada a necessidade de preenchimento daquela vaga, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente ao atendimento da solicitação do Senhor Ministro da Educação e Saude.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 12-5-39. — G. VARGAS.

---

759 — Em 12 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo memorial, o guarda-livros, classe G, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, Renato Lindenberg Amora, na qualidade de "orientador", na Secção de Controle do Serviço do Pessoal do mesmo Ministério, do exame das demonstrações objeto do art. 2.º, do Decreto-Lei n. 391, de 26 de abril de 1938, representa "contra o lançamento de juros contratuais (desdobramento mensal)", feito pelos consignatários, desde 1935, "a débito dos mutuários, em virtude das interrupções dos descontos em folha de pagamento do pessoal ativo", ainda daquele Ministério, ocorridas na vigência do Decreto n. 21.576, de 1932, por motivos que não menciona.

2. Inicialmente, o autor do memorial define "as duas espécies de juros — os de mora e os contratuais — julgadas pelas instituições mutuantes como decorrentes da interrupção de um desconto". Diz que a primeira, quando não capitalizada, corresponde a 1 % sobre o valor da consignação, a partir do mês em que ela deveria ter sido descontada até aquele em que for paga, por ocasião da reforma do contrato ou da sua liquidação "natural ou antecipada". E que a segunda representa o produto da taxa contratual sobre o saldo devedor de capital, no mês anterior ao da suspensão do desconto da consignação.

3. Alega ser ilegal o lançamento da última espécie de juros e que, para o seu recebimento, vários consignatários adotam "uma pratica considerada aberrante dos princípios adiante expostos, repudiada pelos preceitos legais".

4. Contra a cobrança em lide, diz que tem a "arguir":

a) "em face das leis que suspenderam os descontos pertinentes a dezembro dos anos de 1935 a 1937, os consignantes só ficaram obrigados à mora de um por cento ao mês, contado sobre o valor da consignação interrompida.

b) por força de uma das cláusulas por que se regem os contratos bi-laterais firmados no regime instituido pelo Decreto n. 21.576, retro citado, os mutuários só ficaram sujeitos àquela mesma taxa de juros, pela "de-mora" da consignação do valor vencido e

c) dominam, nos planos de amortização de empréstimos consignados, os princípios:

1.º, prestações constantes diferentemente desdobradas;

2.º, amortização de capital igual ao mutuado e

3.º, pagamento de juros contratuais igual aos previamente calculados".

5. O que restar, diz: "só poderá se referir à mora, se é que houve interrupção de desconto, no decurso da amortização", o que é verdade.

6. Não procede, porém, o argumento constante das letras a e b, do item 4. Isto porque os juros de mora estavam sujeitos "à mesma taxa dos empréstimos" — parágrafo único, do art. 36, do Decreto n. 21.576, de 1932 — empréstimos esses que se realizavam, então, mediante as taxas de 12 %, 15 % e 18 % ao ano, segundo os prazos contratuais.

7. Em seguida, contem o memorial um exemplo numérico de um plano de amortização de um empréstimo de 2:251$0, aos juros de 12 % ao ano, amortizavel no prazo de 12 meses, mediante o desconto da consignação mensal de 200$0, que é considerado ser de "insofismavel perfeição".

8. Segue-se o mesmo exemplo numérico; na hipótese, porém, de terem sido suspensos os descontos de 5 consignações — dezembro de 1935 e abril, maio, junho e dezembro de 1936 — que é um plano de amortização perfeita, diz o autor do memorial.

9. Por esse plano, o consignante pagaria o capital mutuado — 2:251$0, os juros contratuais — 149$0 e 103$1 de juros de mora capitalizados, ou 98$0, não capitalizados, calculados sobre o valor das consignações não descontadas.

10. A este Departamento não parece que esse plano seja "perfeito". Ele é, apenas, admissivel, na segunda hipótese, isto é, juros de mora não capitalizados. Nele, os juros de mora são cobrados tambem sobre os juros contra-

tuais, pois, a consignação é formada de duas partes; uma, representa os juros contratuais; a outra, a amortização do capital mutuado.

11. O DASP considera como um plano correto aquele em que os juros de mora são calculados sobre o saldo de capital, no mês anterior ao da suspensão do desconto da consignação. Assim entende, porque a suspensão do desconto de uma consignação implica, tacitamente, na dilatação do prazo contratual para pagamento do empréstimo. Ora, no exemplo numérico em apreço, verificou-se a suspensão do desconto de 5 consignações. Consequentemente, o prazo contratual foi dilatado, sucessivamente, para 13, 14, 15, 16 e 17 meses. O empréstimo considerado, assim, não mais seria resgatado em 12 meses, mas, sim, em 17. Daí o ser racional que os juros de mora incidam sobre o saldo de capital.

12. E' preciso salientar, no entanto, de acordo com esse plano que o Departamento considera correto, que só seria lícito aos consignatários, por ocasião de reformas de contratos, descontarem, do saldo a pagar aos consignantes, apenas as importâncias correspondentes aos juros de mora, e não estas e tambem as consignações não descontadas, como fazem algumas carteiras de consignações.

13. Vem, a seguir, o "plano I — defeituoso", aplicado ainda ao mesmo exemplo numérico, adotado por várias carteiras de consignações, quando há suspensão de desconto de consignações.

14. Esse plano não é "defeituoso", mas, sim, absurdo, pois, por êle os juros de mora são cobrados sôbre o saldo de capital, disfarçados sob o título de "juros contratuais", e, tambem, sobre o valor da consignação.

15. Logo após, para a mesma hipótese, vem o "plano II — menos defeituoso".

16. Por ele, as consignações não descontadas são consideradas pelos consignatários como recebidas, ficando estes, depois de efetivamente descontadas as 12 consignações contratuais, com um crédito a seu favor, na importância do total das consignações não descontadas oportunamente, acrescido dos juros de mora sobre o valor dessas consignações. Nesse plano há vários erros numéricos e de interpretação, os quais não interessa comentar.

17. Diante do exposto, diz o autor do memorial, depreende-se:

"1.º, é ilegal a cobrança dos juros contratuais atinentes às interrupções ocorridas no regime instituido pelo Decreto n. 21.576. Quanto às de abril, maio, junho-38 e outras porventura sucedidas por força do Decreto-Lei n. 391, esse Departamento já firmou doutrina: cancelamento. ("Diário Oficial" de 5 deste mês);

2.º, os planos — defeituosos — construidos pelas instituições consignatárias, conduzem-nos a soluções diferentes, em problemas perfeitamente iguais".

18. Com referência ao alegado no n. 1.º acima transcrito, é preciso ponderar:

a) que não se trata de "juros contratuais", mas sim, de juros de mora indevidos, disfarçados sob o título de "juros contratuais" resultantes da suspensão de desconto de consignação;

b) que a doutrina do Departamento, mencionada no memorial, não se refere aos juros de fato contratuais, isto é, aqueles que constituem uma parte, de valor decrescente, da consignação, mas, sim, aos juros de mora disfarçados sob o aludido título.

19. Ora, é evidente que da suspensão do desconto de uma consignação não resulta o direito à cobrança, pelos consignatários, de qualquer outra espécie de juros, além dos de mora, salvo dispositivo expresso legal em contrário.

20. O que algumas carteiras de consignações pretendem cobrar sob o título de "juros contratuais" são juros de mora indevidos, disfarçados sob aquele título.

21. Juros contratuais são os que constituem sempre uma parte da consignação, pois, esta é formada de duas partes: uma, representando os juros contratuais do capital mutuado, de valor decrescente; a outra, a amortização desse capital, de valor crescente. Toda e qualquer parcela isolada representando apenas juros, que se pretende cobrar dos consignantes, em virtude de suspensão de descontos, só pode ser, evidentemente, de juros de mora.

22. E' o caso concreto examinado por este Departamento e que resultou na expedição da exposição de motivos n. 478, de 24 de março último. Nesse caso, a Caixa apresentou o saldo de capital em 30 de novembro de 1937, contrariando, assim, o art. 3.º do Decreto-Lei n. 391, e pretendia, além disso, sob o falso título de "juros contratuais", cobrar juros de mora indevidos, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 1938.

23. Concluindo, propõe o autor do memorial:

"1.º, cancelamento dos juros contratuais pertinentes às suspensões ou interrupções verificadas no regime do Decreto n. 21.576 — nas dívidas averbadas, cuja amortização ainda vem se processando;

2.º, relevação da restituição dos juros contratuais — interrupções — cobrados nas reformas já efetuadas, contanto que não se prendam eles às reformas ocorridas por força do Decreto n. 391;

3.º, padronização do plano de amortização;

4.º restabelecimento da cobrança dos **juros de mora** concernentes à suspensão do desconto relativo ao mês de março de 1938, visto não ter o Decreto-Lei n. 312, de 3 de março de 1938, o isentado dos mesmos, sendo, **ipso-facto**, devidos".

24. Relativamente ao que é proposto no memorial, o DASP é de parecer que:

a) foi irregular a averbação para desconto em folha de parcelas isoladas constituindo apenas juros, sob o título falso de "juros contratuais", quer na vigência do Decreto n. 21.576, quer na do Decreto-Lei n. 312, as quais devem, por isso, ser imediatamente canceladas;

b) não se justifica a exceção, objeto do item 2.º, convindo, por isso, que a relevação da restituição se verifique nos dois casos citados;

c) não há necessidade de padronizar o "plano de amortização", pois, não importa que os consignatários adotem este ou aquele plano, uma vez que as repartições averbadoras só têm um a seguir: o indicado pelas disposições legais;

d) não é possível o "restabelecimento da cobrança dos juros de mora" atinentes à suspensão do desconto relativo ao mês de março de 1938, porque o Decreto-Lei n. 358, daquele ano, dispõe expressamente: "não sendo exigivel juros por essa mora".

25. Do exposto, infere-se haver ainda repartições averbadoras que têm dúvidas sobre o que pode ser averbado, quanto a empréstimos em dinheiro, para o desconto em folha de pagamento, dúvidas surgidas a propósito da redução objeto do art. 1.º, do Decreto-Lei n. 391, de 1938.

26. E', pois, preciso esclarecer: cabe às repartições averbadoras, verificada a exatidão das demonstrações apresentadas pelos consignatários, manter averbadas somente a nova consignação contratual e a parcela, ou parcelas de juros de mora devidos, quando resultantes, exclusivamente, da suspensão de desconto de consignações (item III, do art. 2.º, do Decreto-Lei n. 312, e art. 2.º, do Decreto-Lei número 391).

27. No entanto, tal não vem acontecendo, segundo se depreende do memorial em causa.

28. Faz-se, assim, mister pôr termo a essa espécie de exploração "juros contratuais" em torno dos vencimentos dos funcionários.

29. Para tanto, este Departamento sugere que, caso Vossa Excelência ratifique o ponto de vista expresso nesta exposição, determine às repartições averbadoras procederem de acordo com o mesmo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 13-5-39. — G. VARGAS.

---

760 — Em 12 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Trata o anexo processo do restabelecimento, em folha de pagamento, de descontos de consignações, a favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil e provenientes de fornecimentos de medicamentos aos seus associados.

2. Contra essa medida, já se manifestou o antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, em exposição de motivos de 29 de junho último, sob n. 5.634, com o que concordou Vossa Excelência, e, também, mais tarde, este Departamento, em petição que lhe foi dirigida diretamente pelo Presidente da aludida caixa.

3. As razões que induziram o antigo Conselho a assim se manifestar, foram as seguintes:

a) — não estarem tais descontos incluidos entre os autorizados enumerados nos artigos 2.º e 3.º, do decreto-lei 312, de 1938;

b) — não poderem, por conseguinte, continuar esses descontos a ser efetuados, nem mesmo para a solvência de compromissos assumidos anteriormente, visto dispor o parágrafo 8.º, do artigo 16, daquele decreto-lei, que

> "Ficam canceladas e consideradas de nenhum efeito todas as averbações relativas a descontos em folha de pagamento, correspondentes a mensalidades, contribuições, assinaturas e outras consignações que não sejam as deste artigo, mesmo que se trate de repartição pública".

4. Agora, o Senhor Ministro do Trabalho solicita ao titular da pasta da Viação sejam mantidos os descontos em lide, tendo em vista uma resolução do Conselho Nacional do Trabalho.

5. No entender desse Conselho,

> "os descontos para tal fim, guardada a limitação da capacidade de consignar, estatuida pelo decreto-lei n. 312, de 3 de março último, têm lugar e acolhida entre aqueles que, "fixados em lei", são realizados a favor da Fazenda Nacional, tomado na larga acepção da comunhão de interesses de coletividade brasileira".

6. Entretanto, não poderá o Ministério da Viação e Obras Públicas atender à solicitação do titular da pasta do Trabalho, em face da decisão proferida por Vossa Excelência, ao aprovar o parecer do então Conselho Federal do Serviço Público Civil.

7. Assim, ao submeter o assunto à consideração de Vossa Excelência, alega o Senhor Ministro da Viação que poderá ser alterado o decreto-lei n. 312, "para o fim de permitir o desconto em folha de pagamento das quotas para fornecimento de medicamentos aos associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, desde que se trata de medida altamente beneficiadora de funcionários a serviço do Estado".

8. Discorda este Departamento do ponto de vista do Conselho Nacional do Trabalho, que, aliás não é o órgão competente para decidir sobre desconto em folha de funcionários e extranumerários da União.

9. Por outro lado, persistem os motivos que levaram o antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil a opinar contrariamente à medida em foco.

10. Nestas condições, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o mencionado processo, opinando pela não alteração do decreto-lei n. 312.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 15-5-39. — G. VARGAS.

---

761 — Em 12 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o projeto de decreto-lei, apresentado pelo Ministério das Relações Exteriores, visando conceder aos antigos funcionários diplomáticos e consulares, incluidos na carreira de Diplomata, do Quadro Único, daquele Ministério, e bem assim aos Embaixadores efetivos, padrão O, o benefício de que trata o art. 2.º, da Lei n. 583, de 9 de novembro de 1937.

2. Apreciado o projetado decreto-lei, este Departamento nada tem a opor ao atendimento da medida sugerida pelo Ministério das Relações Exteriores, desde que o benefício de que trata o art. 2.º, da Lei n. 583, de 9 de novembro de 1937, seja extensivo, apenas, aos funcionários aposentados em virtude do disposto no art. 173, letra **b**,

do Decreto n. 24.113, art. 47, letra b, do Decreto número 24.239, respectivamente, de 12 de abril e 15 de maio de 1934, no § 2.º do artigo 34, do Decreto-Lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, e aos Embaixadores efetivos, padrão O, a que se refere esse mesmo decreto-lei.

3. Quanto aos demais funcionários da carreira de Diplomata, a sua aposentadoria compulsória deverá continuar a ser regulada pelo Decreto-Lei n. 791, de 1938.

4. Nessa conformidade, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de submeter à assinatura de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei junto, que visa solucionar os casos invocados na proposta do Ministério das Relações Exteriores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o Decreto-Lei n. 1.277, de 17-5-39.

---

762 — Em 12 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos do Senhor Ministro da Fazenda, solicitando autorização de Vossa Excelência no sentido de permitir a abertura de um crédito especial de 79:200$0, para atender, no período de 1.º de abril à 31 de dezembro do corrente ano, ao pagamento de oito cargos da classe H da carreira de Engenheiro do Quadro I, daquele Ministério.

2. As tabelas anexas ao decreto-lei n. 710 de 17 de setembro do ano próximo passado, que reorganizou a Diretoria do Domínio da União, consignam na classe H da carreira de Engenheiro, do mesmo Quadro, 15 cargos vagos sendo que oito dos quais seriam preenchidos à conta do crédito de 66:600$0, aberto, e os sete restantes, à medida que se extinguirem os excedentes.

3. O artigo 18 desse decreto-lei abriu o crédito suplementar de 66:600$0, à sub-consignação I, da consignação — Pessoal permanente, da verba I — Pessoal, — do orçamento para o Ministério da Fazenda, destinado a atender ao pagamento do vencimento de um cargo de Procurador padrão L e oito cargos de Engenheiros da classe H, no segundo semestre do ano passado.

4. O orçamento, para o corrente exercício, consigna dotação para o cargo de Procurador, padrão L, não o fazendo, entretanto, para os oito cargos da classe H da carreira de Engenheiro, e, por isso, solicita o Senhor Ministro da Fazenda autorização para abrir o crédito especial de 79:200$0, aludido.

5. O processo anexo entrou neste Departamento em 26 de abril findo, nos últimos dias, portanto, do quadrimestre em que deveriam ser processadas as promoções para o provimento dos oito cargos de Engenheiro da classe H.

6. Por esse motivo, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar favoravelmente à abertura de um crédito suplementar de réis 39:600$0 à sub-consignação I — da consignação I — Pessoal permanente, da verba I — Pessoal — do orçamento do Ministério da Fazenda, para o vigente exercício, para ocorrer ao pagamento dos vencimentos de oito cargos da classe H da carreira de Engenheiro, no período de 15 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, uma vez que, de acordo com o decreto n. 2.290, de 28 de janeiro do ano próximo findo, as referidas promoções só poderão ser feitas na segunda quinzena de agosto próximo futuro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Atenda-se. Em 13-5-39. — G. VARGAS.

---

763 — Em 12 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

José Martins Pacheco Prates, Oficial Administrativo, classe H, do Quadro XIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — (São Paulo) do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede, em carta e requerimento dirigidos a Vossa Excelência, transferência para igual classe e carreira do Quadro XXIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — (Rio Grande do Sul) do mesmo Ministério.

2. Existindo na carreira de Escriturário do Quadro pretendido funcionários beneficiados pelo Decreto-Lei número 145, de 29 de dezembro de 1937, contraria o pedido as instruções aprovadas por Vossa Excelência e propostas por este Departamento na Exposição de Motivos número 245, de 13 de fevereiro último.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o processo anexo e de opinar pelo indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Indeferido. Em 13-5-39. — G. VARGAS.

---

764 — Em 12 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o requerimento em que Olimpio Seguí da Cunha, alegando estar classificado em concurso de primeira entrância da Fazenda, realizado no Estado de Santa Catarina, em 1935, pede nomeação para a classe inicial da carreira de Escriturário de qualquer dos quadros do Ministério da Fazenda.

2. Alega o requerente vir servindo, há mais de três anos, como extranumerário-diarista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

3. O concurso prestado pelo requerente está revalidado até 31 de dezembro deste ano pelo Decreto-lei n. 1.020, de 31 de dezembro de 1938, ou antes dessa data, quando fôr homologado, por este Departamento, o concurso que ora se realiza, para provimento de cargos iniciais da carreira de Escriturário de qualquer Ministério, conforme estabeleceu, posteriormente, o Decreto-lei n. 1.151, de 24 de março último, cujo art. 1.º determina que só poderão ser beneficiados os candidatos que:

"na data do decreto de nomeação contem mais de um ano de efetivo exercício em cargo ou função pública federal".

4. Satisfazendo o requerente essa condição, visto ter sido admitido como extranumerário-diarista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo em 22 de janeiro de 1936, nada impede o seu aproveitamento, em caráter efetivo, na classe inicial da carreira de Escriturário de qualquer dos quadros do Ministério da Fazenda, como pede.

5. Nestas condições, tem este Departamento a honra de restituir a petição anexa a Vossa Excelência e de opinar pelo seu deferimento, devendo o processo ser remetido ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Deferido. Em 13-5-39. — G. VARGAS.

---

765 — Em 13 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a reclamação do Escriturário, classe G, do Quadro XXII, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina, Jorge Miguel Malty, no sentido de ser aproveitado em cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, tendo em vista ter sido nomeado em virtude de concurso e exercer cargo de 2.ª entrância com acesso assegurado independentemente de qualquer prova.

2. Anteriormente à realização das provas de seleção para a execução do Decreto-Lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, teve Vossa Excelência oportunidade de tomar conhecimento e mandar arquivar inúmeras reclamações de Escriturários de diferentes Quadros e Ministérios, que pretendiam ser aproveitados na classe inicial da carreira de Oficial Administrativo sem a prestação das referidas provas.

3. O suplicante submeteu-se às provas constantes das Instruções elaboradas pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil e aprovadas por Vossa Excelência, tendo sido classificado em 18.º lugar com 48,50 pontos dos quais 40 à conta de títulos, compreendidos, como tais, os concursos referidos, conforme edital publicado no **Diário Oficial**, de 20 de abril último.

4. O suplicante deverá, portanto, aguardar a sua vez, para ser aproveitado na classe H, inicial da carreira de Oficial Administrativo, desde que as nomeações obedecem, rigorosamente, à ordem de classificação dos escriturários da classe G.

5. Nestas condições este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 13-5-39. — G. VARGAS.

---

766 — Em 13 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, os decretos de remoção dos Oficiais Administrativos, da classe K, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Winckellmann de Barros Barbosa Lima e Aparício Augusto Câmara, do Departamento de Aeronáutica Civil para a Secretaria de Estado, de acordo com o art. 32 da Lei n. 284, de 1936.

2. Os referidos funcionários, embora lotados no Departamento de Aeronáutica Civil, vêm servindo, mediante autorização de Vossa Excelência, na Secretaria de Estado, nos termos do art. 26 da Lei n. 284, citada.

3. O art. 32 desta lei faculta ao Governo, atendendo às conveniências dos serviços, e por proposta da Comissão de Eficiência, transferir ou remover qualquer funcionário de uma para outra localidade ou repartição de cada Ministério, guardadas as ressalvas constitucionais e respeitada a especialização técnica.

4. A Comissão de Eficiência da Viação é pelo deferimento dos pedidos, tendo em vista haver vagas na lotação da Secretaria de Estado.

5. À vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência os anexos decretos, que estão em condições de merecer a assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinados. Em 15-5-39.

---

767 — Em 13 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o aviso de 19 de abril próximo passado, em que o titular do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pronunciando-se sobre os pedidos feitos por Peri Maciel, Jovino Bento Brasil e Ricardo Thompson da Cunha, para serem nomeados comissários do Quadro II, do referido Ministério, declara não julgar a Chefia da Polícia do Distrito Federal conveniente usar-se da autorização legal contida no Decreto-Lei n. 1.151, de 14 de março do ano corrente, mediante o qual se faria o aproveitamento requerido pelas pessoas citadas.

2. O decreto-lei aludido autoriza, apenas, o aproveitamento de candidatos habilitados em concursos realizados anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que satisfaçam a certas condições, não lhes conferindo o direito de nomeação, que fica, assim, condicionada à verificação de sua conveniência para o interesse público.

3. Salienta o Senhor Chefe de Polícia que o concurso prestado pelos requerentes foi realizado ha mais de cinco anos e cifrou-se em provas simples, de natureza meramente intelectual, que não permitiam apurar os requisitos que o aperfeiçoamento da técnica policial vem exigindo.

4. Em vista do exposto, restituindo a Vossa Excelência o processo em questão, tenho a honra de opinar por que seja aceita a sugestão contida no aviso mencionado, não se aplicando aos requerentes a autorização do Decreto-Lei n. 1.151 aludido e providenciando-se para a abertura de concurso em novos moldes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 15-5-39. — G. VARGAS.

---

768 — Em 16 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a inclusa exposição de motivos, em que o Senhor Presidente do Conselho de Imigração e Colonização solicita autorização para conceder gratificações, por serviços prestados fora das horas do expediente, a três funcionários da carreira de Diplomata, do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, em exercício naquele Conselho.

2. Declara a aludida exposição que dispõe o Conselho, em seu orçamento, de verba própria para esse fim, ou seja prestação de "serviços fora das horas de expediente". Entretanto, tal não sucede, visto como o orçamento do referido órgão consigna dotação para pagamento de gratificações de função" e não para **gratificações por serviços extraordinários**.

3. E' bem verdade que se trata de funções que devem ser gratificadas (chefia de secretaria e de secção). No entanto, não houve, no caso, mediante expedição de decreto-lei, prévia criação e fixação do **quantum** respectivo, o que é indispensavel.

4. Torna-se necessário, pois, preliminarmente, o estabelecimento das gratificações de função em causa. Depois, a alteração da discriminação constante do orçamento, para que fique devidamente classificada a despesa.

5. Por outro lado, é preciso ficar ainda uma vez esclarecido que, somente para funções de chefia e outras de confiança ou complementares das inerentes a uma ou várias carreiras profissionais, é que podem ser estabelecidas gratificações de função. E, somente quando prestados além das horas normais do expediente, é que outros serviços poderão ser remunerados como extraordinários. Fora daí "seria criar, para os funcionários que servirem naquele Conselho, uma situação privilegiada em relação a outros, tambem requisitados, como os deste Departamento e outros orgãos, os quais percebem, apenas, o seu vencimento". Assim se expressou o Departamento Administrativo do Serviço Público em sua exposição de motivos n. 629, de 17 de abril último, aprovada por Vossa Excelência em 22 do mesmo mês.

6. Terminando, sugere o DASP a revogação dos arts. 80, do Decreto-Lei n. 406, de 4 de maio de 1938, e 232, do Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, que dispõem só poder ser designado o Secretário do C. I. C. dentre os funcionários do Departamento Nacional de Imigração, o que, a nosso ver, não se justifica.

7. Nestas condições, submete o DASP à consideração de Vossa Excelência, em anexo, três projetos, a saber:

a) um de decreto-lei, estabelecendo gratificações de função para o Chefe da Secretaria e Chefes de Secção do Conselho de Imigração e Colonização, autorizando o pagamento de serviços extraordinários já prestados fora das horas do expediente e revogando o citado artigo 80 do Decreto-Lei n. 406;

b) um de decreto, modificando o Regimento do referido Conselho, de modo a dispor sobre o exercício das funções que passaram a ser gratificadas e revogando o aludido art. 232 do Decreto n. 3.010, e

c) um de decreto-lei alterando, sem aumento de despesa, a discriminação de dotações concedidas, no orçamento em vigor, ao Conselho de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinados os Decretos-Leis ns. 1.272 e 1.273, e *Decreto número* 4.100, *em* 17-5-39.

---

769 — Em 17 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Os múltiplos encargos afetos a este Departamento, que se avolumam dia a dia impossibilitam qualquer previsão de aumento dos trabalhos que se vem executando, sendo de notar que os serviços de expediente geral, tais os de mecanografia e de comunicações, são os mais sacrificados, pela falta de pessoal.

2. Sendo, pois, insuficientes os extranumerários até agora admitidos, para o corrente exercício, neste Departamento e existindo saldo na dotação orçamentária própria, venho solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar sejam admitidas, como auxiliar técnico de 5.ª classe Jasielita B. Cortes, Maria da Cunha Graça e Carmen Cândida Gomes, dactilógrafas, classificadas em concurso.

3. Cumpre-me acrescentar terem sido satisfeitas as exigências contidas no decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 17-5-39. — G. VARGAS.

---

770 — Em 17 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação do médico de 5.ª classe, Doutor Edson de Araujo Costa, para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Serviço de Assistência a Psicopatas, a função de médico de 4.ª classe, vaga com a dispensa, a pedido, do Doutor Manoel Leite de Novais Melo.

2. Para preencher a vaga decorrente dessa melhoria propõe o Senhor Ministro a admissão do Doutor Cássio de Figueiredo.

3. Satisfeitas que foram todas as exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, notadamente as de seu artigo 18, e estando demonstrada a necessidade do preenchimento daquelas funções, este Departamento ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente ao atendimento da solicitação do Senhor Ministro da Educação e Saude.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 18-5-39. — G. VARGAS.

---

771 — Em 17 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em exposição de motivos n. 214, de 11 do corrente, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de recondução do Auxiliar de 3.ª classe, João Claudino da Silva, que, por equívoco, deixou de figurar na relação nominal de extranumerários-mensalistas do Departamento Nacional de Portos e Navegação, quando da revisão anual.

2. Propõe aquele titular, afim de regularizar a situação do referido mensalista, a supressão de uma vaga de Servente de 3.ª classe, aproveitando-se o numerário correspondente na criação da que se faz necessária à recondução do mensalista omitido.

3. Todavia, este Departamento, tendo em vista o que estabelece o artigo 17, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, que só permite a alteração da tabela de mensalistas na revisão anual, não considera conveniente a sugestão acima.

4. Propõe, entretanto, que seja o mensalista em causa reconduzido com salário melhorado na função de Servente de 3.ª classe, evitando-se, desta forma, a alteração da aludida tabela.

5. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta, feita a modificação indicada .

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 18-5-39. — G. VARGAS.

---

772 — Em 17 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, as propostas de melhorias de salário de Vicente Mendes de Oliveira, artífice de 5.ª classe, para artífice de 4.ª classe e de Humberto Castor de Bastos Júnior, trabalhador de 2.ª classe, para trabalhador de 1.ª classe, ambos extranumerários-mensalistas da Divisão de Caça e Pesca.

2. Para as vagas decorrentes dessas melhorias e para as já existentes na tabela da repartição mencionada, aquele titular propõe Manuel Ramos, para exercer a função de motorista de 5.ª classe; Paulo de Vasconcelos, para a de trabalhador de 1.ª classe; Osvaldo Vilas Boas e Clementino Nascimento, para as de trabalhador de 2.ª classe, e Edmundo Gembisk, para a de artífice de 5.ª classe.

3. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que atende à necessidade do serviço e às exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, existindo na tabela as vagas apontadas.

4. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, opinando pelo atendimento da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 18-5-39. — G. VARGAS.

---

773 — Em 17 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação de Carlos Suzini Brundo para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Serviço Antivenéreo das Fronteiras, a função de auxiliar de 4.ª classe, vaga em consequência da dispensa do seu anterior ocupante, Lídio Costa de Melo.

2. Satisfeitas que foram as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e estando demonstrada a necessidade do preenchimento daquela vaga, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar pelo atendimento da proposta do Senhor Ministro da Educação e Saude.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 18-5-39. — G. VARGAS.

---

774 — Em 17 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação de Antônio Barcelos Neto para preencher a vaga de auxiliar técnico de 4.ª classe, decorrente da indicação de Aida Orlanda Margarida Del Duca para outro cargo.

2. O mensalista de função imediatamente inferior na tabela respectiva, deixa de ser aproveitado por desempenhar as de auxiliar de escrita, e, ao candidato proposto serão atribuidos serviços de natureza técnica de acordo com a tabela já aprovada.

3. Este Departamento, estudando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que atende às necessidades reais do serviço e às exigências do decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938, notadamente as do artigo 18, inciso I.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 18-5-39. — G. VARGAS.

775 — Em 17 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Marcel Violante Carvalho, para, na qualidade de extranumerário-mensalista, exercer a função de aprendiz de 3.ª classe necessária aos serviços da Escola Nacional de Minas e Metalurgia.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que atende à necessidade do serviço e às exigências do decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938, havendo vaga na tabela.

3. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, opinando pelo atendimento da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 18-5-39. — G. VARGAS.

---

776 — Em 17 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Raimundo Montenegro de Farias, para, como extranumerário-mensalista, exercer a função de dentista ajudante de 4.ª classe, no Aprendizado Agrícola do Acre.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada porque corresponde à necessidade do serviço, atende às exigências do Decreto-Lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938 e existe vaga na tabela.

3. Os documentos acham-se de acordo com o disposto no inciso I do artigo 18 do decreto-lei já referido.

4. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à aprovação da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeit. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 18-5-39. — G. VARGAS.

---

777 — Em 17 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Alberto Barbosa Hargreaves, para, na qualidade de extranumerário-mensalista, exercer a função de médico assistente adjunto de 3.ª classe, necessária aos serviços da Faculdade Nacional de Medicina e vaga em virtude de ter o ocupante anterior aceito outro cargo.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que atende à necessidade do serviço e às exigências do Decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, opinando pelo atendimento da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 18-5-39. — G. VARGAS.

---

778 — Em 17 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Faustino Fontoura Guimarães, para, na qualidade de extranumerário-mensalista, exercer a função de guarda-fiscal de 5.ª classe, necessária aos serviços do Museu Nacional.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que atende à necessidade do serviço e às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e existe vaga na tabela.

3. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, opinando pelo atendimento da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 18-5-39. — G. VARGAS.

---

779 — Em 17 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Maria Viana Rosa, para, como extranumerário-mensalista, exercer a função de auxiliar de escrita de 4.ª classe na Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada porque corresponde à necessidade do serviço, atende às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e existe vaga na tabela.

3. Os documentos acham-se de acordo com o disposto no inciso I do artigo 18 do decreto-lei já referido.

4. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à aprovação da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 18-5-39. — G. VARGAS.

780 — Em 17 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em exposição de motivos número 209, de 8 do corrente, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de: Dirce de Cilo, Eulina Batista de Carvalho, Joana Marques de Freitas, Nadir Leite da Silva, Nabor Nunes Nogueira, Nair Sales, Osvaldo Alessi e Zaira de Siqueira Galeno, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem as funções de auxilaires de 4.ª classe, nas vagas constantes da tabela aprovada para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 18-5-39. — G. VARGAS.

---

781 — Em 17 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Noel Nutels, para, na qualidade de extranumerário-mensalista, exercer a função de médico assistente adjunto da Estação Experimental de Café, em Botucatú, do Instituto de Experimentação Agrícola do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

2. Embora houvesse vaga na tabela aprovada por Vossa Excelência, este Departamento condicionou a mencionada admissão à existência de situação especial que a justificasse, porquanto não foram admitidos médicos para outras Estações.

3. Convertido o processo em diligência, ficou esclarecido que a Estação Experimental, em Botucatú, é servida por 350 extranumerários, o que demonstra a necessidade, alí, de assistência médica, dificilmente prestada com a indispensável rapidez, por ser a dita Estação muito afastada do centro médico mais próximo.

4. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar o processo a Vossa Excelência, opinando pelo atendimento da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 18-5-39. — G. VARGAS.

---

782 — Em 17 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Américo Guimarães para, como extranumerário-mensalista, exercer a função de coadjuvante de ensino de 3.ª classe, na Escola de Aprendizes Artífices do Espírito Santo, na vaga decorrente da dispensa de Vandi de La Cerda.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, porque corresponde à necessidade do serviço, atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e existe vaga na tabela.

3. Os documentos acham-se de acordo com o disposto no inciso I do artigo 18 do decreto-lei já referido.

4. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à aprovação da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 18-5-39. — G. VARGAS.

---

783 — Em 17 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Iberê Garcindo Fernandes de Sá, escriturário, classe G, do Quadro I, do Ministério da Guerra, pediu o seu aproveitamento como Oficial Administrativo, classe I, para servir na Biblioteca Militar.

2. A Comissão de Eficiência do Ministério da Guerra e êste Departamento manifestaram-se contra a pretensão que, efetivamente, não encontra amparo em lei.

3. Já o extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil aceitara a reclamação apenas como base para estudo posterior da criação da carreira de Bibliotecário, no referido Quadro.

4. Este Departamento, na oportunidade do exame do presente caso, solicitou da C. E. G. uma proposta concreta sobre a criação da mencionada carreira.

5. A C. E. G. apresentou, então, proposta elaborada "em face das bibliotecas já existentes e que necessitam de técnicos especializados", sugerindo para a carreira a seguinte estrutura:

Bibliotecário:
1 classe J
2 classe I
2 classe H
2 classe G
3 classe F

6. O Decreto n. 3.213, de 26 de outubro de 1938, aprovou o "Regulamento da Biblioteca Militar" (criada pelo decreto n. 1.748, de 26 de junho de 1937), considerando "que é necessário desenvolver a cultura geral e profissional no seio do exército" e tendo em vista que a referida Biblioteca "teve os seus serviços de tal maneira desenvolvidos que logo ultrapassaram suas possibilidades no quadro em que foi organizada".

7. A criação da Biblioteca Militar e a existência de outras, nos estabelecimentos militares de ensino, justificam, na verdade, se crie, tambem a carreira de **Bibliotecário,** cujas

funções constituem, inegavelmente, uma profissão bem definida. E a **profissionalização** do funcionalismo é um dos objetivos principais da reforma administrativa iniciada com a Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

8. Este Departamento, após acurado exame da matéria, concluiu pela necessidade de criação da carreira proposta, tomando por base a estrutura apresentada, para a mesma, pela Comissão de Eficiência da Guerra.

9. O provimento dos cargos a criar teria que se efetuar, nos termos da legislação em vigor, por uma ou várias das fórmas a seguir:

a) concurso de provas ou de provas e títulos (art. 41 da Lei 284);

b) aproveitamento de pessoal em disponibilidade ou de ex-funcionários com direito reconhecido a readmissão;

c) transferência de funcionário de outra carreira da mesma ou de profissão diversa (art. 35 da lei 284).

10. Não há, no momento, nas condições mencionadas na alínea **b**, pessoas especializadas em biblioteconomia; para transferência (alínea **c**), a carreira a criar não ofereceria muitas possibilidades, de vez que terminaria na classe J, quando, atualmente, a do Quadro I do Ministério da Educação e Saude já vai até a classe L.

11. Resta, portanto, a forma a que se refere a alínea **a** a qual poderia assumir os seguintes aspectos:

a) concurso para provimento dos cargos das várias classes da carreira;

b) concurso para provimento dos cargos da classe inicial.

12. Tendo em vista o princípio de formação da carreira, a segunda é a mais conveniente. Considerando, outrossim, que o Ministério da Guerra necessita de ter, o mais breve possível, 10 bibliotecários é de se aconselhar, aquí, a adoção da medida alvitrada pela antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil, quando do exame da proposta de reorganização do Quadro II do Ministério da Justiça.

13. Essa medida é a relativa à criação, na classe inicial da carreira, de cargos **provisórios,** em número igual ao total dos das demais classes. Tais cargos seriam extintos, à medida que se fossem vagando por promoção de seus ocupantes.

14. Esclarecendo melhor: o concurso seria realizado para provimento de 10 cargos da classe F, dos quais sete seriam extintos à medida que se fossem vagando. Os demais cargos vagos seriam preenchidos à proporção que funcionários da classe imediatamente inferior possuissem os requisitos legais para promoção.

15. Acresce que, si preenchidos imediatamente os cargos de todas as classes da carreira, o aumento de despesa anual, no momento, seria de 122:400$0. Com a solução preconizada por este Departamento esse aumento se reduziria a 84:000$0.

16. Ficaria, pois, assim constituida a carreira:

1 classe J (vago)
2 classe I (vagos)
2 classe H (vagos)
2 classe G (vagos)
3 classe F (10 vagos sendo sete cargos provisórios).

17. E' essa a proposta consubstanciada no projéto de decreto-lei que, em anexo, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Fazenda. Em 20-5-39.

---

784 — Em 17 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo memorial, Alfredo Pinto de Castro, Chefe dos Serviços Econômicos, cargo extinto, quando vagar, do Quadro XXX (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fóra) do Ministério da Viação e Obras Públicas, pleiteia melhoria de classificação nas tabelas anexas à lei número 284, de 1936.

2. Para a apresentação de pedidos dessa natureza, a mencionada lei fixou prazo, que já se achava esgotado quando foi subscrito o memorial em apreço.

3. Nestas condições, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o respectivo processo, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 18-5-39. — G. VARGAS.

---

785 — Em 17 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a exposição de motivos em que o Senhor Ministro da Guerra relata a situação embaraçosa em que se encontram os serviços daquele ministério, em face do grande número de vagas existentes na carreira de Escriturário e solicita providências para que seja aberto concurso destinado ao preenchimento das mesmas.

2. O concurso para provimento de cargos vagos na classe inicial da carreira de Escriturário de qualquer ministério já foi aberto, estando em plena realização.

3. Este Departamento tem tambem procurado aproveitar nessas vagas pessoal em disponibilidade, na medida do possível, o que, entretanto, vem sendo dificultado pela demora no estudo da lotação a que está procedendo aquele Ministério.

4. Grande, porém, é o número de cargos vagos existentes e como pelo Decreto-Lei n. 1.151, de 14 de março último, tenham sido revalidados concursos prestados anteriormente à Lei n. 284, de 1936, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao referido Ministério para que verifique se ha candidatos em condições de serem nomeados até que se conclua e homologue o concurso de escriturário acima mencionado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-5-39. — G. VARGAS.

788 — Em 19 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo anexo, em que Francisco Campos, Oficial, classe I, em disponibilidade, da Secretaria do extinto Tribunal Regional Eleitoral, no Estado do Amazonas, Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pede a manutenção do decreto de 2 de março último, que o nomeou para exercer o cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

2. O requerente está em disponibilidade, por força da extinção da Justiça Eleitoral, percebendo os proventos de 10:443$3 anuais, ou sejam, 870$2, mensais.

3. Por decreto de 2 de março findo, foi o requerente nomeado, em virtude de pedido feito ao Senhor Ministro da Fazenda, para exercer o cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II — Tribunal de Contas daquele Ministério.

4. Tendo conhecimento dessa nomeação, pelo **Diário Oficial,** este Departamento propôs a Vossa Excelência a sua anulação, porque, percebendo o requerente, na disponibilidade, proventos inferiores aos vencimentos atribuidos ao padrão G — 10:800$0, anuais, a nomeação que teve para cargo da classe I, com 15:600$0, anuais, punha-o em situação de privilégio perante os outros disponíveis aproveitados de acordo com o critério estabelecido, abrindo, além do mais, exceção que muito dificultará o aproveitamento daqueles que ainda se encontram em disponibilidade.

5. Essa Exposição foi aprovada por Vossa Excelência que houve por bem mandar anular a nomeação do requerente.

6. Submetendo o pedido em estudo à consideração de Vossa Excelência, o Senhor Ministro da Fazenda pronuncia-se favoravel ao seu atendimento, sob o fundamento de que a nomeação não prejudica a terceiros e foi perfeitamente legal, uma vez que a legislação reguladora do assunto não veda o aproveitamento do pessoal em disponibilidade em cargo de vencimento superior aos proventos pelo mesmo percebidos, conforme este próprio Departamento já reconheceu na Exposição de Motivos DF-359, cujos itens 8 e 9 transcreve.

7. Cita, ainda, aquela autoridade, o exemplo da nomeação de Antônio Acioli Carneiro, Auxiliar, classe G, em disponibilidade, da extinta Justiça Eleitoral, para exercer o cargo da classe H, da carreira e quadro em que foi aproveitado o requerente e cujo ato foi mantido por Vossa Excelência.

8. Efetivamente, não é vedado por lei o aproveitamento do pessoal em disponibilidade em cargo de vencimento superior aos proventos que estivesse percebendo, declarando o art. 2.º, do Decreto n. 20.486, de 1 de outubro de 1931:

> "que os vencimentos do novo cargo não deverão ser inferiores aos que estiver percebendo, no momento, o funcionário aproveitado".

9. De acordo com o dispositivo legal citado, estabeleceu este Departamento, ao qual Vossa Excelência atribuiu o aproveitamento dos disponíveis, o critério que vem seguindo, no aproveitamento do pessoal em disponibilidade e que consiste na nomeação dêsses funcionários para cargos do padrão intermediário entre os proventos da disponibilidade e os vencimentos que percebiam, quando na atividade.

10. Quanto à nomeação de Antônio Acioli Carneiro, este Departamento pede vênia para ponderar que, em tempo oportuno, representou a Vossa Excelência contra a mesma, tendo sido o ato declarado sem efeito e, posteriormente, restabelecido, por decisão de Vossa Excelência.

11. Esse e outros precedentes, entretanto, não devem modificar o critério que vem sendo seguido e de acordo com o qual foi já aproveitada a maior parte dos funcionários em disponibilidade, relacionados por este Departamento.

12. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o processo anexo, tem este Departamento a honra de opinar pelo indeferimento do pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Arquive-se. Em 22-5-39. — G. VARGAS.

---

789 — Em 19 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento a exposição de motivos anexa, G. M. 292, de 17 do mês próximo findo, em que o Senhor Ministro da Agricultura solicita a Vossa Excelência autorização para que, nos termos do artigo 26 da Lei 284, de 28 de outubro de 1936, seja feita a lotação provisória do Serviço de Publicidade Agrícola, com os seguintes funcionários pertencentes a outras dependências daquele Ministério:

Raimundo Fernandes e Silva, estatístico, classe I — S. E. P.

Paulo Luiz Leitão, estatístico, classe J — S. E. P.

Renato de Castro Filho, estatístico, classe J — S. E. P.

Haroldo Daltro, oficial administrativo, classe H — S. Meteorologia.

Laura Bastos Belchior, estatístico-auxiliar, classe H — S. E. P.

Armando de Guimarães Cravo, classificador de café, classe G — D. N. P. V.

Eunice Matos Porta, estatístico-auxiliar, classe G — S. E. P.

Guilherme Augusto dos Anjos, estatístico-auxiliar, classe G — S. E. P.

Augusto Paulo de Souza Viana, estatístico-auxiliar, classe G — S. E. P.

Heitor Jorge Simões, datilógrafo, classe F — D. N. P. V.

Vasco da Rocha Maciel, servente, classe E — S. E. P.

José Falcão Alves, servente, classe E — S. E. P. e

Bernardino Gomes Coelho, servente, classe C — D. N. P. V.

2. De acordo com o dispositivo acima citado, os funcionários públicos só poderão ser dispensados ou afastados do exercício de seus cargos, ou deles continuar dispensados ou afastados, com vencimentos totais ou parciais para o exercício de comissões constantes de leis ou regulamentos

ou das expressamente autorizadas por Vossa Excelência, para fim determinado, salvo nos casos de licenças legais.

3. Já tendo sido nomeado, por decreto de 24 de abril do corrente ano, o Diretor do respectivo Serviço, este Departamento, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, tem a honra de opinar favoravelmente à concessão da autorização solicitada, nos termos do artigo 26 da Lei 284 de 28 de outubro de 1936 e não a título de lotação provisória, uma vez que as lotações das repartições públicas federais deverão ser estabelecidas na forma do Decreto número 2.955, de 10 de agosto de 1938.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 22-5-39. — G. VARGAS.

---

791 — Em 19 de maio de 1939. — Exceletíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Otávio Olímpio de Moura, escriturário, classe G, do Quadro IV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do Ministério da Fazenda, Quadro II — Tribunal de Contas.

2. O pedido tem amparo no § 2.º do art. 35, da Lei do Reajustamento e não contraria as instruções aprovadas por Vossa Excelência e propostas por este Departamento na Exposição de Motivos n. 245, de 13 de fevereiro último, podendo, portanto, ser feita a transferência requerida, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga e que o interessado passe a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 20-5-39. — G. VARGAS.

---

792 — Em 22 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Raimundo Ferreira Santiago, Carteiro, classe D, do Quadro XV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Amazonas e Acre — do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro XVII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Ceará — do mesmo Ministério.

2. O pedido tem amparo no § 2.º do artigo 35 da lei do Reajustamento e não contraria as instruções aprovadas por Vossa Excelência e propostas por este Departamento na Exposição de Motivos 245, de 13 de fevereiro último, podendo, portanto, ser feita a transferência requerida, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-5-39. — G. VARGAS.

---

793 — Em 22 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Adolfo Barbosa Lima escriturário, classe D, do Quadro XXXIX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Goiáz — do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda.

2. O pedido tem amparo no § 2.º do artigo 35 da lei do Reajustamento e não contraria as instruções aprovadas por Vossa Excelência e propostas por este Departamento na Exposição de Motivos 245, de 13 de fevereiro último, podendo, portanto, ser feita a transferência requerida, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-5-39. — G. VARGAS.

---

794 — Em 22 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

João Mendes da Costa Moura, Escriturário, classe G, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Estrada de Ferro Central do Brasil — pede, em carta dirigida a Vossa Excelência e submetida à apreciação deste Departamento, para prestar a prova de classificação a que se submeteram os funcionários beneficiados pelo Decreto-Lei n. 145, de 1937, alegando não ter podido comparecer à mesma, por motivo de moléstia.

2. Os editais de inscrição e de convocação para a prestação daquela prova, declararam que não haveria segunda chamada, nem seria beneficiado o funcionário que faltasse.

3. Nessas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento, mantendo-se, assim, as decisões anteriores em casos idênticos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 23-5-39. — G. VARGAS.

795 — Em 22 de maio de 1939. — Excelentissimo Senhor Presidente da República:

Em requerimento dirigido a Vossa Excelência, Inácio Xavier de Carvalho, Juiz Substituto, Padrão L, em disponibilidade, da extinta Justiça Federal, Quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, reclama contra o aproveitamento que teve, por decreto de 5 de abril findo, para exercer o cargo da classe J, da carreira de Inspetor de Previdência, do Quadro Único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pedindo, ao mesmo tempo, nomeação para cargo da classe L, no mesmo Ministério.

2. O requerente foi declarado em disponibilidade no cargo de Juiz Substituto, Padrão L, da extinta Justiça Federal, por decreto de 22 de março de 1938, a partir de 1 de janeiro do mesmo ano, e pelo tempo que faltasse para completar o sextênio.

3. Percebia o requerente, na disponibilidade, os proventos de 1:394$500, pelo que a nomeação que teve, para cargo da classe J, com 1:500$000 mensais, está de acordo com o critério seguido para o aproveitamento dos funcionários, postos em disponibilidade.

4. Nestas condições, tem este Departamento a honra de restituir a Vossa Excelência a petição anexa e de opinar pelo seu arquivamento, tanto mais quanto o requerente foi previamente consultado e declarou aceitar a nomeação, conforme esclarece a nota 78/DF, deste Departamento, que submeteu à assinatura de Vossa Excelência o decreto de sua nomeação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 23-5-39. — G. VARGAS.

---

796 — Em 22 de maio de 1939. — Excelentissimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o requerimento em que Ralph Diniz pede aproveitamento.

2. Exercia o peticionário, em comissão, a função de guarda de primeira classe do Posto de Profilaxia Rural de Leopoldina, no Estado de Minas Gerais, e dela foi dispensado, em maio de 1931, à vista do decreto do Governo Provisório, de 31 de dezembro de 1930, que extinguiu o serviço de saneamento rural nos Estados.

3. Instituída a Comissão Revisora, recorreu para a mesma, obtendo parecer unânime, favorável ao seu proveitamento, o qual foi homologado por Vossa Excelência, em 15 de agosto de 1937, com o seguinte despacho: "Sim, havendo oportunidade".

4. Segundo esclarecimento prestado pala Delegacia Fiscal em Minas Gerais, percebia o requerente, à época em que foi dispensado, uma gratificação na importância de 180$000, mensais.

5. Existindo cargo vago na classe B, inicial, da carreira de "Carteiro" do Quadro XXXI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Uberaba — do Ministério da Viação e Obras Públicas, este Departamento tem a honra de restituir o requerimento, submetendo o anexo projeto de decreto, aproveitando o requerente naquele cargo, à assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado decreto em 26-5-39.

---

797 — Em 22 de maio de 1939. — Excelentissimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a petição em que Sidnei Americo Paca, ex-funcionário da extinta Justiça Eleitoral, recorre do ato que o nomeou para exercer o cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda, pedindo, ao mesmo tempo, aproveitamento em cargo técnico, como profissional, com o vencimento que percebia anteriormente, 1:437$500, mensais.

2. O requerente, antes de ser nomeado para o cargo que exerce, foi aproveitado como Oficial Administrativo, classe J, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, por proposta deste Departamento, que teve por base, para a nomeação, a remuneração de 1:437$5 mensais, percebida pelo mesmo, quando em atividade, incluídos os 137$5, correspondentes à gratificação adicional a que tinha direito.

3. Publicado, porém, o decreto da nomeação, o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em Exposição de Motivos, dirigida a Vossa Excelência, solicitou a sua anulação sob o fundamento de que o aproveitamento se deu em cargo intermediário de carreira e de categoria superior àquele em que o requerente fora posto em disponibilidade.

4. Para exame dessa alegação feita pelo Senhor Ministro da Viação, este Departamento solicitou da Diretoria da Despesa Pública esclarecimentos exatos sobre qual a remuneração atribuida ao requerente na inatividade, sabendo, então, que lhe competia a importância de 1:225$0, mensais, correspondendo esse total ao vencimento do Padrão I — 1:300$0 — que era o do seu cargo, e mais a diferença de 137$5, que lhe foi por lei, assegurada, calculados sobre o tempo de serviço público, que possuia.

5. Em face desse resultado, este Departamento propôs e Vossa Excelência concordou com a anulação do decreto de nomeação, o que foi feito por ato de 20 de dezembro do ano findo, publicado no "Diário Oficial" de 23 do mesmo mês.

6. Em seguida, o requerente pediu e obteve, por decreto de 4 de janeiro deste ano, o seu aproveitamento no cargo que atualmente exerce, de Oficial Administrativo, classe I, do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda, nomeação essa que está perfeitamente legal, uma vez que o vencimento do cargo — 1:300$0 mensais — é maior do que os proventos da disponibilidade em que se achava — 1:225$0, tambem mensais.

7. Não aproveita ao requerente a alegação que faz de terem sido aproveitados outros disponíveis em cargos de categorias superiores aos que exerciam anteriormente, por isso que aquelas nomeações foram feitas, de acordo

com o critério adotado, levando-se em conta as custas que tinham os interessados, quando na atividade, custas essas que justificavam plenamente os aproveitamentos que tiveram.

8. Nestas condições, tem este Departamento a honra de restituir o processo anexo a Vossa Excelência e de opinar pela manutenção do ato recorrido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Mantenho o despacho recorrido. Em 23-5-39. — G. VARGAS.

---

798 — Em 22 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o telegrama anexo em que o Senhor Gheorghe Staico acusa esta Presidência em relação ao despacho lavrado no processo referente ao inquérito a que responde e em que pleiteia a sua readmissão.

2. Tratando-se de caso que afeta, diretamente, à pessoa do Presidente deste Departamento, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o telegrama em apreço, acompanhado de cópia do parecer emitido pela Divisão do Funcionário Público, que estudou o assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Ao M. da Agricultura para informar. Em 23-5-39.

---

799 — Em 22 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Serviço do Pessoal do Ministério da Viação encaminhou a este Departamento o recurso interposto a Vossa Excelência, por Cícero Ferreira de Carvalho, contra a decisão deste Departamento, negando-lhe o direito à classificação como Tesoureiro, padrão J, do Quadro VIII, do Ministério da Viação — Rêde Viação Cearense.

2. O recurso e o ofício do Diretor daquela via-ferrea, dirigidos ao Senhor Ministro da Viação, não trazem matéria nova, não apresentam argumentos novos.

3. O despacho de indeferimento, proferido por este Departamento, foi baseado no parecer da sua Divisão do Funcionário Público, nestes termos:

> "O requerente informa que em virtude do reajustamento do Quadro do pessoal titulado da Rêde Viação Cearense, operado pelo Decreto n. 24.754, de 14 de julho de 1934, passou ele a exercer o cargo de Pagador, para o qual foi nomeado por decreto de 9 de novembro de 1934. O art. 11 do citado Decreto n. 24.754, de 1934, taxativamente estabelece que "o cargo de tesoureiro será provido por promoção do pagador mais antigo, desde que contra este não exista qualquer nota desabonadora". Acontece, porém, que a Lei do Reajustamento considerou o cargo de Pagador isolado, estanque, sem acesso. Não ampara a pretensão do requerente o art. 28 da Lei do Reajustamento, que somente assegurou a situação pessoal, direitos e vantagens, aos ocupantes efetivos de cargos declarados extintos ou cujas funções passaram a ser exercidas em comissão. O suplicante continúa a exercer o cargo efetivo de Pagador, padrão H. À vista disso o pedido não pode ser deferido por falta de amparo legal".

4. A Lei do Reajustamento transformou o cargo de Pagador em cargo isolado, estanque, sem acesso, mas efetivo, ficando revogado e estabelecido no Decreto n. 24.754, de 1934, que assegurava ao Pagador mais antigo a promoção a Tesoureiro, desde que contra aquele não houvesse qualquer nota desabonadora.

5. Acresce ainda que o art. 28, da Lei n. 284, de 1936, invocado pelo requerente, assegurou a situação pessoal, direitos e vantagens, somente aos ocupantes de cargos efetivos, declarados extintos, ou cujas funções passaram a ser exercidas em comissão.

6. O suplicante, exercendo efetivamente o cargo de Pagador, classificado no padrão H, em virtude dos vencimentos que percebia na ocasião do reajustamento, está com a sua situação definida.

7. Não lhe cabe, portanto, direito à promoção ao cargo de Tesoureiro, como pressupõe, que é isolado e não de carreira.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter o recurso à decisão de Vossa Excelência, e de opinar por que se lhe negue provimento, mantendo-se, assim, a decisão recorrida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Mantenho o despacho recorrido. Em 23-5-39. — G. VARGAS.

---

801 — Em 22 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso processo, em que Alcindo Caldas Viana, Oficial Administrativo, da classe J, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, solicita que sua antiguidade de classe, no cargo que atualmente exerce, seja contada a partir de 12 de setembro de 1922, data da sua nomeação para o antigo cargo de 2.º escriturário do Tribunal de Contas.

2. Pretende o requerente que se lhe conte, no cargo da nova carreira a que pertence, por força da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a antiguidade que tinha anteriormente à sua vigência o que não é possivel, em face da legislação vigente, ampla e fartamente interpretada em várias decisões deste Departamento aprovadas por Vossa Excelência.

3. O critério legal mandado adotar pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, para que, em cumprimento às Instruções reguladoras das classificações básicas de antiguidade, fosse elaborada a dos Oficiais Administrativos do Tesouro, em 1 de janeiro de 1937, não comporta mais dúvidas nem permite apreciações, desde que o seu entendi-

mento verdadeiro é o que tem orientado a sua aplicação e já aprovado e posteriormente ratificado por Vossa Excelência, em despachos proferidos em 7 de outubro de 1937 e 24 de dezembro de 1938.

4. Convém salientar, ainda, que, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n. 1.174, de 27 de março do ano em curso, não cabe mais a reclamação ora feita, por estar esgotado o prazo legal.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à decisão de Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se pelo seu arquivamento, por nada haver a deferir.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 23-5-39. — G. VARGAS.

---

802 — Em 23 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação do sub-ajudante técnico de 5.ª classe, Leda Matos dos Reis para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Observatório Nacional, a função de sub-assistente técnico de 2.ª classe.

2. Esclarece o processo que, entre os extranumerários-mensalistas daquele Observatório, a proposta é a única que possue os conhecimentos precisos para o desempenho da função de sub-assistente técnico de 2.ª classe.

3. Satisfeitas que foram todas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente ao atendimento da solicitação do Senhor Ministro da Educação e Saude.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-5-39. — G. VARGAS.

---

803 — Em 23 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação de João Odocis para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Museu Nacional, a função de guarda fiscal de 5.ª classe, vaga como se vê na publicação feita no **Diário Oficial** de 31 de março último.

2. Satisfeitas que foram todas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e estando demonstrada a necessidade do preenchimento da vaga, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente ao atendimento da solicitação do Senhor Ministro da Educação e Saude.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-5-39. — G. VARGAS.

---

804 — Em 23 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Branca Monteiro, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na vaga decorrente da dispensa de Osvaldo Miranda Bastos, a função de auxiliar de 1.ª classe, no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, porque corresponde à necessidade do serviço, atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e existe vaga.

3. Os documentos acham-se de acordo com o disposto no inciso I do artigo 18 do decreto-lei já referido.

4. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à aprovação da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 23-5-39. — G. VARGAS.

---

805 — Em 23 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência, à apreciação deste Departamento, o anexo processo em que o Senhor Diretor Executivo do Conselho Federal de Comércio Exterior, solicita autorização para admitir cinco extranumerários diaristas, necessários aos serviços de limpeza e conservação do prédio e dos jardins daquele Conselho.

2. Restituindo a Vossa Excelência o aludido processo, tenho a honra de esclarecer que as admissões de diaristas são da alçada dos diretores das repartições, nada tendo este Departamento a opor à autorização solicitada, desde que sejam observados os dispositivos legais que regulam a matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 23-5-39. — G. VARGAS.

---

806 — Em 23 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em exposição de motivos n. 215, de 12 do corrente, submete

a consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admisão de Claro Evangelista de Farias, para, como extranumerário-mensalista, exercer a função de trabalhador de 2.ª classe,, na Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, na vaga decorrente da dispensa de Ventura Jorge.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tenho a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 23-5-39. — G. VARGAS.

---

807 — Em 23 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em exposição de motivos n. 192, de 26 de abril último, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Pedro Ribeiro, para, como extranumerário-mensalista, exercer a função de Ajudante de Maquinista de 5.ª classe, na vaga constante da tabela aprovada para a Estrada de Ferro Petrolina-Teresina.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tenho a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 23-5-39. — G. VARGAS.

---

808 — Em 23 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em exposição de motivos n. 223, de 17 do corrente, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão dos extranumerários-mensalistas abaixo relacionados, nas vagas constantes da tabela aprovada para a Estrada de Ferro Noroéste do Brasil.

2. São propostos à admissão — para artífice de 5.ª classe, 400$0, João Batista Serra; para trabalhadores de 2.ª classe, 300$0, Cícero Henrique dos Santos, Emiliano Silva, Félix Cavalcanti, Joaquim Luiz, Jorge Domingos Dias, José Silva, Lúcio da Cruz, Osvaldo Capellato e Sebastião Rodrigues de Oliveira.

3. Este Departamento, examinando a proposta julga-a em condições de ser aprovada, por isso que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

4. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tenho a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 23-5-39. — G. VARGAS.

---

809 — Em 23 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Antônio Domingos Aldrighi, para, como extranumerário-mensalista, exercer a função de mestre de 2.ª classe na Divisão de Caça e Pesca, função para a qual o candidato proposto se mostrou habilitado na prova a que foi submetido.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, porque corresponde à necessidade do serviço, atende às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e existe vaga na tabela.

3. Os documentos acham-se de acordo com o disposto no inciso I do artigo 18 do Decreto-Lei já referido.

4. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à aprovação da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 23-5-39. — G. VARGAS.

---

810 — Em 23 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Hélios Seelinger, para, como extranumerário-mensalista exercer a função de inspetor fiscal de 5.ª classe, na vaga constante da tabela aprovada para o Museu Nacional de Belas Artes.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tenho a honra de opinar, favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 23-5-39. — G. VARGAS.

811 — Em 23 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o inquerito mandado proceder pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, para apurar a veracidade das acusações feitas pelo Gerente da Administração do Porto do Rio de Janeiro à mesma Administração.

2. Em 20 de dezembro do ano passado, o Gerente da Administração do Porto, engenheiro Roberval Germano Medeiros, em longa representação dirigida ao Senhor Ministro da Viação, relata fatos que ocorreram naquela Administração,

> "cujo Superintendente julga poder prescindir da Gerência, com evidente dano para os seus serviços e consequentemente para o interesse público e desrespeito do regulamento".

3. Finalizando a sua representação, que está documentada, conclue o Gerente solicitando o restabelecimento

> "das boas normas administrativas e o respeito à lei, na Administração do Cais do Porto, cujos serviços exigem orientação competente e vigilância na defesa do erário público".

4. Nove dias depois, isto é, em 29 de dezembro de 1938, o Senhor Ministro da Viação exarou, na exposição do Gerente, o seguinte despacho:

> "Ao Senhor Superintendente do Porto do Rio de Janeiro. Para ser informado".

5. Dois dias depois dêste despacho, o Senhor Ministro da Viação, em nome do Presidente da República, resolveu designar uma Comissão composta do Capitão Mário José de Farias Lemos, bacharel Trajano Furtado Reis e engenheiro Luís Augusto da Silva Vieira,

> "para apurar a veracidade das acusações contidas em memorial do Gerente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, com referência a atos da mesma Administração".

6. No dia 3 de janeiro do corrente ano, o Senhor Ministro da Viação tornou sem efeito a portaria referida, e baixou uma outra em que substituiu, na Comissão, o engenheiro Luiz Augusto da Silva Vieira pelo Coronel Manuel Tibúrcio Cavalcanti, designando-o para presidí-la.

7. A Comissão, no dia cinco do mesmo mês de janeiro, iniciou os seus trabalhos, e, em menos de trinta dias, isto é, a três de fevereiro seguinte, apresentou o seu relatório de vinte e uma páginas, dactilografadas.

8. O relatório da Comisão, para melhor apreciação e julgamento dos fatos, está dividido em quatro capítulos, assim denominados:

I — Motivo da representação;

II — Outras acusações constantes da representação.

III — Outros fatos de que a Comissão tomou conhecimento no decorrer do inquerito e

IV — Conclusões.

9. Sobre os fatos abordados pelo relatório, pronunciou-se o Consultor Jurídico do Ministério da Viação, e, por fim, o próprio Senhor Ministro, na exposição em que submeteu à apreciação de Vossa Excelência os volumes do inquerito.

10. Este Departamento, para firmar a sua opinião sobre o assunto, examinou todo o processado, confrontando as peças do inquerito e as opiniões e pareceres emitidos.

I — Motivo da representação

11. Inicialmente, diz o Gerente que motivou a sua representação o fato de não haver o Superintendente respondido à sua carta, em que contesta venha fazendo campanha de derrotismo contra o Superintendente, conforme este lhe atribue, mas não ficou provado, ao mesmo tempo em que o acusa de:

1) estar desprestigiando o Gerente;
2) não haver tomado qualquer providência para acautelar os interesses do Porto na questão da cobrança da taxa de "descarga de minério para o solo", julgada indevida pela firma Buarque & Companhia Limitada;
3) ter permitido que o Conselho Administratvio desprezasse os esclarecimentos do Gerente sobre a procedência da cobrança da taxa acima referida, e
4) estar protelando a solução aos pedidos das firmas Sociedade Comercial de Mineração Limitada (Socomine) e Companhia Serviços de Engenharia (S. A.), para estocarem minério de ferro no cais.

12. 1) **Estar desprestigiando o Gerente** — O Gerente, na forma do antigo regimento, ora vigente por não ter sido expedido o referido no decreto n. 3.069, de 13 de setembro de 1938, deve cooperar com o Superintendente

> "pela forma que fôr combinada entre os dois".

13. Não sendo amistosas as relações pessoais entre o Gerente e o Superintendente, o que impede entendimento recíproco, claro é que esta cooperação não podia verificar-se, com prejuízo dos serviços, embora declare o Superintendente que estes nada sofreram, porque a supriu o seu modo de agir, entendendo-se diretamente com os respectivos chefes.

14. A Comissão entende que o Gerente tem razão, julgando-se desprestigiado pelo Superintendente, embora saliente que a ambos falte

> "espírito público e mentalidade preparada para compreender que, em objeto de serviço, não há incompatibilidades pessoais".

15. O Consultor Jurídico do Ministério da Viação diz que

> "não parece caber ao Superintendente inteira responsabilidade pela inobservância do dispositivo que assegura ao Gerente a cooperação com aquele".

16. O Senhor Ministro da Viação estranha que a Comissão julgando

"que o Gerente era falto de espírito de disciplina e de concórdia",

não tenham servido estas

"expressivas conclusões para desculpar o Superintendente da falta em que o achou a Comissão em relação ao Gerente, isto é, de ter resolvido prescindir da colaboração do mesmo, a partir de certo tempo".

17. Não foi bem essa, porém, a conclusão da Comissão, que julgou faltarem a ambos espírito público e mentalidade preparada para esquecerem, no trato dos negócios públicos, os ressentimentos e incompatibilidades pessoais, preterindo-os pelo interesse do serviço público, o que não justifica, porém, na defesa deste, que o Superintendente desprezasse a cooperação do Gerente, preferindo entendimento direto com os seus subordinados, invertendo a hierarquia e implantando a indisciplina.

18. 2) *Não haver tomado qualquer providência para acautelar os interesses do Porto na questão da "cobrança da taxa de descarga para o solo", julgada indevida pela firma Buarque & Companhia Limitada.* — A Administração do Porto vinha cobrando à firma José Buarque de Macedo, sucessora de P. H. Denizot & Companhia, a taxa de mil réis pelo trabalho de descarga de tonelada de minério do vagão para o terraplano do Cais, feita com os guindastes "M. A. N."

19. E' preciso salientar que, antes da instalação destes guindastes, o Porto não fazia esta descarga, como esclarece a Comissão, limitando-se, apenas, a conduzir os vagões de minério, da Estação Marítima até o depósito de P. H. Denizot & Companhia, na área de sua concessão no Cais, onde os entregava, cheios, para serem descarregados por conta da firma depositária.

20. Instalados os guindastes, começou o Porto a fazer a descarga do minério para o solo, cobrando, por este trabalho, a taxa de mil réis, por tonelada.

21. A firma José Buarque de Macedo, recebedora única do minério, para exportação, pagou algumas faturas.

22. A firma sucessora, Buarque & Companhia Limitada, constituida pelos sócios José Buarque de Macedo e Paulo Henrique Denizot, impugnou a cobrança, por entender que aquela operação, descarga, está compreendida na taxa de "Transporte".

23. Não sendo bem clara a redação da Tarifa, surgiram as dúvidas, as interpretações, os pareceres, dividindo os funcionários; alguns, e entre estes, o Gerente, o chefe do Expediente e do Contencioso e o do Cálculo, eram contrários à impugnação e favoráveis à cobrança.

24. O Superintendente submeteu, então, o assunto ao Conselho da Administração, que deliberou, unanimemente, considerar procedente a impugnação e ser indevida, portanto, a cobrança, à vista de parecer elaborado por uma Comissão, composta de quatro de seus membros, a qual, sugeriu, ainda, à revisão da Tarifa.

25. A Comissão de inquérito, apreciando estes fatos e os acordos epistolares firmados, diz que

"podia e devia ter o Superintendente insistido na cobrança da taxa que a firma Buarque & Companhia Limitada considerava indevida, deixando que a mesma promovesse os recursos legais que lhe parecessem convenientes para não pagá-la".

26. Podia, diz ainda a Comissão, o Superintendente

"ter afeto o caso à decisão de Sua Excelência o Senhor Ministro da Viação, por intermédio do Departamento Nacional de Portos e Navegação".

27. E, conclue a Comissão:

"Se houvesse usado desses recursos teria o Superintendente demonstrado, não só mais zêlo em acautelar os interesses do Porto, como se colocado a cavaleiro de qualquer suspeita de proteção à firma reclamante".

28. Referindo-se aos aludidos contratos epistolares, em que o Superintendente prescindiu da assinatura do Gerente, diz o Consultor Jurídico do Ministério da Viação:

"Competindo a este "firmar" com aquele (o Superintendente com o Gerente) os contratos em que fôr parte a Administração do Porto, não lhe era lícito (ao superintendente), em resposta à carta que lhe haviam dirigido Buarque & Companhia Limitada, **aceitar** (o grifo é do parecer) por si só, "as condições para o serviço de manipulação, embarque e desembarque do minério e carvão", compreensivos de taxas portuárias a serem pagas pela firma proponente. O mesmo se há de observar, quanto aos acôrdos relativos às precedentes cartas de 15 de março e 29 de janeiro de 1938, sómente assinados pelo superintendente".

29. E, adianta o Consultor Jurídico:

"Como em princípio, "os contratos, por correspondência ou telegráficos, tornam-se perfeitos desde que a aceitação é expedida", cumpre reconhecer que a resposta do superintendente não importou em **perfeição** (o grifo é do parecer) dos ajustes, porque era igualmente necessária, tanto quanto a dele, a aceitação do gerente".

30. Concluindo, diz o parecer do consultor jurídico:

"De modo que, não se podendo dizer *contratuais* (o grifo é do parecer) os atos que praticou, nem, por isso mesmo, acautelatórios dos direitos e obrigações irregularmente estipulados, *não se limitou o superintendente a prejudicar o exercício, pelo gerente, de uma de suas atribuições, mas, agravando a responsabilidade em que incidira, deixou ele próprio, de exercer a que lhe competia — "zelar pelos interesses da Administração do Porto"*. (o grifo é meu).

31. Julga o senhor ministro da Viação que, sendo atribuição precípua do Conselho da Administração interpretar as leis e regulamentos pertinentes ao Serviço do Porto:

"O superintendente da Administração do Cais do Porto cumpriu lisamente o seu dever, quando submeteu à resolução do Conselho a divergência suscitada pela firma Buarque & Companhia Limitada".

32. Não é esta, porém, a importante questão que se ventila, mas aquela relativa à realização de contratos epistolares, que não defenderam os interesses do serviço e dos cofres públicos e não se revestem de fórma jurídica, desprezadas, como o foram, formalidades essenciais, que justificam dúvidas e geram confusão.

33. Convencionando por fórma insubsistente, não só pela falta de audiência do Conselho de Administração, como também porque prescindiu da assinatura do gerente, para garantia de validade, o superintendente proporciona aos contratantes, quando lhes convenha, furtar-se ao cumprimento de suas obrigações, como acentua acertadamente, o parecer do consultor jurídico.

34. Este fato bem justifica a afirmativa da Comissão, quando salientou que o procedimento do superintendente, desprezando a cooperação do gerente e a sua participação direta na administração, era nociva ao interesse do serviço e do erário público.

35. E, mais do que isso, põe em relêvo o desacerto com que se há conduzido o superintendente nas funções de seu cargo, como o comprovam, além de outros fatos, os contratos epistolares que firmou.

36. 3) *Ter permitido que o Conselho de Administração desprezasse os esclarecimentos do gerente na questão levantada pela firma Buarque & Companhia Limitada, com sensivel desprestígio para a pessoa do gerente.* — O gerente e o chefe do Expediente e Contencioso eram de opinião que a "taxa de descarga de minério do vagão para o cais" devia ser cobrada, em face da Tarifa do Porto.

37. Porque assim o entendiam, foram designados pelo superintendente para esclarecer a Comissão escolhida pelo Conselho, para estudar a reclamação da firma Buarque & Companhia Limitada contra a cobrança daquela taxa.

38. Desincumbiram-se da tarefa e entregaram à Comissão o *dossier* sobre o assunto.

39. O Conselho, desprezando os esclarecimentos apresentados pelo gerente, resolveu a questão favoravelmente à reclamação, o que irritou o gerente, que, por isso, escreveu ao superintendente uma carta em que se lê este trecho:

> *"Permitistes que o Conselho de Administração, por vós presidido e integrado, desprezasse os esclarecimentos da gerência na questão levantada pela firma Buarque & Companhia, Limitada, com sensivel prejuizo para o gerente, etc."*

40. A Comissão de inquérito não justifica essa atitude do gerente, porque:

a) sendo o Conselho autônomo, não pode o superintendente intervir em suas decisões;

b) a interpretação dada não pode ser encarada como um ato de caráter pessoal, capaz de ferir o melindre ou desprestigiar a quem tenha opinião diversa, julgando que esta atitude do gerente incompatibilizou-o com o Conselho, como demonstra falta de espírito de disciplina e de concórdia.

41. A linguagem da carta do gerente reflete, inegavelmente, a sua excitação de ânimo, agravada pelas profundas divergências que o separaram do superintendente e alimentadas pela verificação dos fatos ora apreciados.

42. Não se justificam, porém, os termos de sua carta, que menos atingem ao superintendente do que ao Conselho que ele integra.

43. 4) *Estar protelando a solução aos pedidos das firmas "Sociedade Comercial de Mineração (Socomine)" e "Companhia Serviços de Engenharia" (S. A.)* — A estocagem de minérios na área do Cáis, ao alcance dos guindastes "M. A. N." é, como salienta a Comissão, uma vantagem que todos os exportadores pleiteiam, porque a estocagem em depósitos particulares onera o produto com as despesas de descarga, recarga e transporte, que importam em cinco mil réis, por tonelada, no mínimo.

44. Antes do funcionamento dos guindastes, era P. H. Denizot a única firma que operava no serviço de minério, encarregando-se de sua estocagem e embarque. Dispunha, para estocagem, de uma área no Cáis S. Cristóvão, concedida, a título precário, por ajuste firmado no Departamento de Portos e Navegação, em 27 de dezembro de 1934, e de depósitos particulares, ligados ao Cáis, por via férrea.

45. Assim, todo o minério que chegava à estação Marítima, explica a Comisão, era conduzido pela tração do Cáis, ora para os depósitos particulares, ora para a área de concessão, conforme as preferências ou conveniências daquela firma.

46. A firma referida fazia os embarques com aparelhagem e pessoal seus, intervindo o Porto, apenas, para fazer os transportes da Estação Marítima até o Cáis, ou até os depósitos particulares, ou destes para o Cáis.

47. A Administração anterior do Porto, sentindo a necessidade de serem estes serviços executados, privativamente, pela Administração, começou a aparelhar o Cáis de S. Cristóvão para fazer o embarque de minério.

48. Neste sentido, a antiga Administração adquiriu e instalou oito guindastes, e, em carta de 12 de março de 1937, comunicou àquela firma a sua intenção, que estaria realizada se a atual Administração, segundo adianta a Comissão, em vez de prosseguir no programa traçado, não tivesse depositado em Bancos cerca de doze mil contos de réis.

49. Para se verem livres do ônus da estocagem nos depósitos particulares, algumas firmas exportadoras, no começo do ano passado, pleitearam, junto á Administração do Porto, estocar minério no Cáis, ao alcance dos guindastes "M. A. N."

50. Foi-lhes aconselhado, então, diz a Comissão, que se dirigissem à firma José Buarque de Macedo,

> "porque o Ministério da Viação havia incumbido o senhor Paulo Henrique Denizot de estudar a organização de um plano e respectivo orçamento, tendo em vista a exportação de minério, por conta do Governo, plano que abrangeria grande extensão do Cáis de S. Cristóvão".

51. Afinal, no último dia do ano passado, as firmas Sociedade Comercial de Mineração (Socomine) e Sociedade de Serviços de Engenharia obtiveram concessão para a estocagem de minério no Cáis, após várias **demarches** em que tomaram parte funcionários do Porto e empregados da firma Buarque & Companhia Limitada, sucessora de José Buarque de Macedo.

52. Vê-se, diz a Comissão,

> "que tem havido certa protelação, por parte da Administração do Porto, em atender aos pedidos de alguns exportadores para estocarem minério de ferro no Cáis, sendo procedente, portanto, a acusação formulada pelo gerente a esse respeito",

embora, acentúa a Comissão,

> "ao gerente, cabe, também, uma parte das responsabilidades no caso, pelo menos, durante o tempo em que viveu em harmonia com o superintendente, quando era ouvido sobre todos os assuntos ventilados no Porto".

53. Apreciando esta parte do relatório, diz o senhor ministro da Viação que

> "a diretriz da administração do engenheiro Silvestre Gomes de Araújo, em virtude de entendimento que teve comigo, foi sempre a de manter a unidade de orientação e execução dos serviços portuários, de modo a cancelar, gradualmente, as concessões de serviços já existentes, suprimindo a interferência e patricipação de estranhos".

54. E, adianta o senhor ministro.

> "com um ano, apenas, de exercício do cargo, não se poderia exigir que ele, promovendo em todos os setores o incremento das rendas da Administração, pudesse, ainda, enfrentar e esgotar esse programa de total exclusão de terceiros do serviço do Porto".

55. O que se vê, porém, no relatório é que essa exclusão não foi total nem parcial, comprovando os fatos a interferência indébita de terceiros, com interesses diretos no Porto, na solução dos assuntos pertinentes à Administração e que somente por seus dirigentes poderiam e deveriam ser resolvidos.

56. O fato de contar o superintendente apenas um ano de exercício no cargo não justifica que a solução de mágnos problemas, com estudos iniciados, ficasse, por este tempo, retardada.

57. A antiga Administração iniciara estudos para a solução dos grandes problemas administrativos e técnicos do Porto, que foram relegados ao esquecimento, preferindo-se depósitos vultosos em Bancos em vez de invertê-los em benefício dos serviços, o que, de qualquer modo, enriqueceria o patrimônio do Porto, aumentando-lhes, por outro lado, as possibilidades de rendimentos futuros, apreciáveis.

II — Outras acusações constantes da representação

58. Este capítulo se desdobra em dois itens:
1) Contratos epistolares e
2) Cancelamento de fatura.

59. 1) **Contratos epistolares** — A Comissão julga que não podem ser considerados contratos epistolares, que devessem ser assinados pelo Gerente, respostas dadas pelo Superintendente a cartas que lhe foram dirigidas pela Sociedade Comercial de Mineração (Socomine) e pela Companhia de Serviços de Engenharia.

60. Entre estas, porém, a de 9 de dezembro, dirigida à firma Buarque & Companhia Limitada, estabelecendo

> "normas a serem observadas nos serviços de manipulação, embarque, desembarque de minério e de carvão".

faz exceção, porque

> "tem valor de um contrato ou acordo epistolar".

61. E o Consultor Jurídico, quanto ao fato, julga, e tambem este Departamento, que ao Superintendente não era lícito aceitar, por si só, as condições que foram propostas.

62. 2) **Cancelamento de fatura** — A firma José Buarque de Macedo, em carta de 18 de julho de 1938, dirigida ao Superintendente, pediu-lhe o cancelamento da fatura número 4.052, de 18:340$0.

63. Ouvidos, os chefes da fiscalização do Porto e o do Tráfego manifestaram-se favoravelmente ao cancelamento.

64. A firma aludida declarou, na carta, que o ex-Superintendente concordára que lhe não seria cobrado o serviço de embarque de minério, feito com os guindastes, durante o período de experiência e de aprendizagem dos guindasteiros.

65. O antigo Superintendente não foi ouvido, e, diz a Comisão,

> "não se atina porque não o foi, pois nenhuma outra pessoa mais autorizada para esclarecer o caso, antes de ser ordenado o cancelamento da fatura. A conclusão a tirar-se é que *os interesses do Porto não foram acautelados, como deveriam sê-lo*" (O grifo é meu).

66. Manifestando-se sôbre este fato, diz o Consultor Jurídico do Ministério da Viação:

> "Como, porém, estava o requerente na suposição, "de acordo com o combinado" entre êle e o então Superintendente, de que nada lhe seria cobrado, alegação que não foi confirmada pelo Doutor Miranda de Carvalho nas suas declarações a fls. 142 v., o qual "nenhum acordo" fizera com a firma, dispensando a cobrança de serviços constantes da fatura, prestados, aliás, "posteriormente à saida do declarante" — *estou de acordo com a Comissão em que o Superintendente, deixando de ouvir a pessoa nominalmente referida*, a "mais autorizada para esclarecer o caso", *não resguardou plenamente os interesses a seu cargo*" (o grifo é meu).

67. O Senhor Ministro da Viação pensa diferentemente, julgando que

"a administração do Porto não estava adstrita a solicitar informações do ex-superintendente, doutor Miranda Carvalho, à respeito do alegado entendimento. Nem é recomendável esse processo de apuração da legitimidade do direito das partes que transigem com departamentos autônomos de serviço público".

68. E' inegável que, entre os pontos de vista expendidos, o melhor entendimento está com a Comissão e o Consultor Jurídico, porque não será possível admitir-se que o "alegado entendimento" influa decisivamente para o cancelamento de um crédito de Estado, em benefício dos cofres de particulares.

69. Se não é recomendável a apuração, a comprovação de alegações justificativas do cancelamento de um débito para com os cofres públicos, muito menos o será, ainda, dispensar-se, sem estas precauções, o pagamento de dívida desfalcando-os.

III — Outros fatos de que a Comissão tomou conhecimento no decorrer do inquérito

1) Execução dos serviços de embarque de minério e desembarque de carvão. Interferência de estranhos na execução desse serviço. Falta de providências da Administração do Porto para assegurar-lhe a exclusividade dos serviços de minério e de carvão no Cais, Parque Carvoeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil.

70. Os serviços de importação de carvão e de exportação de minério estão intimamente ligados, porque, normalmente, os navios que trazem carvão conduzem, de retorno, minério.

71. Na execução das operações de desembarque e embarque desses materiais, diz a Comissão,

"a influência da firma Buarque & Companhia Limitada é acentuada, podendo-se mesmo dizer que ela quasi monopoliza tais serviços. A atual Administração, se houvesse continuado o programa de ampliação de aparelhamento do Cais de S. Cristóvão, iniciado na Administração anterior, com o fim de libertar-se da influência de estranhos na execução de serviços que são inerentes à finalidade do Porto e que devem ser privativos de sua Administração *estaria, hoje, em condições de afastar aquela firma, dando ao Cais a unidade administrativa tão necessária aos seus serviços e conveniente aos seus clientes. Pouco faz, entretanto, neste sentido*". (O grifo é meu).

72. E' preciso, portanto, declara a Comissão, que medidas urgentes sejam adotadas em relação à estocagem de minério e à aquisição pela Administração do Porto, como lhe cabe, legitimamente, da exclusividade das operações atinentes à descarga do carvão, para o que é preciso passar a operar no Parque Carvoeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, devendo, assim,

"ser cancelada a concessão feita, em 1934, a P. H. Denizot, transferida á sua sucessora, Buarque & Companhia Limitada".

73. E esclarece, então, a Comissão que aquela Estrada, em 13 de abril de 1934, celebrou um acôrdo com a firma P. H. Denizot & Companhia, para a execução dos serviços de descarga e mistura, calibragem e penetração de carvão e xisto de Maraú, destinados a seu consumo.

74. Por este acôrdo foi permitido aos concessionários o uso do trecho do Cais de S. Cristovão, cedido àquela Estrada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, com a obrigação, entre outras,

"de fazerem sem **"onus"** de espécie alguma para a Central, a descarga de todo o combustivel que lhe fôr confiado pelos respectivos fornecedores e por conta dos mesmos, destinado a esta Estrada, peneirando, calibrando e misturando todo o carvão e xisto de Maraú".

75. Surgiu, em consequência, o Parque Carvoeiro da Central.

76. Em aditamento, datado de 6 de setembro de 1937, foi fixado em cinco anos o prazo para a exploração dos serviços a que os obrigou P. H. Denizot, prazo que, a 16 de novembro do mesmo ano, em menos de tres meses, portanto, era prorrogado, a título precário, por mais dois anos, devendo terminar em 13 de abril de 1941.

77. Em virtude do acôrdo de 1934, todo o carvão importado para a Central passou a ser descarregado pela firma P. H. Denizot e as que a têm sucedido no Parque Carvoeiro, sem qualquer interferência do Porto, que recebe, apenas, as taxas de capatázia e transporte, reduzidas, de acordo com a Tarifa do Porto.

78. Referindo-se, a essa altura, aos lucros que a firma concessionária aufere, diz a Comissão que

"é fora de dúvida que exorbitantes são tais lucros, que excedem de muitas vezes o juro que seria razoável obter pelo capital invertido na instalação do Parque Carvoeiro"

e, acrescenta:

"tão vultosos lucros, ao invés de continuarem ser auferidos pela firma concessionária, *podem e devem ir beneficiar as duas administrações interessadas no caso, a saber, a Central e o Porto*" (o grifo é meu).

79. Sugere, então, a Comissão que se cancele a concessão que desfruta a firma Buarque & Companhia Limitada, transferindo-se á Administração do Porto a obrigação de executar os trabalhos de descarga e beneficiamento do carvão, custeando êsse serviço com os recursos advindos das vantagens das cartas de fretamento dos navios carvoeiros, os quais passariam a vir consignados á Administração do Porto.

80. Esta providência, que não deve demorar, diz a Comissão, traria

"além de lucros pecuniários ás duas administrações, a vantagem para o Porto de dar unidade administrativa no Cáis de S. Cristóvão",

tanto mais quanto

> "é sabido que a Administração anterior á atual importou carvão consignado diretamente á Administração do Porto, *que lhe saiu por preço inferior ao adquirido pela Comissão Central de Compras*". (O grifo é meu).

81. Apreciando a interferência da firma P. H. Denizot, hoje Buarque & Companhia Limitada, diz o Sr. Ministro da Viação que

> "desaparelhado, desde muito, o Porto do Rio de Janeiro para assegurar em boas condições a exportação de minério, especializou-se nesse serviço a firma P. H. Denizot, hoje Buarque & Companhia Limitada, conseguindo organizar uma estiva própria, exercitada para êsse mistér".

e que, com a referida firma,

> "sempre existiram no Porto do Rio de Janeiro diversas organizações enquistadas, realizando serviços principais e subsidiários, por força da impossibilidade transitória de sua execução direta pela entidade portuária".

82. A ligação de serviços ferroviários, comerciais e portuários, feita pela firma Buarque & Companhia Limitada e iniciada por P. H. Denizot, foi, declara o Sr. Ministro da Viação,

> "que deu origem á concessão que lhes fez, a título sempre precário, de uma área de terreno no Cais, para o depósito de minério. *Daí aceitar e tolerar a Superintendência a intervenção e audiência dessa firma em pedidos de terceiros para a estocagem de minérios no Cais*". (O grifo é meu).

83. Confirmada está, portanto, a injustificável interferência daquela firma na Administração do Porto, nos atos de sua economia interna, aceita e tolerada pela Superintendência "por força de impossibilidade transitória", que se vem eternizando.

84. Compreende-se e justifica-se que os grandes problemas técnicos e administrativos do Porto exijam demorado estudo, prolongada observação, para que se adotem as soluções mais acertadas; isso, porém, não permite que indefinidamente se adiem providências urgentes e que devem ser imediatas, sob a alegação permanente e reiterada de que o assunto exige meditação.

85. Não será admissível, sem desabono para os técnicos da engenharia e da administração brasileira, que a solução inadiável de problemas urgentes se protele por tempo interminável.

2) Queima de carvão da Central.

86. Na visita que fez ao Cáis a Comissão declara que teve

> "a oportunidade de ver, contristada, que algumas pilhas de carvão da Central estavam em lenta combustão e que sobre uma delas estava sendo descarregado mais carvão e que foi informada de que existiam no Parque Carvoeiro cerca de 97 mil toneladas de carvão e mais que o carvão importado para a Central traz muita "moinha".

87. Sugere, então, a Comissão que

> "a Central remova, no mais curto prazo, aquele carvão, distribuindo-o pelos seus depósitos do interior".

3) Contrato de dragagem do Porto pela Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas (Civilhidos).

88. A Administração anterior contratou, em 1936, mediante concorrência pública, o serviço de dragagem do Porto com a firma Christiani & Nielsen, ao preço de 4$150 por metro cúbico os primeiros 360.000 metros cúbicos de material dragado do "lodo" e de 3$900, por metro cúbico, o volume excedente de 360.000 metros cúbicos.

89. A atual Administração do Porto, quando o volume dragado atingiu os primeiros 360.000 metros cúbicos, considerou cumprido o contrato e suspendeu a execução da dragagem.

90. Meses depois, a Administração atual abriu nova concorrência pública, contratando a dragagem com a Companhia Nacional Construtora Civil e Hidráulica (Civilhidro), ao preço de 5$750, para metro cúbico de material dragado.

91. A Comissão regista a estranheza que causou o fato de a Administração,

> "podendo exigir que a firma Christiani & Nielsen continuasse a dragagem ao preço de 3$900, por metro cúbico (cláusula VI, do contrato, fls. 236), tenha, renunciando a este direito, suspendida a execução da dragagem, para, alguns meses após, contratar o mesmo serviço ao preço de 5$700".

92. Esclarece a Comissão que

> "o gerente, leal e nobremente, declarou terem sido de sua iniciativa todas as providências concernentes à dragagem contratada pela Administração atual"

e que o gerente se justifica, declarando que

> "levadas em conta as despesas feitas com a reparação da aparelhagem, o preço médio do metro cúbico de material dragado foi bem superior ao da proposta, a saber 4$150".

93. A verificação deste fato, pondera a Comissão,

> "deveria ter induzido a Administração do Porto a continuar a dragagem com a firma Christiani & Nielsen ao preço de 3$900, porque aproveitaria mais o capital empregado na reparação do material e reduziria o preço médio final do metro cúbico, dragado".

94. E, adianta a Comissão:

"é a esta altura oportuno um reparo ao fato de não ter a atual Administração enviado ao Departamento Nacional de Portos e Navegação e à Fiscalização do Porto, quaisquer documentos ou informações sobre o contrato de dragagem com a Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas".

95. Aliás, observa, ainda, a Comissão que

"Não só neste caso, como em outros, tem a atual Administração do Porto deixado de margem o Departamento Nacional de Portos e Navegação e à Fiscalização do Porto, repartições técnicas, fiscalizadoras e coordenadoras, de cuja audiência não é lícito prescindir em tudo que entende com a organização e melhoramento do Porto. Tal prática que, sobre ser irregular, agride o princípio da autoridade, deve ser banida".

96. Sobre esta questão, a dragagem do Porto, diz o Consultor jurídico do Ministério da Viação que,

"conquanto tenham sido dos mais prejudiciais à Administração do Porto e não os justifiquem, como demonstra a Comissão, os motivos que invocam o superintendente e o gerente nos seus depoimentos, não seria razoável levá-los à conta de falta de zelo do primeiro ou de cooperação do segundo, porque foram precisamente os interesses do Porto, *ainda que mal compreendidos*, o móvel que *determinaram* (o grifo é meu). Revelarão, da parte deles, *carências de visão ou critério administrativo, não desidia ou negligência no exercício de suas atribuições*". (o grifo é meu").

97. Houve, portanto, quando mais não seja, má compreensão dos interesses do Porto e "carência de visão ou critério administrativo", o que, de qualquer forma, comprova o que a Comissão acentua, isto é, inconveniência para a Administração e prejuizo para os cofres públicos, porque, mesmo aceita a justificativa, ainda a solução acertada seria continuar a primeira contratante a fazer o serviço.

4) Guindste "M. A. N.", que nunca funcionou.

98. A Comissão, continuando a arrolar fatos comprovantes de que não defendeu a atual Administração os interesses do Porto, diz que

"circunstância que corrobora a impressão de que a Administração do Porto não tem cuidado de prepará-lo para executar, eficientemente, os serviços que lhe são atinentes e que deve realizar sem interferência de estranhos, é, ainda, *o fato de ter deixado, até agora, sem funcionar, um dos guindastes "M. A. N."*, (o grifo é meu), adquirido pela Administração anterior e que se desarranjou na ocasião de ser experimentado, logo após à sua montagem, guindastes do qual, à guisa de Almoxarifado, vêm sendo retiradas peças para substituir as que se têm inutilizado nos outros guindastes. Neste caso, a responsabilidade cabe tanto ao superintendente como ao gerente, e talvez mais ao segundo, que vivia em contato mais direto com as atividades do Porto".

99. Este fato é mais uma prova de que, de fato, os interesses do Porto não eram defendidos e os seus serviços falhos de organização.

5) Influência de estranhos nos serviços do Porto.

100. Convém, aqui, para não mutilar o pensamento da Comissão, transcrever o que diz o seu relatório, sobre o assunto:

"Reponta, em todo o inquérito, a influência que a firma Buarque & Companhia Limitada e, particularmente, o seu sócio, Paulo Henrique Denizot, desfruta junto à Superintendência do Porto, manifestada aqui na celebração de acordos epistolares para a prestação de serviços privativos do Porto na pretensão de rehaver importâncias licitamente cobradas e na interferência de prepostos seus na demarcação de locais para estocagem, no Cáis, de minério de propriedade de outras firmas, ali: no fato de sua percorrida ao Cáis, em companhia do superintendente e na solicitude com que este atendeu ao seu pedido, para mandar edificar um escritório, junto à Administração do Porto, onde pudesse ele trabalhar no desempenho da incumbência que lhe cometera o excelentíssimo senhor ministro da Viação, na qual lhe era comunicada a incumbência cometida a Denizot e se lhe recomendava que a este senhor "fossem dadas todas as facilidades para o desempenho da missão que lhe fora confiada". Excedeu-se, evidentemente, o superintendente, na compreensão das facilidades recomendadas, no pressuposto, talvez, de que, em vista da missão confiada a Paulo Denizot, poderia ser agradavel ao excelentíssimo senhor ministro da Viação e ao seu chefe de gabinete, sabê-lo atendido naquela pretensão".

101. E, adianta a Comissão:

"A facilidade com que o superintendente atendeu ao pedido de Paulo Denizot, mostra que não sabe contrariar pretensões descabidas que possam redundar em prejuizos para a Administração que chefia, como no caso vertente, em que, com a construção do escritório, ficou reduzida a área do páteo coberto, destinado a guardar automóveis e outras cargas".

102. Acidentalmente, a esta altura do inquérito, surgem documentos relativos a uma hipoteca de 150:000$0, realizada em agosto de 1937, entre os senhores Paulo Henrique Denizot e o engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Erico Delamare São Paulo, ex-chefe de gabinete do senhor ministro da Viação.

IV — Conclusões da Comissão de Inquérito:

103. Terminando o seu relatório, conclue, afinal, a Comissão sugerindo as seguintes providências:

1.ª — que sejam substituidos o superintendente e o gerente do Porto: o primeiro porque não vem acautelando, suficientemente, os interesses do Porto e não possue a visão administrativa, a segurança no domínio técnico, a energia e a operosidade que exige o bom desempenho da função de superintendente; o segundo, porque, em vista das insinuações descortezes e tendenciosas articuladas contra o Conselho de Administração, se incompatibilizou com este órgão da Administração e tambem porque, dado o seu temperamento, ser-lhe-á dificil trabalhar em cooperação, pela forma preceituada no Regulamento do Porto, sem criar novas incompatibilidades;

2.ª — que seja organizado, no mais curto prazo, o Regimento Interno do Porto, de acordo com o decreto n. 684, de 13 de setembro de 1938, e o Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.069, da mesma data;

3.ª — que seja feita a revisão da Tarifa do Porto, para dar-lhe a necessária clareza;

4.ª — que, para facilitar a exportação do minério, sejam adotadas as providências enumeradas à página 9 do Relatório, a saber:

a) tomar posse da área do Cáis que, a título precário, é explorada pela firma Buarque & Companhia Limitada, como depósito de minério;

b) preparar, na faixa do Cais, lugares onde possa ser estocada maior quantidade de minério;

c) prolongar as linhas de guindastes "M. A. N.", até o extremo do Cáis, através do Parque Carvoeiro da Central;

d) adquirir mais alguns guindastes apropriados ao serviço de minério;

e) transferir o desembarque de "inflamáveis" para o extremo do Cáis;

f) promover a desocupação dos trechos de cáis utilizados, permanentemente, pela Companhia União e pela Intendência da Guerra. As embarcações da Intendência poderão amarrar no Arsenal de Guerra;

g) não permitir que se reproduza o fato de permanecer ocupado, por longos meses, com carvão de propriedade particular, o trecho de cais destinado ao embarque de minério.

5.ª, que seja cancelada a concessão feita a Buarque & Companhia Limitada, para a descarga e beneficiamento do carvão da Central do Brasil.

6.ª, que venham consignados à Administração do Porto os navios que trazem carvão para a Central, afim de que as vantagens das cartas de fretamento possam reverter em benefício das duas administrações: Porto e Central;

7.ª, que a Comissão Central de Compras escalone, no tempo, as chegadas dos navios de carvão para a Central, de modo que a Estrada não se veja obrigada a conservar grande depósito no Parque Carvoeiro;

8.ª, que seja adquirido carvão mais graúdo para a Central, afim de evitar-se o excesso de "moinha";

9.ª, que a Central remova, no mais curto prazo, para outros depósitos, o carvão que está em combustão no Parque Carvoeiro e

10.ª, que sejam revistas as bases do acordo epistolar de 9 de setembro de 1938, sobre a retribuição do auxílio prestado pela firma Buarque & Companhia Limitada, no serviço de embarque de minério.

104. O consultor jurídico do Ministério da Viação, apreciando estas conclusões, manifesta-se, no seu parecer, quanto à substituição do superintendente e do gerente, nestes termos:

> "Assim consideradas as acusações que entendem especialmente com a substituição do superintendente por *não acautelar, suficientemente, os interêsses do Porto* (o grifo é do parecer), consoante sugere a Comissão, sou levado a concluir que apenas por esse motivo, principalmente concretizado no fato relativo à cobrança julgada indevida, e de maior gravidade, não se me afigura de boa razão e justiça substituir o superintendente sem o que seja pelo seu proceder como membro do Conselho de Administração e, em tal contingência, deveria a sugestão ter abrangido os demais membros *solidariamente responsáveis* (o grifo é do parecer). E, por ilação, como teria de ser renovada a composição do Conselho, nos termos do regulamento (art. 3.º e seus §§), ainda não se justificaria a substituição do gerente pelo fundamento de estar *incompatibilizado* (o grifo é do parecer) com aquele órgão da Administração".

105. O senhor ministro da Viação submetendo à apreciação de V. Ex. os autos do inquérito, julgou-se no dever de manifestar os motivos que tem

> "para considerar injusta e erronea, sobre todas as demais, a sugestão apresentada de dar-se substituição ao atual superintendente da Administração do Cáis do Porto".

106. E, declara o Sr. ministro, que na

> "resolução de defender o referido funcionário tem preponderante influência o fato de ser o atual superintendente um administrador que, durante curto período de exercício, fixou em cifras expressivas sua energia e aptidão para o cargo".

107. Sugere, ainda, o senhor ministro da Viação,

> "como medida acertada e justa o afastamento do engenheiro Roberval Germano Medeiros da Administração do Porto do Rio de Janeiro".

108. Aliás, este engenheiro foi posto à disposição do Sr. Ministro da Viação, visto haver o superintendente solicitado o seu afastamento.

109. As apreciações e restrições feitas pelo senhor ministro da Viação e pelo consultor jurídico daquele Ministério sobre o relatório da Comissão de Inquérito, foram referidas nesta exposição à medida que foram examinados, item a item, os pontos nela abordados.

110. O estudo atento das várias peças do inquérito, a leitura cuidadosa do relatório da Comissão, a apreciação

demorada do parecer do consultor jurídico do Ministério da Viação e o exame das ponderações apresentadas pelo senhor ministro da Viação justificam, plenamente, a conclusão a que, por fim, chegou este Departamento, que julga dever ser, mais radical do que se propõe, a medida a ser tomada para que a Administração do Porto do Rio de Janeiro corresponda às suas elevadas finalidades.

111. E quando se refere este Departamento a administração fá-lo em sentido lato, para nela envolver e atingir a todos aqueles que têm em seus atos qualquer participação, seja qual for a influência que as suas funções exerçam nos destinos do Porto, maior ou menor, direta ou indiretamente.

112. Esta exposição regista os fatos e alude aos atos da Administração do Porto, tratados no relatório da Comisão, que os expôs e apreciou à margem da documentação anexa.

113. Impõe-se, portanto, a adoção de providências radicais.

114. Nestas condições, este Departamento têm a honra de restituir a Vossa Excelência os anexos volumes do inquérito e de opinar, quanto às medidas alvitradas pela Comissão, do seguinte modo:

a) favoravelmente à substituição do Superintendente, engenheiro Silvestre Gomes de Araujo, pelas razões aduzidas pela Comissão e já examinadas;

b) contrariamente à substituição do Gerente, engenheiro Roberval Germano Medeiros, que deve voltar ao seu cargo, e

c) sugerindo, ainda, a renovação do atual Conselho de Administração, porque é solidariamente responsável, a nosso vêr, com as faltas imputadas ao Superintendente, como, aliás, pensa também o Consultor Jurídico do Ministério da Viação.

115. Quanto à substituição do Gerente, contra a qual se manifesta este Departamento, alega a Comissão, para justificá-la, a impossibilidade em que se encontra ele de cooperar com o Conselho de Administração.

116. Essa razão não é bastante para que o Governo lhe aplique a mais grave das penas administrativas, a demissão, além do que desaparecerá se fôr adotada a sugestão deste Departamento, no sentido de ser também renovado o atual Conselho de Administração do Porto.

117. Não deve o Governo, na opinião deste Departamento, punir dessa forma quem não cometeu falta grave e assumiu louvável atitude, representando contra atos e fatos que considerou lesivos à administração a que serve.

118. A punição daqueles que desassombradamente, saem em defesa do que julgam ser o interesse público, sem a prova cabal de má fé, é desalentadora para os bem intencionados, e reduz ao silêncio os mais timoratos, quando o Governo tem toda a conveniência em apurar as faltas e falhas que porventura prejudiquem e corrompam a administração.

119. Quanto às demais conclusões da Comissão, propõe este Departamento a organização de uma Comissão Especial, que, além de outras, aprecie as seguintes sugestões apresentadas pela referida Comissão de inquérito:

1) elaboração do regimento interno, mandado expedir pelo decreto-lei n. 684, de 13 de setembro de 1938, e pelo regulamento aprovado pelo decreto n. 3.069, da mesma data:

2) revisão da Tarifa do Porto;

3) apreciação das providências sugeridas, quanto

a) à posse da área do Cáis, explorada pela firma Buarque & Companhia Limitada;

b) ao preparo, na faixa do Cáis, de lugares onde possa ser estocada maior quantidade de minério;

c) ao prolongamento das linhas dos guindastes "M. A. N", até o extremo do Cáis, através do Parque Carvoeiro da Central;

d) à aquisição de outros guindastes;

e) à transferência do desembarque de inflamáveis para o extremo do Cáis;

f) à desocupação dos trechos do cais, utilizados, permanentemente, pela Companhia União e pela Intendência da Guerra, cujas embarcações passarão a amarrar no Arsenal de Guerra e

g) à proibição de permanecer ocupado o trecho do Cais destinado ao embarque do minério, com carvão de propriedade particular.

4) cancelamento da concessão feita a Buarque & Companhia Limitada, para descarga e beneficiamento do carvão Central;

5) consignação à Administração do Porto dos navios que trazem carvão para a Central;

6) escalonamento, no espaço, pela Comissão Central de Compras, das chegadas dos navios de carvão para a Central;

7) aquisição de carvão mais graúdo para a Central;

8) remoção, para outros depósitos, do carvão que está em combustão no Parque Carvoeiro e

9) revisão do acôrdo epistolar de 9 de setembro de 1938, sobre o serviço de embarque de minério.

120. Essa Comissão Especial deverá, no entender deste Departamento, ser constituida pelas seguintes pessoas:

1) o Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro;

2) o Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil;

3) o drietor do Departamento Nacional de Portos e Navegação;

4) o diretor do Instituto Nacional de Tecnologia e

5) o consultor jurídico do Ministério da Viação.

121. Essa Comissão Especial deverá, dentro do prazo máximo de cento e vinte dias, apresentar ao Governo um relatório sobre os itens acima referidos, propondo, então, justificadamente, a solução definitiva das questões técnicas e administrativas que interessam, conjuntamente, à Administração do Porto e à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República na exposição n. 811, de 23 de maio de 1939, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

"À vista das conclusões do inquérito e do parecer do D. A. S. P. e para melhor coordenação e eficiência dos serviços do porto, resolvo

a) dispensar os membros do atual Conselho de Administração do Porto do Rio de Janeiro;

b) designar o superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, o diretor da E. F. C. Brasil, o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, o diretor do Instituto Nacional de Tecnologia e o consultor jurídico do Ministério da Viação para constituirem uma comissão especial que deverá estudar as seguintes sugestões, apresentadas pela Comissão de Inquérito na Administração do Porto do Rio de Janeiro:

1) elaboração do regimento interno, mandado expedir pelo decreto lei n. 684, de 13 de setembro de 1938, e pelo regulamento aprovado pelo decreto n. 3.069, da mesma data;

2) revisão da Tarifa do Porto;

) apreciação das providências sugeridas, quanto:

a) à posse da área do Cáis, explorada pela firma Buarque & Companhia Limitada;

b) ao preparo, na faixa do Cáis, de lugares onde possa ser estocada maior quantidade de minério;

c) ao prolongamento das linhas dos guindastes "M. A. N.", até o extremo do Cáis, através do Parque Carvoeiro da Central;

d) à aquisição de outros guindastes;

e) à transferência do desembarque de inflamáveis para o extremo do Cáis;

f) à desocupação dos trechos do cáis, utilizados, permanentemente, pela Companhia União e pela Intendência da Guerra, cujas embarcações passarão a amarrar no Arsenal de Guerra;

g) à proibição de permanecer ocupado o trecho do Cáis, destinado ao embarque de minério, com carvão de propriedade particular.

4) cancelamento da concessão feita a Buarque & Cia. Ltda., para descarga e beneficiamento do carvão da Central;

5) consignação à Administração do Porto dos navios que trazem carvão para a Central;

6) escalonamento, no espaço, pela Comissão Central de Compras, das chegadas dos navios de carvão para a Central;

7) aquisição de carvão mais graúdo para a Central;

8) remoção, para outros depósitos de carvão que está em combustão no Parque Carvoeiro e

9) revisão do acordo epistolar de 9 de setembro de 1938, sobre o serviço de embarque de minério.

Essa Comissão Especial deverá, dentro do prazo máximo de cento e vinte dias, apresentar ao Governo um relatório sobre os itens acima referidos, propondo, então, justificadamente, a solução definitiva das questões técnicas e administrativas que interessam, conjuntamente, à Administração do Porto e à Estrada de Ferro Central do Brasil. — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1939. — GETULIO VARGAS.

---

812 — Em 23 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento os anexos projetos de decreto-lei, criando, na Prefeitura do Distrito Federal, as Diretorias dos Serviços Gerais do Pessoal e do Material, aquela "com a incumbência dos serviços centralizados de registo de movimento, arquivamento de documentos, preparo e controle do pagamento do pessoal", e esta com a de "adquirir o material destinado às repartições e órgãos da Administração do Distrito Federal, inclusive o Tribunal de Contas, e promover a prestação de serviços de reparos e concertos de equipamentos que não possam ser executados pelas oficinas das diversas Secretarias Gerais".

2. Estudando cuidadosamente o assunto, chegou o D. A. S. P. à conclusão de que a melhor solução seria orientar a questão de acordo com as idéias explanadas na Exposição de Motivos n. 92, dirigida a Vossa Excelência em 20 de janeiro próximo passado.

3. Por isso, procurou este Departamento, entrando em entendimento com a Prefeitura, solução que conciliasse o ponto de vista pela mesma adotado e o pensamento que, aqui, se tem a respeito, qual seja o de integrar, pouco a pouco, as administrações locais nos princípios e normas por que se rege a administração federal.

4. Desse entendimento resultou o projeto anexo, elaborado em perfeita harmonia de vistas com o Senhor Prefeito do Distrito Federal.

5. O Projeto de decreto-lei cria, na Prefeitura do Distrito Federal, a Secretaria Geral de Administração, coordenadora e executora dos assuntos relativos à organização e execução dos serviços públicos do Distrito Federal, bem como ao pessoal e material de que os mesmos necessitam.

6. Compor-se-á a S. G. A. de três Departamentos:

a) de Organização, destinado ao estudo pormenorizado dos serviços da administração do Distrito Federal, com o objetivo de determinar, do ponto de vista de economia e eficiência, as modificações a serem feitas na sua organização e funcionamento e elaborar, de acordo com as instruções do Prefeito, a proposta orçamentária, acompanhando a respectiva execução;

b) do Pessoal, ao qual compete, além do processo da despesa respectiva, a coordenação sistemática dos assuntos relativos aos servidores do Distrito Federal, assim como a execução e fiscalização dos trabalhos administrativos correspondentes e das medidas referentes a pessoal que forem adotadas;

c) do Material, ao qual cabe estudar e fixar os padrões e especificações do material para uso nos serviços da Prefeitura, proceder à aquisição desse material e controlar a distribuição, recebimento, uso, guarda, cessão e venda e aproveitamento do mesmo.

7. Integrarão, ainda a S. G. A. um Serviço de Comunicações e um serviço Mecanográfico.

8. Como se vê, a S. G. A. terá atribuições da natureza de algumas das deste Departamento, bem como dos Departamentos de Administração existentes nos Ministérios da Agricultura, Educação e Saude e Relações Exteriores.

9. Devo salientar que as propostas iniciais trariam um aumento de despesa anual de 2.551:400$0, relativa a pessoal, o qual, pelo projeto anexo, se reduz a 750:000$0. A diferença para menos é proveniente de só cogitar o novo projeto da criação de cargos de direção ou confiança, sendo as demais funções exercidas pelos servidores atualmente incumbidos das mesmas.

10. E' esse, em linhas gerais, o trabalho que tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o Decreto-Lei n.º 1.292, de 25-5-39.

---

813 — Em 23 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na discriminação das verbas transferidas do orçamento do Ministério da Fazenda para o do Trabalho, Indústria e Comércio, a que se refere o § 2.º, do art. 7.º, do decreto-lei n. 1.184, de 1 de abril último, que atribuiu ao Instituto Nacional de Tecnologia os ensaios para especificação e pedronização e os exames técnicos para recebimento do material, até então a cargo da Comissão Central de Compras, houve engano quanto ao "titulo II — sub-consignação n. 11, item 07", onde devia ser declarado — todo o saldo existente, ao em vez de — toda a importância.

2. Nessas condições, venho submeter à consideração de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei anexo que corrige aquela discriminação.

3. A retificação se justifica por haver sido empenhada despesa por conta da referida sub-consignação, quando ainda dependente de aprovação de Vossa Excelência o expediente que originou o aludido decreto-lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado decreto-lei n. 1.289, de 24-5-39.

---

814 — Em 24 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, as seguintes propostas de melhoria de salário necessárias aos serviços do Instituto Osvaldo Cruz:

do Auxiliar de 2.ª classe, Paulo Leão de Brito, para a função de auxiliar de 1.ª classe, vaga em virtude da melhoria de salário do antigo ocupante, e do auxiliar de 3.ª classe, Augusto Barbosa Pereira, para a função de auxiliar de 2.ª classe, vaga em virtude da melhoria de que se trata.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, opinando pelo atendimento da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25-5-39. — G. VARGAS.

---

815 — Em 24 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em exposição de motivos número 220, de 16 do corrente, submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Henrique Holanda, Joaquim Castro Viana, José Raimundo de Melo Pires e Maber da Silva, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem as funções de aprendiz de 3.ª classe, propondo ainda as admissões de Francisco de Borja Aragão e Zeferino Dionisio Marques, para, na mesma qualidade, exercerem as funções de trabalhador de 4.ª classe, nas vagas constantes da tabela aprovada para a Estrada de Ferro São Luiz-Teresina.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tenho a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25-5-39. — G. VARGAS.

---

816 — Em 24 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Luciano Coelho de Magalhães, para, na qualidade de extranumerário-mensalista, exercer a função de ajudante do tráfego de 3.ª classe, necessária aos serviços do Departamento de Aeronautica Civil.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que atende à necessidade do serviço e às exigências do decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938, e que há vaga na tabela.

3. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, opinando pelo atendimento da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25-5-39. — G. VARGAS.

817 — Em 24 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura propõe, por intermédio deste Departamento, a melhoria de salário de Clarice Lucas Ribeiro, auxiliar de escrita de 5.ª classe, que deverá passar a auxiliar de escrita de 4.ª classe, e a de João Richter, auxiliar de 3.ª classe, que ocupará a vaga proveniente daquela melhoria.

2. Para a vaga decorrente desta segunda melhoria, propõe aquele titular a admissão de Mário Pereira Duarte, necessária aos serviços da Secção de Irrigação, Divisão do Nordeste, do Departamento Nacional da Produção Mineral.

3. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que atende à neecssidade do serviço e às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e que há, na tabela, vaga de auxiliar de escrita de 4.ª classe, pelo que tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, opinando pela autorização das melhorias e da admissão de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25-5-39. — G. VARGAS.

---

818 — Em 24 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão do químico industrial Augusto Araujo Lopes Zamith, que deverá exercer a função de sub-assistente técnico de 4.ª classe, no Laboratório Central do Departamento Nacional da Produção Mineral, na vaga decorrente da dispensa de Rafael Armando Cresta de Barros.

2. O proposto foi classificado em primeiro lugar nas provas de habilitação realizadas ultimamente naquele Ministério, tendo o Serviço do Pessoal e a Comissão de Eficiência, ouvidos, opinado favoravelmente à admissão.

3. Tendo sido satisfeitas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, notadamente as do artigo 18, e estando provada a necessidade do preenchimento da vaga em questão, este Departamento tem a honra de opinar pela aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 24-5-39. — G. VARGAS.

---

819 — Em 24 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em exposição de motivos n. 226, de 17 do corrente, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão dos extranumerários-mensalistas abaixo relacionados, nas vagas constantes da tabela aprovada para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

2. São propostos à admissão para guardas de 2.ª classe, 350$0, Alcides Alfredo de Pádua, Cláudio da Silva Senger e Sebastião Rodrigues; para ajudante de maquinista de 4.ª classe, 350$0, Durvalino Gomes; para trabalhadores de 2.ª classe, 300$0, Antonio Malaquias dos Santos e Hermínio Belli.

3. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25-5-39. — G. VARGAS.

---

820 — Em 24 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, as proposta de admissão de Carlos Alberto Guimarães, Maurício Cunha, Gilberto José de Freitas Morais, Osvaldo de Macedo, Jaguaré Silva e Delché Teixeira de Bittencourt, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, os quatro primeiros, a função de guarda fiscal de 5.ª classe, e os dois últimos, a de auxiliar de 5.ª classe, na Comissão de Classificação de Algodão do Serviço de Economia Rural, em São Paulo.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, porque corresponde à necessidade do serviço, atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e existem vagas na tabela.

3. Os documentos apresentados acham-se de acordo com o disposto no inciso I do artigo 18 do decreto-lei já referido.

4. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à aprovação da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25-5-39. — G. VARGAS.

---

821 — Em 24 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Guerra submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente do pessoal extranumerário-mensalista necessário aos serviços da Diretoria do Material Bélico e da Maruja da Guarnição de São Luiz do Maranhão.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938 e nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à sua aceitação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 24-5-39. — G. VARGAS.

---

822 — Em 24 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão do Doutor Eugênio Marcos Cavalcanti, para, como extranumerário-mensalista, exercer a função de auxiliar-técnico de 4.ª classe, na vaga constante da tabela aprovada para a Faculdade Nacional de Medicina.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25-5-39. — G. VARGAS.

---

823 — Em 24 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura, em exposição de motivos número G. M. 392, de 9 do corrente, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão, mediante contrato bi-lateral, de Otto Schubart, para exercer a função de técnico especializado em Biologia, necessária aos serviços da Estação Experimental de Caça e Pesca, em Pirassununga.

2. Da minuta do contrato constam as condições de locação, salário e o prazo de validade. Cumpre, entretanto, examinar o expresso em sua cláusula terceira:

> "O contratado terá direito a uma ajuda de custo de 8:000$0 (oito contos de réis). Quando se ausentar da sede em objeto de serviço, fará jús a diárias regulamentares, passagens e transportes de bagagens".

3. Do processo, não constam razões que justifiquem a atribuição de uma ajuda de custo a uma pessoa que vái ser contratada para o serviço público. E' extranhável que a Divisão de Caça e Pesca inclua na minuta do contrato uma tal cláusula sem justificá-la, plenamente.

4. A concessão de ajuda de custo só pode ser feita a funcionários quando transferidos de uma para outra sede.

5. Convém ainda acentuar que a remuneração, a que terá direito o contratado, é elevada, não se justificando qualquer auxílio financeiro, além das diárias, destinadas a cobrir as despesas de alimentação e pousada, no caso de viagens, como tem sido feito em fatos análogos.

6. Salvo a hipótese de que a pessoa proposta se encontrasse no estrangeiro, este Departamento não poderia concordar com a referida cláusula terceira.

7. Com os esclarecimentos acima, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo incluso, opinando no sentido de que o mesmo volte ao Ministério da Agricultura, afim de que a Divisão de Caça e Pesca esclareça os motivos da anomalia referida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 24-5-39. — G. VARGAS.

---

824 — Em 24 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Zilá Barbosa, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na vaga decorrente da dispensa de Silvio Alves, a função de auxiliar de 4.ª classe, no Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Os documentos apresentados acham-se de acordo com o disposto no inciso I do artigo 18 do decreto-lei já referido.

4. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à aprovação da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 24-5-39. — G. VARGAS.

nto

---

825 — Em 24 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o requerimento anexo, em que Marina Gomes de Castro, Heloisa Coelho Leal e Nelsinda Coelho Leal, estatísticos-auxiliares das classes H e G, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, recorrem para Vossa Excelência da decisão deste Departamento que lhes negou a inclusão dos nomes na relação dos funcionários beneficiados pelo decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937,

para a prestação da prova de classificação a que se submeteram.

2. As recorrentes tiveram a sua pretensão duas vezes indeferidas, em 29 de novembro de 1938 e em 3 de janeiro deste ano, ratificando, assim, este Departamento a exclusão feita pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que lhes negou, tambem, os benefícios do decreto-lei acima citado.

3. As peticionárias exerciam, anteriormente à Lei número 284, de 1936, os cargos de terceiro e quarto oficiais da Inspetoria de Aguas e Esgotos, tendo sido incluídas nas tabelas anexas a essa lei, nas classes G e F, da carreira de escriturário do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

4. Essas funcionárias, logo após terem sido admitidas, foram requisitadas para servir na Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação, da Secretaria de Estado daquele Ministério, onde passaram a exercer funções diferentes das dos cargos para que foram nomeadas.

5. À vista dessa situação, o diretor de Estatística do referido Ministério, em ofício de 27 de fevereiro de 1937, solicitou providências ao Senhor Ministro da Educação e Saude, no sentido de serem as funcionárias citadas classificadas de acordo com as funções que vinham exercendo, isto é, na carreira de estatístico-auxiliar.

6. Indo o processo ao extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, decidiu este, pela Resolução n. 1.393, em face das alegações feitas, promover a retificação proposta o que, por decreto-lei n. 2.207, de 24 de dezembro de 1937, foi levado a efeito, a vigorar da vigência das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, isto é, a partir de 1 de janeiro de 1937.

7. Como se vê, as recorrentes foram nomeadas para cargos que, em face da legislação então vigente, lhes permitiam acesso até o de chefe de secção, reajustado como oficial administrativo, classe K.

8. Si, por êsse lado, a situação satisfazia às exigências do decreto-lei n. 145, já citado, deixava, entretanto, de atendê-lo quanto à condição imposta de serem as funções dos cargos a que seriam promovidas, análogas às da carreira de estatístico, visto como ficou demonstrado terem sido elas reajustadas na carreira de estatístico-auxiliar.

9. A exclusão das recorrentes dos benefícios do decreto-lei número 145, de 1937, decorre justamente do fato de terem elas sido reajustadas em funções diferentes daquelas em que foram admitidas na Inspetoria de Aguas e Esgotos.

10. Os argumentos que fundamentam o recurso não justificam a modificação da decisão deste Departamento, diante da clareza em que está redigido o mencionado decreto-lei n. 145, de 1937.

11. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo, e de opinar por que se negue provimento ao recurso, mantendo-se, assim, a decisão recorrida e três vezes confirmada por seus fundamentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 26-5-39. — G. VARGAS.

827 — Em 24 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Baltazar Machado de Mendonça pediu a Vossa Excelência reintegração no cargo de Escriturário, da classe F, da Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, do qual foi exonerado, por decreto de 13 de maio de 1936, em consequência do movimento subversivo de novembro do ano anterior e à vista das informações das Polícias do Distrito Federal e do Estado do Rio.

2. Apreciando o pedido, este Departamento, em Exposição de Motivos n. 665, de 25 de abril findo, manifestou-se pela readmissão pretendida, aceita, porem, a restrição feita pelo Senhor Ministro do Trabalho, no sentido de ser o suplicante aproveitado em outro Ministério.

3. Essa Exposição de Motivos foi por Vossa Excelência aprovada em 30 de abril último.

4. Existindo cargo vago na classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, este Departamento, dando cumprimento ao despacho citado, tem a honra de restituir o processo, submetendo à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, aproveitando o requerente naquele cargo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado. Em 26-5-39.

---

828 — Em 24 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Agenor Gomes de Oliveira e outros, em telegrama, levaram ao conhecimento de Vossa Excelência que, nomeados para o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, não puderam tomar posse, por determinação deste Departamento e solicitaram, então, que Vossa Excelência os recebesse em audiência.

2. O Ministério do Trabalho, acertadamente, negou posse aos telegrafistas, porque foram os mesmos nomeados para os cargos que o Decreto-Lei 1.023 A, de 31 de dezembro último, consignou como criados naquela classe, por equívoco, quando o foram na classe I.

3. Verificado, posteriormente, o engano e à vista da publicação dos decretos de nomeação, o Ministério do Trabalho promoveu a anulação dos mesmos, tornando-os sem efeito.

4. Não houve, portanto, como os telegrafantes pensaram, qualquer interferência deste Departamento, no sentido de que não fossem eles empossados.

5. O Ministério do Trabalho já solucionou, porém, a situação dos telegrafantes, à vista da expedição do Decreto-Lei 1.151, de 14 de março deste ano, que revalidou, para aqueles que contarem mais de um ano de efetivo exercício em cargo ou função pública, os concursos que perderam sua validade em 31 de dezembro último.

6. Foi, por isso, nomeado Agenor Gomes de Oliveira para o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, por preencher a condição que a lei exige e os demais, interinamente, para cargo idêntico.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 25-5-39. — G. VARGAS.

---

829 — Em 24 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Dr. Valter Morais Siqueira, antigo Juiz Substituto na Secção de Estado do Espírito Santo, pede a este Departamento que submeta à apreciação de Vossa Excelência o requerimento em que solicita o seu aproveitamento noutro cargo, à vista da extinção da Justiça Federal, o que lhe foi negado pelo Ministério da Justiça, por não ter sido posto em disponibilidade.

2. O requerente foi nomeado Juiz Substituto, pela primeira vez, por decreto de 14 de outubro de 1925, e renomeado em 30 de novembro de 1931.

3. Assim, quando sobreveiu a Constituição vigente, e quando foi baixado o Decreto-Lei n. 6, de 16 de novembro do mesmo ano, estava com mais de dez anos de Serviço público federal, na magistratura.

4. Terminou o seu segundo sextênio em 30 de novembro de 1937, depois, portanto, da extinção da Justiça Federal.

5. Como, porém, o decreto-lei declaratório da disponibilidade dos juizes substitutos demorasse a ser baixado, porque só o foi pelo de n. 327, de 14 de março de 1938, já o requerente concluira o segundo sextênio aludido, pelo que, mesmo dentro do critério do sextênio, poderia ter sido o suplicante aproveitado, até 30 de novembro.

6. Seu nome não chegou, entretanto, a constar dentre os dos postos em disponibilidade.

7. O requerente ficou, porém, em virtude de ordem do Governo, em serviço, recebendo o vencimento do seu cargo, até 31 de dezembro de 1937.

8. Nestas condições, e confiado em seu direito, perdeu outros cargos, por opção, como sejam o de professor catedrático e o de diretor da Faculdade de Direito do Espírito Santo.

9. Considerando estes fatos, além do passado de magistrado do requerente, devidamente documentado, convém salientar que os comissionados de mais de dez anos de serviço são postos em disponibilidade e mesmo diaristas, que têm, ainda, o direito de vê-la transformada em aposentadoria.

10. Em vista do exposto, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a anexa petição e de opinar pelo aproveitamento do requerente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 26-5-39. — G. VARGAS.

830 — Em 25 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento um telegrama, procedente de São Paulo, assinado por João Rezende, protestando contra nomeações verificadas na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos daquele Estado, Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, por estarem em desacordo com os preceitos legais vigentes.

2. Ouvido a respeito o Serviço do Pessoal daquele Ministério, informa não ser o telegrafante funcionário do mesmo, sendo de todo improcedente a reclamação.

3. Considerando o caso dos dois concursos realizados em 1933 e 1934 na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos daquele Estado, e revalidados pelo Decreto-Lei n. 636, de 1938, teve já este Departamento ocasião de manifestar-se a respeito, Exposição de Motivos D. F. 475, tratando de pedido feito por José Alves da Graça e outros funcionários daquela Repartição.

4. Ficou, então, estabelecido que o critério a ser adotado seria o da "fusão dos candidatos dos dois concursos, pelo número de pontos obtidos, obedecendo as nomeações à ordem de classificação, ressalvada a preferência que, entre eles, têm os que já exerçam função pública".

5. Revalidados os concursos pelo Decreto-Lei n. 1.151, de 14 de março último, ficou expressamente determinado (art. 1.º, parágrafo único) que só poderiam ser beneficiados os candidatos que, na data do decreto de nomeação, contassem mais de um ano de efetivo exercício em cargo ou função pública.

6. Nessas condições, tem este Departamento a honra de restituir o anexo processo a Vossa Excelência e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 26-5-39. — G. VARGAS.

---

831 — Em 26 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão e melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas abaixo relacionados nas vagas constantes da tabela aprovada para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul.

2. São propostos à admissão para mensageiros de 5.ª classe, 250$0, José Furasté, Feliciano Felix de Almeida, e Mário Pinheiro Duro; para mensageiros ajudantes de 1.ª classe, 200$0, José Antônio de Borba Dias, Guarací dos Anjos Leitão, Hélio Holderbaum, Arí Scozziero, Ruí Gaspar de Oliveira e Manoel Bartolomeu Pereira; para auxiliares de 5.ª classe, 250$0, Ademar Nilo dos Santos, Alberto Leite, Arcos Garcia, José Nicanor Peres, Henrique Cabral, Raimundo Lima, Hermes Medeiros, Álvaro Coelho da Silva, Mário Mendonça, José Martins e Plínio Siqueira; para praticantes de 1.ª classe, 200$0, Hélio Alcântara Vieira, Noemi Ronchetti, Gloria Pereira Vieira, Oriolinda Cunha

Cavalheiro e Augusto Cesar Furtado; para trabalhador de 3.ª clase, 250$0, João Fabrício Neves; para guarda-fios de 5.ª classe, 300$0, Aramís Franco Nunes, Olmiro França, Gaubi Prado, Artefernes Negri Braga, Enio Sousa, Orlando Ramos e Felicíssimo Batista Gomes; para trabalhadores de 3.ª classe, 250$0, Donato Teobaldo Cigerza, José Borges da Silva, Arnulfo Ribeiro de Almeida, Zopiro Gonzaga D'Ávila e Otacílio Caurio.

3. São propostos à melhoria de salário para telegrafista de 5.ª classe, 500$0, o telegrafista adjunto de 1.ª classe, Nelson Mesquita; para telegrafista adjunto de 2.ª classe, 400$0, os telegrafistas adjuntos de 3.ª classe, Adília Oliveira Toscano, Divo Nilson Spora, Nestor Albuquerque, Egídio de Freitas Lima, Natalício Pereira Barcelos e Donatila Cordeiro de Araujo; para auxiliar de 2.ª classe 400$0, o auxiliar de 3.ª classe, Dorval Homero; para auxiliar de 3.ª classe, 350$0, os auxiliares de 4.ª classe, Mário Giorgio e Fredy Paupério; para auxiliares de 4.ª classe, 300$0, os auxiliares de 5.ª classe, Jair Kurtz dos Santos e Rui Basso; para guarda-fios de 2.ª classe, 450$0, o guarda-fios de 3.ª classe, Tancredo Faria Nunes; para guarda-fios de 3.ª classe, 400$0, os guardas-fios de 4.ª classe, Francisco Pedro da Silva e Carlos Américo da Silva; para guarda-fios de 4.ª classe, 350$0, os guarda-fios de 5.ª classe, Alfredo Cigerza, Hemetério Antônio Pereira, Emílio Tavares da Silva, Faustino Atanazio Rodrigues Pontes e Paulino Matias; para trabalhador de 3.ª classe, 250$0, o trabalhador de 4.ª classe, Otacílio Marques de Lima.

4. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

5. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tenho a honra de opinar pela aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 26-5-39. — G. VARGAS.

---

832 — Em 25 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em exposição de motivos número 219, de 16 do corrente, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão e melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas, abaixo relacionados, nas vagas constantes da tabela aprovada para a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

2. São propostos à admissão — para ajudante técnico de 3.ª classe, 1:000$0, Josaphat Carlos Borges; para chefe de serviço de 3.ª classe, 850$0, Valter Osório Freire de Carvalho; para praticante de 2.ª classe, 150$0, Milton Rodrigues da Costa; para auxiliar técnico de 5.ª classe, 400$0, Carlos da Costa Batalha; para auxiliar de 5.ª classe, 250$0, Junia Machado; para artífices de 5.ª classe, 400$0, Astério Simões de Freitas, Glicério de Sousa, João Ubaldo de Vasconcelos, Pedro Soares de Oliveira, Pedro Bispo dos Santos e Terêncio Eusébio de Farias; para auxiliares de artífices de 3.ª classe, 250$0, Antônio Silva Correia, Aristeu Magalhães Dantas, João Ribeiro dos Santos, Otaviano Batista, Miguel Arcanjo dos Santos, Antônio Barnabé Santos e Eduardo Araujo Gaeschlin; para guarda de 5.ª classe, 200$0, Heitor Pereira Luz; para enfermeiro ajudante de 5.ª classe, 150$0, Antônio Garcia Filho; para aprendizes de 3.ª classe, 100$0, Guilherme Bispo Soares, João da Silva Morais, José Pereira dos Santos, Ostivaldo Sousa Oliveira, Pedro Marques de Araujo e Antônio José da Cruz; para trabalhadores de 5.ª classe, 150$0, Adélio Alves de Carvalho Filho, Agenor Marcelo dos Santos, Antônio Tiago de Oliveira, Arsênio Mendes da Silva, Aurelino Pires de Sousa, Adalberto dos Santos Silva, Adelardo José de Barros, Aloísio Simões de Paiva, Antônio Amaro dos Santos, Antônio Cardoso, Antônio dos Santos, Bernardino Vitoriano de Sousa, Braúlio Gomes de Jesus, Claudionor da Silva Fortuna, Coriolano de Lima Valverde, Ciro Lopes do Amaral, Dario Pereira da Silva, Durval dos Reis Borges, Dalvino dos Santos Silva, Domingos José de Melo, Eleutério Lelis de Santana, Evilásio Costa Pita, Herondino Fernandes da Silva, Isaias da Conceição, Irineu de Azevedo, Isaac Maximiano dos Santos, Jerônimo Simões Rocha, José Alves Couto, José Cupertino da Cruz Filho, João Gualberto de Santana, João de Azevedo Almeida, João Eustáquio Filho, José Alves Guimarães Júnior, José Fontes, José Álvaro da Silva, José Emetério Ribeiro, José da Silva Oliveira, José Tavares Santos, José Xavier Freire, Jeremias José de Lima, Jovino Pires da Silva, Manuel Ramos, Miguel Batista de Oliveira, Moisés Silva, Manuel Eufrásio da Silva Ramos, Manuel Simões da Silva, Marino Castro Pereira, Osvaldo Elias Mota, Romão Manoel da Conceição, Saudulino Rocha, Teodoro Fernandes Sampaio, Tertuliano Silva, Terêncio Mendes da Silva, Ubaldo Nonato de Carvalho, José Alves dos Santos, Inácio Alves da Silva, Almiro Antônio da Silva Costa, Cantídio da Silva Pinheiro, Eduardo Dias Barbosa, Alberto Marinho Vieira, Alfredo Borges da Silva, Alzira Bonfim, Antônio Alves de Santana, Beltran Marques dos Santos, Cícero de Freitas Góis, Eduardo Crispiniano, Euclides Barbosa de Almeida, Euclides Eleutério, Hemetério Pedro dos Santos, Jaime Vilas Boas Novais, João José de Santana, José Coutinho dos Santos, José Antônio dos Santos, João Batista Miranda, José Francisco de Sousa, José da Silva, Manuel Firmino da Silva, Manuel Cristiano da Silva, Osvaldo João de Aragão, Pergentino Frederico Pereira, Simão Alves dos Santos e Teodoro Roosevelt Gomes.

3. São propostos à melhoria de salário — para praticantes de 1.ª classe, 200$0, os praticantes de 2.ª classe, Eliseu José da Costa, José de Oliveira Valverde, Milton de Oliveira, Reginaldo de Oliveira Dantas e Tobias Alves de Menezes; para auxiliares de 2.ª classe, 400$0, os auxiliares de 3.ª, José Francisco do Bomfim, Paulo José do Carmo e Renato da Silva Duarte; para auxiliares de 3.ª classe, 350$0, os auxiliares de 4.ª, Guiomar de Freitas Menezes, Iomar de Oliveira Ribeiro, José Bezerra de Cerqueira Filho e Mário Ferreira de Araujo; para auxiliares de 4.ª classe, 300$0, os auxiliares de 5.ª classe, Alfredo Álvares de Azevedo, Manuel Ferreira Tourinho, Vanda Osório Freire de Carvalho, Zilaí Rego Vasconcelos, Expedito de Araujo Lima, Ester Elvira Farani, Joaquim Sepulveda, Maria Mendes Catrambí, Maria Olívia Santos Silva e Aloísio Augusto Bogarí; para artífices de 2.ª classe, 550$0, os

artífices de 3.ª classe, Geraldo Pereira da Silva e Ricardo Lima; para artífices de 3.ª classe, 500$0, os artífices de 4.ª classe, Almerindo José de Matos e Aloísio Berilo dos Santos; para artífices de 4.ª classe, 450$0, os artífices de 5.ª classe, Antero Alves Cunha, Antônio Máximo da Conceição, José Correia Dantas e João Alfredo Teixeira Guimarães, para guardas de 3.ª classe, 300$0, os guardas de 4.ª classe, Emídio Alves dos Santos, Leôncio Gois Dias e Lino Rodrigues Alves; para guardas de 4.ª classe, 250$0, os guardas de 5.ª classe, Armando Barbosa Vasconcelos, Etelvino Barros, João Regis Soares, José Amador e Romualdo Lúcio Borges; para motorista de 1.ª classe, 750$0, o motorista de 2.ª classe, João Batista Pereira da Cunha; para motoristas de 2.ª classe, 700$0, os motoristas de 3.ª classe, Bráulio dos Santos e Emídio Ramos de Oliveira; para motorista de 3.ª classe, 650$0, o motorista de 4.ª classe, Francisco de Assis Nascimento; para motorista de 4ª classe, 600$0, o motorista de 5.ª classe, Francisco de Assis Silva; para contínuo de 4.ª classe, 450$0, o contínuo de 5.ª classe, Dário Celestino Neri; para serventes de 4.ª classe, 550$0, os serventes de 5.ª classe, Graciliano Conceição e Arlindo José dos Santos; para trabalhadores de 1.ª classe, 350$0, os trabalhadores de 2.ª classe, Antônio Lino Amorim, Eustásio Nazareth Santos, Francisco Cabral, Honório Martins de Sousa Dantas, Manoel Araujo Silva, Otávio Dias de Oliveira e Raimundo Celestino Junqueira; para trabalhadores de 2.ª classe, 300$0, os trabalhadores de 3.ª classe, Antônio Ramos das Neves, Cícero Monteiro e Silva, Carlos Afonso Nogueira, Dionísio Vieira de Andrade, Efren José de Sousa, Francisco Assis Barreto, Francisco Cavalcanti de Brito, Hemetério Amaral, Inácio da Costa Pau Ferro, José Oliveira Barbosa, João Claro dos Santos, José Nogueira de Assunção, José Flodoaldo Soledade, João Nepomuceno dos Santos, Jovelino Cristóvão Pereira, José Mafaldo Rodrigues, João Batista dos Santos 1.º, José Mascarenhas, João Pereira do Nascimento, José Peixoto Nova, Lourival Marcelino Bispo, Manuel Ricardo dos Reis e Samuel Peixoto Nova; para trabalhadores de 3.ª classe, 250$0, os trabalhadores de 4.ª classe, Antônio Mendes da Silva, Antônio da Silva Pinto, Antônio Carlos Pereira, Adalberto Alves Cunha, Aprígio da Silva Queiroz, Afonso Antônio Oliveira, Aurino Cerqueira Santos, Almerindo Pimentel de Lima, Alberto Magno Santana, Artur José de Santana, Cristino Serafim, Cosme Pereira, Catarino José dos Santos, Domingos Bittencourt Serravale, Enedino de Assis Reis, Enedino dos Santos Bomfim, Eutério Cavalcanti de Melo, Egídio Antônio Santos, Emídio Santana Lima, Eutiquio Boaventura Chaves, Enok Alves Nascimento, Felipe Gois de Sousa, Geraldo Ferreira, Hermes Viana Conceição, Hildo Araujo Soares, José Nestor dos Santos, José Honorato Muti, José Petronilo dos Santos, João Vieira dos Santos, João Alberto Nascimento, Joel Ferreira Borges, Laudelino Martins Cerqueira, Modesto Matias dos Santos, Marcos Leopoldo dos Santos, Manuel Honorato Muti, Manuel Nazareth Santos, Marcelino Paulo, Ovídio Bispo dos Santos, Raimundo Nonato dos Santos 1.º, Roque Camilo dos Santos, Servilho de Sousa Lima, Joaquim Silva e Valter Moreira dos Santos; para trabalhadores de 4.ª classe, 200$0, os trabalhadores de 5.ª classe, Abdias Marques Nascimento, Adalberto Cavalcanti de Brito, Alvino Siqueira, Américo Trancoso da Conceição, Anastácio Pereira Maia, Antônio Ferreira Góis, Antônio Freitas da Costa, Antônio José da Silva, Antônio Klinger de Albuquerque, Antônio Bispo da Cruz, Antônio Francisco, Antônio José Deiró, Artur Batista Neri, Areovaldo Ramos Batista, Domingos Gusmão Vasconcelos, Domingos Martins Conceição, Elpídio dos Santos 1.º, Eduardo de Jesus Alves, Eremito José Neves, Emilton José de Oliveira, Evaristo Sandes Dias, Edvaldo José da Costa, Frutuoso Antônio da Rocha, Fernando Ferreira Cunha, Gumercindo Teles da Silva, Gustavo Mendes da Silva, Honorato Teixeira Lima, João dos Santos Pereira 2.º, João Cerqueira de Freitas, João Pereira Gonçalves, Jerônimo Santana, Jaime Batista dos Santos, Juvenal Pio dos Santos, José Porto da Hora, José Dionísio Costa, José dos Santos Melo, José Teles, José Manuel de Sousa, José Olavo da Costa, Irineu Ferreira da Costa, Irineu José dos Santos, Izídio Monteiro, Luiz Gonzaga dos Santos, Lindolfo Xavier de Sousa, Lídio Arcanjo de Sousa, Moisés Ferreira de Cerqueira, Mário Antônio de Matos, Moisés da Silva Santos, Manuel Erundino Silva, Manuel Vieira dos Santos, Olival Bastos, Otaciano Francisco Pereira, Raimundo Gregório de Melo, Simpliciano Rozendo da Purificação, Silvino Mariano Ferreira, Alfredo Dias Caldas, Antônio Maurício dos Santos, Eduardo Dias do Sacramento, Érico Rodrigues dos Santos, Erotildes Francisco dos Santos, Flaviano Francisco da Silva, João Pedro Sobrinho, Joel Cerqueira Santana, Jesuino Francisco dos Santos, José Bezerra de Menezes, José Moreira de Araujo, Juvenal Francisco Biá, Manuel Correia da Rocha, Roberto Marques de Cerqueira, Arnaldo Machado, Dionísio Gonçalves de Jesús, Manuel Cerqueira da Silva, Luiz Gonzaga e José Rodrigues dos Santos 1.º.

4. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

5. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar pela aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 26-5-39. — G. VARGAS.

---

833 — Em 27 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Entre os princípios fundamentais da Lei 284, acha-se sem dúvida, o de amplitude de Quadros, de modo a facilitar, não só a movimentação de pessoal, como, tambem, o acesso dos funcionários, dentro das respectivas carreiras profissionais.

2. Obediente a esse princípio, reduziu aquela lei, no Ministério da Educação e Saude, a 12, apenas, os inúmeros "Quadros" então existentes. Consagrando esse princípio, veiu a Lei número 378, de 13 de janeiro de 1937, que reorganizou o aludido Ministério, diminuir aquele número, passando os referidos Quadros a 8.

3. Mais se acentuou, posteriormente, essa tendência para unificação dos diversos Quadros, em cada Ministério. Disso são provas, entre outros, o Decreto-Lei número 476,

de 8 de junho de 1938, que fundiu, numa só, as diversas carreiras de Médico Sanitarista do Ministério da Educação e Saude; o de número 349, de 23 de março de 1938, que incorporou o Quadro XIII — Contadorias Seccionais, do Ministério da Fazenda, ao Quadro I, do mesmo Ministério; o Decreto-Lei número 710, de 17 de outubro de 1938, que integrou neste último Quadro o então XIII — Administração do Domínio da União — do Ministério da Fazenda, etc.

4. Considera este Departamento ter agora chegado a oportunidade de adoção desse critério em relação às carreiras de Técnico de Educação. Na realidade, como **carreira** propriamente dita, ela só existe no Quadro I do Ministério da Educação e Saude. Nos demais, essa carreira se compõe, devido a seu número reduzido de cargos, de uma só classe, o que, evidentemente — dada a natureza das atribuições em apreço, que caracterizam, precisamente, uma **profissão e não uma função isolada** — não está conforme o princípio basilar da Lei número 284, qual seja o de formação de carreiras, constituidas de classes.

5. Fundidas as carreiras, seria preciso dar-se à nova uma estrutura em que os **cargos de uma classe fossem sempre em menor número que os da imediatamente inferior,** ou seja, obedecer a um outro princípio adotado pelos elaboradores da Lei 284 e que se acha consagrado no projeto de Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ora submetido à apreciação de Vossa Excelência; outrossim, deveria a carreira ter o nível superior de remuneração elevado, de L, para M, devido à importância de que se revestem as funções relativas à técnica de educação.

6. Além disso, conviria o estabelecimento de um concurso de 2.º grau, para promoção da classe K à classe L, à semelhança do que, tendo em vista o determinado no artigo 43 da citada Lei 284, dispõe o Decreto-Lei 778, de 8 de outubro de 1938, para os Tecnologistas do Ministério do Trabalho.

7. Dentro dessa ordem de idéias, elaborou este Departamento um projeto de decreto-lei, de acordo com o qual ficaria assim constituida a carreira:

6 classe M — 6 vagos, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes;

12 classe L —

20 classe K — 34 excedentes (dos quais 28 estão vagos).

30 classe J — 10 vagos, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes;

42 classe I — 18 vagos, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.

8. Dessa forma, melhoradas as possibilidades de acesso e a estrutura da carreira e mantido o número atual de cargos, haveria ainda uma economia futura de réis 120:000$0, anuais.

9. Nestas condições, submete este Departamento à consideração de Vossa Excelência, em anexo, o aludido projeto de Decreto-Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o Decreto-Lei n. 1.323, em 6-6-39.

834 — Em 27 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em exposição de motivos n. 221, de 16 do corrente, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Edmundo Regis Bittencourt, José Maria Leal de Macedo e Rodolfo Benjamim Oto, para, como extranumerários-contratados, servirem no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2. O primeiro, que perceberá o salário mensal de 2:400$0, deverá ficar "**incumbido da organização técnica dos serviços rodoviários**"; o segundo, vencendo o salário de 1:800$0, terá a seu cargo os "**serviços de cálculos, desenhos topográficos e projetos de linhas**"; e ao último, cujo salário será de 1:800$0, caberão os "**serviços de mecânica industrial e metalúrgica**".

3. Como se vê, os propostos deverão executar serviços altamente especializados. Entretanto, nenhum deles apresentou prova idônea de capacidade para o exercício da função que deverá desempenhar, não podendo ser considerado prova suficiente o título de engenheiro civil, que todos possuem e exibiram.

4. Além do referido diploma, é indispensavel que os indicados apresentem prova de possuirem os conhecimentos especializados que terão de aplicar no exercício de suas funções.

5. Além dessa lacuna que o exame do assunto evidencia, verifica-se não estar esclarecido no processo que não há "**nos quadros do funcionalismo pessoa devidamente habilitada e disponível na respectiva lotação**", único caso em que a legislação vigente (art. 8.º do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938) permite a admissão de contratados.

6. A Comissão de Eficiência, órgão competente para o exame do assunto, não o focaliza em seu parecer nem alude às "**reais necessidades do serviço**" (decreto-lei citado, artigo 11) da repartição em que ingressarão os propostos, fazendo referência, apenas, à documentação apresentada pelos interessados e à existência de saldo na verba.

7. Convêm, ainda, salientar que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas pleiteia que os efeitos da admissão retroajam a 1.º de janeiro último, porque "**se trata, a rigor, de uma simples recondução**", não esclarecendo, porém, qual a função que os propostos desempenharam durante o ano passado, nem tão pouco, qual o salário percebido e quem autorizou a admissão.

8. Em vista do exposto, tenho a honra de submeter o assunto à deliberação de Vossa Excelência, opinando contrariamente ao atendimento da proposta nos termos em que está formulada e para que volte ao Ministério da Viação, afim de ser reexaminada e completadas as exigências legais acima referidas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-5-39. — G. VARGAS.

---

835 — Em 27 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação de Benedito Viana Pereira e Aristides Carneiro Brandão para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, no Núcleo Colonial Santa Cruz, as funções de auxiliar de escrita de 4.ª classe e de adjunto de arquivista de 4.ª classe, vagas em virtude da dispensa de João Nicoláu de Andrade, e José Leite de Oliveira.

2. Satisfeitas que foram todas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e estando demonstrada a necessidade do preenchimento das vagas de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente ao atendimento da solicitação do Senhor Ministro da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-5-39. — G. VARGAS.

---

836 — Em 27 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, em exposição de motivos n. 225, de 17 do corrente, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão e melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas abaixo relacionados, nas vagas constantes da tabela aprovada para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina.

2. São propostos à admissão — para telegrafistas adjuntos de 3.ª classe, 350$0, Marinha Lopes Carmona, Itamar Afonso da Silva e João Luiz Aquino; para mensageiro de 5.ª classe, 250$0, José de Moura; para mensageiros ajudantes de 1.ª classe, 200$0, Camilo Geraldo Vial, Francisco Jerônimo de Miranda Pinto e Raimundo Nonato de Siqueira; para servente de 5.ª classe, 300$0, José Gomes de Oliveira; para auxiliar de 4.ª classe, 300$0, Margarida Pimenta de Carvalho; para praticante de 1.ª classe, 200$0, Maria Terceira Araujo Lafetá; para trabalhador de 4.ª classe, 200$0, Antônio Proença Junior, João Alves Dupin, Manuel Ferreira Gonçalves, Wilson da Silva Borges e Lourival Mota.

3. São propostos à melhoria de salário — para telegrafistas adjuntos de 2.ª classe, 400$0, os telegrafistas adjuntos de 3.ª classe, Arí Colen, Geraldo Soares Leal e Luiz Barbosa; para mensageiro de 4.ª classe, 300$0, o mensageiro de 5.ª classe, Otacílio Gonçalves de Melo; para auxiliar de 2.ª classe, 400$0, o auxiliar de 3.ª classe Honorina Almeida; para auxiliar de 3.ª classe, 350$0, o auxiliar de 4.ª classe, Américo José Soares.

4. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

5. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tenho a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-5-39. — G. VARGAS.

---

837 — Em 27 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, as propostas de admissão de Venâncio Felix de Farias e Milton Koch dos Santos, para, na qualidade de extranumerários-mensalistas, exercerem as funções de guarda-fiscal de 5.ª classe, necessárias aos serviços da Comissão de Classificação do Serviço de Economia Rural do Estado de São Paulo.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que atende à necessidade do serviço e às exigências do decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938, e que há vagas na tabela.

3. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, opinando pelo atendimento da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-5-39. — G. VARGAS.

---

838 — Em 27 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura, na Exposição de Motivos anexa, renova a proposta de admissão de Mário Jacques, para, na qualidade de extranumerário-mensalista, exercer a função de ajudante técnico de 5.ª classe, com o salário mensal de 900$0, na Estação Experimental de Caça e Pesca de Pirassununga.

2. A aludida proposta, formulada quando da revisão anual da tabela de mensalistas daquela Repartição, fôra impugnada por este Departamento por figurar o candidato em apreço em outra relação, relativa a repartição diferente, como guarda-fiscal de 5.ª classe, com o salário mensal de 500$0.

3. O Senhor Ministro da Agricultura alega, entretanto, que

> "se trata de admissão em função inicial, constante de tabela absolutamente independente da em que figurava o veterinário Mário Jacques",

não podendo, por isso, ser interpretada como melhoria de salário, nem regular-se pelo artigo 23, do Decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938, dispositivo esse que aquele titular diz ter sido invocado por este Departamento.

4. Cumpre, no entanto, esclarecer a Vossa Excelência que foi o próprio Senhor Ministro da Agricultura quem invocou o aludido artigo 23, quer na atual Exposição de Motivos, quer na relação referida, não tendo, aliás, por

essa ocasião, feito juntar nenhum dos documentos exigidos para a admissão.

5. Este Departamento, sem aludir ao mencionado artigo 23, por não o considerar aplicavel ao caso em apreço, opinou pela exclusão da admissão de Mário Jacques, tendo em vista o disposto no art. 60, do citado Decreto-lei 240, que reza:

> "O extranumerário admitido para determinada função só poderá ser aproveitado em função de natureza diferente, mediante todo o processamento previsto para as admissões, inclusive a prova de habilitação. Parágrafo único. A infração deste artigo determinará a dispensa automática do extranumerário e a responsabilidade do chefe do serviço".

6. No caso em apreço, além da mudança de função havia a de repartição, só tendo o candidato de que se trata apresentado àquele Ministério o atestado de capacidade funcional em 5 do mês corrente, data da Exposição de Motivos deste Departamento.

7. Nestas condições e tendo em vista os novos esclarecimentos prestados pelo Senhor Ministro da Agricultura, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, opinando favoravelmente à admissão solicitada, que está, agora, instruida por todos os documentos exigidos no decreto-lei número 240 já citado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-5-39. — G. VARGAS.

---

839 — Em 27 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de fixação de uma tabela numérica e da relação nominal correspondente de extranumerários-mensalistas necessários aos serviços da Comissão do Plano da Universidade do Brasil.

2. A tabela compor-se-á de 4 funções, sendo duas de sub-ajudante técnico de 2.ª classe, e 2 de servente de 3.ª classe.

3. Este Departamento entende que os trabalhos a serem afetos aos serventes mensalistas poderão ser atendidos por funcionários, uma vez que já se processam as nomeações dos habilitados em concurso para o cargo de servente.

4. O mesmo não se dá, porém, quanto à criação das funções técnicas, dada a natureza dos trabalhos que serão atribuídos aos extranumerários que deverão ocupá-las.

5. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no art. 18 do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso opinando pela forma acima.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-5-39. — G. VARGAS.

840 — Em 27 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação de Artur Prado de Figueiredo, para, como extranumerário-mensalista, exercer a função de auxiliar técnico de 5.ª classe, da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

2. Provada que está a necessidade do preenchimento da vaga existente e atendendo a que foram satisfeitas todas as exigências do Decreto-Lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o incluso processo, opinando pela aceitação da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-5-39. — G. VARGAS.

---

841 — Em 27 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a inclusa proposta de admissão de Raimundo Cesário da Silva para exercer, como extranumerário-mensalista, as funções de capataz de 5.ª classe, na Estrada de Ferro Petrolina a Teresina.

2. A vaga consta da tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista aprovada por Vossa Excelência, para o corrente exercício, e havendo necessidade do seu preenchimento, este Departamento tem a honra de opinar pela aceitação da proposta, uma vez que foram satisfeitas todas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-5-39. — G. VARGAS.

---

842 — Em 27 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Otávio Borba de Vasconcelos, Escriturário, classe F, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério.

2. O pedido tem amparo no § 2.º do art. 35 da Lei do Reajustamento e não contraria as instruções aprovadas por Vossa Excelência e propostas por este Departamento na Exposição de Motivos 245, de 13 de fevereiro último, podendo, portanto, ser feita a transferência requerida, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-5-39. — G. VARGAS.

---

843 — Em 27 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Júlio Nazaré da Silva Sá, Escriturário, classe G, do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — em requerimento dirigido a Vossa Excelência pede transferência para igual classe e carreira do Quadro II, do Ministério da Fazenda — Tribunal de Contas.

2. Tendo em vista o resolvido por Vossa Excelência na Exposição de Motivos DF/245, de 13 de fevereiro do corrente, desde Departamento, não pode ser autorizada a transferência requerida por não contar o interessado dois anos de efetivo exercício no cargo de que é ocupante.

3. Nessas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o processo anexo e de opinar pelo seu indeferimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 29-5-39. — G. VARGAS.

---

845 — Em 27 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à consideração deste Departamento o processo incluso relativo à demissão e à readmissão no serviço público de Romeu Figueiredo, antigo extranumerário-mensalista do Ministério da Agricultura.

2. O caso de Romeu Figueiredo pode resumir-se da seguinte fórma: Em outubro de 1923 ingressou êle no Ministério da Agricultura, na qualidade de extranumerário, permanecendo assim até 1937, isto é, durante 13 anos de serviço eficiente, comprovado pelas elogiosas referências que dele fizeram um presidente e um interventor federal no Estado de Sergipe. Em janeiro de 1937, como guarda fiscal de 1.ª classe, do Serviço de Plantas Têxteis, Romeu Figueiredo denunciou ao Senhor Procurador da República irregularidades cometidas pelo seu chefe de serviço Pisistrato Amorim e Silva, vindo a ser, no mês imediato, dispensado, por "indisciplina", sem que o Serviço de Plantas Têxteis possa informar em que consistiu essa indisciplina, pois a dispensa não foi precedida de processo.

3. Considerando que, ao denunciar o chefe (posteriormente julgado culpado de crime de concussão e punido com as penas de prisão, perda de emprego e multa pecuniária, usava de direito assegurado pela Constituição Federal, e atendendo a que o ato de denunciar o culpado à autoridade judiciária e não à administrativa não justificava a penalidade de dispensa do serviço, Romeu Figueiredo solicitou ao Senhor Ministro da Agricultura reconsideração do ato de dispensa e requereu, ao Supremo Tribunal Federal, mandado de segurança, que não lhe foi concedido.

4. O peticionário dirigiu-se, então, a Vossa Excelência solicitando o cancelamento da nota injustificada, lançada no ato de sua dispensa, e, bem assim, sua nomeação para outro Ministério.

5. Em virtude de haver Vossa Excelência concordado com a informação prestada pelo Ministério da Agricultura, no sentido de que:

> "nada impede que o requerente seja aproveitado em qualquer vaga em outro Ministério" e

considerando que o requerente, ao denunciar o chefe relapso, contribuiu para a moralização do serviço público, considerando, mais, que não foi justificada a nota desabonadora de "indisciplina", lançada no ato de dispensa, e atendendo, ainda, ao período de 13 anos em que se manteve no serviço, este Departamento é de parecer que Vossa Excelência, na conformidade do despacho anteriormente exarado, determine as providências necessárias ao aproveitamento de Romeu Figueiredo em qualquer vaga de extranumerário, em função que corresponda às habilitações por ele demonstradas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Atenda-se na fórma do parecer. Em 29-5-39. — G. VARGAS.

---

846 — Em 29 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Trata êste processo de um requerimento em que Pagé de Sousa Carvalho pleiteia uma medida de exceção, qual seja a autorização de Vossa Excelência para que possa contrair o empréstimo de que necessita numa das associações que menciona.

2. À vista da anexa exposição de motivos do Ministério da Fazenda, que esclarece devidamente o assunto, e com a qual este Departamento está de pleno acordo, não há o que deferir.

3. Nestas condições, tenho a honra de restituir o processo a Vossa Excelência, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 29-5-39. — G. VARGAS.

---

848 — Em 29 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamenot, o processo relativo às admissões de Luiza Parente Teófilo e Clodorvil de Freitas Pereira, para, na qualidade de extranumerários-mensalistas, exercerem, respectivamente, as funções de auxiliar de 4.ª classe e guarda de 2.ª classe, necessárias aos serviços da secção de Irrigação da

Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral.

2. Este Departamento julga a proposta em condições de ser aprovada, de vez que atende à necessidade do serviço e às exigências do Decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938, e que há na tabela, vagas a serem preenchidas, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o aludido processo, tem a honra de opinar favoravelmente às admissões em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-5-39. — G. VARGAS.

---

849 — Em 29 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, as propostas de admissão de Albino Martins Vilas Boas, Júlio Gomes Ribeiro Júnior e José Viana, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, respectivamente, as funções de sub-ajudante técnico de 5.ª classe, de auxiliar de escrita de 5.ª classe e de auxiliar de 1.ª classe, no Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal.

2. Embora se trate de pessoas que já exercem funções de extranumerário-mensalista, não se aplica ao caso o art. 23 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, uma vez que o que ocorre não é melhoria de salários, mas proposta de admissões na forma do art. 60 do citado decreto-lei.

3. Havendo sido satisfeitas todas as exigências necessárias a essas admissões, e estando demonstrada a sua necessidade para o serviço, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar pelo atendimento da proposta do Senhor Ministro da Educação e Saude.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-5-39. — G. VARGAS.

---

850 — Em 29 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Guerra submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente, do pessoal extranumerário-mensalista necessário aos serviços do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às necessidades reais do serviço e às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica está dentro dos limites da dotação orçamentária própria.

4. Os documentos apresentados pelos candidatos propostos à admissão acham-se de acordo com o disposto no inciso I do artigo 18, do precitado decreto.

5. Nestas condições e nos termos do artigo 26, do já referido decreto-lei, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à aceitação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Guerra.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-5-39. — G. VARGAS.

---

851 — Em 29 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Fazenda submeteu à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o incluso trabalho de revisão anual da tabela numérica e da relação nominal correspondente do pessoal extranumerário-mensalista necessário aos serviços da Casa da Moeda.

2. A proposta foi examinada e julgada em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às reais necessidades do serviço e às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Da relação nominal, entretanto, foi excluido o nome do candidato Luis Ponciano que não satisfez as prescrições legais indispensáveis à admissão.

4. Cumpre esclarecer que a presente tabela numérica foi fixada nos limites da dotação orçamentária própria.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, opinando favoravelmente à aprovação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-5-39. — G. VARGAS.

---

852 — Em 29 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Nestor da Silva Braz, para, como extranumerário-mensalista, exercer a função de auxiliar de 2.ª classe, necessária aos serviços do Departamento de Aeronáutica Civil, na vaga decorrente da dispensa de Wilson de Almeida.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que atende às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tenho a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-5-39. — G. VARGAS.

---

853 — Em 29 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Fazenda submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação de Benedito Pinto Pessoa, para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Serviço de Fiscalização das Estradas de Rodagem no Estado de Pernambuco, a função de guarda-fiscal de 2.ª classe, na vaga decorrente da nomeação de Valdemar Pessoa Ramos para outra função pública.

2. Satisfeitas que foram todas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e estando demonstrada a necessidade do preenchimento da vaga, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente ao atendimento da solicitação do Senhor Ministro da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-5-39. — G. VARGAS.

---

854 — Em 29 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Fazenda submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Carlos Pena Sobrinho, para, como extranumerário-mensalista, exercer a função de auxiliar técnico de 3.ª classe, no Serviço Regional do Domínio da União, no Estado do Espírito Santo.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, porque corresponde à necessidade do serviço, atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e existe vaga na tabela.

3. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando pela aprovação da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-5-39. — G. VARGAS.

---

855 — Em 29 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso projeto de Decreto-lei que abre, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito especial de 494:765$1, para pagamento de remuneração devida ao pessoal extranumerário-mensalista da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil.

2. O projeto de Decreto-lei em apreço, elaborado em virtude do despacho exarado por Vossa Excelência na exposição de motivos n. 696, Gabinete, do Ministério da Fazenda, guarda conformidade com as normas fixadas na legislação em vigor, estando, portanto, em condições de ser assinado por Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado Decreto-Lei n. 1.302, de 30-5-39.

---

856 — Em 29 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Fazenda submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Análio Cardoso de Aguiar, para, como extranumerário-mensalista, exercer a função de guarda de 1.ª classe, no Serviço de Repressão do Contrabando no Estado do Rio Grande do Sul.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, porque corresponde à necessidade do serviço, atende a todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e existe vaga na tabela.

3. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à aprovação da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 29-5-39. — G. VARGAS.

---

857 — Em 30 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Atendendo às considerações do Ministério da Viação e Obras Públicas, com as quais este Departamento, ouvido, concordou, Vossa Excelência houve por bem expedir o Decreto-lei n. 1.160, de 16 de março último.

2. Por esse decreto-lei, é o referido Ministério autorizado a abonar uma gratificação mensal e uma diária de risco de vôo ao oficial do Exército ou da Armada que, nas condições indicadas no mesmo decreto-lei, servir como chefe do serviço aeronáutico da comissão especial de estudos do rio São Francisco, a cargo da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.

3. Estabelece, ainda, o aludido decreto-lei, que aos demais técnicos navegantes do mesmo serviço será abonada uma diária de risco de vôo de 20$0.

4. Considera o Ministério da Viação que essa medida corresponde a uma justa recompensa a funcionários que estão sujeitos a condições especialíssimas de trabalho.

5. No seu entender, porém, idênticos, sinão superiores, são os riscos a que está exposto o pessoal navegante do Departamento de Aeronáutica Civil.

6. Julga, agora, o Ministério, ser de inteira justiça que a esse pessoal seja, tambem, atribuido o benefício conferido ao pessoal do serviço aeronáutico da mencionada comissão especial.

7. O Ministério da Viação e Obras Públicas solicita, por isso, a Vossa Excelência, autorização para que a diária de risco de vôo prevista no parágrafo único do artigo 1.º, do citado decreto-lei, possa ser, tambem, abonada aos técnicos navegantes do Deparatmento de Aeronáutica Civil.

8. Este Departamento concorda com o ponto de vista do Ministério.

9. Opina, porém, para que o benefício em apreço seja concedido a título de gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial, com risco de vida, abonada sob a forma de diária, a ser paga por dia de vôo.

10. Nestas condições, ao restituir o processo a Vossa Excelência, tenho a honra de apresentar o anexo projeto de decreto-lei consubstanciando a medida em foco.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o Decreto-Lei n. 1.312, de 1-6-39.

---

858 — Em 31 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Nas exposições de motivos números 754 e 755, de 12 do corrente, aprovadas por Vossa Excelência por despacho da mesma data, houve dois equívocos deste Departamento que estão a exigir retificação imediata.

2. Na primeira, Américo de Carvalho Júnior, Basílio Marinho de Carvalho, Marcelo Cerqueira, Maria de Lourdes Maia Salgado, Mirtes Paranhos de Albuquerque e Wilson Fernandes de Faria, extranumerários-mensalistas, servindo como auxiliares de 2.ª classe na Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, foram indicados, na forma do artigo 23 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, para exercer as funções de auxiliar de escrita de 5.ª classe na mesma Secretaria de Estado, quando deveriam ter sido indicados para acesso às funções de auxiliar de 1.ª classe, únicas às quais, de acordo com o decreto-lei citado, poderiam ser elevados.

3. Em consequência disso, foram omitidos os nomes dos auxiliares de 1.ª classe Adelaide Machado, Dagmar Raposo de Carvalho, Eunice Martins da Conceição, Joaquim Rodrigues, José Luiz Adolfo Baiana e Orlandina Marques Monteiro, que haviam sido indicados por aquele Ministério e que, esses sim, tinham direito ao acesso às funções de auxiliar de escrita de 5.ª classe, devendo, com tal acesso, abrir as vagas necessárias à melhoria dos auxiliares de 2.ª, mencionados no item precedente.

4. Na segunda das exposições citadas foi proposta a admissão de Joaquim Marques Siqueira, para, na qualidade de extranumerário-mensalista, exercer a função de marinheiro de 5.ª classe, tambem no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

5. Havendo, no processo relativo ao assunto, menção a dois nomes que deveriam ser indicados para duas vagas existentes na tabela, sem que, contudo, pudesse, no momento, ser processada a admissão de um deles, por insuficiência dos documentos apresentados, foi, justamente, na exposição de motivos número 755, em causa, lançado o nome de Joaquim Marques de Siqueira em vez do de Ranulfo dos Anjos Machado que apresentara documentação completa e que fôra proposto pelo Senhor Ministro do Trabalho.

6. Diante do exposto, torna-se necessário retificar as aludidas exposições na forma apontada, pelo que este Departamento tem a honra de solicitar que Vossa Excelência autorize a melhoria dos auxiliares de 2.ª classe e dos auxiliares de 1.ª classe acima discriminados, às categorias de auxiliar de 1.ª e de auxiliar de escrita de 5.ª, respectivamente, e bem assim, torne sem efeito a autorização concedida para admitir Joaquim Marques Siqueira, para o fim de autorizar a admissão de Ranulfo dos Anjos Machado.

7. Cumpre acrescentar que, tratando-se de erros na elaboração do expediente deste Departamento, já foram tomadas providências no sentido de ser aplicada a penalidade necessária ao funcionário responsável por tal negligência no serviço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 31-5-39. — G. VARGAS.

---

859 — Em 31 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à consideração deste Departamento a exposição de motivos anexa, em que o Senhor Diretor Executivo do Conselho Federal do Comércio Exterior esclarece que, havendo Vossa Excelência, na reunião plenária desse Conselho realizada em dezembro de 1938, tomado a resolução de dar nova estrutura administrativa e novo pessoal ao mesmo Conselho, não foi providenciada a relação de pessoal extranumerário-mensalista, no período regulamentar.

2. Por motivos supervenientes, Vossa Excelência não efetuou a mencionada reforma, permanecendo no Conselho o mesmo pessoal.

3. Em março próximo findo, o então Diretor Executivo, por ter sido designado para exercer funções no estrangeiro, solicitou que este Departamento providenciasse junto a V. Ex. quanto à fixação da tabela numérica e relação nominal daquele pessoal, devendo a despesa respectiva ser atendida pela verba 3 — Serviços e Encargos — do Decreto-Lei n. 942, de 10 de fevereiro último, anexo 2.º.

4. Este Departamento, ao restituir àquele Conselho o processo aludido, esclareceu que as relações enviadas não poderiam ser aprovadas, dada a impossibilidade de receber o pessoal extranumerário por verba que não seja a própria, sugerindo que o mesmo Conselho solicitasse a Vossa Excelência a necessária alteração da lei orçamentária em vigor.

5. Nestas condições, este Departamento opina pela devolução do presente processo ao Conselho Federal do Comércio Exterior, para que o seu atual Diretor Executivo formule a proposta de alteração apontada e, conforme determina o art. 45, do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro

de 1938, organize, dentro dos limites fixados, a tabela numérica e a correspondente relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista que se faz necessário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 31-5-39. — G. VARGAS.

---

860 — Em 31 de março de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O presente processo trata de uma parte do pessoal que serve no Serviço Geográfico do Exército (S. G. E.) e que, segundo considerava o Ministério da Guerra, deveria ser incluido entre os funcionários efetivos.

2. Enviado o processo a este Departamento a Divisão de Organização e Coordenação estudou o assunto e verificou que não se tratava de funcionários e sim de extranumerários que executam trabalhos cuja natureza se enquadra melhor nessa modalidade de servidores.

3. Verificada a conveniência de ser mantida essa organização, que é a seguida nos demais setores do serviço público, este Departamento, pela Divisão do Extranumerário, pediu esclarecimentos ao Senhor Ministro da Guerra, no sentido de que fossem indicadas quais as dotações orçamentárias disponíveis afim de que pudessem ser fixadas as tabelas correspondentes.

4. Estudado o assunto por aquele Ministério, indicou a Secretaria da Guerra a necessidade da seguinte distribuição à conta do saldo global existente:

Contratados	162:000$0
Mensalistas	286:000$0
Diaristas	9:000$0
Total	457:000$0

5. Com esses destaques seriam atendidas, respectivamente, as tabelas numéricas aditivas para os mensalistas e as relações de contratados e diaristas, aludidas nas páginas 17 e 18 do processo.

6. Em complemento, o Senhor Secretário Geral, pede a anulação da tabela numérica anteriormente aprovada por Vossa Excelência, objetivando com essa anulação a aprovação posterior de nova tabela única para esses extranumerários.

7. Essa anulação, além de desnecessária, deixaria os extranumerários de que se trata sem situação legal e, por consequência, sem direito a salário até novo ato de Vossa Excelência.

8. Nestas condições, este Departamento é de parecer que seja feito apenas o expediente aditivo na forma da Lei, da maneira acima indicada, uma vez que se trata de omissão, não implicando isso em alteração da situação dos extranumerários durante o exercício financeiro, o que é vedado em Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 31-5-39. — G. VARGAS.

861 — Em 31 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, as propostas de admissão de Divaldo de Aguiar Lopes, José Paz de Melo, para exercerem as funções de estacionários de 1.ª classe, e de Alzira Moura Saraiva, Maria Leopoldina dos Santos, Antônio da Silva Gomes, Dulcídio Amar, Guiomar Nogueira dos Santos, Acrísio da Silva Tavares, Haydée Nascimento Machado e Nadija Diniz Damasceno, para exercerem as funções de estacionários de 3.ª classe, vagas conforme consta da tabela do pessoal extranumerário-mensalista do Serviço de Meteorologia.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que atende à necessidade do serviço e às exigências do decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, opinando pelo atendimento da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 31-5-39. — G. VARGAS.

---

862 — Em 31 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Enio Goulart de Andrade, para, na qualidade de extranumerário-mensalista, exercer a função de auxiliar técnico de 1.ª classe, necessária aos serviços do Instituto de Tecnologia.

2. Este Departamento julga a proposta em condições de ser aprovada, de vez que atende à necessidade do serviço e às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de opinar favoravelmente à admissão em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 31-5-39. — G. VARGAS.

---

863 — Em 31 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Olivia Doring, escriturário, classe E, do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — em requerimento dirigido a Vossa Excelência, solicita transferencia para igual classe e carreira do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

2. Não contando a requerente dois anos de exercício no cargo que ocupa visto ter sido nomeada por decreto de 15 de outubro do ano findo, contraria o pedido as instruções aprovadas por Vossa Excelência e propostas por este

Departamento, na exposição de motivos DF/245, de 13 de fevereiro último.

3. Nessas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo requerimento, e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 31-5-39. — G. VARGAS.

---

864 — Em 31 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo, em que os auxiliares de ensino do Curso de Odontologia da Faculdade de Medicina de Porto Alegre pleiteiam a equiparação dos respectivos salários aos dos auxiliares de ensino do curso médico daquela Faculdade.

2. Transmitido por Vossa Excelência o processo ao Ministério da Fazenda, o respectivo titular informa que a equiparação solicitada poderá ser proposta pelo Senhor Ministro da Educação e Saude, se o entender de justiça, quando da revisão anual das tabelas de mensalistas de que trata o Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

3. Realmente, a retificação da tabela numérica relativa ao pessoal de que se trata não pode ser efetuada no momento, porque a isso se opõe expressamente o art. 17, do decreto-lei precitado que estabelece:

> "Haverá para cada repartição uma tabela de mensalistas, aprovada pelo Senhor Presidente da República, com a indicação de número, função e salário mensal, correspondente, a qual não poderá ser alterada, senão na ocasião da revisão anual a que se refere o art. 24".

4. Assim, e como o Senhor Ministro da Educação e Saude declare que, em princípio, afigura-se de

> "equidade tenham todos os assistentes, como os professores, remuneração idêntica, quer exerçam funções na Faculdade de Medicina, quer na Escola anexa".

Sua Excelência poderá propor, se achá-la justa, quando da revisão anual, a ser feita em novembro próximo, a equiparação de que se cogita, devendo, para esse fim, ser o processo anexo transmitido ao Ministério da Educação e Saude.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

M. Educação. Em 1-6-39.

---

865 — Em 31 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação de Evandro Rabelo, Auxiliar de 2.ª classe, do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, para exercer, como extranumerário-mensalista, no mesmo Serviço, a função de Auxiliar de 1.ª classe, vaga como se vê da publicação feita no "Diário Oficial" de 1.º de março último.

2. Para preenchimento da vaga decorrente dessa melhoria, propõe ainda aquele titular que seja admitida como Auxiliar de 2.ª classe, Maria Eudóxia Colonna.

3. Satisfeitas que foram todas as exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente ao atendimento da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Educação e Saude.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 31-5-39. — G. VARGAS.

---

866 — Em 31 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento, o incluso processo em que os extranumerários-mensalistas do Departamento dos Correios e Telégrafos solicitam equiparação de seus vencimentos aos dos funcionários titulados.

2. Este Departamento, examinando o assunto, encaminhou o processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, afim de melhor esclarecer a situação daqueles servidores.

3. A Diretoria Geral do aludido Departamento, ouvida, informou que aos extranumerários que integram a tabela daquela repartição, foi dispensado tratamento igual, quando reajustados, e que o aumento a que se referem, foi obtido pelos funcionários titulados, por ocasião do reajustamento levado a efeito pela Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, medida que a eles não podia ser extensiva.

4. À vista do exposto, verifica-se a improcedência da reclamação, porque de acordo com o estabelecido no decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, os extranumerários só poderão ter melhoria de salário, por ocasião da revisão anual das tabelas ou quando ocorrer vaga nas mesmas, e só poderão ser nomeados para cargo efetivo, depois de prévia habilitação em concurso, de acordo com o que preceitua o artigo 41 da citada lei n. 284.

5. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tenho a honra de opinar pelo seu arquivamento por não ter o pedido amparo legal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 31-5-39. — G. VARGAS.

867 — Em 31 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em virtude de ter sido tornada sem efeito a portaria de admissão de Otaviano Farias de Araujo, auxiliar de 3.ª classe da 13.ª Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o titular daquela pasta submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Augusto Calheiros da Cruz, para, na qualidade de extranumerário-mensalista, ocupar a vaga que deixou de ser preenchida.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que atende à necessidade do serviço daquela Inspetoria e às exigências do decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de opinar favoravelmente à admissão em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 2-6-39. — G. VARGAS.

---

868 — Em 31 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Arnaldo Âncora da Luz, Orlando Rizental, Oscar Nunes Pinto, Osní Pessoa da Silveira e Rubem de Sousa Almeida, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem a função de assistente técnico de 5.ª classe (1:150$0), na Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, porque corresponde à necessidade do serviço, atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e existe vaga na tabela.

3. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando pela aprovação da proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 1-6-39. — G. VARGAS.

---

869 — Em 31 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Hugo Soares Berford, para, como extranumerário-mensalista, exercer a função de ajudante técnico de 5.ª classe, na vaga constante da tabela aprovada para o Departamento Nacional de Portos e Navegação.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à admissão em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 1-6-39. — G. VARGAS.

---

870 — Em 31 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Luiz Gonzaga Menezes, para, na qualidade de extranumerário-mensalista, exercer a função de auxiliar de 3.ª classe, necessária aos serviços da 4.ª Inspetoria Regional.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que atende à necessidade dos serviços, às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e que há vaga na tabela.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, tenho a honra de opinar pelo atendimento da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 1-6-39. — G. VARGAS.

---

871 — Em 31 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em virtude da dispensa de Egídio Balduino de Araujo e Clodoaldo da Silva Barros, auxiliares de 3ª classe da 14ª Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o titular dessa pasta submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Dora Leoni e Nadir Ribeiro Borges da Cunha, para, na qualidade de extranumerários-mensalistas, preencherem as vagas ocorridas.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que atende à necessidade do serviço e às exigências do decreto-lei 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de opinar favoravelmente às admissões em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 1-6-39. — G. VARGAS.

---

872 — Em 31 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste

Departamento, a indicação de Valdemar da Costa Dória, para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Faculdade de Medicina da Baía, a função de assistente de ensino de 3.ª classe.

2. Satisfeitas que foram todas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e estando demonstrada a necessidade do preenchimento da vaga, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente ao atendimento da solicitação do Senhor Ministro da Educação e Saude.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 1-6-39. — G. VARGAS.

---

873 — Em 31 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em virtude de terem sido tornadas sem efeito as portarias de admissão de Valdemiro Rocha, Ataualpa de Alencar Lima e Artur Luiz Bezerra, serventes de 5.ª classe da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o titular dessa pasta submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento a admissão de Valdemar Batista de Vasconcelos, Otaviano Pereira de Andrade e João Pereira, para, na qualidade de extranumerários-mensalistas, ocuparem as vagas que deixaram de ser preenchidas.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que atende à necessidade do serviço daquela Secretaria de Estado e às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, tem a honra de opinar favoravelmente às admissões em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 2-6-39. — G. VARGAS.

---

874 — Em 31 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão e melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas abaixo relacionados, necessários aos serviços da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe.

2. São propostos à admisão — para mensageiro-ajudante de 1.ª classe, 200$0, Manuel Ivo Matos de Menezes e José Ribeiro da Silva: para auxiliar de 5.ª classe, 250$0, Gulnari de Oliveira Ramos; para praticante de 2.ª classe, 150$0, Edgard da Fonseca Duarte.

3. E' proposto à melhoria de salário — para praticante de 1.ª classe, 200$0, o praticante de 2.ª classe, Jessé Dias de Oliveira.

4. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, de vez que atende às exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente à melhoria de salário e às admissões em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 2-6-39. — G. VARGAS.

---

875 — Em 31 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Fazenda submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo relativo à admissão de Clotilde Guedes Pereira, para, na qualidade de extranumerário-mensalista, exercer a função de auxiliar técnico de 4.ª classe, necessária aos serviços da Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo.

2. Este Departamento julga a proposta em condições de ser aprovada, de vez que atende à necessidade do serviço e às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e que há vaga na tabela.

3. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, opinando pelo atendimento da proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 2-6-39. — G. VARGAS.

---

876 — Em 31 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Fazenda submete à aprovação de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de José de Almeida Borges Fortes, e Cristovão Colombo de Oliveira, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem as funções de auxiliares-técnicos de 4.ª classe, respectivamente, nas Contadorias Seccionais junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul e Estrada de Ferro Central do Piauí, em Parnaiba, nas vagas decorrentes da dispensa de Célio da Cruz Gurgel e da desistência de Driade do Rego Monteiro.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo que, ao encaminhar a Vossa Exclência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente às admissões em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 31-5-39. — G. VARGAS.

877 — Em 31 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Fazenda submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Regina Braga, Maria Helena Pedrosa Caldas e Maria do Carmo Lopes Cury, para, como extranumerários-mensalistas, exercerem as funções de auxiliar de 3.ª classe, da Diretoria do Imposto de Renda, nas vagas decorrentes das nomeações de Eugênio Vergara, Idila Medeiros e José Alves de Sousa Brasil para o cargo de Escriturário.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que corresponde à necessidade do serviço e atende às exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo que tem a honra de, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinar favoravelmente às admissões em apreço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 2-6-39. — G. VARGAS.

---

878 — Em 31 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O "Diário Oficial" de 26 deste mês publica, entre os atos do Ministério da Fazenda, um decreto, datado de 18 do corrente, nomeando o Oficial, classe I, em disponibilidade, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, no Estado de Mato Grosso, Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Elzio de Oliveira, para exercer o cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II — Tribunal de Contas — daquele Ministério.

2. Esse funcionário estava em disponibilidade, por força da extinção da Justiça Eleitoral, percebendo os proventos de 2:530$700, anuais.

3. No propósito de promover o aproveiamento de todos os disponíveis, este Departamento propôs a Vossa Excelência a sua nomeação para a classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o que foi feito, por decreto de 24 de novembro do ano findo, publicado no "Diário Oficial" de 8 de dezembro seguinte.

4. Trata-se, portanto, de um funcionário do Quadro VI — do Ministério da Justiça, que vem de ser nomeado para o Quadro II — do Ministério da Fazenda, não podendo ser arguida, na nova nomeação, a condição de disponibilidade, que já não existe.

5. O aproveitamento proposto por este Departamento, de que decorreu o decreto de 24 de novembro do ano findo revestiu-se de todos os característicos legais e obedeceu ao critério geral, seguido por este Departamento, no aproveitamento dos funcionários em disponibilidade, enquanto que a nomeação feita pelo Ministério da Fazenda, fugindo a esse critério, põe o contemplado em situação de privilégio perante os outros disponíveis já aproveitados.

6. Ainda recentemente Vossa Excelência assinou decreto, anulando o de aproveitamento de Francisco Campos, feito em desacordo com o critério estabelecido e nas condições do de que se trata.

7. Assim, este Departamento, na conformidade das decisões anteriores de Vossa Excelência, tem a honra de propor seja tornado sem efeito o decreto de 18 do corrente, que nomeou Elzio de Oliveira, para o cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 1-6-39. — G. VARGAS.

---

879 — Em 31 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em a exposição de motivos n. 738, de 9 de maio próximo findo, que mereceu a aprovação de Vossa Excelência, este Departamento informou que havia subordinado a solução do processo n. 174/38 — sobre retificação de classificação de funcionários do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, que percebem ordenado e quotas — à da questão geral de remuneração por esse sistema.

2. Tal decisão, a se julgar pelos telegramas inclusos, que Vossa Excelência encaminhou a este Departamento, não foi bem compreendida pelos funcionários a que o assunto diretamente interessa. Assim é que solicitam eles pronto andamento do aludido processo, ponderando, em favor de sua pretensão, que nenhuma correlação parece existir entre o seu caso e o das quotas, já que se tem em vista, no primeiro, apenas estender aos funcionários das Alfândegas o critério geral da coincidência ou aproximação de vencimentos, observado, invariavelmente, por ocasião do reajustamento, em relação aos demais servidores da União.

3. Houve, sem dúvida, má compreensão do sentido da exposição deste Departamento. Não se trata, como querem fazer crer os interessados, de subordinar o processo de retificação de classificação a um estudo sobre o regime de quotas. Trata-se, sim, de solucioná-lo dentro de um novo sistema geral de classificação do funcionalismo que percebe ordenado e quotas, entre o qual se inclue o das Alfândegas.

4. Como este Departamento já teve oportunidade de informar a Vossa Excelência, o assunto envolve variados aspectos, não podendo, por conseguinte, ser solucionado sem que, sobre o mesmo, seja efetuado um minucioso estudo, tarefa que vem sendo executada sem esmorecimento.

5. E' de se esperar, pois, que dentro em breve possa o trabalho ser submetido à apreciação de Vossa Excelência, para solução final.

6. Com essas informações, Senhor Presidente, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência os telegramas inclusos, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 3-6-39. — G. VARGAS.

880 — Em 31 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a inclusa exposição de motivos, em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas propõe a expedição de um decreto-lei aumentando, para 6:000$0, anuais, a gratificação de função de 3:600$0, anuais, estabelecida, pelo decreto-lei n. 1.134, de 6 de março de 1939, para o Secretário do Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2. Dispõe, ainda, o referido projeto, que "o presente decreto-lei produzirá seus efeitos a partir (sic) de 1 de janeiro do corrente ano".

3. A exposição de motivos em apreço não justifica, entretanto, a majoração pretendida; limita-se, neste ponto a encaminhar a sugestão do Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, consubstanciada no projeto apresentado.

4. Por outro lado, parece — digo parece porque não há, a respeito, declaração positiva — que o argumento em favor da retroatividade do projeto é o de que a função de Secretário daquele Diretor já vinha sendo exercida quando ainda não gratificada, e pela mesma pessôa a quem é hoje atribuida.

5. Entretanto, esse argumento não pode prevalecer, visto como a gratificação de função só pode ser paga **depois** de fixada, em lei, a respectiva importância e concedidos os recursos necessários.

6. Quanto ao estabelecimento do **quantum** da gratificação de função, deve obedecer aos vários fatores que determinam o valor da função, ou sejam: a natureza e vulto dos encargos, a relação existente entre a função e as que são inerentes a uma ou várias carrreiras profissionais, as responsabilidades que, do seu exercício, decorrem, etc. E por esse motivo, é que vem este Departamento estudando a questão sob seus vários aspectos, de modo a elaborar um plano geral que, aplicada uniformemente, permita tratar a todos os casos dentro dos mesmos princípios e normas.

7. Enquanto, porém, não estão concluídos esses estudos, tem-se estabelecido determinadas gratificações de função, imprescindíveis em face das necessidades do serviço, observado, então, para fixação do respectivo **quantum**, o existente para situações análogas, no respectivo Ministério.

8. Assim é que a gratificação de função do Secretário do Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem foi fixada em 3:600$0, anuais, que é quanto percebem os Secretários dos Diretores da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pesosal, e de outras repartições do mesmo Ministério.

9. Nestas condições, opina este Departamento pela rejeição do anexo projeto de decreto-lei, devendo ser mantida a gratificação de função atribuida, pelo decreto-lei n. 1.134, ao Secretário do Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, até que, si for o caso, a conclusão dos estudos acima referidos aconselhe outra solução.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 3-6-39. — G. VARGAS.

881 — Em 31 de maio de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu, Vossa Excelência, à apreciação deste Departamento, o incluso processo no qual Maria Eulália de Faria Lacerda, dactilógrafa, classe E, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, solicita retificação de classificação.

2. Anteriormente à Lei n. 284, de 1936, a requerente percebia, como auxiliar de escrita do extinto Serviço de Saneamento Rural do Distrito Federal, a remuneração de 560$0, mensais.

3. A referida lei reajustou-a como dactilógrafa, classe E, cujo vencimento é de 600$0, mensais.

4. O reajustamento, portanto, além de um aumento na remuneração, facultou-lhe a vantagem da possibilidade de acesso decorrente da sua inclusão em cargos de carreira.

5. Entretanto, julga-se a reclamante prejudicada, porque, estimando-se seu tempo de serviço e considerando-se a função em que iniciou sua vida de servidora do Estado, poderia estar, em 1936, em situação bem melhor, a exemplo do que sueedeu a algumas colegas suas.

6. Evidentemente o alegado não tem a menor significação; nem teria sido possivel realizar o reajustamento na base das situações em que, na época da elaboração da lei 284, "poderiam" estar os funcionários, por circunstâncias puramente aleatórias.

7. Acresce, ainda, que o prazo concedido para apresentação de reclamações dessa natureza está, há muito, esgotado.

8. Nestas condições, este Departamento opina pelo arquivamento do processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 3-6-39. — G. VARGAS.

---

884. — Em 1 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo em que funcionários aposentados e militares reformados, representados pelo Centro dos Aposentados Federais, apelam para V. Excia. no sentido de lhes ser concedido um auxilio para poderem suportar a carestia da vida, em contradição com os parcos proventos que recebem.

2. A Constituição de 1934 declarava, expressamente que os proventos da aposentadoria ou jubilação não poderiam exceder os vencimentos da atividade.

3. A Constituição de 1937, mantendo aquele princípio, diz em seu artigo 156, letra "g", que

> "as vantagens da inatividade não poderão, em caso algum, exceder as da atividade".

4. Hoje, porém, com a criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, que tem por objeto realizar as funções de órgãos de assistência dos servidores do Estado, terá a aposentadoria nova feição, não sendo aconselhavel, portanto, qualquer providência, no momento, sobre o assunto, uma vez que o regulamento daquele Instituto está em elaboração.

5. Nessa conformidade, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 2-6-39. — G. VARGAS.

---

886 — Em 1 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Dentre as finalidades que ditaram a criação do Departamento Administrativo do Serviço Público, uma das mais importantes foi certamente a de selecionar, aperfeiçoando-o, o funcionalismo. E isso vem sendo alcançado aos poucos, por meio dos concursos a que se procede, para o provimento de todos os cargos iniciais das diferentes carreiras.

2. E' intuitivo que o resultado não pode ser imediato. Não podemos acelerar à nossa vontade a solução desse problema fundamental para o bom funcionamento dos serviços públicos, porque o fator tempo é intransponivel. Só com prazo mais ou menos longo, poderemos fazer a substituição gradativa dos funcionários incapazes e inadaptados, que possuimos em grande número, por elementos novos, com bom preparo intelectual e profissional, dotados de uma nova mentalidade, de novo modo de encarar o serviço público, imbuidos, enfim, do **espírito de servir**.

3. Ocorre, entretanto, uma circunstância que, até certo ponto, anula o esforço tenaz do Departamento no sentido de obter, no mais curto prazo, o aperfeiçoamento desejado. E' que, si de um lado, para prover os cargos do quadro, se procede à mais rigorosa seleção, por outro, a admissão de extranumerários, contratados ou mensalistas, diaristas ou tarefeiros, não obedece ao mesmo critério.

4. Nos serviços deste Departamento temos procedido de forma a, quanto possivel, evitar os efeitos do contraste apontado. Para tanto, aproveitamos candidatos classificados em concurso, ou submetemos a provas quantos queiram inscrever-se, quando carecemos de extranumerários.

5. Em decidido apoio a essa orientação do Departamento, veio agora o ilustre titular da pasta das Relações Exteriores. Com a Ordem Permanente de Serviço n. 45, de 22 de maio findo, Sua Excelência determinou que o recrutamento do pessoal extranumerário-mensalista se faça, no seu Ministério, entre os candidatos que apresentarem as provas de capacidade que menciona. Tais provas variam conforme as funções a preencher. Para contabilista, datilógrafo e escriturário, é exigida classificação em concurso realizado pelo D. A. S. P.; para arquivista, classificação no curso técnico do Arquivo Nacional; para bibliotecário, classificação no curso de biblioteconomia da Bibliotéca Nacional; para eriptógrafo, escolha, dentre extranumerários já exercendo função, por uma comissão de chefes de serviços; para telefonista, indicação pela Companhia Telefônica Brasileira.

6. O ato do Senhor Ministro Osvaldo Aranha não podia deixar de calar fundo entre aqueles que se dedicaram à tarefa ingente de aperfeiçoar o servidor do Estado Brasileiro, e, por isso, este Departamento, possuido de sincero júbilo, apressa-se a trazer ao conhecimento de Vossa Excelência o fato, altamente auspicioso.

7. Fôra para desejar, Senhor Presidente, que nos demais Ministérios e repartições ou serviços a eles subordinados, se adotassem a mesma diretriz. Sobremodo valiosa seria, então, a colaboração prestada à obra de seleção e aperfeiçoamento do funcionalismo público federal, na qual está Vossa Excelência vivamente empenhado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 6-6-39. — G. VARGAS.

---

890 — Em 1 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Educação e Saude sugere, no processo anexo, a criação de dez lugares de auxiliar de escrita de 5.ª classe, necessários à Divisão de Pessoal do Ministério a seu cargo.

2. Os extranumerários que ora servem naquela Divisão foram incluidos na tabela numérica da Secretaria de Estado da Educação e Saude, por ocasião da elaboração dessa tabela, deixando de ser nela incluidos todos os mensalistas que viriam a tornar-se necessários aos trabalhos de rotina, em virtude de terem sido êsses trabalhos entregues, anteriormente, a tarefeiros que, nesta ocasião, ainda os não haviam concluído.

3. Torna-se, porém, necessário, agora, o acréscimo, de pessoal pleiteado por aquele Ministério, e como há saldo no crédito de 200:000$0 aberto pelo Decreto-Lei n. 798, de 20 de outubro de 1938, a criação de dez lugares de auxiliares de escrita de 5.ª classe pode ser feita sem colisão com o artigo 17, Capítulo III, do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, bastando, para tanto, que seja fixada uma tabela aditiva à que já foi aprovada para os trabalhos normais.

4. Essa tabela aditiva, que importa na quantia de 30:000$0, correspondente ao saldo existente para admissão de extranumerários na verba acima mencionada, já foi organizada por aquele Ministério e se encontra junto ao presente processo, devendo vigorar de junho a dezembro do corrente ano.

5. Assim, tendo sido a referida tabela aditiva elaborada dentro da dotação orçamentária própria, de acordo com as exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, opinando pela aprovação da proposta do Ministério da Educação e Saude.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 3-6-39. — G. VARGAS.

---

903 — Em 1 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na exposição de motivos n. 754, de 12 de maio último, aprovada por Vossa Excelência na mesma data e relativa à admissão de pessoal extranumerário-mensalista para a Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, In-

dústria e Comércio, este Departamento impugnou o nome de Moacir Correia de Macedo, indicado para a função de Sub-Assistente Técnico de 5.ª classe, por já exercer o cargo de mecânico, classe G, do Quadro único do Ministério da Agricultura.

2. Como, entretanto, venha de ser apresentada agora a este Departamento prova de que Moacir Correia de Macedo desiste do seu cargo efetivo para exercer a função de extranumerário-mensalista acima referida, nenhuma objeção mais ha a fazer contra a sua admissão.

3. Existindo ainda a vaga para que fora formulada a sua indicação e havendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, em aditamento à aludida exposição de motivos n. 754, tem a honra de opinar agora, pela admissão de Moacir Correia de Macedo na função de Sub-Assistente Técnico de 5.ª classe da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 3-6-39. — G. VARGAS.

---

904 — Em 1 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o memorial em que os aprendizes de artes gráficas do Quadro III — Imprensa Nacional — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pleiteiam a expedição de um decreto-lei, permitindo-lhes o acesso às carreiras de artífices.

2. Alegam os peticionários que, anteriormente à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, lhes era assegurado esse acesso.

3. Pelo Regulamento baixado com o Decreto número 24.590, de 29 de junho de 1934, os cargos de operários eram providos por promoção dos aprendizes, mediante proposta do diretor da Repartição, aprovada pelo Ministro, e de acordo com as provas de habilitação, quando se tratasse de aprendizes de 1.ª classe, ou de concurso, quando não havia, entre estes, nenhum habilitado.

4. Assim sendo, não tinham os aprendizes o acesso assegurado, mas, apenas, uma possibilidade de acesso.

5. A Lei n. 284, de 1936, atendendo à conveniência dos serviços, considerou, de modo geral, extintas as carreiras de artífices, vedando portanto, nomeações para as mesmas.

6. Constam do processo informações prestadas pelo director da Imprensa Nacional e pela Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores contrariamente à pretensão dos peticionários.

7. Pedidos idênticos já foram apreciados pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil e por este Departamento que opinaram contra o seu atendimento, tendo Vossa Excelência mandado arquivá-los.

8. A' vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo, e de opinar pelo seu indeferimento, mantendo-se, assim, as decisões anteriores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 3-6-39. — G. VARGAS.

---

906 — Em 2 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos que trata da consulta formulada pela Inspetoria Federal das Estradas sobre si, com o fechamento do Sindicato dos Ferroviários, continua a Estrada de Ferro Bragança sujeita à interferência e fiscalização do Inspetor do Trabalho, nos atos atinentes aos empregados da estrada, bem como si deve obediência à mesma autoridade.

2. A Estrada de Ferro Bragança é atualmente administrada pelo Governo Federal.

3. Assim, no que diz respeito ao tratamento do pessoal da estrada deve a sua administração seguir a legislação federal referente a funcionários e extranumerários.

4. O pessoal da E. F. Bragança é constituido de extranumerários, cujas relações com o Estado estão perfeitamente definidas no Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

5. Os serviços públicos que o Estado diretamente administra não podem estar, pois, sujeitos à legislação trabalhista, uma vez que ela representa a interferência conciliadora do Estado nas relações entre patrões e empregados, e a fiscalização que lhe cumpre realizar da aplicação das leis de amparo às classes trabalhadoras.

6. Este é, aliás, o mesmo ponto de vista do Ministério da Viação e Obras Públicas, expresso na exposição de motivos em apreço.

7. Nestas condições, ao restituí-la a Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de esclarecer, confirmando aquele ponto de vista, que não cabe a Inspetor do Trabalho intervir em assuntos relativos ao pessoal da Estrada de Ferro Bragança, ou de qualquer outra estrada ou serviço público diretamente administrado pelo Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 3-6-39. — G. VARGAS.

---

907 — Em 5 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em petição dirigida a Vossa Excelência, Nair Aguirre Moreira, dactilógrafo da classe F, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, solicitou, quando ainda se achava na classe E da carreira aludida, sua transferência para classe idêntica da carreira de escriturário do mesmo Ministério.

2. Submetida às provas exigidas por lei, foi considerada habilitada, nada havendo a impedir a transferência requerida que, já agora, deverá ser feita para a classe F, uma vez que a interessada foi promovida a esta classe, em abril próximo passado.

3. Remetendo o processo a Vossa Excelência, tem este Departamento a honra de opinar pelo deferimento da petição apresentada, desde que Vossa Excelência autorize a transferência para o Quadro IV do Ministério citado, condicionada à existência de vaga cujo provimento caiba a turno de merecimento e devendo o funcionário ser incluido no último lugar da classe a que vier a pertencer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 5-6-39. — G. VARGAS .

---

911 — Em 5 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência, a este Departamento uma carta do Doutor Abelardo Vergueiro Cesar ,acompanhada de duas publicações contendo conferências da autoria do missivista.

2. Versa, a primeira, sobre vários assuntos de politica financeira, combatendo a inflação e preconizando o saneamento da moeda, e se detem, a segunda, na análise do "relatório Niemeyer no Brasil".

3. A matéria, de inegavel interesse para a administração, merece o exame do Conselho Técnico de Economia e Finanças, que, aliás, já teve oportunidade de apreciar um projeto de reforma da legislação federal sobre Bolsas, tambem de autoria do Doutor Abelardo Vergueiro Cesar.

4. Nessas condições, conviria ser ouvido, sobre o assunto, o Conselho Técnico de Economia e Finanças.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Fazenda. Em 6-6-39.

---

912 — Em 5 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo referente à petição em que Américo de Sousa Braga, biologista, classe L, e ex-professor catedrático, interino, da Escola Nacional de Veterinária, solicita seja feita rigorosa sindicância, para a apuração de fatos que aponta, verificados naquela Escola.

2. Declara o requerente que,

> "depois de cinco anos de inutil espera de concurso para efetivação no referido cargo, acaba de ser surpreendido pela leitura do "Diário Oficial" de 3 de fevereiro de 1939, com o decreto-lei n. 1.086, que modifica a denominação das 9.ª, 10.ª e 15.ª cadeiras da citada Escola".

3. Esta é a questão que, no processo, interessa, de perto, ao reclamante, além de outros fatos, arrolados, referentes à vida escolar e administrativa daquele instituto de ensino.

4. De acordo com o regulamento da Escola Nacional de Veterinária, em relação às vagas do professor,

> "o processo de preenchimento será definido pelo diretor, com audiência do Conselho Técnico dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da vaga ou da criação da cadeira, abrindo-se inscrição na forma do regimento interno, no caso de concurso",

que, está estabelecido,

> "deverá começar oito dias após o encerramento da inscrição".

5. Não obstante estas determinações do regulamento, esclarece o interessado,

> "da data do concurso de títulos até à lei contra as acumulações remuneradas decorreram-se três anos e sete meses e até à data do decreto-lei n. 1.086, citado acima, escoaram-se quatro anos, nove meses e dias, portanto quasi cinco anos sem que o concurso de provas se realizasse".

6. Si razões ponderosas não determinaram o adiamento do concurso, o que não se esclarece no processo, aqueles dispositivos regulamentares não foram observados.

7. O requerente ocupava, interinamente, o cargo de professor da 10.ª cadeira — patologia e clínica médica dos caninos, das aves e de outros pequenos animais domésticos — a qual, juntamente com as 9.ª e 15.ª cadeiras teve a sua denominação alterada pelo decreto-lei número 1.086, deste ano, que criou uma cadeira nova de "doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos animais domésticos, polícia sanitária, clínica".

8. A' vista deste decreto-lei terá o requerente, si o entender, de submeter-se a concurso para o provimento da nova cadeira, desde que a que ocupou, interinamente, já não está vaga.

9. Declara a Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura que as cadeiras atingidas pelo citado decreto-lei

> "não foram apenas alteradas em suas denominações, mas sim profundamente alteradas em suas respectivas constituições",

e que, sobre o assunto, emitiu parecer,

> "mostrando às autoridades superiores os inconvenientes daí resultantes para o ensino veterinário do país, em geral, e em particular, para a Escola Nacional de Veterinária, terminando por solicitar, com urgência, a revogação do referido decreto-lei".

10. Aquela Comissão, em seu parecer, alude, ainda, a uma Comissão especial, composta de cinco membros, e designada pelo Sr. Ministro da Agricultura, em 2 de setembro do ano passado, para apresentar as bases de reorganização do ensino veterinário no país.

11. Não há noticia, no processo, dos resultados do trabalho dessa Comissão, tudo indicando, porém, que não

lhe deve ter sido estranho o projeto de alteração nas cadeiras da Escola Nacional de Veterinária, convertido em lei pelo decreto-lei, cuja revogação se sugere.

12. Outras questões laterais aborda a Comissão de Eficiência, em seu parecer, referentes à substituição do atual Diretor daquela Escola, por ser brasileiro naturalizado, à constituição do respectivo Conselho Técnico e outras consequentes.

13. A' vista do exposto e das conclusões do parecer da Comissão de Eficiência, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o anexo processo e de opinar que:

a) em face do decreto-lei n. 1.086, de 3 de fevereiro último, não pode o requerente concorrer ao provimento do cargo que ocupou, interinamente, desde que não está vago, transformada, como foi, a cadeira que lecionou;

b) nenhuma providência há a tomar, quanto ao diretor da Escola, por não terem sido realizados os concursos, porque, como ressalta a Comissão de Eficiência, "as autoridades superiores não só não obrigaram o diretor da E. N. V. a cumprir o regulamento da Escola, como tambem sancionaram sempre os frágeis argumentos por ele apresentados, para que tal concurso não se realizasse" (refere-se ao concurso a que pretendia o requerente submeter-se) e;

c) seja o processo encaminhado à Comissão designada pelo Sr. Ministro da Agricultura, afim de que, no prazo improrrogavel de sessenta dias, apresente relatório minucioso sobre a situação didática e administrativa da Escola, examinando os fatos expostos e outros, propondo medidas que regularizem a vida escolar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 5-6-39. — G. VARGAS.

---

913 — Em 5 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Álvaro Rodrigues Penedo, Detetive, classe F, do Quadro II — Polícia Civil — do Ministério da Justiça, em petição dirigida a este Departamento solicita o seu aproveitamento em cargo da classe G, daquela carreira.

2. Justificando o seu pedido, declara o requerente que o faz, para ver reparada a injustiça que sofreu com a imposição da pena máxima de demissão, que, injustificadamente, lhe foi aplicada, quando se encontrava no gozo de licença prêmio.

3. O requerente, em 1 de março de 1915, sendo empregado na Capatazia da Alfândega, foi, em comissão, servir na Polícia Civil, tendo sido dispensado daquela comissão em setembro do mesmo ano e readmitido, como agente, no mês seguinte.

4. Em 21 de agosto de 1925, por contar mais de dez anos de serviço público, foi-lhe concedida a licença prêmio de seis meses.

5. Encontrava-se no gozo desta licença, quando, em 21 de janeiro de 1926, foi exonerado do cargo de investigador de 1.ª classe, que então ocupava, por portaria do Chefe de Polícia.

6. Três meses depois, foi nomeado investigador de 3.ª classe e promovido à 2.ª classe antes de decorrido um mês.

7. Lê-se, nos seus assentamentos, quanto à promoção, o seguinte:

> "Em 16-6-1926: Por ato de hoje do Excelentíssimo Senhor Doutor Chefe de Polícia, foi promovido a investigador de 2.ª classe, **por efeito de reintegração, aguardando vaga na primeira classe, a que pertencia, quando se deu a sua exclusão**" (o negrito é meu).

8. Em outubro de 1936, foi o cargo que, então, exercia, reajustado na classe F, da carreira de Detetive e na classe G, imediata, o cargo em que, segundo os seus assentamentos, deveria ser reintegrado.

9. Apresenta o requerente, a julgar pelos seus assentamentos uma vida funcional digna de apreciação, contando com sete elogios coletivos e onze individuais, entre os quais se destacam o do embaixador do Perú e os do Chefe de Polícia, em nome do Presidente da República, sem nenhuma nota desabonadora, em mais de trinta anos de serviço público.

10. Ouvida, sobre o assunto, a Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça salienta que

> "das informações colhidas nos assentamentos funcionais do requerente observa-se que se trata de um funcionário exemplar".

e, acrescenta:

> "em vinte e quatro anos de serviço à Polícia Civil e em mais de trinta de serviço público, não se lhe aponta um corretivo, uma simples advertência de seus superiores".

11. Conclue, porém, aquela Comissão, declarando que não se encontra na legislação atual apoio para deferir o pedido de promoção, que obedece ao critério, alternado, de antiguidade e de merecimento.

12. A própria Comissão, por outro lado, reconhece que

> "não há dúvida que a administração que o exonerou praticou dois erros, si não dois atos ilegais: primeiro, demitindo-o, quando ele contava mais de dez anos de serviço e estava em gozo de licença prêmio, o que contrariava princípio constitucional e segundo, reintegrando-o em cargo muito inferior ao que exercia, quando exonerado".

13. Não se trata, no caso, de promoção; quer o requerente que se o faça voltar ao cargo de que foi afastado ilegalmente, sem justa causa, sem respeito aos seus direitos.

14. A readmissão é, como a promoção, fórma legítima de provimento de cargo público, e este tem sido o acer-

tado entendimento do Governo, manifestado, mais de uma vez, nos atos com que há reparado a preterição de direitos de funcionários públicos.

15. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a anexa petição e de opinar pela readmissão do requerente no cargo da classe G da carreira a que pertence, à vista do compromisso expresso, assumido por autoridade competente e constante de seus assentamentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 6-6-39. — G. VARGAS.

---

915 — Em 5 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em requerimento dirigido a este Departamento, Aristotelino Carpes, ex-funcionário federal em São Gabriel, no Rio Grande do Sul, pede aproveitamento.

2 Exercia o requerente o cargo de Encarregado do Posto Fiscal de São Gabriel e foi dele exonerado, sem declaração do motivo, por decreto de 28 de janeiro de 1931, quando já contava mais de 10 anos de serviço público federal.

3. Não se conformando com esse ato, recorreu ele para a Comissão Revisora, obtendo parecer unânime, favoravel ao seu aproveitamento, o qual foi homologado por Vossa Excelência, em 11 de fevereiro de 1936.

4. O cargo anteriormente exercido pelo requerente foi incluido nas tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936, como Agente Fiscal, padrão G, em comissão, do Quadro IX — Agências Fiscais — do Ministério da Fazenda e está regularmente provido.

5. Existindo, porém, cargo vago na classe G, da carreira de Escruturário do Quadro XIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — São Paulo — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de vencimento idêntico ao atribuido ao cargo anteriormente exercido pelo requerente, este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o projeto de decreto junto, aproveitando-o nesse Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 6-639. — G. VARGAS.

---

916 — Em 5 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

José Ramos Figueiredo, carteiro, Classe D, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, em requerimento dirigido a Vossa Excelência, solicita transferência para igual classe e carreira do Quadro III — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baia, do mesmo Ministério.

2. Não contando o requerente dois anos de exercício no cargo que ocupa, visto ter sido nomeado, por decreto de 25 de outubro do ano próximo passado, contraria o pedido as instruções aprovadas por Vossa Excelência, na Exposição de Motivos D.F./245, de 13 de fevereiro último.

3. Nessas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo requerimento, e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Arquive-se. Em 6-6-39. — G. VARGAS.

---

917 — Em 5 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Edite Lobo, escriturário, classe E, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil, — do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro XII — Diretoria do Imposto de Rendas — do Ministério da Fazenda.

2. O pedido tem amparo no § 2.º do artigo 35 da Lei do Reajustamento e não contraria as instruções aprovadas por Vossa Excelência e propostas por este Departamento na Exposição de Motivos n. 245, de 13 de fevereiro último, podendo, portanto, ser feita a transferência requerida, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga e que o interessado passe a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 6-6-39. — G. VARGAS.

---

918 — Em 5 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Orlindo Amaral, escriturário, classe E, interino do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pede a este Departamento seja submetido à apreciação de Vossa Excelência o requerimento anexo, em que solicita aprovação nas provas a que se submeteu, embora não tenha atingido o número de pontos necessários, afim de ser efetivado no cargo que ocupa, interinamente, tendo em vista o tempo de serviço já prestado.

2. O requerente foi submetido às provas de habilitação a que se refere o item sete da exposição de motivos número 1.486, de 7 de julho de 1937, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, aprovada por Vossa Excelência, pela Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saude, que constituiu a Banca Examinadora.

3. De acordo com as instruções elaboradas por este Departamento e publicadas no "Diário Oficial" de 16 de fevereiro último, o interino para ser aprovado precisaria obter, pelo menos, 50 pontos.

4. Teve o peticionário, apenas, 41 pontos, sendo 6 em prática de repartição e 35 em assiduidade, zelo, dedicação, capacidade e aptidão profissional, tendo sido reprovado pela Banca Examinadora.

5. Este Departamento na revisão das provas a que foi submetido o requerente, manteve o julgamento atribuido pela Banca Examinadora, nada havendo, pois, que modificar.

6. O tempo de serviço alegado pelo interessado, não pode influir na sua efetivação, desde que esta se processa à vista do merecimento manifestado na prova e não por antiguidade.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter o processo anexo à apreciação de Vossa Excelência e de opinar pelo indeferimento da petição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 6-6-39. — G. VARGAS.

---

919 — Em 5 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Sumbeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o telegrama anexo em que Maria Galetti Piffer, Servente, interino — classe C — do Quadro único, do Ministério da Agricultura, recorre para Vossa Excelência do despacho deste Departamento, proferido no processo n.º 1.890-39, reduzindo os pontos conferidos pela Banca Examinadora na prova de habilitação a que se submeteu para efetivação no cargo que ocupa.

2. Este Departamento junta a esta exposição pedido idêntico que lhe foi feito pela interessada.

3. Alega esta ter sido aprovada pela Banca Examinadora com 55 pontos e possuir mais de 17 anos de serviços prestados, além de ser arrimo de família, ter marido paralítico e três filhos menores a quem sustenta e educa.

4. A recorrente foi submetida às provas de habilitação a que se refere o item sete da exposição de motivos número 1.486, de 7 de julho de 1937, do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, aprovada por Vossa Excelência, pela Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, que constituiu a Banca Examinadora.

5. De acordo com as instruções elaboradas por este Departamento e publicadas no "Diário Oficial" de 16 de fevereiro último, cada interino precisaria obter, pelo menos, 50 pontos para ser aprovado.

6. As provas eram constituidas:

a) prática de repartição — até 40 pontos.

b) assiduidade, zelo, dedicação, capacidade e aptidão profissional — até 40 pontos.

c) títulos — até 20 pontos.

7. A recorrente foi julgada habilitada pela Banca Examinadora, com 55 pontos, assim discriminados:

prática de repartição — 15.
assiduidade, zelo, etc. — 40.
total — 55.

8. Este Departamento, procedendo à revisão da prova prática de repartição, resolveu rebaixar os pontos que lhe foram conferidos para seis, tendo em vista, que, embora estivessem certos os resultados das duas primeiras das quatro questões elementares que constituiram a prova, sobre as quatro operações fundamentais, apresentavam, entretanto, o desenvolvimento das mesmas completamente errado, como errados estavam os resultados das duas outras.

9. Com a redução imposta, o total de pontos ficou reduzido a 46, resultando a reprovação da requerente.

10. Quanto ás demais alegações feitas, este Departamento não pode tomar em consideração, já que deve decidir de acordo com os textos legais e com o critério geral que adotou em relação aos demais concorrentes às provas de habilitação de interinos, embora reconhecendo a situação precária e difícil em que ficará a interessada, caso o Governo não a ampare por outra forma, uma vez que aprová-la seria ilegal e injusto.

11. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Arquive-se. Em 6-639. — G. VARGAS.

---

931 — Em 7 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, nos termos do artigo 13 do Decreto-Lei n. 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuizo do respectivo vencimento, o escriturário Helena Alves Monteiro, classe E, Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Destina-se esse funcionário a substituir, no Serviço de Comunicações, o de nome Nasilde Palhano de Jesus, do mesmo Ministério, que se encontra licenciado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Autorizado. Em 7-6-39. — G. VARGAS.

---

932 — Em 7 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica:

Em despacho exarado na exposição de motivos n. 769, de 17 de maio findo, houve Vossa Excelência por bem autorizar a admissão de vários extranumerários-mensalistas, necessários aos trabalhos deste Departamento, para desempenharem as funções de "Auxiliar-técnico" de 5.ª classe, com o salário mensal de 400$0 (quatrocentos mil réis).

2. Entre os propostos estava Maria da Cunha Graça que posteriormente, havendo encontrado melhor colocação desistiu.

3. Para substituir esta última, tenho a honra de submeter a aprovação de Vossa Excelência o nome de Camélia Ribeiro dos Reis, a qual preenche, por igual,

as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 7-6-39. — G. VARGAS.

---

934 — Em 7 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a carta anexa em que José Pascoal, juntando uns recortes de jornais, relativos às últimas promoções efetuadas na Estrada de Ferro Central do Brasil, acusa de irregulares aqueles atos, considerando-os injustos e ilegais.

2. Este Departamento encaminhou o processo à Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas para que examinasse a reclamação e prestasse esclarecimentos.

3. Em resposta, aquela Comissão informou que, com referência às apreciações sobre o Regulamento de Promoções, nada lhe cabia esclarecer, competindo-lhe, apenas, informar que cumpriu as suas determinações e que, contràriamente ao que se afirmou na publicação feita, as listas de promoções não foram alteradas no Gabinete do Senhor ministro da Viação, que as submeteu à apreciação de Vossa Excelência, como foram organizadas.

4. As apreciações referentes ao processamento das promoções não têm fundamento e o reclamante demonstra, apenas, que não conhece o Regulamento respectivo.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 8-6-39. — G. VARGAS.

---

936 — Em 7 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Dalila de Oliveira Guerrieri, oficial administrativo, classe H, do Quadro único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

2. O pedido tem amparo no § 2.º do artigo 35 da Lei do Reajustamento e não contraria as instruções aprovadas por Vossa Excelência e propostas por este Departamento na Exposição de Motivos 245, de 13 de fevereiro último, podendo, portanto, ser feita a transferência requerida, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga e que o interessado passe a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 8-6-39. — G. VARGAS.

938 — Em 7 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Osvaldo Barreto e Silva, escriturário, classe D, do Quadro XXIX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Ribeirão Preto, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro XX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Rio de Janeiro — do mesmo Ministério.

2. O pedido tem amparo no § 2.º do artigo 35 da Lei do Reajustamento e não contraria as instruções aprovadas por Vossa Excelência e propostas por este Departamento na Exposição de Motivos 245, de 13 de fevereiro último, podendo, portanto, ser feita a transferência requerida, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga e que o interessado passe a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 8-6-39. — G. VARGAS.

---

939 — Em 7 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em requerimento dirigido a este Departamento, Leão Di Ramos Caiado, ex-Diretor da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Goiaz, hoje Diretor, padrão J, em comissão, do Quadro VIII — do Ministério da Educação e Saude, pede o seu aproveitamento nesse cargo ou em outro equivalente, em qualquer Ministério, onde houver vaga.

2. O requerente foi exonerado do cargo de Diretor da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de Goiaz, por decreto de 19 de novembro de 1930, a bem do serviço público.

3. Instituida a Comissão Revisora, recorreu ele para a mesma, obtendo dos quatro membros presentes à sessão parecer unânime, favoravel ao seu aproveitamento, com a restrição de não se verificar esse aproveitamento no cargo de que foi exonerado, dada a situação de desprestígio que lhe criaram as acusações de funcionários seus subordinados, incompatibilizando-o, moralmente, para aquelas funções de direção.

4. Esse parecer foi por Vossa Excelência homologado, em 6 de fevereiro de 1936, com o seguinte despacho:

> "Poderá ser readmitido, a juizo da Administração, quando houver oportunidade".

5. A' época em que foi exonerado, percebia o requerente o vencimento de 12:000$ anuais, podendo, assim, o seu aproveitamento ser feito em cargo da classe H.

6. Existindo cargo vago dessa classe, na carreira de Oficial Administrativo do Quadro IV — Caixa de Amortização — do Ministério da Fazenda, este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, aproveitando o requerente nesse Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 10-6-39. — G. VARGAS.

---

940 — Em 7 de junho de 1939. — Excelentíssmo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o requerimento anexo em que Leopoldo Cesar de Miranda Lima Filho pede reconsideração do despacho de Vossa Excelência, exarado na Exposição de Motivos DF/219, de 6 de fevereiro último, mantendo a decisão deste Departamento, que lhe negou e a Antônio Velho Júnior, o pedido de aproveitamento na classe inicial da carreira de Revisor de Provas, do Quadro III (Imprensa Nacional), do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. Na Exposição de Motivos referida, este Departamento esclareceu a Vossa Excelência que, o requerente e Antônio Velho Júnior, não podiam ser aproveitados na classe inicial da carreira de Revisor de Provas, do Quadro III (Imprensa Nacional), por ter sido extinta essa carreira pelo Decreto-Lei n. 162, de 4 de janeiro de 1938.

3. Além disso, o pedido de reconsideração foi apresentado fora do prazo estipulado no parágrafo único do artigo 4.º do Decreto-Lei n. 1.174, de 27 de março deste ano.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir o processo anexo a Vossa Excelência e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 9-6-39. — G. VARGAS.

---

941 — Em 7 de junho de 1939, — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a carta anexa, em que Ildefonso Leite Araruna, alegando dificuldades de ordem financeira, por ter sido aproveitado em cargo de vencimento inferior ao que percebia, quando na atividade, pede aproveitamento como Escrivão do 2.º Ofício da 1.ª Vara de Orfãos, ou em outro cargo, onde possa melhor suprir as suas necessidades.

2. O missivista era escrivão, padrão G, do Juizo Federal na Secção do Estado do Pará, Quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

3. Extinta a Justiça Federal, foi declarado em disponibilidade, por decreto de 16 de abril de 1938, percebendo os proventos de réis 4:798$0, anuais.

4. Este Departamento, no propósito de promover, o aproveitamento de todos os disponíveis e tendo em vista as custas percebidas por esse funcionário, quando na atividade, propôs a Vossa Excelência o seu aproveitamento na classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro VI — Tribunal de Apelação — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o que foi feito por decreto de 4 de agosto do ano findo, publicado no "Diário Oficial" de 11 do mesmo mês.

5. Essa nomeação está perfeitamente legal e de acordo com o critério adotado para o aproveitamento dos funcionários em disponibilidade.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a carta anexa a Vossa Excelência e de opinar, quanto ao pedido de aproveitamento na vaga de escrivão do 2.º Ofício da 1.ª Vara de Orfãos, que cabe ao Governo decidir.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 9-6-39. — G. VARGAS.

---

950 — Em 8 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em requerimento dirigido a este Departamento, Amélia Sapienza, oficial administrativo, classe J, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude, solicitou transferência para classe idêntica da carreira de engenheiro, do mesmo Quadro nos termos do art. 35 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

2. Examinados os documentos apresentados, destinados a comprovar sua habilitação para ingresso na carreira desejada, entre os quais diploma de engenheiro civil pela Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, e apurado que não existem excedentes na classe J dessa carreira, opina este Departamento pelo deferimento da petição, ficando condicionada a transfrência à existência de vaga, cujo provimento caiba a turno de merecimento e devendo o funccionário ser incluido no último lugar da classe aludida.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 10-6-39. — G. VARGAS.

---

951 — Em 9 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em petição dirigida a este Departamento, Ademar Luiz Pereira, candidato classificado em concurso realizado em 1934 para provimento em cargo de Comissário, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicita inclusão na lista dos beneficiados pelo decreto-lei n. 1.151, de 14 de março do ano corrente.

2. Havendo Vossa Excelência aprovado a sugestão contida na exposição de motivos n. 767, de 13 de maio findo, no sentido de não ser aplicada, em caso análogo, a autorização contida no mencionado decreto-lei, no que se refere aos candidatos habilitados naquele concurso, este Departamento opina pelo indeferimento da petição de Ademar Luiz Pereira, que deverá, querendo, aguardar abertura de novo concurso.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 9-6-39. — G. VARGAS.

953 — Em 9 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o requerimento em que Eumenes Peixoto Guimarães reclama contra a nomeação que teve para exercer o cargo da classe I, da carreira de Engenheiro, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude, pedindo, ao mesmo tempo, aproveitamento na classe K, inicial, de igual carreira do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos do Decreto n. 24.656, de 1934.

2. Exercia o requerente, como diarista, a função de Engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil e dela foi dispensado, em 14 de agosto de 1931, por decreto do Governo Provisório.

3. Instituida a Comissão Revisora, recorreu ele para a mesma, obtendo parecer unânime, favoravel ao seu aproveitamento nos termos dos arts. 1.º e 2.º, do Decreto n. 24.656, de 11 de julho de 1934, parecer esse que Vossa Excelência homologou em 22 de janeiro de 1936.

4. O art. 1.º do Decreto n. 24.656, de 11 de julho de 1934, citado no parecer da Comissão Revisora, determina que:

> "os empregados dispensados das repartições do Ministério da Viação e Obras Públicas, por medida de economia, a partir de 25 de outubro de 1930, serão aproveitados, obrigatoriamente, nas vagas que ocorrerem nessas repartições, em cargos iniciais de funções equivalentes às que desempenhavam, sempre que não houver funcionários em disponibilidade em condições de serem nomeados".

estabelecendo o art. 2.º que:

> "o preenchimento das vagas por dispensados será feito:
>
> a) metade, pelos de maior tempo de efetivo serviço na repartição;
>
> b) metade, pelos de maior merecimento, escolhidos entre os que, por seu tempo de serviço estiverem compreendidos nos dois primeiros terços da classificação por antiguidade".

5. Exercia o requerente as funções de Engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil como diarista, sem estabilidade, portanto, e à época em que foi dispensado percebia, apenas 1:200$0 mensais.

6. Nestas condições, a sua nomeação para Engenheiro, classe I, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude, longe de prejudicá-lo, beneficiou-o grandemente, não só aumentando, inicialmente, de mais 100$0 mensais o seu antigo vencimento, como tambem, e principalmente, incluindo-o em cargo efetivo e de carreira, com possibilidades de acesso até à classe M.

7. O aproveitamento pleiteado pelo requerente, Engenheiro, classe K, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, importaria na concessão de vantagens excepcionais, em face da sua anterior situação, de diarista.

8. A' vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir o processo anexo a Vossa Excelência e de opinar pelo seu arquivamento, mantendo-se, assim, o decreto de 2 de maio findo, que nomeou o requerente para exercer o cargo da classe I, da carreira de Engenheiro do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 10-6-39. — G. VARGAS.

---

954 — Em 9 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a exposição de motivos do Senhor Ministro da Agricultura, sobre a concessão de uma gratificação mensal, por serviços extraordinários, proposta pela Comissão Revisora de Titulos de Terra, a funcionários daquele Ministério que, sem prejuizo das funções do seu próprio cargo, vêm prestando serviços àquela Comissão.

2. O Senhor Ministro concorda com a sugestão apontada pela referida Comissão, esclarecendo que a medida deve ser extensiva aos membros da mesma pelos árduos e relevantes serviços que vêm prestando, sem prejuizo, tambem, das funções dos respectivos cargos.

3. O pagamento de gratificação por serviços extraordinários é regulado pelos artigos 399 e 400, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

4. Estando o abono das gratificações propostas devidamente justificado na exposição de motivos do Senhor Ministro da Agricultura, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar pelo seu atendimento desde que:

> a) — corresponda a gratificação ao número de horas de serviço extraordinário, realmente prestado; e
>
> b) — os membros da Comissão não estejam percebendo nenhuma outra vantagem além dos vencimentos dos cargos que ocupam.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 10-6-39. — G. VARGAS.

---

955 — Em 9 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a exame deste Departamento o processo em que Armilo Rodrigues Monteiro pede sua reintegração nas funções do cargo de Engenheiro de 2.ª classe, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

2. O requerente, nomeado por ato do Senhor Ministro da Viação, de 19 de novembro de 1926, entrou em exercicio a 13 do mesmo mês.

3. A sua dispensa data de 23 de março de 1931 e foi feita pelo Diretor da aludida Estrada,

"de acordo com o número 4 do artigo 8.º do Regulamento da Rêde Mineira de Viação, aprovado pelo Dec. n. 9.882, de 11 de março de 1931, do Senhor Presidente do Estado de Minas Gerais, por ter sido suprimido o respectivo cargo".

4. Quando foi dispensado das suas funções, contava o peticionário mais de dez anos de serviço público federal, que assim se distribuem:

a) na Fábrica de Pólvora sem Fumaça, quatrocentos e vinte e três e meio dias (423 ½);
b) no Arsenal de Guerra, cento e doze dias (112);
c) na Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, mil novecentos e noventa e quatro dias (1.994); e
d) na Estrada de Ferro Oeste de Minas, mil seiscentos e dois dias (1.602).

5. Tendo pedido sua reintegração ao Conselho Nacional do Trabalho, esta lhe foi negada, sob o fundamento de que, não contando o requerente dez anos de serviço prestado como ferroviario e sim como funcionário, não militava

"em favor do reclamante a garantia estatuida pelo artigo 43 da Lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, cabendo ao mesmo vindicar os seus direitos, no caso em espécie, perante a autoridade competente". ("Diário Oficial" de 6 de setembro de 1933, pág. 17.581).

6. Ora, a Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, então vigente, prescrevia:

"Art. 125 — O funcionário ou empregado público federal, salvo os funcionários em comissão, que contar dez ou mais anos de serviço público federal, sem ter sofrido penas no cumprimento de seus deveres, só poderá ser destituido do mesmo cargo em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo".

7. Considere-se ainda que, nomeado pelo Senhor Ministro da Viação, em nome do Presidente da República (item 2), foi o interessado dispensado por ato do Diretor da Estrada, nos termos de um regulamento aprovado pelo Presidente do Estado de Minas Gerais (item 3).

8. Si é certo que um funcionário nomeado ilegalmente não adquire direito ao cargo, nem ao respectivo vencimento, tambem o será que, dispensado, em condições idênticas, não pode perder o direito adquirido à estabilidade no cargo **ex-vi** de lei federal.

9. E' igualmente certo que o Regulamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, aprovado pelo Decreto número 17.524, de 9 de novembro de 1926, dispunha:

"Art. 58. Todos os cargos da Estrada serão exercidos em comissão, sendo todo o pessoal, quer titulado, quer jornaleiro, demissivel **ad nutum**, de acordo com a legislação em vigor",

mas, em seguida, no parágrafo único do mesmo artigo 58, estatuia:

"em se tratando, porém, de empregados titulados que contarem mais de dez anos de serviço público federal, só poderão ser destituidos dos seus cargos em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo".

10. Não há dúvida de que a lei ou o regulamento podia suprimir o lugar; podia dispensar os serviços do funcionário e julgar dispensavel o cargo, mas o que não se compreende é que o fizesse, violando qualquer direito notadamente um já por lei declarado de modo expressivo e formal.

11. Mas, o pedido de reintegração somente foi apresentado em 16 de dezembro de 1938.

12. Por outro lado, o Decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, nos artigos 1.º e 9.º, estabelece que

"as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos"; "a prescrição interrompida recomeça a correr pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu ou do termo do respectivo processo".

13. Verifica-se, portanto que, sob qualquer desses dois aspectos legais, já se achava prescrito o direito do peticionário contra a Fazenda Federal, e a estadual de Minas Gerais, pleiteado, como foi, sete anos, oito meses e vinte três dias, contados do ato que o dispensou do cargo.

14. Efetivamente, a prescrição, que se daria a 23 de março de 1936 (art. 1.º, Decreto n. 20.910, de 1932), e que, por efeito de um protesto judicial interruptivo, recomeçou a correr a 2 de março de 1936 referido (art 9.º, Decreto n. 20.910, de 1932), consumou-se irremediavelmente, em 2 de setembro de 1938, ou sejam três meses e quatorze dias antes de ter sido formulado o pedido de reintegração ora em exame.

15. Nestes termos ,este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) **ex-vi legis,** pelo indeferimento do pedido de reintegração, tardiamente apresentado; mas
b) por equidade, que, a juizo do Governo, pode o requerente, oportunamente, ser readmitido em cargo de vencimentos equivalentes ao que percebia ao tempo de sua dispensa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 10-6-39. — G. VARGAS.

956 — Em 9 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Maria Moreira Tonzar, Escriturário, classe E, do Quadro XXIX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Ribeirão Preto — do Ministério da Viação e Obras Públicas — pede transferência para igual classe e carreira do Quadro XIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — São Paulo — do mesmo Ministério.

2. O pedido tem amparo no § 2.º do art. 35 da lei do Reajustamento e não contraria as instruções aprovadas por Vossa Excelência e propostas por este Departamento na Exposição de Motivos 245, de 13 de fevereiro último, podendo, portanto, ser feita a transferência requerida, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga e que o interessado passe a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 10-6-39. — G. VARGAS.

---

957 — Em 9 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Armando de Godói Filho, engenheiro, classe K, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, em requerimento dirigido a Vossa Excelência pede transferência para igual classe e carreira do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil, do mesmo Ministério.

2. Não contando o requerente dois anos de exercício no cargo que ocupa, visto ter sido nomeado em 1 de julho do ano próximo passado, contraria o pedido as instruções aprovadas por Vossa Excelência, e propostas por este Departamento, na Exposição de Motivos 245, de 13 de fevereiro último.

3. Nessas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo requerimento, e de opinar pelo seu indeferimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 10-6-39. — G. VARGAS.

---

958 — Em 9 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a carta anexa, em que Rosa Novais de Oliveira pede seja mantido o decreto de 18 de maio último, que nomeou o seu marido, Elzio de Oliveira, para exercer o cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

2. Estava esse funcionário em disponibilidade, por força da extinção da Justiça Eleitoral, percebendo os proventos de 2:530$7, anuais.

3. Em novembro do ano findo, propôs este Departamento, e Vossa Excelência aprovou, o seu aproveitamento na classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o que foi feito por decreto do dia 24 daquele mês e ano, publicado no "Diário Oficial" de 8 de dezembro seguinte.

4. Estava, assim, Elzio de Oliveira nomeado, quando, por proposta do Ministério da Fazenda, foi aproveitado no cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II — Tribunal de Contas — daquele Ministério, invocando-se para tanto a sua situação de disponivel, que já não existia.

5. A' vista disso, e tendo, ainda, este Departamento em consideração o fato de haver essa nomeação fugido ao critério seguido no aproveitamento do pessoal em disponibilidade, pondo o contemplado em situação de privilégio perante os demais disponíveis já aproveitados, propôs a Vossa Excelência, na Exposição de Motivos n. 878, de 31 de maio último, a sua anulação, afim de ficar mantido o decreto de 24 de novembro do ano findo, pelo qual foi Elzio de Oliveira nomeado para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ato esse que se revestiu de todos os característicos legais.

6. Assim exposto o caso, este Departamento tem a honra de restituir a carta anexa a Vossa Excelência e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 10-6-39. — G. VARGAS.

---

959 — Em 9 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Virginio Santa Rosa, Engenheiro, classe K, do Quadro X — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, — do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro I — do mesmo Ministério.

2. O pedido tem amparo no § 2.º do art. 35 da Lei do Reajustamento e não contraria as instruções aprovadas por Vossa Excelência e propostas por este Departamento, na Exposição de Motivos 245, de 13 de fevereiro último, podendo, portanto, ser feita a transferência requerida, desde que a mesma fique subordinada à existência de vagá a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 10-6-39. — G. VARGAS.

---

966 — Em 12 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Dispõe o decreto-lei n. 776 ,de 7 de outubro de 1938, que sejam enviados, anualmente, ao estrangeiro, funcio-

nários públicos civis federais, para o fim de sua especialização e aperfeiçoamento em assuntos concernentes ao serviço público.

2. Para execução, no ano corrente, daquele decreto-lei, foram elaboradas pelo D. A. S. P. Instruções aprovadas por Vossa Excelência e publicadas a 11 de maio último.

3. De acordo com essas Instruções, realizou a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento o processo de seleção dos candidatos anteriormente designados pelos órgãos competentes, em que apurou:

a) o conhecimento suficiente do idioma inglês, visto terem sido os Estados Unidos o país escolhido para realização dos estudos;

b) conhecimento das matérias básicas necessárias ao bom aproveitamento do estudo a ser feito;

c) aptidões especiais para o estudo previsto.

4. Terminado o processo de seleção, apresentou o Diretor da aludida Divisão relatório minucioso sobre o trabalho realizado, relatório que foi submetido à apreciação do Conselho Deliberativo em 1.º de junho corrente.

5. O Conselho Deliberativo procedeu então à escolha dos funcionários que deverão ir aos Estados Unidos da América, no corrente ano e que são os seguintes:

Especialização: Administração pública em geral.

Beatriz Marques de Sousa, oficial administrativo, classe J, do Quadro único do Ministério da Agricultura.

Especialização: Administração de pessoal

Augusto Bulhões, oficial administrativo, classe J, do Qaudro XII, do Ministério da Fazenda.

Especialização: Material

Cristiano Teixeira Lobão, engenheiro, classe K, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Especialização: Estatística aplicada à Assistência Social

Arí de Castro Fernandes, chefe da Secção de Assistência Social da Divisão de Pessoal do Ministério da Agricultura.

Especialização: Seleção de Pessoal

Joaquim Rufino Ramos Jubé Júnior, técnico de educação, classe K, Quadro I, do Ministério da Educação e Saude.

Especialização: Tributação

Eduardo Lopes Rodrigues, contabilista, classe K, do Quadro XII, do Ministério da Fazenda.

Especialização: Estradas de Rodagem

Galileu Antenor de Araujo, da classe J, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Especialização: Secretário

Ana Maria de Cerqueira Lima, escriturário, classe D, do Ministério da Educação e Saude.

Especialização: Educação

Otávio Augusto Lins Martins, técnico de educação, da classe K, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saude.

Especialização: Recursos naturais

Lino Tatto, agrônomo silvicultor, letra J, do Ministério da Agricultura.

6. Ainda de acordo com o decreto-lei n. 776, supra citado, em nome do Conselho Deliberativo, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência as indicações dos referidos funcionários, que já assinaram o termo de compromisso exigido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 13-6-39. — G. VARGAS.

---

967 — Em 12 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No requerimento anexo, endereçado a Vossa Excelência, Mário Lobo Leal pede nomeação para a classe inicial da carreira de bibliotecário de qualquer Ministério, alegando, em favor de sua pretensão, entre outras cousas, ser diplomado pelo Curso de Biblioteconomia.

2. A legislação relativa ao Curso de Biblioteconomia ampara de certo modo, o desejo do requerente.

3. Antes da vigência da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aos diplomados pelo referido Curso era garantida preferência absoluta quanto ao ingresso nos cargos de bibliotecário, se bem que mediante concurso de títulos e provas.

4. A preferência, porém, era dada para as nomeações mesmo em carater interino, em comissão, ou ainda, quando se tratasse de contrato.

5. Criada a carreira de bibliotecário, a citada Lei n. 284, manteve, para o ingresso na mesma, o critério anterior, isto é, o concurso, que poderá ser somente de títulos, o que será decidido oportunamente.

6. Sendo necessário manter-se, como princípio de seleção, o Curso de Biblioteconomia, funcionando regularmente na Biblioteca Nacional, justo será que só aos diplomados se permita inscrição nos concursos que efetuarem para provimento nos cargos da carreira em apreço.

7. Assim, si Vossa Excelência houver por bem determinar, poderá ser Mário Lobo Leal nomeado, interinamente, até a realização do respectivo concurso, para qualquer cargo vago da classe inicial da carreira de bibliotecário, de qualquer Ministério.

8. Pensa, entretanto, este Departamento que, mesmo nas nomeações em carater interino, deve-se atender à ordem de classificação do candidato no curso de biblioteconomia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 13-6-39. — G. VARGAS.

---

968 — Em 12 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Houve por bem Vossa Excelência submeter à apreciação deste Departamento a solicitação, por carta, de Augusto Cesar Monteiro, funcionário do Departamento de Saude de São Paulo, chefe da turma de saneamento do Serviço de Profilaxia da Malária, para ser incluído na relação dos funcionários que irão, no corrente ano, aos Estados Unidos da América.

2. Tratando-se de funcionário público estadual, não poderia ser incluido naquela relação, pois que o Decreto-Lei n. 776, de 7 de outubro de 1938, que regula a especialização e aperfeiçoamento de funcionários públicos civis no estrangeiro, em cursos e estágios, abrange unicamente funcionários federais.

3. Acresce que, para o corrente ano, já foram feitas, pelos órgãos competentes, as necessárias indicações.

4. Nestas condições, não poderá o requerente ser atendido, motivo pelo qual tenho a honra de restituir o processo a Vossa Excelência, opinando pelo arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Arquive-se. Em 12-6-39. — G. VARGAS.

---

969 — Em 12 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, nos termos do art. 13 do Decreto-Lei n. 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuizo do respectivo vencimento, o Contabilista Jarbas Ferreira Deschamps, classe J, do Quadro I, do Ministério da Fazenda.

2. Destina-se o serventuário requisitado à Secretaria dos Serviços Auxiliares, cujos trabalhos, avolumando-se dia a dia, são por demais pesados para o único funcionário informante nela existente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 13-6-39. — G. VARGAS.

---

970 — Em 12 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que José Domingos de Matos, Engenheiro, classe K, do Quadro XII — Estrada de Ferro Central do Piauí, do Ministério da Viação e Obras Públicas — pede transferência para igual classe, e carreira do Quadro I — do mesmo Ministério.

2. O pedido tem amparo no § 2.º do art. 35 da Lei do Reajustamento e não contraria as instruções aprovadas, por Vossa Excelência e propostas por este Departamento na Exposição de Motivos n. 245, de 13 de fevereiro último, podendo, portanto, ser feita a transferência requerida, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 13-6-39. — G. VARGAS.

971 — Em 12 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a exposição de motivos em que Senhor Ministro da Viação declara ter havido engano no preenchimento dos mapas de promoção à classe E da carreira de Escriturário, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — daquele Ministério, relativos ao 3.º quadrimestre de 1938.

2. A lista tríplice, primitiva, que foi submetida à apreciação de Vossa Excelência, estava organizada assim:

Antônio Pereira de Sousa
Osvaldo Fortes e
Alfeu Antistenes de Macedo.

3. A' vista dessa proposta, Vossa Excelência, por decreto de 22 de abril último, promoveu Antônio Pereira de Sousa.

4. Verificando o engano no mapa de promoções, na lista tríplice, retificada constam

Osvaldo Fortes
Alfeu Antistenes de Macedo e
Darci Teixeira Flores.

5. Sendo assim, Antônio Pereira de Sousa, que não figura nela não pode ser promovido, devendo, portanto, ser anulado o decreto que o promoveu, para todos os efeitos.

6. Deste modo, dignar-se-á Vossa Excelência escolher, então entre os funcionários:

Osvaldo Fortes
Alfeu Antistenes de Macedo e
Darci Teixeira Flores

que compõem a nova lista, qual o que deve ser promovido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 13-6-39. — G. VARGAS.

---

972 — Em 12 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a proposta do Ministério da Viação e Obras Públicas para provimento de quatro cargos vagos, existentes na classe I, inicial, da carreira de Engenheiro (D. N. P. N. e D. S. B. F.) do Quadro I, daquele Ministério.

2. Trata-se de nomeações, em caráter interino porque não existe candidato habilitado em concurso, para aquela carreira.

3. A proposta vem acompanhada de quatro projetos de decreto, nomeando Luiz Palma Lima, Rubens Pereira Reis de Andrade, Alcides Balarini e Atila Abreu Travassos.

4. Os dois primeiros são ocupantes efetivos de cargos públicos naquele Ministério e o terceiro é extranume-

rário do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

5. As nomeações propostas importam, para os funcionários, na exoneração dos cargos de que são ocupantes efetivos, e para o extranumerário, em dispensa da função em que foi admitido, de acordo com o que Vossa Excelência houve por bem decidir.

6. No processo não consta que os funcionários e extranumerários propostos tenham declarado abrir mão de seus cargos e função.

7. Sendo assim, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de sugerir que o mesmo volte ao Ministério da Viação, para que se digne ter em vista o prejuizo que aos dois funcionários e ao extranumerário propostos acarretarão essas nomeações, e ser esclarecida a situação de Atila Abreu Travassos, à qual não se alude.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Aprovado. Em 13-6-39. — G. VARGAS.

---

973 — Em 12 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo em que Otto Prazeres e outros, funcionários da extinta Câmara dos Deputados, pedem reconsideração do despacho de Vossa Excelência que, de acordo com o parecer deste Departamento, lhes indeferiu o pedido de pagamento de gratificação de função, relativamente ao ano de 1937.

2. Justificando o pedido, alegam os reclamantes que o pagamento da referida gratificação foi efetuado de janeiro a abril de 1937, e suspenso nos meses seguintes, para o novo Presidente da Câmara, eleito em maio daquele ano, fizesse o estudo da situação de todas as dotações orçamentárias, o qual ficou concluido na primeira dezena de novembro seguinte.

3. Alegam, ainda, os requerentes, ter havido engano deste Departamento, opinando contrariamente ao pagamento da gratificação requerida, porquanto, afirmam, os funcionários do Senado, em condições menos favoráveis, obtiveram deferimento de pedido idêntico.

4. Por fim, solicitando reconsideração do despacho de Vossa Excelência, aludem os peticionários à gratificação, de modo geral sem referência à sua natureza, isto é, si de função ou pela prestação de serviços extraordinários.

5. Os casos dos funcionários do extinto Senado, invocado pelos requerentes e apreciados por este Departamento, são os de que tratam as exposições de motivos números 463, de 28 de novembro de 1938, e 301, de 24 de fevereiro do ano corrente, cujas conclusões houve Vossa Excelência por bem aprovar.

6. Na primeira, este Departamento manifestou-se favoravel à concessão da gratificação de função, pretendida por Júlio Barbosa de Matos Correia, na qualidade de Secretário da Presidência do extinto Senado, porque se tratava de gratificação de função, previamente arbitrada por autoridade competente, o respectivo Presidente, e para a qual fora concedido, ainda, o crédito necessário.

7. Na segunda exposição, este Departamento opinou contrariamente ao pagamento da mesma gratificação a Luiz Nabuco, na qualidade de Vice-Diretor da Secretaria daquele Senado, porque a Lei n. 443, de 4 de junho de 1937, que reajustou os vencimentos do funcionalismo da Secretaria do extinto Senado, declara que,

> "a direção do Serviço de Ata e de Publicidade só poderá ser remunerada, quando extintos esses cargos, os quais foram transformados em função gratificada, cabendo a mesma aos oficiais designados para a chefia daqueles serviços".

8. A' extinta Câmara dos Deputados foi concedido um crédito de 40:000$000 para ocorrer ao pagamento de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, de acordo com o art. 2.º, da Lei n. 384, de 28 de janeiro de 1937, que diz:

> "além das gratificações de função previstas nesta lei, e tambem ressalvadas as gratificações adicionais, nos termos em que foram mantidas pela Constituição, — sómente serão abonadas gratificações pela prestação de serviços extraordinários, fora das horas do expediente e de acordo com os arts. 399 e 400 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública".

9. No caso de que se trata não está provada a autorização para a execução de serviço extraordinário nem a sua prestação, alem de não haver sido arbitrada, em tempo oportuno, a gratificação respectiva.

10. A' vista disso, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de apoio legal, mantendo-se, assim, a decisão anterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes,* presidente.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 13-6-39. — G. VARGAS.

---

974 — Em 12 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a carta anexa, em que Armando Carlos da Silva, alegando a sua condição de jurista, pleiteia continuar em disponibilidade, até ser aproveitado na Justiça local.

2. Era o missivista Chefe de Secção, padrão J, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e foi declarado em disponibilidade, por decreto de 31 de janeiro de 1938, por força da extinção da Justiça Eleitoral.

3. Por decreto de 13 de julho desse mesmo ano, foi o missivista aproveitado no cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda, tendo sido esse ato declarado sem efeito, por falta de posse, em 20 de outubro seguinte, perdendo o missivista o direito à disponibilidade

em que se encontrava, nos termos do art. 4.º, do decreto número 20.486, de 6 de outubro de 1931.

4. Dispõe o decreto citado sobre o aproveitamento, em cargos efetivos, dos funcionários civis em disponibilidade, determinando o seu art. 4.º, que

> "O funcionário aproveitado que não assumir, no prazo legal, as funções do novo cargo, será exonerado, perdendo os direitos da sua anterior situação".

5. Nestas condições, e na conformidade das decisões anteriores de Vossa Excelência, em casos idênticos, não pode o missivista voltar à disponibilidade que perdeu por não ter assumido o exercício do cargo para o qual foi nomeado.

6. Assim, tem este Departamento a honra de restituir a carta anexa a Vossa Excelência e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 13-6-39. — G. VARGAS.

---

975 — Em 12 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em requerimento endereçado a Vossa Excelência, Olinto Monteiro Rodrigues, guarda-fiscal da classe D, do Quadro IX, do Ministério da Fazenda, solicita transferência para classe idêntica da carreira de "Guarda Aduaneiro" do Quadro VIII do mesmo Ministério.

2. Examinando o assunto, foi verificada a possibilidade de ser o requerente atendido, desde que se sujeitasse à prestação das provas indicadas no art. 35 do Decreto-Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, ficando, ainda, a transferência subordinada à existência de vaga.

3. Não tendo, porém, prestado as provas de habilitação exigidas, para as quais foi convocado por edital publicado no **Diário Oficial** de 16 do mês próximo passado, este Departamento, ao remeter o processo a Vossa Excelência opina pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 15-6-39. — G. VARGAS.

---

976 — Em 12 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em petição dirigida a Vossa Excelência, Marina Tavares Franco, contador da classe H, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, solicita transferência para a carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro II do mesmo Ministério.

2. Estava a requerente em condições de ver atendida a sua pretensão, de acordo com o art. 35 do Decreto-Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, desde que se sujeitasse às provas de habilitação no mesmo artigo previstas.

3. Não prestou, porém, tais provas, para as quais foi convocada por edital publicado no **Diário Oficial** de 16 do mês de maio findo, motivo pelo qual, ao remeter o processo a Vossa Excelência, opina este Departamento pelo respectivo arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 16-6-39. — G. VARGAS.

---

979 — Em 13 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No telegrama incluso, datado de 29 de maio próximo findo, Castelo Branco Nunes, Romeu Gibson e outros funcionários da Alfândega do Rio de Janeiro, Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, solicitaram a Vossa Excelência fosse assinado, durante as festividades do dia 2 último — data do batimento da primeira estaca para construção do novo edifício da Alfândega — o decreto-lei que regulará em definitivo a questão de quotas, cujo projeto, declaram, o D. A. S. P. elaborará.

2. O pedido não poderia ter sido satisfeito, de vez que o aludido projeto de decreto-lei, ao contrário do que declaram os autores do telegrama, não foi, até agora, submetido a Vossa Excelência, por se achar ainda em fase de elaboração.

3. Como este Departamento já teve oportunidade de informar a Vossa Excelência, em as exposições de motivos ns. 738 e 879, de maio último, encontra-se em estudo um novo sistema geral, de classificação do funcionalismo que percebe ordenado e quotas, entre o qual se inclue o das Alfândegas.

4. O assunto envolve, entretanto, múltiplos aspectos e não pode, por isso, ser solucionado sem que, sobre o mesmo, seja efetuado um minucioso exame, tarefa que vem sendo executada sem esmorecimento. Tão depressa esteja o trabalho concluido, será ele submetido a Vossa Excelência, para solução final.

5. Com essas informações, Senhor Presidente, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o telegrama incluso, opinando pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 14-6-39. — G. VARGAS.

---

980 — Em 13 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saude, em ofício dirigido a este Departamento, pede seja fixada a verdadeira inteligência do disposto no art. 218, do Decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril último, que determina:

> "Nenhum chefe de repartição ou serviço, federal, estadual ou municipal, poderá admitir ou empossar qualquer funcionário com mais de 18 anos de idade, sem que este faça previamente

prova de ser reservista ou estar isento definitivamente do serviço militar".

2. O parágrafo 4.º desse artigo esclarece que

"na expressão — funcionário — estão compreendidos todos quantos tenham de exercer qualquer cargo, função ou emprego, públicos ou estipendiados pelos cofres públicos, federais, estadoais ou municipais".

3. A vista disso, diz o referido Diretor que, por uma interpretação literal desses dispositivos, estaria revogado em parte, o Decreto-Lei n. 240, de 1938 ,tornando-se impossivel o contrato de técnicos especializados estrangeiros e ficando a admissão de diaristas, tarefeiros e de pessoal para obras condicionada à prova de quitação com o serviço militar.

4. Já foi verificado, após minucioso estudo e larga experiência adquirida na execução das normas reguladoras da admissão de pessoal variavel, que não se torna possivel a admissão de diaristas, tarefeiros e pessoal para obras, se esta ficar condicionada à prova de quitação com o serviço militar.

5. O próprio Senhor Ministro da Guerra, em aviso n. 248, publicado no **Diário Oficial** de 11 de abril do corrente ano, relativo a uma circular a ser expedida pela Diretoria da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, referente ao assunto, declarou que:

1.º "A exigência de quitação com o serviço militar foi posteriormente dispensada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, mas exclusivamente nos casos de admissão de "diaristas" e "tarefeiros", observadas as expressas restrições e proibições do referido decreto, no que concerne ao desvio desses funcionários para misteres outros, diferentes daqueles para que tivessem sido admitidos".

2.º "E' ainda esse mesmo decreto que diz poder ser dispensada a apresentação de documentos, exceto os de comprovação de capacidade profissional, em se tratando de admissão de pessoal para obras, de salário superior a 30$0".

3.º "E' possivel, provisoriamente, a admissão, longe dos centros populosos, e na falta absoluta de indivíduos quites com o serviço militar, de quem no momento não apresente prova dessa quitação".

6. Sendo esse aviso do Senhor Ministro da Guerra posterior à Lei do Serviço Militar, só pode vir a ser considerado como uma interpretação dessa lei.

7. Si se considerasse derrogado, nessa parte, o Decreto-Lei n. 240, citado, adviriam sérios prejuizos para os serviços públicos, dada a natureza desse pessoal, que, muitas vezes, é admitido com urgência absoluta para executar trabalhos que não permitem maiores delongas.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter a consulta em apreço à consideração de Vossa Excelência, opinando no sentido de que fique esclarecido que todos os dispositivos do Decreto-Lei n. 240, citado, continuam em pleno vigor.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 14-6-39. — G. VARGAS.

1.006 — Em 14 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Havendo Vossa Excelência aprovado as indicações do Conselho Deliberativo, constantes da exposição de motivos n. 966, de 12 do corrente mês, dos funcionários escolhidos para estágio e especialização no estrangeiro, no corrente ano, tenho a honra de, ainda de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 776, de 7 de outubro de 1938, submeter à aprovação de Vossa Excelência os seguintes detalhes que devem constar do ato de designação dos funcionários em causa:

a) — o designado para a especialização — estradas de rodagem — fará estágio junto aos serviços oficiais respectivos; os designados para as especializações — secretário e educação — farão cursos na Colúmbia University, em New York, e estágios junto a repartições oficiais; os demais farão cursos na American University, em Washington, e estágio junto a repartições oficiais;

b) — a partida dos funcionários designados dar-se-á no decorrer do mês de julho próximo e o regresso no decorrer de junho ou julho de 1940, devendo os cursos estender-se de setembro do corrente ano a maio do ano próximo;

c) — os funcionários designados comprometer-se-ão a estrita observância do disposto nos arts. 6.º e 9.º e suas alíneas das Instruções para execução, em 1939, do citado Decreto-Lei n. 776.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 14-6-39. — G. VARGAS.

1.025 — Em 16 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Decreto n. 19.720, de 20 de janeiro de 1931, considerando que imperiosas razões de conveniência da Administração da Justiça reclamavam o afastamento de alguns membros da Justiça local, que se incompatibilizaram com as funções judiciárias, por motivos de moléstia, idade avançada, ou outros de natureza relevante, aposentou vários desembargadores, promotores, curadores e juizes, e, entre estes, o 1.º Promotor público, Doutor Murilo Freire Fontainha.

2. Não se conformando com o ato, recorreu esse ex-promotor para a Comissão Revisora, obtendo parecer unânime, favoravel ao seu aproveitamento, ressalvada, porém, a hipótese de já haver atingido a idade de 75 anos (art. 64, letra a, da Constituição de 1934), caso em que deverá

reverter à atividade, para ser novamente aposentado de acordo com a legislação vigente, levando em conta o tempo em que esteve afastado do exercício do cargo, por motivo independente de sua vontade.

3. Tomando conhecimento do processo, houve por bem Vossa Excelência ordenar a sua volta ao Ministério da Justiça para que se informasse quanto percebia o interessado, como aposentado.

4. Esclarecido que eram de 1:098$5, apenas, os seus proventos, na inatividade, exarou Vossa Excelência no processo, em 18 de julho de 1936, o seguinte despacho:

> "Aproveite-se quando houver oportunidade, em cargo equivalente ao que exercia".

5. Em requerimento dirigido a este Departamento, o Doutor Murilo Freire Fontainha, alegando haver o Decreto-Lei n. 1.316, de 2 do corrente, que dispôs sobre a organização do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal, creado mais três lugares de promotor público, dois de curador e um de sub-procurador, além das vagas que se verificarão, com o movimento do pessoal do respectivo quadro, pede a sua reversão à atividade, como promotor público ou curador, num dos cargos criados, de acordo com o despacho proferido por Vossa Excelência no processo de sua reclamação à Comissão Revisora.

6. Os cargos a que se refere o peticionário foram preenchidos por decretos de 8 do corrente, não podendo, por isso, ser feito em qualquer deles o aproveitamento pretendido, o que, entretanto, deverá ter lugar na primeira oportunidade, na forma do despacho referido.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter o processo à apreciação de Vossa Excelência e de sugerir a sua remessa ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 17-6-39. — G. VARGAS.

1.026 — Em 16 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminhou o Sr. Ministro da Agricultura a este Departamento o processo anexo, em que Filemon Gama Lira, ex-escrevente dactilógrafo da extinta Delegacia do Serviço de Indústria Pastoril, no Estado do Ceará, pede a Vossa Excelência o seu aproveitamento.

2. Exercia o requerente o cargo de escrevente-dactilógrafo do Serviço de Indústria Pastoril, no Estado do Ceará, quando foi posto em disponibilidade, por decreto de 1 de março de 1933, por força da extinção daquele Serviço.

3. Por decreto de 15 de setembro do mesmo ano, foi o requerente aproveitado como dactilógrafo da Diretoria de Aguas da extinta Diretoria Geral da Produção Mineral, cargo de que foi exonerado, em novembro seguinte, por não ter tomado posse, perdendo, assim, o direito à disponibilidade em que se achava.

4. Recorreu, então, à Comissão Revisora que, em parecer unânime, se manifestou favoravelmente ao seu aproveitamento.

5. Vossa Excelência, entretanto, ordenou que o processo baixasse em diligência, para que se informasse si existia no Ceará cargo vago equivalente ao que ocupava o requerente.

6. Esclarecendo que o cargo anteriormente ocupado pelo requerente estava regularmente provido e que não existia, em Fortaleza, outro equivalente, Vossa Excelência exarou no processo, em 29 de agosto de 1936, o seguinte despacho:

> "Poderá ser aproveitado em cargo equivalente, quando houver oportunidade".

7. Percebia o requerente, quando em exercício, o vencimento de 580$000 mensais, podendo, assim, o seu aproveitamento ser feito em cargo da classe E.

8. Existindo cargo vago dessa classe, na carreira de Escriturário, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto de nomeação do requerente para o mesmo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado.

1.027 — Em 16 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a carta anexa, em que Luiz Darlindo da Silva, Oficial de Justiça, padrão E, em disponibilidade, da extinta Justiça Federal no Território do Acre, Quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pede a Vossa Excelência o seu aproveitamento naquele Território, ou nos Estados do Pará ou Amazonas.

2. O missivista foi declarado em disponibilidade, por decreto de 28 de fevereiro último, a partir de 1 de janeiro de 1938, à vista do disposto no decreto-lei n. 870, de 18 de novembro desse ano.

3. Existindo cargo vago na classe E, da carreira de Carteiro, do Quadro XVI — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Pará, do Ministério da Viação e Obras Públicas, este Departamento tem a honra de restituir a carta junta e de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto, aproveitando o missivista nesse quadro e Ministério, atendendo a que percebia custas, quando estava na atividade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado o decreto, em 19-6-39.

1.028 — Em 16 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo em que o Dr. Bernardo Eisenlohr, professor, interino, padrão K, da Cadeira de Ciências Físicas e Biológicas Aplicadas à Música, da Escola Nacional de Música, pede o pagamento de vencimentos, relativamente ao período de 29 de junho a 31 de dezembro de 1937.

2. A Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saude, apreciando o pedido, opinou pelo indeferimento, alegando que o requerente, àquele tempo, não se achava investido, legalmente, naquele cargo.

3. Amparado nesse parecer, o Sr. Ministro da Educação e Saude exarou no processo, em 29 de maio último, o seguinte despacho:

> "O requerente trabalhou. Mas só a partir de certo período, foi regular a sua admissão, que dependia de ato do Presidente da República. Pagar-lhe o vencimento pelo serviço prestado no tempo anterior a essa admissão, é providência contra a qual se pronunciam os técnicos da administração deste Ministério, por contrariar a lei. A' consideração do Senhor Presidente da República".

4. Por proposta do Conselho Técnico-administrativo do Instituto Nacional de Música, foi o requerente indicado para o cargo de professor, padrão K, da Cadeira de Ciências Físicas e Biológicas Aplicadas à Música, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, vago em virtude do falecimento do respectivo ocupante efetivo, Dr. Luiz Barbosa Lage Moretzsohn.

5. Havendo sido aquela indicação homologada pelo Conselho Universitário, passou o requerente a desempenhar as funções de professor da citada Cadeira, a partir de 29 de julho de 1937, onde permaneceu até 12 de abril de 1938.

6. Por decreto, ainda, de 13 desse mês, foi nomeado, interinamente, para aquele cargo, visto o mesmo achar-se vago.

7. Pede, agora, o requerente que lhe seja pago o vencimento correspondente àquele cargo e relativo ao período de 29 de julho a 31 de dezembro de 1937.

8. Não tem amparo legal o pedido, porque o requerente, àquele tempo, como, aliás, salienta o Sr. Ministro da Educação e Saude, não se achava regularmente investido naquele cargo, o que só se verificou a partir de 13 de abril de 1938, depois do decreto do Senhor Presidente da República, nomeando-o, interinamente.

9. Além disso, na petição em que requer o pagamento de vencimento, declara o interessado que foi contratado pelo Diretor da citada Escola, para reger aquela cadeira.

10. Convém aqui salientar que a Universidade do Brasil não podia permitir que lecionasse em uma de suas escolas pessoa não admitida regularmente pela autoridade competente. Assim, não só o pagamento pleiteado é indevido, como deve ser admoestado o responsavel por essa irregularidade, que constituia pernicioso costume existente nos serviços públicos, com grave prejuizo para a boa ordem da administração.

1. A' vista do exposto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento da petição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Indeferido, de acôrdo com o parecer. Em 17-6-39. — G. VARGAS.

1.031 — Em 16 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Jucilem Pinto da Fonseca, Escriturário, classe D, do Quadro XXVIII — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Espírito Santo — do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro XX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — Rio de Janeiro — do mesmo Ministério.

2. O pedido tem amparo no § 2.º do art. 35 da lei do Reajustamento e não contraria as instruções aprovadas por Vossa Excelência e propostas por este Departamento na Exposição de Motivos n. 245, de 13 de fevereiro último, podendo, portanto, ser feita a transferência requerida, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga e que o interessado passe a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe em que pretende ingressar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 16-6-39. — G. VARGAS.

1.032 — Em 16 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que Arlindo Augusto Silva, escriturário, classe G, do Quadro XIX — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía — do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro XIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo — do mesmo Ministério.

2. O pedido tem amparo no § 2.º do art. 35 da lei do Reajustamento e não contraria as instruções aprovadas por V. Ex. e propostas por este Departamento na Exposição de Motivos n. 245, de 13 de fevereiro último, podendo, portanto, ser feita a transferência requerida, desde que a mesma fique subordinada à existência de vaga e que o interessado passe a ocupar, por ordem de antiguidade, o último lugar da classe em que pretende ingressar.

3. O requerente declarou desistir do aproveitamento facultado pelo decreto-lei n. 115, de 1937, à vista da prova de classificação a que se submeteu.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 16-6-39. — G. VARGAS.

1.033 — Em 16 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento a exposição de motivos em que o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas alude aos enganos verificados nos mapas de promoção, relativos ao 3.º quadrimestre de 1938, e referentes aos funcionários da classe I, da carreira de Condutor de Trem, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação.

2. Naquele mapa figuraram com 73 pontos, em vez de 72 ½, os funcionários Otávio Viriato Martins, Deocleciano Quintanilha, Ernani Moutinho, Joaquim da Silva Barreto, Luiz Edmundo da Costa e Alvaro Marques de Abreu.

3. Nestas condições, foi submetida à apreciação de Vossa Excelência, para efeito de provimento, por promoção, de sete cargos vagos da classe J, da carreira de Condutor de Trem, a lista tríplice em que figuravam nos sete primeiros lugares os seguintes funcionários: Otávio Viriato Martins, Diocleciano Quintanilha, Ernani Moutinho, Joaquim da Silva Barreto, Luiz Edmundo da Costa, Alvaro Marques de Abreu e Lourival Flintz Coelho.

4. Vossa Excelência houve por promover os sete primeiros funcionários desta lista.

5. Verificado o engano, porém, a colocação dos funcionários constantes da proposta foi alterada, passando os sete primeiros lugares a ser preenchidos, não pelos promovidos, porém, pelos seguintes: José Ildo Dias Cardoso, Lourival Flintz Coelho, Francisco dos Santos Silveira Júnior, Felinto Lobo, Otávio Viriato Martins, Diocleciano Quintanilha e Ernani Moutinho Maia.

6. Verifica-se, portanto, que, nos sete primeiros lugares deveriam figurar, em vez de Joaquim da Silva Barreto, Luiz Edmundo da Costa e Alvaro Marques de Abreu, que foram promovidos, os funcionários José Ildo Dias Cardoso, Francisco dos Santos Silveira Júnior e Felinto Lobo.

7. O item II do artigo 55 do regulamento de promoções diz que a Comissão de Eficiência

> "organizará em ordem decrescente de grande merecimento, dentre os funcionários colocados nos dois terços superiores da sua classe e que estiverem em condições de ser promovidos, a lista de promoção por merecimento".

e, por isso, se justifica a correção feita pelo Ministério da Viação na lista tríplice, primitiva.

8. Entre os funcionários que compõem a lista tríplice, dignar-se-á Vossa Excelência escolher os que devem ser promovidos, e, como nas promoções de que se trata houve Vossa Excelência por bem preferir os sete primeiros colocados, solicitou o Senhor Ministro da Viação que se dignasse Vossa Excelência deliberar com relação à situação originada pelos enganos mencionados que determinaram a alteração feita na lista tríplice.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo, afim de que Vossa Excelência se digne de resolver si devem ser promovidos os sete primeiros funcionários da lista ou mantidas as promoções já feitas, desde que, entre os nomes das mesmas constantes, pode Vossa Excelência escolher qualquer deles.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Uma vez que todos faziam parte da lista de promoções por merecimento, mantenho as promoções já feitas. Em 23-6-39. — G. VARGAS.

1.034 — Em 17 de junho de 1939. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Pelo decreto-lei n. 893, de 26 de novembro último, foram cometidas novas atribuições à Diretoria do Domínio da União.

2. Incumbe-lhe, assim, levantar as relações capituladas no artigo 20, ns. 1 a 6, daquele decreto-lei, abrangendo mais de 55.000 proprietários, além de outros encargos de vulto.

3. A aludida Diretoria, para dar cabal desempenho a tais misteres, necessita de recursos num total de réis 496:800$000, sendo 316:800$000 destinados à admissão de extranumerários-mensalistas e 180:000$000 para aquisição do material indispensável à execução dos serviços.

4. Assim sendo, o Senhor Ministro da Fazenda, na inclusa exposição de motivos, submete o assunto à consideração de Vossa Excelência.

5. Este Departamento é de parecer que devem ser concedidos os recursos em apreço.

6. Para tanto, acha-se apenso ao processo um projeto de decreto-lei abrindo o crédito especial de 496:800$000 e aprovando a tabela dos extranumerários-mensalistas a serem admitidos.

7. Acontece, porém, que as tabelas de extranumerários-mensalistas não são aprovadas por decreto, nem por decreto-lei, mas, sim, por despacho de Vossa Excelência.

8. Nestas condições, ao restituir o processo a Vossa Excelência, tenho a honra de apresentar o anexo projeto de decreto-lei, abrindo o crédito especial de que carece a Diretoria do Domínio da União.

9. Quanto à tabela dos extranumerários-mensalistas, uma vez aberto o crédito para a admissão destes, deverá o Ministério da Fazenda submetê-lo à aprovação de Vossa Excelência, nos termos do artigo 4 do decreto-lei n. 240, de 1938.

10. Este Departamento é de opinião, porém, que da tabela a ser proposta não devem constar funções de escrita ou burocráticas, de um modo geral, visto como está informado de que existem funcionários e extranumerários em número suficiente, na Diretoria do Domínio da União, para executar tais trabalhos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 19-6-39. — G. VARGAS.

Conselho Deliberativo

ATA DA 46.ª SESSÃO, EM 1 DE JUNHO DE 1939

No primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, às quinze horas, presentes os senhores Luiz Simões Lopes, Moacir Ribeiro Briggs, Pau-

lo de Lira Tavares, Mário Paulo de Brito e Rafael da Silva Xavier, respectivamente presidente e diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo senhor presidente, declarada aberta a quadragésima sexta sessão do Conselho Deliberativo. Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o senhor Mário Paulo de Brito, diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, leu o seu parecer relativo à viagem de funcionários civis aos Estados Unidos da América do Norte, afim de lá frequentarem cursos de especialização e aperfeiçoamento. O referido parecer dava conta das provas de seleção a que se haviam submetido os candidatos, indicados em número de três para cada curso. Finda a leitura desse parecer, o senhor presidente submeteu à votação do Conselho Deliberativo os nomes indicados, sendo escolhidos os funcionários Beatriz Marques de Sousa, para o Curso de Administração Geral, Cristiano Teixeira Lobão, para o de Material, Joaquim Rufino Ramos Jubé Júnior, para o de Seleção de Pessoal, Eduardo Lopes Rodrigues, para o de Tributação, Galileu Antenor de Araújo, para o de Estradas de Rodagem, Ana Maria de Cerqueira Lima, para o de Secretário, Otávio da Silveira Melo, para o de Recursos Naturais, Augusto Bulhões, para o de Administração de Pessoal, Arí de Castro Fernandes, para o de Estatística, aplicada à Assistência Social, e Otávio Augusto Lins Martins, para o de Educação. O professor Murilo Braga de Carvalho deixou de ser escolhido para o Curso de Seleção de Pessoal, por considerar o Departamento Administrativo a sua presença necessária no país neste momento. A sessão foi encerrada às dezoito horas, e, para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo senhor presidente e por todos os senhores diretores de Divisão acima enumerados.

Sala das Sessões, em primeiro de junho de mil novecentos e trinta e nove. — Visto. — **Paulo Vidal,** chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 47.ª SESSÃO, EM 8 DE JUNHO DE 1939

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove às quinze horas, presentes os Srs. Luiz Simões Lopes, Moacir Ribeiro Briggs, Paulo de Lira Tavares, Mário Paulo de Brito e Rafael da Silva Xavier, respectivamente Presidente e Diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo Sr. Presidente, declarada aberta a quadragésima sétima sessão do Conselho Deliberativo. Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o Sr. Mário Paulo de Brito, Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, leu ao Conselho um ofício em que o Sr. Otávio da Silveira Melo, alegando motivos particulares, desiste de ir aos Estados Unidos da América do Norte e declina da indicação de seu nome para frequentar o Curso de Recursos Naturais. O Conselho, aceitando a renúncia, passou, então, a examinar os nomes dos outros candidatos primitivamente indicados para esse Curso, recaindo a nova escolha no nome do Sr. Lino Tato. A seguir, o Conselho Deliberativo, ocupando-se do concurso de monografias a realizar-se no corrente ano, resolveu restabelecer os pseudônimos para os candidatos, devendo em consequência, ser modificado o edital relativo a esse concurso. A sessão foi encerrada às dezesete horas, e para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e por todos os Srs. Diretores de Divisão acima enumerados.

Sala das Sessões, em oito de junho de mil novecentos e trinta e nove. — Visto. — **Paulo Vidal,** chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 48.ª SESSÃO, EM 22 DE JUNHO DE 1939

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, às quinze horas, presentes os Senhores Luiz Simões Lopes, Moacir Ribeiro Briggs, Paulo de Lira Tavares, Mário de Bitencourt Sampaio e Mário Paulo de Brito, respectivamente Presidente e Diretores da Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi pelo Senhor Presidente, declarada aberta a quadragésima oitava sessão do Conselho Deliberativo. Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, foram discutidos assuntos de ordem interna do Departamento, prolongando-se os trabalhos até às dezesete horas, quando o Senhor Presidente os encerrou, e, para constar, eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Diretores de Divisão acima enumerados.

Sala das Sessões, em vinte e dois de junho de mil novecentos e trinta e nove. — Visto. — **Paulo Vidal,** chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 49.ª SESSÃO, EM 29 DE JUNHO DE 1939

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, às quinze horas e trinta minutos, presentes os Senhores Luiz Simões Lopes, Moacir Ribeiro Briggs, Paulo de Lira Tavares, Mario de Bittencourt Sampaio e Murilo Braga de Carvalho, respectivamente Presidente e Diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo Senhor Presidente, declarada aberta a quadragésima nona sessão do Conselho Deliberativo. Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o Conselho voltou a examinar, em face de novos estudos realizados, a retificação de classificação pleiteada por vários funcionários que servem nas estradas de ferro da União. O assunto, que já fôra debatido na sessão de dezoito de maio último, ficou para ser posteriormente resolvido, encerrando-se os trabalhos às dezesete horas, e, para constar, eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Diretores de Divisão acima enumerados.

Sala das Sessões, em vinte e nove de junho de mil novecentos e trinta e nove. — Visto. — **Paulo Vidal,** chefe dos Serviços Auxiliares.

ATA DA 50.ª SESSÃO, EM 20 DE JULHO DE 1939

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e nove, às quinze horas, presentes os Senhores Luiz Simões Lopes, Moacir Ribeiro Briggs, Paulo de Lira Tavares, Murilo Braga de Carvalho e Rafael da Silva Xavier, respectivamente Presidente e Diretores de Divisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, foi, pelo Senhor Presidente, declarada aberta a quinquagésima sessão do Conselho Deliberativo. Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o Conselho iniciou o exame de um ante-projeto de decreto-lei, elaborado na Divisão do Material, relativo às atividades do Serviço do Material na administração pública. A discussão da matéria se prolongou até às dezoito horas, quando os trabalhos foram suspensos, adiando-se a solução do assunto para sessão posterior, e, para constar, eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho Deliberativo, lavrei esta ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Diretores de Divisão acima enumerados.

Sala das Sessões, em vinte de julho de mil novecentos e trinta e nove. — Visto. — **Paulo Vidal,** chefe dos Serviços Auxiliares.

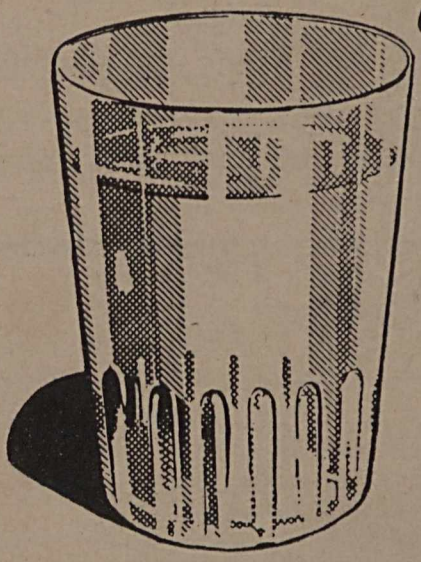
ATA DA 51.ª SESSÃO, EM 27 DE JULHO DE 1939

Às quinze horas e trinta minutos do dia 27 de julho de 1939, presentes o Senhor Presidente e todos os Senhores Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta a 51.ª Sessão do Conselho Deliberativo. Depois de lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior o Conselho examinou e discutiu estudos procedidos na Divisão de Organização e Coordenação, relativos à fusão de quadros de vários Ministérios, ficando o assunto para ser resolvido, em definitivo, em sessão posterior. A seguir, o Senhor Mario de Bittencourt Sampaio, Diretor da Divisão do Extranumerário, apresentou ao Conselho um parecer referente à Matrícula de Funcionários e Extranumerários, havendo os Senhores Moacir Ribeiro Briggs e Paulo de Lira Tavares, Diretores, respectivamente, da Divisão de Organização e Coordenação e da Divisão do Funcionário, pedindo vista dêste parecer. O senhor Moacir Ribeiro Briggs pediu, ainda, vista do parecer, a seguir apresentado, pelo Senhor Rafael da Silva Xavier, Diretor da Divisão do Material, sôbre as atividades do Serviço do Material na Administração Pública. A sessão foi encerrada às 18 horas e 15 minutos e, para constar, foi lavrada a respectiva ata, cujo resumo, eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho Deliberativo, faço agora publicar.

Sala das Sessões, em vinte e sete de julho de mil novecentos e trinta e nove. — Visto. — **Paulo Vidal,** chefe dos Serviços Auxiliares.



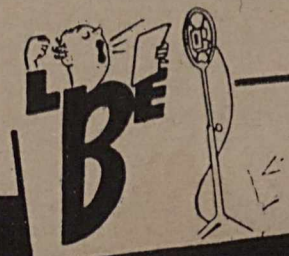
Si os seus olhos tivessem sêde



O QUE FARIA?

De certo attenderia ao pedido delles! Mas os nossos olhos têm sempre bôa vontade e raramente reclamam os cuidados que merecem. E é porisso que muitas pessôas não lhes dedicam a attenção necessaria.

Lembre-se de que seus olhos são indispensaveis em todos os instantes da vida e que em troca exigem tão pouco. Satisfaça-os! Dê-lhes um ambiente favoravel, onde impere sempre uma illuminação ampla, correcta e adequada.



Ouça nosso programma:

Em todas as Estações de Radio desta cidade.

LIGA BRASILEIRA DE ELECTRICIDADE

"SIRVA-SE DA ELECTRICIDADE"

A ASSINATURA DA

"REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO"

Custa apenas 30$000 por ano
(DOZE NUMEROS)
Faça hoje mesmo seu pedido
de assinatura sob vale postal
ou cheque bancário

Administração
— da —
« Revista do Serviço Público »

PALACIO DO TRABALHO
6.º ANDAR — RIO

EDIFÍCIOS
"ESTHER" e
"ARTHUR NOGUEIRA"

SOBRADOS EM PONTO
PRIVILEGIADO DA CI-
DADE DE SÃO PAULO

(Canto da Praça da República)
ESCRITÓRIOS E APARTAMENTOS

O ÊXITO DUMA MARCA DE INDÚSTRIA :

CONFIANÇA DO PÚBLICO NA CAPACI-
DADE E HONESTIDADE DO FABRICANTE
QUE, COM O SEU NOME, DISTINGUE
OS SEUS PRODUTOS.

Johann FABER

FABRICA LAPIS E OS GRAVA
COM SEU NOME, HA DECÊNIOS.